SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 27 de Agosto de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVI | Nº 3915

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2025/2027

PRESIDENTE:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

VICE-PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

1º SECRETÁRIO:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu
2º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho - Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
OFÍCIO CIRCULAR Nº 001/2025 COMISSÃO ELEITORAL COMAGSUL

Processo Eleitoral COMAGSUL 2025
Apostilamento n.º 001/2025 aos Editais de Eleição COMAGSUL 2025

A COMISSÃO ELEITORAL no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução COMAGSUL n.º 140 de 27 de dezembro de 2024, aprovada na 24ª Assembleia Geral de Prefeitos e publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM, página 1, Edição 3751 de 31 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO a delegação conferida pelo art. 4º da Resolução COMAGSUL 140/2024,

CONSIDERANDO a possibilidade da existência de assuntos de interesse público aos Prefeitos dos Municípios Consorciados na data determinada para realização das eleições 2025 da Autarquia, em, 02 de setembro de 2025,

RESOLVE:

I – Ampliar o horário das Eleições COMAGSUL 2025 a ocorrer na Sede Administrativa da Autarquia, localizada na Rua 11 de Setembro, nº 114/120, Rodovia BR 104 - Km 87, na cidade de Agrestina – PE, marcada para a próxima terça-feira dia **02 de setembro de 2025,** com votação presencial, em escrutínio secreto, no horário **das 07:00 às 19:00 horas**.

II – O presente apostilamento tem por finalidade razões de interesse público e entra em vigor na data de sua publicação

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE, 26 de agosto de 2025.

Comissão Eleitoral:

JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Membro da Comissão

MARCOS ANDRÉ VILARIM
Secretário da Comissão

KARINA ELLEN DE SOUSA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:BDC7FC3D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019/2025
DISPENSA Nº 00006/2025

AVISO DE CHAMADA PUBLICA

A Secretaria Municipal de Saúde da Ilha de Itamaracá/PE, vem a público comunicar a abertura do Processo Administrativo nº 00019/2025, Dispensa nº 00006/2025, que tem como OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo para as ambulâncias pertencentes à frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde da Ilha de Itamaracá/PE. Devendo os interessados apresentarem a documentação para habilitação e propostas no período de 3 (três) dias uteis a partir da data de publicação de 27, 28 e 29 de agosto de 2025. Valor Total Máximo Estimado R$ 30.354,34 (trinta mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), devendo a empresa apresentar em sua proposta o maior percentual de desconto. Informações podem ser obtidas no endereço Av. João Pessoa Guerra, 37, Pilar, , ou pelos site: https://bnccompras.com/Home/Login e no e-mail: agenteitamaraca@gmail.com no horário de 08:00 às 14:00h, de segunda a sexta.

Ilha de Itamaracá-PE, 26 de agosto de 2025.

BRUNO BONYEX BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:50B4D16A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 357 /2025

O Senhor PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor JOSIAS AVELINO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o Nº 358.541.894-53 para exercer o cargo de Supervisor Administrativo, para Desempenho de Atividades Administrativas (Art.74, Parágrafo Único, da Lei Municipal Nº 1.330/2018), símbolo CC2.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais, retroativos a 08 de agosto de 2025.

Ilha de Itamaracá, 26 de Agosto de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:DDB56EC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá-PE, através da Secretaria Municipal de Administração e sua pregoeira comunica a abertura do Processo Licitatório **00029/2025** - Pregão Eletrônico - Registro de Preços **00005/2025** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INTERNET COM PONTOS DE ACESSO À INTERNET, BANDA LARGA, ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, E DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE E SUAS SECRETARIAS**. O valor máximo estimado é de **R$ 185.565,60** (cento e oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). Do recebimento das propostas: A partir do dia 27 de agosto de 2025 às 08 h00min; Data e horário limite para envio das propostas e habilitação: **09.09.2025** ás 08:00hs, data e hora do início da disputa :**09.09.2025** ás 10:00hs, informações do edital e anexos podem ser obtidos nos endereços eletrônicos **https://bnccompras.com/Home/Login**, e-mail : licitaitamaraca@gmail.com, endereço: Av. João Pessoa Guerra, nº 37, Pilar – Ilha de Itamaracá-PE, CEP: 53.900-000, no horário de 08:00 ás 14:00h, de segunda a sexta.

Ilha de Itamaracá-PE, 26 de agosto de 2025.

ALDJA MARIA BARBOSA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:E35C09C0

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
AVISO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030/2025
DISPENSA Nº 00010/2025

AVISO DE CHAMADA PUBLICA

A Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE, através da Secretaria de Infraestrutura vem a público comunicar a abertura do Processo Administrativo nº 00030/2025, Dispensa nº 00010/2025, que tem como OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de projetos executivos de infraestrutura para as Ruas Araras e Barra Mansa, no Município da Ilha de Itamaracá/PE. Devendo os interessados apresentarem a documentação para habilitação e propostas no período de 3 (três) dias uteis a partir da data de publicação de 27, 28 e 29 de agosto de 2025. Valor Total Máximo Estimado R$ 35.337,50 (trinta e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais, e cinquenta centavos), devendo a empresa apresentar em sua proposta o maior percentual de desconto. Informações podem ser obtidas no endereço Av. João Pessoa Guerra, 37, Pilar, , ou pelos site: https://bnccompras.com/Home/Login e no e-mail: agenteitamaraca@gmail.com no horário de 08:00 às 14:00h, de segunda a sexta.

Ilha de Itamaracá-PE, 26 de agosto de 2025.

BRUNO BONYEX BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:E885D8AA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025

O Fundo Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira – PE inscrito no CNPJ 13.069.525/0001-25 através de sua Comissão de Contratação, devidamente autorizados pela Portaria Municipal de nº 045 de 02 de janeiro de 2025, TORNA PÚBLICO a abertura da licitação na modalidade DISPENSA (ELETRÔNICA) Nº 005/2025, do tipo "menor preço por item", PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025, objetivando a **Aquisição, através de compra de Alfabeto móvel pequeno pote com 173 letras, brinquedos educativos para crianças de até 7 anos para serem destinados para as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Afogados da Ingazeira/PE.** Valor máximo a ser licitado: **R$ 61.996,28 (sessenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos).** INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:01/09/2025, às 8:00h (horário de Brasília). LOCAL: www.licitanet.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021. O acesso ao edital e seus anexos será através da plataforma eletrônica realizadora do certame, outras informações podem ser obtidas, através do Fone: (87) 99988-1346, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Afogados da Ingazeira - PE, 26 de agosto de 2025.

ALEXANDRE HÉLIO
Agente Publico

Publicado por:
Raphaela Nogueira
Código Identificador:F1C602F9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 144/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE AFRANIO, CNPJ: 10.358.174/0001-84; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ: 06.111.889/0001-60; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 29.945.539/0001-03; Contratada: IDARIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, CNPJ: 27.885.614/0001-54. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em

aparelho de ar condicionado, atendendo dessa forma as necessidades de todas as Secretarias Municipais, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. Processo Licitatório: 29/2024, Pregão Eletrônico: 12/2024. Fundamento Legal: Lei no 8.666/93. Valor: R$ 280.725,00. Data da Assinatura: 25/07/2025.

RICARDO DE ARAÚJO RODRIGUES –
Secretário Municipal de Educação/

PAULO CAVALCANTI RAMOS –
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras/

DANIEL TELES DE SOUZA -
Secretário Municipal de Agricultura/

ANA LUIZA DINIZ CARVALHO COELHO CAVALCANTI -
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social/

MURILO DE LUAN DE S. LIMA –
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento//

IDARIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE –
Idario rodrigues de Albuquerque.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:631611D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 151/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE AFRANIO, CNPJ: 10.358.174/0001-84**; Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 06.111.891/0001-30**; Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ: 06.111.889/0001-60**; Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 29.945.539/0001-03. **CONTRATADA:** MARCOS EVENTOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, **CNPJ:** 11.178.630/0001-77. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação com instalação e montagem de: palcos, estruturas, equipamentos de sistema de sonorização, iluminação, gerador de energia e força, banheiros químicos, toldos, disciplinadores, placas metálicas, módulos de observação policial, camarins, e demais estruturas necessárias à realização de eventos culturais e turísticos no município. **Processo Licitatório:** 049/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 18/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor Total:** 485.482,00. **Data:** 27/06/2025. **Assinaturas:** Drean de Sousa Lopes – **Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer/** Murilo de Luan de S. Lima **– Secretário Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública/**Paulo Cavalcanti Ramos **– Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura/**Daniel Teles de Souza – **Secretário Municipal de Agricultura/**Francisco Camilo da Silva Martins – **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente/**Maria Coelho Ramiro Costa – **Secretária Municipal de Governo/**Ana Conceição Coelho de Macedo **- Secretária Municipal de Saúde/**Ana Luiza Diniz Carvalho Coelho Cavalcanti **- Secretária Municipal de Desenvolvimento Social/**Ricardo de Araújo Rodrigues **– Secretário Municipal de Educação//**João Marcos Ferreira de Souza – **Marcos Eventos e Entretenimento Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:2154F7A8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 146/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, **CNPJ:** 06.111.889/0001-60. **CONTRATADA:** RAIMUNDO COELHO BRITO EPP, **CNPJ:** 69.900.116/0001-83. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento 1000 (mil) cestas básicas para atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme Lei Municipal de nº 592/2020, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas para as Mulheres. **Processo Administrativo:** 069/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 23/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 25.800,00. **Data:** 14/08/2025. **Assinaturas:** Ana Luiza Diniz Carvalho C. Cavalcanti – **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social/**Raimundo coelho Brito – **Raimundo coelho Brito EPP.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:5194DE49

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 147/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, CNPJ:** 06.111.889/0001-60. **CONTRATADA:** ALL PRIME DISTRIBUIDORA LTDA, **CNPJ:** 53.381.135/0001-00. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de leite zero lactose com a finalidade de atender às demandas de pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas para as Mulheres. **Processo Administrativo:** 070/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 24/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 25.911,00. **Data:** 14/08/2025. **Assinaturas:** Ana Luiza Diniz Carvalho C. Cavalcanti – **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social/**Carlos Henrique Cavalcanti de Albuquerque – **All Prime Distribuidora Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:4EC95540

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 038/2025, PA 118/2025 – **Fundamento Legal**: Art. 74, Inciso V da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 006/2024. Objeto: Contratação da pessoa física EVONALDO RODRIGUES DE SOUZA, para a locação de um imóvel para funcionamento do setor de convênios (engenharia) do município de Afrânio/PE. **CONTRATADO:** EVONALDO RODRIGUES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 983.841.044-68, estabelecida na Rua Afonso Arinos de Melo Franco, 98, Izabel Gomes, Afrânio - PE. **Valor (12 meses):** R$ 30.000,00.

PAULO CAVALCANTI RAMOS –
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:4D8B95B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE, através do Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve **ADJUDICAR** no dia 26/08/2025 o procedimento administrativo na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de obras literárias específicas, previamente definidas e selecionadas pelas coordenadoras pedagógicas da rede municipal de ensino e **HOMOLOGAR** o objeto licitado em favor da pessoa física vencedora: **SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA,** inscrita no CNPJ de nº 36.718.488/0001-34 com o valor total de **R$ 59.125,36 (cinquenta e nove mil cento e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos),** pela proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

RICARDO DE ARAUJO RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:FAE1E374

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo; **CONTRATO:** 105/2025; **CONTRATADO:** AIROTRACKER MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA. **CNPJ:** 31.057.891/0001-46. **OBJETO:** Acrescer 4,76% (quatro virgula setenta e seis por cento) do valor global do contrato. O valor a ser acrescido é de R$ 8.571,48 (oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 019/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21; Data da Assinatura: 21/08/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araujo Rodrigues – **Secretário Municipal de Educação/**Jose Airoso dos Santos Junior – **Airotracker Monitoramento 24 Horas Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:02B5AE88

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 155/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE AFRANIO, CNPJ: 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** VMI TECNOLOGIAS LTDA, **CNPJ:** 02.659.246/0001-03. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de 01 equipamento hospitalar tipo Detector Digital de Raios – X DR fixo, para o Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, de Afrânio-PE, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde. **Processo Licitatório:** 083/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 27/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor Total:** 78.000,00. **Data:** 25/08/2025. **Assinaturas:** Ana Conceição Coelho de Macedo – **Secretária Municipal de saúde/**Marcele Pereira Viegas – **VMI Tecnologia Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:F7D50288

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO LICITATORIO N°045/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO LICITATORIO N°045/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
CONCORRECIA Nº 002/2024

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA – PE**, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 3182, Centro, nesta cidade, inscrito no **CNPJ nº 10.183.929/0001-57.**

CONTRATADA: MORAIS ENGENHARIA E CONTRUTEC LTDA, inscrita no CNPJ N° 40.789.708/0001-98, com sede a Rua letacio montenegro n°471, B sala 16, centro, cidade Palmares/PE.

OBJETO: O presente instrumento tem como finalidade a Prorrogação de Prazo em 12 (doze) meses, ao Contrato Administrativo n.º 045/2024, O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONSULTORIA TÉCNICA/OPERACIONAL, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DEÁGUAPRETA-PE.

VALOR GLOBAL: R$ 353.948,16 (trezentos e cinquenta e três mil novecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos)

VIGÊNCIA: 02/09/2025 À 02/09/2026

ÁGUA PRETA/PE, 26 DE AGOSTO DE 2025

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito/ Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:FBB69A7B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 081/2025

MODALIDADE Nº PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2025

OBJETO NAT.: COMPRAS

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTIVOS TIPO FURGONETA ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO (TIPO A) – O (ZERO) KM, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R$ 320.350,00 (trezentos e vinte mil, trezentos e cinquenta reais**).**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 28/08/2025 ÀS 10H00MIN ATÉ O DIA 11/09/2025 ÀS 10H00MIN. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 11/09/2025 ÀS 10H01MIN. **INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 11/09/2025 ÀS 11H00MIN

FONTE DE RECURSOS: PROPRIOS

Águas Belas, 26 de agosto de 2025

OLEGÁRIO AVELINO PEREIRA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:D528A397

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 073/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA QUE SE ENQUADRA NA CATEGORIA "MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS" DO CONVÊNIO N° 966897/2024 PARA ATENDER PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE**.

EMPRESA VENCEDORA: **MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, CNPJ: 03.093.776/0019-10**, estabelecida na Rua Padre Carapuceiro, 858 – Sala 701 – Emp Cicero Dias – Boa Viagem – Recife – PE – CEP: 51.020-280, foi vencedora do presente certame, por apresentar o menor valor global, totalizando **R$ 379.900,00 (Trezentos e setenta e nove mil e novecentos reais)**

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PROPRIOS / CONVÊNIO N° 966897/2024 / MAPA

Águas Belas, 25 de agosto de 2025.

OLEGÁRIO AVELINO PEREIRA NETO
Pregoeiro Municipal
Portaria n° 001/2025

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:346E1D0D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 069/2025

MODALIDADE Nº PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 006/2025

OBJETO NAT.: COMPRAS

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS, GARRAFÕES DE POLIPROPILENO DE 20 LITROS, RECARGAS DE BOTIJÕES DE GÁS GLP 13KG E VASILHAME (BOTIJÃO 13 KG), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS**

EMPRESA VENCEDORA: **BARROS & FERREIRA GÁS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 13.760.406/0001-14**, estabelecida na Rua José Bonifácio, 195 – Centro – Bom Conselho – PE – CEP: 55.330-000, foi vencedora dos seguintes itens: 01, 02, 03, 04, totalizando **R$ 631.944,00 (SEISCENTOS E TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).**

Águas Belas, 22 de agosto de 2025

OLEGÁRIO AVELINO PEREIRA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:CCFBDA7E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Águas Belas, no Estado de Pernambuco, constituída por ato do Prefeito, torna público que, tendo em vista o resultado apurado em julgamento realizado em 25 de agosto de 2025 da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, PROCESSO 073/2025**, que tem como objetivo a **AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA NOVA QUE SE ENQUADRA NA CATEGORIA "MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS" DO CONVÊNIO N° 966897/2024 - MAPA/PMAB PARA ATENDER PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE, RESOLVE** por bem adjudicar em favor da empresa: **MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, CNPJ: 03.093.776/0019-10**, estabelecida na Rua Padre Carapuceiro, 858 – Sala 701 – Emp Cicero Dias – Boa Viagem – Recife – PE – CEP: 51.020-280, foi vencedora do presente certame, por apresentar o menor valor global, totalizando **R$ 379.900,00 (Trezentos e setenta e nove mil e novecentos reais).**

Águas Belas, 25 de agosto de 2025.

RILTON CESAR RODRIGUES WANDERLEY
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Portaria N° 017/2025

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:38273CC1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo baseado no exposto do Termo de Adjudicação, o resultado da Licitação na **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, PROCESSO 073/2025**, em favor da EMPRESA: **MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, CNPJ: 03.093.776/0019-10**, estabelecida na Rua Padre Carapuceiro, 858 – Sala 701 – Emp Cicero Dias – Boa Viagem – Recife – PE – CEP: 51.020-280, foi vencedora do presente certame, por apresentar o menor valor global, totalizando **R$ 379.900,00 (Trezentos e setenta e nove mil e novecentos reais).**

Águas Belas, 25 de agosto de 2025

RILTON CESAR RODRIGUES WANDERLEY
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Portaria n° 017/2025

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:AAECA34D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2025 - CONTRATO Nº 026/2024/PMA

-Processo Nº: 009/2024/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 002/2024.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de Gêneros Alimentícios, para utilização na Alimentação Escolar (MERENDA) da rede municipal de ensino.
-Contrato Nº: 026/2024/PMA.
-Contratado: B S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP.
-CNPJ nº 32.859.799/0001-62.
-Valor Contratado R$ 136.170,00 (cento e trinta e seis mil e cento e setenta reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens nº 3, 5, 6, 9, 10 e 38.
-Vigência: 12 meses.
-Valor Acrescido: R$ 27.994,27 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), correspondente ao percentual de 24,96% do valor originalmente contratado.

Alagoinha - PE, 22 de Agosto de 2025.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:E2BD9261

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2025 - CONTRATO Nº 056/2022/PMA

-Processo Nº: 036/2022/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 017/2022.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para locação de Iluminação, painel, camarins, Grid, pórtico, Pavilhão, Trave e Toldos para utilização em diversas festividades que serão realizadas, conforme o calendário de eventos do município de Alagoinha – PE.
-Contrato Nº: 056/2022/PMA.
-Contratado: WHENIO THYAGO ALENCAR DOS SANTOS.

-CNPJ nº 08.097.841/0001-70.
-Valor Contratado R$ 650.399,19 (seiscentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e nove reais e dezenove centavos).
-Vigência: 12 meses.
-Valor Acrescido: R$ 39.369,00 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais), correspondente ao percentual de 6,05% (seis virgula zero cinco por cento) do valor originalmente contratado.

Alagoinha - PE, 26 de Agosto de 2025.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:2138055A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO Nº 004/2025 - CONTRATO Nº 053/2022/PMA

-Processo Nº: 033/2022/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 014/2022.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Locação e Gerenciamento do Transporte Escolar do Município de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 053/2022/PMA.
-Contratado: FENIX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.
-CNPJ nº 34.783.405/0001-65.
-Valor Contratado R$ 979.950,00 (novecentos e setenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais).
-Vigência: 12 meses.
-Valor Acrescido: R$ 139.363,62 (cento e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Alagoinha - PE, 30 de Maio de 2025.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:0BC63088

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2025 - CONTRATO Nº 069/2024/FMS

-Processo Nº: 016/2024/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 013/2024.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para fornecimento, parcelado, de Medicamentos da Farmácia Básica que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população.
-Contrato nº 069/2024/FMS.
-Contratado: DROGAFONTE LTDA.
-CNPJ nº 08.778.201/0001-26.
-Valor Contratado: R$ 93.932,00 (noventa e três mil e novecentos e trinta e dois reais), referente ao fornecimento dos itens nº 11, 33, 35, 37, 38, 47, 53, 55, 58, 59, 64, 74, 77, 78, 95, 98, 103, 112, 114, 115, 117 e 120.
-Vigência: 12 meses.
-Das Alterações: Concede reequilíbrio econômico-financeiro aos itens: nº 58, de R$ 0,01 (um centavo de real), passando ao valor unitário de R$ 0,13 (treze centavos); nº 115, de R$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos), passando ao valor unitário de R$ 13,95 (treze reais e noventa e cinco centavos).

Alagoinha - PE, 26 de Agosto de 2025.

GABRYELLA ALVES DA SILVA
Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:A005B0C1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO UNILATERIAL AO CONTRATO Nº 043/2024/FMS

-Processo Nº: 011/2024/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 010/2024.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Medicamentos, de uso oral, injetável e uso tópico que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população.
-Contrato nº 043/2024/FMS.
-Contratado: JORGE EDUARDO RIBEIRO SOARES EIRELI.
-CNPJ Nº 29.101.445/0001-40.
-Valor Contratado: R$ 446.383,76 (quatrocentos e quarenta e seis mil e trezentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), referente ao fornecimento dos itens nº 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 26, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 72, 74, 75, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 137, 138, 139 e 140.
-Termo de Distrato: A parte Contratante resolve, nesta data, nas razões de suas faculdades, rescindir unilateralmente quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato nº 043/2024/FMS, firmado em 10 de Setembro de 2024, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo.

Alagoinha - PE, 17 de Julho de 2025.

GABRYELLA ALVES DA SILVA
Secretária de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:1982059C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO UNILATERIAL AO CONTRATO Nº 057/2024/FMS

-Processo Nº: 016/2024/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 013/2024.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para fornecimento, parcelado, de Medicamentos da Farmácia Básica que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população.
-Contrato nº 057/2024/FMS.
-Contratado: JORGE EDUARDO RIBEIRO SOARES EIRELI.
-CNPJ nº 29.101.445/0001-40.
-Valor Contratado: R$ 275.282,00 (duzentos e setenta e cinco mil e duzentos e oitenta e dois reais), referente ao fornecimento dos itens nº 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 27, 29, 30, 31, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 56, 60, 68, 69, 76, 79, 80, 81, 82, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 94, 97, 99, 100, 101, 102, 105, 106, 107, 109, 110, 116, 118, 119, 121, 122 e 123.
-Vigência: 12 meses.
-Termo de Distrato: A parte Contratante resolve, nesta data, nas razões de suas faculdades, rescindir unilateralmente quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato nº 057/2024/FMS, firmado em 02 de Dezembro de 2024, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo.

Alagoinha - PE, 17 de Julho de 2025.

GABRYELLA ALVES DA SILVA
Secretária de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:697AA137

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA – PE
EXTRATO ADITIVO

Aditivo n°: 03/2024. Prorrogação de prazo e reequilíbrio econômico financeiro. Contrato n° 124/2021. Tomada de Preços Nº: 004/2021. Processo Licitatório N°: 034/2021**.** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria institucional à Secretaria Municipal de Educação. . Valor Total: 125.397,84 (cento e vinte e cinco mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos). Vigência: 18/10/2024 a 18/10/2025. Contratada: CSC DA NÓBREGA – ASSESSORIA EDUCACIONAL – EIRELI - EPP – CNPJ: 19.653.164/0001- 46.

Aliança, 26/08/2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA – PE.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:0ED7E6F1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 084 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Amaraji,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, após aprovação pela Câmara Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei

CAPÍTULO I
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º – O Orçamento do Município de Amaraji, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
II – a estrutura e a organização do orçamento;
III – as alterações na legislação tributária do Município;
IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
VI – a participação da população e das audiências públicas;
VII – a celebração de operações de crédito;
VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II
Seção Única
Das Metas e Riscos Ficais

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:
I – de Riscos Fiscais;
II – de Metas Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:
I - Metas Anuais, contendo:
a) Metas Anuais de Receita;
b) Metas Anuais de Despesa;
c) Resultado Primário;
d) Resultado Nominal;
e) Montante da Dívida.
II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
III - Metas anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
IV - Evolução do patrimônio líquido;
V - Origem e aplicação dos recursos com alienação de ativos;
VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
VII - Projeção atuarial do RPPS;
VIII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
IX - Margem de expansão das despesas de caráter obrigatório;

CAPÍTULO III
Seção I
Das diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária

Art. 3º A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.
Parágrafo único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:
I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
IV – o Relatório de Gestão Fiscal.
Art. 4º – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:
I – Responsabilidade na gestão fiscal;
II – Desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
III – Eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
IV – Ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.
§1˚ No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.
§2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2026, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, constarão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029.
Art. 5º – Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2026:
I - Projeto de lei;
II - Anexos;
III - Mensagem
§1˚ O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8˚, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal n˚ 4.320/64.
§ 2˚ A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:
I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;

III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2026 e 2029, bem como a estimativa para 2026;
IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2026 e 2029 e fixada para 2026;
V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2026, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2026 destinadas às ações e serviços de saúde;
VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;
IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;
XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;
XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;
XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;
XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;
XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;
XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;
XVII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 6º – O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:
I - programa de trabalho do órgão;
II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 7º – Em cumprimento ao disposto no caput e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 8º – A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5.º, inciso III, da LC n.º 101/00.

Art. 9º – A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 10º – Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2026, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2026, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no caput, em valores superiores ou inferiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO e ou reestimativa de indicadores econômicos de retração econômica.

Art. 11º - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 12º - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 13º - A lei orçamentária anual, bem como a Plano Plurianual, deverá compatibilizar as metas qualitativas e financeira estabelecidas no Plano Municipal de Educação regulados através de Lei Municipal específica.

Art. 14º - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.
§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:
I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
II - Será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2025, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 15º. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:
I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.
IV – No Projeto de Lei Orçamentária conterá o equilíbrio entre receitas e despesas, conforme estabelecido nos padrões fiscais e contábeis da matéria.

Art. 16º As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 17º. O Prefeita do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.
Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III
Seção II
Dos Créditos Adicionais

Art. 18º. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável a matéria.

Art. 19º. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n˚ 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:
I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.
§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 20º. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 21º. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria MOG 42/1999.

Art. 22º. Não oneram o previsto no Art. 18 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento do serviço da dívida;
III - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
IV – despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
V – incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2025, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 23º As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
§1˚ No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:
I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;
II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com adequação do Plano de Contas Nacional – PCASP.
§ 2˚ Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 24º As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou portaria do Poder Legislativo;

Art. 25º - As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de ato próprio de cada poder, quer seja decreto para o Poder Executivo e portaria do Primeiro Secretário e ou Presidente para o Poder Legislativo, respeitados a autorização do art. 18.

Art. 26º - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários e serão realizadas mediante remanejamento diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro - SIAFIC e autorizadas pela Secretaria de Finanças e, no caso do Poder Legislativo, pelo Primeiro Secretário/Presidente, cujas alterações não serão computados para efeito do limite autorizado no art. 18.

Art. 27º - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Primeiro Secretário e ou Presidente, cujos limites de autorização não serão computados na Lei Orçamentária anual;

Art. 28º - Os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser incorporados ao orçamento de 2026, no limite dos seus saldos, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, conforme art. 167, §2º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
Seção III
Do Superávit

Art. 29º A lei orçamentária poderá prever superávit orçamentário.
§ 1.º Se, no decorrer do exercício, não houver necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, o Executivo poderá fazer uso do valor remanescente para a abertura de créditos adicionais, na forma que estabelecer a lei orçamentária.
§ 2.º. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2026, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações, onde se inclui a Internet.

CAPÍTULO IV
Seção Única
Das alterações na legislação tributária

Art. 30º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 31º Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 32º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas a implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária, bem como do programa municipal de modernização administrativa e financeira, que terá como pressuposto a integração tecnológica dos diversos setores da Administração Municipal.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção I
Das despesas com pessoal

Art. 33º Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 34º Observado o disposto no parágrafo único do art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:
I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
II - à criação e à extinção de cargos públicos;
III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
V – à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
VI – Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.
§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 35º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 36º. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 37º Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n˚ 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:
I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 38. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção II
Da previdência

Art. 39º O Município poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 40º Serão Incluídas dotações no orçamento de 2026 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores.

Art. 41º O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 42º Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 43º O orçamento do fundo de previdência poderá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", conforme consta na Portaria Interministerial n º 688, de 14 de outubro de 2005.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção III
Da saúde e educação

Art. 44º A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo VIII (Educação) e XII (Saúde) do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria STN n˚ 495, de 06 de Junho de 2017, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção IV
Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 45º Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal, devendo, a Câmara, providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n˚ 101/2000.
Parágrafo único. Especificamente no mês de Janeiro de 2026, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada em fevereiro de 2026, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção V
Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 46º O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2026.

Art. 47º Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VI
Das subvenções

Art. 48º Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2026, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - De que as entidades cujo objeto social seja voltado ao atendimento direto à população, de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, de saúde ou voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, observadas as normas gerais aplicáveis e nos termos da legislação municipal específica;

II - De que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;

VI - Da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - De não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 14.113/2021 e atualizações posteriores.
§2˚ Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1˚ conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.
§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.
§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.
§5˚ O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.
§6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§7˚ As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VII
Dos consórcios

Art. 49º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.
§1˚ Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal n˚ 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.
§2˚ Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no caput, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de

programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VIII
Dos Programas Assistenciais

Art. 50º Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar n˚ 101/2000.

§1˚ Nos programas culturais de que trata o caput, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro, emancipação política e outras manifestações culturais e que estejam no calendário turístico, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2˚ O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção IX
Dos Precatórios

Art. 51º O orçamento para o exercício de 2026 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1˚-A, 2º e 3˚ do art. 100 da Constituição Federal e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 52º Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção X
Das OSs e das OSCIPs

Art. 53º A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Resolução TC 020, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como das regras estabelecidas pela Lei Federal 13.019/2014 de 31/07/2014.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção I
Das despesas novas

Art. 54º Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 55º Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido na Lei Federal 14.133/2021 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção II
Da limitação de empenho

Art. 56º Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 57º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes ou o período suficiente para a respectiva adequação fiscal.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5.º Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 58º A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 59º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção III
Dos orçamentos dos fundos

Art. 60º Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1˚. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2026 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2˚. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3˚. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 61º Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.
Art. 62º Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 51 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 63º O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 64º Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2026, unidades orçamentárias destinadas:
I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;
II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
III – ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
IV – ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
V – a demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VII
Seção Única
Da participação da população e das audiências públicas

Art. 65º A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:
I - ao Poder Executivo, até primeiro de setembro de 2025, junto à Secretaria de Finanças;
II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.
Parágrafo único. Para fins de realização de audiência pública será observado:
I - Quanto ao Poder Legislativo:
a) determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
b) convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:
receber comunicação formal da data da audiência;
disponibilizar, no prazo máximo de 4 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos das Portarias STN nº 637, de 10 de Outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO VIII
Seção Única
Da celebração de operações de crédito

Art. 66º A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2026, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2026, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar n˚ 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 67º Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.
§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.
§ 2º. A implantação dos programas citados no caput depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

CAPÍTULO IX
Seção Única
Das disposições gerais

Art. 68º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2025 e deverá ser devolvida para sanção até trinta de novembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 69º A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até 30 de agosto de 2025, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 70º As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3˚ do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:
I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e encargos;
b) serviço da dívida.

II - estejam relacionados:
a) com a correção de erros ou omissões, ou;
b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 71º Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.
Art. 72º Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 73º As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

Art. 74º A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2026, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 75º São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 76º Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 77º Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:
I - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO I);
II - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO II).

Art. 78º Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2026, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 79º A população poderá ter acesso as prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49, da LC 101/2000, somente no âmbito na Câmara Municipal de Vereadores, ou com disponibilização dos dados na Internet em Portal do Município.

Art. 80º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Amaraji/PE, 26 de agosto de 2025.

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
Prefeito do Município de Amaraji/PE

Publicado por:
Fellipe Matheus da Silva
Código Identificador:F53334B6

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 071/2025, 26 DE AGOSTO DE 2025

Aprova o regimento interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, nos termos da Lei Municipal nº 19/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 19, de 18 de janeiro de 2018, que dispõe sobra a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e dá outras providências;
CONSIDERANDO o descrito nos art. 12 e art. 29, da referida Lei Municipal, de que, após a sua aprovação pelo plenário do Conselho, o Regimento Interno deve ser submetido à aprovação por Decreto do Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO o descrito no art. 29, da referida Lei Municipal, de que, o Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Amaraji – CMMA, criado pela Lei Municipal nº 19/2017;
CONSIDERANDO a assembleia geral e a eleição da mesa diretoria ocorrida em 16 de julho de 2025;
CONSIDERANDO o ofício n. 001/2025 de 16 de julho de 2025, encaminhado em 26 de agosto de 2025 pelo CMMA,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do **Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA,** sem ressalvas, nos termos aprovado pela plenária em assembleia geral do dia 16 de julho de 2025, em conformidade com a legislação municipal vigente.

Art. 2º. Deverão ser adotados e observados todos os procedimentos ali elencados para as reuniões e procedimentos de competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, atentando-se aos regramentos e determinações contidos na Lei Municipal nº 19, de 18 de janeiro de 2018, bem como a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente prestará suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho, garantindo os meios necessários para sua atuação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amaraji, 26 de agosto de 2025.

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Fellipe Matheus da Silva
Código Identificador:380062BF

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 558/2025, 26 DE AGOSTO DE 2025

NOMEIA A MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AMARAJI/PE PARA O BIÊNIO 2025/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AMARAJI, no uso das atribuições legais de seu Cargo, que lhe são conferidas pela Constituição da República, do Estado e, sobretudo, pela Lei Orgânica do Município de Amaraji, nos termos do art. 83, VI e VII,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 19, de 18 de janeiro de 2018, que dispõe sobra a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e dá outras providências;
CONSIDERANDO as indicações de membros realizadas pelas entidades, nos termos da Lei Municipal nº 19, de 18 de janeiro de 2018;
CONSIDERANDO a assembleia geral e a eleição da mesa diretoria ocorrida em 16 de julho de 2025;
CONSIDERANDO o ofício n. 001/2025 de 16 de julho de 2025, encaminhado em 26 de agosto de 2025 pelo CMMA;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam **NOMEADOS** para compor a Diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA os seguintes membros, devidamente conforme eleição ocorrida na assembleia geral nos termos da Lei Municipal n. 19/2017, para o mandato 2025/2026, com prazo de 02 (dois) anos:
PRESIDENTE: Rianderson Serpa Soares
VICE-PRESIDENTE: Clayton Manassés Souza da Silva
SECRETÁRIO: Mayara Kaline Santos de Andrade
VICE-SECRETÁRIO: Alekson Nunes da Silva

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 16 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amaraji, 26 de agosto de 2025.

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
Prefeito do Município de Amaraji

Publicado por:
Fellipe Matheus da Silva
Código Identificador:89E36691

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMARAJI/PE.

AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 008/2025 – FME

Processo LicitatórioNº 008/2025-FME.**Concorrência Eletrônica**Nº 001/2025.**Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE E PRÉ-ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPO DE SONHAR – CRECHE TIPO 1 – PADRÃO FNDE – AMARAJI - PE. ESTE OBJETO ESTÁ VINCULADO AO TERMO DE CONVÊNIO 962641 /2024-FNDE.**Valor Máximo Aceitável**:R$ 6.155.948,95 (SEIS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITOS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).Início do Acolhimento das Propostas:19/08/2025, através do **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC**. Abertura das Propostas:03/09/2025, 09:00h e Início Da Sessão De Disputa De Preços: 03/09/2025 às 10:00 horas. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, www.bnc.org.br e no site Oficial do Município:https://transparencia.amaraji.pe.gov.br.

RICHARLISON BRUNO SILVA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Fellipe Matheus da Silva
Código Identificador:A067CD6B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 071/2025 - CPLC

Processo Licitatório nº 020/2025- PMA, Pregão Eletrônico n° 019/2025 - PMA. CONTRATADA: **KEITY KEISYANNY GOMES DE OLIVEIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÕES.** OBJETO: **Aquisição para entrega parcelada, de materiais esportivos para distribuição gratuita e consumo, destinados as crianças, adolescentes, jovens e adultos atendidos pelos projetos e ações vinculados a Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer de Angelim/PE**. O presente Termo de Apostilamento tem o objeto corrigir erro material na Cláusula **Oitava**, do contrato sob referência, para retificar as informações exigidas no Inciso VIII do art. 92 da Lei n° 14.133/2021**:** Alteração orçamentária constadas nos autos. Data da Assinatura: 25 de agosto de 2025. Assinado: Pelo Secretário de Juventude, Esportes e Lazer, Raí Vinícius Santos.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:E2446BB3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 072/2025 - CPLC

Processo Licitatório nº 020/2025- PMA, Pregão Eletrônico n° 019/2025 - PMA. CONTRATADA: **100 SPORTS LTDA.** OBJETO: **Aquisição para entrega parcelada, de materiais esportivos para distribuição gratuita e consumo, destinados as crianças, adolescentes, jovens e adultos atendidos pelos projetos e ações vinculados a Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer de Angelim/PE**. O presente Termo de Apostilamento tem o objeto corrigir erro material na Cláusula **Oitava**, do contrato sob referência, para retificar as informações exigidas no Inciso VIII do art. 92 da Lei n° 14.133/2021**:** Alteração orçamentária constadas nos autos. Data da Assinatura: 25 de agosto de 2025. Assinado: Pelo Secretário de Juventude, Esportes e Lazer, Raí Vinícius Santos.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:480205C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2024 - PMA

PREGÃO ELETRONICO N° 005/2023 - PMA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2023 - PMA
CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, através da Secretaria de INFRAESTRUTURA,** inscrito no CNPJ: **10.130.755/0001-64.** CONTRATADA: **CR DA SILVA EMPREENDIMENTO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ **nº.20.687.159/0001-33. OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de requalificação das entradas do Município de Angelim/PE**. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Vigência: 16/08/2025 á 16/11/2025. Angelim/PE, 08 de agosto de 2025.**

NÁDISON JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO.
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:02E804C9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CERTAME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA-PE E SUAS UNIDADES ESCOLARES, COMPONENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE TERMO.

VALOR ESTIMADO:**R$ 3.580.513,60**(três milhões, quinhentos e oitenta mil, quinhentos e treze reais, e sessenta centavos).

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:28/08/2025;
DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h59min do dia 08/09/2025;
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA: às 09h00min do dia 08/09/2025;
REFERÊNCIA DE TEMPO:horário de Brasília (DF);
LOCAL:LICITANET- LICITAÇÕES ONLINE www.licitanet.com.br
SUPORTE: (34) 3014 - 6633 ou (34) 2512 - 6504.
CONTATO: (87) 9 8835 - 3114 ou através do e-mail: cpl@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

Araripina/PE, 27 de agosto de 2025.

ANTÔNIO RODRIGO FALCÃO BATISTA
Agente de Contratação
Portaria Nº 157/2025

Publicado por:
Maria Helly Silva Campos Caitano
Código Identificador:4F93289D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 245/2025 INEXIGIBILIDADE: Nº 104/2025

A Prefeitura Municipal de Arcoverde/PE, através da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, nos termos do Artigo 74, inciso III, línea "c" da Lei 14.133/21, torna público que ratifica e homologa a inexigibilidade de licitação para contratação em favor da empresa: ***MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 35.542.612/0001-90,*** *por período de 12 meses, A remuneração será exclusivamente por êxito, no valor fixo e irreajustável de R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente restituído aos cofres públicos do Município de Arcoverde, até o limite do montante estimado de R$ 3.719.269,87, reconhecido judicialmente, o que corresponde a um valor estimado máximo de R$ 743.853,97 (setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos), a ser pago apenas após o efetivo ingresso da restituição nas contas públicas.*

Arcoverde/PE, 18 de julho, 2025

GILDENETE GALINDO CAVALCANTI
Secretária de Administração e Patrimônio

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:BD12FA1C

SECRETARIA DE CULTURA
ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022). NO ITEM 2.4.1. CRONOGRAMA DO EDITAL

Onde se lê:

2.4.1. CRONOGRAMA DO EDITAL

Lançamento do edital	13 de agosto de 2025
Impugnação	Até 18 de agosto de 2025
Inscrições	De 13 de agosto a 20 de agosto de 2025
Período de avaliação	Até 26 de agosto de 2025
Publicação dos resultados	27 agosto de 2025
Período de recursos	Até 31 de agosto de 2025
Publicação do resultado final	02 de setembro de 2025
Entrega de documentos da fase de habilitação	03 a 10 de setembro de 2025
Recurso a fase de habilitação	Até 12 de setembro de 2025
Período de repasse dos recursos	A partir de 15 de setembro de 2025

Leia-se:

2.4.1. CRONOGRAMA DO EDITAL

Lançamento do edital	13 de agosto de 2025
Impugnação	Até 18 de agosto de 2025
Inscrições	De 13 de agosto a 20 de agosto de 2025
Período de avaliação	Até 26 de agosto de 2025
Publicação dos resultados	4 setembro de 2025
Período de recursos	Até 8 de setembro de 2025
Publicação do resultado final	12 de setembro de 2025
Entrega de documentos da fase de habilitação	15 a 22 de setembro de 2025
Recurso a fase de habilitação	Até 25 de setembro de 2025
Período de repasse dos recursos	A partir de 30 de setembro de 2025

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e elevada consideração.

PEDRO DE ALCÂNTARA BRANDÃO SIQUEIRA
Port. Nº 13/2025 de 01/01/2025
Secretário de Cultura

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:F9C2AA47

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 017/2025 - KITS PEDAGÓGICOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, pelo site https://licitardigital.com.br/, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tendo por objeto **A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO EDUCACIONAL DO TIPO LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS, DESTINADAS AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA – PE**. Valor Global Estimado: R$ 469.051,08 (quatrocentos e sessenta e nove mil cinquenta e um reais e oito centavos). Disputa: 09/09/2025 às 10h00. Informações Gerais: Frise-se que ao presente pregão aplica-se a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Complementar Federal nº 123/2006. O edital poderá ser retirado diretamente no portal da transparência no link: https://barradeguabiraba.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/barra-de-guabiraba/1/avisos-de-licitacao. Demais informações encontram-se a disposição dos interessados através do e-mail: cplbarradeguabiraba@gmail.com no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Barra de Guabiraba, 27 de agosto de 2025.

JOSÉ ESDRAS DO NASCIMENTO JÚNIOR
Agente de Contratação
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:2DBBD8D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 039/2025, Processo Licitatório 102/2025 – Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II e §2º da Lei Federal 14.133/2021. Objeto: Contratação da empresa JeJ PRODUÇÕES LTDA, para prestação de serviços de apresentação artística musical da banda JÚNIOR E JORGE, durante os festejos da 40ª MISSA DO VAQUEIRO do município de Belém do São Francisco/PE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Diversidade. Pessoa Jurídica: JeJ PRODUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 59.104.941/0001-18, estabelecida na avenida Barreiras, nº 298, centro, Petrolândia/PE. Valor: R$ 50.000,00.

Belém do São Francisco/PE, 26 de agosto de 2025.

MARIA APARECIDA SÁ
Secretaria Municipal de Finanças

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:A6B96579

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 164/2025

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO **CNPJ:** 10.113.728/0001-83. **CONTRATADA:** ARTHUR PEREIRA GOMES, **CPF:** 127.846.064-06 **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Belém do São Francisco/PE. **Processo Licitatório:** 066/2025. **Modalidade:** Chamada Pública nº 005/2025. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. **Vigência:** 12 meses. **Valor Total:** 32.679,77 **Data:** 18/08/2025. **Assinaturas:** Maria Aparecida Sá – Secretária Municipal de Finanças/ Arthur Pereira Gomes.

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:4E92509A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 165/2025

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO **CNPJ:** 10.113.728/0001-83. **CONTRATADA:** CICERO DOS SANTOS, **CPF:** 054.914.374-25 **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Belém do São Francisco/PE. **Processo Licitatório:** 066/2025. **Modalidade:** Chamada Pública nº 005/2025. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. **Vigência:** 12 meses. **Valor Total:** 39.992,66 **Data:** 18/08/2025. **Assinaturas:** Maria Aparecida Sá – Secretária Municipal de Finanças/ Cicero dos Santos.

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:71EE2BC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 166/2025

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO **CNPJ:** 10.113.728/0001-83. **CONTRATADA:** EUBA GENI PEREIRA, **CPF:** 057.277.464-85. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Belém do São Francisco/PE. **Processo Licitatório:** 066/2025. **Modalidade:** Chamada Pública nº 005/2025. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. **Vigência:** 12 meses. **Valor Total:** 39.969,00 **Data:** 18/08/2025. **Assinaturas:** Maria Aparecida Sá – Secretária Municipal de Finanças/ Euba Geni Pereira.

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:2A5C239C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 167/2025

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO **CNPJ:** 10.113.728/0001-83. **CONTRATADA:** JOSEITO JOSÉ GOMES, **CPF:** 040.014.634-74 **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Belém do São Francisco/PE. **Processo Licitatório:** 066/2025. **Modalidade:** Chamada Pública nº 005/2025. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. **Vigência:** 12 meses. **Valor Total:** 24.587,68 **Data:** 18/08/2025. **Assinaturas:** Maria Aparecida Sá – Secretária Municipal de Finanças/ Joseito José Gomes.

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:16C3BC54

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 168/2025

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO **CNPJ:** 10.113.728/0001-83. **CONTRATADA:** MARIA DAS DORES GONÇALVES DA SILVA, **CPF:** 499.356.234-91. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Belém do São Francisco/PE. **Processo Licitatório:** 066/2025. **Modalidade:** Chamada Pública nº 005/2025. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. **Vigência:** 12 meses. **Valor Total:** 17.804,13 **Data:** 18/08/2025. **Assinaturas:** Maria Aparecida Sá – Secretária Municipal de Finanças/ Maria das Dores Gonçalves da Silva.

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:AF60B46C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 169/2025

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO **CNPJ:** 10.113.728/0001-83. **CONTRATADA:** EWELEN PEREIRA DOS SANTOS, **CPF:** 127.300.154-00. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Belém do São Francisco/PE. **Processo Licitatório:** 066/2025. **Modalidade:** Chamada Pública nº 005/2025. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. **Vigência:** 12 meses. **Valor Total:** 30.244,05 **Data:** 18/08/2025. **Assinaturas:** Maria Aparecida Sá – Secretária Municipal de Finanças/ Ewelen Pereira dos Santos.

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:8DB2C2C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 170/2025

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO **CNPJ:** 10.113.728/0001-83. **CONTRATADA:** MARIA LUCIVANIA RODRIGUES DA SILVA, **CPF:** 038.467.524-79. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Belém do São Francisco/PE. **Processo Licitatório:** 066/2025. **Modalidade:** Chamada Pública nº 005/2025. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. **Vigência:** 12 meses.

Valor Total: 16.047,00 **Data:** 18/08/2025. **Assinaturas:** Maria Aparecida Sá – Secretária Municipal de Finanças/ Maria Lucivania Rodrigues da Silva.

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:33C411A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 171/2025

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO **CNPJ:** 10.113.728/0001-83. **CONTRATADA:** REJANIO GOMES DE SÁ TORRES, **CPF:** 946.228.504-78. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Belém do São Francisco/PE. **Processo Licitatório:** 066/2025. **Modalidade:** Chamada Pública nº 005/2025. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. **Vigência:** 12 meses. **Valor Total:** 39.813,00 **Data:** 18/08/2025. **Assinaturas:** Maria Aparecida Sá – Secretária Municipal de Finanças/ Rejanio Gomes de Sá Torres.

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:C7668EF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 172/2025

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO **CNPJ:** 10.113.728/0001-83. **CONTRATADA:** ROSYMEIRE SILVA SOUZA, **CPF:** 019.687.373-83 **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Belém do São Francisco/PE. **Processo Licitatório:** 066/2025. **Modalidade:** Chamada Pública nº 005/2025. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. **Vigência:** 12 meses. **Valor Total:** 17.804,13 **Data:** 18/08/2025. **Assinaturas:** Maria Aparecida Sá – Secretária Municipal de Finanças/ Rosymeire Silva Souza.

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:14397F04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 173/2025

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO **CNPJ:** 10.113.728/0001-83. **CONTRATADA:** VIVALDO SOLONE DE SOUSA, **CPF:** 026.759.774-62. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Belém do São Francisco/PE. **Processo Licitatório:** 066/2025. **Modalidade:** Chamada Pública nº 005/2025. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. **Vigência:** 12 meses. **Valor Total:** 16.047,00 **Data:** 18/08/2025. **Assinaturas:** Maria Aparecida Sá – Secretária Municipal de Finanças/ Vivaldo Solone de Sousa.

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:7E1A0DB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 174/2025

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO **CNPJ:** 10.113.728/0001-83. **CONTRATADA:** WELLITON FRANKLIN DA SILVA, **CPF:** 093.705.694-48 **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Belém do São Francisco/PE. **Processo Licitatório:** 066/2025. **Modalidade:** Chamada Pública nº 005/2025. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. **Vigência:** 12 meses. **Valor Total:** 11.531,85 **Data:** 18/08/2025. **Assinaturas:** Maria Aparecida Sá – Secretária Municipal de Finanças/ Welliton Franklin da Silva.

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:087E8AD2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM - PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2025. CPL. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2025. HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 52/2025: Aquisição de microfones, kit treliças, carregador
de pilhas e pilhas recarregáveis, para atender as demandas do setor de comunicação e
marketing da AEB/FBJ.

A ADJUDICACAO DE SEU OBJETO SE DEU DA SEGUINTE MANEIRA.

EMPRESA: BEEVOLT ENERGY LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 58.058.522.0001/24.
VENCEDORA DO ITEM: 03 E 04.
PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 590,00 (QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).

EMPRESA: SUPER LICITE LICITAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 33.275.120/0001-50.
VENCEDORA DO ITEM: 02.
PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 1.045,99 (MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

ITEM FRACASSADO: 01.

Outras informações através do e-mail licitacaocontratos@aeb.edu.br, no horário das 08h às 13h.

Belo Jardim (PE), em 27 de agosto de 2025.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Diretor – Presidente da AEB.

Publicado por:
Flavio Moreira Alves da Silva
Código Identificador:647B6CCD

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 70/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024. Objeto: Registro de Preço para aquisição parcelada de material de construção, elétrico e pintura, conforme especificações e quantitativos, e demais condições presentes no termo de referência. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**

29/2025, com validade de 12 (doze) meses. **MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 54.793.517/0001-04**. VALOR REGISTRADO**: **R$ 539,90 (quinhentos e trinta e nove reais e noventa centavos).**
Belo Jardim, 27 de agosto de 2025.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Diretor – Presidente da AEB

Publicado por:
Flavio Moreira Alves da Silva
Código Identificador:2D732859

BELO JARDIM PREV
RETIFICAR A PORTARIA Nº 081/2023

PORTARIA Nº 055/2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 029/2006,

RESOLVE:

Art.1° Retificar a Portaria nº 081/2023, datada em 21 de julho de 2023, retificar as regras da concessão e nomenclatura de cargo, conceder **APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO,** com proventos integrais a servidora, ANA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA MELO, nascida em 18/11/1962, ocupante do cargo de 'PROFESSORA CLASSE IV FAIXA D 187,5 horas aulas', matricula n° 0.0001871-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 20, §1º e 2°, inciso I, da ECF nº 103/2019.

Art. 2° Conceder, APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO**,** com proventos integrais a servidora, **ANA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA MELO**, matrícula n.º 0.0001871-1, no cargo de 'Professora Classe IV Faixa D 187,5 horas – aulas' 'LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO', lotado na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Tecnologia da Prefeitura de Belo Jardim/PE, nos termos do art. 4° da LCM n° 3.401/2021 c/c art. 20 da ECF n° 103/2019.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21 de julho de 2023.

Registre-se, publique-se e se cumpra.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 27 de agosto de 2025.

THIAGO LEVI FERREIRA DE ALCANTARA
Diretor-Presidente do Belo Jardim PREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:
Thiago Levi Ferreira de Alcantara
Código Identificador:68104512

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 97/2025. DLIC. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 59/2025. Objet Nat: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento e instalação de placas de identificação de nome dos logradouros do município a finalidade de atender demandas, visando atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura. Quantidade de itens: 02; Adjudicação por grupo. Valor total: R$ 309.627,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 10/09/2025 às 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em www.gov.br/compras/edital/982333-5-90059-2025 e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005. Correio Eletrônico da Secretaria Executiva de Compras/CPL: licitacao@belojardim.pe.gov.br. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Belo Jardim-PE, 27 de agosto de 2025.

JOEDNA DE SOUZA SANTOS.
Secretária de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
Queyse Vitória de Freitas Santos
Código Identificador:6241D440

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 89/2025. DLIC. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 53/2025. Objet Nat: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de hortifruti, objetivando suprir a complementação a aquisição de alimentos frescos e de qualidade, para os pacientes e funcionários do Hospital Júlio Alves de Lira da Secretaria de Saúde. Quantidade de itens: 63; Adjudicação por item. Valor total: R$ 386.400,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 08/09/2025 às 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em www.gov.br/compras/edital/982333-5-90053-2025 e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005. Correio Eletrônico da Secretaria Executiva de Compras/CPL: licitacao@belojardim.pe.gov.br. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Belo Jardim-PE, 27 de agosto de 2025.

ALINE CORDEIRO CAVALCANTI.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Queyse Vitória de Freitas Santos
Código Identificador:C7EDC013

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA
LEI ORGÂNICA DE BETÂNIA -PE

LEI ORGÂNICA DE BETÂNIA -PE

Promulgada em 05 de abril de 1990

Reformulada em 22 de novembro de 2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA-PE

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
Texto consolidado com as alterações dado pelas emendas à Lei Orgânica

Betânia, 2024

Betânia - PE

CÂMARA MUNICIPAL

M e s a D i r e t o r a
Biênio 2023/2024

NÚBIA DE AGUIAR MAGALHÃES
Presidente

ESPEDITA MARIA DOS SANTOS SOUZA
1ª Secretária
MARILENA ODETE DE SOUZA
2ª Secretária

2ª Edição - 2024

SUMÁRIO

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....Arts. 1º ao 10
TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL.....11 ao 13
TÍTULO III
DO GOVERNO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
Dos Poderes Municipais..... 14
CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
Da Câmara Municipal.....15 a 17
SEÇÃO III
Da Posse.....18
SEÇÃO III
Das Atribuições da Câmara Municipal.....19 a 20
SEÇÃO IV
Da Fiscalização Municipal.....21
SEÇÃO V
Da Remuneração dos Agentes Públicos.....22 a 27
SEÇÃO VI
Da Eleição da Mesa.....28
SEÇÃO VII
Das Atribuições da Mesa.....29
SEÇÃO VIII
Das Sessões.....30 a 34
SEÇÃO IX
Das Comissões.....35 a 37
SEÇÃO X
Do Presidente da Câmara Municipal.....38
SEÇÃO XI
Do Vice-Presidente e Secretários.....39 a 40
SEÇÃO XII
DOS VEREADORES
SUBSEÇÃO I
Disposições Gerais.....41 a 43
SUBSEÇÃO II
Das Incompatibilidades.....44 a 45
SUBSEÇÃO III
Do Vereador Servidor Público.....46
SUBSEÇÃO IV
Das Licenças.....47
SUBSEÇÃO V
Da Convocação dos Suplentes.....48
SEÇÃO XII
DO PROCESSO LEGISLATIVO
SUBSEÇÃO I
Disposições Gerais.....49
SUBSEÇÃO II
Das Emendas à Lei Orgânica Municipal.....50
SUBSEÇÃO III
Das Leis.....51 a 64
CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I
Do Prefeito Municipal.....65 a 68
SEÇÃO II
Das Proibições.....69
SEÇÃO III
Das Licenças.....70 a 71
SEÇÃO IV
Das Atribuições do Prefeito.....72
SEÇÃO V
Da Transição Administrativa.....73 a 74
SEÇÃO VI
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito Municipal.....75 a 77
SEÇÃO VII
Da Consulta Popular.....78 a 81
TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
Disposições Gerais.....82 a 90
SEÇÃO I
Dos Servidores Públicos Municipais.....91 a 94
CAPÍTULO II
Dos Atos Municipais.....95 a 96
CAPÍTULO III
Dos Tributos Municipais.....97 a 105
CAPÍTULO IV
Dos Preços Públicos.....106 a 107
CAPÍTULO V
DOS ORÇAMENTOS
SEÇÃO I
Disposições Gerais.....108 a 110
SEÇÃO II
Das Vedações Orçamentárias.....111
SEÇÃO III
Das Emendas aos Projetos Orçamentários.....112
SEÇÃO IV
Da Execução Orçamentária.....113 a 116
SEÇÃO V
Da Gestão de Tesouraria.....117 a 119
SEÇÃO VI
Da Organização Contábil.....120 a 121
SEÇÃO VII
Das Contas Municipais.....122
SEÇÃO VIII
Da Prestação e Tomadas de Contas.....123
SEÇÃO IX
Do Controle Interno Integrado.....124
CAPÍTULO VI
Da Administração dos bens patrimoniais.....125 a 133
CAPÍTULO VII
Das Obras e Serviços Públicos.....134 a 146
CAPÍTULO VIII
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
SEÇÃO I
Disposições Gerais.....147 a 152
SEÇÃO II
Da Cooperação de Associação no Planejamento Municipal....153 a 155

CAPÍTULO IX
DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
Da Política de Saúde.....156 a 164
SEÇÃO II
Da Política Educacional, Cultural e Desportiva.....165 a 181
SEÇÃO III
Da Política de Assistência Social.....182 a 190
SEÇÃO IV
Da Política Econômica.....191 a 201
SEÇÃO V
Da Política Urbana.....202 a 210
SEÇÃO VI
Da Política de Meio Ambiente.....211 a 223
TÍTULO V
Disposições Finais e Transitórias.....224 a 231

PREÂMBULO

No amanhecer dos direitos da cidadania e curvando-nos neste momento mais expressivo da história política de Betânia, sob a proteção de Deus e em nome do nosso povo, reunidos em assembleia constituinte e investidos no poder que nos conferem a Constituição da República Federativa do Brasil e a Constituição do Estado de Pernambuco, bem como sob o amparo do Estado democrático de Direito, para estabelecermos a organização deste município, como governo autônomo do bem-estar e da felicidade de cada cidadão, nós votamos e PROMULGAMOS a presente LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O Município de Betânia, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização política-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira legislativa nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

§ 1º O Município observará em qualquer de seus Poderes, na administração direta ou indireta:
I - o princípio da gestão transparente;
II - o princípio da gestão democrática, efetiva, eficaz e eficiente;
III - o princípio da garantia da participação popular.

§ 2º Os princípios fundamentais instituídos neste artigo têm aplicação imediata, e serão estruturados em Lei Complementar.

Art. 2° - O Território do Município poderá ser dividido em Distritos, criados, organizados e suprimidos por Lei Municipal, observada a legislação Estadual, a Consulta plebiscitária e o disposto nesta Lei Orgânica.

§1º - O município é formado pelos distritos de Betânia e São Caetano do Navio e pelo povoado do Remédio.
§2º - São mantidos os atuais limites do Município, cuja alteração somente poderá ocorrer, na forma prevista na Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 3° - O Município integra a divisão administrativa do Estado.

Art. 4° - A Sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade, enquanto a Sede do Distrito tem categoria de vila.

Art. 5° - São requisitos para a criação de Distritos:
I – população, eleitorado e arrecadação não inferiores a 50% (cinquenta por cento) da parte exigida para a criação de Município
II - Existência, na povoação-sede, de pelo menos 50 (cinquenta) moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial.

Parágrafo único - A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:
a) Declaração, emitida pela Fundação Instituto Brasileiro e de Geografia e Estatística, de estimativa da população:
b) Certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral certificando o número de eleitores:
C) Certidão, emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal de Município, certificando o número de moradias;
D) Certidão, do órgão fazendário estadual e do municipal certificando a arrecadação na respectiva área territorial;
E) Certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias Educação, de Saúde e de Segurança Pública do Estado, Certificando a existência da escola pública e dos postos de saúde e policiais na povoação-sede;

Art. 6° - Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:
I - Evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados:
II – Dar-se-á preferência, para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis.
III - Na inexistência de linhas naturais utilizar-se-á Linha reta, cujo extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis tenham condições de fixidez;
IV – É vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.

Parágrafo único – As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

Art. 7° - A alteração de divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

Art. 8° - A instalação do Distrito se fará perante o Juiz de Direito da Comarca, na sede do Distrito.

Art. 9° - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam

Parágrafo único - O Município tem direito a participação no Resultado da exploração de petróleo ou gás natural de recursos minerais de seu Território.

Art. 10 - São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira o Hino, representativo de sua cultura e sua história, que serão recolhidos oficialmente, mediante a realização de concurso, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, por meio de comissão Formada para esse fim, em até 90 (noventa) dias da data da promulgação desta Lei Orgânica.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 11 - Compete ao Município:
I - Legislar sobre assunto de interesse local:
II - Suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber:
III - Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade prestar contas e publicar balancetes no prazo Final Fixado em Lei:
IV - Criar, organizar e suprimir Distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação pertinente e Legislação Estadual:
V - Instituir a guarda municipal destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações conforme a Lei:
VI - Organizar e prestar, diretamente ou sobre o regime cessão ou permissão, entre os seguintes serviços:
a) Transporte coletivo urbano e intramunicipal que terá caráter essencial;
b) Abastecimento de água e esgotos sanitários;
c) Mercado, feira e matadouros locais;
d) Cemitérios e serviços funerários;
e) Iluminação pública;
f) Limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo.
VII - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programa de educação pré-escolar e ensino fundamental:

VIII – Prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
IX – Promover proteção do patrimônio histórico, cultural artístico e paisagístico local, observada a legislação e ação Fiscalizadora Federal e Estadual:
X - Promover a cultura e a recreação:
XI - Fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive artesanal;
XII - Preservar as florestas, a fauna e a flora:
XIII - Realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em Lei Municipal:
XIV - Realizar programas de apoio as pratica desportivas;
XV - Realizar programas de alfabetização;
XVI - Realizar atividade de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais em coordenação a União e o Estado:
XVII - Promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
XVIII - Executar obras de:
a) Abertura de pavimentação e conservação de vias;
b) Drenagem pluvial;
c) Construção e conservação de estradas, jardins e hortas Florestais;
d) Construção e conservação de estradas vicinais;
e) Edificação e construção de prédios públicos e municipais;
XIX - Fixar:
a) Tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços de táxis;
b) Horários de funcionamento dos estabelecimentos industriais comerciais e de serviços;
XX - Sinalizar as vias públicas urbanas e rurais:
XXI - Regulamentar a utilização de vias logradouros
XXII - Conceder licença para:
a) Localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e serviços;
b) Afixação de cartazes, letreiros, anúncios, emblemas em prédios públicos municipais e utilização de alto-falante para fins de publicidade e propagandas;
c) Exercício de comércio eventual ou ambulante;
d) Realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;
e) Prestação de serviços de táxi;
XXIII - Elaborar o Plano Plurianual de Investimentos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado, assegurada ampla e efetiva participação popular em sua formulação.
XXIV - Elaborar o seu plano diretor;
XXV - Fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites das zonas de silêncio, de trânsito e tráfego em condições especiais;
XXVI - Disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulam em vias públicas municipais;
XXVII - Estabelecer locais de estacionamento especial, forma e preço de sua utilização;
XXVIII - Dispor sobre limpeza de vias e logradouros públicos, remoção e destinação do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XXIX - Dispor sobre depósito e destino de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXX - Dispor sobre registro, vacinação e captura de animais;
XXXI- Instituir regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias, fundações e empresas públicas;
XXXII- Constituir guardas municipais destinadas à proteção das instalações, bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei;
XXXIII - Quanto aos estabelecimentos industriais e similares:
a) Conceder ou renovar licença para instalação, localização e funcionamento;
b) Revogar a licença dos que, por suas atividades, se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, ao lazer, ao sossego público ou aos bons costumes;
c) Promover o fechamento daqueles que funcionarem sem licença ou em desacordo com a lei;
XXXIV - Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observando a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

Art. 11-A - Ao Município de Betânia compete, em comum com a União e o Estado, observadas as normas de cooperação estabelecidas por lei complementar federal:
I - Zelar pela observância da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III - Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV - Impedir a evasão, a destruição, e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
V - Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência aos seus munícipes;
VI - Preservar as florestas, a fauna e a flora;
VII - Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
VIII - Promover programas especiais de construção de moradias, de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
IX - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
X - Combater as causas de pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a completa integração dos desfavorecidos;
XI - Implementar política de proteção à criança, ao adolescente e ao idoso;
XII - Promover o pleno exercício da cidadania, instituindo mecanismos adequados à sua proteção e conscientização;
XIII - Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
XIV - Estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Art. 12 - Além de competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o comércio das competências enumeradas no artigo 23 da Constituição federal, desde que as condições sejam do interesse do Município.

Art. 13 - É vedado ao Município no que couber o disposto nos artigos 19 e 150 da Constituição Federal.

TÍTULO III
DO GOVERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DOS PODERES MUNICIPAIS

Art. 14 - O Governo Municipal é constituído pelos poderes Legislativos e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo único - É vedada aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 15 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal composta de Vereadores, eleitos através de sistema proporcional, dentre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto, juntamente com o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Parágrafo único - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo, cada ano, uma sessão legislativa.

Art. 16 - A Câmara Municipal de Betânia, Estado de Pernambuco, será constituída de nove (09) vereadores, obedecida à proporcionalidade da população do Município, nos termos do Artigo

29, Inciso IV, Alínea "a", da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes.

I - O número máximo de vereadores obedecerá ao disposto no Art. 29, IV, da Constituição Federal;
II - O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores gera aquele fornecido, mediante certidão pela fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
III - O número de Vereadores será fixado, mediante decreto Legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder às Eleições:
IV - A Mesa de Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do decreto legislativo de que trata o inciso anterior.

§1º A Câmara Municipal de Betânia, manterá uma ouvidoria com o objetivo de receber sugestões de aprimoramento, reclamações ou críticas sobre os serviços legislativos, além de informações relevantes sobre atos de gestão praticados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, cujo funcionamento e procedimentos serão definidos no Regimento Interno da Câmara.

§2º A Câmara Municipal de Betânia manterá as redes sociais oficiais, com o objetivo de promover e divulgar os atos legislativos, trabalhos, projetos, sessões, proposituras dos vereadores e eventos dos poderes públicos de todas as esferas do governo municipal que possuam relevância política e social.

Art. 17 - Salvo disposições em contrário desta Lei Orgânica as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II
DA POSSE

Art. 18 - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1° de janeiro do primeiro ano da legislatura, para posse de seus membros.

§1° - Sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse cabendo ao Presidente prestar os seguintes compromissos:
"Prometo cumprir a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de seu povo"

§2° - Prestado o compromisso pelo Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a) que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador que declarará:

"Assim o prometo"

§3° - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§4° - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetidas quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livros próprios, reunidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 19 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
I - Assuntos de interesse local inclusive suplementando a legislação Federal e a Estadual, notadamente no que diz respeitos:
a) A saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência:
b) A proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município:
c) Impedir a invasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município:
d) A abertura de meios de acesso à cultura, à educação e ciência:
e) A proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição.
f) Ao incentivo à indústria e ao comércio;
g) A criação de Distritos industriais:
h) Ao fomento da população agropecuária e a organização abastecimento alimentar:
i) A promoção de programas de construção de moradias melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico:
j) Ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização. Promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
l) Ao registro, ao acompanhamento e a fiscalização da política das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território:
m) Ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito:
n) A cooperação com a união e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas normas fixadas em Lei Complementar Federal:
o) Ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins:
p) As políticas públicas do Município.
II – Tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
III – Orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV – Obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
V – Concessão de auxílio e subvenções;
VI – Concessão e permissão de serviços públicos;
VII – Concessão de direito real de uso de bens municipais;
VIII – Alienação e concessão de bens imóveis;
IX – Aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;
X – Criação, organização e supressão de distritos, observada a Legislação Estadual;
XI – Criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;
XII – Alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XIII – Guarda Municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município;
XIV – Ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
XV – Organização e prestação de serviços públicos;
XVI - Aprovar, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos que a Lei determinar;
XVII - Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de sua competência e em qualquer caso, vedado o voto secreto;

Art. 20 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições;
I – Eleger sua Mesa Diretora, bem como, destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;
II – Elaborar seu Regimento Interno;
III – Fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos vereadores, observando-se os dispostos no inciso V do Art. 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;
IV – Exercer, com auxílio do Tribunal de Contas ou Órgão Estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
V – Julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
VI – Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
VII – Dispor sobre a sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de serviços e fixar respectiva remuneração;
VIII – Autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias, se em território nacional, e por qualquer período, em viagem ao exterior;

IX – Mudar temporariamente sua sede.
X – Fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional:
XI – Proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de 90 (noventa) dias após abertura da sessão legislativa;
XII – Processar e Julgar os Vereadores na forma desta Lei Orgânica:
XIII – Representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a administração pública que tiver conhecimento;
XIV – Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em Lei;
XV – Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos vereadores para o afastamento do cargo
XVI – Criar comissão especial de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que requerer pelo menos um terço dos membros da câmara:
XVII – Convocar Secretários Municipais e ocupantes de cargos da mesma natureza, para, no prazo de 10 (dez) dias, pessoalmente prestar informações sobre assunto previamente determinado, importando crime contra a Administração Pública, a ausência sem justificação adequada ou a prestação de informações incorretas.
a - A convocação disposta no caput é aplicável a qualquer servidor público municipal, incorrendo em inobservância ao dever funcional aquele que deixar de atendê-la.
b - Os convocados poderão comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões por sua iniciativa e mediante entendimentos com o Presidente respectivo, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.
XVIII – Solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração.
XIX – Autorizar referendo e convocar plebiscito.
XX – Decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto aberto e maioria de 2/3, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica:
XXI – Conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecimento prestado serviços aos municípios, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1° - É fixado em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.

§2° - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, intervenção do Poder Judiciário Para fazer cumprir a Legislação

SEÇÃO IV
DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 21 – A fiscalização do Município será exercida pelo poder Legislativo Municipal, mediante controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

§1° - O controle externo exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, também compreenderá:
I – A fiscalização de quaisquer recursos repassados pela união, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres aos Município:
II – O julgamento, em caráter originário das contas relativas à aplicação dos recursos recebidos pelo Município, por parte do Estado:
III – A emissão dos pareceres prévios nas contas da Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara Municipal, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano:
IV – O encaminhamento à Câmara Municipal e ao Prefeito de parecer elaborado sobre as contas, sugeridos as medidas convenientes para a apreciação final pela Câmara dos vereadores:
V – A fiscalização dos atos que importem em nomear contratar, admitir, aposentar, dispensar, demitir, transferir, atribuir ou suprimir vantagens de qualquer espécie ou exonerar servidor público, estatutário ou não, contratar obras e serviços, na Administração pública direta ou indireta incluídas as fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo poder Público Municipal:

§2° - O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de contas sobre as contas que o Prefeito e Mesa Diretora da Câmara Municipal, devem, anualmente, prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverão pronunciar-se, no prazo de sessenta dias, após o seu recebimento:

§3° - As contas do Município, logo após a sua apreciação pela Câmara Municipal, ficarão durante sessenta dias, à disposição de qualquer cidadão residente ou domiciliado no Município, associação ou entidade de classe, para exame e apreciação, os quais poderão questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.

§4°- A consulta de que trata o parágrafo anterior, só poderá ser feita no recinto da Câmara, a partir de quinze de abril de cada exercício, no horário de funcionamento onde haverá pelo menos 3 (três) cópias à disposição do público

§5° - A reclamação do reclamante:
I – Ter a identificação e qualificação do reclamante:
II – Ser apresentada em 4 (quatro) vias no protocolo da Câmara:
III – Conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.

§6° - As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:
I – A primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de contas ou órgão equivalente, mediante ofício:
II – A segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação:

§7° - É vedada a criação de tribunais, conselhos ou órgãos de contas municipais.

SEÇÃO V
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 22 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, observando o disposto na Constituição Federal.

Art. 23 – A remuneração do Prefeito será fixada respeitando os limites da Constituição Federal e Estadual.

§1° - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores será atualizada pelo índice da inflação, com a periodicidade e estabelecida no Decreto Legislativo e na Resolução fixadora:

§2º - Fica assegurado o pagamento da gratificação natalina, 13º salário, ao prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais, bem como, o pagamento do terço constitucional de férias, cumprido os limites estabelecidos em lei.

§3º - A remuneração dos Vereadores será por subsídio em parcela única.

§4° - A verba de representação do Presidente da Câmara será de 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração.

Art. 24 - O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais e inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 25 – Vedado a remuneração por sessões extraordinárias.

Art. 26 - A não fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e dos vereadores, se aplicará o último subsídio fixado.

Parágrafo único – No caso de não fixação da remuneração, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último da legislatura, cujo valor será reajustado monetariamente, por índice oficial.

Art.27 – A Lei fixará critérios de indenização, diárias, de despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Servidores Públicos.

Art. 27-A – Os vereadores, desde que verificada, pelo departamento de finanças da Câmara Municipal, possibilidade orçamentária a ser analisada e determinada pela Mesa Diretora, poderão constituir chefes de gabinetes, bem como, fazer jus a quota combustível.

§1º - As disposições e regulamentações do Art. 27-A, serão feitas através do Regime Interno.

SEÇÃO VI
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 28 – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais votado nas últimas eleições, dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§1° - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, podendo a recondução uma única vez para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, sendo na mesma legislatura ou não.

§2° - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da mesa, o Vereador mais votado nas últimas eleições, dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§3° - A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á na data definida no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando-se automaticamente empossados a partir do primeiro dia útil do ano subsequente.

§4° - Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente sobre a sua eleição:

§5° - Qualquer componente da mesa poderá ser destituído pelo voto da maioria 2/3 dos membros da Câmara Municipal quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

SEÇÃO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 29 – Compete à mesa da Câmara Municipal, além de suas atribuições estipuladas no Regimento Interno:
I – Enviar ao Prefeito Municipal, até março, as contas do exercício anterior:
II – Propor ao plenário projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação de respectiva remuneração, observadas as determinações legais;
III – Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, na forma e nos casos previstos em lei.
IV – Elaborar e encaminhar ao Executivo, até o dia 15 de setembro, a proposta do orçamento da Câmara, para ser incluído na proposta geral do Município.
Parágrafo único – A mesa decidirá sempre pela maioria de seus membros.

SEÇÃO VIII

DA SESSÕES

Art. 30 – A sessão legislativa anual, será dividida em 2 (dois) períodos.

§1° - A Câmara Municipal se reunirá ORDINARIAMENTE duas vezes por mês, de 01 de fevereiro a 30 junho e de 1º agosto a 20 de dezembro.
§2º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, solenes e secretas conforme dispuser o seu regimento interno.
§3º A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou da Lei do Orçamento, salvo quando os referidos não tenham sido enviados pelo Poder Executivo.

Art. 31 – As sessões da Câmara Municipal serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, podendo ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida conforme Regimento Interno.
Art. 32 – As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivos relevantes da preservação do decoro parlamentar.

Art. 33 – As sessões somente poderão ser abertas pelo presidente da Câmara ou por outro membro da mesa com a presença mínima de um terço de seus membros.

Parágrafo único – Considerar-se-á presente à sessão o vereador que assinar as folhas de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

Art. 34 – Convocação extraordinária da Câmara dar-se-á:

§1° - Pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria de seus membros, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§2° - Pelo Presidente da Câmara para solicitar a intervenção no Município, nos casos previstos pela Constituição Estadual
§3°- A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara;

§4° - Na sessão legislativa extraordinária, a câmara municipal deliberará somente sobre a matéria para qual foi convocada.

SEÇÃO IX
DAS COMISSÕES

Art. 35 – A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no regimento interno ou ato de que resultar a sua criação.

§1° - Em cada comissão será assegurado, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da formação da Câmara:

§2° - As comissões, em razão da matéria de sua competência, cabem:
I – Discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Câmara:
II – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil:
III – Convocar secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre os assuntos inerentes às suas atribuições:
IV – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas:
V – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão:
VII – Acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.
VIII - Indicar cargos e ou funções técnicas, destinadas ao assessoramento em planos, projetos e programas, e apoio à fiscalização de obras e serviços no âmbito da administração pública.

Art. 36 – As comissões especiais do inquérito, que terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criados pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 37 – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre Projetos que nelas se encontrem para estudos.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para pronunciamento de seu tempo de duração.

SEÇÃO X
DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 38 – Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas pelo Regimento Interno:
I – Representar a Câmara Municipal:
II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos executivos da Câmara:
III – Interpretar e fazer cumprir Regimento Interno;
IV – Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, tem como as leis que receberem sanção tácita e as cujas veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal:
V – Fazer publicar os atos da mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas:
VI – Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei:
VII – Apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior:
VIII – Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
IX – Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
X – Designar comissão especial nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias:
XI – Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de Direitos e esclarecimento de situações;
XII – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com os membros da comunidade;
XIII – Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão.

Parágrafo único – O presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:
I – Na eleição da Mesa Diretora:
II – Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara:
III – Quando ocorrer empate em qualquer votação no plenário.

SEÇÃO XI
DO 1º e 2º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

Art. 39 – Aos Secretários, respeitando a hierarquia entre 1º e 2º compete:
I – As atribuições do Regimento Interno:
II – Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas ausências, impedimentos ou licenças:
III – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
IV – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena do mandado de membros da mesa;
V – Dirigir a ata das sessões secretas das reuniões da mesa:
VI – Acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder à sua leitura:
VII – Fazer a chamada dos Vereadores:
VIII – Registrar, em livros próprios, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno:
IX – Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos:

Art. 40 – Compete ao 1º Secretário substituir o Presidente nas suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

Parágrafo único: Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

SEÇÃO XII
DOS VEREADORES

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município:

Art. 42 – Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações.

Art. 43 – E incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

SUBSEÇÃO II
DA INCOMPATIBILIDADES

Art. 44 – Os Vereadores não poderão:
I – Desde a expedição do diploma:
a) Firmar ou manter contrato com o município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes:
b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior.
II – Desde a posse:
a) Ser proprietário, controladores ou diretores de empresas que gozem de valores decorrentes de contrato celebrado com o Município ou nela exerçam função remunerada:
b) Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum nas entidades referidas na alínea ‘’a’’ do inciso I, salvo cargo de Secretário Municipal ou equivalente:
c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea do inciso I;
d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público efetivo.

Art. 45 – Perderá o mandato o Vereador:
I – Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior:
II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar:
III – Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou demissão oficial autorizada:
IV – Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos:
V – Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal:
VI – Que sofrer condenações criminais em sentença transitada em julgado:
VII – Que deixar de residir no Município:
VIII – Que deixar de tomar posse sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.

§1° - Extinguir-se o mandato, e assim será decretado pelo presidente, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador:

§2° - Nos casos do inciso I, II e IV deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto escrito de 2/3 mediante provocação da Mesa, 1/3 dos vereadores, assegurada ampla defesa:

§3° - Nos casos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato poderá ser solicitada pela Mesa da Câmara de ofício ou mediante provocação de qualquer vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

SUBSEÇÃO III
DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 46 – O exercício da vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da constituição Federal.

Parágrafo único – O vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

SUBSEÇÃO IV
DAS LICENÇAS

Art. 47 – O vereador poderá licenciar-se:
I – Por motivo de saúde, devidamente comprovada:
II – Para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja inferior a 30(trinta) dias e superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.
III - Em face de licença maternidade, paternidade ou adoção;

§1° - Nos casos dos incisos I, II e III, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença:

§2° - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I e III:

§3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado, ou qualquer outra função de direção em empresas públicas, autarquias e fundações, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, podendo fazer opção pelo vencimento do cargo que tenha assumido, ou pelo subsídio de Vereador, cujos ônus serão de inteira responsabilidade do órgão onde o Vereador prestar serviços.

§4° - O afastamento para o desempenho das missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

SUBSEÇÃO V
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 48 – No caso de vago, licença, impedimento ou suspeição de vereador, ou investidura, no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á a convocação do suplente pelo Presidente da Câmara, que poderá fazer até 120 dias.

§1° - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo o motivo justo aceito pela Câmara sob pena de ser considerado renunciante;

§2°- Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral:

§3° - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 4º A exposição de motivos do suplente convocado será deliberada na sessão em que este deveria tomar posse e se aceita pela Câmara, atendidas as formalidades legais, será convocado verbalmente na mesma sessão, o suplente subsequente que estando presente tomará posse imediatamente, permanecendo no cargo até a formalização oficial do final da licença ou do impedimento do vereador titular.

SEÇÃO XII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 49 – O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I – Emendas à Lei Orgânica Municipal:
II – Lei Complementares;
III – Leis Ordinárias;
IV – Leis Delegadas;
V - Decretos;
VI – Decretos Legislativos;
VII – Resoluções.

§1º - São ainda, objeto de deliberação privativa da Câmara Municipal, dentre outros atos e medidas, na forma do Regimento Interno:

I - Autorizações;
II - Indicações;
III - Requerimentos;
IV - Moções.

SUBSEÇÃO II
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 50 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I – De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal:
II – Do Prefeito Municipal;
III – De iniciativa popular.

§1° A proposta de emendas à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§2° - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa Câmara com respectivo número de ordem.

SUBSEÇÃO III
DAS LEIS

Art. 51 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica

Art. 52 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
I – Regime jurídico dos servidores:
II – Criação de cargos, empregos:
III – Código de posturas;
IV – Código de zoneamento:
V – Código de parcelamento do solo:
VI – Leis orçamentárias.

Parágrafo único: É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:
I - Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços;
II - Fixação ou aumento de remuneração de seus servidores;
III - Organização e funcionamento de seus serviços.

Art. 53 – A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projetos de Lei subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesses específicos do Município, da cidade ou de bairros.

§1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título, bem como a certidão

expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do bairro, da cidade ou do Município.

§2º - A tramitação dos projetos de Lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

§3º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.

Art. 54 – São objetos de Leis Complementares as seguintes Matérias:
I – Código Tributário Municipal;
II – Código de obras e edificações;
III – Código de posturas
IV – Código de Zoneamento;
V – Código de parcelamento de solo;
VI – Regime jurídico de servidores;

Parágrafo único – As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 55 – As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§1° - Não serão objetos de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e a legislação sobre planos plurianuais, orçamento e diretrizes orçamentárias:

§2° - A delegação do Prefeito Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício:

§3° - Se o decreto legislativo determinar apreciação de lei delegada pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.
Art. 56 – O prefeito Municipal, em caso de calamidade pública, poderá adotar através de decreto com força da Lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo fazer a comunicação à Câmara Municipal.

Art. 57 – Não será admitido aumento da despesa prevista:
I – Nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;
II – Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal:

Art. 58 – O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

§1° - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e lei orçamentária;

§2° - O prazo referido neste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 59 – O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo Presidente ao Prefeito Municipal, que concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§1° - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis o silêncio do Prefeito Municipal caberá ao Presidente da Câmara fazer a promulgação da Lei;

§2° - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto no todo ou em sua parte, inconstitucionalmente ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto:

§3° - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

§4° - O veto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única votação;

§5° - o veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§6° - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no §4° deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua vontade final, exceto medida provisória;

§7° - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal em 48 (quarenta e oito) horas, para a promulgação:

§8° - Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei nos prazos previstos e ainda no caso de sanção, O presidente da Câmara a promulgará, e se esta não fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao 1º Secretário obrigatoriamente fazê-lo;

§9° - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 60 – A matéria constante de projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir o projeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 61 – A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de função ou de veto do Prefeito Municipal.

Art. 62 – O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeito extremo, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 63 – O processo legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeito externo, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 64 – O cidadão que desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de Lei, para opinar sobre ele, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara antes de iniciada a sessão.

§1° - Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência a matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição:

§2° - Caberá ao Presidente fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão:

§3° - O Regimento Interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para o uso da palavra pelos cidadãos.

CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I
DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 65 – O poder executivo é exercido pelo Prefeito com funções políticas, executivas e administrativas.

Art. 66 – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto.

Art. 67 – O prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no primeiro dia de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, promover o bem geral do Município e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade."

§1° - Se até o dia 15 (quinze) de janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal. Não tiver assumido o cargo, este será declarado vago;

§2° - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal;

§3° - No ato da posse ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declarações públicas de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio. Resumidos em atas e divulgadas, para o conhecimento público:

§4° - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local. Auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.

§5º - Poderá o Vice Prefeito, sem perda de mandato aceitar e exercer cargo ou função de confiança municipal, estadual ou federal.

Art.68 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-prefeito, ou vacância do respectivo cargo, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único – A recusa do Presidente em assumir a Prefeitura implicará a perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora.

SEÇÃO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 69 – O prefeito e o Vice-Prefeito, não poderão desde a posse, sob a pena de perda do mandato:
I – Firmar ou Manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
II – Aceitar exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis ad nutum, na Administração Públicas direta ou indireta, ressalvada a posse em virtudes de concursos públicos, aplicado nessa hipótese, o disposto no art.38 da Constituição Federal
III – Ser titular de mais de um mandato eletivo;
IV – Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo;
V – Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nele exercer função remunerada;
VI – Fixar residência fora do Município.

SEÇÃO III
DAS LICENÇAS

Art. 70 – O prefeito não poderá ausentar-se do Município sem autorização de licença da Câmara Municipal, sob a pena de perda do mandato, salvo por período inferior a 15 (quinze) dias.
Art.71 – O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença comprovada.

Parágrafo único - No caso deste artigo e de ausência em missão oficial o Prefeito licenciado fará jus à sua remuneração integral

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES PREFEITO

Art. 72 – Compete ao Prefeito Municipal:
I – Representar o Município em juízo e fora dele:
II - Exercer direção superior da administração pública municipal:
III – Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica:
IV – Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decreto e regulamento para a sua fiel execução:
V – Vetar projetos de Lei, total ou parcialmente;
VI – Enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual Município;
VIII – Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração Municipal na forma da lei:
IX – Remeter mensagem e o plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Municipal e solicitando as providências que julgar necessárias;
X – Prestar anualmente à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referente ao exercício anterior;
XI – Promover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da Lei;
XII – Decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
XIII – Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesses do Município;
XIV – Prestar à Câmara, dentro de 15(quinze) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;
XV – Publicar, até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária:
XVI – Entregar à Câmara Municipal, no prazo legal, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;
XVII – Solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal na forma da Lei;
XVIII – Decretar calamidade pública quando ocorrer fatos que a justifiquem;
XIX – Convocar extraordinariamente a Câmara;
XX – Fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;
XXI – Requerer à autoridade competente a prisão administrativa de servidor público municipal omisso ou remisso na prestação de contas dos dinheiros públicos;
XXII – Dar denominação a prédios municipais e logradouros públicos;
XXIII – Superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos critérios autorizados pela Câmara;
XXIV – Aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las quando for o caso;
XXV – Realizar audiência públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade:
a - A Câmara de Vereadores sempre será previamente informada pelo Prefeito acerca de audiências públicas promovidas pelo Poder Executivo, especialmente quando se destinarem à elaboração das leis orçamentárias.
XXVI – Resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as apresentações que lhe forem dirigidas.
XXVII - Enviar à Câmara Municipal, junto com os projetos de lei de sua iniciativa, atas das audiências públicas realizadas para a elaboração de planos e orçamentos, diagnósticos pormenorizados fundados em indicadores confiáveis que o justifiquem e o esclareçam, e outras peças informativas que lhe forem solicitadas ou que julgar pertinentes ao completo esclarecimento da matéria.
XXVIII - Fazer publicar na rede mundial de computadores, em sítio próprio do Poder Executivo, todos os atos oficiais.
XXIX - Apresentar, anualmente à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado de obras e de serviços municipais, bem assim o plano de administração para o ano seguinte, por unidade administrativa, com o respectivo diagnóstico fundado em indicadores claros, precisos e objetivos que demonstrem a necessidade de continuidade da ação administrativa, ou de sua alteração, para realizar as metas constantes do Plano Plurianual;
XXX - Organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinada, com observância dos princípios contidos no artigo 1º desta Lei Orgânica.

§1°- O prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XIII, XXIII, XXIV e XXVI deste artigo.

§2° - O Prefeito Municipal poderá a qualquer momento, segundo seu único critério, avocar a si a competência delegada.

SEÇÃO V
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.73 – Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais o Prefeito Municipal deverá preparar, para entregar ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da Administração Municipal, sob crime de responsabilidade, que conterá outras informações atualizadas sobre:
I – Dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, informando sobre a capacidade da administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;
II – Medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgãos equivalentes se for o caso;
III – Prestações de contas de convênios celebrados com organismo da União e do Estado, bem como recebimento de subvenções e auxílios;
IV – Situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
V – Estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar com os prazos respectivos;
VI – Transferências a serem recebidas da União e dos estados por força do mandato constitucional ou de convênios;
VII – Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimentos, acelerar seu andamento ou retirá-lo;
VIII - Situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.

Art. 74 – É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para a execução de programa ou projetos após o término de seu mandato, não previsto na legislação orçamentária.

§1° - O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública;

§2° - Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em de acordo neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade.

SEÇÃO VI
DOS AUXILIARES DO PREFEITO MUNICIPAL
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 75 - O Prefeito é auxiliado pelos Secretários Municipais, que são por ele nomeados e exonerados livremente, e escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos seus direitos políticos.
§1º Compete aos Secretários Municipais exercer a orientação, coordenação e preservação dos órgãos e entidades municipais na área de sua competência e decretos assinados pelo Prefeito.
§2º Os Secretários Municipais são solidariamente responsáveis, junto com o Prefeito, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem
Art. 76 – A Lei disporá sobre Criação, extinção, estruturação e atribuições da Secretaria municipal.
Art. 77 – Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública municipal e quando de sua exoneração.

SEÇÃO VII
DA CONSULTA POPULAR

Art. 78 – O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro ou de distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela administração municipal.

Art. 79 – A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito no Município. No bairro ou no distrito com identificação do título eleitoral, apresentado proposição neste sentido.

Art. 80 – A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de dois meses após apresentação da proposição adotando-se cédulas oficiais que conterá as palavras SIM e NÃO, indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.

§1° - A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestação a que se tenham apresentado pelo menos 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos eleitores envolvidos:

§2° - Serão realizadas, no máximo, duas consultas por ano:

§3° - É vedada a realização de consulta popular nos quatro meses que antecedem as eleições para qualquer nível de Governo.

Art. 81 – O Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular. Que será realizada como decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providências legais para a sua consecução.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 - A Administração Pública direta, indireta ou fundacional do Município obedecerá, no que couber, ao disposto no capítulo VII, do título III, da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 83 – Os planos de cargos e carreiras do servidor público municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escalão superior.

§1° - O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem;
§2° - Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente; para tanto, o Município poderá manter convênios com instituições especializadas.

Art. 84 – O prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança, poderá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 30% (trinta por cento) desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira técnicas ou profissionais do próprio Município.

Art. 85 – Um percentual não inferior a 5% (três por cento) dos cargos e empregos do Município será destinado a pessoas portadores de deficiência, devendo os critérios para seu preenchimento serem definidos em Lei Municipal.
§1º - Um percentual não inferior a 10% (dez por cento) dos cargos e empregos do Município será destinado a pessoas pardas e negras, conforme critérios do IBGE.
§2º A revisão geral da remuneração dos servidores públicos deste Município, far-se-á sempre, na mesma data.
§3º É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, de acordo com que determina a Constituição Federal e a do Estado, excetos os casos previstos em lei.
§4º Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições
§5º Tratando-se de mandato eletivo federal, estadual municipal, ficará afastado seu cargo, emprego ou função;

§6º Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração:
§7º Investido no mandato de vereador. havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seus cargos eletivo e funcional e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
§8º Em qualquer caso que exigir o afastamento para o exercício de mandato eletivo seu tempo de serviço será contado como de efetivo exercício.

Art. 86 – É vedada a conversão de férias ou licença em dinheiro, ressalvado os casos previstos na Legislação Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

Art. 87 – O Município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da lei municipal, serviço de atendimento médico, odontológico e de assistência social.

Art. 88 – O Município poderá insistir na contribuição cobrada de seus servidores, para o custeio em benefício deste sistema de previdência e assistência social.

Art. 89 – Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções na Administração Municipal não poderão ser realizados antes de decorridos 30 (trinta) dias dos encerramentos das inscrições, as quais deverão estar abertas por pelo menos 15 (quinze) dias.

Art. 90 – O Município, suas entidades da administração indireta e funcional, bem como as concessionárias de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurados o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

SEÇÃO I
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 91 – O Município instituirá regime jurídico único e plano de carreira para os serviços da Administração Pública direta, das autarquias e fundações públicas.

§1° - A Lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes executivos e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

§2° - Aplica-se ainda a estes servidores o seguinte disposto no artigo 7°, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII E XXX da Constituição Federal.

§3° - Aplica-se ainda a estes servidores o seguinte:

I – Gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos, um terço a mais do que remuneração integral de trinta dias corridos, adquiridos após um ano de efetivo exercício de serviços públicos municipal, podendo ser gozado em dois períodos iguais de dez dias do mesmo ano:
II – Licença de sessenta dias, quando adotar e mantiver sob sua guarda criança de até dois anos de idade, na forma da Lei;
III – Adicionais de cinco por cento, por quinquênio de tempo de serviços;
IV – Licença Prêmio de 6 (seis) meses por decênio de serviço prestado ao município na forma da Lei;
V – Recebimento do valor da licença prêmio não gozada, correspondente cada uma a 6 (seis) meses de remuneração integral do funcionário à época do pagamento, em caso de falecimento ou ao se aposentar, quando a contagem do aludido tempo não se torne necessária para efeito de aposentadoria;
VI – Promoção por merecimento e antiguidade, alternadamente, nos cargos organizados em carreiras e a intervalos não superiores a 10 (dez) anos;
VII – Indenização equivalentes ao valor da última remuneração percebida por cada ano de serviços prestados em cargo de comissão, quando dele exonerado, a pedido ou de ofício, desde que não tenha vínculo com os serviços públicos;
VIII – Pensão especial na forma que a Lei estabelecer, á sua família, se vier a falecer em consequência de acidente em serviços ou de moléstia dele decorrente;
IX – Contagem, para todos os efeitos legais, do período em que o servidor estiver de licença médica;
X – Contagem, para efeitos de aposentadoria, do tempo de serviço público federal, estadual, municipal e o prestado em presa privada;

Art. 92 – Será ainda assegurado aos servidores públicos civis e aos empregados nas empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes da administração indireta municipal;
I - Proteção ao mercado de trabalho das diversas categorias profissionais, mediante exigência de habilitação específica em curso compatíveis com as atividades a serem desempenhados, oferecidos pelas diversas instituições de ensino, na forma da Lei;
II – Percepção de todos os direitos e vantagens que lhe são assegurados no seu órgão de origem, inclusive promoção por merecimento ou antiguidade, quando posto à disposição dos demais poderes, órgãos ou entidades públicas do Município, na forma que a Lei estabelecer;
III – Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, ou concedidos aos sábados, a requerimento do serviço por motivo de crença religiosa;
IV – Direito, quando investido de mandato de Vereador ou de Vice-Prefeito, ao exercício funcional nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e funcional situadas no Município do seu domicílio eleitoral.
Parágrafo único – O direito assegurado no inciso IV deste artigo estende-se aos Suplentes, em número não superior ao dos vereadores eleitos, por legenda.

Art. 93 – O servidor será aposentado obedecendo o disposto na Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.
§1° Lei Complementar poderá estabelecer exceções ao consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§2° - A Lei disporá sobre aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§3° - O tempo de serviços públicos Federal, estadual ou municipal será computado integralmente para o efeito de aposentadoria e de disponibilidades.

§4° - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefício ou vantagens posteriormente concedidas aos serviços em atividades, inclusive decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria na forma da Lei.

§5° - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 94 – São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, aos servidores nomeados em virtude de concursos públicos.

§1° - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§2° - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitando em outros postos em disponibilidades.

§3° - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outros cargos.

CAPÍTULO II

DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 95 – As publicações das Leis e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgãos da imprensa local.

§1° - No caso de não haver periódicos no Município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal.

§2° - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§3° - A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.

Art. 96 – A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á;
I – Mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se trata de;
a) Regulamentação da Lei;
b) Criação ou extinção de gratificação, quando autorizadas em Lei;
c) Aberturas de créditos suplementares e especiais;
d) Declaração de utilidade públicas ou de interesse social para o efeito da desapropriação ou certidão administrativa;
e) Criação, alteração de órgãos da Prefeitura, quando autorizado em Lei;
F) Definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura não privativas da Lei:
g) Aprovação dos regulamentos dos órgãos da administração direta;
h) Aprovação dos estatutos dos órgãos da administração, descentralizadas;
I) Fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
m) Criação, extinção ou modificação de direitos dos administradores não privativos da lei;
n) Estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativos de lei.
II – Mediante portaria, quando se tratar de:
a) Provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativo aos servidores municipais:
b) Lotação e relocação no quadro de pessoal:
c) Criação de comissão e designação de seus membros:
d) Instituição e dissolução de grupos de trabalho;
e) Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa:
f) Aberturas de sindicância e processo administrativo e solicitação de penalidades;
g) Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não seja objeto da Lei ou Decreto.
Parágrafo Único: Poderão ser delegados os atos constantes do item II deste artigo.

CAPÍTULO III
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 97 – Compete ao Município constituir os seguintes tributos;
I – Imposto sobre;
a) Propriedade predial e territorial urbana;
b) Transmissão intervivos, a qualquer tipo, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos, à sua aquisição;
C) Serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar.
II – Taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou de divisíveis, prestado ao contribuinte, ou postos à sua disposição.
III – Contribuição de melhorias, decorrentes de obras políticas:

Art. 98 - A administração tributária é atividade vinculada, essencialmente ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de sua atribuição.
I – Cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
II – Lançamento dos tributos;
III – Fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
IV – Inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

Art. 99 – O Município poderá criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuição e demais questões tributárias.

Parágrafo único – Enquanto não for criado o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo Prefeito Municipal.

Art. 100 – O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.

§1° A base de cálculo dos tributos predial territorial urbano IPTU será atualizada anualmente antes do término do exercício podendo para tanto ser criada comissão na qual participarão, além dos servidores do Município. Representantes dos contribuintes, de acordo com o decreto do Prefeito Municipal.

§2° - O cálculo do imposto Municipal sobre serviços de qualquer natureza cobrada de autônomos, sociedade civis, obedecerá ao limite de até cinco por cento sobre esse serviço de acordo com a espécie do mesmo.

§3° - A atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal obedecerá aos índices municipais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

§4° - A atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a avaliação de custo de serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, observado os seguintes critérios;
I – Quando a variação de custo for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;
II – Quando a variação de custos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do início do exercício subsequente.

Art. 101 – A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 102 – A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que autorize ser aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 103 – A concessão de isenção, anistia ou moratória, não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que não se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 104 – É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos critérios proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo de fiscalização.

Art. 105 – Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á o inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

Parágrafo único – A autoridade municipal, qualquer que seja o seu cargo, emprego ou função, e independentemente do vínculo que possui com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua

responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

CAPÍTULO IV
DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 106 – Para obter a prestação de serviços de natureza comercial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.

Art. 107 – Lei Municipal estabelecerá outros critérios para a fixação de preços públicos.

CAPÍTULO V
DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão;
I – Plano plurianual;
II – Os diretrizes orçamentários;
III – Os orçamentos anuais;

§1° A Lei que instituir o Plano Plurianual, estabelecerá de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas de administração, inclusive para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada e compreenderá;
I – Diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
II – Investimentos de execução plurianual;
III – Gastos com a execução de programa de duração continuada.

§2° As diretrizes orçamentárias compreenderão;
I – As prioridades de Administração Pública Municipal, que de órgão da Administração direta, quer da Administração indireta, com as respectivas metas, incluindo as despesas de capital para exercício financeiro subsequente;
II – Orientação para elaboração da lei orçamentária anual;
III – Alteração na legislação tributária;
IV – Autorização para a concessão de qualquer vantagem do aumento de remuneração; criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras bem como a demissão de pessoal a qualquer título pelas unidades governamentais da Administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economista.

§3° O orçamento anual compreenderá;
I – O orçamento fiscal da administração direta municipal, incluindo seus fundos especiais;
II – Os orçamentos das entidades de Administração direta, inclusive das fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;
III – O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito de voto;
IV – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.

4º - As leis a que se refere este artigo sujeitam-se aos princípios da gestão democrática, da efetividade da gestão administrativa, da eficiência da atuação administrativa e da eficácia dos gastos públicos.

Art. 108-A - Os vereadores poderão apresentar emendas individuais ao projeto de lei orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, na forma regulamentada no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 2º O percentual previsto no §1º, deverá ser dividido pelo número de Vereadores da Câmara Municipal de Betânia, de modo que o quociente dessa divisão corresponderá ao percentual que cada vereador poderá utilizar, por meio da apresentação de emenda individual ao projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 3º Ao menos 50% (cinquenta por cento) dos créditos decorrentes das emendas parlamentares de que trata o parágrafo 1º, serão destinados a ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 3º, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento da obrigação do Município de aplicar recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 5º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios definidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º As programações orçamentárias previstas no § 5º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 7º Para fins de cumprimento do disposto nos § 5º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes Orçamentárias (LDO), cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 8º O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores das emendas parlamentares empenhadas e não pagas que se verifiquem no final de cada exercício.

§ 9º Ressalvado o disposto no § 6º, os restos a pagar deverão ser integralmente pagos até o final do exercício financeiro seguinte ao de sua inscrição.

§ 10º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 5º poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 11º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 108 – B – havendo necessidade de suplementação do Poder Legislativo, a Câmara solicitará por ofício a abertura do crédito adicional e o chefe do Poder Executivo editará o respectivo decreto e ou projeto de lei em até 5 dias úteis, devendo comunicar ao Presidente da Câmara no mesmo prazo.

Art. 109 – Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente apreciados pela Câmara.

Art. 110 – Orçamentos previstos no §3° do artigo 103 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas de políticas do Governo Municipal.

SEÇÃO II
DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 111 – São vedados;
I – A inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação das despesas, excluindo-se as autorizações para a abertura de créditos

adicionais suplementares e contratações de operações de créditos de qualquer natureza e objetivo;
II – O início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;
III – A realização de operação despesa ou assunção de obrigações diretas que excedam os critérios orçamentário originais ou adicionais;
IV – A realização de operação de crédito que excedam o montante das despesas do capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
V – A vinculação de receita de impostos a órgãos e funções especiais, ressalvada a que se destina à prestação de garantia às operações de créditos por antecipação da receita;
VI – Abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VII – A concessão ou utilização de créditos limitados;
VIII – A utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;
IX – A instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§1° - Os créditos adicionais e extraordinárias terão vigência no exercício financeiro em que foram autorizadas, salvo se o 2° de autorização for promulgado nos últimos 4(quatro) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites financeiro subsequente.

§2° - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, observado o disposto no artigo 53 desta lei Orgânica.

SEÇÃO III
DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 112 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§1° Caberá à Comissão da Câmara Municipal:
I – Examinar e emitir parecer sobre os projetos do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito:
II – Examinar e emitir parecer sobre os planos de programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações ou não da execução do orçamento em prejuízo das demais Comissões pela Câmara Municipal.

§2° - As emendas serão apresentadas na comissão de orçamentos e finanças, que sobre ela emitirá parecer, e apreciadas, na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.

§3° - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento anual ou dos projetos que modifiquem somente poderão ser aprovadas caso;
I – Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) Dotação para o pessoal e seus encargos;
b) Serviços da divido;
c) Transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
III – Sejam relacionadas.
a) Com a correção de erros ou omissões;
b) Com os dispositivos de texto de projeto.

§4° As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§5° - O prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração é proposta.

§6° - Os projetos de lei do plano de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal nos prazos abaixo estabelecidos pela Constituição Estadual de Pernambuco:
I - O plano plurianual será encaminhado até o dia 05 de outubro, do primeiro ano da gestão;
II - A Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhada até o dia 01 de agosto de cada exercício;
III - A Lei Orçamentária Anual será encaminhada até o dia 05 de outubro de cada exercício.
IV - A atualização/revisão do plano plurianual será encaminhada até o dia 05 de outubro, de cada exercício;

§7° - Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§8° - Os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou reeleição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizadas, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativo.

§ 9º O desrespeito aos prazos definidos no parágrafo sexto do presente artigo, a Câmara considerará como proposta a legislação orçamentária vigente.

§ 10 A Câmara Municipal apreciará os instrumentos de planejamento referidos no parágrafo sexto do presente artigo, nos seguintes prazos:
I - O plano plurianual será analisado até o dia 05 de dezembro de cada exercício;
II - A Lei de Diretrizes Orçamentárias será analisada até o dia 30 de agosto de cada exercício;
III - A Lei Orçamentária Anual será analisada até o dia 5 de dezembro de cada exercício.
IV - A atualização/revisão do plano plurianual será analisada até o dia 05 de dezembro, de cada exercício;

SEÇÃO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 113 – A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção de suas receitas próprias, transferidas e outros têm, na utilização das dotações consignadas às despesas para execução dos programas nele determinados, observado sempre o princípio do equilíbrio.

Art. 114 – O Prefeito Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 115 – As alterações orçamentarias durante o exercício se representarão;
I – Pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
II – Pelos remanejamentos, transferências e transposição de recursos de uma categoria de programação para outra.
Parágrafo único – O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizadas em lei específica que contenham a justificativa.

Art. 116 – Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitida documento Nota de Empenho, que conterá as características já determinadas nas formas gerais de Direito Financeiro.

§1° - Fica dispensada a emissão da nota de empenho nos seguintes casos;
I – Despesas relativas a pessoal e seus encargos;
II – Contribuições para o PASEP;
III – Amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamentos emitidos;

IV – Despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços de telefone, postais e telegráficos e outros que vierem a ser definidos por atos normativos e próprios;
§2° - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originem empenho.

SEÇÃO V
DA GESTÃO DE TESOURARIA

Art. 117 – As receitas e as despesas orçamentárias movimentadas através de caixa única, regularmente instituída.

Parágrafo único – A Câmara Municipal poderá ter a sua portaria tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

Art. 118 – As disponibilidades de caixa do Município e as suas entidades de Administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

Parágrafo único – As arrecadações das receitas próprias dos Municípios e suas entidades de Administração indireta poderão ser receitas através de rede bancária privada mediante convênio.

Art. 119 – Poderá ser constituído o regime de suprimentos em cada uma das unidades da Administração direta nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e na Câmara Municipal para ocorrer às despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei.

SEÇÃO VI
DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Art. 120 – A contabilidade do Município obedecerá na organização do seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.121 – A câmara Municipal poderá ter a sua própria contabilidade.
Parágrafo único – A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês. Para fins de incorporação à contabilidade central na prefeitura.

SEÇÃO VII
DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 122 – O Presidente da Câmara remeterá ao Tribunal de Contas do Estado, até 30 (trinta) de abril do exercício seguinte as contas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, que se comporão de:
I – Demonstrações contábeis, orçamentários e financeiras de Administração direta ou indireta, inclusive nos fundos especiais e das fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
II – Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da Administração direta com as dos fundos especiais das fundações e das autarquias, instituídos e mantidos pelo poder Municipal;
III – Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;
IV – Notas explicativas às demonstrações do que trata este artigo;
V – Relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

SEÇÃO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.123 – São sujeitos à tomada ou à prestação de contas os agentes da Administração municipal responsáveis por bens e maiores pertencentes ou confiados à Fazendo Pública Municipal.

§1° - O tesoureiro do município ou servidor que exerça a função, fica obrigado à apresentação do boletim diário de tesouraria, que será afixado em local próprio na sala da Prefeitura Municipal.

§2° - Os demais agentes municipais apresentarão as suas respectivas prestações de contas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que o valor tenha sido recebido.

SEÇÃO IX
DO CONTROLE INTERNO INTEGRADO

Art. 124 – Os poderes Executivos legislativos manterão, de forma integrada, no sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis com o objeto de;
I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;
II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária financeiro e patrimonial nas entidades da Administração municipal bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;
III – Exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos haveres do município.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 125 – Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.

Art. 126 – A alienação de bens municipais far-se-á de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 127 – A afetação e a desafetação de bens municipais dependerão da lei.
Parágrafo único – As áreas transferidas do município em decorrência da aprovação de loteamentos serão consideradas bens dominicais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhe deem outra destinação.

Art. 128 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

Parágrafo único – O município poderá ceder seus bens a outros entes públicos, inclusive os da administração indireta, desde que atendido o interesse público.

Art. 129 – O município poderá ceder a particulares para serviços de caráter transitório, conforme regulamentação ser expedida pelo Prefeito Municipal, máquinas operadoras da Prefeitura, desde que os serviços da municipalidade não sofram prejuízos e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Art. 130 – A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominicais dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.

§1° - A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável;

§2° - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividade ou usos específicos e transitórios.

§3° - A autorização que poderá incidir sobre qualquer bem público será feita por portaria, para atividade ou usos específicos e transitórios.

Art. 131 – Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito seu pedido de exoneração ou rescisão sem que órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens móveis do município que estavam sob sua guarda.

Art. 132 - O órgão competente do município será obrigado independentemente de despacho de qualquer autoridade, abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação cível e penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denúncias contra o extravio ou danos de bens municipais.

Art. 133 – O município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência.

Parágrafo único – A concorrência poderá ser dispensada quando uso se destinar a concessionário de serviços públicos, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificado.

CAPÍTULO VII
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 134 – É de responsabilidade do município – mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com os particulares através do processo licitatório.

Art. 135 – Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificado, será realizado sem que conste:
I – O respectivo projeto;
II – O orçamento e seu custo;
III – A indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivos despesas;
IV – A viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;
V – Os prazos para o início e o término.

Art. 136 – A concessão ou permissão de serviços públicos somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante o contrato, precedido de licitação.

§1° - Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§2° - Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e a fiscalização da Administração municipal, cabendo ao Prefeito Municipal aprovar as tarifas respectivas.

Art. 137 – Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras serviços públicos na forma que despuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a;
I – Planos e programas de expansão dos serviços;
II – Revisão da base de cálculo dos custos operacionais;
III – Política tarifária;
IV – Nível de atendimentos da população em termos de quantidade e qualidade;
V – Mecanismo para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

Parágrafo único – Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do contrato de concessão ou permissão.

Art. 138 – As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiro e realização de programas de trabalho.

Art. 139 – Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos entre outros;
I – Os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;
II – As regras para a remuneração de capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
III - As normas que possam comprar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;
IV – As regras para orientar revisão periódica das bases de cálculos dos custos operacionais da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;
V – A remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança e outros beneficiados pela exigência dos serviços;
VI – As condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão de concessão ou permissão.

Parágrafo único – Na concessão ou permissão de serviços públicos o município reprimirá qualquer forma de abuso de poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração monopolista e o aumento abusivo de lucros.

Art. 140 – O município vedará a concessão ou permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como aqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

Art. 141 – As licitações para concessão ou a permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da capital do estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 142 – As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo município ou por órgãos de sua Administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo a Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelos custos, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

Art. 143 – O município poderá consorciar-se com outros municípios para a realização de obras ou prestações de serviços públicos de interesse comum.

Parágrafo único – O município deverá proporcionar meios para criação, nos consórcios, de órgão consultivos constituído por cidadãos não pertencentes ao serviço públicos municipal.

Art. 144 – Ao município é facultado conveniar com a União ou o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltar recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.

Parágrafo único – Na celebração de convênio de que trata este artigo deverá o município;
I – Propor os planos de expansão de serviços públicos
II – Propor critérios para a fixação de tarifas;
III – Realizar avaliação periódica de prestação de serviços.

Art. 145 – A criação do município de entidade da administração indireta para a execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto sustentação financeira.

Art. 146 – Os órgãos colegiados das entidades de administração indireta do município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores, eleitos por estes, mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 147 – O governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único – O desenvolvimento do Município terá por objetivo e realização plena de seu potencial econômico a e redução da

desigualdade social no acesso aos bens de serviços, respeitadas patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 148 – O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesse de solucionar conflitos.

Art.149 – O planejamento Municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos;
I – democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
III – complementariedade e integração da política, planos e programas setoriais;
IV – Viabilidade técnica e econômica das proposições a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;
V – respeito e adequação à realidade local e regional e consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 150 – A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanente de modo a garantir seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte do tempo necessário.

Art. 151 – O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá à diretrizes deste capítulo e dará feito por meio da elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos;
I – Planos de governo;
II – Leis de diretrizes orçamentárias;
III – Orçamento anual;
IV – Plano plurianual.

Art. 152 – Os instrumentos de planejamento municipal no artigo anterior deverão incorporar as propostas mencionadas no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e programas setoriais do município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

SEÇÃO II
DA COOPERAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 153 – O município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Parágrafo único – Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos que tenha legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.

Art. 154 – O município submeterá à apreciação das associações, antes de encaminhá-los à Câmara Municipal, os projetos lei do plano plurianual e do orçamento anual, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e o estabelecimento de prioridade das medidas propostas.

Art. 155 – A convocação das entidades mencionadas neste capítulo far-se-á por todos os meios à disposição do Governo Municipal.

CAPÍTULO IX
DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DA POLÍTICA DE SAÚDE

Art. 156 – A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação de riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 157 – Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o município promoverá por todos os meios ao seu alcance;
I – Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transportes e lazer;
II – Respeito ao Meio Ambiente e controle da poluição ambiental;
III – Acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município as ações e serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde, sem qualquer discriminação.

Art. 158 – As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos ou contratados com terceiros.

Art. 159 – São atribuições do município, no âmbito de sistema único de saúde;
I – Planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
II – Planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a direção estadual;
III – Gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
IV – Executar serviços de:
a) Vigilância epidemiológica;
b) Vigilância sanitária;
c) Alimentação e nutrição.
V – Planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
VI – Executar política de insumos e equipamentos para a saúde;
VII – Fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;
VIII – formar consórcios intermunicipais de saúde;
IX – Gerir laboratórios públicos de saúde;
X – Avaliar e controlar execução de convênios e contratos, celebrados pelo município com entidades privadas e serviços de saúde;
XI – autorizar instalações de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento.

Art. 160 – as ações e o serviços de saúde realizados no município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes;
I – Comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
II – Integridade na prestação das ações de saúde;
III – Organizações de distritos sanitários com alocação de recursos técnicos e práticas de saúde adequada à realidade epidemiológica local;
IV – Participação em nível de decisão de entidade representativa dos usuários dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal de caráter deliberativo e paritário;
V – Direito do indivíduo de obter informações e esclarecimento sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade.

Parágrafo único – Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso III constarão do Plano Diretor de Saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios;
I – Área geográfica de abrangência;
II – A discriminação de clientela;
III – Resolutividade de serviços à disposição da população.

Art. 161 – O prefeito convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do município, com ampla participação da sociedade e fixar as diretrizes gerais da política da saúde do município.

Art. 162 – A lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal se saúde que terá as seguintes atribuições;
I – Formular a politica municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de saúde;
II – Planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados a saúde;

III – Aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes dos planos municipais de Saúde.

Art. 163 – As instalações privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 164 – O Sistema Único de Saúde no âmbito do município será financiado com recursos do orçamento do município, do Estado e da União e da seguridade social, além de outras fontes.
§1° - Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde do município constituirão do Fundo Municipal Saúde, conforme dispuser a lei.
§2° - O montante das despesas de saúde não será inferior a 15% das despesas globais do orçamento anual do município.

§3° - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

SEÇÃO II
DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA

Art. 165 – A Educação enquanto direito de todos, mulheres e homens de todas as idades, é dever do Estado e da Sociedade e deve ser inspirada nos princípios da democracia e da liberdade, visando constituir-se em instrumento fundamental para a formação do cidadão e sua efetiva participação na sociedade.

Art. 166 – O ensino ministrado nas escolas municipais será gratuito.

Art. 167 – O município organizará e manterá o seu sistema de ensino, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

§1° - Cabe ao município manter em regime de colaboração com o Estado e a União, programas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

§2° - Deverá ser criado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 168 – O município manterá;
I – Ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
II – Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências físicas e mentais;
III – Atendimento em creche e pré-escolar às crianças de zero a seus anos de idade;
IV – Ensino noturno regular adequado às condições do educando;
V – Atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de materiais didáticos, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.

Art. 169 – O município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar e fará chamada dos educandos.

Art. 170 – O município zelará, por todos os meios ao seu alcance, para a permanência e educando na escola.

Art. 171 – O calendário municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas às condições sociais e econômicas do aluno.

Art. 172 – Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Munícipio valorização de sua cultura e seu patrimônio Histórico, artísticos, cultural e ambiental.

Art. 173 – O município não manterá escolas de segundo grau até que sejam atendidas todas as crianças de idade até quatorze anos, bem como não manterá nem subvencionará estabelecimento de ensino superior.

Art. 174 – O município aplicará, anualmente, nunca menos da receita de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Art. 175 – O município, no exercício da sua competência:
I – Apoiará as manifestações da cultura local;
II – Protegerá, por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico.

Art. 176 – O município fomenta as práticas desportivas especialmente nas escolas a ele pertencentes.

Art. 177 – O município incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Art. 178 – O município deverá estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, em articulação com o Estado.

Art. 179 – É vedado ao município a subvenção de entidades desportivas e profissionais, sendo, no entanto, cabível a colaboração financeira ou por meio de transporte a equipes desportivas amadoras da cidade, dos povoados como também vilarejos.

Art. 180 – O município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura do município, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§1° - O município protegerá as manifestações das culturas populares existentes no município.

§2° - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos municipais.

Art. 181 – E dever do município fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados;
I – A autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
II – A destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto que represente de forma amadora o município;
III – A proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação municipal.

Parágrafo único – O poder público incentivará o lazer, como forma de programação social.

SEÇÃO III
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 182 – A ação do município no campo da assistência social objetivará promover;
I – Integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
II – O amparo à velhice a à criança abandonada;
III – A integração das comunidades carentes.

Art. 183 – Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social o município apoiará a participação das associações representativas da comunidade.

Art. 184 – Compete ao município fornecer gratuitamente registro de nascimento para os filhos de famílias que recebem, até um salário mínimo comprovadamente e que residam no município

§1° - O benefício constante no ´´caput´´ do artigo, será concedido até o máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento, e de no máximo 60(sessenta) dias para as crianças nascidas antes da data da publicação desta Lei Orgânica.

§2° - Deverá também o município fornecer gratuitamente a Certidão de óbito, para pessoas carentes, inclusive conceder e assistência judiciária gratuita para estes casos.

Art. 185 – O município garantirá à população de baixa renda, na forma da lei, a gratuidade do sepultamento e dos meios e procedimentos a ele necessários.

Art. 186 – O município, de forma coordenada com o Estado, procurará desenvolver programas de combate e prevenção à violência contra a mulher, buscando garantir:
I – Assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência;
II – A criação e manutenção de abrigos para as mulheres e crianças, vítimas de violência.

Art. 187 – O município procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, na forma da lei, especialmente quanto:
I – Ao acesso a todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos bem como a reserva de áreas em conjuntos habitacionais destinados à conveniência e lazer;
II – A assistência médica geral e geriátrica;
III – A criação de núcleos de conivência para idoso;
IV – O atendimento e orientação jurídica no que se referente a seus direitos.

Art. 188 – O município deverá garantir aos idosos e pessoas portadoras de deficiências o acesso a logradouros e a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, com a eliminação de barreiras arquitetônicas, garantindo-lhes a livre circulação, bem como a adoção de medidas semelhantes, quando da aprovação de novas plantas de construção.

Art. 189 – O município deverá conceder, na forma da lei, incentivos às empresas que adaptarem seus equipamentos para trabalhadores portadores de deficiência.

Art. 190 – O município estimulará, apoiará, e, no que couber, fiscalizará as entidades e associações comunitárias que mantenham programas dedicados às crianças, aos adolescentes, aos idosos e aos portadores de deficiência.

SEÇÃO IV
DA POLÍTICA ECONÔMICA

Art. 191 – O município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local. Bem como valorizar o trabalho humano.

Parágrafo único – Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo o município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.

Art. 192 – Na promoção do desenvolvimento econômico, o município agirá, sem prejuízos de outras iniciativas, no sentido do:
I – Fomentar a livre iniciativa;
II – Privilegiar a geração de emprego;
III – Utilizar tecnologias de uso intensivo de mão-de-obra;
IV – Racionalizar a utilização de recursos naturais;
V – Proteger o meio ambiente;
VI – Proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
VII – Dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e às pequenas empresas locais considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes.
VIII – Estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;
IX – Eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;
X – Desenvolver ação direta ou reivindicar junto a outra esfera do Governo, o modo que sejam, entre outros efetivados;
a) Assistência técnicas;
b) Créditos especializado ou subsidiado;
c) Estímulos fiscais e financeiros;
d) Serviços de suporte informativo ou de mercado.

Art. 193 – É de responsabilidade do município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o diante da delegação ao setor privado para esse fim.

Parágrafo único – A atuação do município dar-se-á, inclusive, no meio rural, para a fixação de contingentes populacionais possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecimento da necessária infraestrutura destinada a viabilizar este propósito.

Art. 194 – A atuação do município na zona rural terá como principais objetivos;
I – Oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;
II – Garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;
III – Garantir a utilização racional de recursos naturais.

Art. 195 – Como principais instrumentos para o fomento da produção da zona rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de créditos e de incentivos fiscais.

Art. 196 – O município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vista ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesses comuns bem como integrar-se em programa de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de governo.

Art. 197 – O município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de;
I – Orientação e gratuidade de assistência jurídica independentemente da situação social e econômica do reclamante;
II – Criação de órgão do âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para a defesa do consumidor;
III – Atuação coordenada com a União e o Estado.

Art. 198 – O município dispensará tratamentos jurídicos diferenciados a microempresa e a empresa de pequeno porte, assim definidas na legislação municipal.
Art. 199 – O município, em caráter precário e por um prazo limitado definido em ato do Prefeito, permitirá às microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que atendam às legislações específicas.

Art. 200 – Fica assegurada às microempresas ou às empresas de pequeno porte, a simplificação ou a eliminação, através de ato do prefeito, de procedimentos administrativos, em seu relacionamento com a Administração Municipal, seja ela, direta ou indireta.

Art. 201 – Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no município.

SEÇÃO V
DA POLÍTICA URBANA

Art. 202 – A política urbana a ser formulada no âmbito de processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do município.

Parágrafo único – As funções sociais da comunidade dependerão do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos assegurando-lhes condições de vida e moradias compatíveis com o estágio do desenvolvimento do município.

Art. 203 – Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle e urbanismo, existentes e à disposição do município.

Art. 204 – O município promoverá em consonância com sua política urbana programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradias da população carente do município.

§1° - A ação do município deverá orientar-se para;
I – Ampliar o acesso em lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e serviços por transportes coletivos;
II – Estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos, de construção de habitação e serviços;
III – Urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização

§2° - Nos programas de habitação popular, o município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais, competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradia adequada e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Art. 205 – O município em consonância com a sua política urbana, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

Parágrafo único – A ação do município deverá orientar-se;
I – Ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;
II – Executar programa de saneamento em áreas pobres, atendendo a população de baixa renda, com solução adequada e baixo custo para abastecimento de água e esgoto sanitário;
III – Executar programa de educação sanitária e melhorar o nível de participação da comunidade na solução de seus problemas de saneamento;
IV – Levar à prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água.

Art. 206 – O município deverá manter articulação permanente com as demais município de sua região e com o Estado visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União

Art. 207 – O município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer os seguintes princípios básicos;
I – segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas;
II – prioridade a pedestres e usuários dos serviços;
III – tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;
IV – proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;
V – integração entre sistema e meios de transportes e racionalização de itinerários;
VI – participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços.

Art. 208 – O município, em consonância com sua política urbana, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, na circulação de veículos e na segurança do trânsito.

Art. 209 – E de competência do município com relação à habitação;
I – Elaborar a política municipal de habitação, integrada à política de desenvolvimento urbano, promovendo programas de construção de moradias populares, garantindo-lhes condições habitacionais e de infraestrutura que assegurem um nível compatível com a dignidade da pessoa humana;
II – Promover a formação de estoques de terras no município pra viabilizar programas habitacionais;

Parágrafo único – Para cumprimento no disposto neste artigo, o município buscará a cooperação financeira e técnica do estado e da união.

Art. 210 – A política municipal de habitação deverá prever a articulação e integração das ações do Poder Público e a participação popular das comunidades organizadas através de suas entidades representativas, bem como os instrumentos institucionais e financeiros para sua execução.

Parágrafo único – O plano plurianual do município, as diretrizes orçamentárias e orçamento anual darão prioridade ao atendimento das necessidades sociais na distribuição dos recursos públicos, destinando verbas especiais para programas de habitação para a população de baixa renda segundo avaliação socioeconômica realizada por órgão do município.

SEÇÃO VI
DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 211 – O município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo essencialmente à qualidade de vida.

Parágrafo único – Para assegurar efetividade a esse direito, o município deverá articular-se com os outros órgãos estaduais, regionais e federais componentes e ainda, quando for o caso com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.

Art. 212 – Não será permitido o desmatamento numa faixa de 20 (vinte) metros dos cursos dos rios e de 1.000 (mil) metros na costa das nascentes.

Art. 213 – As casas de vendas de agrotóxicos somente poderão vender produtos de classes toxicológicos I e II mediante o receituário agronômico.

Art. 214 – Fica vedada a implantação de sistema de coleta conjunta de águas pluviais com esgotos domésticos ou industriais.

Art. 215 – O município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades, públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.

Art. 216 – O município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção de recursos naturais, em consonância com disposto na legislação estadual pertinente.

Art. 217 – A política urbana do município e o planejamento municipal deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 218 – Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização do município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do estado.

Art. 219 – As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada e concedida pelo município.

Art. 220 – O município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

Art. 221 – O município deverá promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Art. 222 – Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente na forma da Lei.

Art. 223 – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções

penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 224 – A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ser inferior à remuneração paga ao servidor do município, data de sua fixação.

Art. 225 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentarias destinadas à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma que dispuser a Lei Complementar a que se refere o artigo 165 §9° da Constituição Federal.

Parágrafo único – Até que seja emitida a Lei complementar referida neste artigo, os recursos da Câmara Municipal ser-lhe-ão entregues;
I – Até o dia 20 (vinte) de cada mês, os destinados ao custeio da Câmara;
II – Dependendo do comportamento da receita, os destinados às despesas de capital.
Art. 226 – Incumbe ao município;
I – Auscultar, permanente, a opinião pública, para isso, sempre que o interesse público não aconselho ao contrário, os poderes Executivos e Legislação divulgarão, com a devida antecedência os projetos de Lei para recebimento de sugestões;
II – Adotar medidas para assegurar a celebridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, unidos disciplinarmente nos termos da lei, os servidores faltosos;
III – Facilitar no interesse educacional do povo a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e por outros meios de comunicações;

Art. 227 – É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.

Art. 228 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal, será composta por 03 (três) membros, sendo Presidente, 1º e 2º Secretário.

Art. 229 - No prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei Orgânica, o Poder Executivo Municipal, deverá enviar à Câmara, Projeto de Lei, determinando procedimento para apreensão de animais na Cidade e nos Distritos.

Art. 230 – O município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação de seu conteúdo.

Art. 231 – Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REVISORES

Mesa Diretora:

Núbia de Aguiar Magalhães
Presidenta
Espedita Maria dos Santos Souza
1ª Secretária
Marilena Odete de Souza
2ª Secretária

DEMAIS VEREADORES:

Ragner Damião Rocha
Wallace Lopes da Conceição
Aurenice Medeiros Rocha Alves
Dionisio Jose dos Santos
Durvanil Barbosa de Sá Junior
Marciano Alexandre Bezerra

COMISSÃO REVISORA:

Espedita Maria dos Santos Souza
Wallace Lopes da Conceição
Marciano Alexandre Bezerra

Edição Administrativa: Mesa Diretora
Coordenação Geral: Núbia de Aguiar Magalhães
Diagramação e Capa: Júlio Matheus de Oliveira Gois
Revisão Jurídica: Dr. João Luiz Lima Valeriano Junior
Organização e Sumário: Nathally Karelly Remígio Ferreira

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:
Presidente: Aurenice Medeiros Rocha Alves
Relator: Wallace Lopes da Conceição
Membro: Durvanil Barbosa de Sá Júnior

Câmara Municipal de Vereadores de Betânia / PE
Casa Emerson Feitosa
Rua Anfilófio Feitosa, 16 - Centro - Betânia - PE, CEP:56670-000

DATA DA PROMULGAÇÃO:

BETÂNIA, 26 DE AGOSTO DE 2025.

Mesa Diretora:

AURENICE MEDEIROS ROCHA ALVES
Presidenta

JAIR ALVES DE SOUZA
1ª Secretário

MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO
2ª Secretária

Publicado por:
Vitor Mikeias da Silva Nascimento
Código Identificador:60C5410C

GABINETE DE PREFEITO
DECRETO Nº 036/ 2025 – PODER EXECUTIVO

9ª Conferência Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Saúde de Betânia – PE

TEMA:O SUS É NOSSO: Democracia Participativa, na Elaboração do Plano Municipal de Saúde do Município de Betânia.

Decreto Nº 036/ 2025 – Poder Executivo

Dispõe sobre a Convocação da Realização da 9º Conferência Municipal de Saúde na Elaboração e Planejamento do Plano Municipal de Saúde de Betânia - PE.

O Prefeito Municipal de Betânia, Erivaldo Severino Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica:

Resolve:

Artigo 1º - Convocar e instituir a **9ª** Conferência Municipal de Saúde, em vista do processo de Elaboração do Plano Municipal para orientação do PPA, LDO E LOA, numa instalação pública e solene **no dia 28 de agosto de 2025,** a ser realizada no Clube de Campo, localizada na PE 340, CEP: 56.670-000 no Município de Betânia - PE, no dia 28 de agosto de 2025, das 08:00 às 16:00.

Artigo 2° - O tema central da 9ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Betânia: **O SUS É NOSSO:** Democracia Participativa, na Elaboração do Plano Municipal de Saúde do Município de Betânia – PE, **para o período de vigência: 2026 – 2029.**

OBJETIVO GERAL:

Garantir acesso universal e integral numa efetiva democracia participativa através das ações e serviços de saúde para a população do município de Betânia, promovendo a melhoria da qualidade de vida, a prevenção de doenças e o fortalecimento da atenção primária, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS.

Artigo 3º - Dos Eixos Temáticos:
Eixo 1: Atenção Primária à Saúde com Educação Permanente;
Eixo 2: Vigilância em Saúde;
Eixo 3: Saúde Mental;
Eixo 4: Povos Indígenas e Quilombolas;

Artigo 4º - Delegar a Secretária Municipal de Saúde no uso das atribuições, em conjunto ao Conselho Municipal da Saúde Para:
Parágrafo l: Estabelecer a estrutura organizacional e logística da **9ª Conferência Municipal de Planejamento e de Elaboração do Plano Municipal de Saúde do Município de Betânia** assim como dar continuidade a referida Elaboração do Plano Municipal de Saúde e sua sistematização e conclusão, através de audiências públicas e plenárias setoriais e populares, em conformidade a sua concretização, e conclusão final dos trabalhos de análises e planejamentos finais, para sua plena realização.
Parágrafo II: Indicar o pessoal técnico e administrativo, assim como a comissão organizadora geral, para coordenar e executar os trabalhos, que diz respeito ao êxito da **9ª Conferência Municipal de planejamento e Elaboração do Plano Municipal da Saúde do Município de Betânia**.
Parágrafo: lll: - Firmar instrumentos de parceria com entidade pública e privada no sentido de apoiar e patrocinar a realização da **9ª Conferência Municipal de Planejamento e Elaboração do Plano Municipal de Saúde de Betânia, CONSTRUINDO PROPOSTAS, DIRETRIZES E MESTAS A CURTO E LONGO PRAZO.**

Artigo 5° - Os recursos necessários para a realização da **9ª Conferência Municipal de Planejamento e Elaboração do Plano Municipal de Saúde de Betânia**, correrão as contas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Betânia - Pernambuco.

Artigo 6°- Este decreto, entra em vigor a partir da data da sua publicação, e revoga as disposições contrárias.

Betânia, 26 de agosto de 2025.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito Municipal

VALÉRIA APARECIDA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

MARIA THEREZA DOS SANTOS DANTAS
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Éllida Darliane Rafaela da Silva Araújo
Código Identificador:5198C6A9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025 - FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93012/2025 – FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 015/2025 - FMS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93012/2025 – FMS, UASG 982337, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA EM PRÉDIO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) NO MUNICÍPIO DE BEZERROS-PE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Valor total estimado: R$ 299.986,66 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).** A sessão acontecerá através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e a abertura da sessão terá início no dia 10/09/2025 às 09:00h. Informação e obtenção do edital poderá ser solicitado através do e-mail: bezerroscpl@gmail.com, retirado no sítio https://bezerros.pe.gov.br, no portal de compras do governo federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, ou no endereço: Praça Duque de Caxias – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar.

26 de agosto de 2025

CAYC ORIGE SENA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador:CAA09209

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00075/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00016/2025. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Registro de preço visando a contratação de empresas para a aquisição de 06 (seis) veículos novos tipo minivan, com capacidade de 7 lugares, sendo 6 para passageiros e 1 para o motorista, motorização mínima de 1.8, cor branca/azul, sendo 3 para a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, 2 para Secretaria Municipal de Saúde e, 1 para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome. Valor: R$ 948.000,00.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 10 de setembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://bnccompras.com/Home/Login. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp ou através do e-mail: bomjardimeditais20@gmail.com, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Bom Jardim, 26/08/2025.

EDJASME MELQUISEDEC DE ANDRADE COSTA MONTE.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:4B5B4C97

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 060/2025. Departamento de Licitações. **Modalidade**: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025. Objeto Nat: Obras. Objeto Descr: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia relativos à Construção do Espaço Esportivo Comunitário, no bairro Nossa Senhora de Fátima- Mutirão, no Município de Bonito/PE (NOVO PAC), localizado na Av. Deputado Ulisses Guimarães, n° 101, **objeto do Termo de Compromisso OGU N° 967895/2024/MESP/CAIXA – Operação N° 1097869-47 – Programa: Esporte para a Vida**. **Valor máximo aceitável:** R$ 1.334.347,06 (um milhão trezentos e trinta e quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e seis centavos). Recebimento das Propostas a partir do dia: 27/08/2025, às 10:00 horas, até o dia 07/10/2025 às 09:00 horas. Abertura das Propostas: dia 07/10/2025, às 09:00 horas. Início da Sessão de Disputa de Preços: 07/10/2025 às 10:00h. Informações e Edital na plataforma eletrônica do BNC ou na sala do Departamento de Licitações, sito Praça da Matriz, nº 69, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 07:00 às 12:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail: licitacao@bonito.pe.gv.br, acessando o Portal da Transparência, através do site

https://transparencia.bonito.pe.gov.br ou ainda no sítio www.bnc.org.br. *Bonito - PE, 26 de agosto de 2025.*

MARIA DE FÁTIMA CABRAL SILVA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:3C5300AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 061/2025. Departamento de Licitações. **Modalidade**: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025. Objeto Nat: Obras. Objeto Descr: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia relativos à Construção de Creche Tipo 2, no Distrito de Bentivi, no Município de Bonito/PE (NOVO PAC), localizado na Rua José Henrique da Silva, n° 450, **objeto do Termo de Compromisso OGU N° 958913/2024/FNDE/CAIXA – Operação 1093522-52 – Programa: Educação Básica Democrática, com Qualidade e Equidade. Valor máximo aceitável:** R$ 3.171.237,74 (três milhões cento e setenta e um mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos). Recebimento das Propostas a partir do dia: 27/08/2025, às 10:00 horas, até o dia 10/10/2025 às 09:00 horas. Abertura das Propostas: dia 10/10/2025, às 09:00 horas. Início da Sessão de Disputa de Preços: 10/10/2025 às 10:00h. Informações e Edital na plataforma eletrônica do BNC ou na sala do Departamento de Licitações, sito Praça da Matriz, nº 69, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 07:00 às 12:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail: licitacao@bonito.pe.gv.br, acessando o Portal da Transparência, através do site https://transparencia.bonito.pe.gov.br ou ainda no sítio www.bnc.org.br. *Bonito - PE, 26 de agosto de 2025.*

MARIA DE FÁTIMA CABRAL SILVA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:FAF94231

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de árbitros para realização dos jogos escolares e campeonatos organizados pela Secretaria de Educação e Esporte, conforme especificações descritas no Termo de Referência. **Contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO DE ÁRBITROS DE FUTEBOL E FUTSAL DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ sob nº 23.007.029/0001-09, com sede na Rua Guarda Luiz de Souza, s/n, Bezerros/PE. **CONTRATO Nº 154/2025. VALOR: R$ 55.200,00** (cinquenta e cinco mil e duzentos reais**). ORIGEM**: Dispensa nº 012/2025; **Vigência: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 06/08/2025.**

Bonito, 06 de agosto de 2025.

RUY BARBOSA
Prefeito de Bonito/PE

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:8ED59B5D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo aditivo do prazo de execução do Contrato Nº **172/2023**. **ORIGEM**: Processo Administrativo Nº **034/2023**- Tomada de Preço: **nº 004/2023**. **PRORROGAÇÃO**: **2 (dois) meses, com início em 26/01/2025 e término 25/03/2025**. OBJETO: A prorrogação do prazo do contrato epigrafado relativos à Requalificação da Quadra Poliesportiva do Centro Maguary, localizada no Município de Bonito/PE, obedecendo o que rege os dispositivos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. **CONTRATADA: JV TOLEDO VELOSO - ME CNPJ Nº 44.700.107/0001-18, sede na Rua José de Carvalho, nº 46, 1 andar A, na cidade de Palmares/PE**. BONITO, 23 de janeiro de 2025.

RUY BARBOSA –
Prefeito do Município de Bonito/PE.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:2086B12D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º Termo aditivo do prazo de execução do Contrato Nº **172/2023**. **ORIGEM**: Processo Administrativo Nº **034/2023**- Tomada de Preço: **nº 004/2023**. **PRORROGAÇÃO**: **2 (dois) meses, com início em 26/03/2025 e término 25/05/2025**. OBJETO: A prorrogação do prazo do contrato epigrafado relativos à Requalificação da Quadra Poliesportiva do Centro Maguary, localizada no Município de Bonito/PE, obedecendo o que rege os dispositivos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. **CONTRATADA: JV TOLEDO VELOSO - ME CNPJ Nº 44.700.107/0001-18, sede na Rua José de Carvalho, nº 46, 1 andar A, na cidade de Palmares/PE**. BONITO, 21 de março de 2025.

RUY BARBOSA –
Prefeito do Município de Bonito/PE.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:E1538179

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º Termo aditivo do prazo de execução do Contrato **Nº 172/2023. ORIGEM:** Processo Administrativo **Nº 034/2023**- Tomada de Preço**: nº 004/2023. PRORROGAÇÃO: 2 (dois) meses, com início em 26/05/2025 e término 25/07/2025. OBJETO:** A prorrogação do prazo do contrato epigrafado relativos à Requalificação da Quadra Poliesportiva do Centro Maguary, localizada no Município de Bonito/PE, obedecendo o que rege os dispositivos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93**. CONTRATADA: JV TOLEDO VELOSO - ME CNPJ Nº 44.700.107/0001-18, sede na Rua José de Carvalho, nº 46, 1 andar A, na cidade de Palmares/PE.** BONITO, 22 de maio de 2025.

RUY BARBOSA –
Prefeito do Município de Bonito/PE.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:53141B08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º Termo aditivo do prazo de execução do Contrato Nº **172/2023**. **ORIGEM**: Processo Administrativo Nº **034/2023**- Tomada de Preço: **nº 004/2023**. **PRORROGAÇÃO**: **2 (dois) meses, com início em 26/07/2025 e término 25/09/2025**. OBJETO: A prorrogação do prazo do contrato epigrafado relativos à Requalificação da Quadra Poliesportiva do Centro Maguary, localizada no Município de Bonito/PE, obedecendo o que rege os dispositivos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. **CONTRATADA: JV TOLEDO VELOSO - ME CNPJ Nº 44.700.107/0001-18, sede na Rua José de Carvalho, nº 46, 1 andar A, na cidade de Palmares/PE**. BONITO, 24 de julho de 2025.

RUY BARBOSA –
Prefeito do Município de Bonito/PE

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:C609FE78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Objeto: Constitui Objeto deste Termo a Rescisão Unilateral do Contrato nº 066/2025, firmado entre as partes em 11/04/2025, cujo objeto consiste na "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, QUE SERÁ DESTINAO AO USO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NA SEDUC." **CONTRATADA: ARTEMISIA MATERIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 37.220.733/0001-41. **Contrato nº** 066/2025. **ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 005/2025.** Processo Administrativo Nº 010/2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 137 da Lei 14.133/2021. ***DATA DE RESCISÃO: 22 DE JULHO DE 2025***,

MARIA ELZA DA SILVA –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:BF1994FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Objeto: Constitui Objeto deste Termo a Rescisão do Contrato nº 138/2023, firmado entre as partes em 05/07/2023, cujo objeto consiste na prestação dos "SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, GERADORES E CABINES SANITÁRIAS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE BONITO/PE." **CONTRATADA: START PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.314.084/0001-26. **Contrato nº** 138/2023. **ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 053/2022.** Processo Administrativo Nº 088/2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 79, II, combinado com o art. 78, XII da Lei 8666/93. **DATA DE RESCISÃO: 23 de maio de 2025**,

MARIA ELZA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:C56783AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 738/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOÃO PAULO DE OLIVEIRA SANTOS,** brasileiro, maior capaz, CPF Nº 051***.***-71 e Cédula de Identidade Nº 7..***.**6 SDS/PE, para ocupar o cargo de gerente setorial, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09 de agosto de 2025.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto 2025.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:7C3465DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 739/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIANA MARIA MOURA VILELA ,** brasileira, maior capaz, CPF Nº 706.***.***-40 e Cédula de Identidade Nº 9.***.**6 SDS-PE, para ocupar o cargo de gerente setorial, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2025.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:6CDD95BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 740/2025

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO**, gratificação de produtividade, no percentual de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor do vencimento básico do cargo comissionado.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2025.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:6A99F8AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 741/2025

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **ROBSON JERONIMO MONTEIRO DOS SANTOS**, gratificação de produtividade, no percentual de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor do vencimento básico do cargo comissionado.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de agosto de 2025.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2025.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:BF6B4CC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 742/2025

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor, **ANA KAROLYNA DOS SANTOS** gratificação de produtividade, no percentual de 40% (quarenta por cento), calculada sobre o valor do vencimento básico do cargo comissionado.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2025.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:466BF402

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 743/2025

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade a servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor, **WANDREY VINICIUS IZIDIO DE SOUZA,** gratificação de produtividade, no percentual de 25% (quarenta por cento), calculada sobre seus vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 agosto de 2025.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:4E6A8B95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 744/2025

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade a servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora,**JOÃO PAULO DE OLIVEIRA SANTOS,** gratificação de produtividade, no percentual de 40% (quarenta por cento), calculada sobre seus vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 agosto de 2025.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:8B35DC43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 745/2025

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade a servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora, **MARIA FERNANDA PEREIRA,** gratificação de produtividade, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre seus vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 agosto de 2025.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:9289E7CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 746/2025

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade a servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora, **DAYANNE MIRELLI CABRAL** gratificação de produtividade, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre seus vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 agosto de 2025.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:E96D5849

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 747/2025

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade a servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora, **JANAINA ESTEVÃO DA SILVA** gratificação de produtividade, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre seus vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 agosto de 2025.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:A43899F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 748/2025

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade a servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora, **LUCI ANTÔNIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA** gratificação de produtividade, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre seus vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 agosto de 2025.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:6F82EFA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 749/2025

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade a servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora, **MARIANA MARIA MOURA VILELA** gratificação de produtividade, no percentual de 40% (dez por cento), calculada sobre seus vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 agosto de 2025.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:B393D9D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 750/2025

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora, **VINÍCIUS MANOEL DE SOUZA SANTOS**, gratificação de produtividade, no percentual de 70% (setenta por cento), calculada sobre o valor do vencimento básico do cargo comissionado.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2025.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:6BC571BF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA

TERMO PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PMBE Nº 038/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITÇÃO Nº 020/2025.
A Prefeitura Municipal **do Município de Brejão - PE,** por meio do **Prefeitura Municipal de Brejão - PMBE**, torna pública a seguinte ERRATA relativa ao **Termo Aditivo de PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO** acima mencionado:

ONDE SE LÊ:
OBJETO: Constitui a Contratação de Empresa para prestação de serviços em recuperação judicial de créditos: da **Contribuição Para Iluminação Pública (CIP/COSIP);** que são do tipo: **Pagos A Menor, Errados, Errôneos, Indevidos, Duplicidades, A Classificações Erradas, Medições Erradas, Empregos De Tarifas Referencias Entre Outros**; Assim Como, **Analise dos Comandos de**: Alíquotas, Base de Cálculos, Sujeito Passivo a Ativo, Compensação, Isenção, Bitributação, Classificação de Códigos e Datas, Obrigação do Recolhimento, Faturamento, Repasse, Responsabilidade de Gestão sobre a Iluminação Pública, Obrigações Acessórias, entre Outros; **também Analisar o Cumprimento**: Normas da ABNT para o PIP e Iluminação Pública, PRORET (Procedimento Tarifário), PRODIST, BDGD E/Ou SIG-R, PIP (Pontos De Iluminação Púbica), o TOI (Termo De Ocorrências De Inspeção), Normas do INNETRO; e demais Comandos Da Legislação Do Brasil, Inclusive a do Município e Regulamentações do Setor; **Elaborar e Solicitar:** Laudos, Perícias e entre outros; **Inclusive Observar**: o efeito da CIP sobree a Contribuição de Melhoria e IPTU Proveniente da CIP, PIP (Pontos De Iluminação Pública) e entre outros; visando assim um **Ingresso da Recuperação aos Cofres Municipais da Prefeitura Municipal de Brejão/PE proveniente da Cip/Cosip.**
R$ 5.000,00 (cinco mil reis).
R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

LÊ-SE:
OBJETO: Constitui a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Advocatícios em Recuperação de Créditos na Esfera Administrativa e/ou Judicial: CNAE/Predominante (RAT/FAP), ISSQN, INSS, SUS, ICMS, Encargos de Energia Elétrica e FUNDEB; que são do tipo pagos a menor, errados, errôneos, indevidos, duplicidades, a classificações erradas, medições erradas, empregos de tarifas referenciais entre outros.
R$ 102.986,70 (cento e dois mil reais, novecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).

R$ 1.235.840,45 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil reis, oitocentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos).

As demais cláusulas permanecem inalteradas, surtindo esta errata os efeitos legais a partir da sua publicação.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão-PE, em 07 de agosto de 2025.

JOSÉ ILDON TAVARES BEZERRA JÚNIOR
Agente De Contratação
Portaria N. 144/2025.

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:8A6C619E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA

TERMO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATO PMBE Nº 038/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITÇÃO Nº 020/2025.

ONDE SE LÊ:
OBJETO: Constitui a Contratação de Empresa para prestação de serviços em recuperação judicial de créditos: da **Contribuição Para Iluminação Pública (CIP/COSIP);** que são do tipo: **Pagos A Menor, Errados, Errôneos, Indevidos, Duplicidades, A Classificações Erradas, Medições Erradas, Empregos De Tarifas Referencias Entre Outros**; Assim Como, **Analise dos Comandos de**: Alíquotas, Base de Cálculos, Sujeito Passivo a Ativo, Compensação, Isenção, Bitributação, Classificação de Códigos e Datas, Obrigação do Recolhimento, Faturamento, Repasse, Responsabilidade de Gestão sobre a Iluminação Pública, Obrigações Acessórias, entre Outros; **também Analisar o Cumprimento**: Normas da ABNT para o PIP e Iluminação Pública, PRORET (Procedimento Tarifário), PRODIST, BDGD E/Ou SIG-R, PIP (Pontos De Iluminação Púbica), o TOI (Termo De Ocorrências De Inspeção), Normas do INNETRO; e demais Comandos Da Legislação Do Brasil, Inclusive a do Município e Regulamentações do Setor; **Elaborar e Solicitar:** Laudos, Perícias e entre outros; **Inclusive Observar**: o efeito da CIP sobree a Contribuição de Melhoria e IPTU Proveniente da CIP, PIP (Pontos De Iluminação Pública) e entre outros; visando assim um **Ingresso da Recuperação aos Cofres Municipais da Prefeitura Municipal de Brejão/PE proveniente da Cip/Cosip.**
O valor apresento na proposta máximo de preços do quantitativo a pagar do tipo "***valorem pro rate die"*** (proporcional) da licitante e seu valor global é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reis).**

LÊ-SE:
OBJETO: Constitui a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Advocatícios em Recuperação de Créditos na Esfera Administrativa e/ou Judicial: CNAE/Predominante (RAT/FAP), ISSQN, INSS, SUS, ICMS, Encargos de Energia Elétrica e FUNDEB; que são do tipo pagos a menor, errados, errôneos, indevidos, duplicidades, a classificações erradas, medições erradas, empregos de tarifas referenciais entre outros.
O valor apresento na proposta máximo de preços do quantitativo a pagar do tipo "***valorem pro rate die"*** (proporcional) da licitante e seu valor global é de **R$ 1.235.840,45 (um milhão, duzentos e trinta e**

cinco mil reis, oitocentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos).

As demais cláusulas permanecem inalteradas, surtindo esta errata os efeitos legais a partir da sua publicação.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão-PE, em 07 de agosto de 2025.

JOSÉ ILDON TAVARES BEZERRA JÚNIOR
Agente De Contratação
Portaria N. 144/2025.

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:A14625B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO

CONTRATO PMBE Nº 038/2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITÇÃO Nº 020/2025.
A Prefeitura Municipal **do Município de Brejão - PE,** por meio do **Prefeitura Municipal de Brejão - PMBE**, torna pública a seguinte ERRATA relativa ao **Termo de Ratificação do Ato** mencionado:

ONDE SE LÊ:

O valor apresento na proposta máximo de preços do quantitativo a pagar do tipo "***valorem pro rate die"*** (proporcional) da licitante e seu valor global é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reis).**

LEIA-SE:
O valor apresento na proposta máximo de preços do quantitativo a pagar do tipo "***valorem pro rate die"*** (proporcional) da licitante e seu valor global é de **R$ 1.235.840,45 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil reis, oitocentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos).**

As demais cláusulas permanecem inalteradas, surtindo esta errata os efeitos legais a partir da sua publicação.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão-PE, em 07 de agosto de 2025.

JOSÉ ILDON TAVARES BEZERRA JÚNIOR
Agente De Contratação
Portaria N. 144/2025.

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:EBB98411

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA

TERMO AVISO DE RESULTADO

CONTRATO FME Nº 038/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025
A Prefeitura Municipal **do Município de Brejão - PE,** por meio do **Prefeitura Municipal de Brejão-PMBE**, torna pública a seguinte ERRATA relativa ao **Termo Aviso de Resultado** do mencionado:

ONDE SE LÊ:
OBJETO: Constitui a Contratação de Empresa para prestação de serviços em recuperação judicial de créditos: da **Contribuição Para Iluminação Pública (CIP/COSIP);** que são do tipo: **Pagos A Menor, Errados, Errôneos, Indevidos, Duplicidades, A Classificações Erradas, Medições Erradas, Empregos De Tarifas Referencias Entre Outros**; Assim Como, **Analise dos Comandos de**: Alíquotas, Base de Cálculos, Sujeito Passivo a Ativo, Compensação, Isenção, Bitributação, Classificação de Códigos e Datas, Obrigação do Recolhimento, Faturamento, Repasse, Responsabilidade de Gestão sobre a Iluminação Pública, Obrigações Acessórias, entre Outros; **também Analisar o Cumprimento**: Normas da ABNT para o PIP e Iluminação Pública, PRORET (Procedimento Tarifário), PRODIST, BDGD E/Ou SIG-R, PIP (Pontos De Iluminação Púbica), o TOI (Termo De Ocorrências De Inspeção), Normas do INNETRO; e demais Comandos Da Legislação Do Brasil, Inclusive a do Município e Regulamentações do Setor; **Elaborar e Solicitar:** Laudos, Perícias e entre outros; **Inclusive Observar**: o efeito da CIP sobree a Contribuição de Melhoria e IPTU Proveniente da CIP, PIP (Pontos De Iluminação Pública) e entre outros; visando assim um **Ingresso da Recuperação aos Cofres Municipais da Prefeitura Municipal de Brejão/PE proveniente da Cip/Cosip.**
O valor apresento na proposta máximo de preços do quantitativo a pagar do tipo "***valorem pro rate die"*** (proporcional) da licitante e seu valor global é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reis).**

LÊ-SE:
OBJETO: Constitui a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Advocatícios em Recuperação de Créditos na Esfera Administrativa e/ou Judicial: CNAE/Predominante (RAT/FAP), ISSQN, INSS, SUS, ICMS, Encargos de Energia Elétrica e FUNDEB; que são do tipo pagos a menor, errados, errôneos, indevidos, duplicidades, a classificações erradas, medições erradas, empregos de tarifas referenciais entre outros.
O valor apresento na proposta máximo de preços do quantitativo a pagar do tipo "***valorem pro rate die"*** (proporcional) da licitante e seu valor global é de **R$ 1.235.840,45 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil reis, oitocentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos).**

As demais cláusulas permanecem inalteradas, surtindo esta errata os efeitos legais a partir da sua publicação.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão-PE, em 07 de agosto de 2025.

JOSÉ ILDON TAVARES BEZERRA JÚNIOR
Agente De Contratação
Portaria N. 144/2025.

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:AAE0784B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO

REF :. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025**
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

OBJETO: O Presente chamamento público tem o objetivo de realizar **O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM (ENDOSCOPIA, CARDIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA), CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE E ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, A SEREM REALIZADOS, EXCLUSIVAMENTE, EM UNIDADE MÓVEL ITINERANTE, COM EMISSÃO DE LAUDOS E INSUMOS INCLUSOS, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.230.311/0001-63,** com sede na Praça Melquíades Bernardes, nº 01, Centro, Brejão/PE**,** neste ato representado legalmente pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra.**

Andrea dos Santos Calado Rodrigues, inscrita no CPF sob o nº ..*-, torna público que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025,** com o **OBJETIVO DE CREDENCIAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM (ENDOSCOPIA, CARDIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA), CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE E ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, A SEREM REALIZADOS, EXCLUSIVAMENTE, EM UNIDADE MÓVEL ITINERANTE, COM EMISSÃO DE LAUDOS E INSUMOS INCLUSOS.**
O presente chamamento visa atender à demanda da população do Município de Brejão/PE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

F U N D A M E N T A Ç Ã O:

Art. 6º, inciso XLIII; art. 74, inciso IV; art. 78, inciso I; e art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024; o Decreto Municipal nº 04, de 4 de janeiro de 2024; a Portaria Federal nº 1.034, de 5 de maio de 2010; bem como demais legislações pertinentes, observadas as alterações posteriores dessas normas.

A sessão pública de processamento do Chamamento Público acontecerá, conforme abaixo especificado:

PERIODO DE CREDENCIAMENTO:	27/08/2025 a 25/09/2025.
DATA e HORA **INÍCIO** do CREDENCIAMENTO:	27/08/2025 - 09h
DATA e HORA **FINAL** do CREDENCIAMENTO:	25/09/2025 - 09h
DATA de **ABERTURA** dos DOCUMENTOS:	25/09/2025 - 10h
ENDEREÇO PARA CREDENCIAMENTO:	Prefeitura Municipal de Brejão/PE, localizada na Praça Melquiades Bernardes, nº 01, Centro – CEP 55325-000.
TELEFONES:	087 9 3303-4941 / 087 9 3300-8596
SITE DO MUNICÍPIO:	https://www.brejao.pe.gov.br
E-MAIL:	licitacao@brejao.pe.gov.br

Local de Retirada do Edital e Seus Anexos:
O Edital completo está disponível para consulta e copia no Site: https://www.brejao.pe.gov.br e E-mail: licitacao@brejao.pe.gov.br.

OBS: Qualquer dúvida em relação ao acesso do edital, poderá ser esclarecida através do E-mail e Telefone acima mencionados.

O preço de referência máximo para a contratação é de **R$ 400.750,00** (quatrocentos mil setecentos e cinquenta reais), conforme a planilha apresentada no processo.

Gabinete da Secretaria
Brejão/PE, 26 de agosto de 2025

ANDREA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES
Secretária/Gestora Municipal de Saúde
Port. N. 003/2025

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:C6D86A66

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 89/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO – PE, CNPJ: 11.358.173/0001-00 e TALIENE GOMES DA SILVA PREMOLDADOS-ME, CNPJ: 43.639.529/0001-62.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E POSTES DE CONCRETO PARA USO EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BREJINHO – PE.

VALOR GLOBAL: R$ 369.625,00 (Trezentos e Sessenta e Nove Mil Seiscentos e Vinte e Cinco Reais)

VIGÊNCIA: 25/08/2025 À 25/08/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 25 de agosto de 2025, GILSOMAR BENTO DA COSTA, Prefeito Constitucional e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:81DB2EAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2025

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E POSTES DE CONCRETO PARA USO EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BREJINHO – PE.

VENCEDORES:

1 - TALIENE GOMES DA SILVA PREMOLDADOS | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 43.639.529/0001-62.

Valor Global: R$ 369.625,00

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Brejinho – PE, 21 de agosto de 2025.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:6EA7C127

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E POSTES DE CONCRETO PARA USO EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BREJINHO – PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **ADJUDICAR** o objeto**,** referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - TALIENE GOMES DA SILVA PREMOLDADOS | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 43.639.529/0001-62.

Valor Global: R$ 369.625,00

Brejinho – PE, 22 de agosto de 2025.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:883E324A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2025

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E POSTES DE CONCRETO PARA USO EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BREJINHO – PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR** o objeto**,** referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025**, em favor das empresas:

1 - TALIENE GOMES DA SILVA PREMOLDADOS | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 43.639.529/0001-62.

Valor Global: R$ 369.625,00

Brejinho – PE, 22 de agosto de 2025

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:34F2427B

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Brejinho-PE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO
O **Secretário Municipal de Educação de Brejinho-PE**, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a competência legal do Conselho Municipal de Educação de Brejinho-COMEB para deliberar sobre matérias de natureza normativa referentes à Rede Municipal de Ensino;
Considerando a Resolução CME nº 005/2025, que "Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, do Currículo de Pernambuco como referência para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos";
Resolve:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 005/2025, do Conselho Municipal de Educação de Brejinho - COMEB, que trata da adoção do Currículo de Pernambuco como referência obrigatória para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias à implementação da presente Resolução, em articulação com as unidades escolares do município.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Brejinho, 11 de abril de 2025.

ABRAHÃO FRANCISCO DA COSTA FILHO
Secretário Municipal de Educação e Esportes
Brejinho-PE

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:B2557DBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BREJINHO
PORTARIA SME Nº 001/2025

Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Brejinho-PE
PORTARIA SME Nº 001/2025

Regulamenta a Resolução nº 005/2025 do Conselho Municipal de Educação de Brejinho-COMEB, que dispõe sobre a adoção do Currículo de Pernambuco na Rede Municipal de Ensino de Brejinho-PE.

O **Secretário Municipal de Educação e Esportes de Brejinho-PE**, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a Resolução nº 005/2025 do Conselho Municipal de Educação de Brejinho-COMEB, que dispõe sobre a adoção do Currículo de Pernambuco como referência para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
Considerando a necessidade de orientar as unidades escolares quanto à adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e práticas pedagógicas,
Resolve:
Art. 1º - Determinar que todas as escolas da Rede Municipal de Ensino adotem o **Currículo de Pernambuco** como referência obrigatória na organização curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA.
Art. 2º - As unidades escolares deverão adequar seus **Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e Planos de Ensino** ao Currículo de Pernambuco observando as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Brejinho-PE.
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes realizará formações pedagógicas, encontros de planejamento e acompanhamento técnico para apoiar os professores, gestores e demais profissionais da educação envolvidos na implementação do Currículo.
Art. 4º A Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Esportes deverá elaborar materiais de apoio, guias orientadores e instrumentos de acompanhamento, de modo a assegurar a efetiva execução da política curricular.
Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes em consonância com o Conselho Municipal de Educação.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada às escolas, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Brejinho-PE,11 de abril de 2025.

ABRAHÃO FRANCISCO DA COSTA FILHO
Secretário Municipal de Educação e Esportes
Brejinho-PE

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:6D9F30CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE BREJINHO
RESOLUÇÃO Nº 005/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJINHO – COMEB
INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 314/2009
- Resolução nº **005/2025**
- Aprovada pelo plenário em: 10 de abril de 2025
- Homologada em: 19 de março de 2025
- interessado: Secretaria Municipal de Educação de Brejinho - Estado do Pernambuco

Assunto: **Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Brejinho-PE do Currículo de Pernambuco como referência para a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Educação de Jovens e Adultos**.

O **Conselho Municipal de Educação de Brejinho-PE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 314/2009 e em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996),

Considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, homologada pelo Ministério da Educação em 2017 (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e 2018 (Ensino Médio);

Considerando a elaboração do **Currículo de Pernambuco**, construído de forma colaborativa, democrática e participativa, envolvendo profissionais da educação, instituições e redes de ensino e aprovada pelo Conselho Estadual de Educação através do Parecer nº 114/2018-CEE;

Considerando a necessidade de garantir a unidade curricular em consonância com as políticas educacionais do Estado de Pernambuco e a autonomia pedagógica das escolas da Rede Municipal de Ensino;
Resolve:
Art. 1º - Fica adotado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pernambuco, o **Currículo de Pernambuco**, como referência obrigatória para a organização, planejamento, execução e avaliação das práticas pedagógicas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º - As instituições de ensino vinculadas à Rede Municipal de Ensino deverão alinhar seus projetos políticos pedagógicos (PPPs), planos de curso e planos de aula ao referido currículo, respeitando a autonomia pedagógica, a diversidade cultural local e a realidade da comunidade escolar.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação promover formações, orientações e acompanhamento pedagógico para a implementação do Currículo de Pernambuco, garantindo apoio às escolas e aos profissionais da educação.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, ouvindo, quando necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das seções do Conselho municipal de Educação de Brejinho-COMEB, Brejinho-PE 10 de abril de 2025.

LUCIANO LUIZ LOPES
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Demais Conselheiros Presentes:

EMANOEL SIDNEY NETO

ALINE GUEDES DE ARAÚJO

MARIA VERÔNICA PEREIRA DA SILVA

EDNALVA MARIA DE SOUSA RODRIGUES

MARIA JOSÉ ILÍDIA

TONY RAILÃ FERREIRA DA SILVA

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:64B9C9A9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO
O Fundo Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus - PE, torna público, no tocante ao PROCESSO Nº 010/2025 - CREDENCIAMENTO N° 001/2025, que tem como objeto o*Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, preferencialmente sem fins lucrativos, para a prestação de serviços médicos, em caráter complementar, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município do Brejo de Madre de Deus – PE,* que a empresa **MEDICAL CENTER EXAMES COMPLEMENTARES LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 21.284.487/0004-02, e a empresa **SAUDE PRIME SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 53.274.584/0001-50, foram consideradas como **CREDENCIADAS**.
Brejo da Madre de Deus, 25 de agosto de 2025

ANNE GABRIELLE BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:5D2992E4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 179 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor **André Luiz dos Santos**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº **7010501**, para exercer suas atividades laborais no **IITB**.

Art. 2º. As atribuições a serem desempenhadas pelo servidor no IITB corresponderão às funções inerentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ou seja, as mesmas que já vinham sendo exercidas no âmbito da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 26 de agosto de 2025

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:185C1540

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 180 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º. Corrigir equívoco constante no art. 2º da Portaria nº 152, de 18 de julho de 2025.

Art. 2º. Onde se lê *"21 de julho de 2025"*, leia-se *"1º de agosto de 2025"*.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Portaria nº 152, de 18 de julho de 2025.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 26 de agosto de 2025

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:30A82E05

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 0936/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR A PEDIDO: Nereide dos Santos Oliveira, ao cargo, Chefe de Setor I – CC4, a partir de 06 de agosto de 2025, com lotação, Secretaria Municipal de Educação, Símbolo CC4.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:73E32A3F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 0937/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: José Emerson Gilo, ao cargo, Coordenador – CC3, a partir de 01 de agosto de 2025, com lotação, Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, Símbolo CC3.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:95610FD8

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 0938/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: João Marcelino Mendes, ao cargo, Coordenador – CC3, a partir de 01 de agosto de 2025, com lotação, Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, Símbolo CC3.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:C5ED585F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 0939/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: Nara Mary Lins Braz, ao cargo, Coordenadora – CC3, a partir de 01 de agosto de 2025, com lotação, Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, Símbolo CC3.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:35982DF5

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 0940/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: Lidia Araújo Souza da Rocha, ao cargo, Chefe de setor I – CC4, a partir de 01 de agosto de 2025, com lotação, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Símbolo CC4.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:62B3ECF5

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 0942/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: Iltembergue Torres de Oliveira, ao cargo, Chefe de Setor I – CC4, a partir de 01 de agosto de 2025, com lotação, Secretaria Municipal de Relações Institucionais, Símbolo CC4.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:40AD4504

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 0943/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: Rozeoni Maria da França Gomes, ao cargo, Chefe de Setor I – CC4, a partir de 01 de agosto de 2025, com lotação, Secretaria Executiva de Finança e Arrecadação, Símbolo CC4.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:5A3DB7CC

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 0944/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: Sharmeson José Olimpio da Silva, ao cargo, Chefe de Setor I – CC4, a partir de 01 de agosto de 2025, com lotação, Secretaria Executiva de Política e Prevenção a Violência e as Drogas, Símbolo CC4.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:DC57ADC0

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 0945/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: Aridaí de Almeida Oliveira, ao Cargo – Gerência, símbolo CC2, a partir de 31 de Julho de 2025, com lotação, Secretaria Municipal de Educação, Símbolo CC2.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:226BA0B9

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 0946/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
NOMEAR: Aridaí de Almeida Oliveira, ao Cargo – Assessor Especial , Símbolo CC1 B, a partir de 01 de agosto de 2025, com lotação, Secretaria Municipal de Educação, Símbolo CC1 B.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:6A58F838

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 0947/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
EXONERAR: Ana Rita Santana da Rocha Silva, ao cargo, Coordenadora – CC3, a partir de 31 de Julho de 2025, com lotação, Secretaria Municipal de Educação, Símbolo CC3.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:981BC454

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 0948/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: Ana Rita Santana da Rocha Silva, ao cargo, Gerente – CC2, a partir de 01 de agosto de 2025, com lotação, Secretaria Municipal de Educação, Símbolo CC2.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:B1A0FEB3

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 0949/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: Renata Danielle Castro da Silva, ao cargo, Chefe de Setor I – CC4, a partir de 31 de julho de 2025, com lotação, Secretaria Municipal de Educação, Símbolo CC4.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:D53EA36D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 0950/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: Renata Danielle Castro da Silva, ao cargo, Coordenadora – CC3, a partir de 01 de agosto de 2025, com lotação, Secretaria Municipal de Educação, Símbolo CC3.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:0CAD4CEB

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 0951/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: Ellington Jeronimo Stevens, ao Cargo – Chefe de Setor I, CC4, a partir de 31 de julho de 2025, com lotação, Secretaria Municipal de Educação, Símbolo CC4.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:D77DC0D2

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 0952/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
NOMEAR: Ellington Jeronimo Stevens, ao Cargo – Coordenador, CC3, a partir de 01 de agosto de 2025, com lotação, Secretaria Municipal de Educação, Símbolo CC3.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de agosto de 2025 [22] .

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:4E8C7C67

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 0953/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
EXONERAR: Kilma Jerônimo da Silva Rocha, o Cargo, Gerente – CC2, a partir de 31 de julho de 2025, com lotação, Secretaria Muncipal de Educação, Símbolo CC2.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:AC45B517

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 0954/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: Kilma Jerônimo da Silva Rocha, o Cargo – Assessora Especial – CC1 B, a partir de 01 de agosto de 2025, com lotação, Secretaria Muncipal de Educação, Símbolo CC1 B.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:A71F874F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 0955/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: Valter Bonfim da Silva Júnior, ao Cargo, Coordenador - CC3, a partir de 31 de julho de 2025, com lotação, Secretaria Municipal de Educação, Símbolo CC3.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:66534372

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 0956/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: Valter Bonfim da Silva Júnior, ao Cargo, Gerente - CC2, a partir de 01 de agosto de 2025, com lotação, Secretaria Municipal de Educação, Símbolo CC2.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:6B718C27

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 0960/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: Maria Auxiliadora Marques de Oliveira, ao Cargo – Gerente, CC2, a partir de 01 de agosto de 2025, com lotação, Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC2.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:5826BF73

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 0961/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: Daniela Karen Cordeiro dos Santos, ao cargo, Chefe de Setor I – CC4, a partir de 31 de julho de 2025, com lotação, Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC4.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:EAB57C8C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 0962/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: Daniela Karen Cordeiro dos Santos, ao cargo, Coordenação – CC3, a partir de 01 de agosto de 2025, com lotação, Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC3.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:2BD2308E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 0963/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: Caio Gonçalves Fahd Alves, Funcionário Efetivo, matricula nº 32779, ao cargo, Coordenação – CC3, a partir de 01 de agosto de 2025, com lotação, Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC3.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:2DF51185

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 0964/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: João Victor Dantas Cysneiros, do Cargo, Coordenador – CC3, a partir de 19 de agosto de 2025, com lotação, Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC3.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:5237DB7A

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 0965/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO: O ATO Nº 0845/2025, José Carlos Faustino da Silva, ao cargo, Chefe de Setor II, símbolo CC5, publicado no Diário Oficial 04.07.2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:4846753A

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 0966/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO: O ATO Nº 0892/2025, Emanoel Gonçalves Gusmão, ao cargo Chefe de Setor I – CC4, publicado no Diário Oficial 25.07.2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:CEDD30E2

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 0967/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
TORNAR SEM EFEITO: O ATO Nº 0868/2025, Carlos Fábio Fernandes Moreira, ao Cargo, Diretor Médico – CC1 A, publicado no Diário Oficial 11.07.2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:0DF166BE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 0968/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO: O ATO Nº 0880/2025, Erica Pereira Bruna de Souza, ao Cargo, Coordenadora – CC3, publicado no Diário Oficial 18.07.2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:D052A37A

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 0969/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO: OS ATOS Nº 0909/2025, Elaine Cristina da Silva, ao cargo Chefe de Setor I – CC4, publicado no Diário Oficial 11.08.2025.

TORNAR SEM EFEITO: OS ATOS Nº 0910/2025, Elaine Cristina da Silva, ao cargo, Coordenadora – CC3, publicado no Diário Oficial 11.08.2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:9D3CFEF9

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 0971/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO: O ATO Nº 0869/2025, Nayara de Siqueira Vanderley, ao cargo, Chefe de Setor I – CC4, publicado no Diário Oficial 11.07.2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:E548679A

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 0973/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: Carlos Eduardo do Nascimento, ao cargo, Coordenador – CC3, a partir de 31 de Julho de 2025, com lotação, Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC3.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de Agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:EBBFD38B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 0974/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: Carlos Eduardo do Nascimento, ao cargo, Gerente – CC2, a partir de 01 de Agosto de 2025, com lotação, Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC2.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de Agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:5B5F9B44

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.685, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 5.322.002,00, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO, da SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e, dá outras providências**.**

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8° e 9º, da Lei Municipal nº. 3.954, de 20 de janeiro de 2025, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e/ou investimentos, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º.: Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO,** da **SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS** e do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** no valor de R$ 5.322.002,00 (cinco milhões, trezentos e vinte e dois mil, dois reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**110 - VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO**	
Ação:	**2.178 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**	
Despesa 279	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	2.100.000,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**245 - Serviços Socioassistenciais**	
Programa:	**10073 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)**	
Ação:	**2.432 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)**	
Despesa 933	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 50 - 1.661 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social (FEA	20.000,00

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**452 - Serviços Urbanos**	
Programa:	**99 - URBANISMO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS**	
Ação:	**1.199 - APOIO ÁS AÇÕES DE INVESTIMENTO DAS GERÊNCIAS REGIONAIS**	
Despesa 934	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 2 - 1.700.0000 Recursos de Convênios do Governo Federal	697.712,00
Despesa 93	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	84.290,00
	7 - 1.501.0000 Recursos ordinários destinados a contrapartidas	

Unidade Orçamentária:	**4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Função:	**28 - Encargos Especiais**	
Subfunção:	**846 - Outros Encargos Especiais**	
Programa:	**208 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**	
Ação:	**0.4 - PARCELAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS**	
Despesa 747	4.6.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	1.000.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**367 - Educação Especial**	
Programa:	**118 - SUPORTE DA EDUCAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIRETOS HUMANOS**	
Ação:	**4.185 - AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIRETOS HUMANOS**	
Despesa 173	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	1.300.000,00
Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**10072 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO**	
Ação:	**2.431 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO**	
Despesa 725	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 44 - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS -	120.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$5.322.002,00

Art. 2º: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**104 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Ação:	**1.399 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E INVESTIMENTOS DA EDUCÃO INFANTIL**	
Despesa 685	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 5 - 1.550.0000 Recursos do Salário Educação (QSE)	800.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 – Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**105 - PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE**	
Ação:	**1.365 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E INVESTIMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
Despesa 470	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 5 - 1.550.0000 Recursos do Salário Educação (QSE) -	1.300.000,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**10063 - COZINHA COMUNITÁRIA**	
Ação:	**2.394 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA**	
Despesa 691	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 50 - 1.661 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social	20.000,00

Unidade Orçamentária:	**7101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**70 - MELHORIA DE VIAS PÚBLICAS**	
Ação:	**3.38 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS VIAS PÚBLICAS**	
Despesa 119	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 2 - 1.700.0000 Recursos de Convênios do Governo Federal -	100.000,00

Unidade Orçamentária:	**7101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**	
Função:	**17 - Saneamento**	
Subfunção:	**543 - Recuperação de Áreas Degradadas**	
Programa:	**73 - REDUÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO**	
Ação:	**3.35 - MELHORIA DO SISTEMA DE MACRO E MICRO DRENAGEM**	
Despesa 124	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 2 - 1.700.0000 Recursos de Convênios do Governo Federal -	597.712,00

Unidade Orçamentária:	**4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	

Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**34 - CONTROLE E MANUTENÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS**	
Ação:	**7.11 - INVESTIMENTOS NA GESTÃO PATRIMONIAL DA PREFEITURA**	
Despesa 84	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 24 - 1.755.0000 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta -	1.000.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**366 - Educação de Jovens e Adultos**	
Programa:	**117 - MELHORIA DA QUALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS, IDOSOS E ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO**	
Ação:	**4.184 - AÇÕES DE APOIO AO PROGRAMA EJAI E ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO**	
Despesa 172	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	250.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**111 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**	
Ação:	**2.180 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**	
Despesa 284	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 68 - 1.569.0000 Recursos da Escola Integral (ETI - FNDE)	1.000.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**367 - Educação Especial**	
Programa:	**118 - SUPORTE DA EDUCAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIRETOS HUMANOS**	
Ação:	**1.101 - AÇÕES DE INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIRETOS HUMANOS**	
Despesa 286	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	50.000,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**245 - Serviços Socioassistenciais**	
Programa:	**10069 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
Ação:	**2.428 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
Despesa 699	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 44 - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS -	120.000,00

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**452 - Serviços Urbanos**	
Programa:	**97 - CEMITÉRIOS PÚBLICOS**	
Ação:	**2.66 - APOIO AS AÇÕES DE INVESTIMENTO DA GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIO**	
Despesa 140	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	84.290,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$5.322.002,00
Art.3º Fica criado a natureza despesa 33.90.00 na fonte de Recursos 50 - 1.661 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social e, fica criado a natureza despesa 4.4.90.00.00 nas Fontes de Recursos: 2 - 1.700.0000 Recursos de Convênios do Governo Federal e 7 - 1.501.0000 Recursos ordinários destinados a contrapartidas
Art.4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04.08.2025.

Palácio Conde da Boa Vista, 04 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito -

Chancelas:

BRUNO DE MORAES LISBÔA
Secretário Municipal de Gestão Pública

PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Executiva de Orçamento e Monitoramento

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
Regilene Carmelita de Santana Feijó
Código Identificador:B84DD761

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0129/2025

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 473/2025 – SEICT de 24/07/2025, Processo nº 39.700 – SEARH de 18/07/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 39.700 - COLEG/SEARH de 22/07/2025 e Despacho SRH s.d.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **DIEGO DE OLIVEIRA CARMO,** mat. **32.590,** no cargo de **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES,** por **03 (três) meses,** referentes ao 2º quinquênio, posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Executiva de Inovação Ciência e Tecnologia – SEICT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Cabo de Santo Agostinho, 25 de agosto de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:AAE2BBBB

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0130/2025

Ementa: Remove o servidor de unidade administrativa por necessidade de serviço.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a C.I nº 322/2025 – SEFA/GAB de 28/07/2025, C.I nº 0228/2025 – SEFA/GAB de 10/06/2025, C.I. nº 016/2024 – SEFA/GAB de 09/01/2024, C.I. nº 011/2024 – SEFA/Gerência de 09/01/2024 e Despacho SRH de 18/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER o servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação – SEFA, para a Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS.

Mat.	Nome	Função
32.915	ENEIAS DA SILVA MORAIS	ASSISTENTE ADMINISTRATVO MUNICIPAL II

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de agosto de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:088A8865

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0131/2025

Ementa: Remove o servidor de unidade administrativa por necessidade de serviço.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a C.I nº 322/2025 – SEFA/GAB de 28/07/2025, C.I nº 0228/2025 – SEFA/GAB de 10/06/2025, C.I. nº 060/2025 – SEFA/GAB de 14/02/2025, C.I. nº 023/2025– SEFA/Gerência de 13/02/2024 e Despacho SRH de 18/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER o servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação – SEFA, para a Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – SEARH.

Mat.	Nome	Função
31.989	ALEXANDRE JOSE DA SILVA JUNIOR	ASSISTENTE ADMINISTRATVO MUNICIPAL II

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de agosto de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:19A47404

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 6101001/2025
Modalidade da Licitação: Dispensa sem Disputa nº 035/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de plataforma digital para credenciamento das ações e demandas, através de escuta popular do Município do Cabo de Santo Agostinho.
Critério de Julgamento: Menor Valor Global
Data da Sessão Pública: 25/08/2025
CNPJ da Licitante Vencedora: 46.365.360/0001-9
Razão Social: Sidney José de Melo Mamede Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial Ltda
Valor Total Homologado: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Dotação Orçamentária: Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.
Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, homologo o resultado do certame supracitado, autorizando a celebração do contrato administrativo com a licitante vencedora.
Cabo de Santo Agostinho/PE, 25 de agosto de 2025.

MOISÉS XAVIER DO NASCIMENTO
Secretário Municipal

Publicado por:
Ianá Carolina Basante de Albuquerque
Código Identificador:DF55F869

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA Nº 495 - COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E MELHORIA DO ÍNDICE DE CRIANÇAS ALFABETIZADAS

PORTARIA Nº 495, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 – SEDUC.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e Melhoria do Índice de Crianças Alfabetizadas no âmbito do Município de Cachoeirinha/PE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/PE**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de implementação, acompanhamento e monitoramento das ações voltadas à alfabetização das crianças na rede municipal de ensino, bem como o fortalecimento das estratégias para melhoria dos indicadores de aprendizagem,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeirinha, o **Comitê Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e Melhoria do Índice de Crianças Alfabetizadas**, com a finalidade de assessorar, propor, acompanhar e avaliar ações e estratégias relacionadas à alfabetização no município.

Art. 2º O Comitê terá caráter consultivo e propositivo, cabendo-lhe:

I – acompanhar a execução das ações voltadas à alfabetização e ao letramento das crianças da rede municipal;
II – sugerir estratégias pedagógicas e administrativas para a melhoria dos índices de alfabetização;
III – promover articulação entre gestores, professores, conselhos municipais e comunidade escolar;
IV – emitir pareceres e relatórios sobre os avanços e desafios das políticas implementadas.

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

• **Thiago Gonçalves Silva** – Presidente da Comissão, representando a Secretaria Municipal de Educação;
• **Artúsya Madallena da Silva Aquino Alves** – Membro, representando o Poder Executivo;
• **Kelly Aparecida de Almeida Nogueira** – Membro, representando os Gestores Escolares;
• **Ana Lúcia Matos Diniz Oliveira** – Membro, representando os Conselhos Municipais;
• **Anndresa Jathyacirys Alves de Melo** – Membro, representando os Professores e Coordenadores Pedagógicos.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á periodicamente, de acordo com cronograma definido em regimento próprio, e sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 12 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeirinha/PE, 26 de agosto de 2025.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:55CB491A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA Nº 496 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 496, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 – GAB.

Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo comissionado e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. Anne Francinelly da Silva Claudino, matrícula 9879284, do cargo de Secretário de Unidade Escolar da Secretaria de Educação, nomeada por intermédio da Portaria nº 332/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2025.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:5ACFC391

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PMC

Processo de Contratação nº 022/2025 - PMC. Concorrência na forma Eletrônica nº 003/2025 - PMC. Obras. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de uma Quadra Poliesportiva no Sítio Bastiões município de Caetés-PE. Valor máximo aceitável: R$ 1.814.213,89. Início do acolhimento das propostas: dia 27/08/2025 às 9h. Encerramento de recebimento das propostas: dia 11/09/2025 às 9h. Início da abertura da Sessão Pública de lances dia 11/09/2025 às 10h. Edital disponível para consulta e cópia na internet no endereço: **https://bnc.org.br/** www.caetes.pe.gov.br. Outras informações no Departamento de Contratação, Fone: 87- 9.9136-6612.

Caetés/PE, 26 de agosto de 2025.

NIVALDO DA SILVA MARTINS.
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:5669983C

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE AGRICULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 056/2025 – PMC. Processo 018/2025 - PMC. Pregão Eletrônico Nº 013/2025 - PMC. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina e óleo diesel – S10), para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do município de Caetés/PE. CONTRATADA: **AUTO POSTO ALMEIDA LTDA.** CNPJ Nº 12.901.149/0001-20, pelo valor global de **R$ 470.858,88.** Vigência: 12 (doze) meses.

Caetés/PE, 26/08/2025.

LINDOLFO ALMEIDA DE MELO
Secretário de Agricultura

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:DEC0B857

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 058/2025 – PMC. Processo 019/2025 - PMC. Pregão Eletrônico Nº 014/2025 - PMC. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de água potável a granel, através de fontes localizadas a um raio de até 35 (trinta e cinco) KM do município de Caetés/PE, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais. CONTRATADA: **COLUMINHO LOTEAMENTOS LTDA.** CNPJ Nº 39.902.202/0001-64, pelo valor global de **R$ 144.000,00.** Vigência: 12 (doze) meses.

Caetés/PE, 26/08/2025.

MARCELO DE SIQUEIRA TENÓRIO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:43C6B6F7

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 055/2025 – PMC. Processo 018/2025 - PMC. Pregão Eletrônico Nº 013/2025 - PMC. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina e óleo diesel – S10), para atender as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do município de Caetés/PE. CONTRATADA: **AUTO POSTO ALMEIDA LTDA.** CNPJ Nº 12.901.149/0001-20, pelo valor global de **R$ 380.599,20.** Vigência: 12 (doze) meses.

Caetés/PE, 26/08/2025.

EDNALDO MATHEUS BEZERRA MORAES
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:6A85C2F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS/PE - DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE RETOMADA PARA SESSÃO

O **MUNICÍPIO DE CAETÉS**, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde resolve: **RETOMAR A SESSÃO PARA PROSSEGUIRMOS COM A TRAMITAÇÃO** do **Processo de Contratação nº 012/2025 - FMS, Pregão na forma Eletrônica nº 009/2025 – FMS,** cujo objeto trata-se da aquisição de equipamentos permanentes oriundo de Portarias Federais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Caetés/PE. **Data e Hora: 28/08/2025 às 9h**. Outras informações através do Fone: 0xx87- 9.9136-6612, no horário de 8h às 13h, ou, ainda, pelo sistema BNC (bnc.org.br).

Caetés/PE, 26 de agosto de 2025.

GEOPSON CLEBER DIAS DE QUEIROZ.
Pregoeiro

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:38868852

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
PORTARIA Nº 008/2025 – SEDUC

PORTARIA Nº 008/2025, de 22 de agosto de 2025 – SEDUC
Art. 1º - A Dirigente Municipal de Educação, Cultura e Desportos do Município de Calçado, Estado de Pernambuco, jurisdicionada à Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional – GRE-AM, baseada no Processo Administrativo Escolar nº 004/2025, e fundamentada no PARECER Nº 004/2025 – EMCP/SEDUC, de 19/08/2025, deliberado pela Comissão de Regularização de Vida Escolar dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Calçado/PE; e nos termos do art. 24, inciso V, alínea 'd', da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN; e o disposto no art. 30, inciso III, § 1º, da Resolução do CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, DECLARA REGULARIZADA A VIDA ESCOLAR da estudante NICOLLY RAMOS DA SILVA, referente ao 1º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Gestora.

Calçado, 22 de agosto de 2025.

ILKA REJANE BARROS MELO DE MEDEIROS
Responsável Pela Secretaria de Educação / Gestora
Portaria nº 009/2025

Publicado por:
Ilka Rejane Barros Melo
Código Identificador:672BBD2F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
PORTARIA Nº 009/2025 – SEDUC

PORTARIA Nº 009/2025, de 25 de agosto de 2025 – SEDUC

Art. 1º - A Dirigente Municipal de Educação, Cultura e Desportos do Município de Calçado, Estado de Pernambuco, jurisdicionada à Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional – GRE-AM, baseada no Processo Administrativo Escolar nº 005/2025, e fundamentada no PARECER Nº 005/2025 – EMATL/SEDUC, de 20/08/2025, deliberado pela Comissão de Regularização de Vida Escolar dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Calçado/PE; e nos termos do art. 24, inciso V, alínea 'd', da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN; e o disposto no art. 30, inciso III, § 1º, da Resolução do CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, DECLARA REGULARIZADA A VIDA ESCOLAR do estudante JOSÉ DAVI FERREIRA DE MÉLO, referente ao 1º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Gestora.

Calçado, 25 de agosto de 2025.

ILKA REJANE BARROS MELO DE MEDEIROS
Responsável Pela Secretaria de Educação / Gestora
Portaria nº 009/2025

Publicado por:
Ilka Rejane Barros Melo
Código Identificador:35914278

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 188/2025.
PROCESSO Nº 084/2025

Contrato nº 188/2025. Processo nº 084/2025 – CPL. Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação e urbanismo nos canteiros localizados no bairro do Multirão, em frente ao Estádio Municipal Evaldão Cabral, e no Bairro do Centro, no município de Camocim de São Félix-PE. Contratada: M D CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 35.978.627/0001-04. Valor: R$ 1.128.990,44. Vigência. 25.08.2025 a 03.01.2026.

Camocim de São Félix, 26 de agosto de 2025.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:6CF54C35

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE MERCADO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE MERCADO

OBJETO: Fornecimento de mobiliário escolar, eletrodomésticos, eletrônicos e utensílios de cozinha, destinados a atender às necessidades estruturais, pedagógicas e operacionais das unidades da Rede Municipal de Ensino de Camutanga-PE, com vistas a garantir condições adequadas para o pleno funcionamento das escolas e para a execução das atividades previstas no ano letivo de 2025.

INTERESSADOS PODEM SOLICITAR A RELAÇÃO DOS ITENS através do e-mail: licitacoescamutanga@outlook.com

INTERESSADOS PODEM ENVIAR SUAS COTAÇÕES através do e-mail: licitacoescamutanga@outlook.com até o dia 01 (um) de setembro de 2025.

As propostas devem indicar a descrição completa dos itens, marca ou fabricante, preço unitário e total,**devidamente assinada pelo responsável da elaboração,** em papel timbrado da empresa com todos os dados (CNPJ, endereço, telefone de contato, etc.) para que possamos agilizar nossa análise e evitar solicitações de correções posteriores.

Camutanga-PE, 27 de agosto de 2025.

VALMIR CORREIA VIEIRA
Secretário de Educação.

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:4F3EBC27

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – COMPRAS - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
A Prefeitura Municipal de Canhotinho-PE, informa a abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO MUNCK (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) 0KM, NOVO DE PRIMEIRO USO, DESTINADO À SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 965004/2024 – TRANSFEREGOV.BR Nº 021632/2024, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE CANHOTINHO E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, com valor estimado de R$ 1.139.000,00. Data e Local da Sessão da Abertura: 08.09.2025 as 08:00h. Data e Local da Sessão de Disputa: 08.09.2025 as 08:30h. Site www.bnc.org.br. Edital e anexos poderão ser obtidos no site www.bnc.org.br. Outras informações através dos e-mails: cplcanhotinho2020@gmail.com/licitacao@canhotinho.pe.gov.br.
Canhotinho 26 de agosto de 2025.

JUCICLEIDE BORGES GOMES DA SILVA -
Pregoeira

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:DD45954C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
4° HOMOLOGAÇÃO PL Nº 036/2025 - CRED. Nº 002/2025 - INEX. N° 013/2025

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 036/2025
MODALIDADE: Credenciamento nº 002/2025
Inexigibilidade nº 013/2025

OBJETO: **CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 036/2025 - Credenciamento nº 002/2025 - Inexigibilidade nº 013/2025, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE,** a favor da contratação dos seguintes credenciados: **LICITANTE 48: 4.386.593 JOSÉ IVAN BARROS DA SILVA – CNPJ Nº 43.386.593/0001-89,** com sede no SITIO BEM TE VI, IBITIRANGA, CEP Nº 56.820-000, Carnaíba – PE, representada pelo srº. José Ivan Barros dsa Silva de CPF N° 103.596.404-00, credenciado para os seguintes serviços: : ITEM 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ITEM 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR, ITEM 3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, ITEM 6 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ITEM 7 - MANUTENÇÃO DE REDES – AGUA, ITEM 8 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM - CANTEIROS ORNAMENTAIS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE, ITEM 9 - PODA/CORTE/ARRANCAMENTO DE ARVORES - AREAS PÚBLICA/PARTICULAR; **LICITANTE 49: 61.701.014 DANIEL FEITOZA DE LIMA– CNPJ Nº 61.701.014/0001-27**, com sede na 10 R RUA, S/N, CENTRO, CEP Nº 56.820-000, Carnaíba – PE, representada pelo srº. Daniel Feitoza de Lima de CPF N° 721.142.804-03, credenciado para os seguintes serviços: ITEM 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ITEM 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR, ITEM 3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, ITEM 4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA, ITEM 7 - MANUTENÇÃO DE REDES – AGUA, ITEM 8 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM - CANTEIROS ORNAMENTAIS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE, ITEM 9 - PODA/CORTE/ARRANCAMENTO DE ARVORES - AREAS PÚBLICA/PARTICULAR; **LICITANTE 50: 61.508.796 ALLISON ALVES DE SOUSA – CNPJ: Nº 61.508.796/0001-82,** com sede na RUA JOAQUIM ESCRIVÃO, S/N, CENTRO, CEP Nº 56.820-000, Carnaíba – PE, representada pelo srº. Allison Alves de Sousa de CPF N° 131.887.254-50, credenciado para os seguintes serviços: ITEM 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ITEM 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR; **LICITANTE 51: 30.110.949 SEBASTIÃO RODRIGUES MORATO – CNPJ Nº 30.110.949/0001-05,** com sede no SITIO CAIÇARA, S/N, ZONA RURAL, CEP Nº 56.820-000, Carnaíba – PE, representada pelo srº. José Sebastião Rodrigues Morato de CPF N° 858.630.844-72, credenciado para os seguintes serviços: ITEM 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ITEM 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR, ITEM 7 - MANUTENÇÃO DE REDES – AGUA. **Seja, portanto, convocados os licitantes já devidamente credenciados, respeitando-se o critério previsto no art. 12, I do decreto municipal nº 08, de 17 de janeiro de 2024, e de acordo com a necessidade apresentada pela secretaria de infraestrutura e serviços públicos através de planilha orçamentária e cronograma dos serviços.**

Publique-se.

Carnaíba (PE), 26 de Agosto de 2025.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:52F73493

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N º 176/2025

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2025

EXTRATO DE CONTRATO **N° 176/2025** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025.** Objeto**:** contratação direta da empresa: **empresa ROTTA ENTRETENIMENTO LTDA inscrito no CNPJ nº 38.129.468/0001-53,** situada a Rua do Fonseca, nº 222, Sala 01, Ilha do Retiro, CEP Nº 50.750-290, Recife-PE, para a execução dos Serviços de apresentação artística da **Banda ESPOURA DE OURO**, durante as FESTIVIDADES DO POVOADO DA ITÃ do Município de Carnaíba/PE, no dia 20 de Setembro de 2025. Contratado: **ROTTA ENTRETENIMENTO LTDA inscrito no CNPJ nº 38.129.468/0001-53.** Valor total **R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).** Data de assinatura do contrato: **25/08/2025.** Prazo de duração: 31/12/2025.

CARNAÍBA – PE, 25 de Agosto de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:B4837B86

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 067/2025 – Pregão Eletrônico 027/2025 – Comissão: Pregoeiro. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE**, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência. Valor estimado total de R$ 86.850,00 (oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais). Início do acolhimento das propostas: 27/08/2025 às 12h00min. Limite para acolhimento das propostas: às 08h00 min do dia 17/09/2025. Início da sessão de disputa: às 08h30 do dia 17/09/2025 - Thiago Siqueira Lima - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. **Processo Nº 073/2025** – Dispensa Eletrônico 010/2025 – Comissão: Pregoeiro. Objeto: **2º RP CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CARROS PIPAS COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO DE 8.000 (OITO MIL) LITROS (8 M³) DE ÁGUA A SER TRANSPORTADO E DISTRIBUÍDO PARA O ATENDIMENTO EMERGENCIAL À POPULAÇÃO DA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, ATINGIDOS PELA ESTIAGEM CONFORME DECRETO Nº 008 DE 24 DE MARÇO DE 2025**, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência. Valor estimado total de R$ 153.852,42 (cento e cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos). Início do acolhimento das propostas: 27/08/2025 às 12h00min. Limite para acolhimento das propostas: às 07h30 min do dia 02/09/2025. Início da sessão de disputa: às 08h00 até às 14:00 h do dia 02/09/2025 - Gracieli Mireli Cassiana Miguel - Secretária de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio. Edital completo no site: https://bnc.org.br ou https://carnaiba.pe.gov.br/transparencia/. Mais informações Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE situada na Av. Pres. Kennedy, 283 - Centro Carnaíba – PE, CEP 56820-000 e E-mail: licitacao@carnaiba.pe.gov.br no horário de 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira. Carnaíba PE, 26/08/2025.

Publicado por:
Layanny Barbosa de Andrade Lima
Código Identificador:EBF69D8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
ERRATA

ERRATA
Na publicação do dia 20/08/2025, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Pag. 28 e 29, referente ao PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAIBA, AVISO DE EXTRATO DE 1° ADITIVO AO CONTRATO N° 099/2025, no que diz sobre a **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) CARROS PIPAS COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO DE 8.000 (OITO MIL) LITROS (8 M³) DE ÁGUA A SER TRANSPORTADO E DISTRIBUÍDO PARA O ATENDIMENTO EMERGENCIAL À POPULAÇÃO DA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, ATINGIDOS PELA ESTIAGEM CONFORME DECRETO Nº 008 DE 24 DE MARÇO DE 2025.**
Onde se lê: Vigorando até (19/11/2025). O valor de R$ 2.442,47 (dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos).
Leia-se: Vigorando até (30/11/2025). O valor de R$ 2.109,98 (dois mil, cento e nove reais e noventa e oito centavos). Mais informações na sede da Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE, situada à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE inscrita no CNPJ sob o nº. 11.367.414/0001-70 - Fone: (087)3854-1286/e-mail: licitacao@carnaiba.pe.gov.br, de 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

Carnaíba PE, 26 de agosto de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:494A1C30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
HOMOLOGAÇÃO PL Nº 046/2025 - CRED. Nº 001/2025 - INEX. N° 003/2025

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 046/2025**
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE, destinados a rede municipal de ensino de Carnaíba – PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025 – CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025, para contratação dos Licitantes Credenciados: LICITANTE 19: JOSELITA RAMOS DA SILVA BRAS de CPF Nº 034.832.794-31, item (15); Seja convocado para assinatura de contrato, conforme Projeto de Vendas apresentado, condicionado ao quantitativo de itens disponíveis.

Carnaíba (PE), 26 de agosto de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:9E42F8FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
HOMOLOGAÇÃO PL Nº 070/2025 - INEX. Nº 030/2025

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: **Processo n° 070/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA: ROTTA ENTRETENIMENTO LTDA inscrito no CNPJ nº 38.129.468/0001-53, situada a Rua do Fonseca, nº 222, Sala 01, Ilha do Retiro, CEP Nº 50.750-290, Recife-PE, para a execução dos Serviços de apresentação artística da Banda ESPOURA DE OURO, durante as FESTIVIDADES DO POVOADO DA ITÃ do Município de Carnaíba/PE, no dia 20 de Setembro de 2025. No valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fundamentado no art. 74, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 09, de 17 de janeiro de 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto na lei nº 14.133/2021:

RESOLVE:

HOMOLOGAR o PROCESSO N° 070/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025, para CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA: **ROTTA ENTRETENIMENTO LTDA inscrito no CNPJ nº**

38.129.468/0001-53, situada a Rua do Fonseca, nº 222, Sala 01, Ilha do Retiro, CEP Nº 50.750-290, Recife-PE, representada pelo Srº. **Carlos Alberto Pereira Nóbrega**, Inscrito no **CPF nº 040.869.024-00** e CNH: 00501391707/DETRAN/PE**,** residente na Rua Padre Luiz Marques Teixeira, 121, APT. 201, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51021-350**,** para a execução dos Serviços de apresentação artística da **Banda ESPOURA DE OURO**, durante as FESTIVIDADES DO POVOADO DA ITÃ do Município de Carnaíba/PE, no dia 20 de Setembro de 2025. **No valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**
Carnaíba (PE), 25 de AGOSTO de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:0D062ED0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 482/2025

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente;

RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER a Servidora: **CARLA MORAES LÊDO DE MELO** – PROFESSORA DE CIÊNCIAS – o gozo de Licença Prêmio por 03 (TRÊS) meses, referente ao 1º decênio, nos períodos de 30/01/2014 a 30/01/2024, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. nº 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **25/08/2025.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 25 de agosto de 2025.

WAMBERG ANTONIO GOMES AMARAL
- Prefeito-

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:B1F753EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 483/2025

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1° - **Conceder -** Licença Maternidade por 120 dias a Servidora (Efetiva): **MARCIA MARIA TORRES** – Cargo de AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO – a partir do dia **14 de agosto de 2025** conforme ATESTADO MÉDICO EM ANEXO, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe a Legislação Estatutária da Lei Municipal Nº 700/2006 - **(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS).**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir do dia **14.08.2025** sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

Gabinete do Prefeito em, 25 de agosto de 2025.

WAMBERG ANTONIO GOMES AMARAL
- Prefeito-

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:AB39E2C5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA ESCUTA PÚBLICA VOLTADA À ELABORAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAR) DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR PLANC DE FOMENTO À CULTURA

ATA DA ESCUTA PÚBLICA VOLTADA À ELABORAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAR) DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR PLANC DE FOMENTO À CULTURA

Aos dias 12 (doze) de agosto de 2025 (dois mil e vinte cinco), às 9h30 da manhã, no Auditório Municipal Afonso Bastos Gonçalves, realizou-se a Escuta Pública para discussão da aplicação dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc (Lei Federal n° 14.017/2020), convocada pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente em parceria com o Conselho Municipal de Turismo do Município, com o objetivo de ouvir a comunidade artística e cultura local, e coletar sugestões para a elaboração do Plano de Ação Municipal. A reunião foi presidida pela Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, Maria José Pereira dos Santos e contou com a presença de 27 (vinte e sete) participantes, entre conselhos municipais, representantes de segmentos cultuais, artistas, produtores de audiovisual, artesãos, povos indígenas, gestores e demais interessados, conforme a lista de presença que anexa a esta ata. A Secretária de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, também, deu as boas-vindas, agradeceu a presença de todos, apresenta o valor, explicou os prazos e critérios gerais. A segunda fala, foi feita pela Assessora Cecília Canuto, que explicou a importância da Escuta Pública, com a sociedade civil, para que os agentes culturais, tenham o conhecimento dos editais, do valor dos recursos, da aplicação, fazendo com que os projetos culturais dos mesmos, diante comprovações, sejam incentivados com os recursos e seus critérios gerais. A Assessora também, iniciou uma dinâmica para um melhor entendimento dos agentes culturais, em seguida, elaborou uns formulários, onde foram respondidos pelos agentes culturais, afim de elaborar um edital e as contribuições foram registradas e debatidas, juntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, segue assinada por mim, Maria José Pereira dos Santos e pelos demais presentes.

Carnaubeira da Penha-PE, 12 de agosto de 2025.

Publicado por:
Maria Carolinna Bastos Santana
Código Identificador:7DF442E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA II ESCUTA PÚBLICA VOLTADA À ELABORAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAR) DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

ATA DA II ESCUTA PÚBLICA VOLTADA À ELABORAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAR) DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Aos dias 21 (vinte e um) de agosto de 2025 (dois mil e vinte cinco), às 10h da manhã, no Auditório Municipal Afonso Bastos Gonçalves, realizou-se a II Escuta Pública para dar continuidade à discussão da aplicação dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc (Lei Federal n°14.017/2020), convocada pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente. O objetivo da Escuta, foi ouvir a sociedade civil, os agentes culturais, coletar sugestões da comunidade artística, para a elaboração do Plano de Ação Municipal e a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc. A Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, Maria José Pereira dos Santos, o turismólogo, Edvaldo Franciolli e contou com a fala de alguns artesãos e artistas locais. Logo, o turismólogo, Edvaldo Franciolli, apresentou as metas gerais e

ações preparadas, tais como o projeto da "Casa de Cultura Luís Carlos". Ele também ouviu a opinião dos agentes culturais, falou sobre editais, inscrições, prazos, critérios e apresentou a porcentagem que foi discutida e aprovada por unanimidade durante a Escuta. Os recursos ficaram distribuídos na seguinte porcentagem: 71,65% destinados a obras, totalizando R$76.726,25 mil; 23,25% destinados à fomento de projetos culturais, totalizando R$25.000,00; e 5% para o cesto operacional, totalizando R$5.000,00. As ações discutidas, foram pensadas no intuito de beneficiar 5 (cinco) projetos culturais, envolvendo todas as comunidades. Foi discutido, também, a importância do acompanhamento de todo o processo da aplicação dos recursos do PNAB, capacitações em elaboração de projetos, relatórios das atividades e prestações de contas. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, segue assinada por mim, Maria José Pereira dos Santos e demais presentes.

Carnaubeira da Penha, 21 de agosto de 2025.

Publicado por:
Maria Carolinna Bastos Santana
Código Identificador:25FB83E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CARNAUBEIRA DA PENHA – PE ESTATUTO

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CARNAUBEIRA DA PENHA – PE

ESTATUTO

TÍTULO I
Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos
CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1° O **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE**, regido por este Estatuto e pela legislação aplicável, nos termos e em complementação à Lei Complementar N. 529/2023, terá como sigla oficial a sigla **"COMCULT"**.

Art. 2° O **COMCULT** terá sua sede localizada na Rua Joaquim Germano, N.° 67, Centro, Carnaubeira da Penha-PE, CEP 56420-000.

Art. 3° Por decisão da maioria absoluta dos membros do **COMCULT**, a sede do Conselho poderá ser transferida para outro logradouro, dentro do Município de Carnaubeira da Penha-PE.

Art. 4° O **COMCULT** conjugando esforços dos poderes públicos com os da sociedade civil organizada e da iniciativa privada, visa criar condições para o incentivo e o desenvolvimento da atividade turística de Carnaubeira da Penha.

Parágrafo único. O **COMCULT** é composto de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 5° O **COMCULT**, assim como suas atividades, é de caráter permanente.

CAPÍTULO II
Da Competência e Objetivos

ART. 6° Compete ao **COMCULT**:
I – Formular e desenvolver a política municipal de cultura;
II – Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;
III – deliberar e apreciar os projetos que lhe sejam submetidos relativos a Política Municipal de Cultura e ao plano de recurso do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;
IV – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
V – Suprir mediante decisão coletiva, homologada por decreto do executivo, os casos omissos.
VI – Apoiar iniciativa que venham incrementar a cultura no município de Carnaubeira da Penha-PE e promover melhorias na infraestrutura cultural receptiva.
VII – promover, junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância da cultura como atividade econômica.
VIII – estimular e organizar o setor cultural preservando sua identidade ecológica do município.
IX – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento de Cultura.

Art. 7º Os objetivos a serem atingidos pelo COMCULT são:
I – Manter intercâmbio constante com entidades de cultura municipais, estaduais, federais e internacionais, públicas e privadas;
II – Formular as diretrizes básicas para a política municipal de cultura, propondo soluções e formas de captação de recursos para programas e projetos;
III – manter o cadastro amplo de informações culturais e permanentes, serviços estatísticos do mercado cultural municipal, para divulgação e suporte técnico de projetos; opinar sempre, sobre o planejamento e a execução orçamentária do município da sua atuação, mediante a apresentação de planos ou projetos culturais;
IV – Colaborar para a implantação de uma política de incentivos a cultura, no âmbito municipal, especialmente nos segmentos culturais, como: popular, erudita e cultura de massa.
V – Elaborar e divulgar, em conjunto aos participantes, o calendário de eventos de interesse cultural municipal e regional;
VI – Favorecer a implantação de sistemas de controle de qualidade dos produtos e serviços culturais oferecidos no município;
VII – promover a profissionalização da cultura por meio de cursos, debates, palestras e informações de interesse cultural;
VIII – participar ativamente em campanhas públicas de sensibilização, orientação e educação para o envolvimento de toda a população no aproveitamento do potencial municipal;
IX – Zelar para que toda a atividade cultural do município seja compatível com a preservação do meio ambiente e com a busca permanente da melhor qualidade de vida da população fixa e itinerante;
X – Executar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC.

Título II
Da Composição, Estrutura, Impedimentos e Organização da Assembleia Geral

Capítulo I
Da Composição e Estrutura

Art. 8° O **COMCULT** é composto por:

I – Assembleia Geral, constituída pelos membros do próprio Conselho, nos termos do artigo 4º da Lei N.° 531/2023;
II – Conselho fiscal, composto por 3 (três) membros;
III – Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, Diretor Técnico, Tesoureiro, Secretário e 2 (dois) suplentes.

Art. 9° Assembleia Geral é o órgão máximo do **COMCULT**.
§ 1° A Assembleia Geral elegerá o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva dentre os membros do **COMCULT**.
§ 2° Será solicitada a substituição do conselheiro e/ou suplente que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas da Assembleia Geral.
§ 3° Nenhum membro da COMCULT receberá qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções na Assembleia Geral ou no Conselho.
§ 4° Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
Art. 10° O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito entre seus membros.
Art. 11° A Diretoria executiva é o órgão de gestão do COMCULT, cabendo a esta as iniciativas, coordenação, desenvolvimento de

projetos, mobilização de órgãos e entidades em prol do desenvolvimento cultural e a administração dos recursos captados.

CAPÍTULO II

Dos Impedimentos

Art. 12° O **COMCULT** não visa benefícios, nem vantagens de ordem pessoal aos seus membros, nem permitirá aos seus integrantes servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares, políticas partidárias ou de outras índoles.

Art. 13° É vedado aos Conselheiros, em nome do **COMCULT**:

I – Discutir política partidária e fazer apologia religiosa;

II – Apoiar ou combater candidato a cargo político-partidário;

III – participar de movimentos que estejam em desacordo com os seus objetivos do Conselho;

Art. 14° É vedado o acumulo de funções entre os membros da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, não sendo possível que o conselheiro ocupe mais de 1 (uma) função em 1 (um) ou mais destes órgãos.

CAPÍTULO III

Da Organização da Assembleia Geral

Art. 15° A Assembleia Geral é composta pelos membros conselheiros, indicados pelas instituições que compõem o **COMCULT**.

Parágrafo único. A indicação deverá ocorrer por meio de manifestações formalizadas pela instituição nomeando seu representante e suplente junto ao Conselho.

Art. 16° A Assembleia Geral reunirá em caráter ordinário, trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, com local, data e hora indicados em convocação emitida pela Secretária do Conselho.

Parágrafo Único. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência, ou por requerimento subscrito pela maioria absoluta dos conselheiros, com um prazo de antecedência, mínimo, de 7 (sete) dias.

Art. 17° A cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo(a) secretário(a), com um resumo de todos assuntos tratados e as decisões tomadas, a qual deve ser assinada pelo Presidente, pelo(a) Secretário(a) e demais conselheiros presentes.

TÍTULO III

Da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

CAPÍTULO I

Da Diretoria Executiva

Art. 18° Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II – Exercer o voto de desempate;

III – dar assistência aos demais órgãos que compões o COMCULT e orientar, quando necessário, a Diretoria.

Art. 19° São deveres e obrigações do Presidente:

I – Representar o **COMCULT** perante os órgãos e entidades regionais, municipais, estaduais e federais nos atos e eventos de interesse do desenvolvimento do turismo regional;

II – Respeitar e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos, os planos e diretrizes básicas implementadas pelo órgão, que sejam de interesse socioeconômico, cultural e ambiental, da região abrangida pelo **COMCULT**.

III – acatar o que for decidido em Assembleia Geral;

IV – Tomar conhecimento das atividades desenvolvidas e em andamento juntos aos órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais cujo teor se relacione ao turismo regional;

V – Divulgar sempre que possível, as atividades e os eventos desenvolvidos pelo COMCULT;

VI – Determinar a contratação e dispensa de funcionários do corpo técnico e operacional, conforme decisão da Diretoria;

VII – determinar a contratação e dispensa de funcionários do corpo técnico e operacional, conforme decisão da Diretoria;

VII – conjuntamente com o tesoureiro, abrir e movimentar conta corrente bancária;

VIII – representar o COMCULT em juízo ou fora dele.

CAPÍTULO II

Do Conselho Fiscal

Art. 20° A cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo(a) secretário(a), com um resumo de todos os assuntos tratados e as decisões tomadas, a qual deve ser assinada pelo Presidente, pelo(a) Secretário(a) e demais Conselheiros presentes.

TÍTULO IV

Das Eleições

Art. 21° Somente os conselheiros poderão votar e serem votados para ocupar cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Art. 22° As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão feitas do seguinte modo:

I – No mês de novembro, a cada dois anos, o Presidente da Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral para a escolha, dentre os Conselheiros, para os vários cargos eletivos;

II – A Assembleia Geral para as eleições será realizada em data e local determinado pelo Presidente da Diretoria Executiva, conforme previsão dos artigos 18 e 19 deste Estatuto;

III – O(a) secretário(a) encaminhará convocação por escrito, a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 15 dias;

IV – As Assembleia Geral indicará duas pessoas para atuarem como escrutinadores;

V – As chapas poderão ser compostas e inscritas até 15 dias precedentes ao início da Assembleia Geral;

VI – O voto será pessoal, direto e secreto.

Art. 23° A nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente após a eleição.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 24° O **COMCULT** deverá adotar um regimento interno estabelecendo normas para o seu perfeito funcionamento.

Art. 25° A critério da Diretoria, poderá, sempre com a aprovação da Assembleia Geral, ser concedido comenda ou diploma por serviços relevantes prestados à comunidade regional, à autoridade, entidade, ou cidadão que contribuir efetivamente com as causas e objetivos almejados pelo **COMCULT**.

Art. 26° Os casos omissos e/ou conflitantes serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral.

MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

ANA CRISTINA DE SÁ NASCIMENTO
Secretária

Testemunhas

_____
Nome: Lucas Freire Diniz
CPF: 125.714.414-69

_____
Nome: José Adaildo Alves da Silva Junior
CPF: 127.833.284-70

Publicado por:
Maria Carolinna Bastos Santana
Código Identificador:3411440B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 025/2025

DECRETO Nº 025/2025

EMENTA: Nomeia os membros do Comitê Gestor responsável pelo acompanhamento, deliberação e fiscalização da execução das políticas públicas relacionadas às Leis de Incentivo à Cultura, em especial a Lei Aldir Blanc e a Lei Paulo Gustavo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA –PE**, no uso das atribuições constitucionais que lhe confere o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, por meio do Ofício nº 62/2025, datado em 04 de agosto de 2025, encaminhou a lista dos componentes e solicitou decreto para nomeação do Comitê Gestor.
DECRETA:

Art. 1º NOMEAR os seguintes membros para compor o Comitê Gestor responsável pelo acompanhamento, deliberação e fiscalização da execução das políticas públicas relacionadas às Leis de Incentivo à Cultura, em especial a Lei Aldir Blanc e a Lei Paulo Gustavo:

PRESIDENTE:
Maria José Pereira dos Santos, CPF: 018.531.074-50

VICE-PRESIDENTE:
Charles Murilo Freire, CPF: 077.461.244-45

SECRETÁRIA:
Ana Cristina de Sá Nascimento, CPF: 115.333.954-46

MEMBROS DO PODER PÚBLICO

Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente:
Marleide Maria de Jesus Silva
CPF: 049.304.424-86

Representante da Secretaria Municipal de Finanças:
Franciely de Sá Araújo
CPF: 331.542.378-44

Representante da Procuradoria Jurídica do Município:
Natália Emanuele Rocha Nascimento
CPF: 236.482.838-47

Representante da Controladoria Interna:
Ítalo César Bastos Pereira
CPF: 066.788.084-44

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL

Representante do Segmento de Música e Artes Cênicas:
Gilzane Maria Bastos Rosa Araújo
CPF: 089.122.874-86

Representante da Cultura Popular e Tradicional Indígena e Quilombola:
Leonel Alcides da Silva
CPF: 097.080.594-20

Representante do Audiovisual, Literatura ou Artes Visuais:
Cleiton Ailton de Barros Silva
CPF: 129.284.004-86

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a 04 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE.

Carnaubeira da Penha-PE, 04 de agosto de 2025.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Carolinna Bastos Santana
Código Identificador:72454E16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 531/2023

LEI MUNICIPAL N.º 531/2023

Dispõe sobre o sistema municipal de cultura cria o Conselho Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE, ELIZIO SOARES FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

TÍTULO I – DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei regula o Sistema Municipal de Cultura que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com exercício de direitos culturais, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, relação entre os seus componentes, recursos humanos e financeiros.

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do poder público municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos o município e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo município, no campo da cultura, com a participação da sociedade.

CAPÍTULO III – DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o poder público municipal promover as condições indispensáveis no seu pleno exercício, no âmbito do município.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no município.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural, matéria e imaterial, e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito a diversidade cultural.

Art. 6º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 7º Cabe ao poder público municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I- O direito à idade e à diversidade cultural;
II - A livre criação e expressão;
III - O livre acesso;
IV - A participação nas decisões de políticas cultural.

CAPÍTULO V – DAS CONCEPÇÕES DA CULTURA

Art. 8º O poder público municipal compreende a concepção tridimensional, nas dimensões a simbólica, cidadã e econômica, como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I – Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 9º A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que consistem o patrimônio cultural do município de Carnaubeira da Penha abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Seção II – Da Dimensão da Cultura

Art. 10. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 11. Cabe ao poder público municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta da ampliação das possibilidades de função e de circulação de valores culturais.

Art. 12. O direito à parte na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidade de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Seção III – Dimensão Econômica da Cultura

Art. 13. Cabe ao poder público municipal criar condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupação produtiva de renda.

Art. 14. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem atender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que consistem na identidade e a diversidade cultural.

TÍTULO II – DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCIPÍOS

Art. 15. O sistema municipal de cultura se consiste em um instrumento de articulação, gestão e promoção de políticas públicas, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 16. O Sistema Municipal da Cultura fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no plano municipal de cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos – União, Estado, Município com suas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 17. Os princípios do sistema municipal da cultura que devem orientar a conduta do governo municipal e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:
I- Diversidade das expressões culturais;
II- Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III- Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural.
IV- Integração e interação na execução políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas.
V - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social.
VI - Aplicação progressiva dos recursos contidos nos argumentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 18. O sistema municipal de cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício de direitos culturais e aos bens e serviços culturais, no âmbito do município.

Art. 19. São objetivos específicos do sistema municipal de cultura.
I- Estabelecer um processo democrático de participação na gestão dos
II- Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do município.
III- Criar instrumento de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA

Art. 20. Integram o Sistema Municipal de Cultural:
I – A coordenação estará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.
II – Instâncias de articulação, pactuação e deliberação;
a) Conselho Municipal de Cultural;
b) Conferência Municipal de Cultural;
III – Instrumento de gestão;

a) Plano Municipal de Cultura;
b) Sistema Municipal de financiamento à cultura;
c) Outros que venham a ser constituído, conforme regulamento.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 21. A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, é órgão superior, subordinado diretamente ao prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 22. O departamento Municipal de Cultura integra a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 23. São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.
I– Formular e implementos, com a participação da sociedade civil, o plano municipal de cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas.
II – Implementar o Sistema Municipal de Cultura;
III – Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local.
IV – Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do município.
V – Preservar e valorizar o patrimônio cultural do município.
VI – Manter articulação com entes públicos e privados visando a cooperação em ações na área de cultura;
VII– Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
VIII – Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de financiamento à cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do município;
IX – Estruturar o calendário dos eventos culturais do município, visando integração com a região, na medida do possível;
X – Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
XI – Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e dos Fóruns de Cultura do Município;
XII – Realizar a Conferência Municipal de Cultural, colaborar na realização e participação das conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:
I – Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;

II – Promover a integração do município ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III – Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural;
IV – Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observando as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.
V – Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V – CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 25. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente com composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.
§1º O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultural.
§2º O Conselho Municipal de Política Cultural será de composição paritária, constituindo membros titulares e suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
§3º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão designados por ato do Poder Executivo, dentre os representantes indicados pelos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil, com a seguinte composição:
I- Secretaria Municipal de Educação;
II- Secretaria Municipal de Assistência Social;
III- Secretaria de Obras e Infraestrutura;
IV - Secretaria de Administração;
V- Secretaria de Turismo e Meio Ambiente;
VI - Escolas Municipais;
VII- Escola Estadual Aureliano Gonçalves dos Santos;
VIII- Associação de Mulheres Indígenas;

§ 4º O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger entre seus membros o presidente e o Secretário Geral, e respectivos suplentes para um mandato de 2 anos.
§ 3º Nenhum membro representante de sociedade civil, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
§ 5º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de minerva.

Art. 26. O Conselho Municipal de Política Cultural é constituído pelas seguintes instâncias:
I – Plenário;
II – Grupos de Trabalho;
III – Fóruns.

Art. 27. Ao Plenário compete:
I– Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura.;
II– Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
III– Apoiar a descentralização de programas, projetos, ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IV– Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;
V– Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;
VI- Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Carnaubeira da Penha- PE para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;
VII- promover cooperação com os movimentos sociais, organizações nãogovernamentais e o setor empresarial;
VIII- aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;
IX- Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO VI - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 28. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se em uma instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

Art. 29. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

CAPÍTULO VII - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 30. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:
I- Plano Municipal de Cultura;
II- Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Seção I - Do Plano Municipal de Cultura

Art. 31. O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 32. A elaboração do Plano Municipal de Cultura em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, através do Departamento Municipal de Cultura, sendo submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VIII - DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

Art. 33. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Seção I - Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 34. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente a como Fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta
Lei.

Art. 35. O Fundo Municipal de Cultura constitui-se no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e financiamento com a União e com o Governo do Estado do Pernambuco.

Art. 36. São receitas do Fundo Municipal de Cultura:
I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;
II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;
III- contribuições de mantenedores;
IV- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:
a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente; e
b) resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos
artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V- doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
VIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 37. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e apoiará projetos culturais.

Seção II - Da Gestão Financeira

Art. 38. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 39. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Art. 40. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 41. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

Seção III - Do Planejamento e do Orçamento

Art. 42. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvido Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 43. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O Município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura por meio da assinatura do termo de adesão voluntária.

Art. 45. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de junho de 2023, podendo ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Carnaubeira da Penha-PE, Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2023.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Carolinna Bastos Santana
Código Identificador:F8D0620A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC criado, em caráter permanente, pela Lei Municipal Complementar nº 529/2023 de 26 de junho de 2023, órgão de caráter consultivo, deliberativo e normativo, que tem por objetivo precípuo o assessoramento à elaboração e execução da política cultural pública municipal, composto por membros do Governo e da Sociedade Civil, vinculado à Secretaria de Turismo e Meio Ambiente tendo seu funcionamento regido por este Regimento, devendo o Poder Executivo viabilizar meios e assegurar condições para o pleno exercício de suas funções.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:
a) Representar a sociedade civil organizada de Carnaubeira da Penha, junto ao poder público municipal, em assuntos que digam respeito à cultura.
b) Formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades culturais no município.
c) Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual – PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no que concerne aos recursos, no âmbito da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, destinados ao incentivo de todos os segmentos culturais do município, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social.
d) Apresentar e discutir projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão da cultura em Carnaubeira da Penha.
e) Aprovar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Cultura de Carnaubeira da Penha.
f) Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais do município pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma deste regimento interno, e acompanhar as ações voltadas às atividades culturais do município.
g) Promover e dar continuidade aos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários, fortalecendo as características e as diversidades culturais locais;
h) Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município.
i) Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural e fomento para as atividades culturais no âmbito municipal.
j) Realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário cultural do município, para a propositura de ações que visem sanar os mesmos, sempre de acordo com a realidade orçamentária do órgão competente.

k) Avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades culturais no município.
l) Planejar, deliberar e fiscalizar a aplicação de recursos na área cultural, propondo e acompanhando critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.
m) Preservar, atualizar, fiscalizar e salvaguardar os registros ligados a todos os bens do patrimônio cultural material e imaterial do município.
n) Convocar e estimular a criação de Conferências de Cultura Municipal de acordo com o calendário nacional.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMPC de Carnaubeira da Penha terá a seguinte composição:
I) 13 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através das entidades e órgãos, nos seguintes quantitativos:
a) Secretaria de Cultura, 06 representantes, 03 titulares e seus respectivos suplentes, sendo um deles o seu Diretor Presidente;
b) Gabinete da Prefeitura, 02 representantes, 01 titular e seu respectivo suplente;
c) Secretaria Municipal de Educação, 04 representantes, 02 titulares e seus respectivos suplentes;
d) Secretaria de Assuntos Indígenas, 02 representantes, 01 titular e seu respectivo suplente.
e) Secretaria de Assistência Social, 04 representantes, 02 titulares e seus respectivos suplentes;
f) Secretaria de Agricultura, 02 representantes, 01 titular e seu respectivo suplente;
g) Secretaria de Saúde, 02 representantes, 01 titular e seu respectivo suplente;
h) Secretaria de Comunicações, 02 representantes, 01 titular e seu respectivo suplente;
i) Secretaria de Obras, 02 representantes, 01 titular e seu respectivo suplente;
II) 13 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
a) Expressões Culturais de Matrizes Africanas, 04 representantes;
b) Expressões Culturais de Gênero, 02 representantes;
c) Artesanato, 02 representantes;
d) Literatura, 02 representantes;
e) Artes Cênicas, 02 representantes;
f) Sociedade Civil, 06 representantes, 03 titulares e seus respectivos suplentes;
g) Setor Privado, 02 representantes, 01 titular e seu respectivo suplente;
h) Associação das Mulheres Indígenas, 04 representantes, 02 titulares e seus respectivos suplentes.
§ 1º A cada titular corresponderá um suplente oriundo do mesmo segmento representativo.
§ 2º Os representantes do Poder Público Executivo serão de livre escolha do Prefeito.
§ 3º Será considerado como existente, para fins de participação no CMPC, o segmento ou entidades em regular funcionamento no município há, pelo menos, 02 (dois) anos, comprovado e aprovado em assembleia do segmento.
§ 4º Os representantes dos segmentos artísticos e entidades da sociedade civil serão eleitos mediante comissões criadas nas plenárias de cada segmento;
§ 5º A posse dos membros titulares e suplentes do CMPC deverá ser publicada em Diário Oficial.
§ 6º Constatada a vaga por uma das causas acima ou pedida à licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as devidas providências para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.
§ 7º O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.
§ 8º No caso de ausência às sessões do Plenário ou às reuniões das Comissões, o Conselheiro Titular deverá comunicar à Presidência do Conselho a justificativa por escrito, em até 48 horas antes, para que haja tempo hábil para convocação do Suplente.
§ 9º Na ausência do Conselheiro Titular, assumirá o respectivo Suplente.
§ 10º O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Comissão à qual este pertencer.
§ 11º Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.
Art. 4º A criação, extinção ou modificação de um segmento deverá ser solicitada mediante ofício à Presidência do CMPC, acompanhado de exposição de motivos e respeitada a composição mínima do conselho, para encaminhamento ao executivo municipal para as devidas providências.
Art. 5º O mesmo conselheiro e seu respectivo suplente não poderão representar dois segmentos dentro do Conselho.
Parágrafo Único. Caso haja duplicidade de representação, será considerada válida a primeira indicação que o conselheiro recebeu.
Art. 6º O CMPC elegerá dentre os seus membros titulares, por maioria simples, o Presidente(a), o Vice-Presidente(a) e Secretário(a) respeitando a paridade de gênero.
§ 1º O mandato do Presidente, terá duração de 02 anos, não sendo permitida recondução consecutiva, respeitando a seguinte sequência, um mandato do poder público, e outro da sociedade civil e só se extingue no momento da posse de seu sucessor.
§ 2º O mandato do Vice-Presidente e Secretário terão duração de 02 (dois) anos, não sendo permitida recondução consecutiva e só se extingue no momento da posse de seu sucessor.
§ 3º O mandato dos conselheiros e seus suplentes serão de 02 (dois) anos, permitindo 01 (uma) recondução consecutiva.
§ 4º A eleição para Presidente e Vice-Presidente será organizada e presidida pela comissão eleitoral, criada somente para esta finalidade, e será realizada sempre no mês de novembro, para vigorar nos próximos dois anos subsequentes, com início de mandato previsto para janeiro de cada ano.
§ 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, e vigorará até quando informado os nomes dos representantes eleitos durante as plenárias de cada segmento para os próximos 02 (dois) anos, com início de mandato previsto para o mês de janeiro.
Art. 7º Os membros do CMPC não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público prestado ao Município, salvo ajuda de custo para locomoção para reunião e infraestrutura para cobrir eventuais despesas com viagens, hospedagem, alimentação, atividades de aperfeiçoamento e capacitação no exercício das atividades do Conselho. Garantindo as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMPC.
Art. 8º Será substituído pelo governo municipal ou pela respectiva entidade representada o membro que:
a) Renunciar.
b) Cometer reconhecida falta grave.
c) Deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) intercaladas, anualmente, salvo por licença de saúde ou por motivo de força maior justificado por escrito ao Conselho ou em missão autorizada pelo mesmo.
d) Assumir qualquer cargo eletivo, em qualquer esfera de governo.
e) Deixar de representar o órgão público ou segmento artístico que o indicou.
§ 1º No caso do inciso II, a substituição será decidida pelo plenário em sessão extraordinária e pública, pelo voto aberto de 2/3 dos Conselheiros, assegurada ao Conselheiro ampla defesa, devendo a decisão e os motivos que levaram o Conselho a tomá-la serem comunicados, por ofício, ao órgão público, segmento ou entidade civil que representa.
§ 2º Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a política de integração, direitos e garantias das pessoas assistidas, com o decoro público e com a probidade administrativa, desde que, devidamente apurados pela comissão de ética do CMPC.
§ 3º O conselheiro titular ou suplente que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo de uma das 03(três) esferas do Poder deverá licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.
§ 4º Considera-se presente o membro titular, quando substituído pelo seu suplente. Art. 9º Perderá o mandato o representante do Conselho que apresentar uma das seguintes situações:
a) Atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho.

b) Extinção de sua base territorial de atuação no Município.
c) Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, por consenso da maioria de 2/3 dos membros do CMPC.
d) Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades do governo ou da sociedade civil.
e) Inexistência de sua finalidade principal, pela não prestação de serviços propostos na área da Cultura.
f) Incompatibilidade com os objetivos e finalidades do CMPC.
g) Renúncia.
§ 1º A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria de 2/3 dos membros do CMPC, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, de decisão judicial, ou de qualquer cidadão, sendo assegurado o direito de ampla defesa.
§ 2º Declarada a vacância, tanto a sociedade civil quanto a governamental deverão respeitar o disposto no Art. 3º, inciso I e II e seus parágrafos definidos no regimento interno do CMPC que, após o julgamento dos méritos e aprovação por maioria simples, passará a integrar o Conselho até a próxima eleição a ser realizada.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. O CMPC fica organizado nas seguintes instâncias:

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11. A Diretoria Executiva é composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário.
Art. 12. Compete ao Presidente:
a) Representar o Conselho perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, respondendo por seu expediente, sem poder de deliberação.
b) Encaminhar aos órgãos competentes as diretrizes e determinações do conselho.
c) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, de acordo com a respectiva pauta, colocar as matérias em discussão e votação, anunciar os resultados, cabendo-lhe, em caso de empate nas votações, o "Voto de Qualidade".
d) Estabelecer, em conjunto com os conselheiros, a pauta de trabalho para as reuniões, sem prejuízo da inclusão de assuntos emergenciais.
e) Assinar, em conjunto com o Secretário, todos os atos do Conselho.
f) Apresentar ao Plenário, obrigatoriamente, as denúncias recebidas.
g) Encaminhar aos órgãos do Poder Público, em todas as esferas, bem como às entidades da sociedade civil, solicitação de informações ou providências que o Conselho julgar necessárias com relação à Política Municipal de Cultura e seus direitos.
h) Atribuir aos conselheiros tarefas específicas e delegar-lhes as funções de representação para atos e por prazos determinados.
i) Subscrever pareceres aprovados pelo Plenário sobre programas e projetos que envolvam instituições governamentais ou não.
j) Aceitar e/ou receber para o Fundo Municipal de Cultura – doações, legados ou qualquer outra receita, levando-os à apreciação e aval do Plenário.
k) Solicitar, semestralmente, aos órgãos públicos e privados informações sobre os valores repassados às instituições que atendam à Cultura e apresentar ao Conselho.
l) Proclamar as decisões tomadas, efetuar as comunicações e expedir resoluções, de acordo com as deliberações do CMPC.
m) Fazer recomendações e moções a serem submetidas ao Plenário.
n) Instituir comissões de caráter permanente ou provisório, após aprovação do Plenário.
o) Decidir sobre as questões de ordem, submetendo-as, previamente, à consideração do Conselho, quando omisso no Regimento.
p) Comunicar através de ofício aos conselheiros que, injustificadamente, faltaram a segunda reunião (consecutiva) ou a quarta (intercalada) que o mesmo será substituído no Conselho, caso ocorra mais uma ausência, conforme este Regimento.
q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.
r) Praticar os demais atos que se fizerem necessários para atingir os objetivos do CMPC.
s) Garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação em plenário, permitindo a presença da sociedade civil sem direito a voto;
t) - Manter a ordem das sessões de conformidade com este Regimento Interno;
- Encaminhar as solicitações e proposições das Comissões e dos Conselheiros;
- Desempatar as votações, nos termos deste Regimento;
u) Encaminhar, quando necessários ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação nos Meios de Comunicação Oficial do Município;
v) Propor alterações no Regimento Interno;
w) Participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das Comissões ou dos Fóruns Permanentes;
x) Criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;
y) Autorizar despesas e pagamentos;
z) - Receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;
- Baixar normas, ouvindo o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;
aa) - Submeter os casos omissos ao Pleno;
bb) - Exercer, por decisão do Pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento;
Art. 13. Compete ao Vice-Presidente:
a) Substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.
b) Exercer as atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente.
c) Assessorar o Presidente em seus atos.
Art. 14. Compete ao Secretário:
a) Lavrar as atas de reuniões, responder pela organização da papelaria e documentos, coordenar relator e revisor dos trabalhos da mesa de reunião.
b) Enviar as notificações e prepara a agenda para as reuniões do CMPC.
c) Preparar o Relatório Anual para a primeira reunião do Conselho do ano
d) Registrar de expediente emitido e recebido
e) É responsável pela elaboração e distribuição das minutas e para a distribuição das decisões tomadas pela Assembleia
f) Dirigir e coordenar a distribuição de documentos, informações externas oficiais, relações públicas, etc.
g) Compete substituir o Presidente e Vice Presidente em seus impedimentos e ausências;
h) Assessorar o Presidente na direção geral do Conselho;
i) Exercer, por delegação do Presidente ou do Pleno, outros encargos permitidos por este Regimento;
j) Supervisionar o trabalho dos funcionários do Conselho;
k) Receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;
l) Organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;
m) Tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
n) Proceder à leitura das atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, depois de aprovadas;
o) Auxiliar o Presidente na distribuição de processos.
p) Fixar horário e local das sessões;
q) Exercer outras atividades correlatas.
Art. 15. Compete ao Conselheiro além dos decorrentes deste Regimento Interno e dos próprios direitos relativos ao exercício da função:
a) Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, requerer diligências, solicitar vistas de processos e apresentar proposições;
b) Votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;
c) Comparecer às sessões do Conselho e Comissões às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados sem direito a voto;
d) Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
e) Representar o Conselho quando designado pelo Presidente;
f) Propor a criação de Comissões;
g) Requerer votação de matéria em regime de urgência;
h) Requisitar à Secretaria Geral as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;

i) Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo plenário;
j) Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;
k) Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.
l) Participar das reuniões, justificando, antecipadamente, suas faltas e impedimentos;
m) Discutir e votar a matéria da ordem do dia, constante da pauta;
n) Relatar, na forma e no prazo fixado, o processo que lhe for atribuído;
o) Proferir voto em separado, escrito e fundamentado, quando divergir do voto do relator;
p) Pedir vistas aos processos, antes de iniciada sua votação;
q) Requerer preferência para a votação de matéria incluída na ordem do dia;
r) No caso de ausência às sessões do Pleno ou às reuniões das Comissões, o Conselheiro Titular deverá comunicar à Presidência do Conselho a justificativa por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas antes, para que haja tempo hábil para convocação do Suplente.
s) Na ausência do Conselheiro Titular, assumirá o respectivo Suplente.
t) O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Comissão à qual este pertencer.
u) Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

DO PLENÁRIO

Art. 16. O Plenário, órgão máximo do Conselho, é soberano para deliberar sobre as matérias de sua competência legal e é integrado por todos os seus membros.
Art. 17. Será recomendável aos suplentes do CMPC a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto, salvo se estiverem representando os mesmos.
Art. 18. O Plenário do CMPC poderá se instalar com qualquer quórum, usando-se, nestes casos o quórum de maioria simples para votações e aprovações.
§ 1º Para aprovação do tema ou da versão final dos editais do Fundo Municipal de Cultura e para assuntos de relevância, o quórum mínimo de instalação e votação será cinquenta por cento mais um de seus membros.
§ 2º Quando se tratar de matérias relacionadas com a alteração da Lei de criação ou do Regimento Interno do Conselho, com o orçamento municipal ou com o afastamento de qualquer conselheiro, o quórum mínimo de instalação e votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.
§ 3º Caberá à plenária deliberar quando o assunto em pauta será considerado como “relevante” demandando assim a utilização do quórum constante no parágrafo primeiro deste artigo.
Art. 19. Compete ao Plenário:
a) Eleger um Presidente, um Vice–Presidente, um Secretário respeitando-se a paridade por maioria simples.
b) Garantir a alternância da presidência do Conselho entre o poder público e a sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos.
c) Indicar e eleger os membros das comissões especiais de trabalho, permanentes ou temporárias, deliberando sobre as normas para a formação das mesmas.
d) Deliberar sobre a constituição e destituição das comissões.
e) Deliberar sobre as propostas e/ou projetos desenvolvidos pelas comissões bem como os pareceres por elas emitidos.
f) Apresentar recomendações ou orientações pertinentes às matérias de sua competência a serem desenvolvidas pelas comissões para posterior decisão.
g) Deliberar sobre a programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura – FMC, acompanhando e fiscalizando sua aplicação.
h) Analisar, votar e apresentar emendas a este Regimento, se necessário, bem como deliberar sobre os casos omissos.
i) Deliberar, apresentar emenda, votar e aprovar os editais de projetos culturais apresentados ao CMPC.
Art. 20. A votação será nominal e cada membro titular terá direito a 01 (um) voto.
Art. 21. O conselheiro suplente será automaticamente chamado para exercer o mesmo voto, quando da ausência do respectivo titular.
Art. 22. Havendo voto divergente, este poderá ser registrado em ata, a pedido do conselheiro que o proferiu.
Art. 23. Não poderá haver voto por delegação.
Art. 24. As deliberações e/ou decisões do Conselho serão consubstanciadas em atas, resolução ou outras modalidades, assim como todas as exposições dos trabalhos da reunião.
§ 1º As atas deverão ser publicadas, após sua aprovação, no site da PMA e em outros sites e/ou blogs de interesse coletivo, visando torná-las públicas.
§ 2° Caberá ao poder público municipal a manutenção e atualização das informações do CMPC nos sites e blogs por ele utilizados.
Art. 25. As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus conselheiros, e deverão constar da ordem do dia e sendo discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.
Parágrafo Único. Por deliberação do Plenário a matéria apresentada poderá ser discutida e votada em reunião extraordinária ou ser encaminhada para análise das comissões.
Art. 26. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:
a) Verificação da presença e da existência do quórum para a sua instalação, quando necessário.
b) Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior.
c) Apresentação, discussão e votação das matérias que constarem da pauta;
d) Aprovação da pauta para a reunião seguinte.
e) Franqueamento da palavra para informes e comunicações breves, com tempo previamente estipulado; preferencialmente de 03 minutos.
Art. 27. As reuniões do Conselho realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual aprovado pela plenária no mês de janeiro de cada ano e, extraordinariamente, desde que convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, ou quando solicitadas por 1/3 dos membros do Conselho.
Parágrafo Único. Fica a cargo do Presidente em exercício convocar a reunião para elaboração do calendário anual e reuniões do Conselho
Art. 28. O horário máximo de tolerância para o início da reunião será de 20 (vinte) minutos, sendo então refeita a chamada para averiguação de quórum mínimo, caso não havendo quórum a reunião será suspensa e caberá ao presidente convocar uma nova reunião.
Art. 29. A pauta das reuniões subsequentes deverá ser discutida e deliberada pelo Plenário na reunião anterior, sem prejuízo de inclusão de outros assuntos que se fizerem necessários, podendo ser alterada em caso de urgência, ou de relevância por voto da maioria simples.
Art. 30. É facultado ao Presidente, ou a qualquer conselheiro solicitar o reexame por parte do Plenário de qualquer resolução normativa lavrada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza, desde que tal solicitação seja aprovada pela maioria dos membros presentes no Plenário do CMPC.
Art. 31. As sessões do Plenário do CMPC terão duração de até 02 (duas) horas, cabendo 02 (duas) prorrogações, de 30 (trinta) minutos cada, se necessário.
Art. 32. As sessões do Plenário do CMPC, ordinárias ou extraordinárias, deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 33. Cada segmento que compõe o CMPC poderá criar em seu respectivo Colegiado Setorial que será composta por agentes culturais pertencentes ao segmento, cujo representante e coordenador deverá obrigatoriamente ser o conselheiro eleito para representar o segmento dentro do conselho.
Parágrafo Único. Cada conselheiro se responsabiliza por agendar reuniões periódicas com seus respectivos Colegiados Setoriais com objetivo de prestar contas sobre os atos praticados no Conselho e trazer informações e propostas para a Plenária.

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO, PERMANENTES OU TEMPORÁRIOS

Art. 34. O CMPC será integrado por 03 (três) Comissões Temáticas:
a) Comissão de Projetos Culturais – destinada a assessorar o Plenário, de forma técnica, na análise de projetos, editais e pareceres relativos a assuntos culturais.
b) Comissão de Orçamento e Finanças – destinada a assessorar o plenário, de forma técnica e fiscalizadora, nos assuntos financeiros e orçamentários.
c) Comissão de Ética – destinada a assessorar o Plenário na avaliação da conduta e as ações dos conselheiros, dentro e fora do conselho, cabendo propor ao Plenário a aplicação de advertências e/ou sanções.
§ 1º Cada Comissão Temática será integrada por 04(quatro) conselheiros, paritariamente, que deverão eleger entre seus membros um coordenador e um relator.
§ 2º As Comissões deverão apresentar relatórios de suas atividades e submetê-lo ao Plenário.
§ 3º Cada Comissão poderá convidar pessoas de notório saber para assessorá-la, desde que aprovada pelo Plenário.
Art. 35. A existência das Comissões Temáticas não invalida a criação de Comissões Especiais de caráter provisório ou até a criação de novas Comissões Temáticas para tratar de assuntos específicos de interesse do CMPC.

Parágrafo Único. As Comissões Especiais serão compostas preferencialmente por quatro membros do CMPC, paritariamente, podendo este número ser ampliado por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 36. A Conferência Municipal de Cultura - CMC, entidade ligada ao Conselho Municipal de Política Cultural e integrante do Sistema Municipal de Cultura de Carnaubeira da Penha, criado com base na Lei Municipal Complementar 529/2023, é uma articulação municipal permanente de agentes culturais e entidades não governamentais, organizações da sociedade civil, movimentos populares e entidades privadas que representam os profissionais das áreas e atividades da cultura e das que atuam na defesa de direitos difusos e coletivos, acima de distinções religiosas, étnicas, ideológicas, partidárias ou gênero à cooperação com órgãos governamentais nacionais e internacionais para a consecução de seus objetivos.
§ 1° Pela sua natureza, o Conferência Municipal de Cultura - CMC não tem personalidade jurídica formal e atua encaminhando e fazendo valer as decisões deliberadas em Assembleia Geral, como consenso representativo da comunidade cultural do município de Carnaubeira da Penha.
§ 2° A Conferência terá caráter consultivo e propositivo, é composto, originalmente, pelo conjunto de colegiados setoriais vinculados à cada segmento cultural representado no Conselho Municipal de Política Cultural de Carnaubeira da Penha.
Art. 37. Conferência Municipal de Cultura - CMC de Carnaubeira da Penha, é soberano na sua organização e estrutura de funcionamento, assim como na eleição de sua composição e diretoria.
Art. 38. A CMC determinará suas atividades pelos seguintes princípios fundamentais:
a) Compromisso com os dispositivos da Constituição Federal, sobretudo no que concerne ao controle social na execução e formulação de políticas públicas de cultura.
b) Compromisso com a reivindicação pelo rigoroso cumprimento da legislação federal específica da cultura, bem como suas versões estaduais e municipais.
c) Respeito à identidade, à autonomia e a dinâmica própria de cada membro à luz da ética e do que rege a constituição federal.
d) Compromisso com a liberdade de expressão em todas as suas formas de arte e cultura, respeitando a sua diversidade étnica, gênero, orientação sexual, liberdade religiosa e suas transversalidades.
Art. 39. São objetivos da CMC:
a) Assessorar o Conselho Municipal de Política Cultural no cumprimento de seus objetivos, encaminhando propostas e sugestões deliberadas em assembleias.
b) Funcionar como um espaço aberto de diálogos de todos os agentes e entidades interessados na cultura do município.
c) Contribuir para o cumprimento do desenvolvimento pleno da cultura e da cidadania a partir da realização das políticas públicas e de fomento em âmbitos municipal, estadual e nacional, com ênfase à cultura regional.
d) Cooperar para o cumprimento pelo poder público e pela sociedade, do dever constitucional de assegurar o acesso de todas as manifestações culturais.
e) Fomentar a conscientização, visando estabelecer a melhoria qualitativa e quantitativa das manifestações culturais de Carnaubeira da Penha.
f) Fomentar a conscientização e difusão da cultura do município, privilegiando sempre que possível os fazedores da cultura local visando estabelecer a melhoria qualitativa e quantitativa das manifestações culturais de Carnaubeira da Penha.
g) Fomentar e promover o respeito e a defesa da diversidade cultural.
Art. 40. O CMPC se reunirá através de assembleias gerais formadas pelos colegiados setoriais dos segmentos culturais do Conselho, garantindo a livre participação a quaisquer interessados, que terão por objetivo debater as políticas da área cultural, propondo ações e medidas de interesse coletivo, através de encaminhamento à presidência do CMPC.
Parágrafo Único. A convocação para a assembleia da Conferência deverá ser feita com ampla divulgação junto à sociedade preferencialmente através da imprensa local, garantido o estímulo à participação dos segmentos, agentes culturais e entidades em geral.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. A Secretaria de Turismo e Meio Ambiente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMPC.
§ 1º As despesas do CMPC da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente e deverão estar previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA).
§ 2º Vincular as despesas do Conselho e da Conferência ao fundo municipal de cultura.
§ 3º Garantia de Infraestrutura para pleno funcionamento do conselho.
Art. 42. Por ocasião da posse do CMPC, serão convocados todos os membros titulares e suplentes.
Art. 43. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e/ou religiosas nas atividades do CMPC.
Art. 44. Nenhum membro do CMPC poderá agir em nome do conselho sem sua prévia delegação.
Art. 45. As ausências do conselheiro a qualquer outro serviço ou função no âmbito do Município de Carnaubeira da Penha, serão justificadas quando houver convocação para o seu comparecimento ao CMPC ou participação em diligências ordenadas por ele.
Art. 46. Tanto o CMPC quanto o FMPC determinarão suas atividades observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
Art. 47. Aos novos conselheiros que tomaram posse em 13 de julho de 2023, não se aplicará à regra constante no art.6º
§ 4º deste regimento, fica estipulado que o prazo do mandato destes será de 13 de julho de 2023 à 31 de dezembro 2024.
Art. 48. As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Pleno, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua publicação.
Art. 49. O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas de interpretação do Regimento, sempre, por maioria simples dos seus integrantes.
Art. 50. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado por:
Maria Carolinna Bastos Santana
Código Identificador:78FEC93D

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2025

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
CONTRATADO: HENRY FREITAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 30.807.771/0001-56
OBJETIVO: contrato a Prestação de serviços artísticos da atração musical abaixo discriminada, representada pela CONTRATADA, para execução de apresentação musical dia 07 de setembro de 2025, durante os FESTEJOS TRADICIONAIS DO NOVENÁRIO DE NOSSA SENHORA DA PENHA EM PRAÇA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA/PE, - 01 (um) espetáculo do artista “HENRY FREITAS”
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025
VALOR: de R$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais)
DATA: 20/08/2025
VIGÊNCIA: 20/08/2025 à 07/09/2025

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:EF9A9E05

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2025
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
CONTRATADO: ASP PRODUCOES E AGENCIAMENTO LTDA-ME, CNPJ: 03.082.710/0001-04
OBJETIVO: contrato a Prestação de serviços artísticos da atração musical abaixo discriminada, representada pela CONTRATADA, para execução de apresentação musical dia 01 de setembro de 2025, durante os FESTEJOS TRADICIONAIS DO NOVENÁRIO DE NOSSA SENHORA DA PENHA EM PRAÇA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA/PE. - 01 (um) espetáculo do artista “TONNY GUERRA FORRÓ SACODE
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025
VALOR: de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
DATA: 20/08/2025
VIGÊNCIA: 20/08/2025 à 01/09/2025

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:90733B1D

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2025
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
CONTRATADO: **PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA CNPJ: 34.150.966/0001-27**
OBJETIVO: contrato a Prestação de serviços artísticos da atração musical abaixo discriminada, representada pela CONTRATADA, para execução de apresentação musical dia 30 de agosto de 2025, durante os FESTEJOS TRADICIONAIS DO NOVENÁRIO DE NOSSA SENHORA DA PENHA EM PRAÇA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA/PE, - 01 (um) espetáculo do artista “SAMARONY”
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025
VALOR: de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
DATA: 25/08/2025
VIGÊNCIA: 25/08/2025 à 30/08/2025

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:2901B243

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2025
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
CONTRATADO: **JUBA PRODUCOES - ME, CNPJ: 28.575.679/0001-66**
OBJETIVO: contrato a Prestação de serviços artísticos da atração musical abaixo discriminada, representada pela CONTRATADA, para execução de apresentação musical dia 05 de setembro de 2025, durante os FESTEJOS TRADICIONAIS DO NOVENÁRIO DE NOSSA SENHORA DA PENHA EM PRAÇA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA/PE, - 01 (um) espetáculo do artista “JEFFERSON MOURA”
INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025
VALOR: de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
DATA: 26/08/2025
VIGÊNCIA: 20/08/2025 à 05/09/2025

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:FAD9EE34

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 249/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 249/2025
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
CONTRATADO: **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, CNPJ 22.413.698/0001-00**
OBJETIVO: contrato a Prestação de serviços artísticos da atração musical abaixo discriminada, representada pela CONTRATADA, para execução de apresentação musical dia 06 de setembro de 2025, durante as festividades tradicionais do novenário Nossa Senhora da Penha em praça pública na Sede do Município de Carnaubeira da Penha/PE. - 01 (um) espetáculo do artista “MARCIA FELLIPE”,
INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025
VALOR: de R$ 350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais)
DATA: 26/08/2025
VIGÊNCIA: 05/08/2025 à 06/09/2025

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:B9BF64C8

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2025
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
CONTRATADO: **THALY PRODUÇÕES LTDA CNPJ:26.104.191/0001-25**
OBJETIVO: contrato a Prestação de serviços artísticos da atração musical abaixo discriminada, representada pela CONTRATADA, para execução de apresentação musical dia 02 de setembro de 2025, durante as festividades tradicionais do novenário Nossa Senhora da Penha em praça pública na Sede do Município de Carnaubeira da Penha/PE. - 01 (um) espetáculo do artista “TAYRONE”,
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025
VALOR: de R$ 300.000,00(trezentos mil reais)
DATA: 26/08/2025
VIGÊNCIA: 04/08/2025 à 02/09/2025

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:E3813C75

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 034/2025
Tendo em vista estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO E AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com

fundamento no art. ART. 74, INC. II da Lei 14.133, considerando Pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e Controle Interno, em favor de: PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA CNPJ 34.150.966/0001-27, com o objeto: PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA CNPJ 34.150.966/0001-27, EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DO ARTISTA "SAMARONY" PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DO NOVENÁRIO DE NOSSA SENHORA DA PENHA EM PRAÇA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA/PE, NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2025, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Despesa que irá ocorrer pela seguinte Dotação Orçamentária:
Projeto Atividade 13.392.5005.2067.0000,
ELEMENTO DE DESPESA-3.3.90.00.00.
E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação seja publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, conforme prevê o art. 72, § único, da Lei n° 14.133/2021.
Carnaubeira da Penha – PE, 25 de agosto de 2025.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:C9F7926B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 030/2025
Tendo em vista estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO E AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. ART. 74, INC. II da Lei 14.133, considerando Pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e Controle Interno, em favor de: HENRY FREITAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 30.807.771/0001-56, com o objeto: HENRY FREITAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 30.807.771/0001-56, EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DO ARTISTA "HENRY FREITAS" PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DO NOVENÁRIO DE NOSSA SENHORA DA PENHA EM PRAÇA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA/PE, NO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2025, no valor de R$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais). Despesa que irá ocorrer pela seguinte Dotação Orçamentária:
Projeto Atividade 13.392.5005.2067.0000,
ELEMENTO DE DESPESA-3.3.90.00.00.
E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação seja publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, conforme prevê o art. 72, § único, da Lei n° 14.133/2021.
Carnaubeira da Penha – PE, 20 de agosto de 2025.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:8BCE7255

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 032/2025
Tendo em vista estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO E AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. ART. 74, INC. II da Lei 14.133, considerando Pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e Controle Interno, em favor de: **ASP PRODUCOES E AGENCIAMENTO LTDA-ME**, inscrita sob o CNPJ: 03.082.710/0001-04, com o objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: ASP PRODUCOES E AGENCIAMENTO LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ: 03.082.710/0001-04, REPRESENTANTE EXCLUSIVO DO ARTISTA "**TONNY GUERRA FORRÓ SACODE**" PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DO NOVENÁRIO DE NOSSA SENHORA DA PENHA EM PRAÇA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA/PE, NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2025, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Despesa que irá ocorrer pela seguinte Dotação Orçamentária:
Projeto Atividade 13.392.5005.2067.0000,
ELEMENTO DE DESPESA-3.3.90.00.00.
E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação seja publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, conforme prevê o art. 72, § único, da Lei n° 14.133/2021.
Carnaubeira da Penha – PE, 20 de agosto de 2025.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:B7BF846C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 035/2025
Tendo em vista estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO E AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. ART. 74, INC. II da Lei 14.133, considerando Pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e Controle Interno, em favor de: JUBA PRODUCOES - ME, CNPJ: 28.575.679/0001-66, com o objeto: JUBA PRODUCOES - ME, CNPJ: 28.575.679/0001-66, EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DO ARTISTA "JEFFERSON MOURA" PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DO NOVENÁRIO DE NOSSA SENHORA DA PENHA EM PRAÇA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA/PE, NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2025, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Despesa que irá ocorrer pela seguinte Dotação Orçamentária:
Projeto Atividade 13.392.5005.2067.0000,
ELEMENTO DE DESPESA-3.3.90.00.00.
E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação seja publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, conforme prevê o art. 72, § único, da Lei n° 14.133/2021.
Carnaubeira da Penha – PE, 26 de agosto de 2025.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:9B45BFA3

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 036/2025
Tendo em vista estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO E AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. ART. 74, INC. II da Lei 14.133, considerando Pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e Controle Interno, em favor de: MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA CNPJ 22.413.698/0001-00, com o objeto: MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA CNPJ 22.413.698/0001-00, REPRESENTANTE EXCLUSIVO DO ARTISTA "MARCIA FELLIPE", PARA AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO NOVENÁRIO NOSSA SENHORA DA PENHA EM PRAÇA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPÍO DE CARNAUBEIRA DA PENHA/PE, NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2025, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Despesa que irá ocorrer pela seguinte Dotação Orçamentária:
Projeto Atividade 13.392.5005.2067.0000,

ELEMENTO DE DESPESA-3.3.90.00.00.
E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação seja publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, conforme prevê o art. 72, § único, da Lei n° 14.133/2021.
Carnaubeira da Penha – PE, 26 de agosto de 2025.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:5ECCCF0A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 037/2025
Tendo em vista estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO E AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. ART. 74, INC. II da Lei 14.133, considerando Pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e Controle Interno, em favor de: THALY PRODUÇÕES LTDA CNPJ:26.104.191/0001-25, com o objeto: THALY PRODUÇÕES LTDA CNPJ:26.104.191/0001-25, REPRESENTANTE EXCLUSIVO DO ARTISTA "TAYRONE", PARA AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO NOVENÁRIO NOSSA SENHORA DA PENHA EM PRAÇA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPÍO DE CARNAUBEIRA DA PENHA/PE, NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2025, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Despesa que irá ocorrer pela seguinte Dotação Orçamentária:
Projeto Atividade 13.392.5005.2067.0000,
ELEMENTO DE DESPESA-3.3.90.00.00.
E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação seja publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, conforme prevê o art. 72, § único, da Lei n° 14.133/2021.
Carnaubeira da Penha – PE, 26 de agosto de 2025.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:232AC5C6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE CEDRO PE
EXTRATO DE CONTRATO 154

EXTRATO DE CONTRATO 154/2025
Contrato nº 154/2025 - Processo Administrativo 27.06.25.002, Processo Licitatório 051/2025, DISPENSA 051/2025. Natureza do Objeto: Contratação de sistema informatização de folha de pagamento, portal da transparência dos servidores e sistema informatizado de digitalização para atender as necessidades do Fundo de Previdência dos Servidores do Cedro/PE. Contratante: **Fundo de Previdência dos Servidores**. Contratada: JBS SISTEMAS TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJº 17.411.806/0001-75, com sede na Rua Eliseu Gomes de Lucena, 194, Andar 02, Sala 02, Bairro São Francisco, na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará. Valor: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Cedro (PE), DATA 10/07/2025, ASS: MARIA APARECIDA DE SÁ BEM – Gerente do Fundo de Previdência dos Servidores.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:692CF560

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 30/2025/GAB, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 10º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Cedro, a qual será orientada pelo tema central: "**SUS que cuida da gente: acesso, qualidade e participação social**" a realizar-se em 29 de agosto de 2025, em Cedro-PE, na forma do seu Regimento.
Art. 2º A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Cedro-PE terá abrangência municipal e suas propostas irão compor o plano municipal de saúde 2026-2029.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Cedro-PE, 26 de agosto de 2025.

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Livia Quental Leite
Código Identificador:4009C919

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 042/2025. Pregão Eletrônico nº 008/2025. **Objeto**: Registro de preços, com validade de 12(doze) meses, visando a aquisição parcelada de Material Médico hospitalar (MMH), para suprir as necessidades do Hospital Geral Alfredo Alves de Lima (HGAAL), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU), Unidades de Saúde da Família (USF), Vigilâncias, Residências Terapêutica, CIS e Centro de Fisioterapia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório.**Empresa**: **CELMED MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES**, CNPJ Nº **59.824.323/0001-42**, localizada na Rua Professor José Idalino, 59, Centro, Sairé/PE - CEP: 55695-000. **Lotes:** 1, 11, 13, 14, 15, 18, 30, 31, 36, 49, 54, 55, 59, 62, 67, 68, 73, 80, 85, 86, 87, 88, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 109, 110, 120, 123, 125, 127, 128, 130, 131, 134, 141, 142, 143, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 159, 160, 165, 167, 168, 172, 173, 174, 175, 180, 201, 202, 203, 204, 210, 221, 222, 223, 268, 269, 270, 271, 272 e 273. **Valor Global**: R$ 713.340,07 (setecentos e treze mil, trezentos e quarenta reais e sete centavos). **Empresa: CIRURGICA METROPOLITANA LTDA**, CNPJ Nº **04.780.761/0001-64**, localizada na Rua Abel José dos Santos, nº 55 B, Centro, São Lourenço da Mata-PE. **Lotes:** 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 47, 48, 51, 52, 53, 58, 60, 61, 74, 75, 76, 81, 82, 83, 84, 60, 61, 74, 75, 76, 81, 82, 83, 84, 91, 92, 93, 98, 108, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 121, 129, 136, 137, 146, 154, 155, 156, 169, 170, 189, 194, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258 e 301. **Valor Global:** R$ 108.085,25 (cento e oito mil, oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). **Empresa: A S M DE SIQUEIRA MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ Nº **57.441.607/0001-24**, localizada na Rua Felinto de Farias Castro, Nº 116, sala 08, Térreo, Cruzeiro, Gravatá-PE, CEP: 55644-220, **Lotes:** 10, 12, 16, 19, 21, 33, 34, 35, 50, 56, 57, 63, 64, 65, 66, 69, 78, 79, 89, 90, 111, 118, 119, 122, 124, 126, 132, 133, 135, 139, 140, 158, 161, 162, 163, 164, 166,

171, 176, 177, 178, 181, 183, 184, 185, 187, 188, 196, 197, 198, 212, 213, 219, 220, 224, 225, 259, 260, 261, 263, 264, 265, 266 e 267. **Valor Global:** R$ 800.861,94 (oitocentos mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos). **Empresa**: **BQS DISTRIBUIDORA LTDA**. CNPJ Nº **33.613.876/0001-62**, localizada na Rod BR 423, SN, Lot Planalto do Quilombo, Quadra 08, Lote 03, Dom Tiago Postma, Garanhuns - PE, CEP: 55293-000. **Lotes:** 11, 13, 19, 31, 39, 52, 64, 80, 86, 104, 105, 108 e 112. **Valor Global** R$ 66.512,50 (sessenta e seis mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos). **Empresa: ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**. CNPJ **43.556.958/0001-76**, localizada à Rua Floriano Peixoto, 124, sala 01, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, CEP 09541-350. **Lotes:** 70, 71 e 72. **Valor Global:** R$16.521,60 (dezesseis mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta centavos). **Empresa: CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**. CNPJ **10.978.106/0001-18**, localizada na Rua Arezzo, s/n, Loja 2, Lote Rosa D Itália, Quadra I, Lote3/A, Agamenon Magalhães, Igarassu/PE, CEP 53640-146. **Lotes:** 77, 157, 179, 228, 231, 232, 234, 235, 238, 239, 240, 262 e 319. **Valor Global:** R$ 16.126,98 (dezesseis mil, cento e vinte e seis reais e noventa e oito centavos). **Empresa: DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. CNPJ **19.316.524/0001-14**, localizada na Rua Gomercindo Pagnussat, 150, Centro, Barão de Cotegipe/RS – CEP 99740-000. **Lotes:** 274, 275, 276, 277, 280, 281, 285, 286, 304, 308, 309, 310 e 321. **Valor Global:** R$4.640,55 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos). **Empresa: EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**. CNPJ Nº **38.408.899/0001-59**, localizada na Rua Graça Aranha, 875, BRCAO 1 SALA E, Vargem Grande, Pinhais/PR - CEP: 83321-020. **Lotes:** 302 e 315. **Valor Global:** R$ 6.391,86 (seis mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos). **Lotes Fracassados:** 9, 209, 233, 236, 237, 284, 311 e 312; Classificadas e habilitadas no certame. Diante do resultado o Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande comunica a Adjudicação e Homologação do objeto em favor das empresas vencedoras em 26 de agosto de 2025.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Alana Laís de Menezes Batista
Código Identificador:321D2519

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
DISPENSA DE VALOR Nº 021/2025

Reconheço e ratifico a **Dispensa de licitação nº 021/2025,** referente ao **Processo nº 060/2025**, com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de serviços de consultoria em Tecnologia da Informação, abrangendo análise, planejamento, implantação, configuração, suporte técnico, treinamento e acompanhamento de soluções e sistemas de TI, visando otimizar os processos, garantir a segurança da informação e assegurar o pleno funcionamento da infraestrutura tecnológica do município, conforme condições e exigências, estabelecidas no Termo de Referência. **Contratado:** PEDRO HENRIQUE NUNES MEDEIROS, **CNPJ n**º 41.034.799/0001-14**. VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R$54.648,00 (Cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Chã Grande/PE, em 26 de agosto de 2025.

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Chã Grande

Publicado por:
Alana Laís de Menezes Batista
Código Identificador:65FBD213

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

No Extrato do Contrato nº **035/2025** referente ao **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 021/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025.**

Onde lia-se:

ENDEREÇO: Rua Alameda das Hortencias, 64, Galpão 0000 Box 261, Imbiribeira, Recife-PE, CEP.: 51.160-400.

Leia-se:

ENDEREÇO: Rua Doutor Manoel Borba, 106, A, centro, Macaparana-PE.

Condado, 26 de agosto de 2025.

Fundo Municipal de Cultura
ROSILEIDE GONÇALVES DA SILVA

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:3FBD37EC

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL

No Extrato do Contrato nº **064/2025** referente ao **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 021/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025.**

Onde lia-se:

ENDEREÇO: Rua Alameda das Hortencias, 64, Galpão 0000 Box 261, Imbiribeira, Recife-PE, CEP.: 51.160-400.

Leia-se:

ENDEREÇO: Rua Doutor Manoel Borba, 106, A, centro, Macaparana-PE.

Condado, 26 de agosto de 2025.

Secretaria Municipal de Ações de Governo e Gestão da Política Institucional
ANDRÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Contratante

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:8835416B

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

No Extrato do Contrato nº **065/2025** referente ao **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 021/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025.**

Onde lia-se:

ENDEREÇO: Rua Alameda das Hortencias, 64, Galpão 0000 Box 261, Imbiribeira, Recife-PE, CEP.: 51.160-400.

Leia-se:

ENDEREÇO: Rua Doutor Manoel Borba, 106, A, centro, Macaparana-PE.

Condado, 26 de agosto de 2025.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
ADRIANO HENRIQUE BARBOZA
Contratante

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:85AA800F

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E GESTÃO DO CAPITAL HUMANO

No Extrato do Contrato nº **068//2025** referente ao **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 021/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025.**
Onde lia-se:
ENDEREÇO: Rua Alameda das Hortencias, 64, Galpão 0000 Box 261, Imbiribeira, Recife-PE, CEP.: 51.160-400.
Leia-se:
ENDEREÇO: Rua Doutor Manoel Borba, 106, A, centro, Macaparana-PE.

Condado, 26 de agosto de 2025.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano
ROSILEIDE GONÇALVES DA SILVA
Secretária

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:A8BACF91

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

No Extrato do Contrato nº **066/2025** referente ao **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 021/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025.**

Onde lia-se:

ENDEREÇO: Rua Alameda das Hortencias, 64, Galpão 0000 Box 261, Imbiribeira, Recife-PE, CEP.: 51.160-400.

Leia-se:

ENDEREÇO: Rua Doutor Manoel Borba, 106, A, centro, Macaparana-PE.

Condado, 26 de agosto de 2025.

Secretaria Municipal de Gestão Financeira
GENYALDA SOARES DE SANTANA

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:49FF9F10

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

No Extrato do Contrato nº **067/2025** referente ao **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 021/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025.**

Onde lia-se:

ENDEREÇO: Rua Alameda das Hortencias, 64, Galpão 0000 Box 261, Imbiribeira, Recife-PE, CEP.: 51.160-400.

Leia-se:

ENDEREÇO: Rua Doutor Manoel Borba, 106, A, centro, Macaparana-PE.

Condado, 26 de agosto de 2025.

Secretaria Municipal De Planejamento Urbano, Obras E Serviços Públicos
PAULO ELISSON DE ABREU FONSECA
Secretário

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:6206DFAB

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL EXTRATOS DE CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 114/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.

EMPRESA: COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA EPP.
ENDEREÇO: Rua Fritz Spernau, nº 1000, Fundos, Fortaleza, na cidade de Blumenau - SC, CEP: 89.055-200.
CNPJ: 10.942.831/0001-36.
CONTRATO nº 114/2025
VALOR: R$ 890,73 (oitocentos e noventa reais e setenta e três centavos).

Condado, 22 de agosto de 2025.

Secretaria Municipal de Ações de Governo e Gestão da Política Institucional
ANDRÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 117/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.
EMPRESA: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA EPP.
ENDEREÇO: Rua Jorge da Silva, nº 38, São Cristóvão, na cidade de Erechim - RS, CEP: 99.709-369
CNPJ: 37.278.673/0001-18
CONTRATO nº 117/2025
VALOR: R$ 616,75 (seiscentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).

Condado, 22 de agosto de 2025.

Secretaria Municipal de Ações de Governo e Gestão da Política Institucional
ANDRÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 108/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.

EMPRESA: ESTRELA COMUNICACAO GRAFICA LTDA ME.
ENDEREÇO: Rua Bom Conselho, nº 2, Torres Galvao, Paulista/PE, CEP: 53.403-592.
CNPJ: 32.137.518/0001-68.
CONTRATO nº 108/2025
VALOR: R$ 34.672,56 (trinta e quatro mil e seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Condado, 31 de julho de 2025.

Secretaria Municipal de Ações de Governo e Gestão da Política Institucional
ANDRÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 111/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.

EMPRESA: GM COMERCIO LTDA ME.
ENDEREÇO: Rua Rio Xingu, nº 313, Ibura, na cidade de Recife - PE, CEP: 51.240-040.
CNPJ: 50.547.931/0001-82
CONTRATO nº 111/2025
VALOR: R$ 3.584,90 (três mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).

Condado, 22 de agosto de 2025.

Secretaria Municipal de Ações de Governo e Gestão da Política Institucional
ANDRÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 071/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.

EMPRESA: J F MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Tupã, nº 52, Casa A, na cidade de Tabajara, Olinda/PE, CEP: 53.350-030.
CNPJ: 14.018.000/0001-23.
CONTRATO nº 071/2025
VALOR: R$ 42.870,40 (quarenta e dois mil e oitocentos e setenta reais e quarenta centavos).

Condado, 10 de julho de 2025.

Secretaria Municipal de Ações de Governo e Gestão da Política Institucional
ANDRÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 120/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.

EMPRESA: MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA EPP.
ENDEREÇO: Rua Henrique Schwerin, 766, Sala 01, Jose Bonifácio, na cidade de Erechim - RS, CEP: 99.701-506
CNPJ: 11.175.931/0001-47.
CONTRATO nº 120/2025
VALOR: R$ 201,80 (duzentos e um reais e oitenta centavos).

Condado, 22 de agosto de 2025.

Secretaria Municipal de Ações de Governo e Gestão da Política Institucional
ANDRÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 123/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**
Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.

EMPRESA: RLUX ILUMINACAO LTDA ME.
ENDEREÇO: Rua Dr. Pedro Ferreira, 333, Sala 1206 Box 140, Centro, na cidade de Itajaí - SC, CEP: 88.301-030
CNPJ: 23.535.805/0001-35.
CONTRATO nº 123/2025
VALOR: R$ 586,11 (quinhentos e oitenta e seis reais e onze centavos).

Condado, 22 de agosto de 2025.

Secretaria Municipal de Ações de Governo e Gestão da Política Institucional
ANDRÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Contratante

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:3B7ABB90

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EXTRATOS DE CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 115/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.

EMPRESA: COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA EPP.
ENDEREÇO: Rua Fritz Spernau, nº 1000, Fundos, Fortaleza, na cidade de Blumenau - SC, CEP: 89.055-200.
CNPJ: 10.942.831/0001-36.
CONTRATO nº 115/2025
VALOR: R$ 8.581,14 (oito mil e quinhentos e oitenta e um reais e quatorze centavos).

Condado, 22 de agosto de 2025.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos
PAULO ELISSON DE ABREU FONSECA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 118/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.

EMPRESA: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA EPP.
ENDEREÇO: Rua Jorge da Silva, nº 38, São Cristóvão, na cidade de Erechim - RS, CEP: 99.709-369
CNPJ: 37.278.673/0001-18
CONTRATO nº 118/2025
VALOR: R$ 1.363,27 (mil e trezentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos).

Condado, 22 de agosto de 2025.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos
PAULO ELISSON DE ABREU FONSECA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 110/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.

EMPRESA: ESTRELA COMUNICACAO GRAFICA LTDA ME.
ENDEREÇO: Rua Bom Conselho, nº 2, Torres Galvao, Paulista/PE, CEP: 53.403-592.
CNPJ: 32.137.518/0001-68.
CONTRATO nº 110/2025
VALOR: R$ 271.735,55 (duzentos e setenta e um mil e setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Condado, 31 de julho de 2025.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos
PAULO ELISSON DE ABREU FONSECA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 112/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.

EMPRESA: GM COMERCIO LTDA ME.
ENDEREÇO: Rua Rio Xingu, nº 313, Ibura, na cidade de Recife - PE, CEP: 51.240-040.
CNPJ: 50.547.931/0001-82
CONTRATO nº 112/2025
VALOR: R$ 8.756,69 (oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Condado, 22 de agosto de 2025.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos
PAULO ELISSON DE ABREU FONSECA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Extrato de Contrato
Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 072/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.

EMPRESA: J F MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Tupã, nº 52, Casa A, na cidade de Tabajara, Olinda/PE, CEP: 53.350-030.
CNPJ: 14.018.000/0001-23.
CONTRATO nº 072/2025
VALOR: R$ 310.402,82 (trezentos e dez mil e quatrocentos e dois reais e oitenta e dois centavos).

Condado, 10 de julho de 2025.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos
PAULO ELISSON DE ABREU FONSECA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 121/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.

EMPRESA: MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA EPP.
ENDEREÇO: Rua Henrique Schwerin, 766, Sala 01, Jose Bonifácio, na cidade de Erechim - RS, CEP: 99.701-506
CNPJ: 11.175.931/0001-47.
CONTRATO nº 121/2025
VALOR: R$ 2.018,00 (dois mil e dezoito reais).

Condado, 22 de agosto de 2025.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos
PAULO ELISSON DE ABREU FONSECA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 124/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.

EMPRESA: RLUX ILUMINACAO LTDA ME.
ENDEREÇO: Rua Dr. Pedro Ferreira, 333, Sala 1206 Box 140, Centro, na cidade de Itajaí - SC, CEP: 88.301-030
CNPJ: 23.535.805/0001-35.
CONTRATO nº 124/2025
VALOR: R$ 6.440,28 (seis mil e quatrocentos e quarenta reais e vinte e oito centavos).

Condado, 22 de agosto de 2025.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos
PAULO ELISSON DE ABREU FONSECA
Secretário

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:E7288906

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

No Extrato do Contrato nº **034/2025** referente ao **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 021/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025.**

Onde lia-se:

ENDEREÇO: Rua Alameda das Hortencias, 64, Galpão 0000 Box 261, Imbiribeira, Recife-PE, CEP.: 51.160-400.

Leia-se:

ENDEREÇO: Rua Doutor Manoel Borba, 106, A, centro, Macaparana-PE.

Condado, 26 de agosto de 2025.

Fundo Municipal de Assistência Social
SIRLEIDE SOUSA DA SILVA
Gestora

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:425CDED9

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATOS DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 048/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.
EMPRESA: COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA EPP.
ENDEREÇO: Rua Fritz Spernau, nº 1000, Fundos, Fortaleza, na cidade de Blumenau - SC, CEP: 89.055-200.
CNPJ: 10.942.831/0001-36.
CONTRATO nº 048/2025
VALOR: R$ 890,07 (oitocentos e noventa reais e sete centavos).

Condado, 22 de agosto de 2025.

Fundo Municipal de Assistência Social
SIRLEIDE SOUSA DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Extrato de Contrato
Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 049/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.

EMPRESA: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA EPP.
ENDEREÇO: Rua Jorge da Silva, nº 38, São Cristóvão, na cidade de Erechim - RS, CEP: 99.709-369
CNPJ: 37.278.673/0001-18
CONTRATO nº 049/2025
VALOR: R$ 386,69 (trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Condado, 22 de agosto de 2025.

Fundo Municipal de Assistência Social
SIRLEIDE SOUSA DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 046/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.

EMPRESA: ESTRELA COMUNICACAO GRAFICA LTDA ME.
ENDEREÇO: Rua Bom Conselho, nº 2, Torres Galvao, Paulista/PE, CEP: 53.403-592.
CNPJ: 32.137.518/0001-68.
CONTRATO nº 046/2025
VALOR: R$ 32.470,36 (trinta e dois mil e quatrocentos e setenta reais e trinta e seis centavos).

Condado, 31 de julho de 2025.

Fundo Municipal de Assistência Social
SIRLEIDE SOUSA DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 047/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.

EMPRESA: GM COMERCIO LTDA ME.
ENDEREÇO: Rua Rio Xingu, nº 313, Ibura, na cidade de Recife - PE, CEP: 51.240-040.
CNPJ: 50.547.931/0001-82
CONTRATO nº 047/2025
VALOR: R$ 3.068,17 (três mil e sessenta e oito reais e dezessete centavos).

Condado, 22 de agosto de 2025.

Fundo Municipal de Assistência Social
SIRLEIDE SOUSA DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 037/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.

EMPRESA: J F MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Tupã, nº 52, Casa A, na cidade de Tabajara, Olinda/PE, CEP: 53.350-030.
CNPJ: 14.018.000/0001-23.
CONTRATO nº 037/2025
VALOR: R$ 39.467,98 (trinta e nove mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Condado, 10 de julho de 2025.

Fundo Municipal de Assistência Social
SIRLEIDE SOUSA DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 050/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.

EMPRESA: MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA EPP.

ENDEREÇO: Rua Henrique Schwerin, 766, Sala 01, Jose Bonifácio, na cidade de Erechim - RS, CEP: 99.701-506
CNPJ: 11.175.931/0001-47.
CONTRATO nº 050/2025
VALOR: R$ 201,80 (duzentos e um reais e oitenta centavos).

Condado, 22 de agosto de 2025.

Fundo Municipal de Assistência Social
SIRLEIDE SOUSA DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 051/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.

EMPRESA: RLUX ILUMINACAO LTDA ME.
ENDEREÇO: Rua Dr. Pedro Ferreira, 333, Sala 1206 Box 140, Centro, na cidade de Itajaí - SC, CEP: 88.301-030
CNPJ: 23.535.805/0001-35.
CONTRATO nº 051/2025
VALOR: R$ 586,11 (quinhentos e oitenta e seis reais e onze centavos).

Condado, 22 de agosto de 2025.

Fundo Municipal de Assistência Social
SIRLEIDE SOUSA DA SILVA
Gestora

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:1821EF26

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

No Extrato do Contrato nº **029/2025** referente ao **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 021/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025.**

Onde lia-se:

ENDEREÇO: Rua Alameda das Hortencias, 64, Galpão 0000 Box 261, Imbiribeira, Recife-PE, CEP.: 51.160-400.

Leia-se:

ENDEREÇO: Rua Doutor Manoel Borba, 106, A, centro, Macaparana-PE.

Condado, 26 de agosto de 2025.

Fundo Municipal de Educação
DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA
Contratante

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:17046C8D

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 030/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 026/2025, DISPENSA Nº 012/2025.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização, descupinização, profilaxia e manejo de vetores sinantrópicos como pombos, morcegos, muriçocas e mosquitos.

EMPRESA: NACIONAL SAUDE AMBIENTAL LTDA EPP.
ENDEREÇO: Rua Francisco Liris Amando Alencar, 01, Daniel Pontes, na cidade de Parnamirim-PE, CEP: 56.163-000.
CNPJ: 09.035.695/0001-11.
CONTRATO nº 030/2025
VALOR: R$ 86.993,18 (oitenta e seis mil e novecentos e noventa e três reais e dezoito centavos).

Condado, 06 de junho de 2025.

Fundo Municipal de Educação
DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA
Contratante

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:B8C0D6AA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATOS DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 050/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.

EMPRESA: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA EPP.
ENDEREÇO: Rua Jorge da Silva, nº 38, São Cristóvão, na cidade de Erechim - RS, CEP: 99.709-369
CNPJ: 37.278.673/0001-18
CONTRATO nº 050/2025
VALOR: R$ 1.005,78 (mil e cinco reais e setenta e oito centavos).

Condado, 22 de agosto de 2025.

Fundo Municipal De Educação
DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato

do Contrato de Nº 084/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.

EMPRESA: ESTRELA COMUNICACAO GRAFICA LTDA ME.
ENDEREÇO: Rua Bom Conselho, nº 2, Torres Galvao, Paulista/PE, CEP: 53.403-592.
CNPJ: 32.137.518/0001-68.
CONTRATO nº 084/2025
VALOR: R$ 100.487,97 (cem mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Condado, 31 de julho de 2025.

Fundo Municipal De Educação
DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 049/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.

EMPRESA: COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA EPP.
ENDEREÇO: Rua Fritz Spernau, nº 1000, Fundos, Fortaleza, na cidade de Blumenau - SC, CEP: 89.055-200.
CNPJ: 10.942.831/0001-36.
CONTRATO nº 049/2025
VALOR: R$ 2.840,24 (dois mil e oitocentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos).

Condado, 22 de agosto de 2025.

Fundo Municipal De Educação
DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 048/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.

EMPRESA: GM COMERCIO LTDA ME.
ENDEREÇO: Rua Rio Xingu, nº 313, Ibura, na cidade de Recife - PE, CEP: 51.240-040.
CNPJ: 50.547.931/0001-82
CONTRATO nº 048/2025
VALOR: R$ 7.120,19 (sete mil e cento e vinte reais e dezenove centavos).

Condado, 22 de agosto de 2025.

Fundo Municipal De Educação
DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 032/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.

EMPRESA: J F MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Tupã, nº 52, Casa A, na cidade de Tabajara, Olinda/PE, CEP: 53.350-030.
CNPJ: 14.018.000/0001-23.
CONTRATO nº 032/2025
VALOR: R$ 120.644,67 (cento e vinte mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Condado, 10 de julho de 2025.

Fundo Municipal De Educação
DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 051/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.

EMPRESA: MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA EPP.
ENDEREÇO: Rua Henrique Schwerin, 766, Sala 01, Jose Bonifácio, na cidade de Erechim - RS, CEP: 99.701-506
CNPJ: 11.175.931/0001-47.
CONTRATO nº 051/2025
VALOR: R$ 706,30 (setecentos e seis reais e trinta centavos).

Condado, 22 de agosto de 2025.

Fundo Municipal De Educação
DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 052/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.
EMPRESA: RLUX ILUMINACAO LTDA ME.
ENDEREÇO: Rua Dr. Pedro Ferreira, 333, Sala 1206 Box 140, Centro, na cidade de Itajaí - SC, CEP: 88.301-030
CNPJ: 23.535.805/0001-35.
CONTRATO nº 052/2025
VALOR: R$ 1.756,02 (mil e setecentos e cinquenta e seis reais e dois centavos).

Condado, 22 de agosto de 2025.

Fundo Municipal De Educação
DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA
Contratante

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:FFB4853E

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

No Extrato do Contrato nº **047/2025** referente ao **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 021/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025.**

Onde lia-se:

ENDEREÇO: Rua Alameda das Hortencias, 64, Galpão 0000 Box 261, Imbiribeira, Recife-PE, CEP.: 51.160-400.

Leia-se:

ENDEREÇO: Rua Doutor Manoel Borba, 106, A, centro, Macaparana-PE.

Condado, 26 de agosto de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:0106EFE4

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal nº 14.133/2021 comunico aos interessados o extrato do Contrato de nº 028/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 009/2025, DISPENSA EMERGENCIALNº 006/2025.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição emergencial de Medicamentos para Farmácia Básica, Medicamentos Controlados e Material Médico Hospitalar (MMH), para atender Hospital João Pereira de Andrade e Postos de Saúde da Família do município de Condado-PE, conforme condições.

EMPRESA: MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
ENDEREÇO: Rua Ernesto Mariano de Lima, nº 231, Andar 1, Sala 01, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira/PE , CEP: 56.800-000
CNPJ: 23.706.033/0001-57
CONTRATO nº 028/2025
VALOR GLOBAL: R$ 12.258,75 (doze mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Condado, 22 de abril de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:C7D14072

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal nº 14.133/2021 comunico aos interessados o extrato do Contrato de nº 030/2025 originado do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 009/2025, DISPENSA EMERGENCIALNº 006/2025.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição emergencial de Medicamentos para Farmácia Básica, Medicamentos Controlados e Material Médico Hospitalar (MMH), para atender Hospital João Pereira de Andrade e Postos de Saúde da Família do município de Condado-PE, conforme condições.

EMPRESA: UNIÃO MED LTDA.
ENDEREÇO: Av. A, 4165, sala 620 BL. T05, Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP 54.522-005
CNPJ: 47.259.102/0001-90
CONTRATO nº 030/2025
VALOR GLOBAL: R$ 11.569,58 (onze mil e quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Condado, 15 de maio de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:F2A53266

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 050/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 026/2025, DISPENSA Nº 012/2025.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização, descupinização, profilaxia e manejo de vetores sinantrópicos como pombos, morcegos, muriçocas e mosquitos.
EMPRESA: NACIONAL SAUDE AMBIENTAL LTDA EPP.
ENDEREÇO: Rua Francisco Liris Amando Alencar, 01, Daniel Pontes, na cidade de Parnamirim-PE, CEP: 56.163-000.
CNPJ: 09.035.695/0001-11.
CONTRATO nº 050/2025
VALOR: R$ 30.270,22 (trinta mil e duzentos e setenta reais e vinte e dois centavos).

Condado, 06 de junho de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:6FAFF1A4

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATOS DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato
Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 090/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.

EMPRESA: COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA EPP.
ENDEREÇO: Rua Fritz Spernau, nº 1000, Fundos, Fortaleza, na cidade de Blumenau - SC, CEP: 89.055-200.
CNPJ: 10.942.831/0001-36.
CONTRATO nº 090/2025
VALOR: R$ 2.780,80 (dois mil e setecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

Condado, 22 de agosto de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 091/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.

EMPRESA: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA EPP.
ENDEREÇO: Rua Jorge da Silva, nº 38, São Cristóvão, na cidade de Erechim - RS, CEP: 99.709-369
CNPJ: 37.278.673/0001-18
CONTRATO nº 091/2025
VALOR: R$ 930,16 (novecentos e trinta reais e dezesseis centavos).

Condado, 22 de agosto de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 084/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.

EMPRESA: ESTRELA COMUNICACAO GRAFICA LTDA ME.
ENDEREÇO: Rua Bom Conselho, nº 2, Torres Galvao, Paulista/PE, CEP: 53.403-592.
CNPJ: 32.137.518/0001-68.
CONTRATO nº 084/2025
VALOR: R$ 89.821,92 (oitenta e nove mil e oitocentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos).

Condado, 31 de julho de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 089/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.

EMPRESA: GM COMERCIO LTDA ME.
ENDEREÇO: Rua Rio Xingu, nº 313, Ibura, na cidade de Recife - PE, CEP: 51.240-040.
CNPJ: 50.547.931/0001-82
CONTRATO nº 089/2025
VALOR: R$ 6.820,63 (seis mil e oitocentos e vinte reais e sessenta e três centavos).

Condado, 22 de agosto de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 064/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.

EMPRESA: J F MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Tupã, nº 52, Casa A, na cidade de Tabajara, Olinda/PE, CEP: 53.350-030.
CNPJ: 14.018.000/0001-23.
CONTRATO nº 064/2025
VALOR: R$ 108.781,28 (cento e oito mil e setecentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos).

Condado, 10 de julho de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 092/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.

EMPRESA: MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA EPP.
ENDEREÇO: Rua Henrique Schwerin, 766, Sala 01, Jose Bonifácio, na cidade de Erechim - RS, CEP: 99.701-506
CNPJ: 11.175.931/0001-47.
CONTRATO nº 092/2025
VALOR: R$ 706,30 (setecentos e seis reais e trinta centavos).

Condado, 22 de agosto de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 093/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.**

Objeto: Aquisições de materiais de construção no intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal do Condado e demais interessados em participação.

EMPRESA: RLUX ILUMINACAO LTDA ME.
ENDEREÇO: Rua Dr. Pedro Ferreira, 333, Sala 1206 Box 140, Centro, na cidade de Itajaí - SC, CEP: 88.301-030
CNPJ: 23.535.805/0001-35.
CONTRATO nº 093/2025
VALOR: R$ 1.756,02 (mil e setecentos e cinquenta e seis reais e dois centavos).

Condado, 22 de agosto de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:ABC2BDD5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 803/2025.

EMENTA: Dá nova redação ao Art. 5º da Lei Municipal nº 797/2025, que dispõe sobre a criação e circulação de animais de médio e grande porte no perímetro urbano do Município de Correntes-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - O Art. 5º da Lei Municipal nº 797/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O proprietário dos animais e respectivo acessórios, que tiver direito a resgatá-lo deverá fazê-lo no prazo de sete (07) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da remoção.
§ 1º - Passado o prazo previsto no caput deste artigo, os animais e acessórios poderão ser encaminhados para abrigos, doação, órgãos de proteção de defesa de animais, passarão a pertencer ao município que dará a destinação adequada, ou em último caso, encaminhado para abate, os animais que sejam consumíveis, que sejam aptos para o procedimento.
Art. 2 º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 26 de agosto de 2025.

Correntes/PE, 26 de agosto de 2025.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:70C1B702

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO – ADJUDICAÇÃO – EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

PROCESSSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025. Objeto: Contratação dos serviços de Agente de Integração, para atuar como mediador na operacionalização e agenciamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de nível médio, técnico e superior, vinculados à estrutura de ensino público e privado do Estado de Pernambuco, para preenchimento do número de até 50 (cinquenta) vagas de oportunidades de estágio na Prefeitura Municipal de Correntes – PE., após o procedimento da DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 007/2025, comunica-se a Homologação e a Adjudicação da referida Dispensa ao Proponente: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO - CIEE inscrita no CNPJ: 10.998.292/0001-57.
Extrato do Contrato nº. 050/2025, Contratada: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO - CIEE inscrita no CNPJ: 10.998.292/0001-57, valor R$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais). Vigência: de 10/06/2025 a 10/06/2026.

Correntes/PE, 10/06/2025.

GUSTAVO GOMES GALVÃO
Secretário de Administração

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:7752B85E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO – ADJUDICAÇÃO – EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 009/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025

PROCESSSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 009/2025. Objeto: Aquisição de Instrumentos Musicais, Peças e Materiais para a manutenção dos equipamentos do Município de Correntes/PE., após o procedimento da DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 009/2025, comunica-se a Homologação e a Adjudicação da referida Dispensa ao Proponente: SM DE BARROS SILVA – ME, devidamente inscrita no CNPJ Nº 12.083.220/0001-05.
Extrato do Contrato nº. 084/2025, Contratada: SM DE BARROS SILVA – ME, devidamente inscrita no CNPJ Nº 12.083.220/0001-05,

valor R$ 25.760,00 (Vinte e cinco mil setecentos e sessenta reais). Vigência: de 31/07/2025 a 31/07/2026.

Correntes/PE, 31/07/2025.

ALEXSANDRO DA SILVA LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:22B3216E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORTÊS
PORTARIA CORTÊSPREV Nº 222, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a Retificação da Portaria CortêsPrev de número 177, de 05 de julho de 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO CORTÊSPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORTÊS, conjuntamente com a Prefeita do Município de Cortês, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 41, inciso XIII, da Lei Municipal 1.165/2021, de 03 de dezembro de 2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cortês – CORTÊSPREV;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria CortêsPrev de nº 177 de 05 de julho de 2024 que anulou a Portaria CORTÊSPREV 164, de 18 de janeiro de 2024 e concedeu pensão por morte, a contar do dia 25 de outubro de 2023, a ENAIRE BARBOZA CABRAL, portadora do RG de número 1.752.371 SDS/PE e CPF 610.514.624-87, beneficiária do Ex-servidor aposentado MARIO FEITOSA DE ARAÚJO, portador do RG 437.715 SDS-PE e CPF de número 047.461.474-34, Mat. 441, que ocupou o cargo de TESOUREIRO - NÍVEL 8, falecido em 25 de outubro de 2023, com fundamento nos arts. 8º, I; 18, I; e 19, I, da Lei Municipal nº. 1.165/2021, e art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela EC 103/2019;

Art. 2° - Fica revogada a Portaria CORTÊSPREV Nº 221 de 15 de agosto de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25 de outubro de 2023.

Cortês-PE, 26 de agosto 2025, 71º de Emancipação Política.

EVERTON BEZERRA QUINTINO
Diretor Presidente do CORTÊSPREV

Homologa a Portaria:

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Everton Bezerra Quintino
Código Identificador:97993A28

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2025

Contrato nº 057/2025. Processo Administrativo nº 055/2025.
Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamento para atender demandas da Secretaria Municipal de Educação de Cortês/PE.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS/PE.**
CNPJ: 10.273.548/0001-69
Contratado: BRASIL FRANSFER EIRELI ME
CNPJ**: 23.707.570/0001-11**
Valor: R$ 144.800,00 (cento e quarenta e quatro mil, e oitocentos reais)
Vigência: 06/08//2025 até 06/08/2026

Cortês/PE, 26 de agosto de 2025.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:839E2A21

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
MUNICIPIO DE CUMARU - AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2025-PMC PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025-PMC REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025-PMC

- OBJETO Nat:. Aquisição - **OBJETO Descr:** REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CUMARU E FUNDOS MUNICIPAIS. **Valor total estimado**: **R$ 2.324.386,15 (Dois milhões trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) - Limite para acolhimento de propostas:** 09/09/2025 às 08h30 - **Início da sessão de disputa de preços**: 09/09/2025 às 09h00min**. Sistema eletrônico utilizado:** Portal de Compras do BNC - Endereço Eletrônico: http://www.bnc.org.br/. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal da Transparência do Município: <http://transparencia.cumaru.pe.gov.br> ou no endereço do sistema eletrônico utilizado.

Cumaru, 26 de agosto de 2025.

ANTHONNY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Rosilene de Souza Silva
Código Identificador:B4C940EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE CUMARU**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.097.391/0001-20, com sede sito à Rua João de Moura Borba, 224, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru – PE, através das Secretarias Municipais de: **Agricultura**, neste ato representada pelo **Sr**. **Rogério Jeronimo da Silva**, residente e domiciliada no Município de Cumaru/PE; **Infraestrutura**, neste ato representada pelo Sr. **Edivaldo Manoel da Silva**, residente e domiciliado no Município de Cumaru/PE; conjuntamente com o **Fundo Municipal de Educação de Cumaru**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.958.510/0001-37, com sede sito à Rua São Vicente de Paula, s/n, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru/PE, neste ato representado por sua gestora, a Srª. **Zenaide Rosângela Medeiros da Silva**, residente e domiciliada no Município de Cumaru/PE e; o **Fundo Municipal de Saúde de Cumaru**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.319.452/0001-57, com sede sito à Rua Eumênia Gonçalves de Oliveira, s/n, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru – PE, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **Antônio Cláudio Borba de Paula Soares**, residente e domiciliado no Município de Cumaru/PE, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e com fulcro no Edital de Credenciamento nº. 003/2024-

PMC do processo de Inexigibilidade nº 034/2024-PMC, considerando a regularidade da documentação apresentada conforme análise de Despacho da Comissão Permanente de Licitação - CPL, resolve CREDENCIAR o(s) seguinte(s) proponente(s) para celebração do presente Termo de credenciamento visando a **futura e eventual prestação de serviços de reboque, manutenção preventiva, corretiva e serviços borracharia, com fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços e com o fornecimento de peças, visando a manutenção dos veículos da frota Município de Cumaru/PE**.

PREPONENTE	CNPJ	DATA DE CREDENCIAMENTO
MICHELLE ALVES DA SILVA COMERCIO DE AUTO PECAS	46.515.120/0001-22	26/08/2025

Aplica-se as disposições constantes no Projeto Básico – Anexo I do Edital de Credenciamento nº. 003/2024-PMC, especialmente no constante as obrigações, vinculado a ficha cadastral e pedido de credenciamento apresentado pelo preponente.

Cumaru/PE, 26 de agosto de 2025.

EDIVALDO MANOEL DA SILVA
Secretaria de Infraestrutura

ROGÉRIO JERONIMO DA SILVA
Secretário de Agricultura

ZENAIDE ROSÂNGELA MEDEIROS DA SILVA
Fundo Municipal de Educação

ANTÔNIO CLÁUDIO BORBA DE PAULA SOARES
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Rosilene de Souza Silva
Código Identificador:DE65F2D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE CUMARU, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.097.391/0001-20, com sede sito à Rua João de Moura Borba, 224, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru – PE, através das Secretarias Municipais de: Agricultura, neste ato representada pelo Sr. Rogério Jeronimo da Silva, residente e domiciliada no Município de Cumaru/PE; Infraestrutura, neste ato representada pelo Sr. Edivaldo Manoel da Silva, residente e domiciliado no Município de Cumaru/PE; conjuntamente com o Fundo Municipal de Educação de Cumaru, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.958.510/0001-37, com sede sito à Rua São Vicente de Paula, s/n, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru/PE, neste ato representado por sua gestora, a Srª. Zenaide Rosângela Medeiros da Silva, residente e domiciliada no Município de Cumaru/PE e; o Fundo Municipal de Saúde de Cumaru, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.319.452/0001-57, com sede sito à Rua Eumênia Gonçalves de Oliveira, s/n, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru – PE, neste ato representado por seu gestor, o Sr. Antônio Cláudio Borba de Paula Soares, residente e domiciliado no Município de Cumaru/PE, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e com fulcro no Edital de Credenciamento nº. 003/2024-PMC do processo de Inexigibilidade nº 034/2024-PMC, considerando a regularidade da documentação apresentada conforme análise de Despacho da Comissão Permanente de Licitação - CPL, resolve CREDENCIAR o(s) seguinte(s) proponente(s) para celebração do presente Termo de credenciamento visando a futura e eventual prestação de serviços de reboque, manutenção preventiva, corretiva e serviços borracharia, com fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços e com o fornecimento de peças, visando a manutenção dos veículos da frota Município de Cumaru/PE.

PREPONENTE	CNPJ	DATA DE CREDENCIAMENTO
POSTO DE MOLAS TREVO LTDA	24.051.647/0001-00	26/08/2025

Aplica-se as disposições constantes no Projeto Básico – Anexo I do Edital de Credenciamento nº. 003/2024-PMC, especialmente no constante as obrigações, vinculado a ficha cadastral e pedido de credenciamento apresentado pelo preponente.

Cumaru/PE, 26 de agosto de 2025.

EDIVALDO MANOEL DA SILVA
Secretaria de Infraestrutura

ROGÉRIO JERONIMO DA SILVA
Secretário de Agricultura

ZENAIDE ROSÂNGELA MEDEIROS DA SILVA
Fundo Municipal de Educação

ANTÔNIO CLÁUDIO BORBA DE PAULA SOARES
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Rosilene de Souza Silva
Código Identificador:7169E17A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 056/2025 – Concorrência Eletrônica n° 001/2025. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENGENHARIA EXECUÇÃO DE OBRAS CONSTRUÇÃO QUADRAS POLISPORTIVAS E CAMPOS SOCIETY, para atender as necessidades do município de Cupira/PE. **CONTRATO n° 082/2025**; **CONTRATADO**, **HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.° 27.603.095/0001-94.** Valor Total Contratado: **R$ 511.452,63**. Data de vigência: 17/07/2025 a 17/07/2026. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:A679EE70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 095/2025 –Dispensa sem Licitação n° 023/2025. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação emergencial de empresa de engenharia para recuperação de muro da escola municipal Pedro Alves de Souza, para atender as necessidades do município de Cupira/PE. **CONTRATO n° 094/2025**; **Contratado**, **INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.° 23.085.532/0001-74.** Valor Total Contratado: **R$ 190.090,26**. Data de vigência: 30/07/2025 a 30/10/2025. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:2416B1E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo N.º 092/2025, Inexigibilidade N.° 042/2025. Objeto: Constitui objeto deste contrato a locação de imóvel (PRÉDIO) com a finalidade de sediar as instalações do Departamento de Almoxarifado e Tombamento, vinculados a Secretaria de Infraestrutura e de Administração, deste município. **CONTRATO n.º 093/2025**; **Locadora** a Sr.ª **ANTONIO PEDRO DA SILVA,**

inscrita no CPF/MF nº 460.775.028-04**.** Valor Total Contratado: **R$ 18.000,00**. Data de vigência: 25/07/2025 a 25/07/2026. Regido pela Lei Federal nº 14.333/21. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:D0D92097

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório N.º 076/2025, Concorrência Eletrônica N.º 004/2025. Objeto: Constitui objeto, desta contratação, empresa de engenharia destinada a executar a reforma do telhado de quadra municipal, CLÓVIS FERREIRA. **CONTRATO n.º 097/2025**; **Contratado**, **HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.° 27.603.095/0001-94.** Valor Total Contratado: **R$ 158.000,00**. Data de vigência: 06/08/2025 a 06/08/2026. Regido pela Lei Federal nº 14.333/21. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:E01B2515

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
PORTARIA Nº 1240/2025

Cria a Comissão Organizadora do Processo de Seleção Simplificada para provimento dos Cargos de Gestor Escolar, Gestor Adjunto, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar do Município de Cupira.

O Prefeito Municipal de Cupira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, atendendo as disposições da Lei Municipal nº 77/2014 e, considerando a necessidade de realização do Processo Seletivo Simplificado,
RESOLVE:
Art. 1º. Criar a comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2025 para provimento dos cargos de Gestor Escolar, Gestor Adjunto, Coordenador pedagógico e Secretário Escolar.
Art. 2. A comissão organizadora do Processo Seletivo será composta pelos servidores abaixo:

EDNA FERREIRA CALADO TORRES – Representante da Secretaria Municipal de Educação – PRESIDENTE
SANDRA REGINA DE MELO DA SILVA – Representante da Secretaria Municipal de Educação – MEMBRO
SEBASTIÃO ALCIDES LOURENÇO DE MELO – Presidente do Sindicato dos Professores – MEMBRO

Art. 3º. A comissão constituída ficará responsável pela execução do processo, compreendendo-se nessa competência todos os atos concernentes à sua realização, desde a confecção dos editais de inscrição até a divulgação dos resultados.
Art. 4º. Os membros da comissão ficarão responsáveis por toda a logística da execução do evento e do processo de seleção, ou seja, pela avaliação curricular, convocação, divulgação de resultado e julgamento de recursos, podendo convocar para auxiliá-los no processo de avaliação curricular e arguição do plano de gestão, outros servidores públicos municipais e/ou técnicos de referência com comprovada capacidade técnica.
Art. 5º. As decisões, julgamentos e demais deliberações da Comissão dar-se-ão de forma colegiada, por maioria simples.
Art. 6º. O Edital nº 001/2025 regerá o processo de seleção simplificada, dispondo de forma analítica todo o seu processamento e os casos, por ventura omissos, deverão ser decididos em consonância com a Constituição Federal e com a leis aplicáveis.
Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2025.

EDUARDO DA FONSECA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:FFB419B7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2025

Objeto: contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrind) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara de Vereadores do Municipio de Dormentes-PE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DORMENTES**, no exercício das suas atribuições, apresenta para os fins administrativos a que se destinam as suas considerações e decisões acerca do processo de dispensa de licitação.

HABILITADOS: **CAIO C DE SOUZA NOVAIS MANUTEÇÃO ELETRICA** , INSCRITO NO CNPJ: **36.738.221/0001-09.**

DA RELAÇÃO DE ITENS E VALORES:

O vencedor apresentou os seguinte valor, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant./ UND	Valor unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ONGRIND) COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O FORNECIMENTO, MONTAGEM, COMISSIONAMENTO E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA PARA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE DORMENTES-PE	01	R$ 21.500,00	R$ 21.500,00

DA CONCLUSÃO
Ante o exposto, declaro habilitada e vencedora **CAIO C DE SOUZA NOVAIS MANUTEÇÃO ELETRICA**, inscrito no CNPJ: **36.738.221/0001-09.** Com valor global de **R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)**

O prazo de vigência da presente contratação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos estipulados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Dormentes-PE, 26 de agosto de 2025.

LOMANTO JOSÉ FERREIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Dormentes

Publicado por:
Paola Bean
Código Identificador:9366FA4C

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025

Processo Administrativo Nº. 012/2025, Dispensa de Licitação Nº. 011/2025, CONTRATO Nº. 011/2025. Contratante: **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DORMENTES**, CNPJ nº. **35.667.351/0001-35**, Contratado: **CAIO C DE SOUZA NOVAIS MANUTECAO ELETRICA**, inscrito no CNPJ: **36.738.221/0001-09**. OBJETO: contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ongrind) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia para Câmara de Vereadores do Municipio de Dormentes-PE PRAZO DE VIGENCIA: 26/08/2025 à 25/10/2025. VALOR GLOBAL: R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)

Dormentes-PE, 26 de agosto de 2025.

LOMANTO JOSÉ FERREIRA,
Presidente da Câmara de Vereadores de Dormentes.

Publicado por:
Paola Bean
Código Identificador:A5A0843B

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES
PORTARIA Nº 027/2025.

Designa servidores para exercer as funções de Gestor e de Fiscal do Contrato N.º 011/2025, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as regras que se encontram disciplinadas na Lei Federal N.º 14.133/2021, as quais determinam que em toda contratação, para fins de exercício de fiscalização, deve existir o Gestor e o Fiscal de cada contrato;

CONSIDERANDO o quanto disposto no princípio da segregação de funções, o qual se encontra previsto no Artigo 5º, da Lei Federal N.º 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOSÉ DE SOUZA MENDES**, inscrito no CPF/MF sob o N.º **034.595.504-81** e Cédula de Identidade N.º **094.245.444-8 SSP/BA**, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO** N.º **011/2025**;

Art. 2º - Designar o servidora **NATACHA COELHO**, inscrita no CPF/MF sob o N.º **105.716.684-70** e Cédula de Identidade N.º **10.653.157 SDS/PE**, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO** N.º **011/2025**;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 26 de agosto de 2025.

LOMANTO JOSÉ FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Paola Bean
Código Identificador:175E1338

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
DECRETO Nº 58 , DE 08 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.866

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE DORMENTES/PE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$655.249,96 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 655.249,96

02 01 05 SECRETARIA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

37 13.392.0005.2075.0000 Manutenção das Atividades da Sec de Cultura Turismo e Esport 10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 06 SECRETARIA DE AGRICULTURA, GOVERNO E INOVAÇÃO

98 04.122.0002.2003.0000 Ações Administrativas da Secretaria de Governo 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

1029 04.122.0002.2003.0000 Ações Administrativas da Secretaria de Governo 249,96
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
F.R.: 1 02 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
701 000 Outras Transf. Conven/Inst.Cong. Estados

115 04.782.0009.2091.0000 Manutenção de Estradas Vicinais 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

117 04.782.0009.2091.0000 Manutenção de Estradas Vicinais 6.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
750 000 Contribuição de Interv. Domin.Econ. CIDE

02 01 07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

149 04.122.0002.2008.0000 Manutenção das Atividades da SEAFI 24.000,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

159 04.122.0002.2008.0000 Manutenção das Atividades da SEAFI 50.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA , M AMBIENTE E REC HÍDRICOS

179 15.122.0006.2079.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria 2.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

293 10.301.0012.1202.0000 Aquisição de Veículos e Equipamentos Destinados as Unidades e Programas de Saúde 5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

397 10.301.0012.2112.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Gestão FMS 150.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

454 10.302.0012.2324.0000 Manutenção do Hospital e Policlínica Municipal 100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R.: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
659 000 Outras Transferencias da Saúde

02 07 01 FUNDO M DE ASSIST SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E COMBATE A FOME

570 08.244.0026.2152.0000 Concessão de Beneficios Eventual 5.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA F.R.: 1 02 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
661 000 Trans. Rec. Fundo Estadual Assist.Social

627 08.244.0026.2201.0000 Mantenção das Atividades da Secretaria de Assistencia Social 20.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

628 08.244.0026.2201.0000 Mantenção das Atividades da Secretaria de Assistencia Social 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 07 01 FUNDO M DE ASSIST SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E COMBATE A FOME

641 08.244.0026.2249.0000 Manutenção do IGD-Bolsa - (indice de Gestão Descentralizada) 2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

711 08.245.0026.2133.0000 Manutenção das Atividades de Proteção Social Especial Media Complexidade - PTMC 5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

713 08.245.0026.2133.0000 Manutenção das Atividades de Proteção Social Especial Media Complexidade - PTMC 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

797 12.361.0004.2015.0000 Manutenção das Atividades da Rede Municipal de Ensino 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

811 12.361.0004.2037.0000 Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Fundamental 1.000,00
3.1.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
F.R.: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 05 SECRETARIA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

26 13.392.0005.2068.0000 Mais Cultura, Turismo e Esportes - 60.233,34
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

34 13.392.0005.2075.0000 Mais Cultura, Turismo e Esportes - 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 06 SECRETARIA DE AGRICULTURA, GOVERNO E INOVAÇÃO
112 04.782.0009.2091.0000 Transporte -6.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
750 000 Contribuição de Interv. Domin.Econ. CIDE

02 01 07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

154 04.122.0002.2008.0000 Administrar para o Futuro -5.249,96
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA , M AMBIENTE E REC HÍDRICOS

200 15.451.0010.2306.0000 Eu Amo Minha Rua -100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
751 000 Contribuição Custeio Serv.Ilumi. - COSIP

02 02 01 FUNDO PREVIDENCIARIO
252 09.272.0011.2095.0000 Previdência do Servidor -89.766,66
3.1.90.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
800 000 Recursos Vinculados RPPS-Plano Previdenc

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

325 10.301.0012.2098.0000 Viva Saúde -200.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

377 10.301.0012.2112.0000 Viva Saúde -50.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 07 01 FUNDO M DE ASSIST SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E COMBATE A FOME

547 08.244.0026.1100.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 07 01 FUNDO M DE ASSIST SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E COMBATE A FOME

554 08.244.0026.2138.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

559 08.244.0026.2140.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

565 08.244.0026.2152.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

566 08.244.0026.2152.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

567 08.244.0026.2152.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

579 08.244.0026.2154.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -8.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
F.R. Grupo: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

597 08.244.0026.2154.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 02 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
661 000 Trans. Rec. Fundo Estadual Assist.Social

598 08.244.0026.2154.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

611 08.244.0026.2200.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 07 01 FUNDO M DE ASSIST SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E COMBATE A FOME

612 08.244.0026.2200.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

632 08.244.0026.2203.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

638 08.244.0026.2249.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

640 08.244.0026.2249.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

646 08.244.0026.2250.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

653 08.244.0026.2321.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -6.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

675 08.245.0018.2244.0000 Criança Feliz -1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

710 08.245.0026.2133.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

900 12.365.0004.2043.0000 Juntos pela Educação -80.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R. Grupo: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos
-655.249,96

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DORMENTES, 08 de AGOSTO de 2025

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danilo Damasceno Camilo
Código Identificador:2FF895DE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 CONTRATO Nº 279/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, SOM, GERADOR, ILUMINAÇÃO, ESTRUTURAS METÁLICAS, INFRAESTRUTURA DE APOIO, CABINES SANITÁRIAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE DIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FETIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ESCADA. CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.896.517/0001-02. **CONTRATADA: GRUPO INOVE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.470.833/0001-23. **Valor total:** R$ 44.152,00 (quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais). **Vigência:** A vigência deste termo é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Escada/PE, 17 de junho de 2025.

MARIA APARECIDA A. SANTOS
Secretária de Educação
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:4CD10BA9

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 CONTRATO Nº 333/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (ITENS FRACASSADOS/DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025). CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.896.517/0001-02. **CONTRATADA: GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.152.516/0001-73. **Valor total:** R$ 4.496,97 (quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos). **Vigência:** A vigência deste termo é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Escada/PE, 22 de julho de 2025.

MARIA APARECIDA A. SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:74CB2634

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 CONTRATO Nº 358/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (ITENS FRACASSADOS/DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025). CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.896.517/0001-02. **CONTRATADA: FORMATO DIGITAL COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.070.939/0001-56. **Valor total:** R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). **Vigência:** A vigência deste termo é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Escada/PE, 22 de julho de 2025.

MARIA APARECIDA A. SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:D9F6D38E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 CONTRATO Nº 309/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.896.517/0001-10. **CONTRATADA: NÓBREGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.995.457/0001-49. **Valor total:** R$ 30.540,00 (trinta mil, quinhentos e quarenta

reais). **Vigência:** A vigência deste termo é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Escada/PE, 18 de julho de 2025.

MARIA APARECIDA A. SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:FC11C766

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 010/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2025.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA** inscrito no CNPJ sob o nº 26.896.517/0001-02. **CONTRATADA: UNIMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 46.235.001/0001-16. **ACRÉSCIMO:** Será acrescido do contrato supracitado, o percentual de **16,98% (dezesseis vírgula noventa e oito por cento),** perfazendo o valor total de **R$ 23.575,00 (vinte três mil, quinhentos e setenta e cinco reais),** conforme justificativa da secretaria competente.

Escada/PE, 13 de agosto de 2025.

MARIA APARECIDA A. SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:D1AA406F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 044/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 301/2025.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA** inscrito no CNPJ sob o nº 26.896.517/0001-02. **CONTRATADA: META EMPENHO E SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 35.503.809/0001-10. **ACRÉSCIMO:** Será acrescido do contrato supracitado, o percentual de **9,87% (nove vírgula oitenta e sete por cento),** perfazendo o valor total de **R$ 2.688,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais),** conforme justificativa da secretaria competente.

Escada/PE, 12 de agosto de 2025.

MARIA APARECIDA A. SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:16191799

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2025 CONTRATO Nº 389/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (ITENS FRACASSADOS/DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024, 008/2025 E 024/2025). CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.896.517/0001-02. **CONTRATADA:** a empresa **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.808.979/0001-42. **VALOR: R$ 734.70 (setecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos). Vigência:** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Escada/PE, 21 de agosto de 2025.

MARIA APARECIDA A. SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:F9D3B4CD

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2025 CONTRATO Nº 397/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (ITENS FRACASSADOS/DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024, 008/2025 E 024/2025). CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.896.517/0001-02. **CONTRATADA:** a empresa **GWC INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 49.329.140/0001-05. **VALOR: R$ 673.40 (seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos). Vigência:** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Escada/PE, 21 de agosto de 2025.

MARIA APARECIDA A. SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:094EC9F7

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2025 CONTRATO Nº 401/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS EDUCATIVOS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ESCADA. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.896.517/0001-02. **CONTRATADA:** a empresa **DIFERNCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.617.964/0001-58. **VALOR: R$ 40.663,00 (quarenta mil, seiscentos e sessenta e três reais). Vigência:** A vigência do presente

Contrato será de 03 (três) meses a contar da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Escada/PE, 22 de agosto de 2025.

MARIA APARECIDA A. SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:7EB2A078

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2025 CONTRATO Nº 402/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS EDUCATIVOS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ESCADA. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.896.517/0001-02. **CONTRATADA:** a empresa **VALDOMIR HENRIQUE PAES BARRETTO ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.782.453/0001-42. **VALOR: R$ 10.388,00 (dez mil, trezentos e oitenta e oito reais). Vigência:** A vigência do presente Contrato será de 03 (três) meses a contar da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Escada/PE, 22 de agosto de 2025.

MARIA APARECIDA A. SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:75E05A67

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE

AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU, por meio de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 11/09/2025, às 11:00 horas, o julgamento dos lances e habilitação do PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, visando à **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES VISANDO, ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE EXU/PE,** nos moldes da Lei nº 14.133/2021. Valor Máximo Estimado R$ 123.046,29. Os interessados devem adquirir o Edital no site: www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto ao Setor de Licitação, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:85701B61

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município, e:
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.542, de 25 agosto de 2025, Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências;
DECRETA:
Artigo 1o.-- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.840.000,00 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) 1.840.000,00
Anulação
02 18 00 SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE 505 27.812.1027.2168.0000 EXU VIVER 20.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 001 00 01 TESOURO 110 000 GERAL
506 27.812.1027.2169.0000 EXU VIVER 20.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 001 00 01 TESOURO 110 000 GERAL
02 19 00 SECRETARIA DE ESTRADAS, RODAGENS E RECURSOS HÍDRICOS 498 20.605.1026.1016.0000 EXU INTEGRADO 50.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 001 00 01 TESOURO 110 000 GERAL
Excesso
02 23 00 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS 507 13.392.1027.2159.0000 EXU VIVER 100.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 001 00 01 TESOURO 110 000 GERAL
Anulação
02 23 00 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS 507 13.392.1027.2159.0000 EXU VIVER 1.650.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 001 00 01 TESOURO 110 000 GERAL
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Excesso: 100.000,00
Anulação:
02 02 01 GABINETE DO PREFEITO
27 04.122.1001.2012.0000 GESTÃO PÚBLICA - UM NOVO TEMPO
-10.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.
Grupo: 0 01 00 01 TESOURO 110 000 GERAL

31 04.122.1001.2014.0000 GESTÃO PÚBLICA - UM NOVO TEMPO
-50.000,00 3.3.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS
F.R. Grupo: 0 01 00 01 TESOURO 110 000 GERAL

02 04 01 SECRETARIA DE FINANÇAS
58 04.122.1001.2028.0000 GESTÃO PÚBLICA - UM NOVO TEMPO
-40.000,00 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.Grupo: 0 01 00
01 TESOURO 110 000 GERAL

62 04.122.1002.1006.0000 MAIS RECURSOS, MAIS SERVIÇOS
-30.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO 110 000 GERAL

02 05 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
107 12.361.1025.1009.0000 TRANSPORTANDO CONHECIMENTO
-100.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO 200 000 EDUCAÇÃO

109 12.361.1025.2042.0000 TRANSPORTANDO CONHECIMENTO
-65.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO 200 000 EDUCAÇÃO

111 12.361.1025.2044.0000 TRANSPORTANDO CONHECIMENTO
-50.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.
Grupo: 0 05 17 - 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 200 000 EDUCAÇÃO

469 12.361.1019.2053.0000 TODOS NA ESCOLA
-240.000,00 3.1.91.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
F.R. Grupo: 0 05 05 - 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 260 000 FUNDEB 02 09

01 SECRETARIA DE AGRICULTURA
02 09 01 SECRETARIA DE AGRICULTURA
144 20.606.1026.2071.0000 EXU INTEGRADO -30.000,00 3.1.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS F.R. Grupo: 0 01 00 01 TESOURO 110 000 GERAL
145 20.606.1026.2071.0000 EXU INTEGRADO -30.000,00 3.3.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO 110 000 GERAL

146 20.606.1026.2071.0000 EXU INTEGRADO -50.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 0 01 00 01 TESOURO
110 000 GERAL

148 20.606.1026.2074.0000 EXU INTEGRADO -100.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO 110 000 GERAL

02 10 01 SECRETARIA DE TRANSPORTE
152 26.782.1001.1022.0000 GESTÃO PÚBLICA - UM NOVO TEMPO -80.000,00
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO 110 000 GERAL

02 12 01 SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTOS
388 13.392.1027.1062.0000 EXU VIVER -50.000,00
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO 110 000 GERAL

02 15 01 SECRETARIA DE OBRAS
422 15.451.1026.1081.0000 EXU INTEGRADO -30.000,00
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO 110 000 GERAL

424 15.451.1026.1088.0000 EXU INTEGRADO -200.000,00
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO 110 000 GERAL

426 15.451.1026.1089.0000 EXU INTEGRADO -525.000,00
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO 110 000 GERAL

02 15 01 SECRETARIA DE OBRAS
447 27.812.1027.1075.0000 EXU VIVER -30.000,00
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO 110 000 GERAL

02 17 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
464 18.541.1026.2189.0000 EXU INTEGRADO -30.000,00
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO 110 000 GERAL
-1.740.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de agosto de 2025.

Gabinete do prefeito, Exu-PE, 25 de agosto de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ericleia Sergio Cordeiro e Silva
Código Identificador:B3B64F6A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município, e:
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.543, de 25 agosto de 2025, abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências;
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.250.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.250.000,00

Excesso
02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU 513 10.302.1017.2085.0000 AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE 1.250.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R: 0 05 09 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 000 SAÚDE

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.250.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de agosto de 2025.

Gabinete do prefeito, Exu-PE, 25 de agosto de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ericleia Sergio Cordeiro e Silva
Código Identificador:86CDD720

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município, e:
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.544, de 25 agosto de 2025, abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências;
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$ 2.700.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.700.000,00

Excesso
02 11
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU
516 10.301.1016.2094.0000 AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA 2.700.000,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETA F.R: 005 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS
300 000 SAÚDE

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Excesso: 2.700.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de agosto de 2025.

Gabinete do prefeito, Exu-PE, 25 de agosto de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ericleia Sergio Cordeiro e Silva
Código Identificador:8F2DD5D0

GABINETE DO PREFEITO
SETOR DE PESSOAL

PORTARIA Nº 245/2025

Ementa: DemiteServidor e dá outras providências.

O prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, elencado na Lei Municipal nº 982/2000, de 15 de Dezembro de 2000 e no Artigo 69, Inciso XI da Lei Orgânica do Município do Exu-PE, de 04 de Abril de 1990.
Considerando o Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025, onde houve o reconhecimento de infração disciplinar de abandono de cargo, em desfavor da Srª. Rosilda Elvira de Souza.
Resolve:

Artigo 1º - Demitir,por abandono de cargo, o(a) Sr(a).**ROSILDA ELVIRA DE SOUZA**, do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado(a) na Secretaria de Saúde.
Artigo 2º - Contar os efeitos da presente portaria, a partir de 25/08/2025.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 25de Agosto de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Ítalo Araujo Nascimento
Código Identificador:5F02E2AE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 00043/2025. PRG.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

Processo Nº: 00043/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00015/2025. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO TIPO HORTIFRUTI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Valor: R$108.863,30.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 09 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.gov.br/pncp, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Feira Nova, 26/08/2025.

PAULO ROBERTO DE SANTANA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Edilson Severino da Silva
Código Identificador:141BA8E9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/FMAS/2025
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da CHAMADA PÚBLICA **2025, para compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinada ao atendimento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, durante 12 Meses. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para a habilitação dos **Projetos de Venda de 27/09/2025 a 16/09/2025,** das 08h00min às 13h00min na sede da sala de licitações e contratos, sito na Av. Mons. Júlio Maria, nº. 30B – Térreo – Centro – Ferreiros/PE. Os projetos de venda serão abertos na sede da CPL, às 10:00h (Horário Local), do dia 16 de SETEMBRO de 2025, em audiência pública, na sala de licitações.
Informações adicionais através do e-mail:cplferreiroscpl@gmail.comou pelo fone: 81-36571156 – Ramal 214.
Ferreiros, 26 de agosto de 2025.

ALUIZIO GALDINO LIMA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:CC1FE181

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS-PE.
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

Processo Licitatório Nº 023/2025 – Pregão Eletrônico Nº 008/2025. Aquisição. Tipo menor preço POR ITEM. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa visando à aquisição de 02 (duas) ambulâncias TIPO A PARA SIMPLES REMOÇÃO – 0KM, ano de fabricação no mínimo 2025, ano do modelo mínimo 2025 ou superior, Veículo tipo furgoneta c/ carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, destinado ao Fundo Municipal de Saúde do município de Ferreiros/PE, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Valor estimado da contratação é o valor de **R$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais).** Recebimento das propostas no dia 27 de agosto de 2025 a partir das 16:00hrs, abertura e julgamento das propostas dia 09 de setembro de 2025 a partir das 08:00hrs, início da sessão de disputa dia 09 de setembro de 2025 às 08:30hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações no Setor de Licitações, situado a Av. Monsenhor Júlio Maria, 30 B, centro, Ferreiros-PE, CEP: 55.880-000. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 às 13:00, segunda a sexta-feira, ou, ainda através dos e-mails: cplferreiroscpl@gmail.com –

WENIA CARNEIRO DA SILVA –
Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ferreiros.

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:6398CA5F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 002/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 002/2025, relativo ao Processo Administrativo PMF Nº 067/2024, Concorrência 006/2024. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO COM LETREIRO PARA O DISTRITO DE FATIMA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FLORES/PE. ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE 961559/2024/MTUR/CAIXA.** Empresa vencedora: **JAF Construção e Consultoria EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.603.807/0001-33. Valor do Contrato: **R$ 838.431,00 (oitocentos e trinta e oito mil quatrocentos e trinta e um reais).** Data da assinatura: 10/01/2025. Vigência: O contrato original, ora aditado, a partir desta data, vigerá por mais 06 (seis) meses, até o dia 09/01/2026.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito do Município de Flores/PE.

Flores/PE, 09/07/2025.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:89E94437

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.331, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 1.331, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA - DENOMINA DE "CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS ‘MANOEL DE SOUSA SANTANA FILHO’ (NEZINHO)”, A UNIDADE DE SAÚDE LOCALIZADA NA RUA PEDRO SANTOS ESTIMA.

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada "CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS MANOEL DE SOUSA SANTANA FILHO (NEZINHO)" a unidade de saúde localizada na Rua Pedro Santos Estima, no município de Flores-PE.
Art. 2º As despesas com esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal “Manoel de Sousa Santana”, Gabinete do Prefeito.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Tarcianne Rafaelle Bezerra Rodrigues Martins
Código Identificador:5E094F02

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.332, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 1.332, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2026 - LDO 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Flores-PE, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
as metas fiscais;
as prioridades e metas da Administração;
a estrutura e organização do orçamento;
da frustração de receitas, riscos fiscais e reserva de contingência;
das alterações orçamentárias;
condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas, privadas e despesas de outros entes;
despesas de caráter continuado e obras;
da vinculação de recursos;
do acompanhamento das metas e da transparência;
as disposições sobre a dívida pública municipal;
as disposições sobre as despesas com pessoal;
as disposições sobre alterações na legislação tributária;
do sistema de custos; e
as disposições gerais.

Art. 2º São partes integrantes dessa Lei:
ARF-Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;
AMF-Tabela 1 - Metas Anuais;
AMF-Tabela 2 - Avaliação das Metais Fiscais do Exercício Anterior;
AMF-Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
AMF-Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
AMF-Tabela 5 - Origem e Aplicação dos recursos obtidos com alienação;
AMF-Tabela 7 - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
AMF-Tabela 8 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
Metodologia.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026 e outras disposições de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas nos Anexos e nos Demonstrativos que integram a presente Lei.

SEÇÃO ÚNICA
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 são aquelas definidas e demonstradas nos anexos e demonstrativos que fazem parte desta Lei.

Art. 5º Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir os valores nominais das ações estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Da Estrutura do Orçamento

Art. 6º O orçamento para o exercício de 2026 e as suas execuções, obedecerão aos seguintes princípios:

Unidade;
Totalidade;
Universalidade;
Anualidade;
Exclusividade Orçamentária;
Especificação, Especialização ou Discriminação, Clareza, Programação;
Publicidade e Transparência;
Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas;
Equilíbrio Orçamentário;
Legalidade;
Orçamento Bruto;
Realismo Orçamentário.

Art. 7º O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus Fundos e será estruturado em conformidade com estrutura administrativa do Município.
Parágrafo único. Em caso de alteração na estrutura administrativa durante o exercício de 2026 o orçamento deverá manter a estrutura inicialmente aprovada, salvo disposição expressa em contrário que indicará pormenorizada a forma como se dará o remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 8º Para efeito desta Lei, entende-se por:
Programa - O instrumento de organização da ação governamental visando a conscientização dos objetivos pretendidos, devendo esse estar expresso no Plano Plurianual (PPA).
Ação - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial, os quais devem estar expressos no Plano Plurianual (PPA). A codificação deverá seguir o dispõe o PPA.
Atividade - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental. As atividades terão o código 2 no primeiro dígito;
Projeto - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental. Os projetos terão o código 1 no primeiro dígito;
Operação especial - As despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços. As operações especiais terão o código 0 no primeiro dígito;
Unidade Orçamentária - O menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes como os de maior nível da classificação institucional;
Recurso Ordinário - Aquele previsto para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
Recurso Vinculado - Aquele que por força de legislação, normativa, convênio ou similares, deve ser aplicado em despesas específicas, ou ainda deve ter controle específico;
Execução Orçamentária - O empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
Execução Financeira - O pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.
§ 1° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais e estas com a classificação institucional, funcional programática, categoria econômica e indicação das fontes de financiamento.
§ 2° - A categoria de programação de que trata o art.167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará a Receita consolidada municipal, identificadas com o código de destinação de recursos e a Despesa de cada unidade gestora, desdobradas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, com a identificação do código de destinação de recursos, em conformidade com as Portarias MOG n° 42/1999, Interministerial nº 163/2001, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público em vigor, e as determinações das fontes de recurso na forma dos seguintes anexos:
Demonstrativo da Receita e Despesa;
Receitas por Categorias Econômicas;
Despesa por Categorias Econômicas;
Programa Trabalho Governo por órgão;
Demonstrativo da despesa por funções, Subfunções conforme vínculo com os recursos;
Despesas por fonte de recurso;
Receita por fonte de recurso;
Demonstrativo das despesas por órgãos e funções;
Demonstrativos de aplicações mínimas nas Áreas de Educação, Saúde, Profissionais da Educação Básica, Recursos do VAAT.

Art. 10 O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e os recursos.
§1°- Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
pessoal e encargos sociais (GND 1);
juros e encargos da dívida (GND 2);
outras despesas correntes (GND 3);
investimentos (GND 4);
inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
amortização da dívida (GND 6).
§ 2° - A Reserva de Contingência, prevista no art. 21, será classificada no GND 9.
§ 3° - A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos;
indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou
indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.
§ 4° A especificação da modalidade de que trata o § 3° observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:
Transferências à União (MA 20);
Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);
Transferências a Municípios (MA 40);
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);
Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (MA 71);
Aplicações Diretas (MA 90);
Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (91);
Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (93); e
A definir (MA 99);
§ 5° O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).
§ 6° As demais MA seguirão o disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

Art. 11. Os Orçamentos dos Fundos Municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque suas Receitas as quais são vinculadas às despesas relacionadas aos seus objetivos, obedecendo às especificações definidas no art. 13 desta Lei.
§1°- Para o exercício de 2026 serão segregados em Unidades Gestoras:
Câmara Municipal de Vereadores de Flores;
Fundo Municipal de Saúde de Flores;

Fundo Municipal de Assistência Social de Flores;
Fundo Previdenciário do Município de Flores - FUNPREF;
Prefeitura Municipal de Flores.
§ 2° Os demais fundos municipais deverão ser consolidados na Unidade Gestora Prefeitura, sendo unidades orçamentárias nessa Unidade Gestora, com exceção do Fundo Municipal de Educação que poderá também ser apresentado como Unidade Gestora;

Art. 12 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026, a valores nominais.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.
§ 1° Até 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2° Fica o Poder executivo, desobrigado do que trata o parágrafo anterior desde que a proposta do projeto de lei orçamentária, seja apresentada com uma estimativa de receita com no máximo 10% (dez por cento) de diferença (para mais ou para menos) da apresentada nesta presente Lei.

Art. 14 Se a receita estimada para 2026, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 15 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior.

Art. 16 Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou for razoavelmente provável o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou a ingressar.
Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art.43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320/64, se ocorrer, será apurado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, por atos do Poder Executivo.

Art. 17 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2026, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Seção II
DA FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS, RISCOS FISCAIS E RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 18 Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo deverão contingenciar de forma proporcional suas despesas fixadas, considerando a tendência da receita.
§ 1° Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.
§ 2° Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo para proceder a limitação de empenho no prazo de 10 (dez) dias.
§ 3° Ocorrendo a limitação de empenho no Poder Legislativo o Poder Executivo poderá efetuar a redução do valor limitado na transferência do duodécimo, salvo se aquele já tiver efetuado a devolução antecipada de recursos.

Art. 19 Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que tratem de:
Despesa com pessoal e encargos sociais;
Pagamento da Dívida Consolidada;
Precatórios e sentenças judiciais, observados o seu vencimento;
Despesas que computem para os gastos mínimos obrigatórios em ações e serviços públicos em saúde;
Despesas que computem para os gastos mínimos obrigatório em manutenção e desenvolvimento do ensino;

Art. 20 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo I (ARF-Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências), desta Lei.
§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e, também, se houver, do excesso de arrecadação do exercício de 2026 e do superávit financeiro do exercício de 2025.
§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo remanejamento de dotações.

Art. 21 A Reserva de Contingência do Município será constituída, exclusivamente, de recursos ordinários de no mínimo 1,00% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista do orçamento consolidado.
§ 1° Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme o Anexo I (ARF-Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências) desta Lei.
§ 2° Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso não se concretizem, poderão ser utilizados proporcionalmente a cada mês de execução do orçamento para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
§ 3° A reserva de contingência além de ser para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos estipulados no §1º poderão ser utilizados para atender qualquer outra situação em que o Poder Executivo Municipal, ou órgãos estaduais, ou nacionais, entre eles a Assembleia Legislativa, o Congresso Nacional, o Poder Executivo da União declarem situação de emergência, de calamidade pública, de sítio ou de defesa que atinja ainda que indiretamente o Município.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 22 Durante a execução orçamentária de 2026, o Executivo Municipal, autorizado por lei específica, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial.

Art. 23 No decorrer da execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares por meio de Decretos de Alteração Orçamentária, que poderá ter numeração sequencial e crescente própria, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento da despesa orçamentária fixada, inclusive por remanejamento, transposição e transferência, utilizando os recursos, desde que não comprometidos:
da Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias vigentes;
do excesso ou o provável excesso de arrecadação de cada uma das fontes de recursos, observada a tendência do exercício; e
do superávit financeiro do exercício anterior, apurado em cada uma das fontes de recursos.
§ 1º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares e especiais, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no decorrer do exercício.

§ 2º O ato que suplementar as dotações orçamentárias em decorrência do inciso II deste artigo, deverá atualizar a estimativa de receita em igual valor da suplementação.

Art. 24 O Poder Legislativo deverá tratar com prioridade na ordem disposta nessa Lei, respeitada as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica as alterações orçamentárias solicitadas pelo Poder Executivo que visem a suplementar dotações:
para despesa de pessoal e encargos sociais, GND 1;
para serviços da dívida, GND 2 e 6.

Art. 25 As classificações das dotações previstas, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas conforme as necessidades de execução, desde que mantido o valor total da ação e observadas as demais condições de que trata este artigo.
§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente sem a existência de lei específica, por meio de ato próprio dos Poderes Executivo e Legislativo, no que se refere à alteração entre os:
GND "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" na mesma ação;
GND "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito da mesma ação;
Grupo de Destinação de Recursos "1 - Exercício Corrente" e "2 - Exercício anterior".
§ 2º As denominações ou codificações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.
§ 3º Ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.
§ 4º Codificação de fontes de recursos, motivados por alteração na legislação nacional ou estadual.
§ 5º As alterações de que trata esse artigo não ficam sujeitas ao limite de que trata o art. 23.

Art. 26 Poderá o Chefe do Poder Executivo, em situações de despesas imprevisíveis e urgentes abrir créditos extraordinários, por meio de edição de Decreto, comunicando de imediato o Poder Legislativo.
§ 1º Considera-se comunicado o Presidente do Poder Legislativo a publicação do ato em Diário Oficial.
§ 2º A abertura de créditos extraordinários poderá ou não indicar as fontes de financiamento.
§ 3º A autorização do caput compreenderá a criação de programa, ação, específicos se necessários.

CAPÍTULO V
CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E DESPESAS DE OUTROS ENTES

Art. 27 A transferência de recursos do tesouro municipal às entidades privadas com ou sem fins lucrativos obedecerá ao regramento das Leis Federais 13.019/14 e 4.320/64, ou ainda autorizadas em leis específicas.

Art. 28 Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos, ajustes ou sentenças judiciais e previstos recursos na lei orçamentária.

CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO E DAS OBRAS

Art. 29 Para efeito do disposto no art.16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021.

Art. 30 As estimativas do impacto orçamentário-financeiro realizadas pelo Poder Executivo poderão ser organizadas por meio de um sistema de controle, a fim de que a margem de criação de despesas de caráter continuado estabelecido em anexo específico dessa Lei, bem como eventuais reduções possam cobrir eventuais criações, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Art. 31 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 32 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

CAPÍTULO VII
DA VINCULAÇÃO DE RECURSOS

Art. 33 O Poder Executivo deverá utilizar preferencialmente os recursos vinculados em detrimento dos recursos ordinários, visando maximizar a performance financeira do Município.
Parágrafo único. As Secretarias e os Fundos Especiais poderão a qualquer momento avaliar suas despesas já pagas com Recursos Ordinários que eram passiveis de serem utilizadas com Recursos Vinculados e sempre que conveniente e oportuno promoverem conjuntamente com os Setores de Contabilidade e Tesouraria, a anulação das ordens de pagamento, nota de liquidação e nota de empenho de Recursos Ordinários e o re-empenhamento, re-liquidação e re-pagamento com Recursos Vinculados.

Art. 34 Poderá o Poder Executivo desvincular recursos vinculados, observados os limites dispostos na Constituição e em Leis Municipais.

Art. 35 Eventual insuficiência financeira em determinada fonte de recurso, não será considerada caso seja demonstrado que a insuficiência é motivada por atraso ou não pagamento de recursos vinculados por outros órgãos que previamente estabeleceram o compromisso de pagamento ao Município.

Art. 36 Caso o órgão concedente de recursos, exija a liquidação da despesa orçamentária no município, para posterior envio de recursos, na eventualidade desta transferência ocorrer com um prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá o poder executivo pagar o fornecedor com recursos ordinários, e pleitear junto ao órgão concedente eventual compensação face ao inadimplemento daquele órgão.

CAPÍTULO VIII
DO ACOMPANHAMENTO DAS METAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 37 As metas orçamentárias e fiscais dessa lei serão avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara de Vereadores até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas estabelecidas.
§ 1º As audiências da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara de Vereadores deverão ocorrer prioritariamente após as sessões do expediente da Câmara de Vereadores.
§ 2º Salvo situações de ordem técnica ou legal as audiências deverão ser transmitidas via internet nas redes sociais do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 38 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão manter Portal da Transparência conforme a legislação, no qual poderá se buscar informações individuais de cada unidade gestora.

Art. 39 O Poder Executivo publicará bimestralmente o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e os Poderes Legislativo e Executivo publicarão quadrimestralmente ou semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos da Legislação Federal.
Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no caput, os Poderes deverão disponibilizar os dados referente ao mês anterior até o dia 15 do mês subsequente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA E DOS PRECATÓRIOS

Art. 40 A Lei Orçamentária para 2026 deverá fixar valores para o pagamento da amortização e dos encargos das dívidas existentes.

Art. 41 Novas contratações de operações de crédito, poderão ser realizadas somente mediante leis específicas, devendo ser observada a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e o que dispõe o Senado Federal, por Resolução.

Art. 42 O Poder Executivo deverá incluir saldo suficiente para quitar os precatórios recebidos pelo Município até 2 de abril de 2025, independente da sua emissão conforme o § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 A Lei Orçamentária deverá contemplar dotações suficientes para comportar todas as despesas previstas que contemplam todos os servidores do Município, bem como os cargos vagos, para o próximo exercício.

Art. 44 Em caso de interesse público, os Poderes Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de orçamento, ou serem suplementados.

Art. 45 Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, para atendimento de interesse público motivado, na forma da legislação específica.

Art. 46 Nos casos de necessidade temporária, devidamente justificada pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art.20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 47 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:
Eliminação das despesas com horas extras;
Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
Exoneração de servidores não estáveis.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.
§ 1º Fica prevista a elaboração de benefícios fiscais, que reduzam ou isentem o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para imóveis de utilização comercial ou industrial.
§ 2º Fica prevista a elaboração de benefícios fiscais, que reduzam isentem o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para imóveis residenciais ocupados por munícipes em vulnerabilidade social, ou ainda portadores de doenças crônicas.
§ 3º A previsão de que trata o § 1º e 2º será regulamentada por Lei específica.

Art. 49 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante processo administrativo, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 50 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não tendo essa renúncia considerada na estimativa de receita da lei orçamentária somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO XII
DO SISTEMA DE CUSTOS

Art. 51 A Lei Orçamentária Anual será executada de forma que permita o controle dos dispêndios financeiros, classificando as despesas por função, subfunção, programa, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento, detalhamento de elemento e fonte de recursos.

Art. 52 O setor de Contabilidade do Município deverá possibilitar a emissão de relatórios que permitam:
Mensurar o gasto em ações do orçamento;
Identificar o custo por atividade governamental e órgãos; e
A tomada de decisões gerenciais.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 Em consonância com o artigo 167-A da Constituição Federal, caso apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supere 95% (noventa e cinco por cento), os Poderes poderão por ato próprio aplicar as vedações de que trata aquele disposto constitucional.

Art. 54 Ficam estabelecidos os seguintes prazos para serem enviados ao Setor de Contabilidade o detalhamento de receitas e despesas, para que as informações sejam compatibilizadas e consolidadas para a proposta orçamentária de 2026:
Conselhos Municipais, até 05 de setembro de 2025;
Consórcios Públicos, até de 10 de setembro de 2025;
Secretarias Municipais, até 30 de agosto de 2025;
Informações sobre convênios e emendas do Estado ou da União, até 10 de setembro de 2025;
Poder Legislativo, até 15 de setembro de 2025.
§ 1º Caso o Poder Legislativo não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente.
§ 2º As informações sobre convênios poderão ser informadas por Secretários, Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores, contudo somente serão inseridos na proposta orçamentária os valores com quais se possa afirmar com provável segurança que serão recebidos no próximo exercício.

Art. 55 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 05 de outubro de 2025, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 05 de dezembro de 2025, conforme estabelecido no art.124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco.
§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.
§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.
§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 encaminhado e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução realizada, por ato do Poder Executivo, após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, inclusive com intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, com cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2026.

Art. 56 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

Art. 57 Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos pelos seus saldos no exercício subsequente, por Decretos do Chefe do Poder Executivo.

Art. 58 O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2026.

Art. 59 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal "Manoel de Sousa Santana", Gabinete do Prefeito.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Tarcianne Rafaelle Bezerra Rodrigues Martins
Código Identificador:6BD0DF94

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 223/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR a PEDIDO** o servidor Senhor CICERA CASSIA ALVES DA SILVA, portadora do RG nº 9.***.*** SDS-PE e do CPF nº 111.***.***-**, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e declarar vago o referido cargo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12/08/2025.
Publique-se.

Flores – PE, em 26 de agosto de 2025.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Adalto Sidney de Lima
Código Identificador:999DE07B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/2025

INSTITUI O GRUPO GESTOR LOCAL DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIAS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernmabuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Grupo Gestor Local do Programa de Acompanhamento e Monitoramento de Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – Programa BPC na Escola, composto pelos Gestores das Políticas de Assistência Social, Educação e Saúde.

Parágrafo Único - O Coordenador do Grupo Gestor Local será o Gestor da Política de Assistência Social.

Artigo 2º - Compete ao Grupo Gestor Local:

I- Gerir e coordenar o Programa BPC na Escola no Município;
II- Designar o Coordenador da Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário e garantir o apoio necessário para o funcionamento desta equipe;
III- Informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do Questionário;
IV- Informar ao Governo Federal a relação dos beneficiários do BPC que não foram localizados para aplicação do Questionário, com as devidas justificativas;
V- Registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, o acompanhamento das ações desenvolvidas dos serviços sócios assistenciais oferecidos aos beneficiários do BPC e suas respectivas famílias pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
VI- Instituir equipe multiprofissional das áreas de educação, assistência social e saúde para o desenvolvimento das ações relacionadas ao Programa BPC na Escola em consonância com o disposto na Portaria Interministerial n°. 18/2007.

Artigo 3º - O grupo Gestor Local terá a seguinte composição:

I – Coordenador do Grupo Gestor Local:
Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima - Secretária de Desenvolvimento Social

II – Coordenador da Equipe Técnica:
Rosália Ellen de Araújo Rodrigues

III – Gestor da Política de Educação:
Éden Ramos de Paula

IV – Gestor da Política de Saúde
Daniela Ferreira de Amorim Silva

Artigo 4º - O Coordenador da Equipe Técnica responsável pela aplicação do questionário será a Assistente Social Rosália Ellen de Araújo Rodrigues.

Parágrafo Único - A equipe técnica será coordenada pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cabendo-lhe a aplicação do questionário para identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gameleira, 26 de agosto de 2025.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito Da Gameleira

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:6E0BFB08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 725/2025

Dispõe sobre o gozo de Licença para Tratar de Interesses Particulares para o servidor JOSÉ RILDO DO NASCIMENTO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO que a critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração na forma prevista no Art. 83 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município da Gameleira (Lei Municipal nº 837/91).

RESOLVE:

Art. 1º: CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares pelo período de 02 (dois) anos para o servidor **JOSÉ RILDO DO NASCIMENTO** lotado na Secretaria de Infraestrutura, matricula nº 702751 em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 Art. 83, a partir do dia 01 de agosto de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 01/08/2025.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Gameleira,18 de agosto de 2025.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito Constitucional Do Município Da Gameleira/PE

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:54FFC6C7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0342/2025

EMENTA – Concede férias a servidor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias do servidor efetivo **Adriano Douglas de Carvalho Gonçalves, mat. 235-1,** Motorista, para o período de 05 de setembro a 04 de outubro de 2025, totalizando 30 (trinta) dias.

R E S O L V E:

Art. 1°- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor efetivo **Adriano Douglas de Carvalho Gonçalves, mat. 235-1,** Motorista, no período de **05 de setembro a 04 de outubro de 2025**, referente ao período aquisitivo 01.04.2024 a 31.03.2025, devendo o servidor retornar as atividades funcionais no próximo dia útil, qual seja: 06 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:0355066B

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
TERMO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, II, e art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de películas espelhadas na cor prata, destinadas as portas e janelas do Prédio do Curso de Medicina, mantido pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. CONTRATADA: LUCINEI SANTANA DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 50.451.815/0001-65, sediada na Av. Caruaru, 599, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-380. VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$2.890,65 (dois mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos).

Garanhuns, 26 de agosto de 2025.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:F4A9722B

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
AVISO RETOMADA DE SESSÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025/AMSTT

A Pregoeira do Município de Garanhuns, no uso das suas atribuições, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, **COMUNICA** aos participantes e demais interessados a **RETOMADA** da sessão do **Pregão Eletrônico nº 001/2025/AMSTT - Processo Licitatório nº 001/2025/AMSTT,** cujo objeto trata-se da: Prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de sala e TS formicado e alumínio de octogomo com piso em tablado carpetado; locação, montagem e desmontagem de toldo em estrutura metálica galvanizada com lona anti-chama; locação e instalação de materiais elétricos (tomadas, lâmpadas), ar-condicionado e bebedouro (gelágua) para sala de videomonitoramento; locação de pórtico em estrutura de alumínio para faixa de identificação, e grade de contenção de estrutura metálica, visando atender as necessidades da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte. **Data e Hora da Retomada 27/08/2025. Hora da Retomada: 13:30 hrs (Horário de Brasília),** através do sistema BNC (bnccompras.com). Maiores informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, N° 56, Centro - Garanhuns/PE.

Garanhuns, 26 de agosto de 2025.

SAMARA FERREIRA PONTES
Pregoeira

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:8E6412D1

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de café e açúcar, destinados para uso da Guarda Municipal e desta Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes-AMSTT, enquanto não for deflagrado Processo Licitatório para o objeto em epígrafe, que tem como contratada a empresa MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ

17.238.558/0001-02, sediada na BR-423, 173 - Depósito 5, bairro Heliópolis -Garanhuns/PE, CEP 55.297-130, no valor global de R$ 12.499,86 (doze mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).
Emita-se a nota de empenho, bem como demais publicações necessárias.

Garanhuns, em 26 de agosto de 2025.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor-Presidente
Portaria nº 017/2025-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BE3C203E

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 013/ 2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação de pagamento das despesas referente às diárias dos delegados para a 16° Conferencia Estadual de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.081 de 30 de abril de 1996, com as atribuições introduzidas pela lei municipal 4445/2017;

CONSIDERANDO a deliberação deste conselho em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS no dia 26 de Agosto de 2025;

CONSIDERANDO a importância da participação nos espaços de discursões da Politica de Assistência Social representando o nosso município;

CONSIDERANDO oficio circular do Conselho Estadual de Assistência Social onde informa as datas da Conferência, nos dias 23 e 25 de setembro no Centro de convenções de Pernambuco, e visando buscar o bom andamento do processo conferencial com a garantia da participação dos delegados eleitos tanto governamentais e Sociedade Civil.

CONSIDERANDO que a Conferência Estadual terá seu inicio as 08h00min da manha do dia 23 de setembro e visando a segurança, a garantia da boa participação dos delegados, este conselho delibera que sejam pagas quatro diárias para cada delegado, sendo três com pernoite, saindo de Garanhuns no dia 20 de setembro, às 13 horas da tarde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o pagamento das despesas referente às diárias e transporte através do recurso IGD/ PBF (Índice de Gestão Descentralizada/ Programa Bolsa Família.) .

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Garanhuns 26 de agosto 2025.

MARIZA MARQUES SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:80E74C19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1803/2025-GP

"Dispõe sobre a criação de comissão especial para apuração de irregularidades e proposição de soluções técnicas relativas ao Loteamento Cidade Serrana e dá outras providências".

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e na Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei Federal nº 6.766/1979), que condicionam a regularidade de empreendimentos urbanos ao cumprimento de requisitos técnicos, urbanísticos, ambientais e legais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 3.620/2008 (Plano Diretor Participativo de Garanhuns), que estabelecem parâmetros urbanísticos e ambientais obrigatórios para empreendimentos de parcelamento do solo;

CONSIDERANDO que o processo administrativo referente ao Loteamento Cidade Serrana, sob guarda e responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, apresenta inconsistências documentais e técnicas, tais como: ausência de comprovação da descaracterização da área rural para urbana, pendências em licenciamentos ambientais e incompatibilidade com o Plano Diretor vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de análise integrada, multidisciplinar e documental para aferir a legalidade e viabilidade do empreendimento, de modo a resguardar o interesse público, a segurança jurídica dos adquirentes de lotes e a observância do ordenamento urbanístico e ambiental do Município;

CONSIDERANDO a importância de subsidiar, com informações técnicas consistentes, a atuação da Procuradoria Geral do Município junto ao Ministério Público e demais órgãos de controle externo, permitindo a adoção de medidas corretivas e preventivas adequadas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve zelar pela estrita legalidade dos atos administrativos, evitando a consolidação de situações irregulares que possam comprometer o desenvolvimento urbano sustentável do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Apuração e Proposição Técnica relativa ao Loteamento Cidade Serrana.

Art. 2º - Compete à Comissão:

I – Levantar e analisar toda a documentação urbanística, ambiental, jurídica e cartorária referente ao empreendimento;

II – Verificar o cumprimento das condicionantes impostas nos licenciamentos municipais e ambientais, bem como a compatibilidade com a legislação urbanística em vigor;

III – Avaliar os riscos decorrentes da manutenção das licenças e registros emitidos, inclusive quanto à possibilidade de nulidade ou revogação dos atos administrativos;

IV – Elaborar relatório circunstanciado, apontando de forma objetiva e fundamentada as irregularidades constatadas;

V – Indicar as providências técnicas e jurídicas cabíveis, inclusive, quando couber, quanto a possibilidade de cancelamento da Licença Prévia para Lotear e à comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis;

VI – Apresentar, quando possível, sugestões de medidas corretivas ou mitigatórias que possibilitem a adequação do empreendimento à legislação vigente, resguardado o interesse público.

Art. 3º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Narclébio Bruno Rezende do Amaral, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão, matrícula nº 25208, que a presidirá;

II – Ana Clara Araújo Mendonça, Diretora do Departamento de Análises/SEPLAG, matrícula nº 26277;

III – Eduardo Ramos de Almeida, Engenheiro Civil – SEPLAG, matrícula nº 22618.

Art. 4º - A Comissão poderá, sempre que necessário, solicitar o apoio de outros servidores da SEPLAG, bem como de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, visando a garantir maior rigor técnico às análises.

Art. 5º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para apresentação de relatório conclusivo ao Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, à Procuradoria Geral do Município e ao Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 26 de agosto de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:8037C3CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1804/2025-GP

"Dispõe sobre licença sem vencimento, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o NND nº. 2025.15920.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR O AFASTAMENTO do(a) servidor(a) **SARA DE MIRANDA MARCOS,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR II - PORTUGUÊS**, portadora do CPF nº. **052.511.714-80**, matrícula nº. **11.576**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **licença sem vencimento para trato de interesse particular,** por um período de **02 (dois) anos**, de acordo com o que dispõe os termos do **Art. 130 e Art.132** da **Lei Nº. 6.123** de **20.07.68,** do **EFPC-PE**, adotada pelo Município através da **Lei Municipal nº. 2.836** de **22.07.97**, com vigência a partir de **25.08.2025** a **25.08.2027.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **25 de agosto de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 26 de agosto de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:CC6CE844

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
ERRATA

Na publicação do **EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITIVO – CONTRATO Nº004/2023-CPLC,** referente a **Inexigibilidade 001/2023**, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, do dia 07/05/2024, Código Identificador D2E89957, **ONDE SE LÊ: Prorrogação de prazo contratual**. **LEIA-SE:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL. VALOR REAJUSTADO: **R$ 4.676,65** (quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Diretora-Presidente IPSG

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:64E3C7FF

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2025 - IPSG

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG, inscrito no CNPJ n.º 04.664.996/0001-90. **CONTRATADA:** JOSANA & RICARDO COMERCIO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.650.143/0001-13. **OBJETO:** Revisão parcial dos preços contratados, em virtude de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de aumento comprovado nos custos dos insumos fornecidos, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 006/2025-IPSG. Dessa forma, o **novo valor global** estimado do Contrato nº 006/2025-IPSG passa a ser de **R$ 3.569,65 (três mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, em **substituição ao valor anteriormente estimado de R$ 3.162,22 (três mil cento e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos)**, considerando:
I. o valor já executado de R$ 905,97 (três fardos de café e um fardo de açúcar, com valores originais),
II. e o valor remanescente de R$ 2.662,48 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos) que contempla tanto os itens com reequilíbrio (café, açúcar, biscoitos) quanto os itens mantidos com valores originais (adoçante e chás).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 20 de agosto de 2025 até 06 de abril de 2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 14.133/2021.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.º 019/2025 - GP

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:A9A21565

SECRETARIA DA MULHER
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria da mulher de Garanhuns, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, visando à pretensa contratação de empresa (s) através de Dispensa de Licitação, para fornecimento de itens diversos material gráfico, especificação da planilha abaixo destinado **a atender necessidades da Secretaria da Mulher de Garanhuns; conforme condições, quantidades, exigências e estimativas**, contidas em planilha abaixo.

MATERIAL	QUANT
Bolsas personalizadas para uso em eventos – Algodão cru 30x40	30
Cadernetas personalizadas – Secretaria da Mulher – 14x20	300
Banner – 80x120 cm	4
Lona – 3x2 m	3
Faixas – 0,80 x 3 m	3

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES:
A proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail:**secmul.gus@gmail.com** ,As empresas interessadas deverão enviar por meio de endereço eletrônico as cotações no prazo de **03 dias uteis.**

O serviço é de extrema necessidade para a secretaria, solicitamos os preços em caráter de urgência. A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER OS ITENS COM O VALOR UNITÁRIO E TOTAL, NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:304A9F78

SECRETARIA DA MULHER
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria da mulher de Garanhuns, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, visando à pretensa contratação de empresa (s) através de Dispensa de Licitação, para fornecimento de itens diversos material gráfico, especificação da planilha abaixo destinado **a atender necessidades da Secretaria da Mulher de Garanhuns; conforme condições, quantidades, exigências e estimativas**, contidas em planilha abaixo.

MATERIAL	QUANT.
Cartazes para projeto Maria da Penha Vai à Escola – 30x42 cm	600
Cartazes para projeto Ei, Moça – 30x42 cm	600
Marcadores de páginas – Projeto Maria da Penha	4.000
Folders – 10x30 cm	10.000

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES:
A proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail:**secmul.gus@gmail.com** ,As empresas interessadas deverão enviar por meio de endereço eletrônico as cotações no prazo de **03 dias uteis.**

O serviço é de extrema necessidade para a secretaria, solicitamos os preços em caráter de urgência. A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER OS ITENS COM O VALOR UNITÁRIO E TOTAL, NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:307A3602

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025-SECP-FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025-FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025-FMAS. Objeto**: O Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente para entrega parcelada, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, viabilizando o trabalho executado nos Programas e Serviços dos CRAS, CREAS, Criança Feliz, Serviço de Convivência Fortalecimento e Vinculo, NEVIGA, Casa dos Conselhos, Cozinha Comunitária, Casa de Justiça e Cidadania e os Centros de Acolhimento Noturno e ABRAÇAR I e II, assim como desta Secretaria, conforme especificações e quantidades existentes no lote único, constante no subitem 6.2 e demais condições presentes neste documento. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025-SECP-FMAS,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: A M DOS SANTOS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 53.614.094/0001-55, VALOR REGISTRADO: R$339,80 (trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).**

Garanhuns, 15 de agosto de 2025.

MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretário(a) de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:48A77262

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025-SECP-FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025-FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025-FMAS. Objeto**: O Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente para entrega parcelada, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, viabilizando o trabalho executado nos Programas e Serviços dos CRAS, CREAS, Criança Feliz, Serviço de Convivência Fortalecimento e Vinculo, NEVIGA, Casa dos Conselhos, Cozinha Comunitária, Casa de Justiça e Cidadania e os Centros de Acolhimento Noturno e ABRAÇAR I e II, assim como desta Secretaria, conforme especificações e quantidades existentes no lote único, constante no subitem 6.2 e demais condições presentes neste documento.. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025-SECP-FMAS,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 07.245.458/0001-50, VALOR REGISTRADO: R$1.357,50 (mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Garanhuns, 15 de agosto de 2025.

MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretário(a) de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:AAEEF0E1

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025-SECP-FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025-FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025-FMAS. Objeto**: O Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente para entrega parcelada, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, viabilizando o trabalho executado nos Programas e Serviços dos CRAS, CREAS, Criança Feliz, Serviço de Convivência Fortalecimento e Vinculo, NEVIGA, Casa dos Conselhos, Cozinha Comunitária, Casa de Justiça e Cidadania e os Centros de Acolhimento Noturno e ABRAÇAR I e II, assim como desta Secretaria, conforme especificações e quantidades existentes no lote único, constante no subitem 6.2 e demais condições presentes neste documento.. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025-SECP-FMAS,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 53.571.459/0001-01, VALOR REGISTRADO: R$89.020,61 (oitenta e nove mil, vinte reais e sessenta e um centavos).**

Garanhuns, 15 de agosto de 2025.

MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretário(a) de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:F689D9CC

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025-SECP-FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025-FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025-FMAS. Objeto**: O Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente para entrega parcelada, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, viabilizando o trabalho executado nos Programas e Serviços dos CRAS, CREAS, Criança Feliz, Serviço de Convivência Fortalecimento e Vinculo, NEVIGA, Casa dos Conselhos, Cozinha Comunitária, Casa de Justiça e Cidadania e os Centros de Acolhimento Noturno e ABRAÇAR I e II, assim como desta Secretaria, conforme especificações e quantidades existentes no lote único, constante no subitem 6.2 e demais condições presentes neste documento.. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025-SECP-FMAS,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: GM COMÉRCIO LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 50.547.931/0001-82, VALOR REGISTRADO: R$14.246,00 (quatorze mil, duzentos e quarenta e seis reais).**

Garanhuns, 15 de agosto de 2025.

MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretário(a) de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:10C05493

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025-SECP-FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025-FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025-FMAS. Objeto**: O Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente para entrega parcelada, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, viabilizando o trabalho executado nos Programas e Serviços dos CRAS, CREAS, Criança Feliz, Serviço de Convivência Fortalecimento e Vinculo, NEVIGA, Casa dos Conselhos, Cozinha Comunitária, Casa de Justiça e Cidadania e os Centros de Acolhimento Noturno e ABRAÇAR I e II, assim como desta Secretaria, conforme especificações e quantidades existentes no lote único, constante no subitem 6.2 e demais condições presentes neste documento.. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025-SECP-FMAS,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: MACHADO ARMARINHOS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 24.174.062/0001-88, VALOR REGISTRADO: R$23.319,20 (vinte e três mil, trezentos e dezenove reais e vinte centavos).**

Garanhuns, 15 de agosto de 2025.

MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretário(a) de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:B68DDB3E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025-SECP-FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025-FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025-FMAS. Objeto**: O Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente para entrega parcelada, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, viabilizando o trabalho executado nos Programas e Serviços dos CRAS, CREAS, Criança Feliz, Serviço de Convivência Fortalecimento e Vinculo, NEVIGA, Casa dos Conselhos, Cozinha Comunitária, Casa de Justiça e Cidadania e os Centros de Acolhimento Noturno e ABRAÇAR I e II, assim como desta Secretaria, conforme especificações e quantidades existentes no lote único, constante no subitem 6.2 e demais condições presentes neste documento.. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025-SECP-FMAS,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 17.238.558/0001-02, VALOR REGISTRADO: R$145.270,70 (Cento e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta reais e setenta centavos).**

Garanhuns, 18 de agosto de 2025.

MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretário(a) de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:FBE77459

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025-SECP-FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025-FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025-FMAS. Objeto**: O Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente para entrega parcelada, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, viabilizando o trabalho executado nos Programas e Serviços dos CRAS, CREAS, Criança Feliz, Serviço de Convivência Fortalecimento e Vinculo, NEVIGA, Casa dos Conselhos, Cozinha Comunitária, Casa de Justiça e Cidadania e os Centros de Acolhimento Noturno e ABRAÇAR I e II, assim como desta Secretaria, conforme especificações e quantidades existentes no lote único, constante no subitem 6.2 e demais condições presentes neste documento.. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025-SECP-FMAS,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 39.537.400/0001-76, VALOR REGISTRADO: R$7.781,40 (Sete mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).**

Garanhuns, 18 de agosto de 2025.

MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretário(a) de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:B7E83995

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025-SECP-FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025-FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025-FMAS. Objeto**: O Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente para entrega parcelada, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, viabilizando o trabalho executado nos Programas e Serviços dos CRAS, CREAS, Criança Feliz, Serviço de Convivência Fortalecimento e Vinculo, NEVIGA, Casa dos Conselhos, Cozinha Comunitária, Casa de Justiça e Cidadania e os Centros de Acolhimento Noturno e ABRAÇAR I e II, assim como desta Secretaria, conforme especificações e quantidades existentes no**

lote único, constante no subitem 6.2 e demais condições presentes neste documento.. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025-SECP-FMAS, com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 02.889.655/0001-98, VALOR REGISTRADO: R$1.946,60 (Mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).**

Garanhuns, 18 de agosto de 2025.

MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretário(a) de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:53DD086A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025-SECP-FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025-FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025-FMAS. Objeto**: O Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente para entrega parcelada, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, viabilizando o trabalho executado nos Programas e Serviços dos CRAS, CREAS, Criança Feliz, Serviço de Convivência Fortalecimento e Vinculo, NEVIGA, Casa dos Conselhos, Cozinha Comunitária, Casa de Justiça e Cidadania e os Centros de Acolhimento Noturno e ABRAÇAR I e II, assim como desta Secretaria, conforme especificações e quantidades existentes no lote único, constante no subitem 6.2 e demais condições presentes neste documento.. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025-SECP-FMAS,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: SUPERTEC INFORMÁTICA & CARTUCHOS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 13.563.033/0001-91, VALOR REGISTRADO: R$15.184,40 (Quinze mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).**

Garanhuns, 18 de agosto de 2025.

MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretário(a) de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:68F3FF40

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 041/2025-SECP-FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025-FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025-FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025-SECP-FMAS

CONTRATO Nº 041/2025-SECP-FMAS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 10.782.874/0001-00. CONTRATADA: A M DOS SANTOS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 53.614.094/0001-55,** Objeto**: O Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente para entrega parcelada, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, viabilizando o trabalho executado nos Programas e Serviços dos CRAS, CREAS, Criança Feliz, Serviço de Convivência Fortalecimento e Vinculo, NEVIGA, Casa dos Conselhos, Cozinha Comunitária, Casa de Justiça e Cidadania e os Centros de Acolhimento Noturno e ABRAÇAR I e II, assim como desta Secretaria, conforme especificações e quantidades existentes no lote único, constante no subitem 6.2 e demais condições presentes neste documento. VALOR: R$339,80 (trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 15 de agosto de 2025.

MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretário(a) de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:12150C2B

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 042/2025-SECP-FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025-FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025-FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025-SECP-FMAS

CONTRATO Nº 042/2025-SECP-FMAS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 10.782.874/0001-00. CONTRATADA: DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 07.245.458/0001-50,** Objeto**: O Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente para entrega parcelada, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, viabilizando o trabalho executado nos Programas e Serviços dos CRAS, CREAS, Criança Feliz, Serviço de Convivência Fortalecimento e Vinculo, NEVIGA, Casa dos Conselhos, Cozinha Comunitária, Casa de Justiça e Cidadania e os Centros de Acolhimento Noturno e ABRAÇAR I e II, assim como desta Secretaria, conforme especificações e quantidades existentes no lote único, constante no subitem 6.2 e demais condições presentes neste documento. VALOR: R$1.357,50 (mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 15 de agosto de 2025.

MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretário(a) de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:64A73F8A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 043/2025-SECP-FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025-FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025-FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025-SECP-FMAS

CONTRATO Nº 043/2025-SECP-FMAS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 10.782.874/0001-00. CONTRATADA: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 53.571.459/0001-01,** Objeto**: O Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente para entrega parcelada, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, viabilizando o trabalho executado nos Programas e Serviços dos CRAS, CREAS, Criança Feliz, Serviço de Convivência Fortalecimento e Vinculo, NEVIGA, Casa dos Conselhos, Cozinha Comunitária, Casa de Justiça e Cidadania e os Centros de Acolhimento Noturno e ABRAÇAR I e II, assim como desta Secretaria, conforme especificações e quantidades existentes no lote único, constante no subitem 6.2 e demais**

condições presentes neste documento. VALOR: R$89.020,61 (oitenta e nove mil, vinte reais e sessenta e um centavos). O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 15 de agosto de 2025.

MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretário(a) de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:9FF35B09

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 044/2025-SECP-FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025-FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025-FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025-SECP-FMAS

CONTRATO Nº 044/2025-SECP-FMAS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 10.782.874/0001-00. CONTRATADA: GM COMÉRCIO LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 50.547.931/0001-82,** Objeto**: O Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente para entrega parcelada, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, viabilizando o trabalho executado nos Programas e Serviços dos CRAS, CREAS, Criança Feliz, Serviço de Convivência Fortalecimento e Vinculo, NEVIGA, Casa dos Conselhos, Cozinha Comunitária, Casa de Justiça e Cidadania e os Centros de Acolhimento Noturno e ABRAÇAR I e II, assim como desta Secretaria, conforme especificações e quantidades existentes no lote único, constante no subitem 6.2 e demais condições presentes neste documento. VALOR: R$14.246,00 (quatorze mil, duzentos e quarenta e seis reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 15 de agosto de 2025.

MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretário(a) de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:4D2FCE0C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 045/2025-SECP-FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025-FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025-FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025-SECP-FMAS

CONTRATO Nº 045/2025-SECP-FMAS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 10.782.874/0001-00. CONTRATADA: MACHADO ARMARINHOS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 24.174.062/0001-88,** Objeto**: O Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente para entrega parcelada, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, viabilizando o trabalho executado nos Programas e Serviços dos CRAS, CREAS, Criança Feliz, Serviço de Convivência Fortalecimento e Vinculo, NEVIGA, Casa dos Conselhos, Cozinha Comunitária, Casa de Justiça e Cidadania e os Centros de Acolhimento Noturno e ABRAÇAR I e II, assim como desta Secretaria, conforme especificações e quantidades existentes no lote único, constante no subitem 6.2 e demais condições presentes neste documento. VALOR: R$23.319,20 (vinte e três mil, trezentos e dezenove reais e vinte centavos).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 15 de agosto de 2025.

MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretário(a) de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:A725AD31

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 046/2025-SECP-FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025-FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025-FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025-SECP-FMAS

CONTRATO Nº 046/2025-SECP-FMAS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 10.782.874/0001-00. CONTRATADA: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 17.238.558/0001-02,** Objeto**: O Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente para entrega parcelada, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, viabilizando o trabalho executado nos Programas e Serviços dos CRAS, CREAS, Criança Feliz, Serviço de Convivência Fortalecimento e Vinculo, NEVIGA, Casa dos Conselhos, Cozinha Comunitária, Casa de Justiça e Cidadania e os Centros de Acolhimento Noturno e ABRAÇAR I e II, assim como desta Secretaria, conforme especificações e quantidades existentes no lote único, constante no subitem 6.2 e demais condições presentes neste documento. VALOR: R$145.270,70 (Cento e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta reais e setenta centavos).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até**,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 18 de agosto de 2025.

MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretário(a) de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:4E922C67

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 047/2025-SECP-FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025-FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025-FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025-SECP-FMAS

CONTRATO Nº 047/2025-SECP-FMAS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 10.782.874/0001-00. CONTRATADA: MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 39.537.400/0001-76,** Objeto**: O Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente para entrega parcelada, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, viabilizando o trabalho executado nos Programas e Serviços dos CRAS, CREAS, Criança Feliz, Serviço de Convivência Fortalecimento e Vinculo, NEVIGA, Casa dos Conselhos, Cozinha Comunitária, Casa de Justiça e Cidadania e os Centros de Acolhimento Noturno e ABRAÇAR I e II, assim como desta Secretaria, conforme**

especificações e quantidades existentes no lote único, constante no subitem 6.2 e demais condições presentes neste documento. VALOR: R$7.781,40 (Sete mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos). O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até**,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 18 de agosto de 2025.

MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretário(a) de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:CE04E9A7

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 048/2025-SECP-FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025-FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025-FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025-SECP-FMAS

CONTRATO Nº 048/2025-SECP-FMAS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 10.782.874/0001-00. CONTRATADA: RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 02.889.655/0001-98,** Objeto**: O Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente para entrega parcelada, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, viabilizando o trabalho executado nos Programas e Serviços dos CRAS, CREAS, Criança Feliz, Serviço de Convivência Fortalecimento e Vinculo, NEVIGA, Casa dos Conselhos, Cozinha Comunitária, Casa de Justiça e Cidadania e os Centros de Acolhimento Noturno e ABRAÇAR I e II, assim como desta Secretaria, conforme especificações e quantidades existentes no lote único, constante no subitem 6.2 e demais condições presentes neste documento. VALOR: R$1.946,60 (Mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até**,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 18 de agosto de 2025.

MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretário(a) de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:AF88CDE4

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 049/2025-SECP-FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025-FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025-FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025-SECP-FMAS

CONTRATO Nº 049/2025-SECP-FMAS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 10.782.874/0001-00. CONTRATADA: SUPERTEC INFORMÁTICA & CARTUCHOS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 13.563.033/0001-91,** Objeto**: O Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente para entrega parcelada, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, viabilizando o trabalho executado nos Programas e Serviços dos CRAS, CREAS, Criança Feliz, Serviço de Convivência Fortalecimento e Vinculo, NEVIGA, Casa dos Conselhos, Cozinha Comunitária, Casa de Justiça e Cidadania e os Centros de Acolhimento Noturno e ABRAÇAR I e II, assim como desta Secretaria, conforme especificações e quantidades existentes no lote único, constante no subitem 6.2 e demais condições presentes neste documento. VALOR: R$15.184,40 (Quinze mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até**,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 18 de agosto de 2025.

MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretário(a) de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:DE40FD3B

SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO N° 048/2025 - SECP - PMG

PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2025-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025-PMG

CONTRATO Nº 048/2025 - SECP - PMG. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 08.973.569/0001-45,** Objeto**: Constitui objeto deste edital a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de academia em inox e acessórios a serem instalados e utilizados nas academias públicas do município de Garanhuns/PE, para atender as necessidades da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Garanhuns-PE. VALOR: R$1.959.500,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 21 de agosto de 2025.

ZAQUEU NAUM LINS
Secretário(a) de Juventude Esportes e Lazer

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:279373DC

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO RETOMADA DE SESSÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

A Pregoeira do Município de Garanhuns, no uso das suas atribuições, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, **COMUNICA** aos participantes e demais interessados a **RETOMADA** da sessão do **Pregão Eletrônico nº 022/2025 - Processo Licitatório nº 029/2025,** cujo objeto trata-se do Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para futura aquisição parcelada de equipamentos de proteção individual - EPIS, os mesmos destinados aos servidores da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, do Município de Garanhuns-PE. **Data e Hora da Retomada 28/08/2025. Hora da Retomada: 10:30 hrs (Horário de Brasília),** através do sistema BNC (bnccompras.com). Maiores informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, N° 56, Centro - Garanhuns/PE.

Garanhuns, 26 de agosto de 2025.

SAMARA FERREIRA PONTES
Pregoeira

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:9C451B2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 051/2025 – SEDUC. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ: 56.889.156/0001-20. Contratada: **CEMS PAPÉIS E CIA LTDA EPP - CNPJ: 11.429.363/0001-63**. Objeto: Contratação de empresa especializada, através da modalidade Dispensa de Licitação, tendo em vista a contratação de empresa especializada visando futura aquisição de itens de reposição para as 32 bandas marciais da Rede Municipal de Garanhuns, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns/PE. VALOR GLOBAL: **R$146.913,00 (cento e quarenta e seis mil e novecentos e treze reais).**

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Luiza Caetano Ferreira
Código Identificador:84FA2E3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 078/2025 – SEDUC decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 051/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2025 - SEDUC. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ: 56.889.156/0001-20. Contratada: **CEMS PAPÉIS E CIA LTDA EPP - CNPJ: 11.429.363/0001-63**. Objeto: Contratação de empresa especializada, através da modalidade Dispensa de Licitação, tendo em vista a contratação de empresa especializada visando futura aquisição de itens de reposição para as 32 bandas marciais da Rede Municipal de Garanhuns, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns/PE. VALOR GLOBAL: **R$146.913,00 (cento e quarenta e seis mil e novecentos e treze reais).** VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Luiza Caetano Ferreira
Código Identificador:58A57146

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO

Ref. Processo Administrativo Sancionatório nº 23/2024-SSG

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades na execução do Contrato nº 207/2023 - CPLC, oriundo do Processo Licitatório nº 030/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2023, pela empresa **GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP,** e considerando os argumentos apresentados pela Comissão Processante:
O processo observou o rito determinado pela Lei nº 8.666/93 c/c o disposto art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal;
Ante a complexidade da matéria que envolve a análise de documentação técnica, o que resultou no excesso de prazo para a conclusão dos trabalhos, e considerando que não houve prejuízo às partes, tendo sido assegurado o direito ao devido processo legal, bem como ao contraditório e a ampla defesa;

DECIDO pela reinstauração do Processo Administrativo Sancionatório nº 23/2024, com a recondução da Comissão Processante originária;

Encaminhe-se esta decisão para que seja acostada aos autos em referência.

Garanhuns/PE, 26 de agosto de 2025

CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde de Garanhuns/PE
Port. 013/2025-GP

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:6ADAF332

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 105/2024-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 59/2024-FMS

Objeto: Aditamento para **Reajuste de Valor** ao **CONTRATO Nº 105/2024-CPLC**, cujo objeto refere-se ao registro de preços para a futura e eventual aquisição de água mineral em garrafões de 20 (vinte) litros (somente o líquido) e água mineral em garrafões de 20 litros (vasilhame + líquido),destinado a unidades de saúde da rede de atenção primária, atenção especializada e demais unidades da administração pública, através do fundo municipal de saúde de Garanhuns/PE. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** - CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: VALE NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVICOS LTDA** - CNPJ nº 10.517.296/0001-76. **VALOR REAJUSTADO:** Face as alterações ora ajustadas, o valor do contrato, que após o 1° termo aditivo ficou estabelecido em **R$ 59.030,26** (cinquenta e nove mil, trinta reais e vinte e seis centavos), passará a vigorar sob o valor de **R$ 59.932,19 (cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e dezenove centavos)**.

Garanhuns, 21 de Agosto de 2025.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:A218CD00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 19, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO A APURAÇÃO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ N° 11.427.407/0001-16, EM RAZÃO DO CONTRATO Nº 207/2023 - CPLC, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023, CUJO OBJETO REFERE-SE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO GERAL, MOBILIÁRIO MÉDICO-HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS GERAIS, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DE SAÚDE BUCAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE NOVAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE.

A Secretária de Saúde do Município de Garanhuns/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a inexecução do instrumento contratual por parte da empresa **GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n° 11.427.407/0001-16, Contrato nº 207/2023 - CPLC, Processo Licitatório nº 030/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2023

CONSIDERANDO o Ofício nº 59/2024 do Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde de Garanhuns, sobre a

inexecução contratual por parte da Empresa GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios constitucionais que regem a atividade da Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 11 da lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e o dever de zelar pelo Patrimônio Público;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora **SWENEY HERCULANO PESSOA** (Mat.95405), com cargo comissionado de Diretora do Departamento de Atenção à Saúde, símbolo (CC3), lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, para a **Presidência da Comissão do Processo Administrativo Sancionatório nº 23/2024**.

Art. 2º. Designar a servidora MARIA VALQUÍRIA GÓIS LIMA DUARTE (Mat. 96132), Assessora Jurídica, para compor a presente Comissão de Processo Administrativo Sancionatório na qualidade de 1ª Secretária.

Art. 3º. Designar a servidora CAROLINE CORDEIRO DE BARROS DUARTE (Mat. 96134), Assessora Jurídica, para compor a presente Comissão de Processo Administrativo Sancionatório na qualidade de 2ª Secretária.

Art. 4º. Definir a competência da Secretária de Saúde de Garanhuns, **Catarina Fábia Tenório Ferro,** para, ao final dos trabalhos da presente Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, decidir pela aplicação das penalidades por ventura impostas pela comissão.

Art. 5º. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão, podendo este prazo ser prorrogado por igual período em caso de interesse da Administração Pública.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde de Garanhuns
Portaria nº 013/2025 - GP

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:1CB351FD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Objeto: Contratação de empresas jurídicas, privadas ou filantrópicas, prestadoras de serviços de assistência à saúde de forma complementar ao SUS, qualificadas tecnicamente, para prestação de serviços de coleta de materiais e realização de exames de patologia clínica para pacientes atendidos pelo SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, no âmbito do município de Glória do Goitá/PE, conforme Tabela-SUS.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR/SECRETÁRIO (A): SIMONE CHAVES DE LIMA FERREIRA

CONTRATADO (A): NUCLELAB LTDA, CNPJ: 21.314.507/0001-90

PRAZO CONTRATUAL: Na execução do presente instrumento, serão observados os seguintes prazos:
I) Prazo de Execução: a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

II) Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogados conforme o disposto no art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

VALOR CONTRATADO: O valor total do presente contrato é de R$ **889.259,10** (oitocentos e oitenta nove mil duzentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), conforme proposta da CONTRATADA adjudicada pelo CONTRATANTE.

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2025

SIMONE CHAVES LIMA FERREIRA
Secretária de Saúde Glória do Goitá

Publicado por:
Lucila Tarcísia do Nascimento Santos
Código Identificador:657125F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Objeto: Contratação de empresas jurídicas, privadas ou filantrópicas, prestadoras de serviços de assistência à saúde de forma complementar ao SUS, qualificadas tecnicamente, para prestação de serviços de coleta de materiais e realização de exames de patologia clínica para pacientes atendidos pelo SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, no âmbito do município de Glória do Goitá/PE, conforme Tabela-SUS.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR/SECRETÁRIO (A): SIMONE CHAVES DE LIMA FERREIRA

CONTRATADO (A): ALPHA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ: 45.710.012/0001-48.

PRAZO CONTRATUAL: Na execução do presente instrumento, serão observados os seguintes prazos:
I) Prazo de Execução: a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.
II) Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogados conforme o disposto no art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.
VALOR CONTRATADO: O valor total do presente contrato é de R$ **889.259,10** (oitocentos e oitenta nove mil duzentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), conforme proposta da CONTRATADA adjudicada pelo CONTRATANTE.

DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2025.

SIMONE CHAVES LIMA FERREIRA
Secretária de Saúde Glória do Goitá

Publicado por:
Lucila Tarcísia do Nascimento Santos
Código Identificador:B81DF14D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 102/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 018/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de veículos para o transporte escolar dos estudantes das redes municipal e estadual, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Glória do Goitá, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR/SECRETÁRIO (A): Roberta Lúcia Ferreira da Silva

CONTRATADO (A): FLOR DA MATA COMERCIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 02.847.691/0001-99

PRAZO CONTRATUAL: Na execução do presente instrumento, serão observados os seguintes prazos:
I) Prazo de Execução: a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

II) Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogados conforme o disposto no art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

VALOR CONTRATADO: O valor total do presente contrato é de R$ 3.720.200,00 (três milhões e setecentos e vinte mil e duzentos reais) conforme proposta da CONTRATADA adjudicada pelo CONTRATANTE.

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2025

ROBERTA LÚCIA FERREIRA DA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Lucila Tarcísia do Nascimento Santos
Código Identificador:F39CC522

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 519/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 521/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 519/2025, FIRMADO EM 01 DE AGOSTO DE 2025.

Modalidade: Contratação de atrações artísticas**,** através da inexigibilidade de nº 521/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo: 556/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: DESTAK SERVIÇOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 43.453.655/0001-28.
Atração: Banda Labaredas.
Objeto: Contratação de atração artística da Banda Labaredas para apresentação na festividade em homenagem ao padroeiro de São Lourenço, que acontecerá no dia 02 de agosto, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento
Preço Global: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 02 de agosto de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: Aline Azevedo de Souza – Portaria nº 1190/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 26 de agosto de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:7CF362AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 530/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 523/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 530/2025, FIRMADO EM 05 DE AGOSTO DE 2025.

Modalidade: Contratação de atrações artísticas**,** através da inexigibilidade de nº 523/2025.
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021.
Processo Administrativo: 558/2025.
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: MARACATU ESTRELA DE OURO DE ALIANÇA, inscrita no CNPJ sob o N.º 12.813.069/0001-13.
Atração: Cavalo Marinho de Mestre Batista.
Objeto: Contratação de atração cultural Cavalo Marinho de Mestre Batista para apresentação na festividade em homenagem ao padroeiro de São Lourenço, que acontecerá no dia 05 de agosto, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento.
Preço Global: R$ 10.692,00 (Dez Mil, Seiscentos e Noventa e Dois Reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 05 de agosto de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: Aline Azevedo de Souza – Portaria nº 1190/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 26 de agosto de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:F93C9385

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 533/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 526/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 533/2025, FIRMADO EM 05 DE AGOSTO DE 2025.

Modalidade: Contratação de atrações artísticas**,** através da inexigibilidade de nº 526/2025.
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo administrativo: 561/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: T.M DIAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME, inscrita no CNPJ sob o N.º 41.256.317/0001-70.
Atração: Mc Tocha.
Objeto: Contratação de atração artística Mc Tocha para apresentação na festividade em homenagem ao padroeiro de São Lourenço, que acontecerá no dia 08 de agosto, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento

Preço Global: R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 08 de agosto de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: Aline Azevedo de Souza – Portaria nº 1190/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 26 de agosto de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:16D34DAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 536/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 527/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 536/2025, FIRMADO EM 07 DE AGOSTO DE 2025.

Modalidade: Contratação de atrações artísticas**,** através da inexigibilidade de nº 527/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo administrativo: 562/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: EDUARDO HENRIQUE DE A SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o N.º 18.764.466/0001-29.
Atração: Padre Damião Silva.
Objeto: Contratação de atração artística Padre Damião Silva para apresentação na festividade em homenagem ao padroeiro de São Lourenço, que acontecerá no dia 09 de agosto, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento
Preço Global: R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 09 de agosto de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: Aline Azevedo de Souza – Portaria nº 1190/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 26 de agosto de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:7AA9056C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 543/2025

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 543/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 578/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Caboclinho Canidé, inscrita no CNPJ sob o N.º 08.289.780/000-43.
Atração: Caboclinho Canidé.
Objeto: Contratação de atração Cultural Caboclinho Canidé para apresentação na festividade em comemoração aos 524 anos da Praia de Ponta de Pedras, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento.
Preço Global: R$ 11.835, 84 (Onze Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos).
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 18 de agosto de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Ratificação: 15 de agosto de 2025, por José Ítalo César da Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: José Francisco Irineu Marcolino – Portaria nº 1196/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 26 de agosto de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:1BCCE1B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 544/2025

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 544/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 579/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Carlos Eduardo de Santana, inscrita no CPF sob o N.º 063.062.894-70.
Atração: Boi Estrela.
Objeto: Contratação de atração Cultural Boi Estrela para apresentação na festividade em comemoração aos 524 anos da Praia de Ponta de Pedras, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento.
Preço Global: R$ 1.800, 00 (Mil e Oitocentos Reais).
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 18 de agosto de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Ratificação: 15 de agosto de 2025, por José Ítalo César da Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: José Francisco Irineu Marcolino – Portaria nº 1196/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 26 de agosto de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:8889A886

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 545/2025

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 545/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 580/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Maracatu de Baque Solto Leão Da Fortaleza, inscrita no CNPJ sob o N.º 02.966.411/0001-61.
Atração: Maracatu de Baque Solto Leão Da Fortaleza.
Objeto: Contratação de atração Cultural Maracatu de Baque Solto Leão Da Fortaleza para apresentação na festividade em comemoração aos 524 anos da Praia de Ponta de Pedras, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento
Preço Global: R$ 13.406,00 (Treze Mil, Quatrocentos e Seis Reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 18 de agosto de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 15 de agosto de 2025, por José Ítalo César da Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: José Francisco Irineu Marcolino – Portaria nº 1196/2025.

Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 26 de agosto de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:C6C5A0CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 547/2025

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 547/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 582/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Caboclinhos Potiguares, inscrita no CNPJ sob o N.º 10.278.096/0001-08.
Atração: Caboclinhos Potiguares.
Objeto: Contratação de atração Cultural Caboclinhos Potiguares para apresentação na festividade em comemoração aos 524 anos da Praia de Ponta de Pedras, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento.
Preço Global: R$ 5.160,00 (Cinco Mil, Cento e Sessenta Reais).
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 18 de agosto de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos.
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 15 de agosto de 2025, por José Ítalo César da Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: José Francisco Irineu Marcolino – Portaria nº 1196/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio.
Goiana, 26 de agosto de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:10D442E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 548/2025

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 548/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo: 583/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Sociedade 12 de Outubro, inscrita no CNPJ sob o N.º 12.903.704/0001-53.
Atração: Banda Musical Saboeira.
Objeto: Contratação de atração artística da Banda Musical Saboeira para apresentação na festividade em comemoração aos 524 anos da Praia de Ponta de Pedras, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento
Preço Global: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 18 de agosto de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 15 de agosto de 2025, por José Ítalo César da Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: José Francisco Irineu Marcolino – Portaria nº 1196/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 26 de agosto de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:625536F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 550/2025

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 550/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 585/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Sociedade Maracatu Leão Misterioso, inscrita no CNPJ sob o N.º 41.053.968/0001-63.
Atração: Sociedade Maracatu Leão Misterioso.
Objeto: Contratação de atração Cultural Sociedade Maracatu Leão Misterioso para apresentação na festividade em comemoração aos 524 anos da Praia de Ponta de Pedras, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento
Preço Global: R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 18 de agosto de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 15 de agosto de 2025, por José Ítalo César da Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: José Francisco Irineu Marcolino – Portaria nº 1196/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 26 de agosto de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:A326679C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 551/2025

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 551/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 586/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Associação Caboclinho União Sete Flexas, inscrita no CNPJ sob o N.º 00.963.721/0001-05.
Atração: Caboclinho União Sete Flexas.
Objeto: Contratação de atração Cultural Caboclinho União Sete Flexas para apresentação na festividade em comemoração aos 524 anos da Praia de Ponta de Pedras, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento
Preço Global: R$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 18 de agosto de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 15 de agosto de 2025, por José Ítalo César da Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: José Francisco Irineu Marcolino – Portaria nº 1196/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 26 de agosto de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:70CD649C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 552/2025

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 552/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 587/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Caboclinho Pena Branca de Goiana, inscrita no CNPJ sob o N.º 27.710.563/0001-43.
Atração: Caboclinho Pena Branca de Goiana.
Objeto: Contratação de atração Cultural Caboclinho Pena Branca de Goiana para apresentação na festividade em comemoração aos 524 anos da Praia de Ponta de Pedras, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento
Preço Global: R$ 5.833.,33 (Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 18 de agosto de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 15 de agosto de 2025, por José Ítalo César da Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: José Francisco Irineu Marcolino – Portaria nº 1196/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 26 de agosto de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:24E0E0C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 553/2025

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 553/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 588/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Caboclinhos 7 Flexas Mirim, inscrita no CNPJ sob o N.º 19.739.836/0001-30.
Atração: Caboclinhos 7 Flexas Mirim.
Objeto: Contratação de atração Cultural Caboclinhos 7 Flexas Mirim para apresentação na festividade em comemoração aos 524 anos da Praia de Ponta de Pedras, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento
Preço Global: R$ 5.300,00 (Cinco Mil e Trezentos Reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 18 de agosto de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 15 de agosto de 2025, por José Ítalo César da Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: José Francisco Irineu Marcolino – Portaria nº 1196/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 26 de agosto de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:A825258A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°581/2024 - CONCORRÊCIA N°007/2024 - PL N°283/2024

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 581/2024, FIRMADO EM 02 DE AGOSTO DE 2025.

Espécie: 2º termo aditivo ao contrato n°581/2024, referente a prestação de serviço - concorrência N°007/2024.
Base Legal: Lei nº 14.133, de 2021, no art. 105 e art. 111, e o art. 37 inciso XXI da Constituição Federal.
Processo: licitatório nº 283/2024.
Contratante(s): SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMONIO DO MUNICIPIL DE GOIANA/PE, representado pelo gestor, Guilherme Mota Gomes, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratada(s): CAVALCANTE, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA**,** inscrito no CNPJ nº 42.876.135/0001-65, doravante denominado CONTRATADA, representante Sr. Lucas de Alcantara Alves.
Objeto: O presente instrumento tem por finalidade PRORROGRAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO n°581/2024, tendo em vista o período chuvoso da região que dificultou na execução das etapas finais que dizem respeitos ao acabamento e pintura, o qual tem como objetivo a construção do prédio da Vaca Mecânica no distrito de São Lourenço, em Goiana/PE
Prazo: 60 (sessenta) dias.
Vigência: 03/08/2025 a 02/10/2025
Fiscal: Allef Alves da Silva – MAT. n°825109425
Suplente: Thiago de Souza Leite – MAT. n°825109825
Goiana 26 de agosto de 2025

Publicado por:
Gildo Ribeiro Dos Santos Filho
Código Identificador:64459295

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PL 167/2025 - PE 053/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 167/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 053/2025 – **Objeto:** FORMAÇÃO DE REGISTRO COM VISTA À EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GRAVATÁ-PE, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO PNAE, GERIDO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL.. **Valor Máximo Estimado:** R$ 15.487,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta e sete reais). **Portal:** www.bnc.org.br **Início de Acolhimento de proposta**: 27/08/2025 as 08:30. **Abertura de Propostas:** 08/09/2025 as 08:30. **Disputa de Preços**: 08/09/2025 as 09:30. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados através do *e-mail*: cpl@gravata.pe.gov.br.

Gravatá, 26 de agosto de 2025.

VICTOR HUGO DE MENEZES
Pregoeiro - PMG

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:0D128A29

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N° 056/2025 – CONCORRÊNCIA N° 003/2025

A Gerência de Licitações informa aos interessados a nova data para a realização da **2ª (segunda) sessão** da Concorrência em epígrafe.

Data da 2ª sessão presencial: 28/08/2025, às 10h. Na Rua Izaltino Poggi, 265, Prado – Gravatá – PE.
Mais informações podem ser obtidas através do e-mail: cpl@gravata.pe.gov.br

Gravatá, 26 de agosto de 2025.

VICTOR HUGO DE MENEZES
Agente de Contratação - PMG

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:14E8DCDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 57/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 57/2025. PROCESSO Nº 090/2025-CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025. OBJETO: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM VISTAS À EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E NO FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **EMPRESA:** BSR ATACADO LTDA, **CNPJ** Nº 41.897.779/0001-77. **VALOR: R$ 528.200,00 (quinhentos e vinte e oito mil e duzentos reais). VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 25/08/2025.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:ECC54EF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 59/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 59/2025. PROCESSO Nº 090/2025-CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025. OBJETO: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM VISTAS À EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E NO FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **EMPRESA:** INDUSTRIA DE BISCOITOS E ALIMENTOS VIDA NOVA LTDA, **CNPJ** nº 17.578.712/0001-95. **VALOR: R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 25/08/2025.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:19C1A0A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 411/2025

CONTRATO Nº 411/2025. PROCESSO Nº 090/2025-CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E NO FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **EMPRESA:** BSR ATACADO LTDA, **CNPJ** Nº 41.897.779/0001-77. **VALOR: R$ 528.200,00 (quinhentos e vinte e oito mil e duzentos reais). GESTOR(A) DO CONTRATO:** Sandra Milena de Moraes de Souza, portaria nº 153/2023. **FISCAL DO CONTRATO:** Sandra Domingos da Silva, matrícula nº 1015335**. VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 25/08/2025.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:4D280E9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 413/2025

CONTRATO Nº 413/2025. PROCESSO Nº 090/2025-CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E NO FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **EMPRESA:** INDUSTRIA DE BISCOITOS E ALIMENTOS VIDA NOVA LTDA, **CNPJ** nº 17.578.712/0001-95. **VALOR: R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). GESTOR(A) DO CONTRATO:** Sandra Milena de Moraes de Souza, portaria nº 153/2023. **FISCAL DO CONTRATO:** Sandra Domingos da Silva, matrícula nº 1015335**. VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 25/08/2025.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:F7965217

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 737/2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1°. FICAM ANULADAS as portarias nº 733/2025 e 736/2025, por vício em sua redação. Em substituição, expede-se a presente portaria com a seguinte redação.

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração funcional no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, consistente na realização de despesas públicas sem respaldo contratual e no atesto indevido de empenhos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e

constitucionais, especialmente nos termos da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco), recepcionada pelo Município de Gravatá:
CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 445/2025 – CGM, da Controladoria Geral do Município, que comunica a existência de indícios de irregularidades administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO que os elementos colhidos apontam para a possível participação ou omissão de agentes públicos no trâmite, autorização, atesto e pagamento de despesas em desconformidade com o interesse público e com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal)**;**
CONSIDERANDO o dever legal imposto pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco à autoridade que tiver ciência de irregularidade administrativa de promover sua imediata apuração, mediante processo administrativo disciplinar, garantindo-se aos envolvidos a ampla defesa e o contraditório**;**

CONSIDERANDO a necessidade de apuração formal e rigorosa da conduta funcional da Secretária Municipal de Saúde e dos servidores eventualmente responsáveis pela validação de despesas e emissão de empenhos, em observância ao dever de zelo com a coisa pública**;**
RESOLVE:

Art.1º Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar** em face dos servidores: Viviany Cavalcante de Oliveira e Erik Ferreira para apuração das irregularidades apontadas, visando verificar a eventual responsabilidade funcional e existência de eventual prejuízo ao erário municipal.
Art. 2º Designar os seguintes servidores para Comissão Processante, que atuará com independência e imparcialidade, conduzindo a instrução, defesa e relatório final: ARTUR FIGUEIRA MENDES BATISTA DA SILVA, presidente; RAYANA MARIA CARVALHO E SILVA, Secretária; JOÃO BOSCO MEDEIROS DE LIMA, membro; ERIKA EMANUELLE DEBARROS,membro, os quais terão o prazo de **60 (sessenta) dias**, prorrogáveis por mais **30 (trinta) dias**, para conclusão dos trabalhos.
Art. 3º A Comissão deverá adotar todas as providências necessárias à completa elucidação dos fatos, assegurando ao(s) eventual(is) acusado(s) o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Joaquim Didier, 25 de agosto de 2025

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:E012531E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 740/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco, adotado como Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do município de Gravatá/PE por intermédio da Lei Municipal n° 1.294/69, e

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora para o gozo de Licença para Trato de Interesse Particular (sem vencimentos), formalizado por meio do Protocolo nº 2025.RH.01.201544305-5,

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER à servidora efetiva **MARIA IONE DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, inscrita no C.P.F. sob o n° XXX.805.004-XX, matrícula n° 3111, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o gozo de Licença para Trato de Interesse Particular (sem vencimentos), com efeitos retroativos de 18 de agosto de 2025 a 17 de agosto de 2027.

Art. 2°. Durante o período da licença, a servidora não fará jus a qualquer espécie de remuneração.

Art. 3°. A concessão da presente licença tem amparo na Seção VII, do Capítulo VI, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco, instituído como Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Gravatá/PE, nos termos da Lei Municipal nº 1.294/69.

Art. 4°. Esta portaria produzirá efeitos a partir de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 25 de agosto de 2025.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:1904F354

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 738/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a funcionária efetiva, **FERNANDA MARTINS DOS SANTOS,** CPF XXX.297.144-XX**,** matricula 3652**,** Cargo Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo ao dia 01 de Agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Joaquim Didier, 25 de agosto de 2025.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:D9C565BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 739/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a funcionária efetiva, **BRUNA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS,** CPF XXX.723.954-XX**,** matricula 3785**,** Cargo Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo ao dia 08 de Agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Joaquim Didier, 25 de agosto de 2025.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:ACF7DBA4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025-FMAS.

- Processo Administrativo nº 026/2025-PMI.
- Credenciamento n° 003/2025-PMI.
- Contrato nº 004/2025-FMAS.

- Objeto Nat.: Compras.
- Objeto Descri.: Fornecimento de combustíveis automotivos, visando atender as demandas de abastecimentos da frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Iati/PE.

- CONTRATADO: POSTO AGAPE LTDA-ME.
- CNPJ SOB O N°: 43.285.951/0001-67.
- VALOR GLOBAL: R$ 190.260,00 (cento e noventa mil e duzentos e sessenta reais).
- VIGÊNCIA: 20/08/2025 à 20/08/2026.
- DATA DA ASSINATURA: 20/08/2025.

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Lourenço José da Costa, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 20 de agosto de 2025.

ELDER TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
Secretário de Assistência Social.

Publicado por:
Jose Rubens Lima Costa
Código Identificador:F36B072F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2025-FME.

- Processo Administrativo nº 026/2025-PMI.
- Credenciamento n° 003/2025-PMI.
- Contrato nº: 005/2025-FME.

- Objeto Nat.: Compras.

- Objeto Descri.: Fornecimento de combustíveis automotivos, visando atender as demandas de abastecimentos da frota de veículos do Fundo Municipal de Educação do município de Iati/PE.

- CONTRATADO: POSTO AGAPE LTDA-ME.
- CNPJ SOB O N°: 43.285951/0001-67.
- VALOR GLOBAL: R$ 982.415,00 (novecentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e quinze reais).
- VIGÊNCIA: 20/08/2025 à 20/08/2026.
- DATA DA ASSINATURA: 20/08/2025.

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Tabelião Manoel Tenório Alves, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 20 de agosto de 2025.

MARLUZE DE OLIVEIRA FERRO VIANNA
Gestora do Fundo Municipal de Educação
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jose Rubens Lima Costa
Código Identificador:76651267

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025-FMS

- Processo Administrativo nº 026/2025-PMI.
- Credenciamento n° 003/2025-PMI.
- Contrato nº: 012/2025-FMS.

- Objeto Nat.: Compras.

- Objeto Descri.: Fornecimento de combustíveis automotivos, visando atender as demandas de abastecimentos da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde do município de Iati/PE.

- CONTRATADO: POSTO AGAPE LTDA-ME.
- CNPJ SOB O N°: 43.285.951/0001-67.
- VALOR GLOBAL: R$ 774.375,00 (setecentos e setenta e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais).
- VIGÊNCIA: 20/08/2025 à 20/08/2026.
- DATA DA ASSINATURA: 20/08/2025.

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Manoel Florêncio de Souza, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 20 de agosto de 2025.

ADALICIA NUNES DE LIMA CAVALCANTE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Jose Rubens Lima Costa
Código Identificador:AEA18AA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2025-PMI

- Processo Administrativo nº 026/2025-PMI.
- Credenciamento n° 003/2025-PMI.
- Contrato nº 030/2025-PMI.

- Objeto Nat.: Compras.

- Objeto Descri.: Fornecimento de combustíveis automotivos, visando atender as demandas de abastecimentos da frota de veículos das diversas Secretarias Municipais do município de Iati/PE.

- CONTRATADO: POSTO AGAPE LTDA-ME.
- CNPJ SOB O N°: 43.285.951/0001-67.
- VALOR GLOBAL: R$ 1.944.030,00 (um milhão e novecentos e quarenta e quatro mil e trinta reais).
- VIGÊNCIA: 20/08/2025 à 20/08/2026.
- DATA DA ASSINATURA: 20/08/2025.

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Tabelião Manoel Tenório Alves, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 20 de agosto de 2025.

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento
Ordenador de Despesa.

Publicado por:
Jose Rubens Lima Costa
Código Identificador:4B12FD51

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2024-PMI.

- Processo Licitatório nº 010/2024-PMI.
- Concorrência Pública Eletrônica nº 004/2024-PMI.

- Contrato nº 013/2024-PMI.

- 01º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2024-PMI. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de Urbanização da Lagoa do município de Iati-PE, Inseridos no Plano de Trabalho, Projeto Básico e Anexos, através da Sec. de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

- Contratado: CLS CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS.
- CNPJ sob o n°: 21.921.643/0001-48.
- Prazo Acrescido: 12 (doze) meses.
- Nova Vigência: 31/07/2025 a 31/07/2026.
- Data de Assinatura: 31/07/2025.
- A vigência deste aditivo teve início na data de sua assinatura.

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Tabelião Manoel Tenório Alves, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 31 de julho de 2025.

ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA
Secretário de Obras
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Jose Rubens Lima Costa
Código Identificador:61E61923

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2024-PMI.

- Processo Licitatório nº 008/2024-PMI.
- Concorrência Pública Eletrônica nº 002/2024-PMI.
- Contrato nº 016/2024-PMI.

- 01º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2024-PMI. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Contratação de empresa especializada em engenharia que execute sob demanda, os serviços de construção de diversas passagens molhadas no município de Iati.

- Contratado: CLS CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS.
- CNPJ sob o n°: 21.921.643/0001-48.
- Prazo Acrescido: 12 (doze) meses.
- Nova Vigência: 15/08/2025 a 15/08/2026.
- Data de Assinatura: 15/08/2025.
- A vigência deste aditivo teve início na data de sua assinatura.

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Tabelião Manoel Tenório Alves, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 15 de agosto de 2025.

ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA
Secretário de Obras
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Jose Rubens Lima Costa
Código Identificador:D28F86F2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNCIPAL DE IBIMIRIM/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo:091/2025. Dispensa de Licitação:022/2025.Objeto Nat.:Serviço.Objeto Descr.:contratação de Pessoa Jurídica (PJ) para prestação de serviços de Articulação Municipal no âmbito da iniciativa Selo UNICEF – Edição 2025-2028 e do Programa Prefeito Amigo da Criança (PPAC), promovido pela Fundação Abrinq. Para efeitos de cumprimento do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, está disponível pelo prazo de 03 (três) dias úteis, o Aviso com amanifestação de interesse em obter propostas adicionais dos eventuais interessados em prestar os serviços descritos no objeto, em concordância com o Termo de Referência, que contém as especificações completas dos serviços.O edital da referida dispensa pode ser consultado no portal da transparência do Município ou ainda ser solicitado através do e-mail cotacao@ibimirim.pe.gov.br. O prazo para solicitação e recebimento das cotações encerra-se na data de 01/09/2025 às 23:59 horas.

Ibimirim, 27 de agosto de 2025.

MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jasiel Souza Santos
Código Identificador:B1CB1A97

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS A TÍTULO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de Ibimirim/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com base no princípio da publicidade e moralidade, conforme inscrito no Art. 37, caput, da Constituição da República de 1988, convida os fornecedores do ramo de atividade pertinente para apresentarem propostas a título de cotação de preços visando subsidiar a contratação de Pessoa Jurídica para implantação de sistema para automação dos atendimentos da atenção básica, destinado ao municípioIbimirim. A solicitação do Termo de Referência deverá ser feita através do email: cotacao@ibimirim.pe.gov.br. A título de instruções, as empresas interessadas deverão elaborar uma Carta Proposta que deverá conter necessariamente as seguintes informações: a) Nome da empresa, b) endereço completo, c) Nº do CNPJ, d) Nome do Proposta pela empresa, e) O preço unitário e o global proposto pela empresa em reais e por extenso, f) O prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da cotação, g) Prazo de entrega e h) Assinatura e rubrica do representante da empresa. O prazo para solicitação e recebimento das cotações encerra-se na data de 29/08/2025 às 23:59 horas.

Ibimirim, 27 de agosto de 2025.

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jasiel Souza Santos
Código Identificador:7EEFD1D2

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS A TÍTULO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de Ibimirim/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com base no princípio da publicidade e moralidade, conforme inscrito no Art. 37, caput, da Constituição da República de 1988, convida os fornecedores do ramo de atividade pertinente para apresentarem propostas a título de cotação de preços visando subsidiar a contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de formação continuada para os funcionários que atendem a atenção básica do Município, com carga horária mínima de 10 horas mensais. A solicitação do Termo de Referência deverá ser feita através do email: cotacao@ibimirim.pe.gov.br. A título de instruções, as empresas interessadas deverão elaborar uma Carta Proposta que deverá conter necessariamente as seguintes informações: a) Nome da empresa, b) endereço completo, c) Nº do CNPJ, d) Nome

do Proposta pela empresa, e) O preço unitário e o global proposto pela empresa em reais e por extenso, f) O prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da cotação, g) Prazo de entrega e h) Assinatura e rubrica do representante da empresa. O prazo para solicitação e recebimento das cotações encerra-se na data de 29/08/2025 às 23:59 horas.

Ibimirim, 27 de agosto de 2025.

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jasiel Souza Santos
Código Identificador:F43BA9DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 10º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO 10º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 021/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024 E DISPENSA Nº 015/2024

Constitui objeto do presente termo o aditivo o acréscimo na quilometragem das rotas abaixo descritas, para atender as novas demandas do transporte escolar. CONTRATADO(a): **C F LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 29.058.282/0001-60.

Rota 47:

Km acrescido	Valor do km	Valor diário acrescido
12,000	R$ 3,98	R$ 180,56

Rota 12:

Km acrescido	Valor do km	Valor diário acrescido
19,023	R$ 3,02	R$ 57,44

DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2025

Gestor(a) do Órgão:

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária Municipal De Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:90CF1988

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 11º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO 11º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 021/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024 E DISPENSA Nº 015/2024

Constitui objeto do presente termo o aditivo o acréscimo na quilometragem das rotas abaixo descritas, para atender as novas demandas do transporte escolar. CONTRATADO(a): **C F LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 29.058.282/0001-60

Km acrescido	Valor do km	Valor diário acrescido
10,035	R$ 2,81	R$ 28,19

DATA DA ASSINATURA: 26 de Fevereiro de 2025

Gestor(a) do Órgão:

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária Municipal De Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:29B5ED73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 127/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 127/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

Constitui objeto do presente termo a prorrogação do contrato por 05 (cinco) meses, a contar da assinatura do presente termo. CONTRATADO(a): **ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 33.068.320/0001-32. Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, o prazo contratual que vence em 31 de dezembro de 2024, ficará prorrogado até 01/05/2025.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024
VIGÊNCIA: 05 meses

Gestor(a) do Órgão:

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:72314D23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 132/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 132/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

Constitui objeto do presente termo a prorrogação do contrato por 01 (um) meses, a contar da assinatura do presente termo. CONTRATADO(a): **JOSIVANIA F ARAUJO-ME,** inscrita no CNPJ nº 04.239.029/0001-81. Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, o prazo contratual que vence em 31 de dezembro de 2024, ficará prorrogado até 30/01/2025.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024
VIGÊNCIA: 01 meses

Gestor(a) do Órgão:

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:6B9D6956

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 158/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 158/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

Constitui objeto do presente termo a prorrogação do contrato por 01 (um) meses, a contar da assinatura do presente termo. CONTRATADO(a): **JOSIVANIA F ARAUJO-ME,** inscrita no CNPJ nº 04.239.029/0001-81. Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, o prazo contratual que vence em 31 de dezembro de 2024, ficará prorrogado até 30/01/2025.
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024
VIGÊNCIA: 01 meses

Gestor(a) do Órgão:
MÁRCIA REJANE DA SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:24D41D73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 159/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 159/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/202 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

Constitui objeto do presente termo a prorrogação do contrato por 02 (dois) meses, a contar da assinatura do presente termo. CONTRATADO(a): **ALDO I SANTOS FILHO,** inscrita no CNPJ nº 52.650.309/0001-20. Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, o prazo contratual que vence em 31 de dezembro de 2024, ficará prorrogado até 01/03/2025.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024
VIGÊNCIA: 02 meses

Gestor(a) do Órgão:
MÁRCIA REJANE DA SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:DF203D3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 161/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 161/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

Constitui objeto do presente termo a prorrogação do contrato por 02 (dois) meses, a contar da assinatura do presente termo. CONTRATADO(a): **MINI PREÇO VENDA PROGAMADA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 52.725.788/0001-05. Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, o prazo contratual que vence em 31 de dezembro de 2024, ficará prorrogado até 01/03/2025.

DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2025
VIGÊNCIA: 02 meses

Gestor(a) do Órgão:

MÁRCIA REJANE DA SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:9BF97E4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 199/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 199/2024, ORIUNDO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

Constitui objeto do presente termo a prorrogação do contrato por 03 (três) meses, a contar da assinatura do presente termo. **CONTRATADO(a): ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 12.395.255/0001-80. Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, o prazo contratual que vence em 31 de dezembro de 2024, ficará prorrogado até 31/03/2025

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024
VIGÊNCIA: 03 meses

Gestor(a) do Órgão:

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:E80F53BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 201/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 201/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

Constitui objeto do presente termo a prorrogação do contrato por 02 (dois) meses, a contar da assinatura do presente termo. CONTRATADO(a): **SERTÃO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 32.386.986/0001-76. Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, o prazo contratual que vence em 31 de dezembro de 2024, ficará prorrogado até 01/03/2025.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024
VIGÊNCIA: 02 meses

Gestor(a) do Órgão:

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:236DF248

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 238/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 238/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

Constitui objeto do presente termo a prorrogação do contrato por 03 (três) meses, a contar da assinatura do presente termo. CONTRATADO(a): **SERTÃO MEDICAMENTOS &**

HOSPITALARES & ODONTOLOGICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.386.986/0001-76. Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, o prazo contratual que vence em 31 de dezembro de 2024, ficará prorrogado até 31/03/2025
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024
VIGÊNCIA: 03 meses

Gestor(a) do Órgão:

MÁRCIA REJANE DA SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:CB4B8040

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 208/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 208/2024, ORIUNDO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

Constitui objeto do presente termo a prorrogação do contrato até 31/12/2025 a contar da assinatura do presente termo. **CONTRATADO(a): LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 53.000.455/0001-73. Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, o prazo contratual que vence em 31 de março de 2025, ficará prorrogado até 31/12/2025.

DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2025
VIGÊNCIA: 31/12/2025.

Gestor(a) do Órgão:

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:3A02D78C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 006/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025. Aquisição de 01 (uma) Ambulância tipo A – Simples Remoção para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Ibirajuba/PE conforme as condições, especificações, e exigências contidas no Termo de Referência. Valor total estimado R$ 139.164,67. Início do acolhimento das Propostas: a partir das 10h00min do dia 27/08/2025; Limite para acolhimento das propostas: 09h30min do dia 12/09/2025, Abertura e análise das Propostas: 09h30min do dia 12/09/2025; Início da Sessão de disputa: 10h00min do dia 12/09/2025; Referência de tempo: horário de Brasília (DF); Informações: pelo e-mail: licitacaoibirajuba@gmail.com. Esclarecimentos e Impugnações através do Sistema da BNC. Material disponível em www.bnc.org.br e/ou site: www.ibirajuba.pe.gov.br, clicando no link do "portal da Transparência", e no Portal do Tome Conta do TCE/PE, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Ibirajuba/PE, 26 de agosto de 2025

SÓCRATES BEZERRA DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Magna Elen Silva Macedo
Código Identificador:1AB118FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025. OBJETO: Registro de Preço para o fornecimento eventual e parcelado de combustíveis visando atender as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Ibirajuba/PE, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme as especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (ANEXO I e II). Valor total estimado R$ 1.933.000,00. Início do acolhimento das Propostas: a partir das 10h00min do dia 27/08/2025; Limite para acolhimento das propostas: 09h00min do dia 11/09/2025, Abertura e análise das Propostas: 09h30min do dia 11/09/2025; Início da Sessão de disputa: 09h30min do dia 11/09/2025; Referência de tempo: horário de Brasília (DF); Informações: pelo e-mail: licitacaoibirajuba@gmail.com. Esclarecimentos e Impugnações através do Sistema da BNC. Material disponível em www.bnc.org.br e/ou site: www.ibirajuba.pe.gov.br, clicando no link do "portal da Transparência", e no Portal do Tome Conta do TCE/PE, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Ibirajuba/PE, 26 de agosto de 2025.

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA.
Prefeita Constitucional.

Publicado por:
Magna Elen Silva Macedo
Código Identificador:4973A286

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025, COMISSÃO: CPL I, MODALIDADE/N°: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025 – EDIÇÃO: 3914 – CÓDIGO IDENTIFICADOR: 572EDC71

Onde se lê: **Valor Máximo Aceitável:** R$ 3.298.663,75 (três milhões duzentos e noventa e oito mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Leia-se: **Valor Máximo Aceitável:** R$ 3.299.138,98 (três milhões, duzentos e noventa e nove mil, cento e trinta e oito reais e noventa e oito centavos).

Permanecendo as demais informações.

Igarassu, 26 de agosto de 2025.

RAFAELA GALDINO DA SILVA,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:70A1FEFC

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ABRANGENDO A COLETA, O PROCESSAMENTO E A REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS, EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS E EXAMES DE DIAGNÓSTICO

POR IMAGEM, CONFORME PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA SUS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU. Empresa credenciada: **MEDSTAR EXAMES E SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA,** inscrito no CNPJ nº 20.700.638/0001-23, e-mail: danilo.contafis@outlook.com, sendo representada pelo Sr. Luciano Alves Veras.

Igarassu, 26 de agosto de 2025.

EBERT KLEYTON PONTES DE MORAIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
Código Identificador:E24E98C0

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 161/2025 - PROCESSO N° 162/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025

A Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 161/2025 - Processo Nº 162/2025 – Processo Administrativo nº 162/2025, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 014/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA LÉO FOGUETE, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "IGARAFEST 2025", PARA FESTIVIDADE ALUSIVA AOS 490 ANOS DA CIDADE DE IGARASSU/PE, A SER REALIZADO NO SÍTIO HISTÓRICO, NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2025,** em favor da empresa **LEO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 57.788.131/0001-00, no valor total de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais),** com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 26 de agosto de 2025.

KEVIN NÍCOLAS RAMOS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Lazer, Esportes e Juventude

Publicado por:
Maiara da Silva Porfírio Brainer
Código Identificador:711E14E4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 439/2025

PORTARIA nº 439/2025

O Prefeito do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto da Lei Municipal 326/2012, de 04/04/2012, alterada pela Lei nº 503/2021, de 24/03/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**, para um mandato de 02 (dois) anos, que ficará assim composto:

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Rosicleide Vieira Ferreira Silva
Suplente: Maria Raquel dos Santos Silva

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Titular: Adlanny Cordeiro Alves
Suplente: Rodrigo Faustino de Souza

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Titular: Marluce Godê de Vasconcelos
Suplente: Mônica Simone Rodrigues Silva

SECRETARIA DE SAÚDE

Titular: Thamara Narjara Alves Silva
Suplente: Maria Alves de Lima

CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Titular: Maria da Conceição Souza Simões
Suplente: Lucicleide Maria da Silva Rufino

ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

IGREJAS EVANGÉLICAS

TITULAR: Gisleide Melo da Silva Moreno
SUPLENTE: Fabiana Alves de Moura

IGREJA CATÓLICA

TITULAR: Maria das Dores de Vasconcelos Siqueira
SUPLENTE: Aldinete de Freitas Bezerra

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE IGUARACY – PE

TITULAR: Raniery de Jesus Lima Carvalho
SUPLENTE: Aldineide Veras de Melo

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE IGUARACY – COMDESI

TITULAR: Vitória Maria da Conceição
SUPLENTE: Ângela Maria de Moura Lins

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DOS MUNICÍPIOS DE SERTÂNIA E IGUARACY – PE

TITULAR: Maria Eduarda Alves Torres
SUPLENTE: Maria Betânia Alves Barbosa da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2025.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA JERÔNIMO
Vice- Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:39C32CB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 470/2025

PORTARIA Nº 470/2025

O Prefeito do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto da Lei Municipal 417/2016, de 25/08/2016.

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**, para um mandato de 02 (dois) anos, que ficará assim composto:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO LOCAL

I - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Titular: George Abel da Silva
Suplente: Rogério de Moura Lins

II - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Maria do Socorro Gonçalves de Araújo
Suplente: Juliany Aparecida de Moura Rabêlo

III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Titular: Aline Brandão Pessoa
Suplente: Lilian Alves Pereira Queiroz

IV - SECRETARIA DE SAÚDE
Titular: Maria Alves de Lima
Suplente: Silvana Lúcia da Costa

V - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Titular: Lucas Soares da Silva
Suplente: Diniz Assis Farias Júnior

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE ORGANIZADA

VI - IGREJA CATÓLICA
Titular: Maria Bernadete Nunes dos Santos
Suplente: Maria do Socorro Lima Santos

VII - CLUBE DESBRAVADORES
Titular: Silvio Lúcio Pereira de Almeida
Suplente: José Cláudio Silva Barros

VIII – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - COMDESI
Titular: Ângela Maria de Moura Lins
Suplente: Inácio Nunes de Moura Ângela Maria de Moura Lins

IX – SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
Titular: Joaquim Manoel Ferreira da Silva
Suplente: José Carlos da Silva Júnior

X – ASSOCIAÇÃO RURAL RAMADA DA QUIXABEIRA
Titular: Cicero Roberto Almeida da Silva
Suplente: Francisca Maria de Almeida

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2025

MARCOS HENRIQUE DA SILVA JERÔNIMO
Vice- Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:A70E7BAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 471/2025

PORTARIA Nº 471/2025

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Em atenção à solicitação contida no Ofício 080/2025-GG, do Governo do Estado de Pernambuco, datado do dia 26 de março deste ano.

RESOLVE:

Art. 1º - **COLOCAR** à disposição do Governo do Estado de Pernambuco, o servidor **WILLIAMS SIQUEIRA DA SILVA**, professor efetivo da rede municipal, matriculado sob o nº 213, inscrito no CPF sob o n° 077.029.964-47, RG 7879717 SDS/PE, para exercer o cargo de Gestor Escolar na EREM Cônego João Leite Gonçalves de Andrade, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **01/02/2025** e vigorará até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser revogada a qualquer momento, de acordo com as necessidades e conveniência das partes.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2025.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA JERÔNIMO
Vice- Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:74275A00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INAJÁ

INAJA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA 061/2025

PORTARIA Nº 061/2025

Dispõe sobre prazo e data para registro(s) da(s) chapa(s) para concorrer à Eleição da Mesa Diretora no Biênio 2026/2027.

PAULA VALERIA TORRES LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Câmara e pela Lei Orgânica Municipal.

DETERMINA:

Art. 1º Fica fixado o prazo e a data para registro das chapas para Eleição da Mesa Diretora – biênio – 2026/2027, conforme Resolução nº 001/2025, até às 13 horas do dia 01 de setembro de 2025 (segunda-feira).

Art. 2º O registro dos candidatos à Mesa Diretora ocorrerá mediante protocolo junto ao Servidor responsável, designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim.

Art. 3º A eleição ocorrerá às 19horas do dia 02 de setembro de 2025.

Parágrafo Único. A inscrição se dará através de Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, constando os respectivos cargos de composição da Mesa – Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretários e respectivo suplente - todos assinados pelos titulares de cada cargo pleiteado.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Inajá/PE, 27 de agosto de 2025.

PAULA VALERIA TORRES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Inajá

Publicado por:
Andreza Roberta Gomes Tôrres
Código Identificador:FE8F1C98

INAJA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA 062/2025

PORTARIA Nº 062/2025

Dispõe sobre a designação de servidor para acompanhamento e recebimento das inscrições das chapas para Eleição da Mesa Diretora — Biênio 2026/2027.

PAULA VALERIA TORRES LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Câmara e pela Lei Orgânica Municipal.

DETERMINA:

Art. 1º Designar, sem prejuízos de suas atribuições, o Servidor Gustavo Edson de Freitas (Ouvidor, Portaria nº 004/2025), para acompanhar e receber as inscrições das chapas referentes à eleição da Mesa Diretora da Câmara para o biênio 2026/2027, que ocorrerá no dia 02 de setembro de 2025, às 19 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Inajá/PE, 27 de agosto de 2025.

PAULA VALERIA TORRES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Inajá

Publicado por:
Andreza Roberta Gomes Tôrres
Código Identificador:FF8EF8DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 87 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Programa Mãe Coruja do Ipojuca e dá outras providências

O PREFEITO DO IPOJUCA,no uso das atribuições previstas no art. 62, IV e VI, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o dever constitucional do Estado de garantir a proteção integral à infância e à maternidade, nos termos dos arts. 6º, 196, 203, 204, 226 e 227 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), pelo Sistema Único de Saúde (Lei nº 8.080/1990), pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016);
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer políticas públicas para garantir a promoção, proteção e reparação integral dos direitos das mulheres;
CONSIDERANDO o direito à infância e ao desenvolvimento pleno e integral da criança, em sua diversidade, nos primeiros seis (06) anos de vida;
CONSIDERANDO que ações voltadas para a garantia dos direitos materno e infantil devem estar articuladas e integradas em todos os órgãos do Governo do Município que formulam e executam as políticas públicas relativas à mulher e à criança;
CONSIDERANDO a necessidade de promover essas ações articuladas, constituindo uma rede entre as Secretarias Municipais de Projetos Especiais, de Saúde, de Educação, de Desenvolvimento Social, da Mulher, de Desenvolvimento Econômico, de Juventude, de Agricultura, de Comunicação, de Cultura e de Planejamento;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Ipojuca, o Programa Mãe Coruja do Ipojuca, com os seguintes objetivos:
I - articular, formular, executar e monitorar ações que promovam a redução da morbi- mortalidade materna e infantil no Município do Ipojuca;
II - garantir atenção integral e humanizada à mulher durante o ciclo gravídico-puerperal;
III - garantir atenção integral e humanizada às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;
IV - consolidar os direitos de cidadania pela garantia de acesso à documentação;
V - fortalecer vínculos familiares através da proteção social básica;
VI - melhorar a regularidade, quantidade e qualidade da alimentação das crianças, gestantes e nutrizes com vistas à segurança alimentar e nutricional sustentável;
VII - promover ações de inclusão produtiva através de políticas emancipatórias sustentáveis;
VIII - consolidar a alfabetização das famílias acompanhadas pelo Programa;
IX - Propiciar espaços de informação e interação entre as famílias beneficiárias;
X - promover ações articuladas, constituindo uma rede entre as Secretarias Municipais de Projetos Especiais, Saúde, Educação, Desenvolvimento Social, Mulher, Desenvolvimento Econômico, Juventude, Agricultura, Comunicação, Cultura e Planejamento.
Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – ciclo gravídico-puerperal: o período que compreende a gestação, o parto e o puerpério;
II – beneficiárias do Programa: gestantes, puérperas, nutrizes e crianças de 0 a 6 anos;
III – Ninhos Mãe Coruja: espaços intersetoriais de acolhimento, acompanhamento e desenvolvimento de atividades socioassistenciais, pedagógicas, culturais e de saúde às beneficiárias do Programa.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Art. 2º O Programa Mãe Coruja do Ipojuca contará com as seguintes instâncias de governança:
I – Conselho Consultivo – instância de deliberação estratégica e de articulação política intersetorial;
II – Comitê Executivo – instância de coordenação operacional e de execução integrada;
III – Coordenação Geral – exercida por representante do Gabinete do Prefeito;
IV – Coordenação Executiva – exercida por representante da Secretaria de Projetos Especiais.

Seção I
Do Conselho Consultivo
Art. 3º O Programa Mãe Coruja do Ipojuca terá um Conselho Consultivo, integrado pelos seguintes membros:

I - Prefeito do Município, que o presidirá;
II – Secretária(o) de Projetos Especiais;
III – Secretária(o) de Saúde;
IV – Secretária(o) de Educação;
V – Secretária(o) de Desenvolvimento Social;
VI – Secretária(o) a Mulher;
VII – Secretária(o) de Desenvolvimento Econômico;
VIII – Secretária(o) de Juventude;
IX – Secretária(o) de Agricultura;
X – Secretária(o) de Comunicação;
XI – Secretária(o) de Cultura; e

XII – Secretária(o) de Planejamento.
Parágrafo único. Compete ao Conselho Consultivo:
I - definir as diretrizes estratégicas do Programa;
II - assegurar a obtenção dos recursos necessários para a implementação das ações;
III – avaliar os resultados e impactos do Programa; e
IV – exercer função consultiva, estratégica e de articulação intersetorial no âmbito do Programa Ipojuca Lugar de Criança.

Seção II
Da Coordenação Geral e Executiva
Art. 4º A Coordenação Geral do Programa Mãe Coruja do Ipojuca será exercida por representante do Gabinete do Prefeito, cabendo-lhe:
I – articular com programas e ações intersetoriais de âmbito estadual e federal;
II – coordenar as atividades do Comitê Executivo;
III – garantir o alinhamento institucional entre os órgãos envolvidos.
IV – coordenar a implantação do Programa no Município, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Consultivo e ações definidas pelo Comitê Executivo.
V - elaborar o plano de trabalho do Programa Mãe Coruja do Ipojuca, detalhando a estruturação do conjunto de atividades a serem desenvolvidas, a definição dos recursos necessários e suas respectivas fontes, as responsabilidades atribuídas a cada órgão envolvido, bem como o cronograma para a execução das ações.
Art. 5º A coordenação executiva do Programa Mãe Coruja do Ipojuca será exercida por um representante da Secretaria de Projetos Especiais, subordinado à Coordenação Geral do Programa, a quem compete:
I – gerir os recursos humanos e materiais destinados aos Ninhos Mãe Coruja;
II – assegurar o adequado atendimento às beneficiárias e a qualidade das atividades desenvolvidas;
III – implementar e supervisionar as ações previstas no plano de trabalho;
IV – monitorar os indicadores e metas do Programa;
V – elaborar relatórios técnicos e propor ajustes operacionais.

Seção III
Do Comitê Executivo
Art. 6º O Programa Mãe Coruja do Ipojuca será gerenciado pelo Comitê Executivo, composto por representantes das seguintes Secretarias:

•
Gabinete do Prefeito;

•
Secretaria de Projetos Especiais.

•
Secretaria de Saúde;

•
Secretaria de Educação;

•
Secretaria de Desenvolvimento Social;

•
Secretaria da Mulher;

•
Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

•
Secretaria de Juventude;

•
Secretaria de Agricultura;

•
Secretaria de Comunicação;

•
Secretaria de Cultura; e

•
Secretaria de Planejamento.

Cabe ao Comitê Executivo:
I – garantir o cumprimento das diretrizes e a execução das ações do Programa;
II – fomentar a integração intersetorial entre as Secretarias Municipais participantes do Programa;
Parágrafo único. O Coordenador Geral do Programa, de que trata o art. 4º deste Decreto, será o Coordenador do Comitê Executivo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º A participação nas instâncias de governança do Programa será considerada de relevante interesse público, sendo vedada qualquer remuneração, gratificação ou vantagem pecuniária.
Art. 8º O plano de trabalho do Programa, contendo a estrutura das ações, metas, indicadores e cronograma de execução, deverá ser elaborado e submetido à aprovação do Conselho Consultivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto.
Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual, das Secretarias integrantes do Programa.
Art. 10. Este Decreto poderá ser regulamentado, no que couber, por atos do Gabinete do Prefeito.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Ipojuca, 25 de agosto de 2025.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca

Chancela:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:F12E5BD6

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
LEI DE N.° 2263 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.279, de 18 de outubro de 2001, alterada pela Lei nº 2.210, de 20 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Acrescenta ao art. 3º da Lei nº 1.279, de 18 de outubro de 2001, alterada pela Lei nº 2.210, de 20 de dezembro de 2024, os incisos XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L e altera os incisos IV, VI e XXXI, desse mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º.....
(...)
IV- Associação dos Agricultores Rurais do Assentamento do Engenho Soledade;
(...)
VI – Associação dos Moradores, Agricultores, Produtores Rurais, Pecuaristas e Agricultores do Engenho Santa Rosa Sede – Setor 1;
(...)
XXXI – Secretaria Municipal de Agricultura (NR);
(...)
XLI – Associação dos Agricultores do Engenho Penderama do Setor Alagado;
XLII – Associação de Juventude Arte e Vida do Engenho Caetés;
XLIII – Associação Criando Talentos em Ação Social e em Defesa dos Direitos Humanos do Engenho Pindoba;

XLIV – Associação Comunitária dos Agricultores e Criadores do Engenho Fortaleza;
XLV – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
XLVI – Secretaria Municipal de Habitação;
XLVII – Banco Caixa Econômica Federal S.A.;
XLVIII – Banco Bradesco;
XLIX – Banco Santander;
L – Banco Itaú.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca, 25 de agosto de 2025.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca

Chancela:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:B8A0C54F

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
LEI DE N.° 2264 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para alteração de Entidade Beneficiária de Emenda Parlamentar Impositiva relativa ao Exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a alteração de Entidade Beneficiária das Emendas Parlamentares Impositivas nº 008/2024, e 79/2024, cada uma no valor individual respectivamente de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) e R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) perfazendo um total de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), que deverão ser remanejadas as suas programações e implantadas no orçamento do Órgão nº 14 – Secretaria Municipal de Saúde, Unidade nº 1402 – Fundo Municipal de Saúde e Órgão nº 20 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Unidade 2002 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme anexo único desta Lei.
Art. 2º. Essa alteração orçamentária atende ao que estabelece o parágrafo 3º, incisos II e III do art. 23 da Lei Municipal nº 2.198 de 29 de outubro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2025), bem como ao art. 90 – A da Lei Orgânica do Município do Ipojuca e suas alterações.
Art. 3º. A adequação que trata o art. 1º da presente Lei será aberta mediante Portaria Orçamentária através de ajuste contábil no Código de Aplicação da Programação Orçamentária, no valor dos saldos existentes nas dotações, na data da abertura.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente quanto ao detalhamento da programação da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca, 25 de agosto de 2025.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca

Chancela:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:7712DE57

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
LEI DE N.° 2265 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a redação do § 1º do art. 34 da Lei nº 1.925, de 18 de junho de 2019, que "Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Município do Ipojuca, estabelece direitos e deveres dos seus membros, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. O artigo 34 da Lei nº 1.925, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação no seu § 1º:
"Art. 34. .....

§1º A remuneração dos conselheiros tutelares será correspondente ao valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca, 25 de agosto de 2025.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca

Chancela:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:D969EA45

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2025
Processo Administrativo nº 185/2025

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para **o fornecimento de 11 (onze) televisões smart TV visando suprir as demandas operacionais estratégicas e promover maior eficiência administrativa das Secretarias de Administração, Finanças, Comunicação, Planejamento e Gestão e da Controladoria do Município de Ipojuca**,podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Valor estimado total: R$ 26.949,17 (vinte e seis reais novecentos e quarenta e nove reais centavos).

Prazo para apresentação de Propostas de Preços e Documentação de Habilitação: período de 27/08/2025 até 02/09/2025 às 08h:30min, através do site: www.bnc.org.br

Data da sessão de disputa: 02/09/2025 às 09h:00min (horário de Brasília/DF) no site: www.bnc.org.br

Os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos no site: www.bnc.org.br ou através do Site Oficial do Município do Ipojuca (https://www.ipojuca.pe.gov.br/) ou através do e-mail: licitacao@ipojuca.pe.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Ipojuca, situada na Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca/PE, no horário das 08h:00min às 12h:00min, de segunda a sexta-feira ou através do telefone: 81 3551-2005, ramal 213.

Ipojuca, 26 de agosto de 2025.

NATALIA MARIA A SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Clarisse Alexandre Teixeira Lopes
Código Identificador:047AA038

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR MÃE CORUJA - IPOJUCA.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR

ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: XXX/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº XXX/2025 – Art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021

OBJETO:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social torna pública a intenção de contratar pessoa física ou pessoa jurídica para a locação de imóvel, para o funcionamento do Mãe Coruja - Ipojuca.
O imóvel deve atender aos seguintes requisitos de instalação e localização indispensáveis à prestação do serviço público:

Localização: na Rua João Pessoa, centro, Ipojuca/PE.
proximidade com a sede da prefeitura e outros órgãos, e conter a infraestrutura necessária, acessibilidade e outros requisitos dispostos no Termo de Referência.

Características físicas: medindo 6,00m, fundos com área de terceiros, medindo 6,00m, Lado direito com área de terceiros, medindo 32,00m e Lado Esquerdo com áreas de terceiros, medindo 32,00m perfazendo uma área total do terreno de 192,00m² e área construída de 192,00m², acessibilidade, infraestrutura elétrica e hidráulica, e outros;

Dispor de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;
Dispor de boas condições e infraestrutura de instalações de ar-condicionado para instalação e funcionamento.

Finalidade: A locação tem por finalidade a necessidade de um espaço físico para o funcionamento do Mãe Coruja - Ipojuca.

JUSTIFICATIVA:

A locação do imóvel fundamenta-se na inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as características de instalação e localização tornam necessária sua escolha, visando à melhor eficiência na prestação do serviço público.
PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:
Os interessados que possuam imóvel que atenda aos requisitos acima mencionados poderão apresentar manifestação de interesse no prazo de 03 (três) dias úteis, enviando documentação comprobatória e proposta de locação para o endereço eletrônico e-mail: licitação@ipojuca.pe.gov.br ou protocolado diretamente na sede da Prefeitura, no setor de Licitação, no endereço Rua Cel. de Souza Leão, S/Nº, Centro – Ipojuca – PE, de segunda a sexta das 8h às 14h**.**
PROPOSTAS:
O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da inexigibilidade de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N xxx/2025 – INEXIGIBILIDADE N xxx/2025.
A proposta deverá seguir as regras estabelecidas no termo de referência e acompanhada de todos os documentos nele estabelecidos, solicitado através do endereço eletrônico e-mail: licitação@ipojuca.pe.gov.br protocolando diretamente na sede da Prefeitura, no setor de Licitação, no endereço Rua Cel. de Souza Leão, S/Nº, Centro – Ipojuca – PE, de segunda a sexta das 8h às 14h**.**
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:
A Administração analisará as manifestações apresentadas considerando a adequação do imóvel às necessidades institucionais, compatibilidade da localização e economicidade da contratação.
Caso não haja imóveis disponíveis que atendam aos critérios estabelecidos, a Administração seguirá com a contratação direta do imóvel identificado, conforme justificativa técnica e legal.

Ipojuca/PE, 26 de agosto de 2025

HELENA PATRÍCIA COSTA ALVES
Secretária de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Clarisse Alexandre Teixeira Lopes
Código Identificador:F10929BE

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR
SECRETARIA DE SAÚDE
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, V da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: A Secretaria de Saúde torna pública a intenção de contratar pessoa Física ou Jurídica para a locação de imóvel|, a fim de atender às necessidades administrativas de instalação da Residência Terapêutica. O imóvel deve atender aos seguintes requisitos de instalação e localização indispensáveis à prestação do serviço público:

.Localização: Rua Hilda da Costa Monteiro, Centro, Ipojuca/PE

.Características físicas: área total construída de aproximadamente 160m²

. Finalidade: Funcionamento da Residência Terapêutica

Dispor de b.1 Salas para os consultórios médicos, Sala ampla, terraço, copa para refeições dos profissionais; cozinha, área de circulação externa com saída, banheiro para deficiente, banheiro para usuários, banheiro para os profissionais; dispensa para materiais de limpeza; rede elétrica trifásica que comporte a utilização de todos os equipamentos e tecnologias em saúde da unidade.

.JUSTIFICATIVA: A locação do imóvel fundamenta-se na inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74 V, da Lei nº l4.133/21, uma vez que as características de instalação e localização tornam necessária sua escolha, visando a melhor eficiência na prestação do serviço público.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:

Os interessados que possuam imóvel que atendem aos requisitos acima mencionados poderão apresentar manifestação de interesse no prazo de 3 dias úteis, enviando documentação comprobatória e proposta de locação para o endereço eletrônico licitacao@ipoiuca.pe.gov.br ou protocolando diretamente na sede do órgão, no endereço Rua Cel. João de Souza Leão. s/n de segunda a sexta das 8h às l4h.

PROPOSTAS

A proposta deverá seguir as regras estabelecidas no estudo técnico preliminar e acompanhadas de todos os documentos nele estabelecidos, solicitados através do endereço eletrônico email: liciatacao@ipojuca.pe.gov.br, protocolando diretamente na sede da Prefeitura, no setor de licitação, no endereço na Rua cel. de Souza Leão, Centro, lpojuca, de segunda a sexta das 8h às l4h.

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

A Administração analisará as manifestações apresentadas considerando a adequação do imóvel às necessidades institucionais, compatibilidade da localização e economicidade da contratação.

Caso não haja imóveis disponíveis que atendam aos critérios estabelecidos, à Administração seguirá com a contratação direta do imóvel identificado, conforme justificativa técnica e legal.
lpojuca, 26 de agosto de 2025

Atenciosamente,

Gerência de Contratos e Convênios
Diretoria Administrativa - SMS

MARÍLIA UCHOA,
Gerente de Contratos e Convênios - Mat.12489

JOICE VERIDIANA,
Analista de Contratos - Mat. 4574

LUCIANA SILVA,
Analista de Contratos - Mat. 4946

Gerência de Contratos e Convênios
Secretaria Municipal de Saúde - Ipojuca/PE

3º Bloco do Complexo Pedro Serafim de Souza - Rodovia PE-60 - km 19- s/n-Centro-Ipojuca
Contato: (81)3551-0349/0633

Publicado por:
Clarisse Alexandre Teixeira Lopes
Código Identificador:CDE546C1

SECRETARIA DE SAÚDE DO IPOJUCA
PORTARIA Nº 022/2025/GAB/SMS, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pela Portaria nº 04/2025/GAB/SMS, de 29 de abril de 2025, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, o inciso XI, do art. 2º e art. 35, V, h, ambos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica do Município do Ipojuca, nos termos do art. 90-A, assegura como obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas parlamentares individuais dos membros do Poder Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO, ainda, que a destinação dos recursos oriundos de emendas parlamentares tem por finalidade fortalecer as parcerias com o terceiro setor, possibilitando a implementação de políticas públicas inovadoras voltadas à melhoria da saúde da população ipojucana;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada parcialmente a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pela Portaria nº 04/2025/GAB/SMS, de 29 de abril de 2025, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

NOME	MATRÍCULA
MARIA MARANHÃO MAGNAC	10053
LAIS NATHALIA MACIEL	80326
EMERSON OLIVEIRA DOS SANTOS	77466
MARIA ZÉLIA BARROS DE MENEZES LEITE	10615
AGRINALDO ARAÚJO JÚNIOR	67185
CAROLINA VIRGÍNIA SIQUEIRA PEREIRA	69732
MARIA RITA JULIANA DE ALMEIDA COELHO	82229
DANILO JOSÉ DE OLIVEIRA FRANÇA	70408

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as relativas à composição da Comissão constante da Portaria nº 04/2025/GAB/SMS, de 29 de abril de 2025.

Ipojuca, 21 de agosto de 2025.

NETO GUERRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Thiago Henrique de Almeida Bastos
Código Identificador:5877F003

SECRETARIA DE SAÚDE DO IPOJUCA
PORTARIA Nº 023/2025/GAB/SMS, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a designação de profissional da área de Enfermagem para atuar como Responsável Técnico do SPA – Santo Cristo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO IPOJUCA, no uso das atribuições que são conferidas na Lei Orgânica do Município do Ipojuca, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que versam sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o atendimento às exigências normativas do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Pernambuco instituídas legalmente pelo COFEN;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização acerca dos profissionais que atuam como Responsáveis Técnicos nas Unidades de Saúde Municipal;

CONSIDERANDO que a Responsabilidade Técnica da área de Enfermagem do Município deverá ser exercida por profissionais de enfermagem devidamente inscritos e habilitados junto ao COREN/PE;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público abaixo relacionado, lotado no SPA – Santo Cristo, para exercer as atribuições de Responsável Técnico de Enfermagem da referida Unidade de Saúde, nas atividades pertinentes ao cargo:

MATRÍCULA	NOME	CPF	COREN	UNIDADE DE SAÚDE
6935/7	LUÍS LÚCIO DO NASCIMENTO	056.817.534-41	619442	SPA - SANTO CRISTO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de agosto de 2025.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ipojuca, 21 de agosto de 2025.

NETO GUERRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Thiago Henrique de Almeida Bastos
Código Identificador:CFBC005D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025/FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Itacuruba, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O objeto trata da aquisição de medicamentos e insumos para a rede municipal de saúde do município de Itacuruba, PE (Emenda Parlamentar Nº 1235/2024 - Dep. Estadual Kaio Maniçoba. Orçamento estimativo é de R$ 307.659.67 (trezentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos). Recebimento das Propostas a partir do dia 28/08/2025, às 08:00h. Abertura das Propostas às 09:00h e disputa às 09:30h do dia 08/09/2025. Edital e anexos disponibilizados em: <http:licitar,digital>, INFORMAÇÕES:. Priscilla Raquel Alves de Souza, Agente de Contratações, e-mail: licitacao@itacuruba.pe.gov.br.

Itacuruba/PE, 26 de agosto de 2025.

PRISCILLA RAQUEL ALVES DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:AA0EB375

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 640/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

REVOGA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 524/2020, ESPECIFICAMENTE O ART. 8º.

O **PREFEITO DA CIDADE DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal apresentou e aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 8º da Lei Municipal nº 524, de 09 de novembro de 2020, que dispõe:

"Art. 8º. Ao Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara, será paga verba indenizatória pelo custeio das despesas decorrentes do exercício do cargo, fixada em 2/3 (dois terços) do valor efetivamente pago no mês ao vereador."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 26 de agosto de 2025.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:A9FFF032

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 641/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 452/2016 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, BEM COMO SOBRE A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ATUANTES NA PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA E A POSSE DOS CONSELHEIROS, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 15.446/2014.

O **PREFEITO DA CIDADE DE ITAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 5º do artigo 3º da Lei de criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 5º A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 3º o parágrafo 6º com a seguinte redação:
§ 6º A posse dos conselheiros eleitos nos termos do parágrafo anterior, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte.

Art. 3º O § 3º do art. 3º da Lei de criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"§ 3º Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução."

Art.4°. Os mandatos em vigência à época da edição desta lei não serão considerados no cômputo de impedimento para recondução.

Art.5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaíba-PE, 26 de agosto de 2025.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:B847603D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 642/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL O CONSELHO MUNICIPAL DAS JUVENTUDE – COMJUVI - E O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE ITAÍBA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DA CIDADE DE ITAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DAS JUVENTUDES
Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Itaíba /PE, o Conselho Municipal dasJuventudes.

Art. 2º. O Conselho Municipal das Juventudes é um órgão colegiado, de caráter permanente,deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem, vinculado a Secretaria de Assistência Social;
§ 1º - Os recursos financeiros necessários à execução das atividades do Conselho Municipaldas Juventudes serão oriundos do Fundo Municipal das Juventudes - FUMJUVI e,caberá ao Executivo Municipal suprir o Conselho Municipal das Juventudes (COMJUVI) em recursosfinanceiros, materiais e humanos, sempre que solicitado e justificado pela mesa diretora, napessoa do seu(a) Presidente(a).

Também devendo ser feito repasse fixo e regular de percentual acordado entre o Conselho e a Gestão municipal.
§ 2º - Para os fins desta Lei e implementação das políticas públicas de direitos no âmbito do Município de Itaíba /PE, jovem é a pessoa que se encontra na faixa etária compreendida entre quinze (15) a vinte e nove (29) anos, nos termos da Lei Federal 12. 852, de 05 agosto de 2013 que cria o Estatuto da Juventude.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIADO CONSELHO

Art. 3º. Compete ao conselho Municipal das Juventudes de Itaíba /PE:
1 – Encaminhar aos Poderes constituídos propostas de ações de defesa e promoção dos direitosdos jovens;
2 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais, financiadas com recursos públicos, que causem impacto nas juventudes Itaibenses;
3 – Participar da elaboração e definição das políticas públicas municipais das juventudes;
4 – Apreciar e aprovar programas anuais de políticas públicas dejuventudes da Prefeitura Municipal;
5 – Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de DiretrizesOrçamentárias (LDO), Lei Orçamentaria Anual (LOA) e o Orçamento por Programa, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados àsjuventudes do Município de Itaíba /PE;
6 – Fiscalizar e avaliar os governos na gestão de recursos destinados às juventudes doMunicípio de Itaíba/PE;
7 – Acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as ações desenvolvidas pela dasJuventudes e/ou órgão das Juventudes e afins.
8 – Incentivar, realizar e apoiar a realização de eventos, seminários, pesquisas e campanhasdirecionadas aos jovens;
9 – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens,oficiando as autoridades constituídas quando da inobservância da Lei;
10 – Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais, devendoa administração municipal consultar e ouvir o Conselho das Juventudes, no que se refere aoatendimento das questões relativas aos jovens, especialmente com relação a:
a) Educação;
b) Saúde;
c) Emprego e Renda;
d) Formação Profissional;
e) Esporte;
f) Cultura;
g) Combate às Drogas;
h) Meio Ambiente;
i) Violência;
j) Diversidade;
k) E outras de interesse das Juventudes.
11– Fomentar o associativismo juvenil, além de estimular sua participação nos organismospúblicos e movimentos sociais;
12 – Elaborar seu regimento interno;
13 – Criar o cadastro das entidades que desenvolvam programas, projetos e pesquisas na áreada juventude, caso julgue necessário;
14 – Realizar a Conferência Municipal das Juventudes junto ao PoderExecutivo Municipal, cuja pauta será discutida e deliberada depois de ouvido o ConselhoMunicipal das Juventudes;
15 – Estudar, analisar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos àjuventude no âmbito do Município;
16 – Desenvolver estudos e pesquisas relativas às Juventudes,objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município deItaíba /PE;
17 – Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de convênios e contratos comoutros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltadospara a juventude;
18 – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para adiscussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidadedo jovem na sociedade;
19 – Encaminhar ao Ministério Público ou quaisquer outros órgãos competentes, notícia de fatoque constitua infração administrativa ou penal contra os direitos dos jovens garantidos pelalegislação, Municipal, Estadual e Federal;
20– Expedir notificações, recomendações, resoluções e edição de atos internos e externos,sempre que necessário, de competência exclusiva da mesa diretora, na pessoa de seu(a)Presidente(a), não obstante ser revisto por maioria dos membros do Conselho, sempre que feriros direitos dos jovens e membros do próprio conselho;
21 – Solicitar informações das autoridades públicas;
22 – Analisar, propor e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dasJuventudes, com ou sem a participação de um competente Conselho Administrativo, conformedefinição em legislação especifica;
23 - Apreciar os relatórios de acompanhamento das ações financiadas pelo Fundo Municipaldas Juventudes, bem como analisar e avaliar a situação econômico-financeira do mesmo comou sem a participação de um competente Conselho Administrativo, conforme definição emlegislação especifica;
24 – E outros, definidos por maioria dos membros do Conselho Municipal das Juventudes;
Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal das Juventude serão encaminhadasao Executivo Municipal em tempo hábil para a elaboração da proposta de Orçamento deGoverno nos termos dos incisos acima.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, DO DIREITO E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO E MESA DIRETORA.

Art. 4º. - O Conselho Municipal das Juventudes de Itaíba /PE deverá ser composto,obrigatoriamente, por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, garantidaa representação entre as entidades da sociedade civil e Executivo Municipal, sendo;

Representantes do Governo:

1. Representante da Secretaria de Assistência Social;
1. Representante da Secretaria de Educação;
1. Representante da Secretaria de Saúde;
1. Representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
1. Representante da Secretaria da Mulher;
1. Representante da Secretaria de Juventude;

Representantes da Sociedade civil:

1. Representante de segmentos Estudantis;
1. Representante de segmentos Culturais;
1. Representante de Jovens de povos tradicionais e diversidade;
1. Representante de Jovens rurais;
1. Representante de segmentos religiosos;
1. Representante de segmentos esportistas;

Parágrafo Único - Não será exigida idade máxima para composição do ConselhoMunicipal das Juventudes de Itaíba /PE, no entanto, deve-se priorizar, sempre que possível, o jovem e pessoa comprometida com a pauta.

Art. 5º. - As instituições e os grupos jovens de representação da sociedade civil, bem como oExecutivo Municipal, devem, sempre que possível, ao indicar seu(s) representante(s) paracomposição do Conselho, priorizar entre seus titulares e suplentes: mulheres, mulheres negras,homens negros, indígenas, pessoas pertencentes a culto de povos tradicionais e demais credos,LGBTQIA+, pessoas com deficiência(s), e outros com finalidade de promover a inclusão social o e debate justo.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho, por ato da mesa diretora, na pessoa de seu(a)Presidente(a), convocar e/ou lançar, por meio de edital ou quaisquer instrumentoslegais,abertura do período de novas inscrições, 30 dias antes do final do mandato, para instituições/entidades egrupos de Juventudes organizadas que promovam o debate da política de Juventudes no âmbitomunicipal.

Art. 6º. - As inscrições que trata o Parágrafo Único deveram ser analisadas por uma ComissãoEleitoral, a qual também lhe competirá a

organização da eleição da nova mesa diretora, cujos nomes devem ser lançados em conjunto com edital ou quaisquer instrumentos legais deconvocação e/ou abertura de inscrições, composta obrigatoriamente, pelo(a) Presidente(a) doConselho, um(a) membro(a) do Conselho representante da sociedade civil e um membro dogoverno.

Art. 7º - Os conselheiros titulares e suplentes indicados para compor o Conselho, serãonomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, em prazo máximo de 30 (trinta) dias acontar da notificação do Conselho.
§ 1º- O mandato dos(as) conselheiros(as) serão de dois anos, admitida a recondução por igualperíodo.
§ 2º - Para cada membro titular do Conselho indicado, deverá serindicado um suplente, que poderá participar das reuniões, com direito a fala ena ausência do titular, com direito ao voto.
§ 3º. A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e nãoserá remunerada.
§ 5º Os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes farão jus ao recebimento dos diplomas eato de nomeação pelo período que atuou como conselheiro, desde que tenha desempenhado a função por tempo mínimo de 01 (um) ano, não obstante demais caso requeresse junto aoConselho e/ou Executivo Municipal uma declaração que comprove o tempo em que atuou como conselheiro(a) e se obteve função específica.
§ 6º. Os conselheiros titulares para além do direito de voto e voz, podem sugerir a quaisquer momentos pautas e encaminhamentos a serem votados por maioria de seus pares, podendoainda, excepcionalmente, na ausência injustificada ou justificada pela mesa diretora, convocarem a(s)reuniões, sendo, porém, necessário os votos da maioria dos membros do Conselho.

Art. 8º O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

Art. 9º Os(as) conselheiros(as) poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos,nos seguintes casos:
I – Por renúncia;
II – Pela ausência imotivada em 02 (duas) reuniões consecutivas;
III – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro(a), e/ou por decisão fundamentada da maioria dos membros do Conselho;
IV – Por requerimento do Executivo Municipal ou da sociedade civil representada;
V – Outros definidos em Regimento Interno.

Art. 10. Deve a mesa diretora, obrigatoriamente, na pessoa do(a) seu(a) Presidente(a),encaminhar as deliberações da maioria dos membros do Conselho e, sempre que solicitado ejustificado por quaisquer dos membros do Conselho, enviar cópia de atas de reuniões, ofícios e/ou responder a quaisquer questionamentos.
§ 1º. À mesa diretora compete exclusivamente, chamar as reuniões, presidi-las, representaro Conselho em quaisquer instancia ou órgão, na pessoa direta de seu(a) Presidente(a), ou outroindicado por ele(a), administração do Conselho e do Fundo Municipal das Juventudes, nos termos dos artigos acima descritos e legislação especifica, edição de atos normativos eresoluções definidos pelo Regimento Interno.
§ 2º. Compete, exclusivamente, ao Presidente(a) do Conselho, por se tratar de uma relaçãode confiança direta, indicar, contratar, demitir, encerrar, dispensar e/ou revisar, quaisquer serviços que esteja à disposição do Conselho, inclusive assessoria jurídica e contábil, paraauxiliá-lo, não obstante haver sugestões dos membros do Conselho;
§ 3º. Compete aos membros da mesa diretora do Conselho, o desenvolvimento fiel de seuspapéis e funções, sob pena de perda da função e responsabilização por eventuais prejuízosdevido a omissão.
§ 4º. A mesa diretora será escolhida em votação secreta, entre os representantes dasociedade civil e Executivo Municipal indicados como conselheiros titulares, observando a idademínima de 18 anos para os cargos de presidente(a), vice-presidente e secretário(a).
§ 5º. Outras competências definidas em Regimento Interno e por maioria dos membros doConselho.

Art. 11. O Conselho Municipal das Juventudes terá a seguinte estrutura:
I – Pleno;
II - Mesa Diretora;
III - Comissões Especiais;
IV - Outras definidas em Regimento Interno e/ou por maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo único – A organização interna, competência, funcionamento dos órgãos referidos nocaput deste artigo, bem como outras atribuições e/ou sanções dos respectivostitulares esuplentes, serão definidos no Regimento Interno, a ser definido e aprovado por maioria dosmembros do Conselho em até 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho Municipal das Juventudes deverá promover semestralmente pelo menos01 (uma) reunião ampliada e itinerante, sempre que possível, garantindo a participação detodos(a) os(as) jovens interessados(as) para debater as políticas públicas de juventude.

Art. 13. As reuniões do Conselho Municipal das Juventude serão amplas e previamentedivulgadas, com participação livre a todos(as) os(as) interessados(as), que terão direito à voz.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho Municipal das Juventudes osuporte técnico, administrativo, estrutural, financeiro e humano necessários, garantindo-lhecondições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 15. O Conselho Municipal das Juventudes deve, obrigatoriamente, ter no mínimo, a suadisposição, uma assessoria jurídica e contábil, ofertada por profissionais das suas respectivasáreas, nos termos das legislações específicas, de indicação do(a) Presidente(a), para o bom efiel desenvolvimento da sua funcionalidade.

Art. 16. O Conselho deverá deliberar por maioria, diárias, que compreenda despesas de deslocação e alimentação para garantir a participaçãodos conselheiros (as) nas reuniões e/ou atividades em nome do Conselho fora do município.

Art. 17. As reuniões do Conselho serão mensais e sempre abertas ao público, divulgada comantecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de quaisquer meios de divulgações disponíveis, sendo garantido o direito de fala a todos ospresentes, bem com sugestões para encaminhamento ou votação pelos membros titulares doConselho.

Art. 18. Todos os membros titulares do Conselho têm direito a voz e voto, inclusive osmembros da mesa diretora, devendo ser observado nas reuniões chamadas, o quórum mínimopara deliberação, qual seja, maioria dos membros titulares.
CAPÍTULO V –
DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDES

Art. 19. Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude – FUMJUVI, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal da Juventude analisar, avaliar, aprovar, controlar, acompanhar e fiscalizar a movimentação dos recursos do FUMJUVI.

Art. 20. Os recursos do FUMJUVI destinam-se ao financiamento das políticas públicas municipais de juventude.

Art. 21. Os custos administrativos do FUMJUVI serão executados com dotações orçamentárias do Município.

Art. 22. É vedada a utilização de recursos do FUMJUVI com despesas administrativas do governo municipal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 23. As receitas do FUMJUVI serão constituídas de:
1 – Transferências governamentais, municipais, federais e estaduais;
2 – doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas
3 – contribuições, transferências, subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
4 - Produto da arrecadação resultante de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVI;
5 - Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;
6 - Resultado de convênios, contratos, acordos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
7- Rendas, juros e lucros resultantes de aplicações;
8 - Saldos de exercícios anteriores;
9 - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 24. O FUMJUVI terá seu sistema contábil e financeiro integrado ao do Município e conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao controle contábil e financeiro da movimentação dos recursos do FUMJUVI e fará a prestação de contas dos recursos aplicados, observado o disposto nesta Lei.

Art. 26. Os recursos do FUMJUVI serão aplicados com as seguintes finalidades:
I – implementação e desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades;
II – Promoção de eventos, tais como cursos, workshops, palestras, fóruns, congressos, seminários, simpósios, colóquios, conferências e semelhantes;
III – Apoio a estudos e pesquisas;
IV – Promoção de campanhas educativas.

Art. 27. A liberação dos recursos do FUMJUVI obedecerá aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal da Juventude.

Parágrafo 1º Para os fins do disposto nos incisos I a IV, será permitido a realização de gastos com:
I – Aquisição ou locação de materiais de consumo e permanentes;
II – Contratação de serviços de pessoa física ou jurídica.
§1º- Deverão ser devolvidos ao FUMJUVI, após o término de sua execução:
I – Os materiais de consumo adquiridos que restarem;
II – Os materiais permanentes adquiridos;
III – Os recursos que não forem utilizados;
IV – Os recursos arrecadados.
§ 2 º- É obrigatório a prestação de contas de todos os gastos efetuados.
§ 3º- A prestação de contas apresentada deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal da Juventude e pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 4º- Os recursos do FUMJUVI serão utilizados unicamente nas finalidades previstas no artigo 26º.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor imediatamente após sua publicação e revogadisposições em contrário.

Itaíba-PE, 26 de agosto de 2025.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:805E6E4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 327/2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO O (A) SERVIDOR (A):EDIVÂNIA PEREIRA CAVALCANTE.

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 283/2025, de 02 de maio de 2025, do Poder Executivo Municipal e

CONSIDERANDO que o afastamento do (a) servidor (a) em comento não acarretará ônus ao município, em razão de não haver necessidade de custeio com substituição, o que se justifica pela possibilidade de reorganização do quadro de servidores ocupantes do mesmo cargo e consequente satisfação dos serviços prestados,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a EDIVÂNIA PEREIRA CAVALCANTE**,** matrícula nº 21002, ocupante do cargo de provimento efetivo AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, gozo de licença prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 02 (dois) meses,

Art. 2º - O gozo da referida licença tem início no dia 01 de setembro de 2025 e término no dia 01 de novembro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 26 de agosto de 2025

MARCELO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:F49AFB95

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - 002/PMI/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/PMI/2025
OBJETO DO CREDENCIAMENTO: credenciamento de empresa especializada para aquisição parcelada de garrafões de água mineral de 20 lts e botijões de gás GLP 13 kg, para atender diversas secretarias do Município de Itaíba.
O Secretário Municipal de Administração do Município de Itaíba/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021, depois de concluída a análise da documentação de habilitação do Edital de Credenciamento supracitado, torna público, a Listagem dos carenciados:
LISTA DE CREDENCIADOS/FAVORECIDOS:

1**• P BRUNO TASSIO DE OLIVEIRA RODRIGUES - CNPJ Nº 18.701.552/0001-92**

Em oportuno, informamos que, consoante disposto no subitem 6.1 Edital supramencionado, fica aberto o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para interposição de Recurso. Itaíba-PE, 27 de agosto de 2025.

MARCELO MARINHO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 283/2025

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:A1F147DF

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - 002/PMI/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/PMI/2025
OBJETO DO CREDENCIAMENTO: credenciamento de empresa especializada para aquisição parcelada de garrafões de água mineral

de 20 lts e botijões de gás GLP 13 kg, para atender diversas secretarias do Município de Itaíba.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Itaíba/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021, depois de concluída a análise da documentação de habilitação do Edital de Credenciamento supracitado, torna público, a Listagem dos carenciados:
LISTA DE CREDENCIADOS/FAVORECIDOS:

1• **FLAVIO JUNIOR FERREIRA GOMES - CNPJ Nº 34.384.804/0001-53**

Em oportuno, informamos que, consoante disposto no subitem 6.1 Edital supramencionado, fica aberto o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para interposição de Recurso. Itaíba-PE, 27 de agosto de 2025.

MARCELO MARINHO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 283/2025

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:1A5F02D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

PREFEITURA DE ITAMBÉ - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, A COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO – CPA

PORTARIA Nº 243/ 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir, no âmbito do Município de Itambé, a **Comissão Permanente de Apuração – CPA**, destinada à apuração de infrações e extinções cometidas por pessoas físicas ou jurídicas que participem das licitações realizadas com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021.
§1º A CPA será composta pelos seguintes integrantes:

I – **AILTON DE LIMA MENDES**, Cargo: Subgerente de Atenção Básica, Matrícula nº 90021 – Presidente;

II – **LÍDIA DA COSTA PEIXOTO**, Cargo: Subgerente de Atenção Especializada, Matrícula nº 1649 – Membro;

III – **ADRIANA VIANA DO NASCIMENTO**, Cargo: Orientador Social, Matrícula nº 1894 – Membro.

§2º Compete à CPA:
I – Conduzir o processo de extinção de contratos previstos nos incisos I a IX do caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação cumulativa da sanção de multa, prevista no inciso II do mesmo artigo;
II – Conduzir o processo de responsabilização nos casos das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação cumulativa da sanção de multa, prevista no inciso II do mesmo artigo;
III – Solicitar a colaboração de outros setores para a instrução processual, devendo suas solicitações ser tratadas com prioridade e respondidas, preferencialmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser concedida dilação mediante pedido motivado;
IV – Avaliar fatos e circunstâncias conhecidos, diligenciar e intimar o licitante para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, bem como alegações finais, quando couber;
V – Encaminhar o processo para análise jurídica, quando necessário;
VI – Indeferir, mediante decisão fundamentada no relatório final conclusivo, as provas que se revelem ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
VII – Encaminhar à autoridade competente o relatório final conclusivo quanto à apuração
realizada, com proposta de decisão objetivamente justificada; e
VIII – Desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas ou que sejam necessárias para a instrução processual.
§3º Na condução do processo de responsabilização, a CPA observará os princípios aplicáveis, em especial o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.
§4º O agente público que tenha conduzido a sessão pública da licitação que lhe deu origem deve participar da condução dos respectivos processos de responsabilização.
§5º Na ausência do agente referido no §4º, deverá o atual agente público do órgão participar da condução dos respectivos processos de responsabilização.
§6º Os atos que se enquadrem como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 e que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 2º Estabelecer que os trabalhos da CPA sejam executados independentemente das atribuições que os nomeados desempenham em suas lotações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Aditamento Semanal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itambé -PE, 25 de agosto de 2025

SABRINA SOUZA RODRIGUES CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:74183847

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
ATA DA SESSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025 – DISPENSA Nº 010/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025 – DISPENSA Nº 010/2025

Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Fundo Municipal de Saúde a Sr. ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ, referente a Dispensa nº. 010/2025, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES INSTITUCIONAIS,** (calça, camisa polo, coletes, camisa térmica e entre outros) de forma parcelada, **todos personalizados, em atendimento as Unidades/Programas de Saúde e aos eventos da Secretária Municipal de Saúde de Itambé - PE, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**.
Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 9:15 (nove e quinze) horas, na sala de licitações, localizada no endereço a Rua Josué de Castro, 84, centro, ITAMBÉ-PE, CEP: 55.920-000 , reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação–CPL, composta pelos servidores, Fátima Cristina Matias de Andrade (Agente de Contratação), Anah Layla Nunes Ribeiro e Gabriel Francisco da Silva (Membros), designados pela Portaria nº. 201/2025, de 22 de Maio de 2025, a fim de receber as Propostas de Preço, bem como documentos de habilitação referentes à dispensa de valor com base no Art. Nº 75, caput, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Iniciado os trabalhos, foi constatado o envio da proposta da empresa: **TATIANE GONDIM BRITO,** inscrito no CNPJ/MF sob o no

37.031.589/0001-03 sediada na Rua 15 DE NOVEMBRO, Nº 527, ANDAR TERREO, bairro CENTRO, ITAMBÉ – PE.
Dando continuidade aos trabalhos de análise de Habilitação e de Proposta de Preços, que foram analisados pela Comissão e referentes à habilitação, em vista do preenchimento dos requisitos exigidos, considerou-se que a empresa protocolou da seguinte forma:

Nº DE PARTICIPANTES	EMPRESA	PROTOCOLO	JULGAMENTO	RESULTADO	PROPOSTA
01	TATIANE GONDIM BRITO	Por e-mail	Atendeu todos os itens.	HABILITADA	R$ 62.020,35

01
Habilitação: Sobre a empresa **GINGA PURA FARDAMENTOS,** inscrito no CNPJ/MF sob o no 37.031.589/0001-03, iniciamos indicando que consultamos o relatório consolidado de Pessoa Jurídica do TCU e constatou-se que nada consta nos resultados da pesquisa; passamos a consultar a situação do contrato social, em relação a sua autenticidade na Junta Comercial do Estado de PE, confirmo a autenticação do contrato social. Sobre a documentação do responsável da empresa, foi anexado a CNH.

Na consulta do cartão de CNPJ confirmamos a inscrição da empresa e constatamos sua situação ativa, na consulta de autenticidade da Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos; consultando o histórico de emissões das certidões do FGTS, constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos.

Na autenticidade da certidão negativa de débitos trabalhistas, constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos; Na validação da certidão da secretaria da fazenda Estadual, constatou-se sua autenticidade e vigência, anexando-as aos autos; a validação da Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal, foi apresentada, constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos.

Sobre a Certidão de Falência foi apresentada a Certidão de 1° e 2° grau, constatou-se a sua veracidade e vigência. Sobre a Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento, compatível com o objeto da licitação, foi apresentado o atestado de capacidade técnica, conforme edital.

As declarações foram apresentadas. Sobre a proposta reformulada, informo que foi apresentada. Todas as documentações foram diligenciadas e anexadas aos autos.

Em seguida, passou a Comissão analisar referentes às propostas de preços, na qual a empresa **GINGA PURA FARDAMENTOS, inscrito no CNPJ/MF sob o no 37.031.589/0001-03,** foi a única empresa que apresentou proposta com o menor preço compatível com o mercado, no valor global de **R$ 62.020,35 (SESSENTA E DOIS MIL VINTE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**.

Portanto a empresa vencedora para a Dispensa 010/2025 é a empresa: **GINGA PURA FARDAMENTOS,** inscrito no CNPJ/MF sob o no 37.031.589/0001-03**,** com o menor preço compatível com o mercado, no valor global de **R$ 62.020,35 (SESSENTA E DOIS MIL VINTE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).**

Em seguida o Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação leu o resultado do certame e deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

FÁTIMA CRISTINA MATIAS DE ANDRADE
Agente de Contratação

ANAH LAYLA NUNES RIBEIRO
Membro Equipe de Apoio

GABRIEL FRANCISCO DA SILVA
Membro Equipe de Apoio

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:E0D9FD59

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
ATA DA SESSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025 – DISPENSA Nº 011/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025 – DISPENSA Nº 011/2025

Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Fundo Municipal de Saúde a Sr. ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ, referente a Dispensa nº. 011/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparação e fornecimento de Coffee Break (salgados e bolos) para eventos, reuniões, treinamentos, seminários ou outras atividades promovidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE, cujas especificações estão descritas no Anexo II – Termo de Referência. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09:15 (treze) horas, na sala de licitações, localizada no endereço a Rua Josué de Castro, 84, centro, ITAMBÉ-PE, CEP: 55.920-000 , reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação–CPL, composta pelos servidores, Fátima Cristina Matias de Andrade (Agente de Contratação), Anah Layla Nunes Ribeiro e Gabriel Francisco da Silva (Membros), designados pela Portaria nº. 201/2025, de 22 de Maio de 2025, a fim de receber as Propostas de Preço, bem como documentos de habilitação referentes à dispensa de valor com base no Art. Nº 75, caput, Inciso II da Lei 14.133/2021.
Iniciado os trabalhos, foi constatado o envio da proposta da empresa: **61.799.567 Veridiana Marinho da Costa Andrade,** inscrito no CNPJ/MF sob o no 61.799.567/0001-64 sediada na Rua LEOPOLDINO DE ARAUJO, Nº 105, bairro CENTRO, ITAMBÉ – PE.
Dando continuidade aos trabalhos de análise de Habilitação e de Proposta de Preços, que foram analisados pela Comissão e referentes à habilitação, em vista do preenchimento dos requisitos exigidos, considerou-se que a empresa protocolou da seguinte forma:

Nº DE PARTICIPANTES	EMPRESA	PROTOCOLO	JULGAMENTO	RESULTADO	PROPOSTA
01	61.799.567 Veridiana Marinho da Costa Andrade	Por e-mail	Atendeu todos os itens.	HABILITADA	R$ 59.700,00

01
Habilitação: Sobre a empresa **61.799.567 Veridiana Marinho da Costa Andrade,** inscrito no CNPJ/MF sob o no 61.799.567/0001-64, iniciamos indicando que consultamos o relatório consolidado de Pessoa Jurídica do TCU e constatou-se que nada consta nos resultados da pesquisa; passamos a consultar a situação do contrato social, em relação a sua autenticidade na Junta Comercial do Estado de PE, confirmo a autenticação do contrato social. Sobre a documentação do responsável da empresa, foi anexado a CNH.

Na consulta do cartão de CNPJ confirmamos a inscrição da empresa e constatamos sua situação ativa, na consulta de autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos; consultando o histórico de emissões das certidões do FGTS, constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos.

Na autenticidade da certidão negativa de débitos trabalhistas, constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos; Na validação da certidão da secretaria da fazenda Estadual, constatou-se sua autenticidade e vigência, anexando-as aos autos; a validação da Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal, foi apresentada, constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos.

Sobre a Certidão de Falência foi apresentada a Certidão de 1° e 2° grau, constatou-se a sua veracidade e vigência. Sobre a Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento, compatível com o objeto da licitação, foi apresentado o atestado de capacidade técnica, conforme edital.

As declarações foram apresentadas, porém faltaram algumas. Sobre a proposta reformulada, informo que foi apresentada. Todas as documentações foram diligenciadas e anexadas aos autos.

Em seguida, passou a Comissão analisar referentes às propostas de preços, na qual a empresa **61.799.567 Veridiana Marinho da Costa Andrade,** inscrito no CNPJ/MF sob o no 61.799.567/0001-64**,** foi a única empresa que apresentou proposta com o menor preço compatível com o mercado, no valor global de **R$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais),** referente a Dispensa nº. 011/2025.

Portanto a empresa vencedora para a Dispensa 011/2025 é a empresa: **61.799.567 Veridiana Marinho da Costa Andrade,** inscrito no CNPJ/MF sob o no 61.799.567/0001-64**,** com o menor preço compatível com o mercado, no valor global de **R$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais).**

Em seguida o Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação leu o resultado do certame e deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

FÁTIMA CRISTINA MATIAS DE ANDRADE
Agente de Contratação

ANAH LAYLA NUNES RIBEIRO
Membro Equipe de Apoio

GABRIEL FRANCISCO DA SILVA
Membro Equipe de Apoio

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:DB51F4B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
ATA DA SESSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2025 – DISPENSA Nº 021/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2025 – DISPENSA Nº 021/2025

Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Secretário de Administração o Sr. OSMAR RODRIGUES DE SOUZA, referente a Dispensa nº. 021/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Bombeiro Civil e Segurança desarmada para os eventos festivos no Município de Itambé/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10:00 (dez horas), na sala de licitações, localizada no endereço a Rua Josué de Castro, 84, centro, ITAMBÉ-PE, CEP: 55.920-000 **, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação–CPL, composta pelos servidores, Fátima Cristina Matias de Andrade (Agente de Contratação), Anah Layla Nunes Ribeiro e Gabriel Francisco Da Silva (Membro), designados pela Portaria nº. 201/2025, de**
22 de Maio de 2025, a fim de receber as Propostas de Preço, bem como documentos de habilitação referentes à dispensa de valor com base no Art. Nº 75, caput, Inciso II da Lei 14.133/2021.
Iniciado os trabalhos, foi constatado o envio da proposta da empresa: **BRUNO PFLUGER BORGES & CIA LTA,** inscrito no CNPJ/MF sob o no 10.961.416/0001-20 sediada na Rua Projetada 14, Nº s/n, Quadra Lote 18, bairro Centro Loteamento n/s, Condado – PE.

Dando continuidade aos trabalhos de análise de Habilitação e de Proposta de Preços, que foram analisados pela Comissão e referentes à habilitação, em vista do preenchimento dos requisitos exigidos, considerou-se que a empresa protocolou da seguinte forma:

N° DE PARTICIPANTES	EMPRESA	PROTOCOLO	JULGAMENTO	RESULTADO	PROPOSTA
01	BRUNO PFLUGER BORGES & CIA LTA	Presencialmente	Atendeu todos os itens	HABILITADA	R$ 61.716,90

Habilitação: Sobre a empresa **BRUNO PFLUGER BORGES & CIA LTA,** inscrito no CNPJ/MF sob o no 10.961.416/0001-20, iniciamos indicando que consultamos o relatório consolidado de Pessoa Jurídica do TCU e constatou-se que nada consta nos resultados da pesquisa; passamos a consultar a situação do contrato social, em relação a sua autenticidade na Junta Comercial do Estado de PE, confirmo a autenticação do contrato social. Sobre a documentação do responsável da empresa, foi anexado a CNH.

Na consulta do cartão de CNPJ confirmamos a inscrição da empresa e constatamos sua situação ativa, na consulta de autenticidade da Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos; consultando o histórico de emissões das certidões do FGTS constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos.

Na autenticidade da certidão negativa de débitos trabalhistas, constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos; Na validação da certidão da secretaria da fazenda Estadual, constatou-se sua autenticidade e vigência, anexando-as aos autos; a validação da Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal, foi apresentada constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos.

Sobre a Certidão de Falência foi apresentada a Certidão de Falência da Comarca e de 1º e 2º grau, constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos. Sobre a Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento, compatível com o objeto da licitação, foi apresentado o atestado de capacidade técnica, conforme edital.

As declarações foram apresentadas, conforme edital. Sobre a proposta reformulada, informo que foi apresentada. Todas as documentações foram diligenciadas e anexadas aos autos.

Em seguida, passou a Comissão analisar referentes à proposta de preços, na qual a empresa **BRUNO PFLUGER BORGES & CIA LTA,** inscrito no CNPJ/MF sob o no 10.961.416/0001-20**,** foi a única empresa que apresentou proposta com o menor preço compatível com o mercado, no valor global de **R$ 61.716,90 (sessenta e um mil setecentos e dezesseis reais e noventa centavos),** referente a Dispensa nº. 021/2025, Em seguida o Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação leu o resultado do certame e deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

FÁTIMA CRISTINA MATIAS DE ANDRADE
Agente de Contratação

ANAH LAYLA NUNES RIBEIRO
Membro Equipe de Apoio

GABRIEL FRANCISCO DA SILVA
Membro Equipe de Apoio

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:57080EB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório Nº 070/2025 – PREGÃO Eletrônico Nº 019/2025. Aquisição. Critério de julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto. O Município de Itambé-PE, por meio da Pregoeira, informa aos interessados que realizará Pregão Eletrônico. O presente processo tem como objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços visando a contratação de empresa para aquisição parcelada de eletrodomésticos destinados a Prefeitura e ao Fundo Municipal de Educação do Município de Itambé, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Valor estimado da contratação é o valor de 109.853,44 (cento e nove mil oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos). Recebimento das propostas no dia 27 de agosto de 2025 a partir das 17:00hrs, abertura e julgamento das propostas dia 10 de setembro de 2025 a partir das 9:00hrs, quando encerra o recebimento das propostas. Início da sessão de disputa dia 10 de setembro de 2025 às 09:30hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada na Rua Josué de Castro, 84, Centro – Itambé – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço do sistema, no sítio: www.bnc.org.br, BNC – Bolsa Nacional de Compras e no endereço da Prefeitura indicado acima, no horário das 07:30 às 13:00, segunda a sexta-feira, ou ainda através do e-mail: pmilicitacao2024@gmail.com –

CAMILA CAVALCANTE DE MELO -
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Itambé -PE.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:5FA52CA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
ERRATA DA ATA DA SESSÃO DA DISPENSA Nº012/2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNCÍPIO DE ITAMBÉ - PE
AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO/ DISPENSA Nº 012/2025

Na matéria publicada na AMUPE no dia 25/08/2025, ed. 3913 cujo código **Identificador é o** 167C0EFB, referente a publicação de aviso de licitação da Dispensa Nº 012/2025.

Onde se lê:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2025 – DISPENSA Nº 012/2025
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Secretário Sr. CLAÚDIO PAZ DA SILVA, referente a Dispensa nº. 012/2025, que tem como objeto a aquisição de materiais e equipamentos esportivos, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Itambé – PE. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Aos 21 (VINTE E UM) dias do mês de AGOSTO de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09:15 (NOVE E QUINZE) horas, na sala de licitações, localizada no endereço a Rua Josué de Castro, 84, centro, ITAMBÉ-PE, CEP: 55.920-000**, reuniu- se a Comissão Permanente de Licitação–CPL, composta pelos servidores, Fátima Cristina Matias de Andrade (Agente de Contratação), Anah Layla Nunes Ribeiro e Gabriel Francisco Da Silva (Membro), designados pela Portaria nº.**
201/2025, de 22 de Maio de 2025, a fim de receber as Propostas de Preço, bem como documentos de habilitação referentes à dispensa de valor com base no Art. Nº 75, caput, Inciso II da Lei 14.133/2021.
Iniciado os trabalhos, foi constatado o envio das propostas das empresas: **KEITY KEISYANNY GOMES DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA,** inscrito no CNPJ/MF sob o no **51.148.615/0001-09** sediada na Rua PRESIDENTE CARVALHO, Nº 93, bairro PRADO, PESQUEIRA – PE; **LRG COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.386.373/0001-21** sediada na AV. General Osorio, n° 252, bairro Centro, João Pessoa-PB e **100 ETIQUETAS CALÇADOS E SPORTS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 57.629.855/0001-01** sediada na R 03, S/N, QUADRA 07 LOTE 22, BAIRRO ESTANCIA, CALDAS NOVAS - GO.
Analisando as propostas apresentadas pelas empresas citadas a cima, verificamos que os itens 16, 18 e 21 em ambas as propostas constaram os mesmos valores. Diante deste fato, encaminhamos um e-mail para todas as empresas participantes no horário das 11:19 da data de hoje, para oportunizar as empresas um prazo de 2 (Duas) horas para uma contraproposta referente aos itens 16, 18 e 21 e apenas a empresa **LRG COMERCIO LTDA apresentou sua contraproposta dentro do prazo estipulado. Portanto a empresa foi declarada com o menor valor, sendo assim, vencedora dos itens empatados.**

Dando continuidade aos trabalhos de análise de Habilitação e de Proposta de Preços, que foram analisados pela Comissão e referentes à habilitação, em vista do preenchimento dos requisitos exigidos, considerou-se que as empresas protocolaram da seguinte forma:

N° DE PARTICIPANTES	EMPRESA	PROTOCOLO	JULGAMENTO	RESULTADO	PROPOSTA
01	KEITY KEISYANNY GOMES DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA	e-mail	Atendeu todos os itens	HABILITADA	R$ 24.223,00
02	LRG COMERCIO LTDA	e-mail	Atendeu todos os itens	HABILITADA	R$ 30.728,70
03	100 ETIQUETAS CALÇADOS E SPORTS LTDA	e-mail	Atendeu todos os itens	HABILITADA	R$ 61.938,10

1- Habilitação: Sobre a empresa **KEITY KEISYANNY GOMES DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA,** inscrito no CNPJ/MF **51.148.615/0001-09,** iniciamos indicando que consultamos o relatório consolidado de Pessoa Jurídica do TCU e constatou-se que nada consta nos resultados da pesquisa; passamos a consultar a situação do contrato social, em relação a sua autenticidade na Junta Comercial do Estado de PE, confirmo a autenticação do contrato social. Sobre a documentação do responsável da empresa, foi anexado a CNH.
Na consulta do cartão de CNPJ confirmamos a inscrição da empresa e constatamos sua situação ativa, na consulta de autenticidade da Certidão Positiva Com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos; O FGTS foi apresentado, consultando o histórico de emissões das certidões do FGTS constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos.
Na autenticidade da certidão negativa de débitos trabalhistas, constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos; Na validação da certidão da secretaria da fazenda Estadual, constatou-se sua autenticidade e vigência, anexando-as aos autos; a validação da Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal, foi apresentada constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos.

Sobre a Certidão de Falência de 1° e 2° grau, foi apresentada, constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos. Sobre a Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento, compatível com o objeto da licitação, foi apresentado o atestado de capacidade técnica, conforme edital.
As declarações foram apresentadas, conforme edital. Sobre a proposta, informo que foi apresentada. Todas as documentações foram diligenciadas e anexadas aos autos.
2- Habilitação: Sobre a empresa **LRG COMERCIO LTDA,** inscrito no CNPJ/MF **12.386.373/0001-21**, iniciamos indicando que consultamos o relatório consolidado de Pessoa Jurídica do TCU e constatou-se que nada consta nos resultados da pesquisa; passamos a consultar a situação do contrato social, em relação a sua autenticidade na Junta Comercial do Estado de PB, confirmo a autenticação do contrato social. Sobre a documentação do responsável da empresa, foi anexado a CNH.
Na consulta do cartão de CNPJ confirmamos a inscrição da empresa e constatamos sua situação ativa, na consulta de autenticidade da Certidão Positiva Com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União constatou-se a sua

veracidade e vigência, anexando-as aos autos; O FGTS foi apresentado, consultando o histórico de emissões das certidões do FGTS constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos.
Na autenticidade da certidão negativa de débitos trabalhistas, constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos; Na validação da certidão da secretaria da fazenda Estadual, constatou-se sua autenticidade e vigência, anexando-as aos autos; a validação da Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal, foi apresentada constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos.
Sobre a Certidão de Falência, foi apresentada, constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos. Sobre a Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento, compatível com o objeto da licitação, foi apresentado o atestado de capacidade técnica, conforme edital.
As declarações foram apresentadas, conforme edital. Sobre a proposta, informo que foi apresentada. Todas as documentações foram diligenciadas e anexadas aos autos.
3- Habilitação: Sobre a empresa **100 ETIQUETAS CALÇADOS E SPORTS LTDA,** inscrito no CNPJ/MF **57.629.855/0001-01**, iniciamos indicando que consultamos o relatório consolidado de Pessoa Jurídica do TCU e constatou-se que nada consta nos resultados da pesquisa; passamos a consultar a situação do contrato social, em relação a sua autenticidade na Junta Comercial do Estado de GO, confirmo a autenticação do contrato social. Sobre a documentação do responsável da empresa, foi anexado a CNH.
Na consulta do cartão de CNPJ confirmamos a inscrição da empresa e constatamos sua situação ativa, na consulta de autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos; O FGTS foi apresentado, consultando o histórico de emissões das certidões do FGTS constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos.
Na autenticidade da certidão negativa de débitos trabalhistas, constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos; Na validação da certidão da secretaria da fazenda Estadual, constatou-se sua autenticidade e vigência, anexando-as aos autos; a validação da Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal, foi apresentada constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos.
Sobre a Certidão de Falência, foi apresentada, constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos. Sobre a Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento, compatível com o objeto da licitação, foi apresentado o atestado de capacidade técnica, conforme edital.
As declarações foram apresentadas, conforme edital. Sobre a proposta, informo que foi apresentada. Todas as documentações foram diligenciadas e anexadas aos autos.
Em seguida, passou a Comissão analisar referentes às propostas de preços, na qual a empresa **KEITY KEISYANNY GOMES DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA,** inscrito no CNPJ/MF **51.148.615/0001-09,** apresentou proposta com o valor de mercado, no valor global de **R$ 24.223,00 (Vinte e quatro mil duzentos e vinte e três reais),** a empresa **LRG COMERCIO LTDA,** inscrito no CNPJ/MF **12.386.373/0001-21,** apresentou proposta com o valor de mercado, no valor global de **R$ 30.728,70 (Trinta mil setecentos e vinte e oito reais e setenta centavos),** a empresa **100 ETIQUETAS CALÇADOS E SPORTS LTDA,** inscrito no CNPJ/MF **57.629.855/0001-01,** apresentou proposta com o valor de mercado, no valor global de **R$ 61.938,10 (Sessenta e um mil novecentos e trinta e oito reais e dez centavos)** referente a Dispensa nº. 012/2025.
Portanto as empresas vencedoras para a Dispensa 012/2025 são: **KEITY KEISYANNY GOMES DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA, inscrito no CNPJ/MF 51.148.615/0001-09,** com o menor preço compatível para os itens 1, 2, 3, 4, 6, 13, 14, 28, 31, 32, 35, 38, 40 e 41, no valor global de **R$ 6.462,00 (Seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais), LRG COMERCIO LTDA,** inscrito no CNPJ/MF **12.386.373/0001-21,** com o menor preço compatível para os itens 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 33, 34, 37 e 39, no valor global de **R$ 25.189,70 (Vinte e cinco mil cento e oitenta e nove reais e setenta centavos),** e a empresa **100 ETIQUETAS CALÇADOS E SPORTS LTDA,** inscrito no CNPJ/MF **57.629.855/0001-01,** com o menor preço compatível para os itens 23, 29, 30 e 36, no valor global de **R$ 5.475,80 (Cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).**
Em seguida o Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação leu o resultado do certame e deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

FÁTIMA CRISTINA MATIAS DE ANDRADE
Agente de Contratação

ANAH LAYLA NUNES RIBEIRO
Membro Equipe de Apoio

GABRIEL FRANCISCO DA SILVA
Membro Equipe de Apoio

Leia-se:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2025 – DISPENSA Nº 012/2025
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Secretário Sr. CLAÚDIO PAZ DA SILVA, referente a Dispensa nº. 012/2025, que tem como objeto a aquisição de materiais e equipamentos esportivos, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Itambé – PE. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Aos 21 (VINTE E UM) dias do mês de AGOSTO de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09:15 (NOVE E QUINZE) horas, na sala de licitações, localizada no endereço a Rua Josué de Castro, 84, centro, ITAMBÉ-PE, CEP: 55.920-000**, reuniu- se a Comissão Permanente de Licitação–CPL, composta pelos servidores, Fátima Cristina Matias de Andrade (Agente de Contratação), Anah Layla Nunes Ribeiro e Gabriel Francisco Da Silva (Membro), designados pela Portaria nº. 201/2025, de 22 de Maio de 2025, a fim de receber as Propostas de Preço, bem como documentos de habilitação referentes à dispensa de valor com base no Art. Nº 75, caput, Inciso II da Lei 14.133/2021.**
Iniciado os trabalhos, foi constatado o envio das propostas das empresas: **KEITY KEISYANNY GOMES DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA,** inscrito no CNPJ/MF sob o no **51.148.615/0001-09** sediada na Rua PRESIDENTE CARVALHO, Nº 93, bairro PRADO, PESQUEIRA – PE; **LRG COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.386.373/0001-21** sediada na AV. General Osorio, n° 252, bairro Centro, João Pessoa-PB e **100 ETIQUETAS CALÇADOS E SPORTS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 57.629.855/0001-01** sediada na R 03, S/N, QUADRA 07 LOTE 22, BAIRRO ESTANCIA, CALDAS NOVAS - GO.
Analisando as propostas apresentadas pelas empresas citadas a cima, verificamos que os itens 16, 18 e 21 em ambas as propostas constaram os mesmos valores. Diante deste fato, encaminhamos um e-mail para todas as empresas participantes no horário das 11:19 da data de hoje, para oportunizar as empresas um prazo de 2 (Duas) horas para uma contraproposta referente aos itens 16, 18 e 21 e apenas a empresa **LRG COMERCIO LTDA apresentou sua contraproposta dentro do prazo estipulado. Portanto a empresa foi declarada com o menor valor, sendo assim, vencedora dos itens empatados.**
Dando continuidade aos trabalhos de análise de Habilitação e de Proposta de Preços, que foram analisados pela Comissão e referentes à habilitação, em vista do preenchimento dos requisitos exigidos, considerou-se que as empresas protocolaram da seguinte forma:

N° DE PARTICIPANTES	EMPRESA	PROTOCOLO	JULGAMENTO	RESULTADO	PROPOSTA
01	KEITY KEISYANNY GOMES DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA	e-mail	Atendeu todos os itens	HABILITADA	R$ 24.223,00
02	LRG	e-mail	Atendeu todos	HABILITAD	R$

	COMERCIO LTDA		os itens	A	32.888,70
03	**100 ETIQUETAS CALÇADOS E SPORTS LTDA**	e-mail	Atendeu todos os itens	HABILITADA	R$ 61.938,10

1- Habilitação: Sobre a empresa **KEITY KEISYANNY GOMES DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA,** inscrito no CNPJ/MF **51.148.615/0001-09,** iniciamos indicando que consultamos o relatório consolidado de Pessoa Jurídica do TCU e constatou-se que nada consta nos resultados da pesquisa; passamos a consultar a situação do contrato social, em relação a sua autenticidade na Junta Comercial do Estado de PE, confirmo a autenticação do contrato social. Sobre a documentação do responsável da empresa, foi anexado a CNH.
Na consulta do cartão de CNPJ confirmamos a inscrição da empresa e constatamos sua situação ativa, na consulta de autenticidade da Certidão Positiva Com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos; O FGTS foi apresentado, consultando o histórico de emissões das certidões do FGTS constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos.
Na autenticidade da certidão negativa de débitos trabalhistas, constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos; Na validação da certidão da secretaria da fazenda Estadual, constatou-se sua autenticidade e vigência, anexando-as aos autos; a validação da Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal, foi apresentada constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos.
Sobre a Certidão de Falência de 1° e 2° grau, foi apresentada, constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos. Sobre a Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento, compatível com o objeto da licitação, foi apresentado o atestado de capacidade técnica, conforme edital.
As declarações foram apresentadas, conforme edital. Sobre a proposta, informo que foi apresentada. Todas as documentações foram diligenciadas e anexadas aos autos.
2- Habilitação: Sobre a empresa **LRG COMERCIO LTDA,** inscrito no CNPJ/MF **12.386.373/0001-21**, iniciamos indicando que consultamos o relatório consolidado de Pessoa Jurídica do TCU e constatou-se que nada consta nos resultados da pesquisa; passamos a consultar a situação do contrato social, em relação a sua autenticidade na Junta Comercial do Estado de PB, confirmo a autenticação do contrato social. Sobre a documentação do responsável da empresa, foi anexado a CNH.
Na consulta do cartão de CNPJ confirmamos a inscrição da empresa e constatamos sua situação ativa, na consulta de autenticidade da Certidão Positiva Com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos; O FGTS foi apresentado, consultando o histórico de emissões das certidões do FGTS constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos.
Na autenticidade da certidão negativa de débitos trabalhistas, constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos; Na validação da certidão da secretaria da fazenda Estadual, constatou-se sua autenticidade e vigência, anexando-as aos autos; a validação da Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal, foi apresentada constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos.
Sobre a Certidão de Falência, foi apresentada, constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos. Sobre a Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento, compatível com o objeto da licitação, foi apresentado o atestado de capacidade técnica, conforme edital.
As declarações foram apresentadas, conforme edital. Sobre a proposta, informo que foi apresentada. Todas as documentações foram diligenciadas e anexadas aos autos.
3- Habilitação: Sobre a empresa **100 ETIQUETAS CALÇADOS E SPORTS LTDA,** inscrito no CNPJ/MF **57.629.855/0001-01**, iniciamos indicando que consultamos o relatório consolidado de Pessoa Jurídica do TCU e constatou-se que nada consta nos resultados da pesquisa; passamos a consultar a situação do contrato social, em relação a sua autenticidade na Junta Comercial do Estado de GO, confirmo a autenticação do contrato social. Sobre a documentação do responsável da empresa, foi anexado a CNH.
Na consulta do cartão de CNPJ confirmamos a inscrição da empresa e constatamos sua situação ativa, na consulta de autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos; O FGTS foi apresentado, consultando o histórico de emissões das certidões do FGTS constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos.
Na autenticidade da certidão negativa de débitos trabalhistas, constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos; Na validação da certidão da secretaria da fazenda Estadual, constatou-se sua autenticidade e vigência, anexando-as aos autos; a validação da Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal, foi apresentada constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos.
Sobre a Certidão de Falência, foi apresentada, constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos. Sobre a Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento, compatível com o objeto da licitação, foi apresentado o atestado de capacidade técnica, conforme edital.
As declarações foram apresentadas, conforme edital. Sobre a proposta, informo que foi apresentada. Todas as documentações foram diligenciadas e anexadas aos autos.
Em seguida, passou a Comissão analisar referentes às propostas de preços, na qual a empresa **KEITY KEISYANNY GOMES DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA,** inscrito no CNPJ/MF **51.148.615/0001-09,** apresentou proposta com o valor de mercado, no valor global de **R$ 24.223,00 (Vinte e quatro mil duzentos e vinte e três reais),** a empresa **LRG COMERCIO LTDA,** inscrito no CNPJ/MF **12.386.373/0001-21,** apresentou proposta com o valor de mercado, no valor global de **R$ 32.888,70 (Trinta e dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos),** a empresa **100 ETIQUETAS CALÇADOS E SPORTS LTDA,** inscrito no CNPJ/MF **57.629.855/0001-01,** apresentou proposta com o
valor de mercado, no valor global de **R$ 61.938,10 (Sessenta e um mil novecentos e trinta e oito reais e dez centavos)** referente a Dispensa nº. 012/2025.
Portanto as empresas vencedoras para a Dispensa 012/2025 são: **KEITY KEISYANNY GOMES DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA, inscrito no CNPJ/MF 51.148.615/0001-09,** com o menor preço compatível para os itens 1, 2, 3, 4, 6, 13, 14, 28, 31, 32, 35, 38, 40 e 41, no valor global de **R$ 6.462,00 (Seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais), LRG COMERCIO LTDA,** inscrito no CNPJ/MF **12.386.373/0001-21,** com o menor preço compatível para os itens 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 33, 34, 37 e 39, no valor global de **R$ 27.349,70 (Vinte e sete mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta centavos),** e a empresa **100 ETIQUETAS CALÇADOS E SPORTS LTDA,** inscrito no CNPJ/MF **57.629.855/0001-01,** com o menor preço compatível para os itens 23, 29, 30 e 36, no valor global de **R$ 5.475,80 (Cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).**
Em seguida o Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação leu o resultado do certame e deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

FÁTIMA CRISTINA MATIAS DE ANDRADE
Agente de Contratação

ANAH LAYLA NUNES RIBEIRO
Membro Equipe de Apoio

GABRIEL FRANCISCO DA SILVA
Membro Equipe de Apoio

Ficam mantidos os demais termos daquelas publicações.

FÁTIMA CRISTINA MATIAS DE ANDRADE,
Agente de Contratação –
Prefeitura Municipal de Itambé/PE.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:DB1B8982

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00134/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00027/2025-982473. Serviço. Tipo menor preço. Contratação dos serviços de gestão de frota por meio de sistema eletrônico de gerenciamento e intermediação da aquisição de combustível para uso nos veículos da frota oficial da Prefeitura Municipal de Itapetim/PE. Valor: R$10.020.893,19.Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 10 de setembro de 2025, no site www.comprasgovernamentais.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site https://itapetim.pe.gov.br/, ou ainda por e-mail diretoriadecontratacoes@itapetim.pe.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratações no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Itapetim 26/08/2025.

JUSSARA LOPES DE ARAÚJO.
Agente de Contratações. ()(*)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:3423D34F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00033/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00016/2025. Serviço. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00016/2025, para Contratação de empresa especializada para fornecimento de Oxigênio Medicinal. Lote 1: Ivaldo Florencio de Azevedo, pelo valor de R$254.300,00. Itapetim – PE. 26/08/2025.

ALDA GILDILENE BATISTA DE ARAÚJO –
Secretaria de Saúde ..(*)(**)

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:08029F59

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Nº: 00039/2025. CDC. Credenciamento Nº 00003/2025. Serviço. Contratação de serviços médicos especializados em Pediatria, Otorrinolaringologia e Ortopedia. Valor: R$265.622,60.Data e Local da Sessão de Abertura: 29/09/2025 às 08:00h. Juvino Leite, 68, Centro, Itapetim – PE. 26/08/2025.

ALDA GILDILENE BATISTA DE ARAÚJO –
Secretaria de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:1FDB55EC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00033/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025
ITEM ÚNICO – AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL
ASSUNTO: Recurso Administrativo
Recorrente: Alexsandro Santos da Silva LTDA
Recorrida: Ivaldo Florêncio de Azevedo – ME

Recebi hoje

Vistos etc.

Nos termos da Decisão de fls. 202/203 proferida pelo Agente de Contratação da Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, conheço do Recurso Administrativo interposto pela Alexsandro Santos da Silva LTDA, e no mérito, julga-lo improvido, mantendo a Decisão proferida na Ata de fls. 198/202, mantendo a proposta da empresa Ivaldo Florêncio de Azevedo – ME como vencedora do Item 1 do Pregão Eletrônico nº 00016/2025.

Publique-se. Autue-se. Cumpra-se.

Itapetim (PE), em 26 de agosto de 2025.

ALDA GILDILENE BATISTA DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:E79F7948

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00033/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025
ITEM ÚNICO – AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL
ASSUNTO: Recurso Administrativo
Recorrente: Alexsandro Santos da Silva LTDA
Recorrida: Ivaldo Florêncio de Azevedo – ME

I – SÍNTESE DO PEDIDO RECURSAL
A empresa Alexsandro Santos da Silva LTDA interpôs recurso administrativo contra a decisão que habilitou a empresa Ivaldo Florêncio de Azevedo – ME, alegando, em síntese, incompatibilidade entre o nome fantasia e a atividade de fornecimento de gases medicinais, ausência de AFE e Licença de Operação em nome da licitante, apresentação de documentos vencidos, ausência de assinatura na proposta de preços, não apresentação de Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária e apresentação de Ficha de Inscrição Cadastral (FIC) estadual vencida.
II – ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Após análise, verificou-se que as alegações não prosperam. O edital não exige compatibilidade entre o nome fantasia e o objeto licitado, importando apenas a regularidade jurídica e técnica para execução do objeto, o que foi atendido. O item 7.1.5.5 do edital permite a apresentação de AFE e Licença em nome do fabricante, desde que haja vínculo com o distribuidor, o que foi observado no caso. Quanto aos documentos com validade expirada, o item 7.8 do edital autoriza a atualização de documentos cuja validade expire após a data da abertura das propostas, e os documentos apresentados estavam válidos no momento do envio via sistema. Sobre a alegada ausência de assinatura, por se tratar de pregão eletrônico, a autenticação realizada no sistema ComprasNet mediante login e senha do representante configura assinatura eletrônica válida, conforme art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, §1º, do Decreto nº 10.024/2019, não havendo exigência editalícia de assinatura manuscrita. No tocante à Licença Sanitária, o edital não impõe que esteja em nome do distribuidor quando este apresenta as autorizações do fabricante previstas no item 7.1.5.5. Em relação à Ficha de Inscrição Cadastral (FIC) estadual, observa-se que o edital não prevê tal documento como requisito obrigatório de habilitação, de modo que sua ausência ou validade expirada não constitui fundamento para inabilitação da licitante. Dessa forma, a documentação apresentada pela empresa Ivaldo Florêncio de Azevedo – ME atende plenamente às exigências editalícias e legais, inexistindo vício que enseje sua inabilitação.
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, **conheço** do Recurso Administrativo interposto por **Alexsandro Santos da Silva LTDA** e, no mérito, **indefiro** o pedido de reconsideração, mantendo a decisão que classificou a proposta da empresa **Ivaldo Florêncio de Azevedo – ME** como vencedora do Item 1 do Pregão Eletrônico nº 00016/2025.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.
Itapetim – PE, 26 de agosto de 2025.

LUCAS ARAÚJO FERREIRA
Agente de Contratação
Fundo Municipal de Saúde de Itapetim

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:024B5678

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 02/2025

Número do Contrato: 00071/2024. Nº Processo: 00017/2024. Pregão Eletrônico nº 00016/2024. Partes: Secretária Municipal de Saúde de Itapetim / PE – Contratante. DENTAL UNIVERSO LTDA – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência por mais dois (02), finalizando dia 09 de outubro de 2025, bem como os dados relacionados a dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas, sendo ela LEI MUNICIPAL N°. 593/2024, que dispõe sobre o orçamento do Município para o exercício de 2025 - de acordo com o Art. 105, da Lei 14.133/2021 e suas alterações. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 08/08/2025.

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:C2D9F38D

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo N°: 00123/2025. PRG. Pregão Eletrônico N° 00020/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico N° 00020/2025, para Contratação para eventual aquisição de Materiais de expediente e pedagógico para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, Serviços e Programas Sociassistênciais, neste Município de Itapetim/PE. Itens 8, 9, 10, 12, 13, 15, 22, 26, 28, 31, 32, 35, 37, 39, 40, 41, 43, 45, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54: Jislene Lopes do Nascimento Lucena, pelo valor de R$135.356,10 Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 16, 17, 18, 30, 33, 36, 42: Raimundo Ronaldo Cordeiro Cavalcante, pelo valor de R$195.486,26 Itens 46, 57, 50, 59, 60: Venus Computadores Ltda, pelo valor de R$90.209,70 Itens 7, 11, 14, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 29, 34, 33, 44,51, 55, 56: Vera Lucia Alves Montenegro Leite ME, pelo valor de R$160.226,91. Itapetim, 26/08/2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA.
Prefeita.()(*)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:A79D7424

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 00122/2025. PRG. Edital Eletrônico nº 00019/2025. Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e mobiliário destinados à Secretaria de Administração e Finanças, bem como às demais secretarias instaladas no prédio-sede da Prefeitura Municipal de Itapetim/PE. DOTE: LEI MUNICIPAL N.°. 593/24, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, EM: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.002 - Gabinete do Prefeito 1002 - Melhoria da Estrutura Operacional Item de Despesa: 44.90.5299 - Fichas de Equipamentos e Materiais Permanentes - 20 2004 - Manutenção do Controle Interno Item de Despesa: 44.90.5299 - Ficha de Equipamentos e Materiais Permanentes: 21 03.001 - Secretaria da Fazenda e Administração 1003 - Melhoria da Estrutura Administrativa e Operacional Item de Despesa: 44.90.5299 - Ficha de Equipamentos e Materiais Permanentes - 40 04.001 - Secretaria de Infraestrutura de Obras e Serviços Urbanos 1003 - Melhoria da Estrutura Administrativa e Operacional Item de Despesa: 44.90.5299 - Ficha de Equipamentos e Materiais Permanentes Processo: 73. Contrato nº: 00170/2025. Contratada: Elloella Distribuidora Ltda. Valor R$ 5.894,08. Vigência: de 21/08/2025 a 21/08/2026. Itapetim, 21/08/2025. Contrato nº: 00171/2025. Contratada: Amena Climatização Ltda. Valor R$ 5.835,00. Vigência: de 21/08/2025 a 21/08/2026. Itapetim, 21/08/2025. Contrato nº: 00172/2025. Contratada: J.campos Representações Ltda. Valor R$ 8.379,00. Vigência: de 21/08/2025 a 21/08/2026. Itapetim, 21/08/2025. Contrato nº: 00173/2025. Contratada: Asys Tecnologia Ltda. Valor R$ 8.595,00. Validade: de 21/08/2025 a 21/08/2026. Itapetim, 21/08/2025. Contrato nº: 00174/2025. Contratado: Jr Variedades e Serviços Ltda. Valor R$ 5.754,00. Validade: de 21/08/2025 a 21/08/2026. Itapetim, 21/08/2025. Contrato nº: 00175/2025. Contratada: Licitax Comércio e Consultoria Ltda. Valor R$ 1.980,00. Validade: de 21/08/2025 a 21/08/2026. Itapetim, 21/08/2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:F8EB4C00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GCPE/PMI N.º. 621/2025.

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DE PEDIDO PARA CESSÃO DE SERVIDOR À PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, considerando a solicitação teor do Ofício nº 100/2025, subscrito pelo Prefeito do Município BREJINHO**,** com fundamento no que previsto no artigo 31 e seguintes da Lei Municipal n.º 157, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, bem como pedido expresso,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR o requerimento de CESSÃO do Servidor **ABRAHÃO FRANCISCO DA COSTA FILHO ,** Matrícula de n.º. 7234, ocupante de cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR,** à Prefeitura Municipal de BREJINHO onde o mesmo exercerá o cargo de provimento em comissão de **secretário Municipal de Educação e Esportes** , tendo vigência o presente ato no período compreendido entre o dia 04 de agosto de 2025 e 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado se presente a sua conveniência publica.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de BREJINHO, ficará obrigada a efetuar o recolhimento da respectiva contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência do Município de Itapetim, gerido pelo PREVITA, mantendo a regularidade do pagamento durante todo o período de cessão.

Art. 3º Portaria com efeito de data retroativa em 04 de agosto de 2025.

Art. 4° Esta portaria revoga a portaria de n° 620/2025

Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Arquive-se.

Itapetim (PE), em 26 de agosto de 2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Elisangela Maria Soares da Silva
Código Identificador:EF58A325

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPISSUMA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00036/2025. Processo Nº: 0007/2025. CDC. Dispensa Nº DV00007/2025. Serviço. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA TÉCNICA SEGURANÇA DO TRABALHO PARA HOSPITAL JOÃO RIBEIRO, COMO, PLANEJANDO, COORDENANDO, ORIENTANDO E EXECUTANDO AÇÕES QUE VISAM A PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS OCUPACIONAIS, GARANTINDO A SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES, CONFORME A REGULAMENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE**. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: PROGRAMAS: 1030226022.052 – Manutenção das Ações dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais NATUREZA DA DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA FONTES: 500.1002 – Recursos não vinculados de impostos – Saúde 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 631 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde 706.3110 – Transferências Especial da União – Emendas Parlamentares Individuais 2.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. **Contratado**: Washington David Ferreira da Silva. **CPF**: 091.123.954-55. **Valor** R$21.600,00. Vigência: 12 (doze) meses. Itapissuma, 01/08/2025.

DILMA MARIA DOS SANTOS.
Secretária de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:FF3AC453

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
EXTRATO DE DISPENSA

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPISSUMA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00007/2025. Processo Nº: 0007/2025. AGC. Serviço. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA TÉCNICA SEGURANÇA DO TRABALHO PARA HOSPITAL JOÃO RIBEIRO, COMO, PLANEJANDO, COORDENANDO, ORIENTANDO E EXECUTANDO AÇÕES QUE VISAM A PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS OCUPACIONAIS, GARANTINDO A SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES, CONFORME A REGULAMENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Washington David Ferreira da Silva. CPF: 091.123.954-55. Valor R$21.600,00. Itapissuma, 01/08/2025.

DILMA MARIA DOS SANTOS.
Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:3A2C8221

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO - CONCORRENCIA 004/2025 - PROCESSO 169/2025

Processo Nº: 00169/2025. AGC. Concorrência Eletrônica Nº 00004/2025. Serviço de Engenharia. Tipo menor preço global. Contratação de empresa especializada em engenharia, para obra de contenção e estabilização de encostas, localizado no distrito de Bota Fogo, no Município de Itapissuma/PE. **Valor: R$497.079,73**.**Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 11 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 11 de Setembro de 2025**. No site www.bnc.org.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.bnc.org.br ou através do Fone: (81) 9 8452-3262, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Itapissuma/PE, 26/08/2025.

KLEBSON SENA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Eliada Maria Santos Silva
Código Identificador:8A2AE876

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 024/2025. **Pregão Eletrônico nº 016/2025**. O Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira-PE comunica, a quem interessar possa, que o epigrafado processo licitatório, com sessão inaugural anteriormente designada para 04/09/2025, em retificação desde 26/08/2025, segue retomado, com alterações no Termo de Referência, exclusão de itens e adequação de outros. Diante das alterações, ficam reabertos os prazos do presente certame, com republicação do Edital e seus anexos. Objeto: Aquisição de bens. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos, correlatos, controlados e injetáveis para atender a demanda de todas as unidades de saúde do município de Jaqueira, pelo prazo de 12 (doze) meses, observadas as especificações, quantidade e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). **Valor global dos itens 01 a 326: R$ 3.676.737,86**. Data para cadastro da proposta: **a partir do dia 27/08/2025 até às 09h:30min do dia 09/09/2025.** Abertura da Sessão de lances: **09/09/2025 às 10h:00min** (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site www.bnc.org.br, no site https://www.jaqueira.pe.gov.br/, e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Outras informações podem ser obtidas através do fone/fax (81) 3689-1583/1585, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail cplsaudejaqueira@gmail.com.

Jaqueira (PE), 27 de agosto de 2025.

LUIZ FREIRE DE SANTANA NETO
Agente de Contratação | Pregoeiro.

Publicado por:
Luiz Freire de Santana Neto
Código Identificador:C175EF63

FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E CONTRATO

Processo Administrativo nº 0021/2025. **Dispensa de licitação nº 005/2025.** ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento trilhado pela Agente de Contratação nos autos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº

005/2025, ao passo em que RATIFICO o procedimento e AUTORIZO a contratação em favor da empresa **MAJIC COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o **nº 10.264.662/0001-22**, para "**Aquisição parcelada de cloro e sulfato destinados ao tratamento de água nas unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira-PE**, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência que integra o Processo Administrativo nº 021/2025 e a Dispensa de Licitação nº 005/2025.", no valor global de **R$ 56.612,50** (**cinquenta e seis mil e seiscentos e doze reais e cinquenta centavos**). Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021. Contrato Administrativo nº 017/2025. Vigência formal do contrato: 25.08.2025 a 25.08.2026.

Jaqueira (PE), 27 de agosto de 2025.

THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Gestora do FMS | Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Freire de Santana Neto
Código Identificador:B5B99BEA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Jatobaense ao Exmo. Senhor Fabrizio Dario de Sá Ferraz e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou, e ele promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Titulo de Cidadão Jatobaense ao Excelentíssimo Senhor Fabrizio Dário de Sá Ferraz.

Art. 2º - O Presidente deste Poder Legislativo, em comum acordo com o homenageado e o autor da propositura, marcará a data e horário, para, em Sessão Solene, fazer a entrega do Titulo.

Art 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Jatobá, 26 de agosto de 2025.

EUDES DE ALBUQUERQUE PEREIRA JÚNIOR
Vereador

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:BF618BDF

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025

EMENTA: Concede o Título de Cidadã Jatobaense a Ilma. Senhora Maria do Socorro Soares de Carvalho Menezes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou, e ele promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Titulo de Cidadã Jatobaense a Ilustríssima Senhora **Maria do Socorro Soares de Carvalho Menezes**.

Art. 2º - O Presidente deste Poder Legislativo, em comum acordo com o homenageado e o autor da propositura, marcará a data e horário, para, em Sessão Solene, fazer a entrega do Titulo.

Art 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Jatobá, 26 de agosto de 2025.

EUDES DE ALBUQUERQUE PEREIRA JÚNIOR
Vereador

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:2FBD5D25

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Jatobaense a Ilmo. Senhor Antônio Gomes Sobrinho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou, e ele promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Titulo de Cidadão Jatobaense ao Ilustríssimo Senhor **Antônio Gomes Sobrinho;**

Art. 2º - O Presidente deste Poder Legislativo, em comum acordo com o homenageado e o autor da propositura, marcará a data e horário, para, em Sessão Solene, fazer a entrega do Titulo.

Art 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Jatobá, 26 de agosto de 2025.

EUDES DE ALBUQUERQUE PEREIRA JÚNIOR
Vereador

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:66C463FA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

Processo Nº: 00067/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00011/2025. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DESINFETANTES DE USO GERAL E HOSPITALAR, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO–PE. Valor: R$61.680,00.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 09 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://bnccompras.com/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: https://bnccompras.com/; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3648–1156, no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis.
João Alfredo, 13/08/2025.

EMANUELLE VANESSA DE MELO BARBOSA.
Pregoeira

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:0DD15928

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 085/2025

PROCESSO Nº 032/2025, **CONCORRÊNCIA Nº 002/2025,** Contratante**: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO-PE**, Através da secretária de Educação, empresa: **NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ: 04.290.148/0001-69, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO 1 NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO/PE, REFERENTE A PROPOSTA PAC SELEÇÃO Nº 26298010981 - PROPOSTA TRANSFEREGOV Nº 003907/2024, Fundamento Legal: 14.133,de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Valor R$ 4.479.058,83 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos), Vigência contados a partir de 26 Agosto de 2025 e término em 25 de Agosto de 2026, Data da Assinatura 26 de Agosto de 2025.
Joaquim Nabuco/PE.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO.
Sec. de Educação.

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:EE263700

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2025, SRP Nº 019/2025, OBJETO:**Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestações de serviços de Coffee Break e Buffet para atender aos eventos administrativos das diversas secretarias do Município de Joaquim Nabuco/PE,** Valor R$ 804.714,50 (oitocentos e quatro mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos), Início do Acolhimento das propostas: a partir do dia 28 de Agosto de 2025, Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 09 de setembro 2025, Início da Sessão de Disputa: às 10:00 hs. do dia 09 de setembro de 2025. Informações através do e-mail: cpl2023j.nabuco@gmail.com - Esclarecimentos e Impugnações www.bnc.pe.gov.br (exclusivamente no sistema BNC). Local de acesso ao edital, sites: www.joaquimnabuco.pe.gov.br, www.bnc.pe.gov.br e www.pncp.gov.br.

Joaquim Nabuco/PE, 26 de Agosto de 2025.

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:758FB51B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 040/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 40/2025

Ementa: Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, a execução das emendas parlamentares impositivas consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2024, com execução em 2025, bem como a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 nas parcerias firmadas com organizações da sociedade civil – OSCs, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal;
Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC);
Considerando o Decreto Federal nº 8.726/2016;
Considerando a necessidade de padronização, transparência e eficiência nos procedimentos de seleção, celebração, execução, monitoramento e prestação de contas das parcerias;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Regulamenta a execução das emendas impositivas da LOA 2024, com execução em 2025.
Art. 2º. A execução das emendas é obrigatória nos termos da Lei Orgânica Municipal – LOM, da LDO e da LOA, exceto para os casos de impedimento de ordem técnica.
Parágrafo único. Consideram-se, entre outros, como exemplos de impedimento de ordem técnica:
I – Vedação legal ou normativa superveniente;
II – Incompatibilidade do objeto com políticas públicas setoriais ou tipificação do serviço;
III – irregularidade impeditiva da OSC proponente;
IV – Inviabilidade de execução no exercício por insuficiência de tempo hábil, licenciamento, obra/engenharia, logística ou o valor incompleto do objeto;
V – Indisponibilidade financeira decorrente de limitações de empenho e movimentação financeira estabelecidas em ato formal, conforme a LDO.
Art. 3º. A indicação parlamentar não dispensa chamamento público, quando exigível, nem as exigências de habilitação, capacidade técnica e regularidade previstas neste Decreto e na Lei nº 13.019/2014, exceto quando houver indicação nominal da OSC.
§ 1º. A indicação nominal de OSC, quando houver, fica condicionada à sua habilitação e à aprovação do plano de trabalho.
§ 2º. Não atendidos os requisitos pela entidade indicada, automaticamente, ensejará no cancelamento da emenda.
Art. 4º. A secretária da unidade orçamentária respectiva da emenda elaborará a nota técnica de viabilidade das emendas sob sua alçada, em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, indicando unidade executora, cronograma e eventuais impedimentos.
Parágrafo Único. As emendas parlamentares poderão ser executadas mediante: aplicação direta; repasse a OSCs nos termos da Lei 13.019/2014; ou outros instrumentos previstos em lei.
Art. 5º. É vedada a transferência direta a pessoas físicas, a entidades impedidas ou a objetos alheios à finalidade da emenda; aplicam-se as regras de pesquisa de preços, transparência, integridade e proteção de dados previstas neste Decreto.
Art. 6º. O monitoramento e avaliação das emendas executadas via parcerias caberá à Controladoria Municipal e a Secretaria que realizou o repasse financeiro através de relatórios mensais e verificação de indicadores, sem prejuízo de fiscalização *in loco*.
Art. 7º. Constatado impedimento de ordem técnica para execução da emenda, o órgão setorial notificará a Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias, informando o cancelamento da emenda devidamente motivado.
Art. 8º. Constatado impedimento de ordem técnica para execução da emenda, o órgão setorial notificará a Câmara Municipal em até 15 (quinze) dias úteis, informando o cancelamento da emenda devidamente motivado.
Parágrafo Único. Em igual prazo, deverá haver a publicação do Cronograma de execução das emendas cuja viabilidade foi atestada.
Art. 9º. As informações sobre emendas impositivas serão publicadas em painel próprio no Portal da Transparência, contendo autor, objeto, fase e execução físico-financeira.
Art. 10. As emendas executadas mediante subvenção social às OSCs, serão regulamentadas pelas normas seguintes.
CAPÍTULO II
GOVERNANÇA E COMPETÊNCIAS

Art. 11. Fica designado como órgão gestor do MROSC, para fins de orientação normativa e consolidação de informações, a unidade definida por ato do Chefe do Poder Executivo.
§ 1º. Compete às Secretarias e autarquias executantes: planejar as parcerias; instaurar, instruir e decidir os processos; celebrar e acompanhar a execução; exigir e analisar prestações de contas.
§ 2º. Serão instituídas, por portaria do Poder Executivo:
I - Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação – CMA;
II - Gestor e Fiscal do Instrumento de parceria;
Art. 12. A Controladoria Interna e a Procuradoria Geral do Município atuarão nos limites de suas competências legais, respectivamente na prevenção/correção de irregularidades e na análise jurídica quando necessária.

CAPÍTULO III
HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE

Art. 13. Para a celebração da parceria, a OSC deverá comprovar, cumulativamente:
I – Cópia atualizada do CNPJ;
II – Estatuto Social atualizado e registrado em cartório;
III – Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
IV – Relação nominal dos dirigentes com respectivos CPFs;
V – Documento de identidade e CPF do dirigente máximo da entidade;
VI – Comprovante de endereço atualizado da entidade e do dirigente máximo;
VII – Certidões de Regularidade Fiscal: Federal, Estadual e Municipal;
VIII – Certidão de Regularidade junto ao FGTS (CRF);
IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
X – Declaração de regular funcionamento emitida por autoridade local;
XI – Declaração de inexistência de impedimentos conforme Lei 13.019/2014;
XII – Declarações de não contratação e não remuneração de agentes públicos em desacordo com a lei;
XIII – Declaração de que não emprega menor em condições vedadas pela CF;
XIV – Certificação de utilidade pública, quando aplicável;
Art. 14. A OSC deverá demonstrar capacidade técnica e operacional:
I – Plano de Trabalho contendo: objeto, metas, indicadores, cronograma físico-financeiro e plano de aplicação;
II – Termo de compromisso de manutenção e conservação dos bens adquiridos;
III – Relatório de capacidade técnica e operacional;
IV – Conta bancária específica para movimentação exclusiva dos recursos;
v – Programas ou políticas institucionais de integridade e proteção de dados, quando exigidos.

CAPÍTULO IV
PLANO DE TRABALHO, METAS E INDICADORES

Art. 15. O plano de trabalho conterá:
I – Descrição do objeto e público-alvo;
II – metas e resultados com indicadores mensuráveis, linha de base e fonte de verificação;
III – Cronograma físico-financeiro;
IV – Orçamento analítico item a item;
V – Metodologia de execução e de coleta de dados.
§ 1º. Despesas indiretas ficam limitadas a até 10% (dez por cento) do valor repassado, quando expressamente justificadas.
§ 2º. Ficam vedadas a previsão de taxa de administração e despesas não vinculadas ao objeto.

CAPÍTULO V
EXECUÇÃO FINANCEIRA, COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 16. Os recursos serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva vinculada ao CNPJ da OSC, com dupla assinatura ou dupla autorização eletrônica.
Art. 17. É vedado saque em espécie, devendo os pagamentos ser realizados por transferência eletrônica identificada ao fornecedor/beneficiário.
Art. 18. Para aquisições e contratações com recursos da parceria, a OSC realizará pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) cotações idôneas por item, com relatório metodológico e justificativa de escolha.
Parágrafo único. Exceções à regra do caput deverão ser motivadas e previamente aprovadas pelo Gestor do Instrumento.
Art. 19. O empenho e a liberação dos recursos ficam condicionados:
I – À habilitação da OSC;
II – À aprovação do plano de trabalho;
III – À disponibilidade orçamentário-financeira;
IV – Ao cronograma físico-financeiro pactuado, observando-se conta específica e as vedações financeiras deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DILIGÊNCIAS, PRAZOS, PRORROGAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Art. 20. Durante a instrução e execução da parceria, a Administração poderá realizar diligências e solicitar complementação de informações e documentos, fixando prazo razoável para atendimento.
Art. 21. A apresentação de documentos e informações solicitados observará o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da solicitação.
§ 1º. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal apresentada antes do término do prazo.
§ 2º. O prazo poderá ser prorrogado de ofício pela Administração em caso de indisponibilidade sistêmica, recesso ou outro fato superveniente devidamente motivado.
§ 3º. A ciência ocorrerá por publicação oficial ou outro meio inequívoco de ciência, nos endereços cadastrados da entidade.

CAPÍTULO VII
MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados na forma do art. 4º. Tendo como base os relatórios físicos e financeiros mensais e nas fontes de verificação dos indicadores pactuados.
Art. 23. A OSC apresentará, dentro do cronograma de execução do plano de trabalho, relatório:

I – Evolução das metas;
II – Notas fiscais/recibos e comprovantes de pagamento;
III – Folha de pagamento e encargos quando aplicável;
IV – Extratos bancários e conciliação do período.
Art. 24. A fiscalização poderá ocorrer *in loco*, com ou sem prévio aviso, devendo ser lavrado relatório circunstanciado.
Art. 25. Encerrada a vigência, a prestação de contas final observará os prazos legais e abrangerá resultados, execução financeira e saldo a devolver, se houver, com a devida atualização.

CAPÍTULO VIII
TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 26. Serão publicadas no Portal da Transparência, no mínimo, as informações sobre as parcerias celebradas, valores repassados, metas e relatórios de execução.
Art. 27. As OSCs deverão manter programa de integridade proporcional ao porte e ao risco, com código de conduta, política de compras e contratações, matriz de riscos e canal de denúncias.
Art. 28. Deverá ser observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, com indicação de encarregado (DPO) e plano de proteção de dados para os usuários do serviço, preservando-se a confidencialidade e a segurança das informações.

CAPÍTULO IX
IRREGULARIDADES, SANÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 29. O descumprimento das obrigações poderá ensejar, observados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação de advertência, suspensão temporária de repasses, rescisão da parceria, obrigação de ressarcimento e impedimento para celebrar novas parcerias pelo prazo fixado na decisão.
Art. 30. Irregularidades que ensejem danos ao erário serão comunicadas aos órgãos de controle e poderão implicar a inscrição da entidade em cadastro municipal de impedimentos, sem prejuízo das medidas civis, administrativas e penais cabíveis.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto as disposições do Decreto Federal nº 8.726/2016 e, no que couber, da Lei Federal nº 9.784/1999, sem prejuízo das leis municipais específicas.
Art. 32. As Secretárias executoras das emendas poderão editar instruções normativas e manuais operacionais para detalhar fluxos, modelos e checklists, respeitados este Decreto e a legislação federal vigente.
Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de Agosto de 2025

JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Maria da Conceição de Sousa Lima
Código Identificador:E64BA4C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 016/2021

PROCESSO Nº 014/2021, DISPENSA Nº 007/2021. OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no Centro da cidade. **LOCADOR: EDILSON SOARES DA SILVA**, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº X3X.7XX.4X4-X0 **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** – o presente termo aditivo fundamenta-se juridicamente no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.287/23 de 27 de dezembro de 2023. Nova vigência: 10/07/2025 Á 09/07/2026. Lagoa dos Gatos, 10 de julho de 2025.

SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:8E99125D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 007/2022

PROCESSO Nº 002/2022, DISPENSA Nº 002/2022. OBJETO: Locação de imóvel para implantação e funcionamento da cozinha comunitária do Programa Tá Na Mesa Pernambuco da Secretaria Municipal de Assistência Social. **LOCADOR: SEBASTIÃO ANANIAS DA SILVA FILHO,** inscrito no CPF: 513.xxx.xxx-68. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** – o presente termo aditivo fundamenta-se juridicamente no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.287/23 de 27 de dezembro de 2023. Nova vigência: 18/06/2025 á 17/07/2025. Lagoa dos Gatos, 18 de junho de 2025.

SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:3BA8AF34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 570/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO*, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo item "a", do Inciso II, do Artigo 93, da Lei Orgânica Municipal,*

CONSIDERANDO a conclusão das etapas do Processo da Seleção Interna para Gestores do Município da Lagoa dos Gatos/PE, previsto no Edital 001/2025 publicado em 30/07/2025.

CONSIDERANDO o resultado final da Seleção Simplificada Interna para Gestores Escolares no Município da Lagoa dos Gatos/PE - Edital nº 001/2025 publicado em 20/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Resultado Definitivo da Seleção Interna para preenchimento de vagas de Gestor Escolar concernente ao Edital 001/2025 publicado em 30/07/2025, para preenchimento de 03 (três) vagas, destinadas as Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município da Lagoa dos Gatos/PE.

Art. 2º- O Processo Seletivo terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos contados a partir desta publicação, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público municipal.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2025.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
- Prefeito-

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:208A4BC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 572/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO*, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo item "a", do Inciso II, do Artigo 93, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando *o resultado da seleção simplificada interna para gestores.*

Considerando os princípios constitucionais que regem a administração Pública.
RESOLVE:

Art. 1º – Nomear conforme aprovação da seleção simplificada para o cargo de Gestor Escolar, a senhora **Maria Joseli Silva de Souza**, *RG nº6.125.977 SPS, CPF Nº 009.967.924-81, Mat. 4028-1. Gestora da Escola Municipal João Correia de Melo.*

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2025.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito-

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:837BC328

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 573/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO*, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo item "a", do Inciso II, do Artigo 93, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando *o resultado da seleção simplificada interna para gestores.*
Considerando os princípios constitucionais que regem a administração Pública.
RESOLVE:

Art. 1º – Nomear conforme aprovação da seleção simplificada para o cargo de Gestor Escolar, o senhor **Josinaldo Djalma da Silva**, RG nº 2.969.489 SDS/PE, CPF nº 450.091.124-34, Mat. 239-1. Gestor da Escola Municipal Escola Municipal Manoel Lopes Sobrinho.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2025.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito-

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:1E67C459

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 574/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO*, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo item "a", do Inciso II, do Artigo 93, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando *o resultado da seleção simplificada interna para gestores.*

Considerando os princípios constitucionais que regem a administração Pública.
RESOLVE:

Art. 1º – Nomear conforme aprovação da seleção simplificada para o cargo de Gestor Escolar, o senhor **José Romero Da Silva**, RG nº 7.384-671 SDS/PE, CPF nº 061.250.294-50, Mat. 4017-1. Gestor da Escola Municipal Cordeiro Filho (Anos Finais).

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2025.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito-

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:761CC742

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 026, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

LEI N° 026, de 15 de agosto de 2025.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal, com objetivo construção de unidades habitacionais, alienar através de doação mediante Concorrência Pública imóvel do Município de Lagoa Grande e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para construção de casas populares, mediante Concorrência Pública, 336 (trezentos e trinta e seis) lotes de propriedade do Município de Lagoa Grande, conforme Memorial Descritivo e Plantas anexa, que fazem parte integrante da presente Lei, devidamente extraídas do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Grande, que se destinam à construção de casas populares, com até 6,73052 Hectares, a serem financiadas pelo Programa Habitacional da Caixa Econômica Federal à população carente que não possuem habitação e que atualmente fixam residência e domicílio nesta cidade.

Art. 2º – O imóvel citado no artigo antecedente está Matriculado no Ofício de Registro de Imóveis de Santa Maria da Boa Vista nº 5079, Livro sob nº 02 fls. 80/81V, 22 Translado, de acordo com a Planta e respectivo memorial descritivo elaborado pelo Departamento de projetos do Município, possui a seguinte descrição em anexo.

Art. 3º – Os lotes ora doados destinam-se exclusivamente à construção de casas populares e serão vendidos pelo sistema do Programa Nacional de Habitação da Caixa Econômica Federal, à população de baixa renda de nossa cidade, que se enquadram nas condições ali estabelecidas.

Parágrafo Único – A empresa vencedora do certame deverá promover toda infraestrutura necessária, liberação junto aos órgãos competentes, reservados área técnica em percentual exigido legalmente para construção das casas, instalação de rede de energia elétrica, esgoto, meio fio e asfalto.

Art. 4º – As obras de construção, previstas nesta Lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de até 24 (meses) e terminadas em 02 (dois) anos, contados da data de contratação.

Art. 5º – Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e/ou tributário que incidir sobre o imóvel doado ficará a cargo do donatário.

§ 1° – A empresa vencedora do certame e o sorteado, na condição de donatário e beneficiário, estarão isentos do pagamento do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis, no que se refere à transação tratada nesta Lei.

§ 2° – O donatário não poderá transferir imóvel sem autorização do Município de Lagoa Grande.

Art. 6º – O Município de Lagoa Grande realizará sorteio público para definir os possíveis ocupantes das casas construídas e repassará ao donatário para preenchimento das demais formalidades.

Art. 7º – Para ser contemplado, o interessado deverá realizado cadastro prévio na Secretaria de Assistência Social e deverá comprovar os seguintes dados:

a) Ser maior de dezoito anos.
b) Ter renda familiar mensal de acordo com a faixa I do Programa Minha Casa Minha Vida;
c) Ter residência fixa no Município de Lagoa Grande há mais de dois anos;
d) Não possuir outro imóvel e que tenha sido beneficiado por nenhum outro programa habitacional.

Art. 8º – A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, ou desvio da finalidade da doação a que se propõe, entre as quais, se o donatário for extinto, ou transferir a outro sem autorização, fará imóvel e que tenha sido beneficiado por nenhum programa habitacional.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 15 de agosto de 2025.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:D4B8C594

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 027, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

LEI N° 027, de 15 de agosto de 2025.

Institui no calendário oficial de eventos do Município de Lagoa Grande/PE, a corrida do Vinho e dá outras providências:

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído no Município de Lagoa Grande/PE, no calendário oficial de festividades, Corrida do vinho, que ocorre todos os anos no mês de setembro, sempre realizada na fazenda Vitivinícola Rio Sol, neste município.

Art. 2°. O mês que se refere o Artigo anterior, ficará incluso no calendário festivo do município, independentemente de outras festividades já existentes.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 15 de agosto de 2025.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:E4FA15AA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 028, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

LEI N° 028, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Institui Adicional de insalubridade à categoria de servidores determinados, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias, Auxiliar de Saúde Bucal, profissionais Lotados no Hospital e Garis, em razão do exercício do trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres.

Parágrafo Único. Os servidores públicos ocupantes do cargo, emprego ou função pública, acima determinados, perceberão o Adicional de insalubridade, na importe de 10% (dez por cento), calculado sobre o salário-base da categoria.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já inserida no orçamento do presente exercício.

Lagoa Grande - Pernambuco, 20 de agosto de 2025.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:FF9EC187

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 450, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 450, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Exonera do Cargo Comissionado da Administração Direta e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de 1997 e a Lei Municipal 010/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonera o (a) senhor (a) **BRUNO GLEISON DA SILVA SUDER,** do cargo em provimento comissionado de **Assessor Especial Educacional III (AESIII)**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Grande – PE, em 25 de agosto de 2025.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:6A92618F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 451, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 451, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Nomeia para Cargo Comissionado da Administração Direta e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de 1997 e a Lei Municipal 010/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **BRUNO GLEISON DA SILVA SUDER**, para o cargo em provimento comissionado de **Assessor Especial Educacional IV (AESIV)**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Grande – PE, em 25 de agosto de 2025.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:F0A268F4

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, CNPJ: 01.613.731/0001-75, com sede na Avenida da Uva e do Vinho, nº40, 1º Andar, Centro, Lagoa Grande-PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais programas e serviços vinculados.

Contratada: AURECY FERREIRA DA SILVA, CNPJ: 04.356.868/0001-80.
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$ 115.365,10 (cento e quinze mil trezentos e sessenta e cinco reais e dez centavos),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 020/2025
Pregão Eletrônico: Nº 018/2025-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 057/2025.

Contratada: CENTRAL DE ABASTECIMENTO ESCOLAR E LIVRARIA LTDA, CNPJ: 13.879.231/0001-69.
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$ 9.255,61 (nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 020/2025
Pregão Eletrônico: Nº 018/2025-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 058/2025.

Contratada: ZERAK MULTIVENDAS COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ: 19.604.473/0001-26.
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$ 160.867,95 (cento e sessenta mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 020/2025
Pregão Eletrônico: Nº 018/2025-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 059/2025.

Contratada: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 53.571.459/0001-01.
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$ 1.444,00 (um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 020/2025
Pregão Eletrônico: Nº 018/2025-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 060/2025.

Contratada: A M DOS SANTOS LTDA, CNPJ: 53.614.094/0001-55.
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$ 3.673,00 (três mil seiscentos e setenta e três reais),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 020/2025
Pregão Eletrônico: Nº 018/2025-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 061/2025.

Contratada: LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 50.958.011/0001-57.
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$ 2.612,00 (dois mil seiscentos e doze reais),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 020/2025
Pregão Eletrônico: Nº 018/2025-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 062/2025.

Lagoa Grande/PE, 26 de agosto de 2025.

ANA LÚCIA ARAUJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:87F29F2A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 049/2025. Dispensa de Licitação Nº: 051/2025. CPL. Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia elétrica para suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência.
Contratado: JOSÉ VITOR NUNES DE AMORIM. CPF: 108.260.274-40.
Valor: Valor: R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa Grande/PE, 26 de agosto de 2025.

MARIA KALINE COSTA DA SILVA
Secretária Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:261A4D61

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO Nº 011-2023

Contrato Nº: 011-2023. Processo Licitatório Nº: 085/2022. Pregão Eletrônico N°: 053-2022. Locação de veículos diversos, visando atender às necessidades das Secretarias do Município de Lagoa Grande – PE, conforme solicitação expressa da Secretaria de Infraestrutura. O presente Termo tem por objeto a correção de valor, por motivo conforme a comunicação interna n° 676/2025 e Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.
Contratado: BRANDÃO TURISMO LTDA - EPP, CNPJ: 09.525.405/0001-18.

Onde lê-se:

R$ 2.229.057,16 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, cinquenta e sete reais e dezesseis centavos)

Leia-se:

R$ 2.389.246,39 (dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos0

Lagoa Grande/PE, 26 de agosto de 2025.

ADEMAR NONATO BARBOSA
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:82A4118D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 003-CONTRATO Nº 019-2023

Contrato Nº: 019-2023. Processo Licitatório Nº: 085/2022. Pregão Eletrônico Nº: 053/2022. Prestação de serviços de locação de veículos diversos, visando atender as necessidades das Secretarias do Município de Lagoa Grande-PE. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 019/2023 por mais 09 (nove) meses, conforme Comunicação Interna Nº 159/2025 e Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.
Contratado: JUCICLEIDE ALVES POSSIDONIO - EPP. CNPJ: 19.361.192/0001-90.
Vigência: 09 (nove) meses.

Lagoa Grande/PE, 26 de agosto de 2025.

ITALO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento do Interior

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:1A7E718E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO PML Nº 009/2025

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o **EXTRATO DE CONTRATO, ORIGINADO DO PROCESSO PML N° 010/2025 - DISPENSA Nº 003/2025.**

OBJETO: Prestação de serviço de telefonia para migração de linhas, através de Licença com Plano de Voz Ilimitado (IP).

EMPRESA: TELEFONICA BRASIL S.A
CNPJ: 02.558.157/0001-62
CONTRATO: 009/2025
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Lajedo/PE, 19 de fevereiro de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:C4C63367

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO PML Nº 011/2025

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o **EXTRATO DE CONTRATO, ORIGINADO DO PROCESSO PML N° 015/2025 - DISPENSA Nº 008/2025.**

OBJETO: Contratação de empresa produção de imagens fotográficas e vídeos para relacionamento digital e conteúdo para mídias Sociais da Prefeitura Municipal de Lajedo/PE.

EMPRESA: 51.992.007/0001-78 KARLA PATRICIA DA GAMA SILVA – ME
CNPJ: 51.992.007/0001-78
CONTRATO: 011/2025
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Lajedo/PE,14 de março de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:DD80D1CF

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO PML Nº 012/2025

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o **EXTRATO DE CONTRATO, ORIGINADO DO PROCESSO PML N° 012/2025 - DISPENSA Nº 005/2025.**

OBJETO: Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021**.**

EMPRESA: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - EPP
CNPJ: 37.933.858/0001-19
CONTRATO: 012/2025
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 61.500,00 (sessenta e hum mil e quinhentos reais)

Lajedo/PE,14 de março de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:92DD1846

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO PML Nº 013/2025

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o **EXTRATO DE CONTRATO, ORIGINADO DO PROCESSO PML N° 013/2025 - DISPENSA Nº 006/2025.**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de comunicação, com suporte no planejamento da Prefeitura Municipal de Lajedo/PE.

EMPRESA: 51.899.287 FRANCISCO HELIO DE MELO SOBRAL - ME
CNPJ: 51.899.287/0001-74
CONTRATO: 013/2025
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Lajedo/PE, 14 de março de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:924DC329

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO PML Nº 014/2025

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o **EXTRATO DE CONTRATO, ORIGINADO DO PROCESSO PML N° 014/2025 - DISPENSA Nº 007/2025.**

OBJETO: Contratação de de empresa para prestação de serviços de Locução de divulgação de Eventos culturais e Institucionais, e avisos promovidos pelo Governo Municipal de Lajedo/PE**.**

EMPRESA: JOSE AILDO RODRIGUES DA SILVA 07139587400 - ME
CNPJ: 47.639.911-0001-27
CONTRATO: 014/2025
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Lajedo/PE,14 de março de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:4FE09ABA

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO PML Nº 015/2025

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21 comunicamos aos interessados o **EXTRATO DE CONTRATO, originado do Processo Licitatório PML N° 017/2025 - INEXIGIBLIDADE PML N° 006/2025.**

OBJETO: Contratação artística da **BANDA NODA DE CAJU** por meio da empresa **LAISE LIMEIRA DA SILVA - ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 35.658.564/0001-09**, para apresentação artística na **Festa de São José do município no município de Lajedo/PE**, no dia **22 de março de 2025**.

EMPRESA: LAISE LIMEIRA DA SILVA - ME
CNPJ: 35.658.564/0001-09
ENDEREÇO: Rua João Goncalves de Lima, nº 35, Santa Luzia, Arcoverde/PE
CONTRATO: 015/2025
VIGÊNCIA: 06 meses
VALOR: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Lajedo/PE, 14 de março de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:3A27C3CA

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO PML Nº 017/2025

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21 comunicamos aos interessados o **EXTRATO DE CONTRATO, originado do Processo Licitatório PML N° 019/2025 - INEXIGIBLIDADE PML N° 007/2025.**

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento da Academia Pública, localizado na Avenida Presidente Kennedy, nº 376, Centro no município de Lajedo/PE.

CONTRATADA: Sra. Lenice Maria dos Santos
CPF: 824.188.374-91
ENDEREÇO: Rua 19 de maio, 075 – Centro – Lajedo/PE
CONTRATO: 017/2025
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Lajedo/PE, 31 de março de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:645DF284

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO PML Nº 046/2025

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o **EXTRATO DE CONTRATO, ORIGINADO DO PROCESSO PML N° 004/2025 - DISPENSA Nº 002/2025.**

OBJETO: Assessoria e consultoria jurídica em questões trabalhistas, preventivas e contenciosas aos setores de Recursos Humanos das secretarias que integram a administração municipal.

EMPRESA: DANIEL PAIXAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 49.560.129/0001-43
CONTRATO: 046/2025
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Lajedo/PE, 20 de junho de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:6E90DD5D

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RATIFICAÇÃO - DISPENSA PML Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Lajedo, através do Secretário Municipal de Administração, Reconhece e Ratifica a **Dispensa nº 002/2025 - Processo PML nº 004/2025**, tendo como objeto: **Assessoria e consultoria jurídica em questões trabalhistas, preventivas e contenciosas aos setores de Recursos Humanos das secretarias que integram a administração municipal,** através da empresa: **DANIEL PAIXAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 49.560.129/0001-43**, com valor global de R$ **60.000,00 (sessenta mil reais),** com fundamento na Lei 14.133/2021.

Lajedo/PE, 18 de junho de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:5F45AF26

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RATIFICAÇÃO - DISPENSA PML Nº 003/2025

A Prefeitura Municipal de Lajedo, através do Secretário Municipal de Administração, Reconhece e Ratifica a **Dispensa nº 003/2025 - Processo PML nº 010/2025**, tendo como objeto: **Prestação de serviço de telefonia para migração de linhas, através de Licença com Plano de Voz Ilimitado (IP),** através da empresa: **TELEFONICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62,** com o valor global de **R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)** com fundamento na Lei 14.133/2021.

Lajedo/PE, 18 de fevereiro de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:FDC96C98

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RATIFICAÇÃO - DISPENSA PML Nº 005/2025

A Prefeitura Municipal de Lajedo, através do Secretário Municipal de Administração, Reconhece e Ratifica a **Dispensa nº 005/2025 - Processo PML nº 012/2025**, tendo como objeto: **Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021,** através da empresa: **STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº**

37.933.858/0001-19, com o valor global de **R$ 61.500,00 (sessenta e hum mil e quinhentos reais)** com fundamento na Lei 14.133/2021.

Lajedo/PE, 14 de março de 2025

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:A61FBEB7

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RATIFICAÇÃO - DISPENSA PML Nº 006/2025

A Prefeitura Municipal de Lajedo, através do Secretário Municipal de Administração, Reconhece e Ratifica a **Dispensa nº 006/2025 - Processo PML nº 013/2025**, tendo como objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços na área de comunicação, com suporte no planejamento da Prefeitura Municipal de Lajedo/PE,** através da empresa: **51.899.287 FRANCISCO HELIO DE MELO SOBRAL - ME, inscrita no CNPJ sob nº 51.899.287/0001-74,** com o valor Global de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),** com fundamento na Lei 14.133/2021.

Lajedo/PE, 14 de março de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:9DB2D768

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RATIFICAÇÃO - DISPENSA PML Nº 007/2025

A Prefeitura Municipal de Lajedo, através do Secretário Municipal de Administração, Reconhece e Ratifica a **Dispensa nº 007/2025 - Processo PML nº 014/2025**, tendo como objeto: **Contratação de de empresa para prestação de serviços de Locução de divulgação de Eventos culturais e Institucionais, e avisos promovidos pelo Governo Municipal de Lajedo/PE,** através da empresa: **JOSE AILDO RODRIGUES DA SILVA 07139587400, inscrita no CNPJ sob nº 47.639.911-0001-27,** com valor global de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais),** com fundamento na Lei 14.133/2021.

Lajedo/PE, 14 de março de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:4E76321F

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RATIFICAÇÃO - DISPENSA PML Nº 008/2025

A Prefeitura Municipal de Lajedo, através do Secretário Municipal de Administração, Reconhece e Ratifica a **Dispensa nº 008/2025 - Processo PML nº 015/2025**, tendo como objeto: **Contratação de empresa produção de imagens fotográficas e vídeos para relacionamento digital e conteúdo para mídias Sociais da Prefeitura Municipal de Lajedo/PE,** através da empresa: **51.992.007/0001-78 KARLA PATRICIA DA GAMA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 51.992.007/0001-78,** com o valor global de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** com fundamento na Lei 14.133/2021.

Lajedo/PE, 14 de março de 2025

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:88EE69B3

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE PML Nº 006/2025

A Prefeitura Municipal de Lajedo, através da Secretaria Municipal de Administração Reconhece e Ratifica a**INEXIGIBILIDADE PML nº 006/2025 - Processo PML nº 017/2025**. Tendo como objeto: Contratação artística da **BANDA NODA DE CAJU** por meio da empresa **LAISE LIMEIRA DA SILVA - ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 35.658.564/0001-09**, para apresentação artística na **Festa de São José do município no município de Lajedo/PE**, no dia **22 de março de 2025**, com o valor de global **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

Lajedo/PE, 13 de março de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:B06807C4

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE PML Nº 007/2025

A Prefeitura Municipal de Lajedo, através da Secretaria Municipal de Administração Reconhece e Ratifica a**INEXIGIBILIDADE PML nº 007/2025 - Processo PML nº 019/2025**. Tendo como objeto: **Locação de imóvel para o funcionamento da Academia Pública, localizado na Avenida Presidente Kennedy, nº 376, Centro no município de Lajedo/PE**, através da Sra. Lenice Maria dos Santos, inscrita no CPF 824.188.374-91 com o valor de global de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

Lajedo/PE, 31 de março de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:4B3F97C9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2023-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2023-FME

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2023-FME. Nos termos do Processo Licitatório Nº 014/2023 – Pregão Eletrônico Nº 013/2023. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA NAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES, EM DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE, MEDIANTE O OFERECIMENTO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/JANEIRO/2023. Contratada: GMAQ ALUGUEL DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 20.852.678/0001-00. Prazo: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) Dias. Valor Total: R$ 1.248.678,77. Nova Vigência: 01/08/2025 a 01/08/2026.

Limoeiro, 22 de Julho de 2025.

JOSÉ FERNANDO DE MELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:3CD27A51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 220, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o Ofício GPG Nº 0386/2025, datado de 13 de agosto de 2025, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, cujo teor trata da solicitação de renovação da cessão do servidor desta municipalidade LUCIANO WAGNER DA SILVA, matrícula nº 82.073, Guarda Municipal, para desempenhar suas funções no exercício de 2026, na Promotoria de Justiça de Limoeiro-PE;

CONSIDERANDO o Convênio MP nº 24/2018, datado de 16 de maio de 2018, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça e o Município de Limoeiro, que tem por objeto o disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenentes, com vistas ao intercâmbio de servidores;

RESOLVE:

Art.1º RENOVAR a **CESSÃO TEMPORÁRIA** do servidor **LUCIANO WAGNER DA SILVA**, matrícula nº 82.073, Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, para desempenhar suas funções na Promotoria de Justiça de Limoeiro-PE, com ônus para o órgão de origem.

Art.2º O prazo desta cedência terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão de origem, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 26 de agosto de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:D3F2C646

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
RESOLUÇÃO Nº 002/2025

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DEFINITIVO DO EDITAL Nº 001/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE LIMOEIRO

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Limoeiro, no uso de usas atribuições, fundamentada na Lei Federal nº 8.842/94 e na Lei Municipal nº 2.338/16 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal de Direitos do Idoso.

CONSIDERANDO: o Edital nº 001/2025, publicado em 14/01/2025, no Diário da AMUPE, para Chamamento Público de projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

CONSIDERANDO: a 4ª Reunião Ordinária, do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, que aconteceu em 15/04/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DIVULGAR o Resultado Definitivo do Edital nº 001/2025, do CMDI, sendo:

PROJETO: MELHORANDO O ESPAÇO PARA O ENVELHECIMENTO ATIVO
INSTITUIÇÃO: Instituto Padre Luis Cecchin
VALOR: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Art. 2º - DETERMINAR a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Limoeiro, órgão pelo qual o CMDI e o FMDI estão vinculados, que adote as medidas necessárias para assinatura do Termo de Fomento e financiamento do projeto.

Art. 3º - Publicar esta resolução no Diário Oficial da AMUPE, para ampla divulgação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro/PE, 26 de agosto de 2.025.

JOSÉ WILTON FERREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal
Dos Direitos do Idoso de Limoeiro

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:FB34A0EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 102/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 – PREFEITURA. Serviço de Engenharia. Tipo menor preço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DIVERSOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE. Valor: R$3.345.299,49.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 10 de setembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://bnccompras.com/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: https://bnccompras.com; www.gov.br/pncp; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3639–1156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Macaparana, 25 de agosto de 2025.

MIRIAM CAVALCANTI DE ANDRADE BARBOSA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:A0DFF76D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025.PROCESSO Nº: 105/2025 - PREFEITURA**. Compra:** CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO

CANTOR VICENTE NERY, ATRAÇÃO MUSICAL REPRESENTADA POR AV NERI DA SILVA EVENTOS, INSCRITO NO CNPJ Nº. 20.268.052/0001-50, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2025, NA ZONA RURAL DE PAQUEVIRA, EM ALUSÃO A TRADICIONAL FESTA DO AGRICULTOR 2025, NO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE. **Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado:** AV NERI DA SILVA EVENTOS ME, sediada na Rua Joaquim Frota nº 780- José Alencar- CEP 60.830-132- Fotaleza-CE, CNPJ nº 20.268.052/0001-50, neste ato representado por Antônio Vicentino Neri da Silva, Brasileiro, cantor, residente e domiciliado na Rua Salvador Correira de Sá nº 1288, Sapiranga- Fortaleza-CE CPF nº 763.336-553-68, Carteira de Identidade nº 98010019813 SSP/CE. Valor R$ 180.000,00.

Macaparana, 25 de agosto de 2025.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:2DA5F9B8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 PROCESSO ADM: Nº 032/2025

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MEDICAMENTOS E PERMANENTES ODONTOLÓGICOS DIVERSOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE GERAL DA COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE. Empresas vencedoras valor total: R$ 166.175,62(cento e sessenta e seis mil e cento e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos):**PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA**(48962271000154) com os lotes: 51 no valor total de R$ 9.135,00 (nove mil e cento e trinta e cinco reais).**SOMOS TUDO PRA SAUDE**(55225894000100) com os lotes: 3, 10, 11, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 45, 53 no valor total de R$ 68.038,78 (sessenta e oito mil e trinta e oito reais e setenta e oito centavos).**DENTAL BH BRASIL**(31401798000107) com os lotes: 4, 6, 7, 8, 20, 58 no valor total de R$ 12.706,28 (doze mil e setecentos e seis reais e vinte e oito centavos).**APOGEU CENTER**(02911193000168) com os lotes: 1, 2, 5, 9, 13, 14, 15, 19, 21, 22, 26, 40, 42, 44, 46, 55, 56, 59, 60 no valor total de R$ 28.318,20 (vinte e oito mil e trezentos e dezoito reais e vinte centavos).**BEMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**(48495866000147) com os lotes: 12, 41, 43, 47, 48, 49, 50, 52, 57 no valor total de R$ 27.817,36 (vinte e sete mil e oitocentos e dezessete reais e trinta e seis centavos).**KIENTRO BRASIL LTDA**(19717870000104) com os lotes: 54 no valor total de R$ 20.160,00 (vinte mil e cento e sessenta reais). MACAPARANA (PE), 04 de agosto de 2025.

RHAFAEL AZEVEDO DA CUNHA
Condutor de Processos

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:5566E8DB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 PROCESSO ADM: Nº 032/2025

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MEDICAMENTOS E PERMANENTES ODONTOLÓGICOS DIVERSOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE GERAL DA COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE. Empresas vencedoras valor total: R$ 166.175,62(cento e sessenta e seis mil e cento e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos):**PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA**(48962271000154) com os lotes: 51 no valor total de R$ 9.135,00 (nove mil e cento e trinta e cinco reais).**SOMOS TUDO PRA SAUDE**(55225894000100) com os lotes: 3, 10, 11, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 45, 53 no valor total de R$ 68.038,78 (sessenta e oito mil e trinta e oito reais e setenta e oito centavos).**DENTAL BH BRASIL**(31401798000107) com os lotes: 4, 6, 7, 8, 20, 58 no valor total de R$ 12.706,28 (doze mil e setecentos e seis reais e vinte e oito centavos).**APOGEU CENTER**(02911193000168) com os lotes: 1, 2, 5, 9, 13, 14, 15, 19, 21, 22, 26, 40, 42, 44, 46, 55, 56, 59, 60 no valor total de R$ 28.318,20 (vinte e oito mil e trezentos e dezoito reais e vinte centavos).**BEMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**(48495866000147) com os lotes: 12, 41, 43, 47, 48, 49, 50, 52, 57 no valor total de R$ 27.817,36 (vinte e sete mil e oitocentos e dezessete reais e trinta e seis centavos).**KIENTRO BRASIL LTDA**(19717870000104) com os lotes: 54 no valor total de R$ 20.160,00 (vinte mil e cento e sessenta reais). A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. MACAPARANA (PE), 04 de agosto de 2025.

ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASCIMENTO
Autoridade Competente

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:689B56A3

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

REVOGO a **PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 092/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 006/2025 – PREFEITURA**. Serviço: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS DIVERSOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAPARANA/PE. Justificativa: Razões de interesse público com fulcro no art. 71, II da Lei nº. 14.133/2021.

Macaparana, 25 de agosto de 2025.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:086FC769

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 135, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Fiscalização Temporária do Processo de Seleção por mérito e desempenho para o provimento do cargo de gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino de Manari-PE e dá outras providências.

A **Secretaria Municipal de Educação do Município de Manari – PE – SEMED**, em razão do disposto no **Decreto nº 018/2023**, que trata sobre o **Processo de Seleção por mérito e desempenho para o provimento do cargo de gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino de Manari-PE**, bem como na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO – CFTSI**, com a responsabilidade de conduzir e fiscalizar o processo de

seleção de gestores escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de **Manari/PE**.

Art. 2º - A Comissão será composta por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes.

I – MEMBROS TITULARES
a) Gizelma Vieira de Oliveira representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CPF nº 027.002.764-50
b) Magda Fernanda Vieira, representante da Secretaria Municipal de Administração ou do Controle Interno, CPF nº 036.507.724-00;
c) Edivaldo Ferreira da Silva, representante do Conselho Municipal de Educação – CME, CPF nº 033.702.464-22;
d) Mysheva Freire Ferrão Martins, representante da Procuradoria Municipal, CPF nº 041.176.934.09;

II – MEMBROS SUPLENTES
a) Osman Rodrigues de Almeida, representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CPF nº 801.228.334-43;
b), Wilza Oliveira de Melo representante da Secretaria Municipal de Administração ou do Controle Interno, CPF nº 041.060.584-05;
c) Silvya Biatriz Oliveira de Freitas Neves, representante do Conselho Municipal de Educação – CME, CPF nº 105.258.024-60;
d) Maria Gesikelle de Souza, representante da Procuradoria Municipal, CPF nº 126.907.904-24;
§ 1º - A Comissão será presidida por um de seus membros titulares, representante da Secretaria Municipal de Educação, e, nos casos de ausência, impedimento ou suspeição, por sua suplência.
§ 2º - A Comissão será secretariada por um membro titular indicado dentre os representantes da Administração ou do CME, e, nos casos de ausência, impedimento ou suspeição, por seu suplente.

Art. 3º - Compete ao Presidente da CFTSI:
I – Conduzir reuniões e deliberações da Comissão;
II – Solicitar auxílio técnico à SEMED durante o processo seletivo;
III – Representar a Comissão interna e externamente;
IV – Fiscalizar rigorosamente a execução de todas as etapas do processo seletivo interno.

Art. 4º - Compete ao Secretário da Comissão:
I – Lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as juntamente com os demais membros;
II – Coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;
III – Propor quando necessário ao Presidente medidas para o bom andamento dos trabalhos;
IV – Elaborar relatórios, assinando-os juntamente com os demais membros quando necessário.

Art. 5º - Caberá à Comissão acompanhar a avaliação dos títulos e das apresentações realizados pela assessoria pedagógica especializada.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, cuidará do local e suporte para o desenvolvimento dos trabalhos, fornecendo toda a estrutura física e técnica necessária para o regular andamento da Comissão.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Manari – PE, em 25 de agosto de 2025.

AUDÁLIO MARTINS DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:117947EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2025

PORTARIA Nº 136/2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MANRAI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pela Constituição Federal e Estadual a Lei Orgânica Municipal, neste ato.

RESOLVE:

ART.1º - Designar, a Senhora, **Jucianny Maria de Carvalho,** portadora do CPF Nº ***.*66.964-**, Secretaria Municipal de Saúde, portaria de nomeação Nº 07/2025, e o Senhor **Carlos Henrique de Jesus da Silva**, Diretor de Tesouraria, portador do CPF Nº ***.*52.244-**, portaria de nomeação Nº 20/2025, a praticar os atos abaixo relacionados.
ART.2º - Abertura e movimentação das Contas Vinculadas ao CNPJ: 11.819.732/0001-24, abaixo relacionada:
. Agência: 2133-4 Conta Corrente: 24.329-9
ART. 3º - Abrir contas de depósitos; Autorizar cobranças; Solicitar saldos, extratos e comprovantes; Cancelar cheques; Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras.
. Efetuar saques-conta corrente; efetuar transferências por meio eletrônico; Efetuar movimentação financeira no RPG; Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/AASP; Efetuar transferência para mesma titularidade.
. Emitir cheques; receber, passar recibo e dar quitação; endossar cheque; baixar cheque; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamento por meio eletrônico; emitir comprovantes; Encerrar Contas de Depósitos.
ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.
ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2025

AUDÁLIO MARTINS DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:C0494D3B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PRAZO - AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 098/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PRAZO - AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 098/2024, assinado em 10/06/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.. Processo Administrativo nº 046/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 034/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 11.043.312/0001-07, CONTRATADO: SERTAO CENTRAL GAS LTDA, CNPJ nº 09.005.003/0001-92. Vigência Inicial: 10 de Junho de 2025. Vigência Final: 10 de Junho de 2026.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO **-**
Prefeito.

Mirandiba - PE, 10 de Junho de 2025.

Publicado por:
Jefferson Jailson da Silva
Código Identificador:1D8B8334

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 43/2025-GP

PORTARIA Nº 43/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar n° 748/2025 de 17 de janeiro de 2025

Considerando pedido de exoneração através do protocolo nº: 1.546/2025, datado em 21 de agosto de 2025.

RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, do cargo efetivo de **DENTISTA-CIRURGIÃO ENDODONTISTA**, ATIVIDADE DE NIVEL SUPERIOR-ANS- GRUPO OCUPACIONAL I, a servidora **JULIANA PARANHOS MACÊDO GOMES FERREIRA**, matrícula nº: 31.316, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o art. 35, da Lei nº: 023/93, a partir de **24 de agosto de 2025**.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 24 de agosto de 2025.
Cumpra-se e publique-se.
Moreno, 25 de agosto de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Jenniffer Soares Pompeu da Silva
Código Identificador:12A64B16

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RESULTADO DE RECURSO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) Nº. 293/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

EXTRATO DE RESULTADO DE RECURSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) Nº. 293/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2025

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal do Moreno/PE torna público o resultado do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas LUCAS ALVES FERREIRA (CNPJ: 55.889.756/0001-25) e DRONE AIR COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA (CNPJ: 59.377.751/0001-74), referente ao certame licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2025.

Após análise, DECIDIU-SE pelo NÃO PROVIMENTO do recurso da empresa LUCAS ALVES FERREIRA e pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso da empresa DRONE AIR COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, por intempestividade, ficando mantida a habilitação da empresa TL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (CNPJ: 49.490.183/0001-60).

Decisão: A autoridade competente homologa integralmente a decisão do Pregoeiro, determinando a continuidade do certame para fins de adjudicação e homologação.

Os autos do processo encontram-se à disposição dos interessados.

Moreno, 26 de agosto de 2025.

GIVALDO TORRES
Pregoeiro– PMM
Portaria nº 010/2025

Publicado por:
Givaldo Torres
Código Identificador:79D21A0A

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, bem como pelas atribuições a mim conferidas estou de acordo com o ato de reconhecimento realizado pela Agente de Contratações e **RATIFICO,** em todos os seus termos, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2025 - Processo Eletrônico 1Doc nº. 1.242/2025 - Dispensa Nº. 035/2025** em favor da empresa **ALLIANCE MEDINFUSION LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.401.344/0001-45,** no valor total **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, para a AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO COM CESSÃO DE 08 BOMBAS DE INFUSÃO, EM REGIME DE COMODATO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MESMAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL BEIRÓ UCHOA NO MUNICÍPIO DE MORENO/PE.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Moreno, 26 de Agosto de 2025.

RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 37038

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:C4BBCD6B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório n.º 008/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 008/2025

Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa especializada na locação de diversos veículos, sendo: Veículo tipo Ônibus, Veículo tipo Van Executiva, Automóvel Passeio, Veículo Utilitário, Caminhoneta SUV Utilitário, Veículo tipo Pick-up, Motocicleta e Veículo tipo 3/4, incluindo com quilometragem livre, motorista e combustível por conta da contratante, conforme composição, visando a execução de atividades de interesse público, como transporte de equipes e servidores, deslocamento para fiscalização e inspeção de serviços, apoio logístico e ações institucionais, além do atendimento a demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata-PE.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021, resolve **REVOGAR** o referido certame por razões de interesse público superveniente, devidamente justificadas nos autos, tendo em vista a necessidade de readequação da composição dos custos unitários dos veículos, bem como a verificação e validação dos quantitativos estimados por item, além da necessidade de aprimoramento das especificações técnicas, conforme apontamentos da Controladoria Municipal.

Nazaré da Mata - PE, 26 de agosto de 2025.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gesanias Maximo Ribeiro da Paz
Código Identificador:6671C8E4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

OLINPREV
APOSENTADORIA INVALIDEZ - ATO Nº 91/2025

ATO nº 91/2025 de 25 de agosto de 2025.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, RESOLVE:

Conceder a Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição, a contar de 01 de Julho de 2025, a favor de **Luciene de Mesquita Cavalcanti, Matrícula n° 672556-1, portadora do CPF/MF nº 041.034.684-59**, Professora Esp. 188h, Classe A, Faixa III, Matriz III, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do art. 40, §1º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda à Constituição nº 041/2003 c/c art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 14/2002, conforme informações constantes do Processo RH nº 2024/04/008410.

Torna-se sem efeito o ato nº 64 de 01 de Julho de 2025.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora Presidente do OLINPREV

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:599CFB7E

OLINPREV
APOSENTADORIA POR IDADE - ATO Nº 92/2025

ATO nº 92/2025 de 25 de agosto de 2025.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, RESOLVE:

Conceder a Aposentadoria Por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a contar de 01 de Julho de 2025, em favor de **Teresa Maria Bigois Oliveira, Matrícula n° 67125-8, portadora do CPF/MF nº 480.297.834-72**, Médica 4h, Nível I, Referência V, lotada na Secretaria de Saúde de Olinda/PE, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "*b"*, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 041/2003, conforme informações constantes do Processo RH nº 2024/10/26701.

Torna-se sem efeito o Ato nº 74 de 01 de Julho de 2025.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora Presidente do OLINPREV

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:9CA2012C

OLINPREV
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATO N 81/2025

ATO nº 81/2025 de 01 de agosto de 2025.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, RESOLVE:

Conceder a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos pela média, a contar de 01 de Agosto de 2025, em favor de **Rita de Cassia Passos Lima, Matrícula n° 67366-8, portadora do CPF/MF nº 582.186.614-68**, Professora Especialização 200h, Matriz III, Classe A, Faixa III, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do art. 40, §1º, Inciso III, alínea *a*, c/c §5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme informações constantes do Processo RH nº 2024/12/029985.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora Presidente do OLINPREV

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:78027676

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 301/2025

PORTARIA Nº 301/2025-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021, Lei Municipal nº 6144/2021, Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada em 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e referente ao concurso público 001/2022 da Secretaria de Educação - SEDUC, Edital 001/2022 de 21 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO que o candidato **JOSÉ ALBERTO VASCONCELOS MENEZES DE ANDRADE**, foi aprovado na 27º (vigésima sétima) posição do concurso público supramencionado, para o cargo de **Professor II – Matemática**;

CONSIDERANDO que o candidato foi nomeado através do Ato nº 2100/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) em 21/07/2025 e convocado para entregar documentação, através da Portaria nº 256/2025, publicada em 24/07/2025;

CONSIDERANDO que o referido candidato compareceu a esta Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração dentro do prazo de 30 dias previstos no artigo 16, §1º da Lei Complementar Municipal nº 01/1990, e manifestou o desejo de dar andamento aos trâmites necessários para a posse;

CONSIDERANDO que o supracitado candidato apresentou, toda a documentação prevista no Edital nº 001/2022 da Secretaria de Educação e na Portaria nº 256/2025-GS/SGPA;

CONSIDERANDO que o candidato foi submetido à perícia na Junta Médica Municipal e apresentou todos os exames constantes na Portaria nº 256/2025-GS/SGPA;

CONSIDERANDO que o candidato protocolou pedido de prorrogação de posse nos termos da Lei Complementar Municipal nº 01/1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público que o candidato constante no Anexo Único dessa portaria, **atendeu** aos critérios de documentação estabelecidos na Portaria nº 256/2025 publicada no Diário Oficial Municipal de 24/07/2025.

Art. 2º - Tornar público que o candidato constante no Anexo Único foi julgado **apto** no exame médico admissional realizado pela Junta Médica Municipal.

Art. 3º - Deferir o pedido de prorrogação de posse em até **60 dias** como prevê artigo 16, §2º da Lei Complementar Municipal nº 01/1990 ao candidato constante no anexo único que integra essa portaria.

Art. 4º - Informar que o prazo previsto no artigo 16, §2º da Lei Complementar Municipal nº 01/1990 **iniciou no dia 20 de Agosto de 2025 e findará no dia 20 de Outubro de 2025**.
Parágrafo Único: O candidato constante no anexo único deverá comparecer à Secretaria de Gestão de Pessoas, situada na Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda-PE, **antes do dia 20 de Outubro de 2025**, das 08h às 12h, para manifestar o interesse em assumir o cargo e dar andamento aos trâmites para a posse.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 26 de Agosto de 2025.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº 301/2025

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	CARGO
1266	JOSÉ ALBERTO VASCONCELOS MENEZES DE ANDRADE	055.935.314-63	27ª	Professor II - Matemática

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:FD4E58F5

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 302/2025

PORTARIA Nº 302/2025-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021, Lei Municipal nº 6144/2021, Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada em 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e referente ao concurso público 001/2022 da Secretaria de Educação - SEDUC, Edital 001/2022 de 21 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO que a candidata **ELIANE DA SILVA**, foi aprovada na 514º (quincentésima décima quarta) posição do concurso público supramencionado, para o cargo de **Professor I – Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais**;

CONSIDERANDO que a candidata foi nomeada através do Ato nº 1929/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) em 21/07/2025 e convocada para entregar documentação, através da Portaria nº 256/2025, publicada em 24/07/2025;

CONSIDERANDO que a referida candidata foi convocada para posse através da Portaria nº 288/2025, publicada em 19/08/2025, que tornou público que a candidata deveria apresentar comprovação de não incidência no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, ou solicitar prorrogação de posse, conforme publicado no artigo 2º da referida Portaria nº 288/2025;

CONSIDERANDO que a cerimônia de posse aconteceu em 20/08/2025, conforme previsto na portaria nº 288/2025; e que a candidata não protocolou pedido de prorrogação de posse;

CONSIDERANDO que a candidata não apresentou comprovação de não incidência no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988 para que fosse possível a sua posse naquele momento (20/08/202) ou em **até 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação do ato de nomeação**, conforme previsto no artigo 16, §1º da Lei Complementar Municipal nº 01/1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público que a candidata constante no Anexo Único dessa portaria, **não apresentou** documentação comprovando não incidência no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988;

Art. 2º - Tornar público que a candidata constante no Anexo Único dessa portaria, **não protocolou pedido de prorrogação de posse**, dentro do prazo de 30 (dias) contados a partir da publicação do ato de provimento - Ato nº 1929/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) em 21/07/2025 - conforme prevê o artigo 16, §1º da Lei Complementar Municipal nº 01/1990.

Art. 3º - Tornar público que o **fim do prazo para posse** ou **para protocolar pedido de prorrogação de posse,** que são 30 (trinta) dias, a partir da publicação da nomeação, conforme previsão legal.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 26 de Agosto de 2025.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº 302/2025

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	CARGO
19998	ELIANE DA SILVA	693.687.084-87	514ª	Professor I

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:840FE2FE

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 303/2025

PORTARIA Nº 303/2025-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021, Lei Municipal nº 6144/2021, Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada em 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e referente ao concurso público 001/2022 da Secretaria de Educação - SEDUC, Edital 001/2022 de 21 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO que o candidato **FERNANDO HENRIQUE ARAUJO TORRES**, foi aprovado na 2º (segunda) posição do concurso público supramencionado, para o cargo de **Professor II – Música (CANTO POPULAR/ERUDITO)**;

CONSIDERANDO que o candidato foi nomeado através do Ato nº 2103/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) em 21/07/2025 e convocado para entregar documentação, através da Portaria nº 256/2025, publicada em 24/07/2025;

CONSIDERANDO que o candidato protocolou requerimento na Secretária de Gestão de Pessoas e Administração **sobre a possibilidade** de ocupar 02 (dois) vínculos públicos na ativa e 01 (um) vínculo público inativo (aposentado);

CONSIDERANDO que o requerimento do candidato fora analisado pela Procuradoria Geral do Município de Olinda, no processo nº 2025/07/17523, que emitiu parecer nº 440/2025, em 11/08/2025, opinando não ser possível a acumulação de 02 (dois) cargos de professor na ativa e 01 (um) de aposentado;

CONSIDERANDO que o candidato protocolou pedido de prorrogação de posse nos termos da Lei Complementar Municipal nº 01/1990;

RESOLVE:

Art. 1º – Acatar e acompanhar o parecer nº 440/2025, de 11/08/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Olinda, no processo nº 2025/07/17523.
Art. 2º – Deferir o pedido de prorrogação de posse em até **60 dias** como prevê artigo 16, §2º da Lei Complementar Municipal nº 01/1990 ao candidato constante no anexo único que integra essa portaria.

Art. 3º - Informar que o prazo previsto no artigo 16, §2º da Lei Complementar Municipal nº 01/1990 **iniciou no dia 20 de Agosto de 2025 e findará no dia 20 de Outubro de 2025**.
Parágrafo Único: O candidato constante no anexo único deverá comparecer à Secretaria de Gestão de Pessoas, situada na Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda-PE, **antes do dia 20 de Outubro de 2025**, das 08h às 12h, para manifestar o interesse em assumir o cargo e dar andamento aos trâmites para a posse.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 26 de Agosto de 2025.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº 303/2025

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	CARGO
2966	FERNANDO HENRIQUE ARAUJO TORRES	653.335.604-63	2ª	Professor II - Música (Canto Popular/Erudito)

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:7CCA6EF9

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO REALIZADA EM 25/08/2025 DE Nº 049/2025

ERRATA DA PUBLICAÇÃO REALIZADA EM 25/08/2025 de Nº 049/2025
O SECRETÁRIO DE GESTÃO URBANA, do Município de Olinda, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a publicação feita no dia 25/08/2025 referente ao extrato do sétimo termo aditivo do contrato nº 230/2022 com a Locar Saneamento Ambiental LTDA, CNPJ nº 07.916.655/0001-53.

RESOLVE:

Desconsiderar a publicação de nº 049/2025 realizada por erro material, uma vez que já havia sido publicada corretamente em data anterior, conforme a publicação 047/2025.

Olinda, 26 de agosto de 2025.

MANOEL CARLOS DOS SANTOS
Secretário de Gestão Urbana

Publicado por:
Felipe de Souza Brandão
Código Identificador:602684EC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATEGICA
PORTARIA SPGP N.º 013/2025

PORTARIA SPGE N.º 013/2025, 21 de Agosto de 2025.

Nomeação de servidores para as funções de agente de contratação e equipe de apoio

A Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal 010/2009 e nos termos do disposto na Lei Municipal nº 6.048, de 24 de maio de 2018 e alterações,

RESOLVE:
Art. 1. Designar para as funções de agente de contratação e equipe de apoio, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos §§3º e 5º do art. 2º da Lei Municipal nº 6.336, de 07 de dezembro de 2023, os servidores abaixo:
I – Agente de Contratação: Carolina Whitehurst Rio Valença, matrícula n.° 63.415-8;
II – Gerente de Equipe: Mônica Maria Batista Pereira, matrícula n.° 15.793-7;
III – Membros de Apoio: Clarice Cavalcanti da Silva, matrícula n.° 70.069-0;
IV –Membro de Apoio: Patrícia Alves de Oliveira, matrícula n.° 70.222-6;
V - Membro de Apoio: Edmundo Nelson Cruz De Oliveira, matrícula n.° 71.284-1.;
VI – Membro de Apoio: Anderson Emannuel Batista da Silva, matrícula n.°74.599-5;
Art. 2°. O servidor designado como gerente de equipe atuará também como membro da equipe de apoio.
Art. 3º. Os servidores acima designados atuarão nos processos licitatórios para aquisição de bens e serviços em geral das Secretarias do Município de Olinda, não abrangidas pelas demais equipes designadas, seja em razão da matéria ou da autoridade solicitante, de acordo com as solicitações sejam distribuídas pelo Secretário Executivo de Licitações.
Art. 4°. Para licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação acima designado, atuará como Pregoeiro.
Art. 5°. Fica estabelecido que para as modalidades licitatórias da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os servidores acima designados serão os integrantes da Comissão Permanente de Licitação, onde o Agente de Contratação atuará como Presidente e a equipe de apoio como membro. No caso da modalidade Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o agente de contratação atuará como Pregoeiro e os demais servidores designados como equipe de apoio.

Art. 6°. Registre-se que somente poderão ser processadas e julgadas licitações regidas pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 1º do Decreto Municipal nº 225, de 06 de dezembro de 2023.
Art. 7°. Pelo exercício das funções acima, ficam atribuídas aos servidores, as funções gratificadas, conforme disposto nos §§4º e 6º do art. 2º da Lei Municipal nº 6.336, de 07 de dezembro de 2023.
Art. 8°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de agosto de 2025, apenas com relação ao servidor Anderson Emannuel Batista da Silva, matrícula n.° 74.599-5.
Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica do Município de linda, Gabinete da Secretária Municipal, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

MILENA GONZAGA
Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica
Matrícula n.º 70.246-3

Publicado por:
Célia Aurea Viana de Andrade
Código Identificador:8EE48BEA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATEGICA
PORTARIA SPGP N.º 014/2025

PORTARIA SPGP N.º 014/2025, 21 de agosto de 2025

Nomeação de servidor como fiscal do Contrato n.º 066/2025

A Secretária de Planejamento Estratégica e Gestão Participativa, nos termos do disposto na Lei Municipal n.º 6.048/2018 e alterações, bem comono uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 010/2009,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar a servidora CÉLIA AUREA VIANA DE ANDRADE, matrícula nº 72.815-2, para a função de fiscal do Contrato nº 066/2025, firmado entre o Município de Olinda, através desta Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica e a empresa INSTITUTO ÁQUILA DE GESTÃO, inscrita no CNPJ sob o n.° 14.377.1/0001-52, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para execução do "Programa de Excelência na Cidade deOlinda/PE, com foco na excelência financeira e fiscal, reforma administrativa e capacitação dos servidores", para atender às necessidades da Prefeitura do Município de Olinda.

Art. 2°. Pelo exercício da função de fiscal de contratos administrativos, fica atribuída ao servidor, a função gratificada, conforme disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 6.332/2023.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 13 de agosto de 2025.

Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica do Município de linda, Gabinete da Secretária Municipal ao21 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

MILENA GONZAGA
Secretária de Planejamento Estratégico e Gestão Participativa
Matrícula n.º 70.246-3

Publicado por:
Célia Aurea Viana de Andrade
Código Identificador:987D472D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATEGICA
PORTARIA SPGP N.º 015/2025

PORTARIA SPGP N.º 015/2025, 21 de agosto de 2025

Nomeação de servidor como fiscal do Contrato n.º 253/2023

A Secretária de Planejamento Estratégica e Gestão Participativa, nos termos do disposto na Lei Municipal n.º 6.048/2018 e alterações, bem comono uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 010/2009,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar a servidora CÉLIA AUREA VIANA DE ANDRADE, matrícula nº 72.815-2, para a função de fiscal do Contrato nº 253/2023, firmado entre o Município de Olinda, através desta Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica e a empresa CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Contabilidade Pública Municipal LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria em planejamento orçamentário, no que concerne a concepção dos documentos constitucionais: lei de diretrizes orçamentárias, - LDO, plano plurianual – PPA e lei orçamentária anual – LOA, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Olinda.

Art. 2°. Pelo exercício da função de fiscal de contratos administrativos, fica atribuída ao servidor, a função gratificada, conforme disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 6.332/2023.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de agosto de 2025.

Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica do Município de linda, Gabinete da Secretária Municipal ao04 dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

MILENA GONZAGA
Secretária de Planejamento Estratégico e Gestão Participativa
Matrícula n.º 70.246-3

Publicado por:
Célia Aurea Viana de Andrade
Código Identificador:FE34F4AC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATEGICA
PORTARIA SPGP N.º 016/2025

PORTARIA SPGP N.º 016/2025, 21 de agosto de 2025

Nomeação de servidor como fiscal do Contrato n.º 013/2025

A Secretária de Planejamento Estratégica e Gestão Participativa, nos termos do disposto na Lei Municipal n.º 6.048/2018 e alterações, bem comono uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 010/2009,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar a servidora CÉLIA AUREA VIANA DE ANDRADE, matrícula nº 72.815-2, para a função de fiscal do Contrato nº 013/2025, firmado entre o Município de Olinda, através desta Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica e a empresa R. A. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA., cujo objeto é a locação de veículos para transporte de pessoas - tipo HATCH, para atender as demandas desta SecretariaMunicipal de Olinda.

Art. 2°. Pelo exercício da função de fiscal de contratos administrativos, fica atribuída ao servidor, a função gratificada, conforme disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 6.332/2023.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de agosto de 2025.

Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica do Município de linda, Gabinete da Secretária Municipal ao21 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

MILENA GONZAGA
Secretária de Planejamento Estratégico e Gestão Participativa
Matrícula n.º 70.246-3

Publicado por:
Célia Aurea Viana de Andrade
Código Identificador:1387C2CA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATEGICA
PORTARIA SPGP N.º 017/2025

PORTARIA SPGP N.º 017/2025, 21 de Agosto de 2025.

Nomeação de servidores para as funções de Apoio do Núcleo de Planejamento, Compras e Licitações.

A Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal 010/2009 e nos termos do disposto na Lei Municipal nº 6.048, de 24 de maio de 2018 e alterações,

RESOLVE:
Art. 1. Designar a servidora CÉLIA AUREA VIANA DE ANDRADE, matrícula nº 72.814-2 para o exercício da função de Apoio do Núcleo de Planejamento, Compras e Licitações desta Secretaria, instituídos pelo art. 4º da Lei Municipal nº 6.336 de 13 de dezembro de 2023.
Art. 2º. Pelo exercício da função supracitada, fica atribuídaà servidora a gratificação de A.N.P.C.L, conforme disposto na alíneas "a" e "b" do inciso III do art.4º da Lei Municipal nº 6.336, de 13 de dezembro de 2023.
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de agosto de 2025.

Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica do Município de linda, Gabinete da Secretária Municipal, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

MILENA GONZAGA
Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica
Matrícula n.º 70.246-3

Publicado por:
Célia Aurea Viana de Andrade
Código Identificador:16B4DA3E

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DAF/SESC Nº 006/2025
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Encerrado o período de apresentação de proposta. Considerando o aviso de dispensa de licitação DAF/SESC nº 006/2025, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público a empresa que manifestou interesse e apresentou proposta mais vantajosa foi a **OSMAR ANDRADE SAMPAIO NETO**, de nome fantasia: **METAL TRAILER**, inscrita no CNPJ sob nº **58.503.779/0001-48**, com o valor de **R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**, visando à contratação direta de empresa especializada no Serviço de Recuperação da Base Comunitária de Vídeo Monitoramento (BCVM) da Guarda Civil Municipal de Olinda. Conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Cidadã – SESC.
Olinda, 26 de agosto de 2025.

ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA NETO
Secretário da Secretaria de Segurança Cidadã

Publicado por:
Eduardo de Almeida Lopes de Souza
Código Identificador:EC9B02B7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025-PMO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2025-PMO

O MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE, por meio da Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço por Item, sob o Modo de Disputa Aberto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, 0 km, destinados à Prefeitura Municipal de Orocó/PE, bem como às Secretarias Municipais e Fundos vinculados (Saúde, Educação e Assistência Social).

Data da Sessão: 08 de setembro de 2025.
Horário de Abertura da Sessão: 09h05min.
Prazo final para envio das propostas: 08 de setembro de 2025, até às 09h00min.
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Id contratação PNCP: 10114767000103-1-000034/2025

Impugnações e pedidos de esclarecimento: poderão ser encaminhados até às 23h59min do dia 05 de setembro de 2025, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e também podem ser lidos e/ou obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Orocó/PE, situada na Rua José Miranda Soares, nº 901, Centro, nos dias úteis, das 08h00 às 14h00min.

Orocó/PE, 21 de agosto de 2025.

CÉLIA MARIA DA SILVA PEREIRA
Autoridade Competente

Publicado por:
Jurandi Raimundo de Souza
Código Identificador:C06687A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório N° 020/2025 - FME
Chamada Pública N° 001/2025 - FME

A Fundo Municipal de Educação de Orocó/PE torna público Chamada Pública:

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição parcelada e contínua de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes estabelecidas no edital, bem como na Proposta da CONTRATADA adjudicada pela CONTRATANTE.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OROCÓ com sede na Av. São Sebastião, 715, Orocó - PE, 56170-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.009.736/0001-54.

Contratada: COOPERATIVA INDÍGENA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO SÃO FRANCISCO-COOPEVASF, situado na Vila da Agrovila 03(Três), n.º S/N, Projeto Brígida, Orocó-PE, CEP: 56.170-00, inscrita no CNPJ sob nº. 08.626.833/0001-74.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OROCÓ/PE
Valor do Contrato Administrativo: R$ 578.191,34 (Quinhentos e Setenta e Oito Mil, Cento e Noventa e Um Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Data: 13 de Agosto de 2025.

SAMILA AMARIZ MENDES
Secretária de Educação de Orocó/PE

Publicado por:
Jurandi Raimundo de Souza
Código Identificador:F59CBB61

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA
Nº 001/2025-FME/2025

A Fundo Municipal de Educação de Orocó, por meio da Comissão de Licitação, homologa o resultado do Chamada Pública nº 001/2025-FME/2025, realizado em 13/08/2025, para execução dos serviços de confecção de fardamento escolar, conforme detalhado abaixo:

Objeto: A aquisição parcelada e contínua de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes estabelecidas no edital.

· Fornecedor: 08.626.833 COOPERATIVA INDÍGENA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO SÃO FRANCISCO-COOPEVASF
CNPJ: 08.626.833/0001-74

Valor do Contrato: R$ 578.191,34 (Quinhentos e Setenta e Oito Mil, Cento e Noventa e Um Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Endereço: Vila da Agrovila 03(Três), n.º S/N, Projeto Brígida, Orocó-PE, CEP: 56.170-00.

Data de Homologação: 13/08/2025

Responsável Pela Homologação:

SAMILA AMARIZ MENDES
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Jurandi Raimundo de Souza
Código Identificador:C1B2AF49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PUBLICA
Nº 001/2025-FME/2025

A Fundo Municipal de Orocó, através da Comissão de Licitação, torna público o resultado do Chamada Pública nº 001/2025-FME/2025, realizado no dia 13/08/2025, com o seguinte resultado:
Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição parcelada e contínua de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes estabelecidas no edital.

Empresas Vencedora:

· Fornecedor: 08.626.833 COOPERATIVA INDÍGENA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO SÃO FRANCISCO-COOPEVASF
CNPJ: 08.626.833/0001-74
Valor do Contrato: R$ 578.191,34 (Quinhentos e Setenta e Oito Mil, Cento e Noventa e Um Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Justificativa da Escolha:
A escolha da proposta vencedora foi baseada na análise das propostas apresentadas, atendendo aos critérios do Edital, sendo esta a mais vantajosa para a Administração Pública, tanto em termos de preço quanto de atendimento às especificações exigidas.

Data da Homologação: O presente resultado será homologado em conformidade com as disposições do Edital e da Lei nº 14.133/2021.
Os contratos serão formalizados com as empresas vencedoras após a devida assinatura pelas partes envolvidas.

Orocó, 13 de Agosto de 2025

JURANDI RAIMUNDO DE SOUZA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Jurandi Raimundo de Souza
Código Identificador:2AF262F3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL – GESTOR ESCOLAR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA GESTORES ESCOLARES – EDITAL Nº O1/2025
RESULTADO FINAL – GESTOR ESCOLAR

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	MÉDIA FINAL
1º	ALDENIR CARVALHO DOS SANTOS ALVES	**9,7**
1º	LILIANE CARVALHO DE MACEDO	**9,7**
2º	ANA LÚCIA DA SILVA	**9,5**
2º	ADERLÂNIA FÉLIX SOBRAL	**9,5**
2º	ARLENE COELHO DE SOUZA	**9,5**
2º	CÍCERA MARIA XAVIER DE CARVALHO	**9,5**
2º	MARIA ELICE SILVA FREIRE	**9,5**
2º	EDNA LUCIANE BEZERRA DE OLIVEIRA	**9,5**
2º	EDE ROSTAND CORDEIRO	**9,5**
2º	TACIANA DA SILVA DANTAS	**9,5**
2º	JOSÉ TAVEIRA DA SILVA	**9,5**
2º	FRANCISCA ROSEANE ALVES DE MOURA	**9,5**
2º	CLAUDIVANIA DE OLIVEIRA SANTOS	**9,5**
2º	VÂNIA REGIS FILGUEIRA ANDRADE	**9,5**
2º	MARLI GONÇALVES PAES DE OLIVEIRA	**9,5**
2º	JOSEILTON TEIXEIRA SALVIANO	**9,5**
3º	MARIA CLAÚDIA ARAÚJO DA SILVA	**9,2**
3º	OLIVIA SOARES LOPES DELMONDES	**9,2**
3º	CILENE MARIA DOS SANTOS	**9,2**
3º	RAIMUNDO NONATO ALVES DE MEDEIROS	**9,2**
3º	VANILZA DA SILVA COELHO ALENCAR	**9,2**
4º	MARILÚCIA LOPES DE ALENCAR	**8,4**
5º	CREUZA MONTEIRO PILAR	**8,0**
6º	JOSÉ LINDOMAR ALVES BEZERRA	**7,5**

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	MÉDIA FINAL
7º	JOSÉ WILSON DE SOUZA	**6,5**
8º	MARIA VENERI LOPES	**6,5**
8º	ROSIVAL LEITE CABRAL	**6,5**
9º	JOÃO BATISTA DE SOUZA	**6,2**

Ouricuri, 26 de agosto de 2025

IVONE DE MEDEIROS LIMA
Secretária de Educação

Publicado por:
Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:3A477AB1

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇAO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

AVISO DE LICITAÇAO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 220/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

MUNICÍPIO DE OURICURI - ESTADO DE PERNAMBUCO. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE, comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LIXEIRAS E CONTENTORES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA DO MUNICIPIO DE OURICURI/PE**, sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 28/08/2025 até 10/09/2025 às 07:00h no site www.portaldeouricuri.com.br. Abertura das propostas 10/09/2025 às 08h:30min e a fase de disputa de lances no dia 10/09/2025 às 09h:00min. O edital completo e maiores informações aos interessados, após esta publicação no horário de 08:00 às 14:00h, no setor de licitações, sito à Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro e nos sites: www.tce.pe.gov.br - www.ouricuri.pe.gov.br - www.portaldeouricuri.com.br. OURICURI/PE, 26 de agosto de 2025.

WALISON HIGOR GOMES PIMENTAL
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:473BAA32

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025.

Processo Licitatório Nº: 025/2025; CPL; CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025; Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de uma quadra coberta com vestiário, Padrão FNDE, anexa à Escola Municipal Dermeval Alves de Miranda, no município de Palmares/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Recebimentos das Propostas até: 11/09/2025 às 08:00 (oito) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 11/09/2025 às 08:30 (oito e trinta) horas (horário oficial de Brasília). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, no site da Prefeitura https://transparencia.palmares.pe.gov.br/app/pe/palmares/1/licitacoes ou através do site da BNC: www.bnc.org.br. Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da CPL ou através do Fone: 3662-2222, Ramal 213, ou através de protocolo de pedidos externos https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 26 de agosto de 2025
.

ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Maria Carolina Cabral
Código Identificador:A06693CD

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025.

Processo Licitatório Nº: 026/2025; CPL; CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025; Objeto: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para execução da 2ª (segunda) etapa da reforma da Escola Municipal José do Regô Maciel (CAIC), no município de Palmares/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Recebimentos das Propostas até: 11/09/2025 às 10:30 (dez e trinta) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 11/09/2025 às 11:00 (onze) horas (horário oficial de Brasília). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, no site da Prefeitura https://transparencia.palmares.pe.gov.br/app/pe/palmares/1/licitacoes ou através do site da BNC: www.bnc.org.br. Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da CPL ou através do Fone: 3662-2222, Ramal 213, ou através de protocolo de pedidos externos https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 26 de agosto de 2025.

.

ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Maria Carolina Cabral
Código Identificador:2F1C51CC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025.

Processo Licitatório Nº: 028/2025; CPL; CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025; Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realizar reforma da Secretaria Executiva Municipal de Educação dos Palmares (SEMED), no município de Palmares/PE., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Recebimentos das Propostas até: 12/09/2025 às 10:30 (dez e trinta) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 12/09/2025 às 11:00 (onze) horas (horário oficial de Brasília). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, no site da Prefeitura https://transparencia.palmares.pe.gov.br/app/pe/palmares/1/licitacoes ou através do site da BNC: www.bnc.org.br. Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da CPL ou através do Fone: 3662-2222, Ramal 213, ou através de protocolo de pedidos externos https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 26 de agosto de 2025.
.

ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Maria Carolina Cabral
Código Identificador:624F016D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025

Processo Licitatório Nº: 029/2025; CPL; CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025; Objeto: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para execução de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Monsenhor Abílio Américo Galvão (EMAAG), localizada no distrito de Serro Azul, zona rural, no município de Palmares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Recebimentos das Propostas até: 12/09/2025 às 08:00 (oito) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 12/09/2025 às 08:30 (oito e trinta) horas (horário oficial de Brasília). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, no site da Prefeitura https://transparencia.palmares.pe.gov.br/app/pe/palmares/1/licitacoes ou através do site da BNC: www.bnc.org.br. Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da CPL ou através do Fone: 3662-2222, Ramal 213, ou através de protocolo de pedidos externos https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 26 de agosto de 2025
.

ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Maria Carolina Cabral
Código Identificador:5674CC91

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EDITAL - LEILÃO PMP N.º 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei Federal nº 14.133, Art. 76 - II, de 01.04.2021, que realizará licitação na modalidade **ON LINE E PRESENCIAL SIMULTÂNEO** Leilão de bens móveis inservíveis PMP nº 001/2025 do tipo maior lance, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial o senhor **Roberto Jacinto Pinho Junior JUCEPE N.º 12**. O leilão será realizado no dia **19 de setembro de 2025** as 10:30 horas na Sede da Garagem Municipal. Maiores

informações serão disponíveis na sala da CPL, com o Leiloeiro Oficial (81) 99961-5822 ou no site: **www.vipleiloes.com.br**
Panelas/PE, 26 de agosto de 2025.

MANOEL JOSÉ SARAIVA
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:DB9C22CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 234/2025

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 234/2025; PROCESSO DE LICITATÓRIO PMP Nº 075/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025;
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ sob o n° 30.373.177/0001-02;
CONTRATADO: A empresa INFOARARAQUARA COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.683.135/0001-74;
OBJETO: Constitui objeto do presente pregão eletrônico a aquisição de notebooks e impressoras para uso dos Supervisores e Professores com base na Lei Municipal nº 1.157, de 02 de julho de 2025 para a Secretária de Educação do Poder Executivo do Município de Panelas/PE.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses.
VALOR: R$ 1.100.800,00 (um milhão cem mil e oitocentos reais);

DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2025.

MARIA ROSANGELA CHAVES GOMES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Aldalice Xavier Dos Santos
Código Identificador:53F1B18E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 235/2025

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 235/2025; PROCESSO DE LICITATÓRIO PMP Nº 075/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025;
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ sob o n° 30.373.177/0001-02;
CONTRATADO: A empresa SEVENTEC COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.784.976/0002-95;
OBJETO: Constitui objeto do presente pregão eletrônico a aquisição de notebooks e impressoras para uso dos Supervisores e Professores com base na Lei Municipal nº 1.157, de 02 de julho de 2025 para a Secretária de Educação do Poder Executivo do Município de Panelas/PE.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses.
VALOR: R$ 254.640,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais);

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2025.

MARIA ROSANGELA CHAVES GOMES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Aldalice Xavier Dos Santos
Código Identificador:7D46A9D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 272.2025

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 272.2025
Fornecedor: COMPUTECHWARE COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ n°: 30.173.297/0001-58
Objeto: aquisição de 01 PLACA - MÃE YON e 01 PLACA MÃE LGA para serem utilizadas nos computadores da sede do programa da Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz, visto que os computadores utilizados apresentaram falhas na placa. A aquisição se faz necessária para garantir a continuidade e eficiência das atividades do programa, evitando atrasos nos registros de dados, no cumprimento das metas e na execução das ações previstas no plano de trabalho.
Valor: R$ 1.330,00 (mil trezentos e trinta reais).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.243.0801.2399.0000 – Primeira Infância nos SUAS-Programa Criança Feliz; 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Panelas/PE, 11 de agosto de 2025.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:43599167

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA

No Edita de Convocação da Chamada Pública Nº: 003/2025 - Processo Nº 074/2025. **Objeto Contratação de empresas/instituições de intermediação e promoção de integração entre a Prefeitura Municipal de PARANATAMA/PE e as instituições de ensino superior, visando a implementação de programa de estágio, de acordo com a Lei Federal do Estágio, nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais pertinentes**. O recebimento dos envelopes ocorrera: Onde se lê data limite do acolhimento dia 5**5/09/2025** leia-se limite do acolhimento dia 2**5/09/2025**. Informações. Paranatama, 26/08/2025 –

LUCIVALDO JOSÉ BARBOSA ALEXANDRE -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:607E0352

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMETO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.08.25.01

Extrato do Contrato. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Parnamirim/PE, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO e a empresa PEPAULO PROJETOS, CONSULTORIA E OBRAS LTDA - CNPJ: 10.550.653/0001-06 **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E COMPLEMENTARES DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO, DECORRENTES DE CONVÊNIOS(**969687/2024, 969655/2024, 969780/2024, 969781/2024)** FIRMADOS COM A FUNASA-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE. **Valor Total do Contrato**: R$ 193.700,00(Cento e noventa e três mil e setecentos reais). **Vigência do Contrato:** 12 meses. **Signatários**: LUCRÉCIO MÁRCIO MOURA DE AQUINO ANGELIM e PEDRO PAULO DA SILVA FONSECA. Parnamirim/PE, 25 de agosto de 2025.

Publicado por:
Cicero Rangel Andrade Bezerra
Código Identificador:5BFA932D

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
ERRATA AO EDITAL DA DISPENSA Nº 066/2025

O MUNICÍPIO DE PENAFORTE, por intermédio do seu Agente de contratação oficial, vem publicar ERRATA a publicação no Portal e seus relatórios da dispensa de licitação, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS BENEFICIÁRIAS DO CADASTRO ÚNICO E USUÁRIOS DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO A PESQUISA ELABORAÇÃO, PROTOCOLO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS NA ÁREA CÍVEL, ORIUNDOS DESSES ATENDIMETNOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA,** tendo em vista a existência de erro material de fácil constatação:
ONDE SE LER: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025
LEIA-SE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025

PARNAMIRIM/PE, 26 de agosto de 2025.

CÍCERO RANGEL ANDRADE BEZERRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Cicero Rangel Andrade Bezerra
Código Identificador:A0CA6C61

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSIRA - FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

4º Termo Aditivo de Prazo - Contrato nº 023/2021 – CONTRATADA G. da Silva Sistemas Inteligentes em Controle e Automação de Processos - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.151.308/0001-80, CONTRATANTE**, O Fundo Municipal de Educação de Passira, CNPJ 31.042.151/0001-36**, cujo Objeto **Locação de Sistema de Solução de Gestão Educacional para os Nível de Educação Infantil e Fundamental**, Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/08/2025 a 01/08/2026 com fundamentação no artigo 57, inciso II e artigo 65, inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Silvana Celerino da Silva – Gestora do Fundo de Educação. Passira,01 de agosto de 2025

Publicado por:
Eduardo Manoel da Cruz
Código Identificador:317A371F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 744, de 04 de abril de 2020, que institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas para as Juventudes - COMPPJ, estabelece sua estrutura e funcionamento no âmbito da nova organização administrativa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a instituição do Conselho Municipal de Políticas Públicas para as Juventudes pela Lei Municipal nº 744/2020, como órgão autônomo, colegiado de caráter consultivo e deliberativo;
CONSIDERANDO a reestruturação administrativa promovida pela Lei Municipal nº 876/2025, que atribuiu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esportes e Juventude - SEMDECTEJ a competência para planejar, implementar e coordenar políticas públicas voltadas à inclusão da juventude;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar o funcionamento, a vinculação administrativa e o suporte ao referido Conselho à nova estrutura do Poder Executivo Municipal, garantindo sua plena operacionalidade e o cumprimento de suas finalidades;
CONSIDERANDO, por fim, as normas de elaboração e redação de atos normativos dispostas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS
Art. 1º Este Decreto estabelece as normas de organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas para as Juventudes - COMPPJ, adequando sua estrutura e atuação às disposições da Lei Municipal nº 744, de 04 de abril de 2020, e à nova organização administrativa do Poder Executivo, conforme a Lei Municipal nº 876, de 16 de abril de 2025.
Parágrafo único. A regulamentação de que trata este artigo visa garantir a segurança jurídica, a continuidade administrativa e a plena efetividade do Conselho como instância fundamental de participação social e controle democrático das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Passira.
Art. 2º O COMPPJ é um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, dotado de autonomia para o exercício de suas competências e integrante da estrutura básica do Poder Executivo Municipal.
§ 1º O Conselho tem como finalidade primordial ser um espaço de articulação entre o governo e a sociedade civil para a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas que assegurem e ampliem os direitos das juventudes, promovendo sua emancipação e bem-estar.
§ 2º Para fins de suporte administrativo, logístico e orçamentário, o COMPPJ vincula-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esportes e Juventude - SEMDECTEJ, em conformidade com o art. 57, inciso V, da Lei Municipal nº 876/2025.
Art. 3º No exercício de suas funções, o COMPPJ observará os seguintes princípios norteadores, conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 744/2020:
I - o compromisso com a efetivação dos direitos sociais, civis, políticos e culturais das juventudes;
II - o respeito à organização autônoma da sociedade civil e de seus movimentos representativos;
III - a publicidade e a transparência em todas as suas discussões, processos e deliberações;
IV - o respeito à identidade e à diversidade das juventudes em suas múltiplas expressões, sejam elas de gênero, raça, etnia, orientação sexual, territorialidade ou condição social;
V - a pluralidade da participação juvenil, assegurando a representatividade dos diversos segmentos da juventude do Município;
VI - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.
CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA
Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas para as Juventudes - COMPPJ, no exercício de sua missão institucional e em conformidade com as diretrizes da Lei Municipal nº 744/2020, o desempenho das seguintes atribuições estratégicas:
I - Formular e Propor Diretrizes:
a) Elaborar e propor as diretrizes fundamentais da ação governamental para a juventude, alinhando-as ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e aos demais instrumentos de planejamento do Município.
b) Apresentar propostas de políticas públicas, programas, projetos e outras iniciativas que visem assegurar, ampliar e efetivar os direitos civis, políticos, sociais e culturais das juventudes.
II - Monitorar e Avaliar Políticas Públicas:

a) Propor e acompanhar a implementação de indicadores de resultado para a avaliação contínua da Política Municipal de Juventude.
b) Fiscalizar a execução de programas e projetos destinados à juventude, podendo solicitar informações, realizar visitas técnicas e emitir relatórios de acompanhamento para os órgãos competentes.
c) Zelar pela correta aplicação dos recursos destinados às políticas de juventude no orçamento municipal.
III - Articular e Integrar Ações:
a) Apoiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esportes e Juventude - SEMDECTEJ, bem como os demais órgãos da administração, na articulação intersetorial para a execução integrada de políticas que impactem a vida dos jovens.
b) Subsidiar tecnicamente os Poderes Executivo e Legislativo com pareceres, estudos e recomendações sobre matérias relacionadas à juventude.
c) Fomentar a celebração de convênios, parcerias e intercâmbios entre o Município e outras esferas de governo, bem como com organizações juvenis municipais, estaduais, nacionais e internacionais.
IV - Promover a Participação e o Controle Social:
a) Organizar e realizar, em periodicidade a ser definida em Regimento Interno, a Conferência Municipal de Políticas Públicas das Juventudes, como instância máxima para avaliação da política municipal e definição de novas diretrizes.
b) Fortalecer a autonomia, a organização e a participação social das juventudes, servindo como um canal permanente de diálogo entre os jovens e o poder público.
c) Apoiar a organização dos movimentos estudantis e seus respectivos grêmios, respeitando sua autonomia e atuando como catalisador de suas demandas.
V - Produzir e Disseminar Conhecimento:
a) Fomentar e promover a realização de estudos, pesquisas, diagnósticos e debates acerca da realidade socioeconômica, cultural e política da juventude no Município.
b) Sistematizar e divulgar informações relevantes sobre as políticas de juventude para subsidiar a tomada de decisão governamental e o controle social pela população.
VI - Normatizar e Organizar seu Funcionamento:
a) Elaborar, discutir e aprovar seu Regimento Interno, estabelecendo as normas para sua organização e funcionamento, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua instalação.
b) Instalar câmaras temáticas, comissões temporárias ou grupos de trabalho, quando se fizer necessário, para o estudo e aprofundamento de temas específicos e relevantes para a juventude.
c) Deliberar sobre os casos omissos em seu Regimento Interno, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, DO PROCESSO DE INDICAÇÃO E DO MANDATO

Seção I
Da Composição Paritária

Art. 5º O COMPPJ será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, garantindo-se a estrita paridade entre os representantes do Poder Público Municipal e os representantes da Sociedade Civil, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada segmento, em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº 744/2020.

Seção II
Dos Membros e do Processo de Indicação

Art. 6º A representação do Poder Público Municipal será composta por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos e Poderes:
I - 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esportes e Juventude - SEMDECTEJ, que exercerá a Presidência do Conselho;
II - 01 (um) do Poder Legislativo Municipal;
III - 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
IV - 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
V - 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração;
VI - 01 (um) da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;
VII - 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
VIII - 01 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural Sustentável, Recursos Hídricos e Pecuária.

Parágrafo único. A indicação dos representantes do Poder Público será formalizada por meio de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, no prazo estipulado em edital de convocação para a formação do Conselho.
Art. 7º A representação da Sociedade Civil será composta por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos em processo próprio, a ser detalhado no Regimento Interno, garantindo-se a seguinte distribuição:
I - 06 (seis) representantes de movimentos estudantis ou de Grêmios estudantis legalmente constituídos, indicados formalmente por suas respectivas escolas;
II - 01 (um) representante indicado por Sindicato com atuação no Município;
III - 01 (um) representante de associação comunitária com sede e atuação no Município.
Art. 8º A nomeação de todos os membros do COMPPJ, titulares e suplentes, após a conclusão dos processos de indicação, será formalizada por meio de Portaria do Prefeito Municipal, publicada no órgão oficial de imprensa do Município.

Seção III
Do Mandato e da Vacância

Art. 9º O mandato dos conselheiros, titulares e suplentes, será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da posse, permitida 01 (uma) única recondução por igual período, conforme o § 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 744/2020.
§ 1º A função de conselheiro é considerada serviço público de relevante interesse social e não ensejará qualquer tipo de remuneração, subsídio ou vantagem pecuniária.
§ 2º As despesas necessárias ao exercício da função de conselheiro, como transporte e alimentação para participação em reuniões e eventos oficiais fora do município, serão custeadas na forma do art. 12 deste Decreto.
Art. 10º A vacância da função de conselheiro, titular ou suplente, ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - renúncia expressa;
II - término do mandato;
III - falecimento;
IV - ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o ano, conforme dispuser o Regimento Interno;
V - desligamento da entidade ou órgão de origem que representa;
VI - conduta incompatível com a função de conselheiro, apurada em processo administrativo próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa.
Art. 11. Em caso de vacância do titular, o respectivo suplente assumirá a titularidade pelo tempo restante do mandato.
§ 1º A entidade ou órgão cuja representação se tornou vaga, tanto na titularidade quanto na suplência, deverá indicar novo representante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação oficial da vacância.
§ 2º O novo conselheiro indicado completará o mandato do seu antecessor, não sendo este período computado para fins do limite de recondução, caso seja inferior à metade do mandato original.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 12. A estrutura organizacional do COMPPJ, desenhada para assegurar a eficiência de suas deliberações e a execução de suas competências, compõe-se dos seguintes órgãos:
I - Plenário;
II - Mesa Diretora, composta por:
a) Presidência;
b) Vice-Presidência.
III - Secretaria-Executiva;
IV - Câmaras Temáticas.

Seção II
Do Plenário

Art. 13. O Plenário é a instância máxima e soberana de deliberação do COMPPJ, constituído pela reunião de todos os seus membros titulares ou, na ausência destes, pelos seus respectivos suplentes.
Art. 14. O Plenário reunir-se-á:

I - Ordinariamente, em periodicidade a ser definida no Regimento Interno, para deliberar sobre a pauta regular de trabalho;
II - Extraordinariamente, mediante convocação formal da Presidência ou por requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, para tratar de matéria urgente e relevante que justifique a convocação.
§ 1º O quórum para a instalação das sessões do Plenário é da maioria simples de seus membros.
§ 2º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
§ 3º As deliberações do Plenário serão formalizadas por meio de Resoluções, numeradas sequencialmente, que deverão ser publicadas no órgão oficial de imprensa do Município para garantir a publicidade e a eficácia de seus atos.

Seção III
Da Mesa Diretora

Art. 15. A Mesa Diretora é o órgão de condução dos trabalhos do Conselho, composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.
Art. 16. A Presidência do COMPPJ será exercida pelo representante titular indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esportes e Juventude - SEMDECTEJ, conforme art. 5º, inciso I, deste Decreto, competindo-lhe:
I - representar o Conselho judicial e extrajudicialmente;
II - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
III - definir a pauta das reuniões, acolhendo as sugestões dos demais conselheiros;
IV - assinar as atas, resoluções, pareceres e demais expedientes do Conselho;
V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário e as disposições do Regimento Interno.
Art. 17. O Vice-Presidente será eleito pelo Plenário dentre seus membros, na forma que dispuser o Regimento Interno, com mandato coincidente ao dos demais conselheiros, competindo-lhe:
I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
III - exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Plenário ou pelo Presidente.

Seção IV
Da Secretaria-Executiva

Art. 18. A Secretaria-Executiva constitui a unidade de apoio técnico e administrativo do COMPPJ, essencial para o seu funcionamento regular, e será exercida por servidor público designado pelo titular da SEMDECTEJ.
Parágrafo único. Compete à Secretaria-Executiva:
I - organizar e preparar a pauta, o material de apoio e a infraestrutura para as reuniões do Plenário;
II - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas de forma detalhada;
III - gerenciar o protocolo, o arquivamento e a expedição de todos os documentos oficiais do Conselho;
IV - dar o devido encaminhamento às Resoluções e demais deliberações do Plenário, comunicando os órgãos e entidades competentes;
V - prestar todos os esclarecimentos e o suporte administrativo solicitados pela Mesa Diretora e pelos conselheiros.

Seção V
Das Câmaras Temáticas

Art. 19. O Plenário poderá, por meio de Resolução, instituir Câmaras Temáticas de caráter temporário, destinadas ao estudo, análise e elaboração de pareceres técnicos sobre temas específicos e estratégicos para a política de juventude.
§ 1º As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros e poderão contar com a participação de especialistas e representantes da sociedade civil convidados, que atuarão como colaboradores.
§ 2º A Resolução que instituir a Câmara Temática deverá definir seu objeto, composição, prazo de funcionamento e o produto a ser apresentado ao Plenário.

CAPÍTULO V
DO SUPORTE ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E FINANCEIRO

Art. 20. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esportes e Juventude - SEMDECTEJ, como órgão ao qual o COMPPJ está administrativamente vinculado, prestará todo o suporte necessário para o seu regular e autônomo funcionamento, garantindo as condições materiais e institucionais para o cumprimento de suas finalidades.
§ 1º O suporte a ser provido pela SEMDECTEJ compreende as seguintes áreas:
I - Infraestrutura e Logística:
a) Cessão de espaço físico adequado em suas dependências para a realização das reuniões plenárias e das câmaras temáticas.
b) Disponibilização de equipamentos essenciais, como computadores, impressoras e acesso à internet, bem como o material de expediente necessário para as atividades do Conselho.
II - Recursos Humanos:
a) Designação de um servidor público de seu quadro para exercer a função de Secretário-Executivo do COMPPJ, conforme previsto no art. 17 deste Decreto.
b) Disponibilização de pessoal de apoio para auxiliar nos trabalhos durante a realização de eventos de maior porte, como a Conferência Municipal.
III - Apoio Técnico e de Comunicação:
a) Auxílio na elaboração de atos de expediente, como ofícios, convocações e atas, quando solicitado pela Mesa Diretora.
b) Suporte para a publicação das Resoluções e demais atos oficiais do Conselho no Diário Oficial do Município ou em outro meio de comunicação institucional.
Art. 21. As despesas decorrentes das atividades e do funcionamento do COMPPJ correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esportes e Juventude - SEMDECTEJ.
§ 1º Para garantir a previsibilidade e a autonomia na execução de suas atividades, a SEMDECTEJ deverá consignar, em sua proposta orçamentária anual, dotação específica destinada a cobrir as despesas do COMPPJ.
§ 2º A referida dotação orçamentária destinar-se-á, entre outras finalidades, a custear despesas com:
I - a organização e a realização da Conferência Municipal de Políticas Públicas das Juventudes.
II - a aquisição de materiais de expediente e a confecção de material gráfico e de divulgação das ações do Conselho.
III - o deslocamento, a hospedagem e a alimentação de conselheiros, quando estes estiverem representando oficialmente o COMPPJ em eventos, capacitações ou missões intermunicipais, interestaduais ou nacionais.
IV - outras despesas eventuais indispensáveis ao pleno exercício das competências do Conselho, devidamente justificadas pela Mesa Diretora e autorizadas pelo titular da SEMDECTEJ.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O Conselho Municipal de Políticas Públicas para as Juventudes - COMPPJ deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão de posse de seus membros.
§ 1º O Regimento Interno disporá, de forma complementar a este Decreto, sobre a organização e o funcionamento do Conselho, incluindo, no mínimo:
I - as normas para a eleição do Vice-Presidente;
II - a periodicidade e o rito das reuniões ordinárias;
III - os procedimentos para a convocação e realização das reuniões extraordinárias;
IV - as atribuições detalhadas dos membros da Mesa Diretora e dos demais conselheiros;
V - os procedimentos para a apresentação, discussão e votação de matérias;
VI - as regras para a criação, composição e funcionamento das Câmaras Temáticas;
VII - as normas de conduta e os procedimentos para apuração de responsabilidade e perda de mandato de conselheiro.
§ 2º Até a aprovação do Regimento Interno, o funcionamento do Conselho será regido pelas disposições deste Decreto e pelas deliberações de seu Plenário.
Art. 23. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esportes e Juventude - SEMDECTEJ responsável por adotar as providências para a primeira composição do Conselho nos moldes deste Decreto, devendo iniciar o processo de articulação

para a indicação dos membros no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato.
Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Plenário do COMPPJ, que poderá, se necessário, solicitar parecer técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esportes e Juventude - SEMDECTEJ ou da Procuradoria Geral do Município.
Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Passira, em 26 de agosto de 2025.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Prefeito do Município de Passira

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:25F40B54

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 740 - FME DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 740 - FME DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Conceder Licença Prêmio ao servidor da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 11, da Lei 809/2017, combinado com o Art. 3, da Lei Municipal Nº. 708/2013, e

CONSIDERANDO, a Lei Nº. 646, de 08 de julho de 2010.

CONSIDERANDO, a C.I. Nº 1472/2025, oriunda da Secretaria Municipal de Educação e Juventude.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a servidora **ZENAIDE MARIA DA SILVA** Mat.: 42.986, brasileira, portadora do CPF (MF) nº 410.102.724-20, RG 3286605-SDS/PE, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Juventude, pelo período de 04 de agosto de 2025 a 01 de dezembro de 2025, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se

Paudalho, 04 de agosto de 2025.

TULIO JOSE VIEIRA DUDA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:004D77CF

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 741 - FME DE 04 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 741 - FME DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Conceder Licença Prêmio ao servidor da Secretaria Municipal de Educação e Juventude do município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 11, da Lei 809/2017, combinado com o Art. 3, da Lei Municipal Nº. 708/2013, e

CONSIDERANDO, a Lei Nº. 646, de 08 de julho de 2010.

CONSIDERANDO, a C.I. Nº 1496/2025, oriunda da Secretaria Municipal de Educação e Juventude.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a servidora **MARIA LUCILENE DO NASCIMENTO** Mat.: 42.902, brasileira, portadora do CPF (MF) nº 880.173.204-00, RG 4550943-SDS/PE, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Juventude, pelo período de 04 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se

Paudalho, 04 de agosto de 2025.

TULIO JOSE VIEIRA DUDA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:F4EB2FCF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.022/2021 PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
EXTRATO DE ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 0036/2021

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 0036/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2021, MODALIDADE **CONVITE Nº 004/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GALERIAS E REDE COLETORAS DE ESGOTO E AGUAS SERVIDAS NA SEDE E NOS POVOADOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA - PE, CONFORME PROJETO ANEXO.**

CONTRATADA: **OESTE ENGENHARIA LTDA EPP**, com sede na Av. Júlia Brasileiro Vila Nova, 410, sala 3, CEP: 55.293-970, Boa Vista, Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/ Nº 27.070.003/0001-58**.**

OBJETO: A prorrogação da vigência do contrato por 12 meses, com início em 25/07/2025 e término em 25/07/2026**),** conforme **Processo Licitatório Nº 022/2021, convite Nº 004/2021** e justificativa anexa.

Pedra, 25 de julho de 2025.

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:450B6768

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.025/2025 PMP

EXTRATO DE ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 0057/2025

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 057/2025.
PROCESSO Nº 0025/2025
CONCORRENCIA ELETRÔNIC0 N.003/2025
OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO CACIMBINHA, PEDRA - PE CONFORME PROJETO ANEXO .**

CONTRATADA: **L M CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 46.360.858/0001-68, sediado (a) na Rua Projetada I, s/nº Quadra B, Lote 08, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns – PE, CEP: 55.293-000.

OBJETO: A prorrogação da vigência do contrato será por 01 meses, com início, a partir de 14 de agosto de 2025 até 14 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021**) , CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025, CONCORRENCIA ELETRONICA N.03/2025 E JUSTIFICATIVA ANEXA.**

Pedra , 14 de agosto de 2025.

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:9F9FB501

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.031/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
EXTRATO DE ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 0064/2021

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 0064/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2021, MODALIDADE **PREGAO ELETRONICO Nº 0015/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PUBLICA DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTE NO PROJETO BÁSICO,**

CONTRATADA: **M H DISTRIBUIÇÃO & SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob n°10.474.123/0001-18, com sede na Rodovia BR 423, Km 126, Campo Sujo, Paranatama - PE, CEP: 55.355-000.

OBJETO: A prorrogação da vigência do contrato por 10 meses, com início em 02/04/2025 e término em 02/02/2026**),** conforme **Processo Licitatório Nº 031/2021, PREGAO ELETRONICO Nº 0015/2021** e justificativa anexa.

Pedra, 02 de ABRIL de 2025.

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:5D431E68

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.059/2025 PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA

PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITACAO

PROCESSO: 059/2025. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: Pregão ELETRONICO 0 N.22/2025. NATUREZA DO OBJETO: Compra. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS A FROTA DE VEICULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PEDRA** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos
VALOR MAXIMO ACEITAVEL: R**$ 794.712,54 (Setecentos e noventa e quatro mil setecentos e doze reais e cinquenta e quatro centavo**s). SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 08/09/2025 às 09;00hs

Pedra, 26 de AGOSTO de 2025. ROSINEY DA SILVA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO. Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:6E3013FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.061/2025 PMP

PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITACAO

PROCESSO: 061/2025. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: Pregão ELETRONICO N.23/2025. NATUREZA DO OBJETO: Compra. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE AGUA MINERAL E ÁGUA POTÁVEL, DESTINADO AO CONSUMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA – PE, PARA O EXERCICIO DE 2025/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**
VALOR MAXIMO ACEITAVEL: R$ **47.640,00Quarenta e sete mil ,seiscentos e quarenta reais**). SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 08/09/2025 às 13;00hs Pedra, 26 de AGOSTO de 2025.

. ROSINEY DA SILVA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO. Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:6B3BD372

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.062/2025 PMP

PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITACAO

PROCESSO: 062/2025. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: Pregão ELETRONICO N.24/2025. NATUREZA DO OBJETO: Compra. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA** VALOR MAXIMO ACEITAVEL: R$ **110.342,00 (cento e dez mil, trezentos e quarenta e dois reais**). SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 08/09/2025 às 14;00hs Pedra, 26 de AGOSTO de 2025. ROSINEY DA SILVA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO. Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:AD8A3CF4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO – Nº 079/2025/PMP PREGÃO ELETRONICO - Nº 036/2025-PMP. ARP – Nº 024/2025/PMP

-Processo Nº: 079/2025/PMP
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Pregão Eletrônico Nº 036/2025/PMP.
-Objeto Descr. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, ABRANGENDO A COBERTURA TOTAL E OBRIGATÓRIA DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE, BEM COMO DOS VEÍCULOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O valor global é de R$ 195.740,68 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos),, conforme quadro de quantidades e preços em planilha do termo de referência deste edital Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 28 de agosto de 2025. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 08 de setembro de 2025. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 08 de setembro de 2025. Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas, do dia 08 de setembro de 2025. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: http://www.bnc.org.br/sistema, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835- 8708, e-mail cplpesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.
Pesqueira - PE, 26 de agosto de 2025.

JULIANA MOURA PINHEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Moura Pinheiro
Código Identificador:EC6A1EBF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 SRP Nº 026/2025

PROCESSO **Nº 082/2025**, PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 028/2025,** OBJETO**:** Registro de Preços para a aquisição de materiais de construção, conforme itens especificados na Tabela SINAPI, TIPO DE DISPUTA: **Aberto**, CRITÉRIO DE DISPUTA: **Maior Desconto**, Tipo de Lance: **Global,** Limite para acolhimento de propostas: **08/09/2025** às **23:59 (**Vinte e Três horas e cinquenta e nove minutos**)**, Data da Sessão**: 09/09/2025** às **10h:00** (Dez horas). O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet nos endereços: **www.licitapetrolandia.com.br** e **www.petrolandia.pe.gov.br/transparência.**

Petrolândia/PE, 26 de agosto de 2025.

EMILLY ROBERTA BATISTA CARVALHO
Pregoeira
Matrícula Nº 2078

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:8F479164

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2025/FMS

-Processo Nº: 023/2025/FMS
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 020/2025.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Material Médico destinados a Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Contrato Nº: 066/2025/FMS.
-Contratado: **HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
-CNPJ/MF nº 26.754.510/0001-48
-Valor Contratado: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), referente aos itens nº 84.
-Vigência: 12 (doze) meses.

Poção - PE, 20 de agosto de 2025.

ALINE CORDEIRO DE VASCONCELOS SILVA
Secretária Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:0C49E07A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATA DE ELEIÇÃO E POSSE PARA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRIMAVERA – CME

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos (08:30 h), em primeira chamada, os candidatos a Conselheiros Municipais de Educação de Primavera – PE, reuniram-se, nas dependências da Secretaria da Mulher, localizada à Praça Marechal Castelo Branco, S/N, Centro, Primavera – PE, em colegiado, constituído para deliberar sobre a nova formação do Conselho Municipal de Educação de Primavera – PE. No momento, estavam presentes os atuais conselheiros Edeilson Ferreira Alves, Alcione Maria Ramos de Queiroz Santos, Neuma Maria Ferreira Machado Lira, Juliana Lopes de Souza e Rosilene Maria da Conceição; e os novos membros, indicados para compor a nova Diretoria do Conselho Municipal de Educação em seus respectivos segmentos. A sessão foi presidida por Bárbara Maria de Lira, atual Presidente do CME. Estavam presentes os candidatos – Poder Executivo: Titular – Valdemiro de Lira Silva Filho; Suplente – Pabllo Roberto de Menezes Olegário; Poder Executivo (Secretaria de Educação): Titular - Betânia Florêncio de Lima; Suplente - Drayton José da Costa; Professores: Titular – Maria da Conceição de Araújo França; Suplente – Carla Barbosa de Lima; Alunos: Titular: Alexandre Pedrosa dos Santos; Suplente: Maria da Conceição Paes de Oliveira; Poder Legislativo Municipal: Titular – Alberto Rodrigo Ferreira; Suplente: Alberto Batista da Silva; Escola Pública Estadual: Titular - Neuma Maria Ferreira Machado Lira; Suplente – Juliana Lopes de Souza; Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente: Titular - Edeilson Ferreira Alves; Suplente – Tamyres Silva Nascimento; Entidades representativas dos diversos Segmentos da Sociedade: Titular – Bárbara Maria de Lira; Suplente – Nehemias Francisco de Lima; Titular: Rosilene Maria da Conceição; Suplente – Manoel Jacinto da Silva; Escolas Privadas: Titular - Silvânia Glória Santos da Silva; Suplente – Alcione Maria Ramos de Queiroz Santos; Pais de Alunos da Educação Básica Pública: Titular – Rayanny Jully de Sena; Suplente: Edilma Alaíde de Oliveira; Titular – Amanda Nataly dos Santos Silva; Suplente: Hortência Monique da Conceição Silva; Titular – Rosália Azevedo da Silva; Suplente: Severina Sales Vitor; Titular – Verônica Oliveira da Silva; Suplente: Geilza da Silva de Lima. Após cumprimentar os presentes, a Presidente explicou que a reunião objetiva eleger os novos membros para compor o Conselho

Municipal de Educação de Primavera para o mandato de 2025-2027, com direito à recondução. Foi aberto espaço para que os membros se pronunciassem e formassem chapas eletivas, formando-se uma Chapa Única, composta pelos candidatos Maria da Conceição de Araújo França, para Presidente, Bárbara Maria de Lira, para Vice-Presidente, e Neuma Maria Ferreira Machado Lira, para Secretária. Após apresentação dos membros, notou-se que o único segmento que enviou mais de um representante foi o segmento Pais/Responsáveis de Alunos, estando presentes quatro candidatos à representantes titulares de Pais/Responsáveis de Alunos e seus respectivos suplentes. Antes de formar a chapa eletiva, os membros presentes deliberaram sobre quais representantes dos Pais/Responsáveis de Alunos seriam eleitos para compor a chapa eletiva. Dentre os presentes foram eleitas como Titular – Rosália Azevedo da Silva; e Suplente: Severina Sales Vitor como representantes desse segmento no CME. Finalizado o momento de formação da chapa, os membros puderam votar e elegeram, de forma unânime, por aclamação, a Chapa Única para representar o CME no período de 2025-2027, com possibilidade de recondução. Encerradas as atividades, a Presidente agradeceu aos presentes pela participação, foi lavrada e assinada a presente ata pela Secretária Neuma Maria Ferreira Machado Lira, pela Presidente Maria da Conceição de Araújo França, pela Vice-Presidente Bárbara Maria de Lira, pelos membros eleitos para a nova Diretoria do Conselho Municipal de Educação e demais membros presentes.

Publicado por:
Diogo Luís Ferreira
Código Identificador:BD4B9B5F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE GESTORES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PRIMAVERA-PE

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Primavera torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital que regulamenta o processo de seleção interna simplificado para preenchimento de vagas para dirigentes escolares, conforme Lei Municipal nº 271, de 23 de abril de 2025 e Decreto nº 28, de 01 de agosto de 2025 para o biênio 2025-2026.

• DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital a seleção de professores do magistério público municipal conforme estabelecido no Art. 3º da Lei nº 271/2025, para Gestor(as) e Gestor(as) Adjunto(a), através de três etapas seletivas:
I - Análise de currículo, títulos e experiência no magistério;

II – Avaliação do Plano de Gestão Escolar; e,
III – Avaliação da Apresentação do Plano de Gestão Escolar e Entrevista.

Parágrafo Único – Poderão inscrever-se no Processo de Seleção Simplificado todos(as) os(as) professores(as) graduados(as) em qualquer área da educação, incluindo licenciaturas e áreas correlatas previstas na legislação educacional, conforme o Art. 2º do Decreto nº 28, de 01 de agosto de 2025.

2. DOS REQUISITOS

2.1 - São requisitos para a inscrição neste processo de seleção:

Ter vínculo efetivo ou temporário com o Município de Primavera-PE;
Atender aos requisitos específicos previstos no edital;
Inexistência de impedimentos conforme disposto no art. 4º da Lei nº 271/2025;
Ter disponibilidade de carga horária de 08 (oito) horas diárias, equivalentes a 40 (quarenta) horas semanais;
Para candidatos(a) que já tenham exercido função de dirigente escolar, devem preencher a condição de não terem as prestações de contas desaprovadas das verbas municipais e federais repassadas à escola, via PDDE ou outros meios, ou que haja restrições na situação fiscal ou administrativa da Unidade Escolar à época da seleção por sua omissão ou responsabilidade.

2.2. Poderão participar do processo seletivo, os professores que cumpram as exigências da função, e que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

2.3. A inscrição no processo seletivo implica manifestação do interesse do(a) professor(a) em participar da seleção, junto à Secretaria Municipal de Educação e aceitando as obrigações inerentes ao cargo.

3. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Antes de efetuar o procedimento de inscrição o candidato deverá tomar conhecimento do disposto na Lei nº 271 de 23 de abril de 2025, no Decreto nº 28 de 01 de agosto de 2025, neste Edital e em seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.2. A inscrição será efetuada por meio de protocolo físico do requerimento e entrega de documentação no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Educação, essa se realizará no horário das 08h00min às 12h00min, conforme período estabelecido no cronograma (ANEXO I).

Parágrafo Único – No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá optar pela função a concorrer (Gestor(a) Escolar ou Gestor(a) Escolar Adjunto(a) e pela Unidade de Ensino a qual exercerá suas funções, conforme relação constante no ANEXO II.

3.3. O Requerimento de Inscrição e os documentos deverão ser protocolados em envelope tipo ofício, identificado e lacrado, constando na parte externa da face frontal os seguintes dados:
PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES(AS) ESCOLARES – EDITAL Nº 002/2025
UNIDADE ESCOLAR – (para qual está se candidatando)
NOME – (nome completo)
FUNÇÃO – (para a qual está se candidatando Gestor ou Gestor Escolar Adjunto)
3.4. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá fazer a juntada dos documentos comprobatórios, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade dos documentos, sob as penas da lei.
3.5. A declaração falsa dos dados ou documentos constantes no "Requerimento de Inscrição", que comprometam a lisura do processo, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3.6. No ato da inscrição, os(as) candidatos(as) deverão comprovar os requisitos descritos, através da seguinte documentação:
3.7. Certidão emitida pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação comprovando os requisitos constantes no item 2.1. "e", quando for o caso;
3.8. Certidão emitida pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, informando:
3.8.1- Tempo total de experiência do(a) candidato(a) em função de gestão escolar;
- ou apresentação de cópias de portarias de nomeação;
3.8.3. Cópia de:
3.8.3.1. Requerimento de inscrição impressa, preenchida e assinada.
3.8.3.2. Cópia do RG ou outro documento de identificação oficial com foto;
3.8.3.3. Cópia do CPF;
3.8.3.4. Diploma ou Certificado de conclusão de Curso de Graduação;
3.8.3.5. Diploma ou Certificado de conclusão de Curso de pós-graduação (lato ou stricto sensu);
3.8.3.6. Currículo, com informações (comprovadas pela documentação anexada) em relação ao atendimento aos requisitos de participação obrigatórios (pré-requisito);
3.8.3.7. Declaração subscrita pelo próprio(a) candidato(a), quanto ao atendimento ao subitem
2.1. "d".
3.8.3.8. Plano de Gestão Escolar;

3.9. As inscrições, requisitos e documentos serão previamente analisadas pela Comissão Interna de Avaliação, que divulgará listagem prévia dos candidatos habilitados através da publicação no site oficial do Município de Primavera-PE e nos Quadro de Aviso da Secretaria Municipal de Educação.
3.10. Caberá recurso quanto ao indeferimento da habilitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação.
3.11. Não havendo interposição de recursos ou sendo julgados, será homologada listagem definitiva dos candidatos habilitados, divulgada por meio da publicação no site oficial do Município de Primavera e no Quadro de Aviso da Secretaria de Educação na data de 29/08/2025.
3.12. Os(as) candidatos(as) que entregarem a documentação incompleta terão a inscrição indeferida.
3.13. No ato da inscrição para a seleção o(a) candidato(a) aceitará, automaticamente, as normas estabelecidas neste Edital.

4. DA COMISSÃO INTERNA DE AVALIAÇÃO
4.1. O processo de escolha será realizado pela Comissão Interna de Avaliação, designada pela Portaria SME nº 01/2025, à qual cumpre a adoção dos respectivos procedimentos de avaliação curricular, avaliação dos planos de gestão escolar e entrevista.
4.2. A apresentação na banca e a entrevista serão realizadas no período de 09/09/2025 a 11/09/2025, em local e horários a serem definidos e publicado posteriormente.
4.3. Deverá o(a) candidato(a) apresentar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência no dia, horário e local designado; conforme publicado no sítio oficial do município e quadro de avisos da Secretaria de Educação.

5. DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO
5.1. O processo de avaliação ocorrerá em três etapas, todas com caráter classificatório.
I - Análise do Currículo;
II – Avaliação do Plano de Gestão;
III - Apresentação do Plano de Gestão e Entrevista.

5.1.1. A primeira fase, compreenderá a análise do currículo que considerará a qualificação profissional através de títulos acadêmicos e formações na área educacional e experiências em funções administrativas de gestão, participação em coordenação e atividades educacionais em sala de aula devidamente comprovado, conforme quadro de pontuação abaixo especificado:

ANÁLISE CURRICULAR			
I - QUALIFICAÇÃO			Pontuação
Graduação		1,0 ponto	1,0
Pós-graduação	Latu Sensu	1,5 ponto (limite de um Curso)	1,5
	Stricto Sensu	2,0 pontos (limite de um Curso)	2,0
II - EXPERIÊNCIA			
Docência		0,25 ponto por semestre (até o limite de 6 semestres)	1,5
Coordenação Pedagógica		0,25 ponto por semestre (até o limite de 6 semestres)	1,5
Gestão Escolar		0,5 ponto por semestre (até o limite de 5 semestres)	2,5
TOTAL			10,0

5.1.2. Para apuração da nota final desta etapa, será feita a soma dos pontos de cada quesito acima.
5.2. A segunda etapa consistirá em análise do Plano de Gestão Escolar.
5.2.1. Serão avaliados pela Comissão Interna de Avaliação os seguintes critérios:
5.2.1.1. Conteúdo (0 a 10 pontos)
5.2.1.1.1 - Quanto ao conteúdo, o Plano de Gestão direcionado para escola a qual o(a) candidato(a) se inscrever, deverá conter obrigatoriamente, os seguintes eixos:
a) Eixo 1: gestão participativa/democrática;
b) Eixo 2: gestão pedagógica;
c) Eixo 3: gestão de pessoas;
d) Eixo 4: gestão de serviços de apoio, recursos físicos e financeiro.
e) Eixo 5: gestão de estrutura física

5.2.1.1.2. Também serão considerados, no conteúdo, referências às temáticas relevantes relacionadas ao Plano de Gestão Escolar, como:
I - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB);
II - Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
III - Projeto Político Pedagógico (PPP);
IV - O Conselho Escolar e a participação social;
V - Regimento Escolar;
VI - Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
VII - Censo Escolar;
VIII - Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e Sistema de Avaliação da Educação de Pernambuco (SAEPE);
IX - Competências Socioemocionais;
X - Gestão participativa;
XI - Resolução de problemas e mediação de conflitos.
X – Plano Municipal de Educação
5.2.1.2. Viabilidade (0 a 10 pontos);
5.2.1.3. Metas e ações (0 a 10 pontos);
5.2.1.4. Compatibilidade com os Planos Municipal e Nacional de Educação (0 a 10 pontos);
5.2.1.5. Clareza e coerência (0 a 10 pontos).
5.2.2. Os membros da Comissão Interna de Avaliação atribuirão aos(às) candidatos(as) pontuação individual que variará entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, em cada um dos critérios apresentados acima.
5.2.3. Para apuração da nota final desta etapa, será feita a soma das notas de cada quesito acima apresentado, sendo dividida por 5 (cinco). Após, será apurada média simples obtida com a nota final de cada avaliador.
5.3. A terceira etapa, a Apresentação do Plano de Gestão e a entrevista, ocorrerá após a segunda etapa, consoante calendário anexo, com duração máxima de 30 (trinta minutos), de forma oral e presencial, perante a Comissão Interna de Avaliação, em local e horário previamente indicados, em torno das atribuições do cargo de gestor(a) escolar descritas no Plano de Gestão apresentado pelo(a) candidato(a), com o intuito de avaliar o conhecimento do(a) candidato(a) dentro das respectivas dimensões/eixos e conteúdo.
5.3.1. Serão avaliados pela Comissão Interna de Avaliação os seguintes critérios:
5.3.1.1. Segurança e domínio na defesa (0 a 10 pontos);
5.3.1.2. Comunicação eficiente (0 a 10 pontos);
5.3.1.3. Entendimento, objetividade na explicação dos questionamentos (0 a 10 pontos).
5.3.2. Os membros da Comissão Interna de Avaliação, atribuirão aos (às) candidatos (as) pontuação individual que variará entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, em cada um dos critérios apresentados acima.
5.3.3. Para apuração da nota final desta etapa, será feita a soma das notas de cada quesito acima apresentado, sendo dividida por 3 (três). Após, será apurada média simples obtida com a nota final de cada avaliador.

5.5. A nota final do(a) candidato(a) será apurada de acordo com a fórmula abaixo:
Nota Final = (Nota da Análise Curricular x 4) + (Nota do Plano de Gestão x 3) + (Nota da Entrevista x 3) /10

5.6. O(A) candidato(a) será aprovado se alcançar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total possível da nota.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
6.1 Em caso de empate, será levado em conta os seguintes critérios:
Maior idade, segundo o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso);
Maior tempo de exercício na função de Direção de unidade escolar;
Maior tempo efetivo de exercício em cargo de professor(a) no Magistério Público Municipal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS
7.1. A Comissão Interna de Avaliação, divulgará a classificação preliminar, a qual será publicada no dia 19/09/2025 no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Primavera e Quadro de Aviso da Secretaria Municipal de Educação.
7.2. Caberá recurso da homologação preliminar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da publicação.
7.3. A Comissão Interna de Avaliação do Processo elaborará a relação composta pelos(as) candidatos(as) classificados(as) por escola, que será encaminhada pela Secretária de Educação ao Gestor Municipal.
7.4. Compete, exclusivamente, ao Gestor Municipal do Município de Primavera a nomeação dos(as) candidatos(as), conforme o item 7.3 deste Edital.

7.5. Serão nomeados(as) para exercer a função de GESTOR(A) ESCOLAR e de GESTOR(A) ESCOLAR ADJUNTO(A) um(a) candidato(a) dos(as) classificados(as) para cada uma das vagas;
7.6. Caso um dos(as) candidatos(as) nomeados(as) não possa assumir a função por qualquer motivo, recompor-se-á a relação, observada a ordem de classificação;
7.7. Caberá recurso da homologação preliminar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da publicação.
7.7.1 Não havendo interposição de recurso ou sendo julgados, o resultado final do processo de escolha será homologado pelo chefe do Poder Executivo respeitada a ordem de classificação dos(as) candidatos(as) aprovados(as), sendo publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Primavera na data de 25/09/2025.

8. DA CONVOCAÇÃO
8.1 Os(as) candidatos(as) classificados(as) serão informados(as) mediante lista nominal publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
9.1. O(a) candidato(a) poderá interpor recurso, de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação entre nos dias 22/09/2025 e 23/09/2025, das 9h às 12h.
9.2. O recurso deverá estar de acordo com Anexo XI deste Edital, e ser protocolado pela equipe da comissão do processo na Secretaria Municipal de Educação de Primavera.
9.3. Caberá à equipe de avaliadores, designada pela Comissão do Processo Seletivo, proceder à análise e julgamento do recurso.
9.4. Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos ou apresentados em locais diversos do estipulado neste Edital.
9.5. Não serão analisados recursos interpostos contra avaliação, pontuação ou resultado de outros candidatos.
9.6. Não será aceito nenhum documento quando da interposição do recurso, sendo recebido apenas o formulário de recurso constante do Edital, devidamente preenchido e assinado pelo(a) candidato(a).
9.7. O recurso, porventura interposto, será julgado e deliberado pela Comissão Interna de Avaliação deste Processo seletivo.
9.8. Não serão apreciados os recursos interpostos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s).
9.8. Quando da interposição do recurso não será permitido anexar nenhum documento.
9.9. O(a) candidato(a), quando da apresentação do recurso, deverá preenchê-lo com argumentações claras, concisas e assiná-lo.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão nomeados(as) por ato do Chefe do Poder Executivo para exercer a função de Gestor(a) Escolar ou Gestor(a) Escolar Adjunto(a). A ocupação do cargo ou da função de Diretor(a) Escolar dar-se-á para um período de (02) dois anos, renováveis por igual período, sem necessidade de novo processo seletivo, com exceção de efetiva comprovação de necessidade de novo processo para suprir demandas de novos(as) gestores(as) ou substituição de gestores(as) atuais em razão de má administração escolar, renúncia, aposentadoria, exoneração, falecimento ou outra razão comprovadamente necessária.
10.2. No ato da designação, o(a) aprovado(a) assinará o Termo de Compromisso do Gestor(a) Escolar, comprometendo-se em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função (ANEXO VIII).
10.3. O não cumprimento das disposições do Termo de Compromisso do Gestor(a) Escolar implicará na perda da função.
10.4. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Interna de Avaliação.
10.5. Toda e qualquer decisão da Comissão de Avaliação é soberana e definitiva.
10.6. O(A) candidato(a) que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas e às recomendações aqui estabelecidas, será automaticamente, eliminado da Seleção. Neste caso, não caberá recurso sob alegação de desconhecimento dos termos deste Edital.
10.7. A inscrição do(a) candidato(a) implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas neste Edital e nos comunicados a serem publicados na Secretaria de Educação.
10.8. Caso seja necessário, a Comissão de Avaliação responsável poderá realizar alterações no calendário deste edital, e elas serão publicadas na Secretaria de Educação.
10.9. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo.
10.10. O detalhamento das funções com os respectivos requisitos mínimos de escolaridade, a carga horária, a quantidade de vagas e as remunerações encontram-se no Anexo IX deste Edital.
10.11. As atribuições dos cargos ofertados neste edital encontram-se no Anexo X deste Edital.
10.12. A lotação dos(as) candidatos(as), que vierem a ser aprovados(as) por esse processo Seletivo, dar-se-á nas Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Primavera, onde ocorrem as atividades sistemáticas e assistemáticas da Educação Básica, com o objetivo de ampliar ações do acesso ao conhecimento e práticas pedagógicas, de acordo com a necessidade e conveniência administrativa da Secretaria Municipal de Educação.
10.13. A classificação do(a) candidato(a) que ficar em cadastro de reserva não assegura ao candidato(a) a sua designação, mas apenas a expectativa de ser convocado(a), para atender necessidades da SME ao longo da validade do processo seletivo.
10.14. O(A) candidato(a) que não comprovar os requisitos necessários no período correspondente por meio de documentação será excluído do processo seletivo.
10.15. A insuficiência de desempenho, verificada por instrumento próprio resultará na dispensa do(a) profissional da função gratificada e retorno ao seu local de trabalho de origem ou nova localização a critério da administração, respeitada a legislação vigente;
10.16. Nenhum(a) candidato(a) poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Primavera, 08 de agosto de 2025.

BETÂNIA FLORÊNCIO DE LIMA
Dirigente Municipal de Educação

Comissão De Avaliação

BETÂNIA FLORÊNCIO DE LIMA
Presidente

DRAYTON JOSÉ DA COSTA
Membro

BÁRBARA MARIA DE LIRA
Membro

VALDEMIRO DE LIRA SILVA FILHO
Membro

IVAN CÂNDIDO ALVES DA SILVA
Membro

ANEXO I

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	
ETAPA	**PERÍODO/DATA**
Publicação do Edital	26/08/2025
Inscrição	27/08/2025 a 29/08/2025
Homologação das Inscrições	29/08/2025
Recurso à homologação das Inscrições	01/09/2025 e 02/09/2025
Homologação final das inscrições	04/09/2025
Apresentações do Plano de Gestão Escolar e Entrevistas com Banca Examinadora	09/09/2025 a 11/09/2025
Divulgação do Resultado Preliminar	19/09/2025
Recurso ao Resultado Preliminar	22/09/2025 e 23/09/2025
Divulgação do Resultado	25/09/2025
Nomeação e Posse	Dezembro

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS E UNIDADES ESCOLARES

	UNIDADE ESCOLAR	NÚMERO DE VAGAS	
		GESTOR ESCOLAR	ADJUNTO
01	Escola Municipal Arthur Orlando	01	01
02	Escola Municipal Santo Antônio	01	01
03	Escola Municipal José Joaquim de Santana	01	01
04	Escolas Rurais	01	01
05	Grupo Escolar João Murilo	01	01

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

• DADOS DA VAGA

Unidade Escolar: _____

FUNÇÃO: _____

• DADOS PESSOAIS DO (A) CANDIDATO (A) DIRETOR (A)
Nome Completo: _____ Data de Nascimento _____/____/_____
Filiação:
Pai:_____
Mãe:_____ Estado Civil _____
Identidade _____ CPF _____
Título de Eleitor nº _____
Nacionalidade _____
Endereço completo:_____
Cidade:_____ Estado:_____
Email:_____
Telefone _____

Primavera, _____ de_____de 2025.

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

DADOS DA ESCOLA
NOME DA ESCOLA:
Endereço:
ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
( ) Educação Infantil ( ) Ensino Fundamental (anos iniciais) ( ) Ensino Fundamental (anos finais)
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:
Nome completo:
Formação acadêmica:
Telefone: Função atual:
INTRODUÇÃO
HISTÓRICO DA UNIDADE ESCOLAR
APRESENTAÇÃO DOS EIXOS DO PLANO E DIAGNÓSTICO:
A) EIXO 1: GESTÃO PARTICIPATIVA/DEMOCRÁTICA;
B) EIXO 2: GESTÃO PEDAGÓGICA;
C) EIXO 3: GESTÃO DE PESSOAS;
D) EIXO 4: GESTÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, RECURSOS FÍSICOS E FINANCEIRO.
E) EIXO 5: GESTÃO DE ESTRUTURA FÍSICA

METAS E AÇÕES

A) EIXO 1: GESTÃO PARTICIPATIVA/DEMOCRÁTICA
Meta
Ações
Recurso
Monitoramento
Avaliação
B) EIXO 2: GESTÃO PEDAGÓGICA
Meta
Ações
Recurso
Monitoramento
C) EIXO 3: GESTÃO DE PESSOAS
Meta
Ações
Recurso
Monitoramento
Avaliação
D) EIXO 4: GESTÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, RECURSOS FÍSICOS E FINANCEIRO
Meta
Ações
Recurso
Monitoramento
Avaliação
E) EIXO 5: GESTÃO DE ESTRUTURA FÍSICA
Meta
Ações
Recurso
Monitoramento
Avaliação

ANEXO V

FICHA DE AVALIAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) – CURRÍCULO

Nome da Unidade Escolar:_____
Nome do Candidato(a): _____
Data da Avaliação: ____/____/_____

ANÁLISE CURRICULAR			
I - QUALIFICAÇÃO			**NOTA**
Graduação		1,0 ponto	
Pós-graduação	Latu Sensu	1,5 ponto (limite de um Curso)	
	Stricto Sensu	2,0 pontos (limite de um Curso)	
II - EXPERIÊNCIA			
Docência		0,25 ponto por semestre (até o limite de 6 semestres)	
Coordenação Pedagógica		0,25 ponto por semestre (até o limite de 6 semestres)	
Gestão Escolar		0,5 ponto por semestre (até o limite de 5 semestres)	
SOMA DOS PONTOS			

Assinatura dos membros da banca

Membro

Membro

Membro

Membro

Membro

ANEXO VI

FICHA DE AVALIAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) – PLANO DE GESTÃO

Nome da Unidade Escolar: _____
Nome do(a) Candidato(a):_____
Data da Realização da Banca: ____/____/_____

Quesitos do Plano de Gestão NOTA _____

1. CONTEÚDO (0 a 10 pontos)
1.1 Atendimento ao conteúdo obrigatório:
a) Eixo 1: gestão participativa/democrática;
b) Eixo 2: gestão pedagógica;
c) Eixo 3: gestão de pessoas;
d) Eixo 4: gestão de serviços de apoio, recursos físicos e financeiro.
e) Eixo 5: gestão de estrutura física

1.2. referências a temáticas relevantes relacionadas ao Plano de Gestão Escolar, como:
I - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB);
II - Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

III - Projeto Político Pedagógico (PPP);
IV - O Conselho Escolar e a participação social;
V - Regimento Escolar;
VI - Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
VII - Censo Escolar;
VIII - Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e Sistema de Avaliação da Educação de Pernambuco (SAEPE);
IX - Competências Socioemocionais;
X - Gestão participativa;
XI - Resolução de problemas e mediação de conflitos.
X – Plano Municipal de Educação.

2. VIABILIDADE (0 a 10 pontos)
2.1 As propostas são factíveis e buscam melhorias para a unidade escolar?

3. METAS E AÇÕES (0 a 10 pontos)
3.1 As metas têm relação com os apontamentos do diagnóstico?
3.2 As ações propostas estão alinhadas às metas?
3.3 As metas e ações são passíveis de execução?

4. COMPATIBILIDADE COM OS PLANOS MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL DE EDUCAÇÃO (0 a 10 pontos)
4.1 O Plano de Gestão é compatível, em metas, ações e prazos, com os Planos Municipal, Estadual e Nacional de Educação?

5. CLAREZA E COERÊNCIA (0 a 10 pontos)
5.1 O plano de gestão é apresentado de forma clara (e compreensível) e coerente (lógica)?

Soma das notas dos quesitos (1 a 5): _____
Média simples das notas (dividir por 5): _____
Avaliador (a): _____
Ass.: _____

ANEXO VII

FICHA DE AVALIAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) – ENTREVISTA

Nome da Unidade Escolar:_____
Nome do(a) Candidato(a): _____
Data da Realização da Banca: ____/____/_____
Quesitos da Entrevista Nota:_____
1. **Segurança e domínio na defesa do Plano de Gestão** (0 a 10 pontos);
2. **Comunicação eficiente** (0 a 10 pontos);
3. **Entendimento, objetividade na explicação dos questionamentos** (0 a 10 pontos).
Soma das notas dos quesitos (1 a 3): _____
Média simples das notas (dividir por 3): _____

Avaliador (a): _____
Ass.: _____

ANEXO VIII

FICHA DE PARECER FINAL DA COMISSÃO INTERNA DE AVALIAÇÃO
DOS(AS) CANDIDATOS(AS) A GESTOR(A) ESCOLAR

Nome da Unidade Escolar:_____
Nome do(a) Candidato(a): _____
Data da Realização da Banca: ____/____/_____
Parecer final da banca:
_____
Nota Final: _____
Data do parecer: ___/___/_____

Assinatura membros da banca

Membro

Membro

Membro

Membro

Membro

ANEXO IX

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, matrícula _____, nomeado (a) para exercer a função de Gestor(a) Escolar/Gestor(a) Escolar Adjunto(a) da Escola Municipal/Centro Municipal de Educação Infantil _____, comprometo-me a assumir as seguintes responsabilidades:
I- Garantir os princípios que regem a administração pública, com vistas a uma gestão
eficiente;
II- Zelar para que a unidade escolar ofereça serviços educacionais de qualidade;
III- Manter a unidade escolar organizada e bem cuidada, configurando-a em um ambiente acolhedor e que fortaleça o sentimento de pertencimento da comunidade escolar;
IV- Garantir a execução do que foi pactuado no plano pedagógico da Unidade Escolar;
V- Construir, revisar, adequar e executar o Plano de Gestão Escolar de forma participativa, utilizando os indicadores da escola, bem como diagnóstico atualizado, através de monitoramento e avaliação;
VI- Estimular o envolvimento de toda comunidade escolar, visando a melhoria da qualidade do ambiente escolar, do atendimento aos estudantes e da qualidade do ensino.
VII - Incentivar o acesso, frequência e permanência dos estudantes na unidade escolar.
VIII - Planejar, executar e prestar contas dos recursos financeiros de forma participativa e transparente.
IX - Estimular o desenvolvimento profissional de todos os servidores da unidade escolar.
X - Zelar pela fidedignidade das informações dos dados inseridos no Censo Escolar;
XI - Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade de toda a documentação relativa à vida escolar dos estudantes e profissional dos servidores;
XII - Assegurar o pleno funcionamento do Conselho Escolar e demais instâncias colegiadas da unidade escolar;
XIII - Participar das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação comprometendo-se com as diretrizes e normativas emanadas desta;
XIV - Fiscalizar, controlar e acompanhar a alimentação escolar, garantindo a boa gestão e seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
XV - Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar garantindo boas condições aos espaços escolares;
XVI - Elaborar anualmente o Plano de Ação, emanado do Plano de Gestão com a validação do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;
XVII - Submeter-se à avaliação anual acerca dos planejamentos citados, bem como reorganizar planos e ações, sempre que necessário;
XVIII - Atender à coordenação e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação em todas as instâncias necessárias da gestão da unidade escolar.

Primavera-PE, …… de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Gestor(a) Escolar

ANEXO X

FUNÇÕES, VAGAS E DISPONIBILIDADE:

VAGAS

GESTOR(A) ESCOLAR: 05 vagas
GESTOR(A) ESCOLAR ADJUNTO(A): 05 vagas

ESCOLARIDADE: Graduação em qualquer área da Educação.

CARGA HORÁRIA: 08 (oito) horas diárias

REMUNERAÇÃO

A gratificação dos Gestores(as) Escolares e Gestores(as) Escolares Adjuntos(as) serão compostos de acordo com os ANEXOS A e B da Lei Municipal nº 271 de 23 de abril de 2025, conforme as tabelas abaixo:

ANEXO A
Cargo Comissionado: Diretor Escolar
(05 Vagas)

Remuneração	Tipo de Nomeação	Atribuições / Carga Horária
Os vencimentos do cargo serão fixados de acordo o número de alunos da escola, desta forma: a) R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos Reais), para escolas com até 250 alunos; b) R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para escolas com 251 até 500 alunos; c) R$ 2.500,00 (três mil e quinhentos Reais), para escolas com 501 alunos ou mais;	Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, desde que atenda aos seguintes requisitos: a) ser servidor público do Município, com vínculo permanente ou precário; b) ser previamente aprovado em processo seletivo, nos termos desta lei.	Atribuições: assegurar o cumprimento da legislação vigente, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas relacionadas à Educação; controlar a frequência diária do pessoal docente; e demais atribuições previstas no Plano de Cargos e Carreira do Magistério e no Estatuto do Magistério do Município. Carga horária: 08 (oito) horas diárias, equivalentes a 40 (quarenta) horas semanais.

ANEXO B
Função Gratificada: Diretor Escolar
(05 Vagas)

Remuneração	Tipo de Nomeação	Atribuições / Carga Horária
A gratificação pelo exercício da função será fixada de acordo o número de alunos da escola, desta forma: a) 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor do Piso salarial do magistério, para escolas de 06 a 10 turmas; b) 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor do Piso salarial do magistério, para escolas de 11 a 16 turmas; c) 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor do Piso salarial do magistério, para escolas de 17 a 27 turmas; d) 60% (sessenta por cento) incidente sobre o valor do Piso salarial do magistério, para escolas acima de 27 turmas.	Função gratificada de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, desde que atenda aos seguintes requisitos: a) ser servidor público do Município, com vínculo efetivo; b) ser previamente aprovado em processo seletivo, nos termos desta lei.	Atribuições: assegurar o cumprimento da legislação vigente, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas relacionadas à Educação; controlar a frequência diária do pessoal docente; e demais atribuições previstas no Plano de Cargos e Carreira do Magistério e no Estatuto do Magistério do Município. Carga horária: 08 (oito) horas diárias, equivalentes a 40 (quarenta) horas semanais.

ANEXO XI

DETDETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES

FUNÇÃO: GESTOR(A) ESCOLAR E GESTOR(A) ESCOLAR ADJUNTO(A)

Dirigir a escola através de um processo democrático, assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais, visando também os princípios democráticos estabelecidos por esta Lei, pragmatizados na Política Municipal de Educação;
Manter articulação sistemática com a Secretaria Municipal de Educação, a fim de garantir a manutenção das instalações físicas, do mobiliário e dos equipamentos escolares, o suprimento regular de material didático, alimentação escolar e demais condições necessárias ao funcionamento adequado da escola;
Administrar os recursos financeiros repassados para a escola, definindo sua aplicação em conjunto com o Conselho Escolar;
Administrar o corpo de pessoal lotado na escola, assegurando o cumprimento de suas atribuições, do horário de trabalho, dos seus direitos, deveres e das penalidades previstas em Lei, garantindo o direito de ampla defesa e do contraditório;
Propor à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Escolar a execução de medidas que visem à melhoria do funcionamento escolar;
Coordenar, em conjunto com a coordenação pedagógica, a elaboração do Plano de Trabalho Anual da Escola, submetendo-o à aprovação do Conselho Escolar;
Planejar e executar, em conjunto com a coordenação escolar, a avaliação do Plano de Trabalho Anual da Escola, do cumprimento do Calendário Escolar e de todas as atividades pedagógicas e administrativas da escola;
Cumprir e fazer cumprir o regimento interno da escola;
Organizar e coordenar, em conjunto com a coordenação escolar, as reuniões da escola, de pais, conselhos de Classe e reuniões de professores;
Organizar, em conjunto com o Coordenador Escolar, o horário da escola e o horário de trabalho dos professores e demais funcionários;
Acompanhar, em conjunto com o Secretário Escolar, a matrícula, transferência e registro da vida escolar dos alunos;
Manter contato com os pais e responsáveis, visando ao acompanhamento do rendimento escolar e da frequência do aluno à escola, buscando a elevação dos índices de aprovação e o controle da evasão;
Propor à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Escolar, a implantação e supressão de cursos, turnos e turmas;
Estimular e apoiar a comunidade escolar na realização de atividades de interesses coletivos que visem à dinamização e a elevação da ação educativa da escola;
Participar de reuniões e outras atividades, programadas e convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Sindicato Representante da Categoria;
Representar oficialmente a escola junto a órgãos públicos e privados;
Compor o Conselho Escolar;
Encaminhar relatórios anuais para análise e aprovação pelo Conselho Escolar.

A**NEXO XII**

FORMULÁRIO PARA RECURSO

RECURSO À SELEÇÃO SIMPLIFICADA

Nome do(a) Candidato(a): _____
CPF.: _____

À Secretaria de Educação/ Comissão Executora da Seleção simplificada:
Como candidato à seleção, para função de _____, solicito revisão da minha pontuação na Avaliação da _____, sob os seguintes argumentos:

FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA
_____

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura do(a) Candidato(a): _____

Atenção:

1. Preencher o Recurso com letra legível
2. Apresentar argumentações claras e concisas.
3. Preencher o Recurso em 2 (duas) vias, das quais uma será retida e a outra permanecerá com o candidato, sendo atestada a entrega.

ANEXO XIII

INSCRIÇÃO Nº_____

PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES(AS) ESCOLARES – EDITAL Nº 002/2025
UNIDADE ESCOLAR: _____
NOME DO(A) CANDIDATO(A): _____

Primavera, ____ de agosto de 2025.

Responsável

Publicado por:
Diogo Luís Ferreira
Código Identificador:D83307B0

SECRETARIA DE GABINETE
DECISÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO 01/2025
PORTARIA Nº 382/2025
INTERESSADA: LIVONETE FALCÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADA: DRA MARIA EDUARDA FALCÃO DO NASCIMENTO OAB-PE 57.010

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo disciplinar em desfavor da servidora **LIVONETE FALCÃO DO NASCIMENTO** Cargo: Merendeira (matrícula 2292-1), que visa apurar a concessão irregular de **alteração no seu salário base no decorrer do ano de 2023.**

Devidamente notifica, e garantido o contraditório e ampla defesa, a notificada apresentou defesa alegando em preliminar que haveria nulidade do processo posto que a portaria **Nº 382/2025** seria composta na maioria dos seus membros por servidores não estáveis, o que, na visão da notificada restaria maculada a imparcialidade e independência da apuração. No mérito alega total ausência de ato ilícito na incorporação salarial, ausência de má-fé bem como a competência da administração e que todo ato fora praticado pela municipalidade.

Processo veio concluso para análise da defesa.

FUNDAMENTAÇÃO

Como afirmado na síntese processual, o referido processo administrativo disciplinar em desfavor da servidora **LIVONETE FALCÃO DO NASCIMENTO** Cargo: Merendeira (matrícula 2292-1), visa apurar a concessão irregular de **alteração no seu salário base no decorrer do ano de 2023.**

Tem-se arguido preliminar em sede defesa que haveria nulidade do processo posto que a portaria **Nº 382/2025** seria composta na maioria dos seus membros por servidores não estáveis, o que, na visão da notificada restaria maculada a imparcialidade e independência da apuração.

Um processo administrativo disciplinar (PAD) instaurado por portaria pode sim incluir servidores comissionados, pois estes não estão isentos de responsabilidade por atos contrários à lei, mesmo que a nomeação e exoneração sejam de livre escolha do gestor público.A portaria é a peça formal que inicia o processo, designa a comissão processante e estabelece os limites da apuração dos fatos, não havendo nulidade no fato de um dos membros da comissão ser comissionado, desde que não haja vício na autoridade que a expediu.

No Município de Primavera, se internalizou o Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco, Lei 6123/68, e está, não consta obrigatoriedade de se ter na composição do processo administrativo, apenas servidores estáveis, pois como dito, nada de concreto há nos autos que possa se afirmar sobre a imparcialidade dos membros.

Vejamos precedente:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO E INDENIZAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE AUTORA . SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE CULMINOU NA SUSPENSÃO DA AUTORA EM 90 DIAS SEM PERCEPÇÃO DOS RENDIMENTOS. TESE DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ALEGAÇÃO NÃO ACOLHIDA . INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CONTRADITÓRIO OU À AMPLA DEFESA. RECORRENTE QUE FOI NOTIFICADA DE TODOS OS ATOS E DECISÕES, REPRESENTADA POR ADVOGADO CONSTITUÍDO, E APRESENTOU DEFESA ESCRITA. PREJUÍZO À DEFESA NÃO DEMONSTRADO. **COMISSÃO PROCESSANTE COMPOSTA POR SERVIDORES NÃO ESTÁVEIS . LEI MUNICIPAL OMISSA QUANTO A NECESSIDADE DA COMISSÃO SER COMPOSTA UNICAMENTE POR SERVIDORES ESTÁVEIS. INAPLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 8.112/90 SOB PENA DE OFENSA AO PRINCÍPIO FEDERATIVO. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO** . SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 46 DA LEI 9.099/95. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0001242-37 .2017.8.16.0079 - Dois Vizinhos - Rel .: Juiz Leo Henrique Furtado Araújo - J. 16.11.2020) (TJ-PR - RI: 00012423720178160079 PR 0001242-37 .2017.8.16.0079 (Acórdão), **Relator.: Juiz Leo Henrique Furtado Araújo, Data de Julgamento: 16/11/2020, 4ª Turma Recursal, Data de Publicação: 16/11/2020)**

Para ilustrar o entendimento, **podemos ainda citarprecedentes do TJPE especificamente sobre o tema tratado na preliminar da defesa apresentada**:

1ª CÂMARA REGIONAL DE CARUARU – 2ª TURMA Apelação Cívelnº 0000133-91.2021.8.17 .2480 Juízo de Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caruaru Apelante: GEISON JOSE FULCO QUARESMA Apelado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES - DESTRA Relator.: Des. Honório Gomes do Rego Filho APELAÇÃO. **DIREITO ADMINISTRATIVO. VEDAÇÃO DA APRECIAÇÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO JUDICIÁRIO** . APRECIAÇÃO RESTRITA AO CONTROLE DE LEGALIDADE. **IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE INEXISTENTE. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA OBSERVADOS. RECURSO IMPROVIDO . DECISÃO UNÂNIME.**

1. É defeso ao judiciário imiscuir-se no mérito administrativo, salvo nas hipóteses de violação à legalidade, sob pena de ofensa ao princípio da tripartição dos poderes, estampado no art.
2º, da Constituição da Republica . **2. Em observância à autonomia dos entes federados para legislar sobre os regimes jurídicos aplicáveis aos seus servidores (art. 39 da CF), revela-se incabível a aplicação analógica do art. 149, da Lei nº 8 .112/90 ao caso em testilha, tendo em vista que há expressa previsão na legislação de regência (Lei nº 6.123/68) quanto à constituição da comissão processante, não havendo necessidade de estabilidade dos servidores integrantes da mesma, de modo que a presença de servidor não estável na comissão não ofende o devido processo legal.**
3. Recurso improvido .
4. Decisão Unânime. ACORDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cívelnº 0000133-91.2021 .8.17.2480, tendo como apelante GEISON JOSE FULCO QUARESMA e apelado AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES - DESTRA. ACORDAM os Desembargadores que integram a 2ª Turma da Primeira Câmara Regional de Caruaru do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, na conformidade do relatório e dos votos proferidos neste julgamento . Caruaru, na data da assinatura eletrônica. Des. Honório Gomes do Rego Filho Relator H15 ***(TJ-PE - Apelação / Remessa Necessária: 0000133-91.2021 .8.17.2480, Relator: HONORIO GOMES DO REGO FILHO, Data de Julgamento: 28/02/2024, Gabinete do Des. Honório Gomes do Rego Filho (Processos Vinculados))***

*****

*CÂMARA REGIONAL DE CARUARU – 2ª TURMA Agravo interno no pedido de efeito suspensivo à apelação n.º 0001281-21.2023.8 .17.9480 Requerente: Janaina Lucia da Silva Requerido: Município de Gravatá Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Gravatá (Pje nº 0002867-90.2022.8 .17.2670) Relator.: Evanildo Coelho de Araújo Filho EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR . **NULIDADE POR COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO POR SERVIDORES COMISSIONADOS. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL***

ESPECÍFICA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE*. RECURSO IMPROVIDO .*

1. O agravo interno desafia decisão que concedeu efeito suspensivo a apelação interposta pelo Município de Gravatá, em face de sentença que declarou a nulidade de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e determinou a reintegração de servidora exonerada.
2. A controvérsia cinge-se à legalidade da composição da Comissão Disciplinar exclusivamente por servidores comissionados, o que foi questionado pela autora sob a alegação de violação aos princípios da imparcialidade e legalidade .
3. A jurisprudência desta Câmara tem se orientado no sentido de que a aplicabilidade das normas da Lei Federal nº 8.112/90, especificamente sobre a composição da comissão processante do PAD, restringe-se aos servidores públicos federais, não sendo obrigatória sua observância pelos Municípios, salvo disposição legal local em contrário*.*
4 . No caso dos autos, o Município de Gravatá possui legislação própria regulamentando a matéria (Decreto 045/2021), que não veda expressamente a composição da comissão processante por servidores comissionados. Tal disposição é uma faculdade do ente municipal, respaldada pela autonomia municipal assegurada pelo art. 18 da Constituição Federal.
5 . Não se verifica, portanto, a alegada ilegalidade na constituição da comissão do PAD, tampouco ofensa aos princípios da legalidade e imparcialidade, uma vez que o procedimento obedeceu às normas municipais pertinentes.
6 . Quanto ao mérito administrativo, este não pode ser revisto pelo Poder Judiciário, salvo evidência de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, o que não ocorre na espécie.
7 . A decisão agravada que concedeu o efeito suspensivo à apelação deve ser mantida, pois presentes os requisitos do fumus boni iuris, evidenciado pela legislação municipal que respalda a formação da comissão por comissionados, e do periculum in mora, ante o risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário e à organização administrativa do Município, com a reintegração imediata da servidora e o pagamento de vencimentos retroativos.
8 . Recurso improvido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Interno no Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação n .º 0001281-21.2023.8.17 .9480, ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma da 1ª Câmara Regional de Caruaru do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, mantendo inalterada a decisão monocrática que deferiu efeito suspensivo à apelação, nos termos do voto do relator. Caruaru, data da assinatura digital. Evanildo Coelho de Araújo Filho Desembargador Relator ***(TJ-PE - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO: 0001281-21.2023 .8.17.9480, Relator: EVANILDO COELHO DE ARAUJO FILHO, Data de Julgamento: 06/05/2024, Gabinete do Des. Evio Marques da Silva 2ª TCRC)***

Conforme entendimento do TJPE, o que se deve primar no processo administrativo disciplinar é os princípios constitucionais, estes, no caso concreto, estão sendo amplamente garantido, eis que, solicitado pela notificada cópia integral do processo, prontamente lhe foi entregue deixando a disposição todas as peças contidas para consultas apontamentos ou qualquer outro ato que se fizer necessário a defesa da notificada.

Lado outro, como entendimento do TJPE a ***jurisprudência tem se orientado no sentido de que a aplicabilidade das normas da Lei Federal nº 8.112/90, especificamente sobre a composição da comissão processante do PAD, restringe-se aos servidores públicos federais, não sendo obrigatória sua observância pelos Municípios, salvo disposição legal local em contrário.***

Importante frisar, que, consta dos autos, termo de fidelidade assinada por este presidente quanto a aceitação do encargo, comprometendo-se os membros a atuarem com fidelidade e prudência, não constatando-se nada nos autos de concreto, nem mesmo alegado pela notificada em sua defesa, qualquer ato que pudesse comprometer a imparcialidade, fidelidade ou mesmo prudência por parte dos membros da comissão, sendo importante destacar que, este presidente é servidor efetivo no Município, com formação acadêmica, e jamais, coadunaria com qualquer ato que viesse a ferir os princípios da legalidade ante o ofício que me foi atribuído para presidir o presente processo administrativo disciplinar.

Conclusão

Pelo exposto, **rejeito a preliminar suscitada na defesa**, por não se constatar qualquer ilegalidade no PAD, conforme jurisprudência o TJPE, visto que, garantido o contraditório e ampla defesa da notificada.

Notifique-se a interessada da presente decisão.
Após, considerando que não foi arrolada testemunhas, diga a defesa no prazo de 5 (cinco) dias, se tem interesse em realização de audiência para prestar depoimento pessoal.
Se manifestar interesse, agende-se data e horários para audiência administrativa com intimação da notificada.
Acaso, não manifeste interesse, ou ultrapassado o prazo do item (2), fica desde já intimada para apresentação de alegações finais, no prazo de 15 dias.

Primavera, em 25 de agosto de 2025.

De Acordo:

PAULO SERGIO DA SILVA –
Presidente

PABLO ROBERTO MENEZES OLEGÁRIO –
Membro

REGINALDO BENICIO ROZENDO FILHO -
Membro

Publicado por:
Geovana Maria da Silva
Código Identificador:D705A271

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 005/2025 Objeto: registro de preços objetivando a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de uniformes escolares destinados aos estudantes da rede municipal de ensino de Quipapá/PE, com valor estimado de R$ 194.725,00, abertura 11/09/2025 ás hrs12:00 Informação e obtenção do edital na plataforma eletrônica **licitanet.com.br**

LUCIDALVA MÔNICA
Pregoeiro

Publicado por:
Lucidalva Mônica Batista Silva
Código Identificador:F8154A42

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Eletrônico Nº 006/2025 Objeto: Registro de Preços para futura Aquisição de 01 veículo tipo ambulância, simples remoção, 0km, recurso de Emenda Deputado Álvaro Porto, com valor estimado de R$ 267.392,06, abertura 11/09/2025 ás hrs10:00 Informação e obtenção do edital na plataforma eletrônica licitanet.com.br

LUCIDALVA MÔNICA
Pregoeiro

Publicado por:
Lucidalva Mônica Batista Silva
Código Identificador:DB292DBF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Eletrônico Nº 007/2025 Objeto: Registro de Preços para futura Aquisição com fornecimento parcelado de equipamentos de informática destinados ás unidades de saúde do município de Quipapá, com valor estimado de R$ 320.190,30, abertura 11/09/2025 ás hrs11:00 Informação e obtenção do edital na plataforma eletrônica **licitanet.com.br**

LUCIDALVA MÔNICA
Pregoeiro

Publicado por:
Lucidalva Mônica Batista Silva
Código Identificador:EC1B2ED1

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LOCAÇAO DE TERRENO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
O Prefeito do Município Quipapá - PE, no uso de suas atribuições legais AUTORIZA a Inexigibilidade de licitação n° 018/2025 para locação de um terreno para descarte de entulho, por um período de 12 meses, localizado no sítio California, Zona Rural de Quipapá/PE de propriedade da Sra. Quitéria Morais de Almeida CPF 899.013.984-87, com valor mensal de R$ 4.300,00, com fundamento no parecer da assessoria Jurídica do Município e no artigo 74, V, § 5º da Lei federal nº 14.133/21. E autorizo o empenho das despesas, Quipapá 20/08/2025.

GENIVALDO TEMÓTEO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Lucidalva Mônica Batista Silva
Código Identificador:6436D97C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 324, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA ROSA MARIA DE CARVALHO SILVA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o art. 58, incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, e art. 81, inciso VI, da Lei nº 123/2002, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder licença prêmio à Servidora **ROSA MARIA DE CARVALHO SILVA,** matrícula nº. 887, detentora do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, pelo período de 12 meses, com data de início em 07/04/2025, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07/04/2025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2025.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:1C005673

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 325, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA EDUARDA VASCO DA SILVA ARAÚJO.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Concede descanso de Férias de 30 (trinta) dias, a servidora **EDUARDA VASCO DA SILVA ARAÚJO,** mat. 984, detentora do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/06/2025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2025.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:92B97707

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 326, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ANTÔNIO VICTOR RAMOS DA SILVA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Concede descanso de férias de 15 (quinze) dias ao servidor **ANTÔNIO VICTOR RAMOS DA SILVA,** mat. 1347, detentora do cargo de CONTROLADOR INTERNO.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/06/2025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2025.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:D7105014

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 327, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR FÁBIO JOSÉ SALVADOR SANTOS.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Concede descanso de férias de 30 (trinta) dias ao servidor **FÁBIO JOSÉ SALVADOR SANTOS**, detentora do cargo de MOTORISTA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2025.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:BBBDB474

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 328, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

EXONERA DE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA ANA MARIA PEREIRA DE MEDEIROS.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o artigo 58, incisos VII, VIII e XIX da Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei municipal nº 419, de 24 de março de 2023, e considerando os termos do ofício de lavra da Secretaria Municipal de Educação, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Exonerar da função gratificada de Diretora, a Servidora **ANA MARIA PEREIRA DE MEDEIROS,** matrícula nº. 194, detentora do cargo de Professora, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/08/2025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2025.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:63CB1003

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE, através da Secretaria de Educação, comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Nº 085/2025 – Pregão Eletrônico Nº 024/2025. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender às necessidades de alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Salgueiro/PE, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste Termo de Referência e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Empresas vencedoras: ALL PRIME DISTRIBUIDORA LTDA (53.381.135/0001-00) com o itens 02, 17, 19, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 50 e 51 no valor global anual de R$ 395.890,00 (trezentos e noventa e cinco mil oitocentos e noventa reais); B S COMERCIO E SERVICOS LTDA (32.859.799/0001-62) com os itens: 36 e 40 no valor global anual de R$ 295.500,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quinhetos reais); COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA (47.569.707/0001-87) com o item: 47 no valor global anual de R$ 96.700,00 (noventa e seis mil e setecentos reais); FERNANDO ALVES ROCHA LTDA (48.953.567/0001-09) com os itens: 10, 13, 15, 18, 20, 23, 29, 49, 52 e 53 no valor global anual de R$ 349.995,00 (trezentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais); JULIO CESAR LEAL DE BARROS (58.553.720/0001-64) com os itens: 01, 05, 06, 07, 08, 09, 16, 24, 34 e 42 no valor global anual de R$ 813.005,00 (oitocentos e treze mil e cinco reais); M C R CRUZ FRIGORÍFICO LTA (58.717.311/0001-56) com os itens: 35, 41 e 43 no valor global anual de R$ 942.750,00 (novecentos e quarenta e dois mil setecentos e cinquenta reais); O PORCAO FRIGORIFICO LTDA (33.693.931/0001-71) com os itens: 44, 45, 46 e 48 no valor global anual de R$ 220.300,00 (duzentos e vinte mil e trezentos reais); PAO E MEL LTDA (36.447.527/0001-06) com os itens: 55, 56 e 57 no valor global anual de R$ 166.250,00 (cento e sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais); RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES (07.526.979/0001-85) com os itens: 03, 04, 11, 12, 37, 38, 39 e 54 no valor global anual de R$ 1.386.270,00 (Um milhão trezentos e oitenta e seis mil e duzentos e setenta reais). Itens Fracassados: 14, 32, 58, 59 e 60. Diante do resultado do certame o Secretária de Educação do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 25/08/2025, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 26 de agosto de 2025.

MAYSA DE LAVOR
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Das Graças Barros
Código Identificador:6FF49556

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2025 -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

A prefeitura municipal de salgueiro/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Nº 128/2025 – Pregão Eletrônico Nº 034/2025. Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Programa Cuidado Animal, conforme especificações detalhadas na tabela em anexo a este Termo de Referência (anexo I) e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Empresa vencedora: SUPRAMIL (11.262.969/0001-57) com o itens 06, 07 e 08 no valor global anual de R$ 37.480,00 (trinta e sete mil quatrocentos e oitenta reais). Itens Fracassados: 01, 02, 03, 04 e 05. Diante do resultado do certame o Secretária de Saúde do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 25/08/2025, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 26 de agosto de 2025.

CLÁUDIA MARIA ÂNGELO PEREIRA DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Das Graças Barros
Código Identificador:6B52D56C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

Processo Administrativo nº 12/2025 - Dispensa de Licitação nº 07/2025. Contrato Administrativo nº 35/2025. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALOÁ/PE; CNPJ:

58.707.499/0001-51; **Contratada:** SIZELANDY P PORTELA – MADEIREIRA MONTE HOREBE - CNPJ: 11.642.199/0001-78. Endereço: Rua Rio de Janeiro, s/n – Zona Rural – Paranatama/PE. Representante: Sizelandy Paulo Portela. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de material de construção, visando atender às demandas da Secretaria de Educação do Município de Saloá/PE. **Valor Global:** R$ 61.880,20 (sessenta e um mil oitocentos e oitenta reais e vinte centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura. **Data de Assinatura:** 27 de fevereiro de 2025. Dotação Orçamentária: 02 – PODER EXECUTIVO 19 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1901 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1902 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA ED. BAS. E VALOR. PROF. ED. 12.365.0039.2089 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 12361.0037.2103 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.367.0035.2180 – MANUT. ATIV. PROG. EDUC. INCLUSIVA/ESPECIAL 04.122.0007.2023 – MANUT. DAS ATIV. DESENV. PELA SEC. DE EDUCAÇÃO 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO. **Fundamentação Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Saloá, 26 de agosto de 2025

ALVARO DEANGELLES PEREIRA FLORENTINO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:E7494657

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 245/2025 26 DE AGOSTO DE 2025

CONCEDE FERIAS A AMANDA DO NASCIMENTO CALADO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Amanda do Nascimento Calado, matrícula nº 1874, técnica em enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde,férias, referente ao período trabalhado de 01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 1º de setembro e término em 30 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 26 de agosto de 2025.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:FD9EA4BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, torna público que realizará no dia, licitação na modalidade Dispensa, na forma Eletrônica, cujo a presente dispensa tem por objeto a CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO), LETREIRO EM PVC EXPANDIDO E PLACA LUMINOSA EM ACRÍLICO COM ILUMINAÇÃO EM LED, a serem destinados à sede da câmara municipal de santa Cruz da baixa verde/PE, conforme especificações técnicas apresentadas nos orçamentos de referência. Orçamento estimativo R$ 31.830,00. INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: Até às 10h do dia 01/09/2025. ABERTURA DAS PROPOSTAS: no dia 02/09/2025. Edital e anexos disponibilizados por e-mail camarascbv@gmail.com. INFORMAÇÕES: camarascbv@gmail.com. Sílvio Romero Bezerra Lima, Agente de Contratações. Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 26 de agosto de 2025.

Publicado por:
Christiane de Almeida Sá Ramos
Código Identificador:F32ADFF4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021, autoriza a contratação de empresa especializada no fornecimento de material para programa de incentivo dos alunos da rede de ensino, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Capibaribe. CONTRATADO: **VIP INFORMÁTICA LTDA**; CNPJ: **07.626.697/0002-30**; VALOR TOTAL: **R$ 17.502,80 (Dezessete mil e quinhentos e dois reais e oitenta centavos).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 26/08/2025

CLECIANA ALVES DE ARRUDA
Secretária Municipal de Educação
Portaria GP nº 017/2025

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:7CBC4B7E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA N° 031/2025
Processo Administrativo Nº 071/2025. Objeto: Contratação de empresa (s) para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Filomena/PE. Valor Máximo da Dispensa de Licitação: R$ 32.676,00 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais). Recebimento das Propostas a partir do dia: 27 de agosto de 2025 às 08h00min até o dia 02 de setembro de 2025 às 07h59min. Início da sessão de disputa de preços: 02 de setembro de 2025 às 08h00min até as 14h00min. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://bnc.org.br/ ou através no site https://santafilomena.pe.gov.br/.

Santa Filomena/PE, 26 de agosto de 2025.

ADRIANA EVA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Paulo Afonso de Lima Gomes
Código Identificador:7A664E52

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025/SEDUC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025/SEDUC EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – CNPJ N.º 30.382.029/0001-46.
OBJETO: Aquisição de trator cortador de grama dirigível para manutenção de áreas verdes de pequeno e médio porte dos prédios e Unidades Escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

CONTRATO N° 071/2025/SEDUC
CONTRATADA: CASTESHOP LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.945.763/0001-33.
VALOR GLOBAL: R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 26 de agosto de 2025.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:BCB5F5A7

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
PORTARIA 010/2025

PORTARIA Nº 010/2025.

O Gerente de Previdência, no uso das atribuições legais e consoante o autorizativo insculpido no art. 54 e 55 da Lei Municipal nº 1.411/2005, que dispõe sobre a concessão de benefícios previdenciário no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, e considerando o processo administrativo de concessão de benefício instaurado perante o Fundo Previdenciário do Município de Santa Maria da Boa Vista – PREVIBOA,

Resolve:
Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição, por Idade e Tempo de Contribuição, **com paridade no cargo e integralidade dos proventos**, em favor da servidora pública municipal, à Sra. **Emília Maria Coimbra Gonçalves da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1.490.428 SDS-PE, inscrita no CPF sob o nº 226.625.104-04, Professora, Nível III, REF. 1, carga horária 30 H/A, matrícula nº 1709, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 47, I, II, III, IV, § 6º, I, da Lei Complementar Municipal nº 14/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de junho de 2025.

Registre-se e Publique-se.
Santa Maria da Boa Vista, 3 de junho de 2025.

REGINALDO FREIRE E ASSUNÇÃO
Gerente de Previdência
PREVIBOA

MEMÓRIA DE CÁLCULO
Trata-se de memória de cálculo de proventos de Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição, por Idade e Tempo de Contribuição, **com paridade no cargo e integralidade dos proventos**, em favor da servidora pública municipal, à Sra. **Emília Maria Coimbra Gonçalves da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1.490.428 SDS-PE, inscrita no CPF sob o nº 226.625.104-04, Professora, Nível III, REF. 1, carga horária 30 H/A, matrícula nº 1709, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 47, I, II, III, IV, § 6º, I, da Lei Complementar Municipal nº 14/2021, que conforme histórico de remuneração da servidora restou fixada os cálculos a seguir demonstrados:
Remuneração concedida no mês anterior ao da aposentadoria:
Salário Base .....R$ 4.728,88;
Quinquênio .....R$ 945,77.

Proventos definidos em razão do regime jurídico do art. 47, § 6º, I, da Lei Complementar Municipal nº 14/2021:
Salário Base .....R$ 4.728,88;
Quinquênio .....R$ 945,77.

Total: R$ 5.674,65 (cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Santa Maria da Boa Vista, 3 de junho de 2025.

_____
Servidor Responsável Pelo Financeiro

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a Portaria nº 010/2025, que concedeu Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição, por Idade e Tempo de Contribuição, **com paridade no cargo e integralidade dos proventos**, em favor da servidora pública municipal, à Sra. **Emília Maria Coimbra Gonçalves da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1.490.428 SDS-PE, inscrita no CPF sob o nº 226.625.104-04, Professora, Nível III, REF. 1, carga horária 30 H/A, matrícula nº 1709, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 47, I, II, III, IV, § 6º, I, da Lei Complementar Municipal nº 14/2021, foi publicada no quadro de avisos do Fundo Previdenciário do Município de Santa Maria da Boa Vista – PREVIBOA, onde ficará exposta pelo prazo legal.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 3 de junho de 2025.

REGINALDO FREIRE E ASSUNÇÃO
Gerente de Previdência
PREVIBOA

Publicado por:
Edilson da Costa
Código Identificador:B6725496

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
PORTARIA 011/2025

PORTARIA Nº 011/2025.

O Gerente de Previdência, no uso das atribuições legais e consoante o autorizativo insculpido no art. 54 e 55 da Lei Municipal nº 1.411/2005, que dispõe sobre a concessão de benefícios previdenciário no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, e considerando o processo administrativo de concessão de benefício instaurado perante o Fundo Previdenciário do Município de Santa Maria da Boa Vista – PREVIBOA,

Resolve:
Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras de Transição, por Idade e Tempo de Contribuição, **com paridade no cargo e integralidade dos proventos**, em favor da servidora pública

municipal, à Sra. **Selma Crispina Costa Silva,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3.726.006 SDS-PE, inscrita no CPF sob o nº 698.803.874-49, Professora, Nível III, REF. 1, carga horária 30 H/A, matrícula nº 1143, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 48, I, II, III, IV, § 2º, I, da Lei Complementar Municipal nº 14/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de junho de 2025.

Registre-se e Publique-se.
Santa Maria da Boa Vista/PE, 5 de junho de 2025.

REGINALDO FREIRE E ASSUNÇÃO
Gerente de Previdência
PREVIBOA

MEMÓRIA DE CÁLCULO
Trata-se de memória de cálculo de proventos de Aposentadoria Voluntária pelas Regras de Transição, por Idade e Tempo de Contribuição, **com paridade no cargo e integralidade dos proventos**, em favor da servidora pública municipal, à Sra. **Selma Crispina Costa Silva,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3.726.006 SDS-PE, inscrita no CPF sob o nº 698.803.874-49, Professora, Nível III, REF. 1, carga horária 30 H/A, matrícula nº 1143, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 48, I, II, III, IV, § 2º, I, da Lei Complementar Municipal nº 14/2021, que conforme histórico de remuneração da servidora, restou fixado os cálculos a seguir demonstrados:
Remuneração concedida no mês anterior ao da aposentadoria:
Salário Base .....R$ 4.728,88;
Quinquênio (5x).....R$ 1.182,22.

Proventos definidos em razão do regime jurídico do art. 47, § 6º, I, da Lei Complementar Municipal nº 14/2021:
a) Salário Base .....R$ 4.728,88;
b) Quinquênio (5x).....R$ 1.182,22.
Total: R$ 5.911,10 (cinco mil, novecentos e onze reais e dez centavos).

Santa Maria da Boa Vista/PE, 5 de junho de 2025.

_____
Servidor Responsável Pelo Financeiro

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a Portaria nº 011/2025, que concedeu Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição, por Idade e Tempo de Contribuição, **com paridade no cargo e integralidade dos proventos**, em favor da servidora pública municipal, à Sra. **Selma Crispina Costa Silva,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3.726.006 SDS-PE, inscrita no CPF sob o nº 698.803.874-49, Professora, Nível III, REF. 1, carga horária 30 H/A, matrícula nº 1143, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 48, I, II, III, IV, § 2º, I, da Lei Complementar Municipal nº 14/2021, foi publicada no quadro de avisos do Fundo Previdenciário do Município de Santa Maria da Boa Vista – PREVIBOA, onde ficará exposta pelo prazo legal.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 5 de junho de 2025.

REGINALDO FREIRE E ASSUNÇÃO
Gerente de Previdência
PREVIBOA

Publicado por:
Edilson da Costa
Código Identificador:321A9497

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
PORTARIA 012/2025

PORTARIA Nº 012/2025.

Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 005/2025, de 7 de abril de 2025, que versa sobre a concessão de Pensão por Morte, e dá outras providências.

Considerando o teor do relatório de auditoria do TCE/PE;

Resolve:

Art. 1º - O Art. 1º da Portaria nº 005, de 7 de abril de 2025, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. Conceder **Pensão Por Morte,** a contar de 20 de novembro de 2024, em favor de **Renato Ernesto Ferreira**, brasileiro, viúvo, agricultor, portador da cédula de identidade nº 14.643.014-09 SSP-BA, inscrito no CPF sob o n° 096.796.864-00, por ocasião do falecimento de **Joelma Brito da Silva Ernesto**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 10.341.040 SDS-PE, inscrita no CPF sob o nº 490.786.905-34, Professora, Nível III, Ref. 1, carga horária 40 H/A, matrícula nº 684, que faleceu aos 20 de novembro de 2024, com fulcro no art. 40, §7º da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019, c/c art. 9, inciso I; art. 28, inciso I; art. 29 e art. 31, § 2º, inciso V, alínea "c", ítem 4, da Lei Complementar Municipal nº 14/21, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE."
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 20 de novembro de 2024.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 10 de junho de 2025.

REGINALDO FREIRE E ASSUNÇÃO
Gerente de Previdência
PREVIBOA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a Portaria nº 012/2025, que Retifica a Portaria nº 005/2025, de 7 de abril de 2025, que concedeu **Pensão Por Morte,** a contar de 20 de novembro de 2024, em favor de **Renato Ernesto Ferreira**, brasileiro, viúvo, agricultor, portador da cédula de identidade nº 14.643.014-09 SSP-BA, inscrito no CPF sob o n° 096.796.864-00, por ocasião do falecimento de **Joelma Brito da Silva Ernesto**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 10.341.040 SDS-PE, inscrita no CPF sob o nº 490.786.905-34, Professora, Nível III, Ref. 1, carga horária 40 H/A, matrícula nº 684, que faleceu aos 20 de novembro de 2024, com fulcro no art. 40, §7º da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019, c/c art. 9, inciso I; art. 28, inciso I; art. 29 e art. 31, § 2º, inciso V, alínea "c", ítem 4, da Lei Complementar Municipal nº 14/21, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, foi publicada no quadro de avisos do Fundo Previdenciário do Município de Santa Maria da Boa Vista – PREVIBOA, onde ficará exposta pelo prazo legal.

Santa Maria da Boa Vista, 10 de junho de 2025.

REGINALDO FREIRE E ASSUNÇÃO
Gerente de Previdência
PREVIBOA

Publicado por:
Edilson da Costa
Código Identificador:3B0133D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 064/2025.**Pregão Eletrônico nº 016/2025**Compras. **Registro de Preço para eventual fornecimento parcelado de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos para atender às necessidades da Prefeitura e demais Secretarias do Município de São Benedito do Sul/PE,** em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e anexo do edital.**Valor global**: **R$ 150.216,14(Cento e cinquenta mil, duzentos e dezesseis reais e quatorze centavos).** Data para cadastro da proposta**: a partir do dia 27/08/2025 até às 09h:00min do dia 11/09/2025.** Abertura da Sessão de lances: **11/09/2025 às 9h:30min**(horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site www.bnc.org.br, no sitehttps://cloud.tenosoft.com.br/portal/p_index/p_index.php, e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Outras informações na sala da Licitação, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail **licitacao@saobeneditodosul.pe.gov.br.**

São Benedito do Sul (PE),26 de agosto de 2025.

JACKSON FERNANDO TORRES T. SILVA
Agente de Contratação | Pregoeiro.

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:42004BD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 062/2025. **Pregão Eletrônico nº 014/2025**Compras. **Formação de registro de preço para eventual Fornecimento parcelado de mobiliário para atender às necessidades da Prefeitura e Demais Secretarias do Município de São Benedito do Sul/PE,** em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e anexo do edital. **Valor global**:**R$ 432.033,86 (Quatrocentos e trinta e dois mil, trinta e três reais e oitenta e seis).** Data para cadastro da proposta**: a partir do dia 27/08/2025 até às 09h:00min do dia 09/09/2025.** Abertura da Sessão de lances: **09/09/2025 às 9h:30min**(horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site www.bnc.org.br, no sitehttps://cloud.tenosoft.com.br/portal/p_index/p_index.php, e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Outras informações na sala da Licitação, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail **licitacao@saobeneditodosul.pe.gov.br.**

São Benedito do Sul (PE),26 de agosto de 2025.

JACKSON FERNANDO TORRES T. SILVA
Agente de Contratação | Pregoeiro.

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:437EF94A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2025

Espécie: Dispensa de Licitação
Contratante:SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTO, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAUDE, PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO SUL.
Contratada: JOSE CAIO INACIO DA SILVA, CNPJ/MF: 59.159.729/0001-58

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e reposição de peças de aparelhos de ar condicionado, a fim de atender às necessidades da **Prefeitura Municipal**, **Secretaria Municipal de Saúde**, **Secretaria Municipal de Educação** e da **Secretaria Municipal de Assistência Social** do Município de São Benedito do Sul/PE.

Valor: **R$** 53.500,00 (cinqüenta e três mil e quinhentos reais).

Celebrado: 25/08/2025;
Vigência: Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025;
Signatários:JOSÉ WELBY DE PAULA BRAGA, JANAINA CLEIDE DOS SANTOS, EVONEIDE GOMES DE CERQUEIRA, JOSE RINALDO FIGUEREDO LOPES e JOSE CAIO INACIO DA SILVA

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 25 de AGOSTO de 2025.

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:8BB3032C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2025

Espécie: Dispensa de Licitação
Contratante: O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE
Contratada: GP DA FONSECA JUNIOR CONFECÇÕES , CNPJ/MF: 48.052.531/0001-54
OBJETO: Aquisição de fardamento personalizado para utilização em apresentações e atividades cívicas para o dia 7 de setembro realizadas no município de São Benedito do Sul/PE.

Valor: **R$** de R$ 46.755,02 (quarenta e seis mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais e dois centavos).
Celebrado: 26/08/2025;
Vigência: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025;
Signatários: JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPES e Geovane Pacheco da Fonseca Junior

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 26 de agosto de 2025.

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:C04BB296

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO BENTO DO UNA-PE
ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2023; Termo Aditivo de reajuste e prazo do contrato referente a: Locação de imóvel, com a finalidade do funcionamento da sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO BENTO DO UNA – PE (PREVUNA), oriundo do Processo Licitatório nº 001/2023 - Dispensa nº 001/2023; Contratado (a): Roberto Azevedo de Melo, CPF: 391.395.734-00; Fica prorrogado por 12 meses o prazo de vigência do contrato original, iniciando em 30/07/2025 até 30/07/2026. Fica autorizado o reajuste da locação baseado no I.G.P.M., que foi de 4,39%, acrescentando assim um valor total de R$ 22.548,96, passando assim o valor da parcela a ser R$ 1.879,08.
São Bento do Una: 30/07/2025

Gestora:
BARBARA DE MELO VALENÇA –
Diretora/Presidente do PREVUNA

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:C38A7707

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA-PE 5º ADITIVO

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2021; Termo Aditivo de reajuste e prazo do contrato referente a: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento ás normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, bem como, os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de São Bento do Una – PE., oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021; Contratado (a): CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 69.908.994/0001-45;
O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação e o reajuste de preços do contrato nº 042/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal, o Fundo Municipal de Educação, o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos, a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una - PE – UNATTRAN e a empresa CESPAM - Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal Ltda.
PREFEITURA – A prestação do serviço contratado, anteriormente na ordem de R$ R$ 177.981,16 (cento e setenta e sete mil novecentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), passa a vigorar sob o valor de R$ 185.788,54 (cento e oitenta e cinco mil e setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), dividido em: (12) parcelas mensais de R$ 13.270,61 (treze mil e duzentos e setenta reais e sessenta e um centavos), acrescidas de mais duas parcelas adicionais, do mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecidos e os programas de governo constantes do PPA.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – A prestação do serviço contratado, anteriormente na ordem de R$ R$ 64.720,46 (sessenta e quatro mil setecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), passa a vigorar sob o valor de R$ 67.559,52 (sessenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), dividido em: (12) parcelas mensais de R$ 4.825,68 (quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), acrescidas de mais duas parcelas adicionais, do mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecidos e os programas de governo constantes do PPA;
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – A prestação do serviço contratado, anteriormente na ordem de R$ 56.630,42 (cinquenta e seis mil seiscentos e trinta reais e quarenta e dois centavos), passa a vigorar sob o valor de R$ 59.114,58 (cinquenta e nove mil e cento e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), dividido em: (12) parcelas mensais de R$ 4.222,47 (quatro mil e duzentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), acrescidas de mais duas parcelas adicionais, do mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecidos e os programas de governo constantes do PPA;
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - A prestação do serviço contratado, anteriormente na ordem de R$ 64.720,46 (sessenta e quatro mil setecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), passa a vigorar sob o valor de R$ 67.559,52 (sessenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), dividido em: (12) parcelas mensais de R$ 4.825,68 (quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), acrescidas de mais duas parcelas adicionais, do mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecidos e os programas de governo constantes do PPA;
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA - PREVUNA - A prestação do serviço contratado, anteriormente na ordem de R$ 64.720,46 (sessenta e quatro mil setecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), passa a vigorar sob o valor de R$ R$ 67.559,52 (sessenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), dividido em: (12) parcelas mensais de R$ 4.825,68 (quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), acrescidas de mais duas parcelas adicionais, do mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecidos e os programas de governo constantes do PPA;
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SÃO BENTO DO UNA - PE – UNATTRAN – A prestação do serviço contratado, anteriormente na ordem de R$ 45.948,89 (quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), passa a vigorar sob o valor de R$ 47.964,54 (quarenta e sete mil e novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), dividido em: (12) parcelas mensais de R$ 3.689,58 (três mil e seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), acrescidas de uma parcela adicional, de mesmo valor, pela elaboração da prestação de contas anual.
Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato original, iniciando em 01/08/2025 com término no dia 01/08/2026.
São Bento do Una: 01/08/2025

Gestor:
PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA **-**
Prefeito

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:E560777A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 035A/2025

Cria a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres no Município de São Bento do Una/PE e dá outras providências**.**

O Excelentíssimo Senhor Pedro Alexandre Medeiros de Souza, Prefeito Municipal De São Bento Do Una, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA
Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, cuja finalidade é a promoção de políticas públicas de equidade de gênero, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - São atividades da Coordenadoria:

Assessorar o Governo Municipal na formação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;
Programar campanhas educativas e anti-discriminatórias;
Elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas à promoção da igualdade;
Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados;
Realizar a Conferência Municipal da Mulher, obedecendo à convocação Do Ministério Das Mulheres e da Presidência da República;
Apoiar as atividades da Secretaria da Mulher de Pernambuco que serão realizadas no município; e,
Articular, promover e executar a política municipal de enfrentamento da violência contra a mulher .

Art. 3º - No exercício de suas atribuições, a Coordenadoria Municipal da Mulher poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaborações, no sentido de apoiar suas atividades.

Art. 4º - A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas institucionais.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Bento do Una, 10 de abril de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:E788FB3D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

GABINETE
DECISÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

A empresa **VERVANA HORTI & FRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.384.489/0001-61, sagrou-se vencedora do Processo Licitatório n° 008/2024, modalidade Pregão Eletrônico n° 007/2024 e Processo Licitatório n° 005/2025, modalidade Pregão Eletrônico n° 003/2025, promovidos pela Prefeitura Municipal e pelo Fundo Municipal de Saúde de São Caetano/PE, firmando os respectivos contratos administrativos com esta Administração.

Conforme relatório elaborado pela Comissão de Processo Administrativo, após análise da documentação juntada aos autos, constatou-se que a empresa, embora regularmente convocada desde janeiro de 2025, não realizou o fornecimento regular dos itens adjudicados.

No âmbito do Fundo Municipal de Saúde, verificou-se que a última entrega ocorreu de forma parcial em 1º de março de 2025, sendo a contratada novamente notificada em 21 de março de 2025. Já no contrato vinculado à Prefeitura Municipal, a empresa deixou de cumprir integralmente a ordem de fornecimento emitida em 17 de março de 2025, apesar de ter sido notificada, estando plenamente ciente dos prejuízos ocasionados à Administração.

Instada a apresentar justificativas, por meio de citação eletrônica (e-mail), correspondência e edital, a empresa permaneceu silente, não apresentando defesa ou esclarecimentos quanto à inexecução contratual.

O Município de São Caetano pauta sua atuação no princípio da legalidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal), observando rigorosamente os ditames da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a qual estabelece, entre outros, os deveres dos contratados e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

É importante esclarecer que a Lei de Licitações ressalva a liberdade para Administração definir as condições da contratação administrativa. Mas, simultaneamente, estrutura o procedimento licitatório de modo a restringir a discricionariedade em determinadas fases ou momentos específicos.

Ao Ilustre Professor Hely Lopes Meireles, acredita-se a expressão que melhor sintetiza o Princípio da Legalidade para a Administração Pública, onde ele diz que "(...) enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei permite".
Assim, o Município de São Caetano, quando deflagrou os certames na Modalidade Pregão Eletrônico, seguiu todas as regras previstas na Lei de Licitações e Contratos – nº 14.133/21.
Com isso, deve ser observado que a Administração Municipal inseriu no instrumento convocatório (Edital) as exigências que seriam necessárias para realização dos processos que possuem como objeto que o Registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano/PE e o Registro de Preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de São Caetano/PE.

Veja que na Lei das Licitações, o não cumprimento das cláusulas contratuais, como por exemplo a entrega em conformidade ou ainda ações que acarretem em atraso no cumprimento contratual, acarreta a incidência do art. 155, I, II, III e art. 156 da Lei nº 14.133/21, cujo texto é o seguinte:

"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;"

"Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar."

No presente caso, tendo em vista o silencio da contratada, bem como a falta de expedição de justificativa apta a demonstrar motivos capazes de ensejarem sua desobediência as Ordens de Fornecimentos, tal ação não merece encontrar guarida, conforme dispositivos acima citados.

"É muito frequente que a Administração seja prejudicada em razão do comportamento de licitantes e contratos que agem em relação a ela com flagrante má-fé, buscando ampliar os seus benefícios provados em detrimento do interesse público. Ocorre que, em muitos casos, a Administração não torna toma as providências devidas para coibir tais comportamentos, não instaurado os devidos processos administrativos. Essa postura da Administração produz efeitos nefastos, haja vista que propaga sentimento de impunidade, que acaba por incentivar novos atentados ao interesse público". (JOEL DE MENEZES NIEBUHR, parecer FECAM n.461)

A aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados encontra previsão nos artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e tem por finalidade última a preservação do interesse público, quando este é lesado por condutas ilícitas ou pelo inadimplemento de obrigações contratuais por parte dos fornecedores.

Tais penalidades têm natureza pedagógica, ao evidenciar que a Administração Pública não compactua com práticas irregulares, e também caráter repressivo e preventivo, ao buscar evitar que o Município sofra novos prejuízos decorrentes da atuação de fornecedores inadimplentes ou negligentes.

DA DECISÃO

Diante dos fundamentos legais apresentados, da ausência de defesa por parte da empresa notificada e do efetivo descumprimento das obrigações contratuais assumidas, **DECIDO** aplicar à empresa **VERVANA HORTI & FRIOS LTDA** a penalidade prevista no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, consistente no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito do Município de São Caetano/PE pelo prazo de 03 (três) anos.

Publique-se. Intimem-se.
São Caetano/PE, 25 de agosto de 2025.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Prefeito

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 24. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:2E0DF06D

GABINETE
DECRETO N° 032, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DIRETORES ESCOLARES E DIRETORES ESCOLARES ADJUNTOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CAETANO/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a essencialidade e a continuidade dos serviços públicos prestados à população, especialmente no âmbito educacional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura do processo de seleção simplificada para contratação temporária de Diretores Escolares e Diretores Escolares Adjuntos, conforme quantitativo e unidades escolares especificadas no Anexo Único deste Decreto.
Art. 2º - As contratações de que trata este Decreto observarão os termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como a legislação municipal vigente aplicável à matéria.
Art. 3º - O processo seletivo simplificado terá validade de 02 (dois) anos, contados da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato formal da autoridade competente.
Art. 4º - As despesas decorrentes das contratações a que se refere o presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.
Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Caetano/PE, 26 de agosto de 2025.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:BA983439

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 067/2025 - Pregão Eletrônico nº 022/2025

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Vans adaptadas do tipo acessibilidade, destinadas a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde. Valor máximo aceitável: **R$ 2.084.721,65 (dois milhões, oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos).** Data para cadastro de proposta: a partir das **09:00 horas** do dia **27/08/2025**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **09/09/2025 às 09:00 horas**. Abertura da sessão de lances: **09/09/2025, às 09:30 horas**, (horários de Brasília), no site www.bnc.org.br. Edital e anexos, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis nos sites: www.bnc.org.br ou www.saocaetano.pe.gov.br. Outras informações através do e-mail: cpl@saocaetano.pe.gov.br.

São Caetano/PE, 26 de agosto de 2025.

IGOR RUDSON NASCIMENTO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:F89126A5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO CIRCULAR N°: SESAU-13042/2025

MEMORANDO DE CIRCULAR IRP

MEMORANDO CIRCULAR n°: SESAU-13042/2025

Aos(as)
Secretários(as) Municipais da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE.

ASSUNTO: Manifestação de Intenção de Registro de Preços (IRP) para Fornecimento de Ar-condicionado, Bebedouros e Refrigeradores.

Prezados(as),
A Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 86 da Lei 14.133/2021, vem através deste COMUNICAR:

• A intenção de realizar Processo de Contratação para Registro de preço para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado e climatizadores para atender à Secretária de Saúde, Unidade Mista Leônidas Pereira de Menezes, Centro de Referência em Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CRA-TEA), Centro Evolutivo e Unidades Básicas de Saúde do Município.;

•O processo licitatório será conduzido pelo Departamento de Contratação, e a Secretaria de Saúde será o Órgão Gerenciador e responsável pela consolidação da demanda das Secretarias Municipais que Manifestarem Interesse em participar do processo de contratação;

•Considerando que o presente IRP será apenas no âmbito das unidades administrativas internas, os interessadas podem manifestar interesse em participar do presente procedimento até o dia 8 de Setembro de 2025, devendo informar a Justificativa e Quantitativos da demanda desejada, além de poder sugerir a inclusão de novos itens, desde que, compatíveis e pertinentes ao objeto do presente processo de contratação, que terá sua aceitação avaliado pela Unidade Gerenciadora, conforme previsto na legislação vigente.

•Deverá ser encaminhado Memorando destinado a esta Unidade, autorizado pela autoridade competente do respectivo órgão interessado, Termo de Participação com indicação dos quantitativos e possíveis sugestões de inclusão de itens, conforme modelo anexo.

Encaminha-se anexo ao presente Modelo de Memorando para Oficialização da Manifestação de Interesse em participar do presente procedimento bem como Termo de Participação.

Os autos do procedimento estão disponíveis para consulta das Unidades Interessadas.

Sem mais para o momento, antecipamos os mais altos votos de estima, consideração e respeito, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

São José do Belmonte - PE, 26 de Agosto de 2025

SAULO ALVES GOMES BARROS
Secretário Municipal de Saúde
005/2025

ANEXO I - MODELO DE MEMORANDO DE PARTICIPAÇÃO DA IRP
MEMORANDO DE PARTICIPAÇÃO NA IRP

À
Secretaria de Saúde
Saulo Alves Gomes Barros
Secretário Municipal de Saúde
ASSUNTO: Manifestação de Interesse em participar do procedimento licitatório para Registro de preço para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado e climatizadores para atender à Secretária de Saúde, Unidade Mista Leônidas Pereira de Menezes, Centro de Referência em Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CRA-TEA), Centro Evolutivo e Unidades Básicas de Saúde do Município., conforme Intenção de Registro de Preços.

Venho, na qualidade de Secretário Municipal de _____, à luz do disposto na legislação vigente, solicitar autorização para participar do Processo de Contratação para Registro de preço para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado e climatizadores para atender à Secretária de Saúde, Unidade Mista Leônidas Pereira de Menezes, Centro de Referência em Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CRA-TEA), Centro Evolutivo e Unidades Básicas de Saúde do Município., conforme itens descritos no Termo de Participação, anexo ao presente.

Informamos que (houve ou não houve) sugestão de acréscimo de itens a planilha com os quantitativos solicitados.

Sem mais para o momento, antecipamos os mais altos votos de estima, consideração e respeito, colocamo-nos à disposição.

São José do Belmonte - PE, _____ de _____ de _____.

_____
Nome
Secretário(a) Municipal de _____

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE PARTICIPAÇÃO

TERMO DE PARTICIPAÇÃO NA IRP

•OBJETO

Manifestação de Interesse em Participar do Processo de Contratação para Registro de preço para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado e climatizadores para atender à Secretária de Saúde, Unidade Mista Leônidas Pereira de Menezes, Centro de Referência em Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CRA-TEA), Centro Evolutivo e Unidades Básicas de Saúde do Município., conforme Memorando Circular do Órgão Gerenciador.

•JUSTIFICATIVA

(JUSTIFICATIVA DO ÓRGÃO INTERESSADO)

•ESTIMATIVA DE CONSUMO

Informamos que nossa Estimativa de Consumo está de acordo com as quantidades manifestadas na referida IRP da Secretaria Municipal de Administração de que trata esse Termo de Participação conforme descrito abaixo.

•QUANTITATIVO DE ITENS DA IRP

Item	Descrição	Unidade	Quantidade

•ITENS PARA INCLUSÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade

São José do Belmonte - PE, _____ de _____ de _____.

_____
Nome
Secretário(a) Municipal de _____

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:3AE2C305

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
DECRETO Nº 036/2025

Regulamenta, no âmbito do Município de São José do Belmonte, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, VINICIUS MARQUES ALVES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, a partir de 1988, a licitação recebeu status de princípio constitucional, de observância obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de todos os Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que a licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa (qualidade e eficiência) para o contrato de seu interesse e fim público;

CONSIDERANDO o melhor interesse da administração local e suas especificidades, tais como aspectos geográficos, populacionais, econômicos e regionais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; bem como a Lei Municipal nº 920, de 02 de outubro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:
I – Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
II – Ampliar a eficiência das políticas públicas; e
III – incentivar a inovação tecnológica.

§1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de São José do Belmonte, por meio da Prefeitura Municipal.

§2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:
I – âmbito local: limites geográficos do Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco;
II – âmbito regional: Sertão Central – Microrregião do Sertão Pernambucano (definido pelo IBGE), composto pelos Municípios de São José do Belmonte, Verdejante, Salgueiro, Mirandiba, Cedro, Parnamirim, Terra Nova e Serrita;
III – microempresas e empresas de pequeno porte: as beneficiadas pela Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como pela Lei Municipal nº 920, de 2018.

Art. 2º - Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações realizadas pelo Município de São José do Belmonte, deverá, sempre que possível:
I – Instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II – Padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;
III – Na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;
IV – Considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e
V – Disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do Município de São José do Belmonte, sobre as regras para participação nas licitações, cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 3º - O Município de São José do Belmonte deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 4º - Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:
I – Percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) a ser subcontratado, a serem estabelecidos no edital;
II – Que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, até 10 (dez) dias contados a partir da homologação do certame, devendo constar do instrumento contratual;
III – Que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão;
IV – Que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, no limite do percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis; ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que será responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
V – Que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o contratado for:
I – Microempresa ou empresa de pequeno porte;
II – Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte; e
III – consórcio parcialmente composto por microempresas ou empresas de pequeno porte, com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
§3º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.
§4º É vedada a exigência, no instrumento convocatório, de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.
§5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
§6º São vedadas:
I – a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
II – a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
III – a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 5º - Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, o Município de São José do Belmonte deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
§1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.
§2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
§3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
§4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
§5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), caso em que a licitação será exclusiva, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 6º - Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 3º a 5º:
I – Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou lote da licitação, que deve ser considerado como um único item;
II – Poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) da melhor proposta, nos seguintes termos:
- aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;
- a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória;
- no caso de equivalência dos valores apresentados, será realizado sorteio entre elas para definir a que poderá apresentar melhor oferta;
- nas licitações referidas no art. 5º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;
- nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio formado exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;
- quando houver propostas beneficiadas com margens de preferência para produto nacional em relação ao estrangeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prioridade prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre tais propostas;
- a aplicação do benefício previsto neste inciso e o percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá ser motivada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 7º - Não se aplica o disposto nos arts. 3º a 5º quando:
I – Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do edital;

II – O tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao objeto;
III – A licitação for inexigível ou dispensável, nos termos da Lei nº 14.133/2021, excetuadas as dispensas em que a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte;
IV – o tratamento diferenciado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Considera-se não vantajosa a contratação quando:
I – Resultar em preço superior ao valor de referência; ou
II – A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São José do Belmonte/PE, 26 de agosto de 2025.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:7AEB9376

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O **PREFEITO, FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,
CONSIDERANDO competência privativa do Chefe do Poder Executivo em expedir decretos portarias e demais atos administrativos conforme previsto no art. 68, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 68/2025/COOD/VS de 22 de Agosto de 2025, oriundo da Vigilância Sanitária Municipal, com seus anexos, os quais demonstram que o açude Jureminha I (Açude Velho) encontra-se com águas do referido manancial contaminadas com **CIANOTOXINAS E CIANOBACTÉRIAS** em níveis muito acima do normal e que podem ser prejudiciais a saúde humana, animal e vegetal, de forma que se trata de um problema de saúde pública.
CONSIDERANDO que tais informações decorrem de análises químicas das águas do referido manancial elaboradas pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, RESOLVE,

DECRETAR:
Art. 1º Fica temporariamente **INTERDITADO E PROIBIDO** o uso das águas do manancial Açude Jureminha I (Açude Velho) para uso doméstico, animal e irrigação de vegetais por prazo indeterminado até que os índices de **CIANOTOXINAS E CIANOBACTÉRIAS** sejam regularizados e não venham causar problemas de saúde, **DETERMINANDO A PROIBIÇÃO:**
I – do uso das águas para consumo humano;
II - do uso das águas para consumo animal;
III - do uso das águas para irrigação;

IV - do uso das águas para manipulação/lavagem de animais abatidos e/ou vegetais colhidos;
V - do uso das águas para construção civil;
VI – da pesca em qualquer modalidade, quer seja para o consumo ou esportiva;
VII – a criação de animais no entorno do manancial, determinando a imediata retirada dos mesmos daquela localidade;
VIII – de atividades recreativas no entorno do manancial.
Parágrafo único – determina-se o desligamento imediato de todas as bombas que usem o manancial do Açude Jureminha I (Açude Velho) para quaisquer atividades.
Art. 2º Oficie-se a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente para que, com o apoio dos órgãos do Governo do Estado de Pernambuco, façam o devido acompanhamento dos índices de **CIANOTOXINAS E CIANOBACTÉRIAS** de forma regular afim de não trazer perigo a saúde pública.
Art. 3º Determinamos que sejam enviadas cópias do prsente Decreto à **Compesa**, **Vigilância Sanitária Estadual de Saúde**, **X Gerência Regional de Saúde, Ministério Público e Polícias Civil e Militar** para que tomem ciência da situação requerendo a colaboração dessas entidades responsáveis.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

São José do Egito – PE, 25 de agosto de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito do Município de São José do Egito – Estado de Pernambuco

Publicado por:
Andressa Carolina Costa Lima
Código Identificador:C8C48407

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 039/2025 - PROCESSO 135/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 056/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 – Aviso de Licitação

Processo Nº: 135/2025 – Pregão Eletrônico Nº 039/2025 - O Município de São Lourenço da Mata, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE, comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório acima citado. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL INFANTIL, DENTE OUTROS ITENS DE USO PESSOAL E UTENSÍLIOS INFANTIS, PARA SUPRIR DEMANDAS EM ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS MATRICULADAS NAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAR, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE Critério de Julgamento de Menor Preço por Item, com valor inicial Estimado de R$ 240.918,60**. **Edital e Anexos:** Podem ser obtidos a partir das **09h00 do dia 27 de agosto de 2025** no site **https://bnccompras.com**, na CPL no endereço: Rua Coronel José Duarte, n° 31, Centro, São Lourenço da Mata – PE (Prédio Sede da CPL) ou pelo e-mail: cpl@slm.pe.gov.br. **Data da sessão pública: 09 de setembro de 2025 às 09:00H** (horário de Brasília - DF), pelo site **https://bnccompras.com.** Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado, pelo e-mail: cpl@slm.pe.gov.br ou pelo telefone: (81) 92002-8093, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 26 de agosto de 2025.

ALDI CONSTANTINO SAMPAIO.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Aldi Cosntatino Sampaio Dos Santos
Código Identificador:A87CC8EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 09/2024

Objeto: Contratação de empresa para reforma e construção de infraestrutura da praça Pedro Pereira Guedes e praça da matriz na sede do município e construção de praça no distrito de Siriji neste Município**.**
Objeto Do Aditivo: SUPLEMENTAÇÃO QUALITATIVA com a inclusão dos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 2.1.1, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7, 2.3.1, 2.4.1, 2.5.1 e 2.6.1, representam, em seu total, um aumento percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), com repercussão financeira na ordem de R$ 114.537,93 (Cento e quatorze mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos), ajusto o valor originalmente contratado, para o montante de R$ 2.564.486,19 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), conforme planilha abaixo:

VALOR CONTRATADO (A)	SUPLEMENTAÇÃO QUALITATIVA (B)	VALOR TOTAL = (A + B)
2.449.948,26	114.537,93	2.564.486,19
2.449.948,26	114.537,93	2.564.486,19

A alteração contratual de que trata este instrumento, baseia-se no previsto na Cláusula Décima Quinta do Contrato, estando fundamentada no inciso I, "a", do Art. 124 e art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
EMPRESA CONTRATADA: PEDROZA VASCONCELOS EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ 11.717.420/0001-00.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:8D084053

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE FÉRRER
PORTARIA DE APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 11/2025 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

A Diretora Presidente – designada do IPSESVI – Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Vicente Ferrer – IPSESVI, no exercício legal do respectivo cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis Municipais nº 724/2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais da última remuneração, à servidora, a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA, matrícula funcional nº 10237, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE I – FAIXA F, com lotação na Secretaria de Educação deste Município, com fundamento no Art. 3º, incisos de I ao III, da Emenda Constitucional n° 47 de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se.

São Vicente Férrer - PE, 01 de agosto de 2025.

ELDELITA DE FÁTIMA BORBA DE MOURA
Diretora Presidente - Designada

Publicado por:
Carlos Eduardo Dias de França
Código Identificador:9CEB1E6E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE FÉRRER
PORTARIA DE APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 12/2025 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

A Diretora Presidente – designada do IPSESVI – Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Vicente Ferrer – IPSESVI, no exercício legal do respectivo cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis Municipais nº 724/2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DO MAGISTÉRIO com proventos integrais da última remuneração, à servidora, a Sra. MARIA LÚCIA VIDAL DA SILVA, matrícula funcional nº 10262, investida no cargo de PROFESSORA PEB I, NÍVEL II – FAIXA F, com lotação na Secretaria de Educação deste Município, com fundamento no Art. 6º, Incisos I a IV, da
Emenda Constitucional nº 41 de 2003 c/c Art. 2°, da Emenda Constitucional n° 47 de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Registre-Se, Publique-Se.

São Vicente Férrer - PE, 01 de agosto de 2025.

ELDELITA DE FÁTIMA BORBA DE MOURA
Diretora Presidente - Designada

Publicado por:
Carlos Eduardo Dias de França
Código Identificador:6ABDF93D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE FÉRRER
PORTARIA DE PENSÃO POR MORTE

PORTARIA Nº 13/2025 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

A Diretora Presidente – Designada do Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Vicente Ferrer – IPSESVI, no exercício legal do respectivo cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 724/2004, e de acordo com o Processo nº 19/2025:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder PENSÃO VITALÍCIA à Sra. MARIA IRENE NOGUEIRA DE SOUZA SILVA, na condição de cônjuge do ex-segurado, o Sr. FERNANDES VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 501115-1, que ocupou o cargo de Tratorista – Classe I – Faixa A e esteve lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, aposentado na data do óbito, ocorrido em 05 de agosto de 2025, com fundamento no Art. 10, Inciso I; Art. 57; Art. 58, Inciso I; Art. 59; Art. 61, Inciso I; Art. 73, caput, da Lei Municipal nº 724/2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data do óbito, ocorrido em 05 de agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Vicente Férrer - PE, 13 de agosto de 2025.

ELDELITA DE FÁTIMA BORBA DE MOURA
Diretora Presidente – Designada

Publicado por:
Carlos Eduardo Dias de França
Código Identificador:335B0C04

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA Nº 01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025 - DISPENSA Nº 034/2025
ATA DE REUNIÃO Nº 01 PARA ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serrita (PE), situada na Rua Barbosa Lima, 63, centro, nesta Cidade, reuniu-se a CPL designada pela Portaria nº 252/2025 de 28/02/2025, para juntos deliberarem sobre os trabalhos de abertura de propostas pertinentes ao presente certame. A Presente licitação trata-se do atendimento da solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CFTV A SER INSTALADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE (UBS) , COM MONITORAMENTO EM TEMPO REAL, COM O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS EM PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS, INCLUÍDA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SERRITA-PE.** O Agente de Contratação deu início a sessão, constatando que havia sido protocolado 02 (duas) propostas, onde foi ofertado o (s) seguinte (s) valor (es):

VALOR TOTAL MÉDIO DE REFERÊNCIA:		**R$ 62.514,00**
EMPRESA(S):	**CNPJ:**	**VALOR OFERTADO:**
JAAZIEL BARBOSA DOS SANTOS	20.616.624/0001-45	**R$ 60.000,00**
ÁLAMO SEGURANÇA ELETRONICA LTDA	00.149.706/0001-10	**R$ 60.600,00**

O Agente de Contratação registra em Ata que convoca a citada empresa detentora da melhor proposta para apresentar documentação de habilitação exigida no Termo de Referência, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis,** por fim solicitou que fosse confeccionada uma ata relatando todo o ocorrido na sessão, e que a mesma deveria ser assinada pela equipe de apoio e a mesma publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE. O Agente de Contratação sem nada mais a tratar na reunião a encerrou a mesma e dispôs que se fizesse ciência ao Sr. Prefeito.

EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS
Agente De Contratação

WANDERCLEITON DA SILVA
Equipe De Apoio

BARBARA KELLY JACINTO NASCIMENTO
Equipe De Apoio

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:3EC26D13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AUTORIZAÇAO DE CONTRATACAO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

UNIDADE GESTORA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE**.

CONTRATADO: **RAMALHO & LEITE ADVOGADOS,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o N.º **41.479.820/0001-95**;

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).**

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM COMPLIANCE, GOVERNANÇA E LGPD, INCLUINDO ROTINA DE ANÁLISE DE DADOS, REVISÃO DE DOCUMENTOS E SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO, COM ATENDIMENTOS PRESENCIAIS E/OU REMOTOS CONFORME A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SERRITA/PE.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº Lei n. 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. **Considerando** que o caso ora em análise se enquadra no art. 74, III da Lei 14.133/2021.

3.2. **Considerando** finalmente que, tanto o Termo de Referência - TR quanto o Parecer Jurídico apontam para a viabilidade e possibilidade legal da referida contratação.

3.3. **DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, para fins de contratação do referido objeto, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, publique-se o ato que autoriza a presente contratação direta.

Serrita/PE, 26 de agosto de 2025.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:7E2F4C47

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISOS DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA. AVISO DE REABERTURA DE PRAZO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2025. CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 002/2025 - Serviço. Secretaria de Educação. Objeto: **Construção de Escola de 09 Salas – Padrão FNDE no Município de Sertânia – PE. ONDE SER LER: Data da Abertura: 29 de agosto de 2025, às 09:00h. LEIA-SE: Data da Abertura: 15 de setembro de 2025, às 09:00h.** Informações: Segunda a Sexta – feira, de 08:00 às 14:00h. no prédio da Prefeitura/Setor de Licitações, Praça Dr. João Pereira Vale, Nº 20, Centro – Sertânia – PE. E nos E-mails: sertanialicitacoes2025@gmail.com e licitacaosertania2025@gmail.com.

LUCIANA ESTELITA LAFAYETTE RABELO -
Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA. AVISO DE REABERTURA DE PRAZO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025. Aquisição. Secretaria de Saúde. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos Clínicos, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Sertânia – PE. **ONDE SE LER: Data da Abertura: 04 de setembro de 2025, às 14:00h. LEIA-SE: Data da Abertura: 11 de setembro de 2025, às 14:00h Valor estimado: R$ 636.098,40 (seiscentos e trinta e seis mil, noventa e oito reais e quarenta centavos)** Informações: Segunda a Sexta – feira, de 08:00 às 14:00h. no prédio da Prefeitura/Setor de Licitações, Praça Dr. João Pereira Vale, Nº 20, Centro – Sertânia – PE. E nos E-mails: sertanialicitacoes2025@gmail.com e licitacaosertania2025@gmail.com. Gabriel Sousa Soares - Pregoeiro. Edital no endereço eletrônico: www.portaldesertania.com.br

Publicado por:
Luciana Estelita Lafayette Rabelo
Código Identificador:DB277864

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 054/2025

A Prefeitura Municipal de Solidão – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto de regionalidade nº 013/2025 de 13/05/2025 da Prefeitura de Solidão/PE e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Contratação de empresa especializada em manutenção de iluminação pública para atendimento técnico da rede de iluminação tanto dos distrito e povoados, como da sede do município de Solidão-PE, no valor estimado de R$ 52.284,72 (cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos). A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico https://licitanet.com.br/, com data de abertura agendada para 11 de Setembro de 2025 às 08:30h. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço https://solidao.pe.gov.br/, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, https://licitanet.com.br/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Solidão - PE, 26 de Agosto de 2025

MAYCO PABLO SANTOS ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:B006A130

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 459/2025.

EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2026 e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SOLIDÃO-PE, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal dos Vereadores APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento do Município de Solidão-PE, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I. As metas fiscais;
II. As prioridades e metas da Administração;
III. A estrutura e organização do orçamento;
IV. Da frustração de receitas, riscos fiscais e reserva de contingência;
V. Das alterações orçamentárias;
VI. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas, privadas e despesas de outros entes;
VII. Despesas de caráter continuado e obras;
VIII. Da vinculação de recursos;
IX. Do acompanhamento das metas e da transparência;
X. As disposições sobre a dívida pública municipal;
XI. As disposições sobre as despesas com pessoal;
XII. As disposições sobre alterações na legislação tributária;
XIII. Do sistema de custos; e
XIV. As disposições gerais.

Art. 2º- São partes integrantes dessa Lei:

I. ARF-Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;
II. AMF-Tabela 1 - Metas Anuais;
III. AMF-Tabela 2 - Avaliação das Metais Fiscais do Exercício Anterior;
IV. AMF-Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
V. AMF-Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
VI. AMF-Tabela 5 - Origem e Aplicação dos recursos obtidos com alienação;
VII. AMF-Tabela 7 - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
VIII. AMF-Tabela 8 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
IX. Metodologia.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 3º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026 e outras disposições de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, são as identificadas nos Anexos e nos Demonstrativos que integram a presente Lei.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 são aquelas definidas e demonstradas nos anexos e demonstrativos que fazem parte desta Lei.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir os valores nominais das ações estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 6º - O orçamento para o exercício de 2026 e as suas execuções, obedecerão aos seguintes princípios:

I. Unidade;
II. Totalidade;
III. Universalidade;
IV. Anualidade;
V. Exclusividade Orçamentária;
VI. Especificação, Especialização ou Discriminação, Clareza, Programação;
VII. Publicidade e Transparência;
VIII. Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas;
IX. Equilíbrio Orçamentário;
X. Legalidade;
XI. Orçamento Bruto;
XII. Realismo Orçamentário.

Art.7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus Fundos e será

estruturado em conformidade com estrutura administrativa do Município.

Parágrafo Único - Em caso de alteração na estrutura administrativa durante o exercício de 2026 o orçamento deverá manter a estrutura inicialmente aprovada, salvo disposição expressa em contrário que indicará pormenorizada a forma como se dará o remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa - O instrumento de organização da ação governamental visando a conscientização dos objetivos pretendidos, devendo esse estar expresso no Plano Plurianual (PPA).

II. Ação - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial, os quais devem estar expressos no Plano Plurianual (PPA). A codificação deverá seguir o dispõe o PPA.

III. Atividade - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental. As atividades terão o código 2 no primeiro dígito;

IV. Projeto - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental. Os projetos terão o código 1 no primeiro dígito;

V. Operação especial - As despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços. As operações especiais terão o código 0 no primeiro dígito;

VI. Unidade Orçamentária - O menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII. Recurso Ordinário - Aquele previsto para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII. Recurso Vinculado - Aquele que por força de legislação, normativa, convênio ou similares, deve ser aplicado em despesas específicas, ou ainda deve ter controle específico;

IX. Execução Orçamentária - O empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X. Execução Financeira - O pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§1°- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais e estas com a classificação institucional, funcional programática, categoria econômica e indicação das fontes de financiamento.

§2°- A categoria de programação de que trata o art.167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará a Receita consolidada municipal, identificadas com o código de destinação de recursos e a Despesa de cada unidade gestora, desdobradas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, com a identificação do código de destinação de recursos, em conformidade com as Portarias MOG n° 42/1999, Interministerial nº 163/2001, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público em vigor, e as determinações das fontes de recurso na forma dos seguintes anexos:

I. Demonstrativo da Receita e Despesa;
II. Receitas por Categorias Econômicas;
III. Despesa por Categorias Econômicas;
IV. Programa Trabalho Governo por órgão;
V. Demonstrativo da despesa por funções, subfunções conforme vínculo com os recursos;
VI. Despesas por fonte de recurso;
VII. Receita por fonte de recurso;
VIII. Demonstrativo das despesas por órgãos e funções;
IX. Demonstrativos de aplicações mínimas nas Áreas de Educação, Saúde, Profissionais da Educação Básica, Recursos do VAAT.

Art. 10º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e os recursos.

§ 1°- Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I.Pessoal e encargos sociais (GND 1);
II.Juros e encargos da dívida (GND 2);
III.Outras despesas correntes (GND 3);
IV.Investimentos (GND 4);
V.Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
VI.Amortização da dívida (GND 6).

§ 2°- A Reserva de Contingência, prevista no art. 21, será classificada no GND 9.

§ 3°- A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos;

II. Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou;

III. Indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 4°- A especificação da modalidade de que trata o § 3° observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I. Transferências à União (MA 20);
II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);
III. Transferências a Municípios (MA 40);
IV. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);
V. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (MA 71);
VI. Aplicações Diretas (MA 90);
VII. Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (91);
VIII. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (93); e
IX. A definir (MA 99).

§ 5° - O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 6° - As demais MA seguirão o disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

Art. 11º - Os Orçamentos dos Fundos Municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque suas Receitas as quais são vinculadas às despesas relacionadas aos seus objetivos, obedecendo às especificações definidas no art. 13 desta Lei.

§1°- Para o exercício de 2026 serão segregados em Unidades Gestoras:

I. Câmara Municipal de Vereadores de Solidão;
II. Fundo Municipal de Saúde de Solidão;
III. Fundo Municipal de Assistência Social de Solidão;
IV. Fundo Previdenciário do Município de Solidão - FUNPRESOL;
V. Prefeitura Municipal de Solidão.

§ 2°- Os demais fundos municipais deverão ser consolidados na Unidade Gestora Prefeitura, sendo unidades orçamentárias nessa Unidade Gestora, com exceção do Fundo Municipal de Educação que poderá também ser apresentado como Unidade Gestora;

Art. 12º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026, a valores nominais.

Art. 13º - Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

§ 1°- Até 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2°- Fica o Poder executivo, desobrigado do que trata o parágrafo anterior desde que a proposta do projeto de lei orçamentária, seja apresentada com uma estimativa de receita com no máximo 10% (dez por cento) de diferença (para mais ou para menos) da apresentada nesta presente Lei.

Art. 14º - Se a receita estimada para 2026, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 15º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior.

Art. 16º - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou for razoavelmente provável o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou a ingressar.

Parágrafo Único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art.43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320/64, se ocorrer, será apurado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, por atos do Poder Executivo.

Art. 17º - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2026, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

IV - DA FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS, RISCOS FISCAIS E RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 18º - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo deverão contingenciar de forma proporcional suas despesas fixadas, considerando a tendência da receita.

§ 1°- Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

§ 2°- Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo para proceder a limitação de empenho no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3°- Ocorrendo a limitação de empenho no Poder Legislativo o Poder Executivo poderá efetuar a redução do valor limitado na transferência do duodécimo, salvo se aquele já tiver efetuado a devolução antecipada de recursos.

Art. 19º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que tratem de:

I. Despesa com pessoal e encargos sociais;
II. Pagamento da Dívida Consolidada;
III. Precatórios e sentenças judiciais, observados o seu vencimento;
IV. Despesas que computem para os gastos mínimos obrigatórios em ações e serviços públicos em saúde;
V. Despesas que computem para os gastos mínimos obrigatório em manutenção e desenvolvimento do ensino;

Art. 20º - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo I (ARF-Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências), desta Lei.

§1º- Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e, também, se houver, do excesso de arrecadação do exercício de 2026 e do superávit financeiro do exercício de 2025.

§2º- Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo remanejamento de dotações.

Art. 21º - A Reserva de Contingência do Município será constituída, exclusivamente, de recursos ordinários de no mínimo 1,00% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista do orçamento consolidado.

§ 1°- Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme o Anexo I (ARF-Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências) desta Lei.

§ 2°- Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso não se concretizem, poderão ser utilizados proporcionalmente a cada mês de execução do orçamento para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3°- A reserva de contingência além de ser para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos estipulados no §1º poderão ser utilizados para atender qualquer outra situação em que o Poder Executivo Municipal, ou órgãos estaduais, ou nacionais, entre eles a Assembleia Legislativa, o Congresso Nacional, o Poder Executivo da União declarem situação de emergência, de calamidade pública, de sítio ou de defesa que atinja ainda que indiretamente o Município.

V - DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 22º - Durante a execução orçamentária de 2026, o Executivo Municipal, autorizado por lei específica, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial.
Art. 23º - No decorrer da execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares por meio de Decretos de Alteração Orçamentária, que poderá ter numeração sequencial e crescente própria, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento da despesa orçamentária fixada, inclusive por remanejamento, transposição e transferência, utilizando os recursos, desde que não comprometidos:

I. Da Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias vigentes;
II. Do excesso ou o provável excesso de arrecadação de cada uma das fontes de recursos, observada a tendência do exercício; e
III. Do superávit financeiro do exercício anterior, apurado em cada uma das fontes de recursos.

§ 1º- Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares e especiais:

I. Decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no decorrer do exercício;

§ 2º- O ato que suplementar as dotações orçamentárias em decorrência do inciso II deste artigo, deverá atualizar a estimativa de receita em igual valor da suplementação.

Art. 24º - O Poder Legislativo deverá tratar com prioridade na ordem disposta nessa Lei, respeitada as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica as alterações orçamentárias solicitadas pelo Poder Executivo que visem a suplementar dotações:

I. Para despesa de pessoal e encargos sociais, GND 1;
II. Para serviços da dívida, GND 2 e 6.

Art. 25º - As classificações das dotações previstas, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas conforme as necessidades de execução, desde que mantido o valor total da ação e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º- As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente sem a existência de lei específica, por meio de ato próprio dos Poderes Executivo e Legislativo, no que se refere à alteração entre os:

I. GND “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” na mesma ação;
II. GND “2 - Juros e Encargos da Dívida” e “6 - Amortização da Dívida”, no âmbito da mesma ação;
III. Grupo de Destinação de Recursos “1 - Exercício Corrente” e “2 - Exercício anterior”.

§ 2º- As denominações ou codificações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

§ 3º- Ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 4º- Codificação de fontes de recursos, motivados por alteração na legislação nacional ou estadual.

§ 5º- As alterações de que trata esse artigo não ficam sujeitas ao limite de que trata o art. 23.

Art. 26º - Poderá o Chefe do Poder Executivo, em situações de despesas imprevisíveis e urgentes abrir créditos extraordinários, por meio de edição de Decreto, comunicando de imediato o Poder Legislativo.

§ 1º- Considera-se comunicado o Presidente do Poder Legislativo a publicação do ato em Diário Oficial.

§ 2º- A abertura de créditos extraordinários poderá ou não indicar as fontes de financiamento.

§ 3º- A autorização do caput compreenderá a criação de programa, ação, específicos se necessários.

VI - CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E DESPESAS DE OUTROS ENTES

Art. 27º - A transferência de recursos do tesouro municipal às entidades privadas com ou sem fins lucrativos obedecerá ao regramento das Leis Federais 13.019/14 e 4.320/64, ou ainda autorizadas em leis específicas.

Art. 28º - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos, ajustes ou sentenças judiciais e previstos recursos na lei orçamentária.

VII - DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO E DAS OBRAS
Art. 29º - Para efeito do disposto no art.16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021.

Art. 30º - As estimativas do impacto orçamentário-financeiro realizadas pelo Poder Executivo poderão ser organizadas por meio de um sistema de controle, a fim de que a margem de criação de despesas de caráter continuado estabelecido em anexo específico dessa Lei, bem como eventuais reduções possam cobrir eventuais criações, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Art. 31º - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 32º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

VIII - DA VINCULAÇÃO DE RECURSOS

Art. 33º - O Poder Executivo deverá utilizar preferencialmente os recursos vinculados em detrimento dos recursos ordinários, visando maximizar a performance financeira do Município.

Parágrafo Único - As Secretarias e os Fundos Especiais poderão a qualquer momento avaliar suas despesas já pagas com Recursos Ordinários que eram passiveis de serem utilizadas com Recursos Vinculados e sempre que conveniente e oportuno promoverem conjuntamente com os Setores de Contabilidade e Tesouraria, a anulação das ordens de pagamento, nota de liquidação e nota de empenho de Recursos Ordinários e o re-empenhamento, re-liquidação e re-pagamento com Recursos Vinculados.

Art. 34º - Poderá o Poder Executivo desvincular recursos vinculados, observados os limites dispostos na Constituição e em Leis Municipais.

Art. 35º - Eventual insuficiência financeira em determinada fonte de recurso, não será considerada caso seja demonstrado que a insuficiência é motivada por atraso ou não pagamento de recursos vinculados por outros órgãos que previamente estabeleceram o compromisso de pagamento ao Município.

Art. 36º - Caso o órgão concedente de recursos, exija a liquidação da despesa orçamentária no município, para posterior envio de recursos, na eventualidade desta transferência ocorrer com um prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá o poder executivo pagar o fornecedor com

recursos ordinários, e pleitear junto ao órgão concedente eventual compensação face ao inadimplemento daquele órgão.

IX - DO ACOMPANHAMENTO DAS METAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 37º - As metas orçamentárias e fiscais dessa lei serão avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara de Vereadores até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º- As audiências da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara de Vereadores deverão ocorrer prioritariamente após as sessões do expediente da Câmara de Vereadores.

§ 2º- Salvo situações de ordem técnica ou legal as audiências deverão ser transmitidas via internet nas redes sociais do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 38º - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão manter Portal da Transparência conforme a legislação, no qual poderá se buscar informações individuais de cada unidade gestora.

Art. 39º - O Poder Executivo publicará bimestralmente o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e os Poderes Legislativo e Executivo publicarão quadrimestralmente ou semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos da Legislação Federal.

Parágrafo Único - Para o atendimento do disposto no caput, os Poderes deverão disponibilizar os dados referente ao mês anterior até o dia 15 do mês subsequente.

X - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA E DOS PRECATÓRIOS

Art. 40º - A Lei Orçamentária para 2026 deverá fixar valores para o pagamento da amortização e dos encargos das dívidas existentes.

Art. 41º - Novas contratações de operações de crédito, poderão ser realizadas somente mediante leis específicas, devendo ser observada a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e o que dispõe o Senado Federal, por Resolução.

Art. 42º - O Poder Executivo deverá incluir saldo suficiente para quitar os precatórios recebidos pelo Município até 2 de abril de 2025, independente da sua emissão conforme o § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

XI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43º - A Lei Orçamentária deverá contemplar dotações suficientes para comportar todas as despesas previstas que contemplam todos os servidores do Município, bem como os cargos vagos, para o próximo exercício.

Art. 44º - Em caso de interesse público, os Poderes Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de orçamento, ou serem suplementados.

Art.45º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, para atendimento de interesse público motivado, na forma da legislação específica.

Art. 46º - Nos casos de necessidade temporária, devidamente justificada pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art.20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 47º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

I. Eliminação das despesas com horas extras;
II. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
III. Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV. Exoneração de servidores não estáveis.

XII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48º - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

§ 1º- Fica prevista a elaboração de benefícios fiscais, que reduzam ou isentem o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para imóveis de utilização comercial ou industrial.

§ 2º- Fica prevista a elaboração de benefícios fiscais, que reduzam isentem o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para imóveis residenciais ocupados por munícipes em vulnerabilidade social, ou ainda portadores de doenças crônicas.

§ 3º- A previsão de que trata o § 1º e 2º será regulamentada por Lei específica.

Art. 49º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante processo administrativo, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 50º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não tendo essa renúncia considerada na estimativa de receita da lei orçamentária somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

XIII - DO SISTEMA DE CUSTOS

Art. 51º - A Lei Orçamentária Anual será executada de forma que permita o controle dos dispêndios financeiros, classificando as despesas por função, subfunção, programa, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento, detalhamento de elemento e fonte de recursos.

Art. 52º - O setor de Contabilidade do Município deverá possibilitar a emissão de relatórios que permitam:

I. Mensurar o gasto em ações do orçamento;
II. Identificar o custo por atividade governamental e órgãos; e
III. A tomada de decisões gerenciais.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - Em consonância com o artigo 167-A da Constituição Federal, caso apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supere 95% (noventa e cinco por cento), os Poderes poderão por ato próprio aplicar as vedações de que trata aquele disposto constitucional.

Art. 54º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para serem enviados ao Setor de Contabilidade o detalhamento de receitas e despesas, para que as informações sejam compatibilizadas e consolidadas para a proposta orçamentária de 2026:

I. Conselhos Municipais, até 05 de setembro de 2025;
II. Consórcios Públicos, até de 10 de setembro de 2025;
III. Secretarias Municipais, até 30 de agosto de 2025;
IV. Informações sobre convênios e emendas do Estado ou da União, até 10 de setembro de 2025;
V. Poder Legislativo, até 15 de setembro de 2025.

§ 1º- Caso o Poder Legislativo não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente.

§ 2º- As informações sobre convênios poderão ser informadas por Secretários, Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores, contudo somente serão inseridos na proposta orçamentária os valores com quais se possa afirmar com provável segurança que serão recebidos no próximo exercício.

Art. 55º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 05 de outubro de 2025, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 05 de dezembro de 2025, conforme estabelecido no art.124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º- A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º- Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 3º- Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 encaminhado e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução realizada, por ato do Poder Executivo, após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, inclusive com intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, com cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2026.

Art. 56º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

Art. 57º - Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos pelos seus saldos no exercício subsequente, por Decretos do Chefe do Poder Executivo.

Art. 58º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2026.

Art. 59º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2025.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maurício Batista da Silva
Código Identificador:50AF5667

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 460/2025.

EMENTA: Prorroga, EXCEPCIONALMENTE, a vigência do Plano Municipal de Educação da Rede Municipal de Ensino do município de Solidão - PE, aprovado pela Lei Municipal nº. 271, de 12 de junho de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a Lei Municipal nº. 271, de 12 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação mantendo-se válidas as metas e estratégias constantes no referido plano.

Art. 2º - A prorrogação prevista no artigo anterior se dá em razão da não aprovação, até a presente data, de novo Plano Nacional de Educação (PNE), o qual deve orientar a revisão e a construção do novo PME, em consonância com o regime de colaboração estabelecido entre os entes federativos.

Parágrafo Único. Aprovado o novo Plano Nacional de Educação, o município de Solidão-PE promoverá a construção do novo Plano Municipal de Educação no prazo de até 1 ano, com ampla participação social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2025 (data em que o PME completou 10 anos). A prorrogação garante a manutenção de políticas educacionais até que um novo PNE seja aprovado, garantindo continuidade da vigência legal.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2025.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maurício Batista da Silva
Código Identificador:A1DB1539

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica, considerando a necessidade do serviço público e nos termos das Leis Municipais nº. 451/2025 e nº. 458/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor JOSÉ GENEILDO ALVES DE MORAES., inscrito no CPF n°. XXX.445.104-XX, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ESPORTES, símbolo CCII.

Art. 2° - NOMEAR o Senhor JOSÉ GENEILDO ALVES DE MORAES, inscrito no CPF n°. XXX.445.104-XX, para exercer o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE ESPORTES, símbolo CCIV.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/08/0225.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2025.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maurício Batista da Silva
Código Identificador:BE8D2471

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 001/2025 DO CONTRATO Nº 020/2025. JOSÉ CARLOS MATOS JÚNIOR-EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.023.440/0001-50. OBJETO: contratação de serviço de acompanhamento (Fiscalização) de execução de obras e projetos de engenharia, visando à suplementação da assistência técnica na construção civil do Município de Tacaratu, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Processo Licitatório nº 023/2025, Modalidade INEXIGIBILIDADE nº022/2025 Fica editado o prazo contratual por mais 06 meses (seis meses) a partir de 12/08/2025.DATA: 08/08/2025.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO -
Prefeito.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:E48897C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO
TA 003 2025 AO CONTRATO Nº 065/2024
ONDE-SE LER Em razão da adequação de quantitativos e planilha para a conclusão da obra. Para tanto, é necessário um acréscimo total de R$ 187.063,63(cento e oitenta e sete mil, sessenta e três reais e sessenta e três centavos), relativos a um acréscimo percentual de 13,435% e uma supressão no valor de R$ 118.207,36(cento e dezoito mil, duzentos e sete reais e trinta e seis centavos) relativos a uma supressão percentual de 8,49%. O aditivo corresponde a reflexo financeiro de R$ 68.856,27(sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), conforme planilha e memorial de calculo em anexo. **LEIA-SE** Em razão da adequação de quantitativos e planilha para a conclusão da obra. Para tanto, é necessário um acréscimo total de R$ 347.744,56(trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), relativos a um acréscimo percentual de 24,97% e uma supressão no valor de R$ 118.207,36(cento e dezoito mil, duzentos e sete reais e trinta e seis centavos) relativos a uma supressão percentual de 8,49%. O aditivo corresponde a um reflexo financeiro de R$ 229.537,20 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos), relativos a um acréscimo percentual de 16,49% conforme planilha e memorial de calculo em anexo. .

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:76FE9430

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE, torna público o interesse em aderir (carona) à Ata de Registro de Preços nº 061/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 049/2023, do Processo Licitatório nº 111/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura, compreendendo o fornecimento de material, de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e utensílios adequados à execução dos serviços, realizado pela Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes/PE, com a empresa Construtora SBM Ltda, CNPJ nº 02.908.931/0001-18, que neste pretendente ato, atenderá as necessidades da Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, sendo os serviços supervisionados pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Tamandaré. Em conformidade com o que preceitua a legislação legal nos termos dos §§ 2º, 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Tamandaré/PE, 25/08/2025

JONNATHAS CARDOSO FARIAS ARAÚJO
Secretário de Infraestrutura

SILMARA LIMA DA SILVA
Secretária de Educação

FÁBIO VIEIRA RIBEIRO DE ASSIS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:FE7FD4E9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

SECRETARIA DE GABINETE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00054/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00021/2025. Serviço. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00021/2025, para Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transbordo de resíduos sólidos urbanos domiciliares Classe II–A, compreendendo o transporte dos resíduos em veículos adequados entre um determinado ponto até a Central de Tratamento de Resíduos de Caruaru – PE (CTR Caruaru). Item 1: Empresa de Engenharia Sanitaria e Construcoes Ltda. CNPJ: 07.916.655/0001-53, pelo valor de R$301.680,00. Taquaritinga do Norte, 26/08/2025.

GENIVALDO FERREIRA LINS.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:A6127DE7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 043/2025
PROCESSO 014/2025 PREGÃO 006/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, SEM MOTORISTA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA, DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA, E DEMAIS ENCARGOS NECESSÁRIOS, em especifico: locação de caminhão baú, sem motorista, sem combustível, veículo em bom estado de conservação, pelo período necessário ao atendimento da demanda da pasta. VALOR CONTRATO: R$70.046,76. EMPRESA CONTRATADA: LOCALIZAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: sob no 09.653.769/0001-83, DATA DO CONTRATO: 25/06/2025.
Terezinha – PE, 26 de agosto de 2025

HÉLIO INÁCIO DOS SANTOS
Fundo Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO N° 019/2025

PROCESSO 014/2025 PREGÃO 006/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, SEM MOTORISTA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA, DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA, E DEMAIS ENCARGOS NECESSÁRIOS. VALOR CONTRATO: R$101.376,00. EMPRESA CONTRATADA: CONSTRUTORA E LOCADORA NUNES LTDA, inscrita no CNPJ: sob n° 58.370.710/0001-93 DATA DO CONTRATO: 09/06/2025.
Terezinha – PE, 26 de agosto de 2025

BENNY CARDOSO AZEVEDO
Secretario de Governo

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:DBE307CF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 006/2025

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2025, às 15:00 (quinze) horas reuniu-se na sala de licitação, sito a Pça. Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, Centro, Terra Nova, Pernambuco, CEP: 56.190-001, a Agente de Contratação junto com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 012/2025 de 02 de janeiro de 2025, iniciou a sessão de julgamento de habilitação e proposta do Processo Licitatório Nº. 056/2025, Chamamento Publico N°. 006/2025 objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos para Prestação de Serviços Especializados em Saúde da Família (Unidades Básicas de Saúde), Serviços Médicos Plantonista, Direção Médica, Evolução Clinica (hospital), Serviços Médicos Ambulatoriais Especializados (Hospital, Equipe Multi e CAPS), Programa Mais Especialidades com a Prestação de Serviço por OCI, Serviços Médicos Especializados para o município de Terra Nova e Junta Médica, pelo período de 12 meses. Foi dada ampla publicidade ao processo, através da impensa oficial por meio da AMUPE Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco no dia 31 de julho de 2025, no DOU Diário Oficial da União no dia 31 de julho de 2025, no Site da Prefeitura Municipal de Terra Nova no dia 30 de julho de 2025, bem como afixação no quadro de avisos da sede da Administração Municipal. Até a presente data, solicitaram credenciamentos as empresas: **ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE PERNAMBUCO** , inscrita no CNPJ sob o nº47.267.402/0001-10 e a empresa **PLUSMED SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.893413/0001-43, foi realizada uma análise criteriosa dos documentos de habilitações e propostas das empresas, onde foi observada que as mesmas cumpriam plenamente o exigido no edital, sendo declaradas ambas HABILITADAS e CREDENCIADAS. Considerando que esta Comissão recebeu a documentação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE PERNAMBUCO** , inscrita no CNPJ sob o nº47.267.402/0001-10 no dia 01 de agos às 3h05min e da empresa **PLUSMED SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.893413/0001-43, no dia 01 de agosto às 13h14min.Considerendo

SEÇÃO IX–DO CRITÉRIO DE ESCOLHA
A contratação ocorrerá de forma total, levando-se em conta todas as necessidade pretendidas e estabelecido pelo critério de ordem cronológica na apresentação do Termo de Inscrição para o Credenciamento devidamente julgada habilitada para tal, onde será publicado extrato de credenciamento por data de efetivo credenciamento habilitado, ficando as demais credenciadas como cadastro de reserva para eventuais necessidades de contratações.

Considerando que esta Comissão recebeu a documentação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE PERNAMBUCO** , inscrita no CNPJ sob o nº47.267.402/0001-10 no dia 01 de agos às 3h05min, foi a primenra empressa a apresentar sua documentação, fica esta autorizada a contratar de imediatos com a administração e a empresa **PLUSMED SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.893413/0001-43, que apresentou sua documentação no dia 01 de agosto às 13h14min, fica com primeira empresa credenciada para cadastro de reserva. Sendo assim, o referido resultado será publicado na Imprensa Oficial e encaminhado para autoridade superior para a futura contratação. Com maia nada a se tartar às 17h00min, decide a comissão a encerrar esta sessão e passou-se a lavratura da presente ata, que depois de lida a achada conforme, vem assinada pela referida Comissão para formalização e julgamento da Chamada Pública.

Terra Nova, 04 de agosto de 2025.

VALDENICE PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

SARA NAYDJANE LOPES PIRES
Membro Equipe de Apoio

MARIA EDUARDA PEREIRA DE ANDRADE
Membro Equipe de Apoio

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:ACE256D1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

PROCESSO Nº. 060/2025 - DISPENSA Nº. 008/2025
ATA DE REUNIÃO Nº 01 PARA JULGAMENTO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÕES

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Terra Nova (PE), situada na sediado à Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, Centro, Terra Nova/PE, reuniu-se a CPL designada pela Portaria nº 002/2025 de 02/01/2025, para juntos deliberarem sobre os trabalhos de abertura de propostas pertinentes ao presente certame. A Presente licitação trata-se do atendimento da solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS COM PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO ACADÊMICA EM JORNALISMO PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA A ELABORAÇÃO DE NOTÍCIAS, REPORTAGENS, ENTREVISTAS, EDITORIAIS, CRÔNICAS, COLUNAS, PAUTAS, INFORMATIVOS NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE.** O Agente de Contratação deu início a sessão, as 09h00min (nove) horas, constatando que havia sido protocolado 02 (duas) proposta, onde foi ofertado o (s) seguinte (s) valor (es):
VALOR TOTAL MÉDIO DE REFERÊNCIA: R$ 50.040,00

EMPRESA (S): KAYO VINICIUS NARCIZIO LTDA (TROW FILMES) **CNPJ:** 36.668.477/001-97 **VALOR OFERTADO: R$ 35.040,00**
EMPRESA (S): C. KELLINTON DA SILVA LIMA MARKETING **CNPJ:** 26.748.161/0001-51**VALOR OFERTADO: R$ 50.040,00**

A Agente de Contratação constatou que os documentos de habilitações das empresas foram enviadas junto com as propostas, após os procedimentos preliminares, passou-se a análise dos referidos documentos da empresa detentora de melhor oferta, na análise da habilitação da empresa KAYO VINICIUS NARCIZIO LTDA (TROW FILMES), observou-se que a empresa deixou de enviar Certidão Negativa Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista, Certidão de Falência e concordata, atestado de capacidade técnica, todas exigidas no anexo I do edital, ficando assim a empresa INABILITADA, em seguida foi analisada a documentação da

empresa C. KELLINTON DA SILVA LIMA MARKETING, onde depois da análise da documentação observou-se que a empresa atende rigorosamente as exigências do edital, ficando assim a empresa CLASSIFICADA, HABILITADA e considerado VENCEDORA do certame**,** por fim solicitou que fosse confeccionada uma ata relatando todo o ocorrido na sessão, e que a mesma deveria ser assinada pela equipe de apoio e a mesma publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE. A Agente de Contratação sem nada mais a tratar na reunião a encerrou a mesma e dispôs que se fizesse ciência ao Sr. Prefeito.

VALDENICE PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

SARA NAYDJANE LOPES PIRES
Equipe de Apoio

MARIA EDUARDA PEREIRA DE ANDRADE
Equipe de Apoio

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:8269118C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO ESPECIAL _ GLE

Lei nº 225 de 26 de agosto de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição da Gratificação de Localização Especial – GLE aos profissionais lotados nas Escolas Municipais em Tempo Integral do Município de Terra Nova/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Programa "Escola em Tempo Integral", criado pela Lei nº 217, de 16 de maio de 2025, a **Gratificação de Localização Especial – GLE**, devida aos servidores que exerçam as funções previstas no art. 2º.

CAPÍTULO II
DA GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO ESPECIAL

Art. 2º Os valores mensais da GLE são os seguintes:
I – Diretor de Escola: R$ 800,00 (oitocentos reais);
II – Secretário Escolar: R$ 700,00 (setecentos reais);
III – Coordenador Pedagógico Escolar: R$ 600,00 (seiscentos reais);
IV – Professor: R$ 600,00 (seiscentos reais).
§ 1º A GLE será devida enquanto o servidor estiver em exercício na função correspondente.
§ 2º A GLE não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos legais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas conforme necessidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova/PE, aos 26 (vinte e seis) dia do mês de agosto do ano de 2025.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Prefeito do Munícipio

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:BD2B66DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Lei nº 224 de 26 de agosto de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, com base na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas no inciso II, e no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II, § 2º do artigo 123 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a observância do que dispõe a Lei Orgânica Municipal e com as disposições introduzidas pela Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS do Município de TERRA NOVA, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - metas e prioridades da administração municipal;
II - Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2026;
III - disposições de caráter supletivo sobre execução do orçamento;
IV - disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais;
V - disposições sobre alteração na legislação tributária do município;
VI - Transparência da gestão fiscal, escrituração e consolidação das contas, relatórios resumidos da execução orçamentária, relatório de gestão fiscal e prestação de contas geral do exercício de 2026;
VII - equilíbrio entre as receitas e despesas e critérios e forma de limitação de empenhos;
VIII - condições e exigências para transferências de recursos e entidades públicas e privadas,
IX - critérios para doação de recursos financeiros às pessoas físicas, carentes, residentes no município, destinadas ao atendimento de suas necessidades essenciais, através de programas estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Ação Social, de Educação, Cultura e Desportos e Saúde;
X - disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da administração municipal serão definidas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual no exercício de 2026, elaborados com estrita observância às disposições contidas na legislação em vigor, especialmente no tocante à classificação Funcional-Programática e na Lei Orgânica Municipal, objetivando a execução de programas para viabilizar o desenvolvimento e o bem-estar social em benefício da população residente no município, principalmente os mais carentes, através das seguintes ações:

I - Manutenção e ampliação da política voltada para o desenvolvimento social, com a continuidade na execução de ações de assistência social, tais como: Estruturação, Ampliação e manutenção de todos os serviços ofertados pelo SUAS – Sistema Único de Assistência Social, no município. Implantar equipe de vigilância socioassistêncial; construção do prédio próprio para funcionamento do CRAS; Ampliação de equipe técnica do CRAS; Aumento do número de vagas do serviço de convivência e ortalecimento de vínculos e implantação do serviço em regiões do município ainda não contempladas, assim como a manutenção dos serviços ofertados.

Garantir a participação dos conselhos municipais na elaboração das leis orçamentárias, realizar formação continuada com os conselhos municipais. Apoio ao programa da terceira idade; Manutenção do programa leite de todos Ampliação da oferta de atendimento ao público do cad'unico e programa bolsa família. Implantação do programa de geração de renda. Ofertas de cursos aos usuários da assistência. Fortalecer as entidades que ofertam serviços socioassistências no município; Aquisição de veículos para suporte da secretária e para os serviços e programas da secretaria. Garantir formação continuada aos profissionais da politica municipal de assistência social. Promover campanhas de orientação em relação aos programas e serviços ofertados por a secretária de assistência social. Manutenção e ampliação da oferta de vagas do programa criança feliz/primeira infância no suas. Apoio técnico -social ao programa habitacional. Aquisição de material permanente para os programas, serviços e conselhos da secretaria social. Aquisição e manutenção de equipamentos para oficinas de música. Implantação e manutenção da cozinha comunitária. Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento SCFV, CRAS, CREAS; Aquisição de fardamento; Manutenção das ofertas das oficinas aos usuários do SCFV, CRAS e CREAS; Aquisição de sistema de monitoramento por câmeras para os serviços e programas da Assistência Social. Aquisição de fardamento para os usuários de proteção social básica e profissionais da secretária. Locação de veículos para o conselho tutelar e secretária. Adesão PAA leite

II - Oferta de vagas na Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e EJA, com apoio à inclusão; Incentivar Programa voltado ao fortalecimento da Alfabetização e Letramento para crianças do 1º e 2º anos; e Apoiar ações de Reforço para estudantes não alfabetizados dos anos finais. Criação de orçamento para execução do Plano Intersetorial pela Primeira Infância (0 a 6 anos); Reforma, adequação e melhoria estrutural do prédio da Secretaria; Ampliação e recuperação de unidades escolares; Aquisição e manutenção de equipamentos e veículos para a rede escolar; Aquisição de sistema de monitoramento por câmeras para as escolas; Aquisição de ponto eletrônico para as escolas, biblioteca e secretaria; Aquisição de fardamento para estudantes, condutores e funcionários. Manutenção da Biblioteca Municipal; Aquisição, manutenção e adequação de veículos para transporte escolar rural. Oferta de transporte para ensino médio, técnico e superior. Locação de veículos para transporte de estudantes. Formação de condutores (Efetivos e terceirizados); Monitoramento de Veículos do Transporte Escolar; Capacitação e formação continuada para todos os profissionais da Educação; Adesão e apoio a programas federais/estaduais de formação do magistério; Formação técnica para equipes de coordenação e elaboração do novo PME; Ampliação do quadro técnico nas escolas (psicólogo, psicopedagogo, professor de AEE e assistente social); Aquisição de materiais de consumo e didáticos; Elaboração de material didático de alfabetização com professores da rede municipal; Criação de concursos olímpicos de produção escrita e matemática com incentivo financeiro. Aquisição de gêneros alimentícios para o Programa de Alimentação Escolar. Apoio às atividades de nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogo, assistente social e psicopedagogo. Criação de sistema de avaliação municipal para a etapa de alfabetização; Manutenção do diário eletrônico; Criação e implementação do Minicenso Educacional; Incentivo a projeto de educação ambiental nas escolas.

III - Implementação de programas culturais e desportivos no município; Criar programas para o esporte e lazer em bairros, praças e outros espaços públicos incentivando a prática de esportes com a distribuição de kits esportivos. Construção de um centro de atividades esportivas, com praça pista de corrida e um campo de futebol Society; Construção de um campo de futebol na sede do município com instalações para atender os atletas e publico presente; Reforma e construção de academias publicas na sede e comunidades; 5 Promoção da pratica de artes marciais para crianças e jovens de baixa renda: tais como jiu-jitsu brasileiro, karate, judô entre outras; Realização de campeonatos e torneios de futebol e futsal das mais diversas categorias; Realização de campeonatos de sinuca e jogos de tabuleiros; realização de eventos esportivos das mais diversas modalidades tais como: corrida, ciclismo, natação.. Espaço cultural que atenda as demandas culturais tais como: ensaios de dança, musica e teatro; Implementação de programas e investimentos para formação de bandas musicais e marciais; (tais como: aquisição de instrumentos e reforma) Promoção e/ou patrocínio de festividades cívicas, tradicionais/folclóricas e outros eventos de difusão cultural; Realização de projeto de composição do Hino e Brasão do Município; Concessão de subvenções e associações sem fins lucrativos para execução de programas culturais; Cursos de: danças populares, teatro, música, fantasia e adereços; Oficina de maracatu; Promoção e/ou patrocínio de feira de artesanato; Promoção de eventos e shows gospel; Promoção e/ou patrocínio de circuito de vaquejada e pé de mourão.

IV - Ampliar a equipe de multiprofissionais (Psicólogos, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeutas, Nutricionista, e Educador Físico) com foco nas terapias voltadas para as crianças neuroatípicas; Ampliação dos ambulatórios médicos a exemplo de neuropediatra ou psiquiatra infantil; Apoiar, qualificar e ampliar o serviço de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) municipal em conformidade com a Portaria MS Nº55/1.999; Adquirir ou Locar veículos para o deslocamento dos usuários do serviço de TFD, mantendo o serviço ativo e com qualidade; Locar ou adquirir ou contratar serviço de diária (pousada TFD) em Recife, para apoiar os usuários e acompanhantes do serviço de TFD municipal que necessitem pernoitar em decorrência de seu tratamento; Realizar quando por indicação médica e comprovada necessidade a doação de cadeiras de rodas, óculos, aparelhos ortopédicos e auditivos, próteses no geral, bem como, de gêneros alimentícios quando relacionado com as deficiências nutricionais ou necessidades de saúde em consonância com as normativas legais municipais e do SUS; Zelar pela manutenção dos serviços de saúde com aquisição em tempo oportuno dos insumos necessários para o desenvolvimento das atividades; Manter a Assistência Farmacêutica, por meio do fornecimento de medicamentos básicos e especializados e adquirir medicamentos para doação a pessoas carentes; Qualificar a Assistência Farmacêutica através do QUALIFAR-SUS; Adquirir, locar, manter e preservar os veículos para a assistência à saúde, dos usuários e como apoio ao desenvolvimento das atividades dos profissionais de saúde; Implementar programas de saúde para atendimento das necessidades de saúde dos munícipes; Ampliar as ofertas de serviços de saúde quando possível, como academia da saúde, Brasil sorridente, aquisição de equipamentos facilitadores ao diagnóstico, urgências e emergências; Implementar programas de assistência preventiva à saúde: construção de fossas, sumidouros, sanitários públicos, construção e ampliação da rede de esgotos, construção e recuperação do serviço de abastecimento d'água; Elaborar uma Política Municipal (com parceria com todas as secretarias municipais) para enfrentamento do uso abusivo de álcool e outras drogas, com campanhas educativas nas unidades de saúde e escolas (pelo Programa Saúde na Escola) e de apoio aos dependentes químicos e familiares. Buscando parcerias com entidades da sociedade civil e religiosas, bem como a celebração de convênios com clínicas especializadas para o tratamento dos dependentes químicos; Realizar campanhas educativas com os diversos assuntos incentivando o cuidado com a própria saúde com ênfase na promoção e prevenção aos agravos; Manter as ações de Prevenção e controle de doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna, através da manutenção dos programas de Vigilância em Saúde; Incentivar, ampliar e facilitar a educação permanente dos profissionais de saúde, com foco na qualificação da assistência e alcance dos indicadores de saúde; Mobilizar os profissionais e a sociedade civil no geral para a criação de associações de proteção aos animais para auxiliar o poder público em ações para o recolhimento dos animais abandonados com o incentivo a adoções, campanhas educativas e ampliação do teste rápido de Leishmaniose canina; Implantar serviço de castração canina e felina, no intuito de redução dos animais nas redes públicas abandonados, com estruturação de local adequado, para este fim se faz necessário a aquisição de equipamentos e insumos veterinários e local para a recuperação dos animais; Realizar campanhas educativas para a conscientização dos munícipes para não criar animais soltos nas vias, ruas e avenidas, como um meio de prevenção a acidentes automobilísticos e/ou de ataque a pessoas; Solicitar a criação de uma Lei municipal com sanções aos criadores de animais soltos nas vias (cães, gatos, porcos, cavalos, vacas, bois, etc), bem como adquirir espaço para apreensão dos animais apreendidos temporariamente, enquanto o dono regulariza a situação, aos donos que não

regularizarem os animais poderão ser leiloados; Solicitar a criação de uma Lei municipal com sanções aos proprietários de terrenos que não realizarem a capinação dos mesmos semestralmente. Essa medida visa à redução de riscos de animais peçonhentos e na prevenção às arboviroses; Realizar quando necessário à construção, ampliação, recuperação, reparos e manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Centros, Policlínica e Unidade hospitalar municipal; Manter instrumentos de incentivo aos profissionais de saúde que possuem melhor resultados na rede municipal de saúde como instrumento de incentivo a melhoria da qualidade no atendimento; Promover a adequada destinação dos resíduos hospitalares e demais serviços de saúde municipal; Ampliar a oferta de serviços e exames complementares ao diagnóstico sempre que possível, reduzindo as filas e o tempo de espera. Contratar serviço certificado de dedetização para os prédios pertencentes à Rede Municipal de saúde; Manter, Contratar e ampliar a informatização dos serviços de saúde com ampliação do uso de prontuário eletrônico, teleconsulta, telediagnóstico, sistema de regulação de consultas e exames da rede municipal, com demais propostas que surgirem em relação a Saúde Digital; Implantar e manter o Serviço Móvel de Urgência e Emergência (SAMU) em consonância com a Política Nacional e pactuações regionais; Criação de orçamento para execução do Plano intersetorial pela Primeira Infância (0 a 6 anos); Implantar um Núcleo de Cuidado para as Crianças Neuroatípicas ou TEA.

V - apoio a programas de desenvolvimento administrativo com a finalidade de dotar os recursos humanos de eficiência para atendimento à população que necessitam de informações sobre qualquer assunto relacionado com a administração municipal, com a implantação de um sistema de atendimento à população; implantar o sistema de informatização, tornando mais eficiente a prestação de serviços administrativos; modernizar, com a aquisição de móveis, máquinas e utensílios a contabilidade, tesouraria, rendas, fiscalização e tributação, com o fim de tornar o controle interno mais eficiente, transparente e de fácil entendimento da população municipal dos atos e fatos administrativos; aquisição de veículos para frota do município, reestruturar a sala do empreendedor para incentivar o EPP (Empresas de Pequeno Porte), MEI (Micro Empreendedores Individuais) e ME (Microempresas).

VI - Promover e desenvolver programas nas áreas de agricultura e abastecimento para a tender a população residente na zona urbana e rural a saber: na área de agricultura: implantação e manutenção de parque de exposições, implantação da feira da agricultura familiar, com o estímulo do ingresso das famílias no Programa de Agricultura Familiar; aquisição de tratores, máquinas e implementos agrícolas; realizar cursos de capacitação para produtores rurais, apoiar a associações rurais, aquisição de sementes e mudas para distribuição gratuita ao agricultor carente; construção, manutenção, reforma e ampliação de barragens, barreiros, açudes, poços artesianos, cisternas, passagens molhadas e outras obras hídricas; abastecimento com carro pipa; oferecer assistência técnica agropecuária; apoiar o pequeno produtor rural e incentivar o empreendedorismo no campo; implementação do programa de bovinocultura e Capri ovinocultura para corte e leite; desenvolver programas de parceria com associações de produtores rurais; incentivar a piscicultura; fomentar a irrigação à partir da Transposição do Rio São Francisco. Ofertar Assistência técnica agropecuária; instituir programas de caprinocultura e bovinocultura para corte e leite através de melhoramento genético; apoiar o Programa Terra Brasil PNCF; Incentivar a piscicultura; Fomentar a irrigação localizada; Apoiar o Programa Garantia Safra; Desenvolver programas em parcerias com associações de produtores rurais;

VII - Na área de Infraestrutura, implantação de programas para urbanização das vias e logradouros públicos tais como: limpeza urbana; ampliação e manutenção de pavimentação e calçamentos; construção e reforma de praças, parques, jardins, ciclovias, academias populares; pistas de cooper, quadras esportivas e outros equipamentos de uso público; ações na área da iluminação pública, implementar programas para a implantação de postos telefônicos e telefonia móvel, ações na área de eletrificação na zona urbana e rural, estruturação e manutenção do mercado público e feira livres; estabelecer programas para a manutenção e restauração de estradas vicinais; sinalização de vias públicas e estradas vicinais; aquisição de maquinas, veículos e implementos para melhoria da malha viária do município; aquisição de veículos para suporte da secretária, aquisição de terreno para construção e ampliação de cemitérios, Dar ênfase na regularização Fundiária rural, intensificar os trabalhos do Programa Moradia Legal, no município; Implantar banheiros em residências rurais; Elabora projeto de Limpeza Pública abrangendo varrição, poda de plantas, limpeza de meio fio e calçadas, pinturas de maio fio, coleta e transporte de resíduos; Construção de prédio para guarda de materiais e equipamentos da Secretaria; Implantação de canteiro central com iluminação de LED em avenidas; abastecimento de agua, esgotamento sanitários, resíduos sólidos e drenagem das águas; ampliar, recuperar Abastecimento de água na zuna urbana e rural; construir, ampliar, reformar sistema de coleta e disposições finais em logradouros municipais; implantação de adutoras; construção do Centro Administrativo; Portal da Cidade.

VIII – Na área de Meio Ambiente: promoção de uma politica ambiental integrada, com utilização do potencial eco turístico do município; apoio a programas de educação ambiental; melhoria da qualidade ambiental e da infraestrutura dos parques, especialmente da iluminação; preservação e ampliação das áreas verdes públicas e privadas, assim como das praças municipais; garantia de serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta seletiva, com apoio `as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e promoção de campanhas de conscientização; fiscalização e monitoramento ambiental informatizado das diferentes variáveis ambientais (ar, água, solo, arborização urbana e poluição sonora); investimentos em obras de contenção e prevenção de enchentes; planejamento ambiental para orientar as intervenções atrópicas no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano e a preservação de áreas verdes em torno de nascentes corpos d'água com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a
proteção e a compatibilização com a atividade humana, predominando o interesse social; incentivo aos programas de cooperação à gestão integrada de recursos hídricos em parceria com outras esferas de poder, assim como de outras cidades da região do Sertão Central; preservação ambiental por meio de ações que proteja a infraestrutura hídrica, promover melhorias na infraestrutura urbana e rural nos quatro eixos do saneamento básico.

IX – Na área do Turismo: fortalecimento das politicas de estimulo ao desenvolvimento econômico do município, com desburocratização, simplificação e melhoria do ambiente de negócios, visando ao fomento do empreendedorismo turístico; promover e apoiar eventos de potencial turístico; incentivar a economia criativa; fortalecer os empreendimentos com formação profissional e assessoria técnica com formação profissional estimulando a comercialização e o apoio financeiro; estudos e prospecção de setores de geração de emprego e renda; investimentos nos cursos de qualificação; fortalecimento do segmento de turismo de lazer, negócios, eventos e congressos, com qualificação dos profissionais e dos gestores do setor de turismo.

X - Na área de habitação: Desenvolver programas próprios, bem como em parceria com o estado e a união, política habitacional para população de baixa renda.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes para Elaboração do Orçamento Municipal para o Exercício de 2025

Art. 3º - Para atendimento ao artigo 55, do ADT da Constituição do Estado de Pernambuco, o município obedecerá as seguintes normas:

I - a proposta parcial do orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2026 será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2025;
II - o projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2026, será entregue à Câmara de Vereadores até 05 de outubro de 2025, composto dos documentos elencados nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo Único do artigo 22, da Lei 4.320 de 17/03/64;

III - o projeto de lei orçamentária anual e, os projetos de lei do Plano Plurianual tramitarão na Câmara no prazo estabelecido nos incisos I e III do artigo 55, D.T. da Constituição Estadual, devendo ser devolvidos para sanção até 30 de novembro de 2025, sendo promulgados pelo Poder Executivo se não forem apreciados e devolvidos neste prazo.

Art. 4º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2025, obedecidos as disposições constantes nos artigos 12 e 16, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 5º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2025, obedecerá aos dispositivos constantes na LC n.º 101, de 04/05/2000 e o detalhamento estabelecido na Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64 e demais disposições legais sobre a matéria e incluirá os seguintes demonstrativos:

I - Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto nos artigos 60, ADT e 212 da Constituição Federal, no artigo 185 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município;
II - Dos recursos destinados a promoção da criança e do adolescente, em atendimento ao disposto no artigo 227 da Constituição do Estado;
III - Dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;
IV - Dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
V - Dos recursos destinados ao Fundo Previdenciário do Município de Terra Nova;
VI - dos recursos destinados ao Fundo de Desenvolvimento Municipal;
VII - dos recursos destinados a Secretaria de Educação;
VIII - Dos recursos destinados ao Fundo Municipal do Idoso;
IX - sumário da receita por fontes e da despesa por função de governo;
X - da natureza da despesa, para cada órgão;
XI - da despesa por fonte de recursos para cada órgão;
XII - da receita e despesa por categorias econômicas;
XIII - da evolução da despesa e receita orçamentária nos três exercícios anteriores e no corrente exercício de 2025;
XIV - analítico da receita estimada, em nível de categoria econômica, sub-categoria, fontes e a respectiva legislação;
XV - da despesa prevista consolidada, em nível de categoria econômica, sob-categoria, elemento e sub-elemento;
XVI - do programa de trabalho de cada órgão, em nível de função, programa, subprograma, projetos e atividades;

XVII - consolidados por função, programas e subprogramas, por projetos e por atividades;
XVIII - consolidados por funções, programas e subprogramas evidenciando os recursos vinculados;
XIX - da despesa por órgãos e funções;

§ 1º - O montante das despesas fixadas não deverá ser superior ao das receitas estimadas.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária em todos os níveis, com reflexos diretos e indiretos na receita municipal e os índices inflacionários do exercício, no período de janeiro a agosto de 2025.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária a discriminação de despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

1 - Despesas Correntes
Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida Interna
Outras Despesas Correntes

2 - Despesas de Capital
Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida Interna

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" serão apresentadas através de projetos ou atividades, os quais serão integrados por títulos, de forma que identifique as respectivas metas ou ação política esperada, nas condições previstas na Portaria n.º 05, de 20/05/1999, do Secretário de Orçamento Federal.

§ 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029;
II – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
III – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação e governo;
IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V – do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 4º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

§ 5º - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 6º - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.

§ 7º - As unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e serão agrupadas pelos órgãos orçamentários aos quais se vinculam.

CAPÍTULO III

Das Disposições de Caráter Supletivo sobre a Execução do Orçamento

Art. 7º - Os projetos em fase de execução terão, prioridade sobre novos projetos.

Art. 8º - Não poderão ser programados novos projetos à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 9º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, precederá a seleção de prioridades estabelecidas no plano plurianual a serem incluídos na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados com o objetivo de atender projetos e atividades resultantes dos projetos autorizados em leis específicas.

Art. 10º - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 11º - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros detalhamento da despesa.

Art. 12º - Até 31 de janeiro de 2026 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades a nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2025, reabertos na forma do disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 13º - As mensagens de projetos de lei que encaminham à Câmara de Vereadores pedidos de abertura de créditos adicionais constarão no que couberam as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária.

§ 1º - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 14º - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis da data do recebimento, as solicitações e informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifique valores orçados e evidenciem a ação do governo e as suas metas a serem atingidas.

Art. 15º - O limite para abertura de crédito adicional suplementar que deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária, não excederá de 20% (vinte por cento) do total da receita prevista.
Parágrafo único – Para a abertura de crédito adicional no limite estabelecido neste artigo, será usado como recursos o disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17/03/64 e recursos provenientes de convênios sendo que nesse caso não incidira no limite estabelecido no Caput desse artigo.

Art. 16º - O Poder Executivo ao necessitar de reestruturação de seus serviços para atender às demandas da sociedade durante a execução do orçamento poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transparência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competência ou atribuições.

§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente, criando quando necessárias novas naturezas de despesa e fontes de recurso.

§ 2º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Executivo.

Art. 17º - O orçamento conterá dotação orçamentárias específicas destinadas as despesas de sentenças judiciárias, na forma da legislação pertinente. Parágrafo único – Para fins de cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 30, da LC n.º 101, de 04/05/2000, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houveram sido incluídos, integram a dívida consolidada do município.

Art. 18º – Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da Receita e da Despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes. Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no caput deste artigo será efetuada por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 19º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 20º - Os recursos oriundos de Convênios entre o município e órgãos ou entidades das esferas do governo federal e estadual serão estimados na Receita Orçamentária de forma consolidada por categorias e fonte abaixo indicadas:

I – 1.7.0.0 - Transferências Correntes
– 1.7.6.0 - Transferências de Convênios
II – 2.4.0.0 - Transferências de Capital
– 2.4.6.0 - Transferências de Convênios

Art. 21º - A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos será feita no financiamento de despesas de capital, em programas de investimentos, na forma do disposto no artigo 44 da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 22º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, conterá Reserva de Contingência, no montante correspondente a 5,0% (Cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da LC n.º 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritas na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da LC acima mencionada.

Parágrafo único – Na hipótese de não utilização da reserva de Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de novembro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 23º - O Poder Executivo, no prazo previsto no artigo 8º, da LC n.º 101, de 04/05/2000, estabelecerá a programação Financeira e cronograma mensal de desembolso, obedecendo ainda, as disposições pertinentes contidas na Lei Estadual n.º 7.741, de 23/10/78 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – No prazo referido no "caput" o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da LC n.º 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 24 - A despesa total com pessoal, na forma de que dispõe os artigos 18, 19 e 20, da LC n.º 101, de 04/05/2000. Não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida de que trata o inciso IV, alínea "c" e § 1º, do artigo 2º, do diploma acima, em cada período de apuração.

§ 1º - Para apuração da receita corrente líquida, adiciona-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.
§ 2º - Considera-se despesa com pessoal, os contratos de terceirização de mão-de-obra, referentes à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal", de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 18, da LC n.º 04, de 05/04/2000.

§ 3º - A apuração do total da despesa com pessoal em 95% (noventa e cinco por cento), do limite estabelecido no "caput", serão tomadas as providências constantes no Parágrafo Único incisos I, II, III, IV, V, do artigo 22, e § 1º, § 2º do artigo 23, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 25 - O pagamento dos salários, proventos e pensões e os serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de obras públicas e de expansão dos servidores públicos a cargo do Município.

Art. 26º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações dos quadros de pessoal da administração direta ou indireta, bem como a admissão, a qualquer título somente poderá ser efetuada se houver dotação orçamentária específica suficiente para atender às despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite da despesa total com o pessoal, estabelecido no artigo 24 desta Lei e ao percentual de suplementação autorizada pela lei orçamentária anual.

Art. 27º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica os instrutores de programas de recursos humanos.

Art. 28º - A Lei Orçamentária para 2026, programará as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais de acordo com as disposições pertinentes constantes da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 29º - Serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual as despesas necessárias à implantação dos planos de carreira prevista no artigo 98, da Constituição Estadual e na Lei Orgânica, orientados pelo princípio do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para as Secretarias Municipais;

II - a realização de concursos públicos consoantes o disposto no art. 37, inciso II e IV da Constituição federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, o nível de conhecimento e a qualificação necessária ao eficiente e eficaz desempenho das funções a elas inerentes.

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados e adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação nas carreiras.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre Alteração na Legislação Tributária do Município

Art. 30º - O Poder Executivo, nos implementos da política fiscal de desenvolvimento do município, poderá propor a criação, modificação ou implementação de benefícios fiscais, atendendo as disposições contidas no art. 14 da LC n.º 101 de 04/05/2000.

§ 1º - A proposta deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, através de Projeto de Lei, que deverá se pronunciar sobre a mesma, na forma dos artigos 108 e 110 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Os efeitos da criação, modificação ou revogação dos benefícios fiscais sobre as receitas públicas serão analisadas, no início de cada legislatura, pela Câmara Municipal.

§ 3º - A Câmara Municipal poderá rever criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, em face aos resultados concretos obtidos com a implementação da política econômico-financeira do Município.

CAPÍTULO VI

Da Transparência da Gestão Fiscal; Escrituração e Consolidação das Contas; dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária; do Relatório de Gestão Fiscal e da Prestação de Contas Geral do Exercício de 2026.

Art. 31º - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o relatório resumido da execução orçamentária, o relatório de gestão fiscal e as versões simplificadas desses documentos, de acordo com o que dispõe o artigo 48, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 32º - A escrituração e a consolidação das contas públicas deste município obedecerão às normas da contabilidade pública, o disposto no Título IX, Capítulo I e seus artigos, da Lei 4.320 de 17/03/64 e ainda as disposições contidas, no que couber ao município, dos artigos 50 e 51, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 33º - O relatório bimestral de que trata o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, será publicado até 30 (trinta) dias aposto o encerramento de cada bimestre e será composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará por categoria econômica, as:

a) Despesas por grupo de natureza, discriminado a dotação para o exercício, a despesa líquida e o saldo;

II - demonstrativo da execução das:

Receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

Despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação por exercício, despesas empenhadas e liquidadas, no bimestre e no exercício;

Despesas, por função e subfunção.

Art. 34º - O relatório de gestão fiscal de que trata o artigo 54, da LC n.º 101, de 04/05/2000, será emitido e divulgado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, conterá os documentos descritos no artigo 55, da legislação acima e será assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo, Secretário de Finanças, e responsável pelo Controle Interno;
II - Presidente da Câmara, membros da Mesa Diretora, Tesoureiro, responsável pelo Controle Interno.

Art. 35º - A prestação de contas anual do município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na Lei 4.320 de 17/03/64 e nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ainda no disposto na LC n.º 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO VII

Do Equilíbrio entre as Receitas e Despesas e Critérios e Forma de Limitação de Empenhos

Art. 36º - O Poder Executivo Municipal, programará normas, através de Decreto, no sentido de proceder ao equilíbrio entre a arrecadação das receitas e a execução das despesas no decorrer do exercício financeiro de 2024.

Art. 37º - O Poder Executivo Municipal determinará que, a Secretaria de Finanças conjuntamente com a Secretaria de Administração, envide esforço para incrementar a arrecadação dos impostos e da dívida do município, inclusive, se necessário, procedendo a ações judiciais para cobrança da dívida ativa.

Art. 38º - No caso de uma insuficiência na realização da receita, os Poderes Executivo e Legislativo, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da LC n.º 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento dos seguintes gastos, em ordem decrescente de prioridade:

I - destinação de recursos para pessoas físicas ou jurídicas;
II - despesas com publicidade de fatos administrativos;
III - despesas com serviços de consultoria;
IV - despesas com combustível;

V - despesas com locação de veículos;
VI - despesas com diárias;
despesas com investimentos;
despesas com capacitação;
IX - outras despesas de custeio.

§ 1º - Se eventualmente o Poder Legislativo não proceder a limitação do empenhamento prevista no "caput", fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 3º, do artigo 9º da LC 101, de 04/05/2000, a limitar, proporcionalmente, em relação a insuficiência da realização da receita, o repasse de valores financeiros àquele Poder.

§ 2º - Na hipótese de recuperação da realização da receita, será recomposto o nível de empenhamento, proporcionalmente as limitações efetivadas.

§ 3º - Excetuam-se das disposições do "caput", as despesas relativas a educação e a saúde.

Art. 39º - É vedado ao Chefe do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara, assumir compromissos nos últimos dois quadrimestres do mandato de despesa que não possa ser cumprida integralmente no exercício financeiro correspondente ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse fim.

Parágrafo único – Na determinação das disponibilidades de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CAPÍTULO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 40º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotação própria no orçamento para o exercício financeiro de 2026, a título de contribuição destinada ao custeio de despesas de outros entes públicos estaduais ou federais, com atuação no município, de acordo com o disposto no artigo 62, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único – Para a transferência de recursos aos entes de que trata este artigo, é necessária a elaboração de convênio, acordo, ajuste ou solicitação do representante do ente, justificando a necessidade da contribuição.

Art. 41º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotação própria no orçamento para o exercício, destinadas as despesas decorrentes de assessorias técnicas e jurídicas.

Parágrafo único – A contratação de assessoria técnica e jurídica de que trata o "caput", dependerá de licitação pública na forma do que dispõe a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

Art. 42º - A inclusão da lei orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios para entidades privadas, sem fins lucrativos, dependerá:

I - do registro do órgão federal, estadual ou municipal competente;
II - de lei específica, autorizando a subvenção e/ou auxílio;
III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhado até o último dia útil, do mês de janeiro do exercício subsequente ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade da Resolução T.C. n.º 05/93 de 17/03/93.
IV - da comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição, da entidade, até 30 de agosto de 2025.

Parágrafo único – Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 2025, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, II, III, IV, V do presente artigo.

CAPÍTULO IX

Critérios para Doação de Recursos Financeiros às Pessoas Físicas, Carentes, Residentes no Município

Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de programas sociais implementados pelas Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde, direcionados à população carente do município, referentes a:

I - concessão de bolsas de estudos;
II - locação de veículos para o transporte de alunos;
III - concessão de gêneros alimentícios;
IV - concessão de próteses em geral, cadeiras de rodas, óculos, aparelhos ortopédicos e auditivos;
V - concessão de urnas funerárias;
VI - locação de veículos para transporte de indigentes, para tratamento de saúde em outras localidades fora do município;
VII - abastecimento d'água, em carros pipas para a população carente da zona rural;
VIII - concessão de materiais de construção para recuperação de residências;
IX - concessão de exames médicos e odontológicos;
X - concessão de medicamentos;
XI - concessão de sementes e mudas para distribuição gratuita;
XII - concessão de recursos financeiros para pessoas carentes;
XIII - concessão de segundas vias de registro de nascimento, casamento e óbito às pessoas necessitadas;
XIV - concessão de passagens, hospedagem e alimentação de pessoas doentes em busca de tratamento de saúde em outras localidades fora do município.

Parágrafo único – Para atendimento no disposto no "caput", o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, Projeto de Lei específico determinando os critérios para as concessões de que trata este artigo.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 44º - A despesa com serviços de terceiros do Poder Executivo e Legislativo, não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício de 2026, até o término do terceiros exercício seguinte.

Art. 45º - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, enquanto perdurar a situação, o município aplicará o disposto nos incisos I e II, do art. 65, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, consignará dotação orçamentária específica para fazer face as despesas de que trata este artigo.

Art. 46º - Este Município optará pelo disposto no artigo 63 da LC nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 47º - A presente Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 48º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 49º - Na execução orçamentária para 2026, a apuração dos custos dar-se através do Sistema de Mensuração de Custos Públicos – SMCP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, do art. 4º e o §3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 50º - Os anexos à presente lei são partes integrantes da mesma.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova/PE, aos 26 (vinte e seis) dia do mês de agosto do ano de 2025.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Prefeito do Munícipio

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:6D60E770

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT
PORTARIA Nº 010/2025 DE 25 DE AGOSTO 2025

PORTARIA Nº 010/2025 DE 25 DE AGOSTO 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 294/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar a infração abaixo citada, decorrente do Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados, Cancelamento de Registro de Preços e Extinção Contratual – CAAPCE, designado pela Portaria GP nº 245/2025.

Nº do Processo	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório	Conduta
023/2025	**BDL COMERCIO DE ALIMENTOS,inscrita no CNPJ sob o nº35.361.251/0001-8**	Processo Licitatório **PMT Nº 011/2025**, Pregão Eletrônico PMT **Nº 009/2025**	Apresentação de documento falso.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama-PE, 25 de agosto de 2025

VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ellen Gabrielly Vieira Silva
Código Identificador:8F1CC621

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT
PORTARIA Nº 011/2025 DE 25 DE AGOSTO 2025

PORTARIA Nº 011/2025 DE 25 DE AGOSTO 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 294/2024;
RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar a infração abaixo citada, decorrente do Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados, Cancelamento de Registro de Preços e Extinção Contratual – CAAPCE, designado pela Portaria GP nº 245/2025.

Nº do Processo	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório	Conduta
024/2025	**IMPACTO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.540.842/0001-65**	Processo Licitatório **PMT Nº 011/2025**, Pregão Eletrônico PMT **Nº 009/2025**	Apresentação de documento falso.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama-PE, 25 de agosto de 2025

VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ellen Gabrielly Vieira Silva
Código Identificador:04A04028

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT
PORTARIA Nº 012/2025 DE 25 DE AGOSTO 2025

PORTARIA Nº 012/2025 DE 25 DE AGOSTO 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 294/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar a infração abaixo citada, decorrente do Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados, Cancelamento de Registro de Preços e Extinção Contratual – CAAPCE, designado pela Portaria GP nº 245/2025.

Nº do Processo	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório	Conduta
025/2025	**AL COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº53.634.346/0001-08**	Processo Licitatório **PMT Nº 011/2025**, Pregão Eletrônico PMT **Nº 009/2025**	Apresentação de documento falso.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama-PE, 25 de agosto de 2025

VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ellen Gabrielly Vieira Silva
Código Identificador:D537B7EE

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT
PORTARIA Nº 013/2025 DE 25 DE AGOSTO 2025

PORTARIA Nº 013/2025 DE 25 DE AGOSTO 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 294/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar a infração abaixo citada, decorrente do Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados, Cancelamento de Registro de Preços e Extinção Contratual – CAAPCE, designado pela Portaria GP nº 245/2025.

Nº do Processo	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório	Conduta
026/2025	**MELO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº31.683.128/0001-20**	Processo Licitatório **PMT Nº 011/2025**, Pregão Eletrônico PMT **Nº 009/2025**	Apresentação de documento falso.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama-PE, 25 de agosto de 2025

VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ellen Gabrielly Vieira Silva
Código Identificador:26845792

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Às

Empresas: **FARMACIAS MARTINS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.174.700/0001-17.

CONSIDERANDO o **PROCESSO FMS Nº 020/2025 – DISPENSA Nº 007/2025**, cujo objeto do presente é a aquisição de Medicamentos, Material Médico Hospitalar e Fórmulas, para atender a assistência farmacêutica por meio de distribuição e dispensação aos pacientes e as demandas judiciais, com o objetivo de assegurar, eficiência e continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde do município Toritama – PE.

Convocamos a empresa **FARMACIAS MARTINS** para assinatura do Contrato no valor de **R$ $ 100.658,63 (cem mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos)**, A empresa **SILVANA T PEREIRA ME** no valor total de **134.319,03 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e dezenove reais e três centavos),** as referidas empresas terão o prazo de 05 (dias) consecutivos para assinatura do Contrato, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Fundo Municipal de Saúde
SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:3E761108

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO SECT Nº 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SECT SRP Nº 004/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

DETENTOR: J J L A COMERCIO & SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.387.531/0001-02.**

OBJETO: Registro de Preços de artigos de enxovais e higiene pessoal para a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e a Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 246.103,64 (Duzentos e quarenta e seis mil, cento e três reais e sessenta e quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA:22/08/2025

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Secretário

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:D1EE7D01

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025
PROCESSO LICITATÓRIO SECT Nº 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SECT SRP Nº 004/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

DETENTOR: MELIM COMERCIAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.608.132/0001-90.**

OBJETO: Registro de Preços de artigos de enxovais e higiene pessoal para a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e a Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA:22/08/2025

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Secretário

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:CC8DB42F

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025
PROCESSO LICITATÓRIO SECT Nº 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SECT SRP Nº 004/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

DETENTOR: ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **55.690.054/0001-18.**

OBJETO: Registro de Preços de artigos de enxovais e higiene pessoal para a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e a Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 56.571,00 (Cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e um reais).

DATA DA ASSINATURA:22/08/2025

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Secretário

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:545DB073

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025
PROCESSO LICITATÓRIO SEDUC Nº 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SEDUC SRP Nº 004/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

DETENTOR: SOARES E FERREIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.668.622/0001-05.**

OBJETO: Registro de Preços de artigos de enxovais e higiene pessoal para a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e a Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 98.895,80 (Noventa e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA:22/08/2025

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Secretário

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:6D030713

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 093/2023
PROCESSO N° 055/2023
DISPENSA N° 005/2023

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, através do **SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL.**

DETENTOR: M&M EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF n° **19.120.194/0001-97.**

OBJETO: prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel, situado na Avenida Vereador Romeu Simplício da Silva, LOTE 6-B, Deus é Fiel, Toritama-PE, para fins de atendimento a necessidade da Secretaria de Ordem Social.

VALOR GLOBAL: 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses, de 13 de Setembro de 2025 a 13 de Setembro de 2026

DATA DA ASSINATURA:26/08/2025

SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL

ALEX MONTEIRO DE LIMA
Secretário

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:D23A4ADF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 364, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta o Programa "Esporte é Vida", instituído pela Lei nº 2.068, de 2 de junho de 2025, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 54, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei *nº 2.068, de 2 de junho de 2025,*
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa "Esporte é Vida", instituído pela Lei nº 2.068, de 2 de junho de 2025, que tem por finalidade fomentar o esporte amador e profissional, apoiar atletas e equipes locais e incentivar a participação em competições esportivas, por meio de fornecimento de materiais, pagamento de ajuda de custo, apoio logístico e premiações.
Parágrafo único. A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, que poderá expedir atos complementares para regulamentar critérios técnicos, prazos e demais procedimentos.

CAPÍTULO II
BENEFICIÁRIOS

Art. 2º Poderão ser beneficiados pelo Programa:
I – atletas com idade mínima de 14 (quatorze) anos, residentes no Município de Toritama há pelo menos 2 (dois) anos;
II – equipes esportivas locais regularmente constituídas;
III – atletas ou equipes que representem o município em competições oficiais municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria.

Art. 3º Não poderão ser beneficiados:
I – atletas ou equipes que recebam patrocínio direto de pessoas jurídicas públicas ou privadas;
II – atletas que recebam salário de entidade esportiva;
III – beneficiários que estejam cumprindo punição por tribunais de justiça desportiva ou por dopagem;
IV – quem não mantiver frequência mínima de 80% nos treinamentos e competições.

CAPÍTULO III
SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 4º O pedido de benefício será realizado mediante Edital de Chamamento Público publicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para inscrição.

Art. 5º O requerimento deverá ser apresentado em formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:
I – cópia de documento oficial de identificação;
II – comprovante de residência no município;
III – declaração de vínculo com entidade esportiva (clube/liga), atestando atividade regular;
IV – ficha de inscrição no evento ou competição;
V – declaração de que não recebe patrocínio ou salário de entidade esportiva;
VI – histórico ou comprovação de resultados esportivos, conforme o caso;
VII – para menores de 18 anos, autorização do responsável legal.
§ 1º No caso de ajuda de custo, deverá ser apresentado descritivo do evento, com informações de datas, local e estimativa de despesas.
§ 2º A Secretaria poderá solicitar documentos complementares, concedendo prazo adicional de até 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV
ANÁLISE E CONCESSÃO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes analisará as solicitações por meio de comissão designada, observando:
I – atendimento aos requisitos do Programa;
II – relevância esportiva do evento;
III – disponibilidade orçamentária;
IV – prioridade a atletas e equipes que representem o município em competições oficiais.

Art. 7º A concessão do benefício dependerá da assinatura de Termo de Adesão, no qual constarão as obrigações do beneficiário, inclusive quanto à prestação de contas.

CAPÍTULO V
PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º Os valores serão pagos mediante depósito em conta corrente vinculada ao CPF do beneficiário ou CNPJ da equipe, sendo vedado pagamento em espécie.

Art. 9º O beneficiário deverá prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, apresentando:
I – declaração de que o valor foi utilizado para despesas previstas;
II – declaração da entidade esportiva confirmando participação e resultados obtidos.
Parágrafo único. A não prestação ou a reprovação das contas implicará devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos.

CAPÍTULO VI
CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 10. O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo se o beneficiário:
I – abandonar ou for dispensado dos treinamentos ou competições;
II – for punido por dopagem ou infração disciplinar grave;
III – deixar de atender aos requisitos do Programa.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes editará atos complementares para definir valores, critérios técnicos, prazos e demais condições de execução do Programa.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Toritama, Pernambuco, 26 de agosto de 2025, 72º da Emancipação.

SERGIO PROCOPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:64AF7D54

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a criação de cargos de Orientador Educacional de Trânsito e Transporte Público na estrutura administrativa e organizacional da CTTU, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, do município de Toritama os cargos de provimento efetivo de "Orientador Educacional de Trânsito e Transporte Público", na forma do Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º O cargo referido no artigo primeiro desta Lei será regido pelo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais.

Art. 3º Para fins do cargo de Orientador Educacional de Trânsito e Transporte Público, considera-se:
I – Orientador Educacional de Trânsito e Transporte Público – cargo público municipal criado por Lei Complementar, com atribuições e responsabilidades próprias, pertencente ao quadro permanente da Administração Pública.

Art. 4º São atribuições do cargo de Orientador Educacional de Trânsito e Transporte Público:
I - executar ações de caráter educativo, civilizador e formador de cidadania integradas com a rede de ensino do Município de Toritama;
II - elaborar, executar e coordenar a execução de programas educativos de trânsito e campanhas educacionais;
III – prestar suporte aos Agentes de Trânsito nas atividades relacionadas à mobilidade e fluidez urbana no município de Toritama-PE, objetivando a promoção de um trânsito seguro, ordenado e eficiente.
IV - executar outras atividades correlatas.

Art. 5º São deveres e prerrogativas do Orientador Educacional de Trânsito e Transporte Público:
I - requerer e obter auxílio da força de segurança pública, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas atribuições legais;
II - elabora relatório referente cumprimento de suas atribuições e execução de suas atividades, apresentando-os na periodicidade determinada;
III - cumprir a carga horária do cargo, escalas e ordens de serviço, escritas ou verbais, emitidas pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama – CTTU;
IV - comunicar a seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público, irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento em razão do cargo, de função ou do serviço;
V - exercer com eficiência, eficácia e efetividade as atribuições do cargo, objetivando a qualidade dos serviços prestados à população.
§1º O desempenho das atividades de Orientador Educacional de Trânsito e Transporte Público não poderá se confundir com as atividades de fiscalização, devendo os orientadores de trânsito e transporte se limitarem a orientação e conscientização da população, sendo-lhes vedado fiscalizar ou aplicar qualquer penalidade.
§2º Antes de desempenhar as atividades de Orientador Educacional de Trânsito e Transporte Público, os agentes na forma do artigo anterior serão submetidos a processo de formação nos moldes definidos pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU.

Art. 6º Serão exigidos para exercício do cargo referido no artigo primeiro desta Lei, além de outros requisitos previstos em regulamento e/ou edital:
I - nacionalidade brasileira;
II - ter no mínimo 18 (dezoito) anos;
III - a quitação das obrigações eleitorais;
IV - a quitação das obrigações militares para homens;
V - Possuir ensino médio completo;
VI- Possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias "A" e "B".

Art. 7º A jornada de trabalho do cargo de Orientador Educacional de Trânsito e Transporte Público será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º O vencimento, o quantitativo de cargos e a jornada, corresponderão aos valores definidos no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 9º Os agentes Orientadores Educacionais de Trânsito e Transporte Público deverão fazer uso obrigatório de uniforme padrão fornecido pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama – CTTU.

Art. 10. É vedado ao agente Orientador Educacional de Trânsito e Transporte Público utilizar o uniforme fora do serviço, quando afastado oficialmente das atividades por motivo de suspensão

disciplinar, férias, licença ou qualquer outro motivo que implique seu afastamento das funções precípuas a natureza do cargo.

Art. 11. O agente Orientador Educacional de Trânsito e Transporte Público deverá zelar por seu uniforme e equipamentos fornecidos pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama – CTTU.
§1º Fica vedado a alteração das características do uniforme, nem o emprestar a pessoa que não compõe o quadro de Orientadores Educacionais de Trânsito e Transporte Público, que possa ser confundido como tal, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
§2º A perda ou dano causado ao uniforme ou equipamentos confiados ao agente Educacional de Trânsito e Transporte Público deverá ser imediatamente informada ao superior hierárquico para as devidas providências.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 13. Está Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Toritama, 26 de agosto de 2025, 72º ano da emancipação.

SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Símbolo	Cargo	Vencimento	Quantidade	Jornada	Atribuições
PE-OETP	Orientador Educacional de Trânsito e Transporte Público	R$ 1.518,00	10	40h	Executar ações de caráter educativo, civilizador e formador de cidadania integradas com a rede de ensino do Município de Toritama; Elaborar, executar e coordenar a execução de programas educativos de trânsito e campanhas educacionais; executar outras atividades correlatas.

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:B5D86194

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.141, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o pagamento de gratificação de função aos Professores cedidos ou permutados que exercerem função de Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de Gratificação pelo Exercício de Função previsto no artigo 6-A da Lei Municipal nº 931/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 39 de abril de 2025, ao professor cedido ou permutado que, no âmbito da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama, exercer a função de Diretor de Escola ou Diretor Adjunto de Escola.

Art. 2º O percentual da gratificação a ser paga será o constante do anexo VII da Lei Municipal nº 931/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 39 de abril de 2025, e terá como base de cálculo o vencimento básico previsto para o cargo de professor Classe I, Faixa "A", com formação em Magistério/Licenciatura plena com habilitação em Magistério graduação, relativa à tabela de jornada de 200h/a/mês.

Art. 3º A percepção da gratificação está condicionada ao efetivo exercício da função de Diretor de Escola ou Diretor Adjunto de Escola, atribuída formalmente por ato da autoridade competente, revogando-se de forma automática em caso de afastamento da função, ou devolução do professor cedido ou permutado ao ente de origem, independente de novo ato administrativo.

Art. 4º A percepção da gratificação de que trata esta Lei não afasta o direito do servidor cedido ou permutado à manutenção do vínculo com o ente de origem, tampouco implica ônus para este em relação à vantagem ora instituída, a qual será integralmente custeada pelo Município de Toritama.

Art. 5º A gratificação de que trata esta Lei possui natureza *pro labore faciendo*, não se incorporando à remuneração, aposentadoria ou pensão, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, ficando autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Toritama, 26 de agosto de 2025, 72º ano da emancipação.

SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:1B3030CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL
PORTARIA SOS Nº 20/2025

O SECRETÁRIO DE ORDEM SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TORITAMA e o COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE TORITAMA, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 35, de 2025 e na Lei Municipal nº 1.616, de 2018, RESOLVEM:

Art. 1º ELOGIAR os agentes de segurança pública SIGM Adenildo Pereira da Silva, mat. 982990, GCM Hélio Dupont Neto, mat. 985110, e GCM Ricardo Salvino de Freitas, mat. 983005, todos da equipe ALFA, RECONHECENDO PUBLICAMENTE os destacados esforços em atendimento de demanda em contexto de violência doméstica e familiar no plantão do dia 23/08/2025, encaminhando as partes à autoridade policial para as necessárias providências, nos termos do art. 10 e seguintes da Lei nº 11.340, de 2006.

Art. 2º DETERMINAR que seja consignado o elogio nos assentos funcionais dos servidores, guardas municipais lotados na Secretaria de Ordem Social do Município de Toritama-PE.
Art. 3º AGRADECER a Secretaria da Mulher e equipe do CEAM por todo o apoio disponibilizado à vítima, bem como a cooperação e incentivo na capacitação contínua dos agentes de segurança pública do Município de Toritama, em especial, da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Toritama, 25 de agosto de 2025.

JOÃO BEZERRA DE SALES JUNIOR
Comandante da GCM Toritama - PE
Portaria GP nº 90/2023

ALEX MONTEIRO DE LIMA
Secretário Municipal de Ordem Social
Portaria GP nº 07/2025

Publicado por:
Alex Monteiro de Lima
Código Identificador:2A41A564

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 005/2025 – Pregão Eletrônico nº 005/2025-SRP. Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em atendimento às necessidades do Programa "Tracunhaém Sem Fome", conforme os critérios e condições estabelecidos nas Leis Municipais nº 304/2005 e 598/2021 e demais legislação vigente, consoante especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência. **Órgão Gerenciador**: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRACUNHAÉM - CNPJ n.º 14.191.194/0001-64.

Ata de Registro de Preços nº. 005/2025, com validade até o dia 20/08/2026. **Fornecedor Registrado**: MERCADINHO VASCONCELOS LTDA – ME - CNPJ: 24.463.580/0001-11. Valor global: R$ 579.613,75.

Tracunhaém - PE, 20 de agosto de 2025.

ADRIELLE CARLA DE BRITO MARINHO
Gestora do Fundo Mun. de Assistência Social

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:2E7D0AC1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 370, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: DESIGNA ALESSON GABRIEL DOS SANTOS no Cargo de Diretor do CEM deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Sr. **ALESSON GABRIEL DOS SANTOS**, inscrito no RG sob o nº xx.543.xxx-SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº xxx.987.854-xx, no Cargo **Diretor do CEM**, lotado na **Secretaria de Saúde** deste Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2025.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Jose Ronaldo da Silva
Código Identificador:71CAA94F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 371, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: NOMEIA ERILANE LOURDES NUNES DA COSTA OLIVEIRA no Cargo Comissionado de Coordenadora Pedagógica, deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **ERILANE LOURDES NUNES DA COSTA OLIVEIRA**, inscrita no RG sob o nºxx.960.xxxe no CPF sob o nº xxx.774.114-xx, no Cargo Comissionado de **Coordenadora Pedagógica**, nível **CC-SME-3**, lotada n a **Secretaria de Educação** deste Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 13 de agosto de 2025.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

TERMO INDIVIDUAL DE POSSE
EM CARGO COMISSIONADO

Na presente data, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito, **José Ronaldo da Silva**, toma posse no cargo de **Coordenadora Pedagógica**, símbolo **CC-SME-3**, a Sra. **ERILANE LOURDES NUNES DA COSTA OLIVEIRA**, nomeada pela **Portaria nº 371/2025**, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do Senhor Prefeito e da autoridade empossada.

Gabinete do Prefeito, terça-feira, 26 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

ERILANE LOURDES NUNES DA COSTA OLIVEIRA
Empossada

Publicado por:
Jose Ronaldo da Silva
Código Identificador:99EEE038

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE TUPANATINGA
PORTARIA Nº 015, DE 01 DE AGOSTO 2025.

PORTARIA IPRETU Nº 015/2025

A Diretora Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA - IPRETU**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPRETU.**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, na forma do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c Art. 3º, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 570/2022, à servidora/segurada **MARIA TENÓRIO LEITE**, Telefonista, Nível I,

matrícula nº 0000351, lotada na Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF nº 705.271.484-15 e portadora do RG nº 4.229.925 SDS/PE.

Art. 2º. Os proventos de aposentadoria serão integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º. Seus proventos equivalerão ao valor do seu vencimento base, acrescido das vantagens permanentes, constantes na sua última remuneração quando na ativa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

MARIA IZABEL DA SILVA RODRIGUES
Diretor Presidente do IPRETU

Tupanatinga/PE, 01 de agosto de 2025.

Publicado por:
Maria Izabel da Silva Rodrigues
Código Identificador:C5825094

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE TUPANATINGA
PORTARIA Nº 016, DE 05 DE AGOSTO 2025.

PORTARIA IPRETU Nº 016/2025

A Diretora Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE TUPANATINGA - IPRETU**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPRETU.**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, Aposentadoria voluntária, na forma do Art. 3º da Lei Complementar 579/2022, à servidora/segurada **QUITERIA CORDEIRO DA SILVA,** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0000192, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 900.845.864-00 e portadora do RG nº 4.769.430 SDS/PE.

Art. 2º. Os proventos de aposentadoria serão integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º. Seus proventos equivalerão ao valor do seu vencimento base, acrescido das vantagens permanentes, constantes na sua última remuneração quando na ativa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

MARIA IZABEL DA SILVA RODRIGUES

Diretor Presidente do IPRETU

Tupanatinga/PE, 05 de agosto de 2025.

Publicado por:
Maria Izabel da Silva Rodrigues
Código Identificador:0F1C9CC2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

PROCURADORIA MUNICÍPAL DE TUPARETAMA/PE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMININSTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2025

O **MUNICÍPIO DE TUPARETAMA/PE**, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fulcro na Lei Municipal nº 270/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tuparetama), bem como com base nos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público (CF, art. 37, caput), vem, por meio do presente,

CONVOCAR

O(a) servidor(a) **LAYLA LEYLANE BEZERRA LUCENA**, matrícula nº 936-9, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, o (a) qual encontra-se em situação de **readaptação funcional** e estava afastado (a) em **licença para tratamento de saúde**, concedida nos termos do art. 68 da Lei Municipal nº 270/2008, com término em **20 de dezembro de 2024**, a fim de que compareça **impreterivelmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da publicação desta convocação, à **Secretaria Municipal de Administração**, situada à Av. Central, S/N, Centro, Tuparetama-PE, para **retorno imediato às atividades laborais**, bem como para **prestar esclarecimentos quanto à sua ausência injustificada após o término do referido afastamento**.

Fundamentação Legal

• **Art. 68 da Lei Municipal nº 270/2008**: assegura ao servidor o direito à licença para tratamento de saúde, condicionada à avaliação médica e por período determinado. Expirado o prazo, impõe-se o retorno às funções ou renovação formal da licença.
• **Art. 37, caput, da Constituição Federal**: consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.
• **Art. 108 da Constituição do Estado de Pernambuco**: prevê que o servidor público deve observar o regime jurídico estatutário, cumprindo com pontualidade os deveres funcionais.
• **Precedente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE)** – *Decisão TC nº 0547/21 e Acórdão T.C. nº 0736/20* – orientam a necessidade de o gestor adotar providências administrativas quando identificado servidor que, findo o prazo da licença, permanece ausente sem justificativa, inclusive sob pena de responsabilidade por omissão.

Consequências da Inércia

O não comparecimento no prazo assinalado será interpretado como **abandono de cargo ou função pública (Art. 111, II da Lei Municipal 270/2008)**, ensejando a instauração de **procedimento administrativo disciplinar** nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções previstas no regime estatutário municipal **(Art. 129 da Lei Municipal 270/2008)**.

Dê-se ciência, publique-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tuparetama, site oficial, bem como providencie-se o encaminhamento pessoal ou via postal, com aviso de recebimento, ao servidor convocado.

Tuparetama-PE, aos 26 dias de agosto de 2025.

HEMERSON BRENNO LIRA PATRIOTA
Secretário de Administração
Tuparetama-PE

Publicado por:
Jonathan Nascimento Oliveira
Código Identificador:B5AED640

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 086/2025

A Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais e com paridade e integralidade a PAULA FLACINETE BRITO DA SILVA, Professor I, símbolo PV, nível III, classe F, matricula 1536, lotado na

Secretaria de Educação do Município de Venturosa, nos termos do Art. 172-B, inciso II da LOM com a redação da EOM nº 001/2020, C/C o Art. 20 da EC Nº 103/2019 – Especial de Magistério.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 06 de agosto de 2025

DINAY LEAL DA COSTA
Diretora Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:F75DAD10

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 087/2025

A Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais e com paridade e integralidade a MARIA APARECIDA DE MELO VERISSIMO, Professor I, símbolo PV, nível I, classe G, matricula 1256, lotado na Secretaria de Educação do Município de Venturosa, nos termos do Art. 172-B, inciso II da LOM com a redação da EOM nº 001/2020, C/C o Art. 20 da EC Nº 103/2019 – Especial de Magistério.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 06 de agosto de 2025.

DINAY LEAL DA COSTA
Diretora Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:48622D8A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 088/2025

A Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais e com paridade e integralidade a ALCIONE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Serviços Gerais, matricula 723, lotado na Secretaria de Educação do Município de Venturosa, nos termos do 172-B, inciso II da LOM com a redação da EOM nº 001/2020, C/C o Art. 20 da EC Nº 103/2019.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 06 de agosto de 2025.

DINAY LEAL DA COSTA
Diretora Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:D667FE4C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 089/2025

A Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais e com paridade e integralidade a ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS, Professor I, símbolo PV, nível III, classe G, matricula 456, lotado na Secretaria de Educação do Município de Venturosa, nos termos do Art. 172-B, inciso II da LOM com a redação da EOM nº 001/2020, C/C o Art. 20 da EC Nº 103/2019 – Especial de Magistério.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 11 de agosto de 2025

DINAY LEAL DA COSTA
Diretora Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:4FB19B7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP N° 160/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e Artigo 2º, Inciso I e II da Lei Municipal nº 399 de 13 de fevereiro de 1992, neste ato:

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir GRATIFICAÇÃO REGIME DE TEMPO INTEGRAL 50% (cinquenta por cento), ao senhor **IVANIUTO GOMES DE HOLANDA**, Matrícula: 706, Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º Retirar GRATIFICAÇÃO REGIME DE TEMPO INTEGRAL 100% (cem por cento) e atribuir GRATIFICAÇÃO DE DEDICACAO EXCLUSIVA 150,00% (cento e cinquenta por cento), a senhora **JAQUELINE CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, Matrícula: 2008, Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
Art. 3º Retirar GRATIFICAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATACAO e atribuir GRATIFICAÇÃO DE DEDICACAO EXCLUSIVA 150,00% (cento e cinquenta por cento), ao senhor **ISAAC LUIZ LIBORIO ROCHA**, Matrícula: 2177, Cargo: Zelador.

Art. 4º Atribuir GRATIFICAÇÃO REGIME DE TEMPO INTEGRAL 100% (cem por cento), ao senhor **RONIEJAN DOS SANTOS ALVES**, Matrícula: 1556, Cargo: Motorista.

Art. 5º Determinar a secretaria de Administração os procedimentos de praxe.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 01 de agosto de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:838CC385

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO *Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada no EQUIPAMENTOS MOBILIARIOS, INFORMATICA E AUDIO,(ARMARIO, CADEIRA, CAIXA DE SOM, FOGÃO, IMPRESSORA E ETC;) para eventual e futura aquisição de equipamento, de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação e Esportes, do Município de Verdejante – PE, visando atender as eventuais e futuras necessidades da mesma, nas quantidades, especificações e constantes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar*.
.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

VALOR ESTIMADO: R$ 411.718,54 (quatrocentos e onze mil setecentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos)
O Agente de Contratação (Pregoeiro) Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE/PE comunica aos interessados que no dia **08 de setembro de 2025, às Hs 08:30min.**, haverá Pregão na Forma Eletrônica, por meio da LICITANET, cujo objeto é o supracitado. Os interessados em participar do respectivo processo deverão estar cadastrados junto à plataforma eletrônica **https://licitanet.com.br**, e poderão obter o texto integral do Edital através do site **https://licitanet.com.br**, no PNCP (portal nacional de contratações públicas) https://www.gov.br/pncp/pt-br, e do portal da Prefeitura, cito: **https://www.verdejante.pe.gov.br/licitacao.php** a partir da publicação deste Aviso.

Maiores Informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 98117-0128 e E-mail: licitacao@verdejante.pe.gov.br**.**

Verdejante - PE, 25 de agosto de 2025.

ANTONIO VITALINO LEANDRO FILHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Antônio Vitalino Leandro Filho
Código Identificador:20227E3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO *Registro do Preço para eventual contratação de empresa especializada no Fornecimento de PNEUS para eventual e futura aquisição de pneus de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Verdejante – PE de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência no Edital e seus Anexos.*
.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

VALOR ESTIMADO R$121.987,00 (cento e vinte e um mil, nove centos e oitenta e sete reais)
O Agente de Contratação (Pregoeiro) Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE/PE comunica aos interessados que no dia **08 de setembro de 2025, às Hs 10:30min.**, haverá Pregão na Forma Eletrônica, por meio da LICITANET, cujo objeto é o supracitado. Os interessados em participar do respectivo processo deverão estar cadastrados junto à plataforma eletrônica **https://licitanet.com.br**, e poderão obter o texto integral do Edital através do site **https://licitanet.com.br**, no PNCP (portal nacional de contratações públicas) https://www.gov.br/pncp/pt-br, e do portal da Prefeitura, cito: **https://www.verdejante.pe.gov.br/licitacao.php** a partir da publicação deste Aviso.

Maiores Informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 98117-0128 e E-mail: licitacao@verdejante.pe.gov.br**.**

Verdejante - PE, 25 de agosto de 2025.

ANTONIO VITALINO LEANDRO FILHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Antônio Vitalino Leandro Filho
Código Identificador:BAC6F3EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - ATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

O Município de Vertente do Lério-PE, por meio de sua pregoeira, comunica a abertura do Processo Licitatório nº 048/2025 - Pregão Eletrônico nº 005/2025, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada para a gestão da frota de veículos automotores pertencente ao Município de Vertente do Lério/PE, incluindo suas diversas secretarias, por meio da implantação e operação de sistema informatizado, com acesso via internet, para controle e gerenciamento dos serviços. A execução será realizada por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, abrangendo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, contemplando ainda serviços de mecânica, elétrica em geral, funilaria, suspensão, pintura, retífica, fornecimento e troca de pneus, alinhamento e balanceamento, visando assegurar o pleno funcionamento e a conservação da frota municipal. O valor máximo estimado é de R$ 1.200.000,00 (Um milhão duzentos mil reais). O recebimento das propostas terá início em 27 de agosto de 2025, às 08h00. O prazo limite para envio das propostas e documentos de habilitação será até 08 de setembro de 2025, às 09h00, com início da disputa marcado para o mesmo dia, às 10h00. Informações sobre o edital podem ser obtidas nos seguintes canais: https://www.vertente.pe.gov.br, https:/www.pnpc.gov.br, https://www.bnc.org.br, ou via e-mail cpl.vertentedolerio@gmail.com, mediante solicitação, mais informações podem ser obtidas no endereço: Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro, Vertente do Lério-PE, CEP: 55.760-000, ou pelo telefone 0800 299-3135, no horário de atendimento das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vertente do Lério, 26/08/2025.

RENATA GOMES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Renata Gomes da Silva
Código Identificador:D9F3DF07

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 037/2025. Pregão Eletrônico nº 003/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para a gestão da frota de veículos automotores pertencente ao Município de Vertente do Lério/PE, incluindo suas diversas secretarias, por meio da implantação e operação de sistema informatizado, com acesso via internet, para controle e gerenciamento dos serviços. A execução será realizada por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, abrangendo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, contemplando ainda serviços de mecânica, elétrica em geral, funilaria, suspensão, pintura, retífica, fornecimento e troca de pneus, alinhamento e balanceamento, visando assegurar o pleno funcionamento e a conservação da frota municipal.

O Prefeito do Município de Vertente do Lério/PE, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a revogação da licitação em epígrafe. Justificativa: A medida decorre da necessidade de realizar correções no Termo de Referência e no Edital, tendo em vista que a retomada do processo não seria possível, uma vez que a necessidade de ajustes foi identificada apenas após a etapa de lances. Informações adicionais: oedital, anexos e demais informações podem ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço acima citado, pelo telefone 0800 299 3135 ou por meio de solicitação ao e-mail cpl.vertentedolerio@gmail.com, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Vertente do Lério/PE, 26 de agosto de 2025.

HISTÊNIO JÚNIOR DA SILVA SALES
Prefeito

Publicado por:
Renata Gomes da Silva
Código Identificador:29769C3B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 537 / 2025

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 4.653/2022, que regula a Prestação do Serviço Público de Transporte Escolar.

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 4.653/2022**, de 27 de junho de 2022, que regulamenta a **Prestação do Serviço Público de Transporte Escolar**, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão - Pernambuco;
CONSIDERANDO o **Relatório de Monitoramento** expedido pelo **Tribunal de Contas do Estado**, junto ao **Processo TCE – PE nº 23100464-3**, concernente ao **Termo de Ajuste de Gestão - Exercício 2024**;

D E C R E T A:
Art. 1º - Para que surta a eficácia plena da **Lei Municipal nº 4.653/2022**, **de 27 de junho de 2022**, fica estabelecido que:
§ 1º - A oferta do **Serviço de Transporte Escolar** será devida aos Alunos que entre sua **Residência e o Ponto de Embarque, tenha uma distância mínima de 2km (Dois Quilômetros).**
§ 2º - Os Instrumentos de **Controle Social no Transporte Escolar** envolvem ações e mecanismos para garantir a qualidade, a segurança e eficiência do serviço, tanto para os Alunos quanto para a Gestão Pública. Estes instrumentos incluem a participação de **CONSELHOS**, a exemplo do **CACS/FUNDEB**, com acompanhamento de **Órgãos Públicos**, entre esses, o **Tribunal de Contas do Estado** e **Sistemas Eletrônicos de Gestão** e **Fiscalização.**

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2025.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
380 Anos da Batalha das Tabocas.

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:19EBB7E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 542/2025

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito da Administração Pública Municipal da Vitória de Santo Antão – Pernambuco e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a Administração Pública Municipal, mediante a utilização de soluções digitais que assegurem maior eficiência, celeridade, transparência e segurança na gestão de documentos e processos;
CONSIDERANDO a importância de reduzir custos e impactos ambientais, com a diminuição do uso de papel e dos meios físicos de tramitação processual, em benefício da sustentabilidade e da racionalização de recursos públicos;
CONSIDERANDO o dever da Administração de garantir ao cidadão amplo acesso às informações e aos serviços públicos, em linguagem clara e acessível, bem como de preservar a memória documental do Município em meio seguro e duradouro;
CONSIDERANDO a necessidade de adotar ferramentas tecnológicas que assegurem a integração entre órgãos, a validade jurídica de documentos digitais e o fortalecimento do controle social da gestão pública;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS
Art. 1º -Fica instituído o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial para a gestão e tramitação de documentos e processos administrativos em meio eletrônico no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
Art. 2º - A instituição do SEI visa a atender aos seguintes objetivos:
I – promover a eficiência, a celeridade, a segurança e a transparência na gestão processual e documental;
II – reduzir o uso de recursos naturais e os custos financeiros associados à impressão, ao transporte e ao armazenamento de documentos em meio físico; e
III – facilitar o acesso do cidadão às informações e aos serviços públicos, bem como garantir a preservação da memória documental do Município.
CAPÍTULO II
DA VALIDADE JURÍDICA E DA ASSINATURA ELETRÔNICA
Art. 3º-Os documentos produzidos e assinados eletronicamente no SEI são considerados originais para todos os efeitos legais, produzindo os mesmos efeitos jurídicos dos documentos em papel, nos termos da legislação vigente.
§ 1º O usuário que produzir, assinar ou inserir documentos no SEI responde integralmente pela veracidade das informações e pelos atos praticados sob suas credenciais, nos termos da legislação aplicável.
§2º Os documentos externos recebidos em meio físico poderão ser digitalizados e inseridos no SEI, e terão o mesmo valor probante dos originais, desde que observados os procedimentos de conferência e integridade definidos em regulamento próprio.
Art. 4º-A autenticidade e a autoria de documentos no SEI serão garantidas por meio de assinatura eletrônica, nas seguintes modalidades:
I – assinatura cadastrada, mediante o uso de login e senha de acesso pessoal e intransferível; e
II – assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Parágrafo único.O uso da assinatura eletrônica é de responsabilidade exclusiva do titular, que deverá zelar pelo sigilo de suas credenciais de acesso.
CAPÍTULO III
DA GESTÃO E DAS RESPONSABILIDADES
Art. 5º - O Poder Público Municipal será o Órgão Gestor do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, competindo-lhe:
I – editar normas e manuais complementares para o uso e o funcionamento do sistema;
II – gerenciar os perfis de acesso e as permissões dos usuários;
III – promover a capacitação contínua dos servidores para a utilização do sistema; e
IV – prestar o suporte técnico necessário para garantir a estabilidade e a segurança do sistema.
Art. 6º-Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal designará, por meio de ato do seu titular, no mínimo um Administrador Setorial, ao qual competirá:

I – prestar suporte de primeiro nível aos usuários do seu setor;
II – atuar como intermediário entre os usuários e o órgão gestor do SEI;
III – solicitar a capacitação de novos usuários e o gerenciamento de perfis de acesso; e
IV – monitorar o cumprimento das normas de utilização do sistema no âmbito de sua competência.
Art. 7º-São considerados usuários do SEI:
I –Usuários Internos:os servidores e agentes públicos em exercício nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujo acesso será concedido após a assinatura de Termo de Responsabilidade.
II –Usuários Externos:pessoas físicas ou jurídicas não pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal, cujo credenciamento para acesso ao sistema dependerá de autorização prévia e observará os critérios definidos pelo órgão gestor.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS
Art. 8º-Na hipótese de indisponibilidade técnica do SEI que impeça a prática de atos, os prazos administrativos que vencerem durante a indisponibilidade serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente à retomada do serviço.
Parágrafo único. Durante a indisponibilidade, os atos urgentes poderão ser praticados em meio físico, com a obrigatória e imediata inserção no sistema após o restabelecimento do seu funcionamento.
Art. 9º-A implantação do SEI ocorrerá de forma gradual, conforme cronograma a ser estabelecido e publicado pelo órgão gestor.
CAPÍTULO V
DA SEGURANÇA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO
Art. 10 - A gestão dos documentos e informações no SEI observará as normas de segurança da informação e o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
Art. 11 -Os documentos e processos tramitados no SEI terão seu acesso regido pela Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), sendo classificados quanto ao nível de acesso em:
I – Público;
II – Restrito; ou
III – Sigiloso.
Parágrafo único.A classificação do nível de acesso observará as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados pessoais, na forma da Instrução Normativa CGM nº 013, de 2023, e a sua aplicação indevida sujeitará o responsável às sanções cabíveis.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12 -As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 13 - Este Decreto entra em vigor nesta data, independente da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

399º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão
379º Anos da Batalha das Tabocas

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:DB986A06

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 30902025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,
R E S O L V E:
DESTITUIR, **FUNÇÃO GRATIFICADA COORDENAÇÃO PNAIC** do(a) servidor(a) abaixo citado(a) sob o **CPF xxx.872.xxx-67** lotado(a) na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, a partir da presente data.
PANMELLA MARIANNA BEZERRA DIAS SILVA

Registra-se
Publique-se

Paulista, 07 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:E3B8676B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 30912025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município
RESOLVE:
DESIGNAR o(a) Sr(a). **BRUNO HENRIQUE DE SOUZA FARIAS** sob a matrícula 14223, **SUPERINTENDENTE-CC-3**, lotado(a) na **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, com seus efeitos a partir 02 de julho de 2025.
Registre-se
Publique-se
Paulista, 11 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:0AB91403

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3102/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município
RESOLVE:
CONSIDERANDO, a LEI 5.435/2025 datada em 14 de Maio de 2025
DESIGNAR o(a) Sr(a). **RHUANA MARIA DA SILVA MELO** sob o CPF nº xxx.871.xxx-60, **FUNÇÃO GRATIFICADA - FGCA**, lotado(a) na **SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS**, com seus efeitos a partir 01 de julho de 2025.
Registre-se
Publique-se
Paulista, 08 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:D47A8860

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3105/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município
RESOLVE:
CONSIDERANDO, a LEI 5.435/2025 datada em 14 de Maio de 2025
DESIGNAR o(a) Sr(a). **CLEITON DE SOUZA SANTOS** sob o CPF nº xxx.212.xxx-60, **FUNÇÃO GRATIFICADA - FGCA**,

lotado(a) na **SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS**, com seus efeitos a partir 01 de julho de 2025.
Registre-se
Publique-se
Paulista, 08 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:E12AA597

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3121/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município
RESOLVE:
CONSIDERANDO, a LEI 5.435/2025 datada em 14 de Maio de 2025
DESIGNAR o(a) Sr(a). **MÔNICA OLIVEIRA SILVA DE ABREU** sob o CPF nº xxx.518.xxx-87, **FUNÇÃO GRATIFICADA DE INSPETOR SANITÁRIO-FGIS**, lotado(a) na **SECRETARIA DE SAÚDE**, com seus efeitos a partir 01 de julho de 2025.
Registre-se
Publique-se

Paulista, 09 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:E74FAC6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 31342025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Sr(a). **THAMIRES MARTINS XAVIER DE LIMA** sob o CPF nº xxx.408.xxx-73, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR II**, símbolo "**CC-7**", lotado na **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, com seus efeitos a partir 01 de julho de 2025.

Registra-se
Publique-se

Paulista, 09 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:59C51631

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3135/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município
RESOLVE:
DESIGNAR AO CARGO DE SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA Drª GELDA AMORIM INEP-26116804.
DESIGNAR o(a) Sr(a). **EDENILZA DE SOUZA CABRAL** sob a matrícula 011735, **FUNÇÃO DE SECRETÁRIA DA ESCOLA MUN. DRA GELDA AMORIM - INEP 26116804, CARGA HORRAIA DE 200H/A, PROJETO ATIVIDADE 4017/CENTRO DE CUSTO 411 GRUPO DE PAGAMENTO 01 FONTE 1501070**, lotado(a) na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com seus efeitos a partir 16 de julho de 2025.
Registre-se
Publique-se
Paulista, 10 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:B89BA7EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3140/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

EXONERAR o(a) Sr(a). **IRANILDO DOMICIO DE LIMA** sob o CPF nº xxx.095.xxx-00, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR**, símbolo "**CC-5**", lotado na **SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE**, com seus efeitos a partir 04 de julho de 2025.

Registra-se
Publique-se

Paulista, 10 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:0A3118D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3145/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município
RESOLVE:
DESIGNAR o(a) Sr(a). **SAMARA TEIXEIRA PEREIRA** sob a matrícula 15555, **DIRETOR-CC-5**, lotado(a) na **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, com seus efeitos a partir 01 de julho de 2025.
Registre-se
Publique-se
Paulista, 11 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:FF53CA86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3161/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:
EXONERAR o(a) Sr(a). **JOSÉ LUCIANO KLEIBSON SILVA OLIVEIRA** sob a matrícula 46923, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR**, símbolo "**CC-4**", lotado na **SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE**, com seus efeitos a partir 01 de julho de 2025.

Registra-se
Publique-se

Paulista, 14 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:7FE8F1CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3162/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

EXONERAR o(a) Sr(a). **ROSANGELA LOPES DE SOUZA MELO** sob a matrícula 46914, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR**, símbolo "**CC-5**", lotado na **SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**, com seus efeitos a partir 01 de julho de 2025.

Registra-se
Publique-se

Paulista, 14 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:19F0DC7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3164/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Sr(a). **JOSÉ LUCIANO KLEIBSON SILVA OLIVEIRA** sob a matrícula 46923, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **SUPERINTENDENTE**, símbolo "**CC-3**", lotado na **SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**, com seus efeitos a partir 02 de julho de 2025.

Registra-se
Publique-se

Paulista, 14 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:6649B75E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3165/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Sr(a). **ROSÂNGELA LOPES DE SOUZA MELO** sob a matrícula 46914, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR**, símbolo "**CC-4**", lotado na **SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**, com seus efeitos a partir 02 de julho de 2025.

Registra-se
Publique-se

Paulista, 14 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:69F1FA35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3179/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município
RESOLVE:
DESIGNAR o(a) Sr(a). **ISABEL CRISTINA DA SILVA SATURNINO** sob a matrícula 11031, **PARA A FUNÇÃO DE GESTOR (A) ESCOLAR DA (O) ESC. MUN. AGAMENON MAGALHÃES (INEP: 26116740), CONFORME A LEI DA GESTÃO DEMOCRÁTICA (LEI N°5.425/2025), SENDO ELEITO DEMOCRATICAMENTE, A PARTIR DE 24/07/2025. SUPLEMENTANDO A CARGA HORÁRIA PARA 200H/A, CONFORME LEI SUPRACITADA. PROJETO ATIVIDADE 4017/CENTRO DE CUSTO: 411/ GRUPO DE PAGAMENTO 01/ FONTE: 15401070.**, lotado(a) na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com seus efeitos a partir 24 de julho de 2025.
Registra-se
Publique-se
Paulista, 24 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:CEF360F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3183/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

EXONERAR o(a) Sr(a). **LEVI FERNANDES LOPES** sob o CPF nº xxx.101.xxx-53, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR II**, símbolo "**CC-7**", lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com seus efeitos a partir 01 de julho de 2025.

Registra-se

Publique-se

Paulista, 15 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:BAB0A1C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3185/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

EXONERAR o(a) Sr(a). **MIRIAN IRACI DO CARMO LOPES** sob o CPF nº xxx.286.xxx-43, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR III**, símbolo "**CC-8**", lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com seus efeitos a partir 01 de julho de 2025.

Registra-se
Publique-se

Paulista, 15 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:C9C1B7A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 31862025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Sr(a). **ALEXSANDRO JOSÉ DA SILVA** sob o CPF nº xxx.056.xxx-34, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR III**, símbolo "**CC-8**", lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com seus efeitos a partir 02 de julho de 2025.

Registra-se
Publique-se

Paulista, 15 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:3AC04FEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 31872025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,
R E S O L V E:

DESTITUIR, **FUNÇÃO GRATIFICADA GERÊNCIA DE ESF/PACS** do(a) servidor(a) abaixo citado(a) sob o CPF xxx.441.xxx-10 lotado(a) na **SECRETARIA DE SAÚDE**, com seus efeitos a partir 01 de julho de 2025.
ANA CLAUDIA ARAÚJO DA SILVA

Registra-se
Publique-se

Paulista, 15 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:1FBE8FC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3189/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município
RESOLVE:
CONSIDERANDO, a LEI 5.435/2025 datada em 14 de Maio de 2025
DESIGNAR o(a) Sr(a). **RONALD BARBOSA ARAÚJO** sob o CPF nº xxx.428.xxx-60, **APOIO TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL-FGATAS II**, lotado(a) na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS**, com seus efeitos a partir 01 de julho de 2025.
Registre-se
Publique-se
Paulista, 15 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:81A3AA5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3191/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município
RESOLVE:
CONSIDERANDO, a LEI 5.435/2025 datada em 14 de Maio de 2025
DESIGNAR o(a) Sr(a). **ROSANGELA LOPES DE SOUZA MELO** sob o CPF nº xxx.481.xxx-34, **FUNÇÃO GRATIFICADA - FGMCL - MEMBRO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, lotado(a) na **SECRETARIA DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS**, com seus efeitos a partir 02 de julho de 2025.
Registre-se
Publique-se

Paulista, 15 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:7BF0A5D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3193/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições institucionais que lhe são

conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

EXONERAR o(a) Sr(a). **JOSÉ KILBE GABRIEL MARTINS MELO** sob o CPF nº xxx.716.xxx-03, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR III**, símbolo "**CC-8**", lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com seus efeitos a partir 01 de julho de 2025.

Registra-se
Publique-se

Paulista, 16 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:326529AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3195/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Sr(a). **ANDRÉ LUIZ JOSÉ FERREIRA** sob o CPF nº xxx.447.xxx-96, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR III**, símbolo "**CC-8**", lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com seus efeitos a partir 01 de julho de 2025.

Registra-se
Publique-se

Paulista, 16 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:73836B8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3196/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

EXONERAR o(a) Sr(a). **EDVANDE BATISTA** sob o CPF nº xxx.646.xxx-06, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR II**, símbolo "**CC-7**", lotado na **SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE**, com seus efeitos a partir 01 de julho de 2025.

Registra-se
Publique-se

Paulista, 16 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:DDE38E3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3197/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Sr(a). **TERTULIANA NUNES DE ALMEIDA** sob o CPF nº xxx.173.xxx-34, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR II**, símbolo "**CC-7**", lotado na **SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE**, com seus efeitos a partir 01 de julho de 2025.

Registra-se
Publique-se

Paulista, 16 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:9C83749E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3209/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

EXONERAR o(a) Sr(a). **VANESKA LUCIA DA ROCHA** sob o CPF nº xxx.447.xxx-80, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR III**, símbolo "**CC-8**", lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com seus efeitos a partir 17 de julho de 2025.

Registra-se
Publique-se

Paulista, 17 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:88BB55D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3228/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Sr(a). **GUSTAVO HENRIQUE SIMEÃO XAVIER** sob o CPF nº xxx.652.xxx-04, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR**, símbolo "**CC-5**", lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DAS REGIONAIS**, com seus efeitos a partir 01 de julho de 2025.

Registra-se
Publique-se

Paulista, 17 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:1812073B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3234/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCOno uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,
RESOLVE
Nomear o Sr.**JOÃO SOARES DE OLIVEIRA**, como Conselheiro Presidente Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista - COMCAP, e a Sra.**ELLA FABIANA DRUMOND DANTAS DA SILVA**, como Conselheira Tesoureira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista - COMCAP, para que, em conjunto, possam movimentar as contas bancárias vinculadas ao**Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista – COMCAP,**conforme artigos 11º, IV, e 23º, V, ambos do Regimento Interno do COMCAP, e Art. 11º, IV, da Lei Municipal nº 4.515/2015.

Registre-se.

Publique-se.

Paulista, 17 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:96E3F366

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3267/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município
RESOLVE:
CONSIDERANDO, a LEI 5.435/2025 datada em 14 de Maio de 2025
DESIGNAR o(a) Sr(a). **RUBEM DE CASTRO NOBREGA FILHO** sob o CPF nº xxx.762.xxx-49, **FUNÇÃO GRATIFICADA - FGTPG - TECNICO DE PROCESSOS GOVERNAMENTAIS**, lotado(a) na **SECRETARIA DE SAÚDE**, com seus efeitos a partir 01 de julho de 2025.
Registre-se
Publique-se
Paulista, 22 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:67C3EEB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3273/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município
RESOLVE:
CONSIDERANDO, a LEI 5.435/2025 datada em 14 de Maio de 2025
DESIGNAR o(a) Sr(a). **ERMESON SUAME CORREA OLIVEIRA** sob o CPF nº xxx.375.xxx-85, **FUNÇÃO GRATIFICADA TECNICO DE PROCESSOS GOVERNAMENTAIS - FGTPG**, lotado(a) na **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, com seus efeitos a partir 01 de julho de 2025.
Registre-se
Publique-se
Paulista, 23 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:DE539FEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3274/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Sr(a). **GUILHERME TAVARES DE MATOS** sob o CPF nº xxx.429.xxx-08, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR**, símbolo "**CC-4**", lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE**, com seus efeitos a partir 01 de julho de 2025.

Registra-se
Publique-se

Paulista, 23 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:4E747905

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3276/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município
RESOLVE:
CONSIDERANDO, a LEI 5.435/2025 datada em 14 de Maio de 2025
DESIGNAR o(a) Sr(a). **EDVALDO BARBOSA DA SILVA** sob o CPF nº xxx.954.xxx-72, **FUNÇÃO GRATIFICADA DE TECNICO DE CONTROLE INTERNO-FGTCI**, lotado(a) na **SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE**, com seus efeitos a partir 01 de julho de 2025.
Registre-se
Publique-se
Paulista, 24 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:55A79B4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3277/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município
RESOLVE:
DESIGNAR o(a) Sr(a). **DENISE CRISTINA DE SOUSA VIEIRA** sob a matrícula 12106, **PARA A FUNÇÃO DE GESTOR (A) ESCOLAR DA (O) ESC. MUN. ABELARDO SALES DE SIQUEIRA (INEP: 26116766), CONFORME A LEI DA GESTÃO DEMOCRÁTICA (LEI N°5.425/2025), SENDO ELEITO DEMOCRATICAMENTE, A PARTIR DE 24/07/2025. SUPLEMENTANDO A CARGA HORÁRIA PARA 200H/A, CONFORME LEI SUPRACITADA. PROJETO ATIVIDADE 4017/CENTRO DE CUSTO: 411/ GRUPO DE PAGAMENTO 01/ FONTE: 15401070.**, lotado(a) na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com seus efeitos a partir 24 de julho de 2025.
Registre-se
Publique-se
Paulista, 24 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:2475AB13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3278/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município
RESOLVE:
DESIGNAR o(a) Sr(a). **MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA** sob a matrícula 11044, **PARA A FUNÇÃO DE VICE GESTOR (A) ESCOLAR DA (O) ESC. MUN. AGAMENON MAGALHÃES (INEP: 26116740), CONFORME A LEI DA GESTÃO DEMOCRÁTICA (LEI N°5.425/2025), SENDO ELEITO DEMOCRATICAMENTE, A PARTIR DE 24/07/2025. SUPLEMENTANDO A CARGA HORÁRIA PARA 200H/A, CONFORME LEI SUPRACITADA. PROJETO ATIVIDADE 4017/CENTRO DE CUSTO: 411/ GRUPO DE PAGAMENTO 01/ FONTE: 15401070.**, lotado(a) na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com seus efeitos a partir 24 de julho de 2025.
Registra-se
Publique-se
Paulista, 24 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:3CF96315

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3292/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município
RESOLVE:
DESIGNAR o(a) Sr(a). **MIRIAM DEBORA DE SOUZA FIRMINO** sob a matrícula 12015, **PARA FUNÇÃO DE GESTOR (A) ESCOLAR DA (O) ESC. MUN. DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA ALVES (INEP: 26116286), CONFORME A LEI DA GESTÃO DEMOCRÁTICA (LEI N°5.425/2025), SENDO ELEITO DEMOCRATICAMENTE, A PARTIR DE 24/07/2025. SUPLEMENTANDO A CARGA HORÁRIA PARA 200H/A, CONFORME LEI SUPRACITADA. PROJETO ATIVIDADE 4017/CENTRO DE CUSTO: 411/ GRUPO DE PAGAMENTO 01/ FONTE: 15401070.**, lotado(a) na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com seus efeitos a partir 24 de julho de 2025.
Registre-se
Publique-se
Paulista, 24 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:487793B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3361/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município
RESOLVE:
DESIGNAR o(a) Sr(a). **ELIVANIA FERNANDES MONTEIRO** sob a matrícula 10684, **PARA FUNÇÃO DE GESTOR (A) ESCOLAR DA (O) ESC. MUN. PROF. PAULO FREIRE (INEP: 26182564), CONFORME A LEI DA GESTÃO DEMOCRÁTICA (LEI N°5.425/2025), SENDO ELEITO DEMOCRATICAMENTE, A PARTIR DE 24/07/2025. SUPLEMENTANDO A CARGA HORÁRIA PARA 200H/A, CONFORME LEI SUPRACITADA. PROJETO ATIVIDADE 4017/CENTRO DE CUSTO: 411/ GRUPO DE PAGAMENTO 01/ FONTE: 15401070.**, lotado(a) na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com seus efeitos a partir 24 de julho de 2025.
Registre-se
Publique-se

Paulista, 24 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:0BE6D57F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3379/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município
RESOLVE:
DESIGNAR o(a) Sr(a). **MARIA ELIZABETE CARMO DA COSTA** sob a matrícula 15504, **PARA FUNÇÃO DE VICE GESTOR (A) ESCOLAR DA (O) ESC. MUN. ZULIMA PINHO ALVES (INEP: 26116235), CONFORME A LEI DA GESTÃO DEMOCRÁTICA (LEI N°5.425/2025), SENDO CONDUZIDO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, A PARTIR DE 24/07/2025. SUPLEMENTANDO A CARGA HORÁRIA PARA 200H/A, CONFORME LEI SUPRACITADA. PROJETO ATIVIDADE 4017/CENTRO DE CUSTO: 411/ GRUPO DE PAGAMENTO 01/ FONTE: 15401070.**, lotado(a) na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com seus efeitos a partir 24 de julho de 2025.
Registra-se
Publique-se
Paulista, 25 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:CFA1DECD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 3380/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município
RESOLVE:
DESIGNAR o(a) Sr(a). **VALDIRENE GONCALVES DA ANUNCIACAO AZEVEDO** sob a matrícula 14926, **PARA FUNÇÃO DE VICE GESTOR (A) ESCOLAR DA (O) ESC. MUN. IMPERATRIZ MARIA LEOPOLDINA (INEP: 26188600), CONFORME A LEI DA GESTÃO DEMOCRÁTICA (LEI N°5.425/2025), SENDO ELEITO DEMOCRATICAMENTE, A PARTIR DE 24/07/2025. SUPLEMENTANDO A CARGA HORÁRIA PARA 200H/A, CONFORME LEI SUPRACITADA. PROJETO ATIVIDADE 4017/CENTRO DE CUSTO: 411/ GRUPO DE PAGAMENTO 01/ FONTE: 15401070.**, lotado(a) na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com seus efeitos a partir 24 de julho de 2025.
Registra-se
Publique-se
Paulista, 24 de julho de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:A0AF7CCA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DISTRATO DO CONTRATO CONTRATO Nº 010/2021

DISTRATANTE: O Instituto de Previdência Social do Município do Paulista (PREVIPAULISTA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.010.511/0001-33, e sede na rua Doutor Demócrito de Souza Filho, 26, Nobre – Paulista/PE, CEP: 53401-560, por sua Diretora Presidente, vem notificar do distrato ao CONTRATO nº 010/2021, a partir da data de 15 de agosto de 2025. DISTRATADA: RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.448.657/0001-06. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2021, período 03 de janeiro de 2025 a 02 de janeiro de 2026. OBJETO: Esse contrato de cessão não onerosa de empresa especializada em disponibilização, implantação e suporte de sistemas informatizados para locação e licença de uso de softwares integrados a gestão municipal, visando modernização dos procedimentos administrativos, gestão financeira e contábil, dentre outras demandas da administração pública municipal, incluindo os serviços de importação, migração e conversão de dados, instalação, configuração, parametrização dados, hospedagem, manutenção dos sistemas, suporte técnico e assessoria no processo de implantação e treinamento de usuários ao ÓRGÃO PÚBLICO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Considerando a necessidade de revisitar de todos os contratos celebrados, para reanálise das reais necessidades deste Instituto, em termos de despesas, fica rescindido o contrato acima detalhado, de forma consensual, com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURA: CIENTE E DE ACORDO EM 22 DE AGOSTO.

Paulista-PE, 26 de agosto de 2025.

GIOVANNA MARIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO
Diretora Presidente

Publicado por:
Juarez Marinheiro de Brito
Código Identificador:92CD230B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE COTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão Permanente de Pesquisa de Preços e Cotação da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos do Paulista solicita as empresas interessadas cotação de preço para **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Confecção de Material Gráfico visando atender as necessidades de Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos da Cidade do Paulista.**

As empresas interessadas deverão solicitar o Termo de Referência onde contém a descrição do objeto por meio do e-mail: comissaocotacao.seliccpaulista@gmail.com

Os orçamentos deverão ser encaminhados para o mesmo endereço eletrônico pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.

INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR NA PROPOSTA DE PREÇO

01 – O orçamento deverá vir assinado, contendo endereço físico, eletrônico e telefone de contato, n° do CNPJ, deve ser formalizada no papel timbrado da empresa contendo (Razão Social) e data do orçamento;
02 – A validade da proposta deverá ser no máximo de 180 dias.

Paulista, 27 de agosto de 2025.

Publicado por:
José Luciano Kleibson Silva Oliveira
Código Identificador:1E002EA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 6283/2025 – PARECER Nº 204/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de licença prêmio, tombado sob o número 6283/2025, formulado pela servidora **NANCY ARAÚJO DE AGUIAR**, matrícula **nº 11.520**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.204/2025.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 23 de julho de 2025

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Bárbara Kelly Ferreira Dos Santos Lima
Código Identificador:7405EC0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 7749/2024 – PARECER SECAD/JUR N.º 228/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INDEFERIR o requerimento de Adicional de Incentivo à Permanência tombado sob o número 7749/2025, formulado pelo(a) servidor(a) **CÉLIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, Matrícula n° 12.242**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 228/2025.

Publique-se e Cumpra-se.
Paulista, 05 de agosto de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Bárbara Kelly Ferreira Dos Santos Lima
Código Identificador:39CE1B8A

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 132/2024

1° TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº.: 132/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 281/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 072/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2024
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Comissão Permanente de Licitações de Aquisições e Serviços, instituída através da Portaria n. 838/2023, de 14/04/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores
CONTRATADA: IURY HERLEN DE SOUZA SANTOS LTDA
CNPJ/MF: 12.611.916/0001-67
OBJETO: Termo Aditivo de prazo de vigência ao Contrato nº 132/2024, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTAS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL DESTE MUNICIPIO DO PAULISTA/PE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando os motivos expostos no **Ofício SSCMDC n° 438/2025,** da Secretaria de Educação do Município do Paulista, que solicita e justifica a elaboração do presente **Termo Aditivo de prazo de vigência ao Contrato nº 132/2024,** cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTAS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL DESTE MUNICIPIO DO PAULISTA/PE**, fica prorrogado o referido instrumento contratual pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados de **13 de maio de 2025 a 12 de maio de 2026**, correspondendo o valor global da contratação à importância de **R$ 939.081,12** (novecentos e trinta e nove mil oitenta e um reais e doze centavos) como fundamento sua cláusulas segunda, quinta e artigo 57, II da lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Conforme **Ofício Nº 438/2025**, justifica-se a prorrogação contratual para assegurar a continuidade das atividades operacionais da secretaria consulente, por meio da disponibilização de veículos essenciais ao desempenho da função. A contratação tem se mostrado vantajosa para a administração pública em diversos aspectos, especialmente nos serviços essenciais.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, as despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil
Nota de Empenho n° 2025-619
Ação: 4067 – Serviço de Controle e Segurança de Trafego Urbano
Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903912 – Locação de Maquinas e Equipamentos
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de imposto
Valor do Empenho: R$ 177.139,44 (cento e sententa e sete mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos)
Nota de Empenho n° 2025-614
Ação: 4067 – Serviço de Controle e Segurança de Trafego Urbano
Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903912 – Locação de Maquinas e Equipamentos
Fonte: 17520000 – Recursos Vinculados trânsito
Valor do Empenho: R$ 242.541,66 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)
Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos nos **Ofício 438/2025**, que solicita a elaboração do presente **Termo Aditivo de prazo de vigência** ao **Contrato nº 132/2024,** devidamente justificado pela Secretário de Segurança Cidadã, Mobilidade e Defesa Civil, **Sr. José Ricardo Medeiro de Araujo,** para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais, todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 132/2024,** de 13 de maio de 2024, naquilo em que não conflitarem com o presente termo aditivo.

ASSINATURA: 07/05/2025

JOSÉ RICARDO MEDEIRO DE ARAUJO
Secretário de Segurança Cidadã, Mobilidade e Defesa Civil

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:79D7055E

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 133/2024

1° TERMO ADIITVO
CONTRATO Nº.: 133/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 281/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 072/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2024
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria n. 838/2023, de 14/04/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores
CONTRATADA: LOCSERV LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF: 07.812.107/0001-83
OBJETO: Termo Aditivo de Prazo de Vigência ao Contrato nº 133/2024, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTAS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL DESTE MUNICIPIO DO PAULISTA/PE,** fica prorrogado o referido instrumento contratual pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados de **13 de maio de 2025 a 12 de maio de 2026**, a correspondendo à importância de **R$ 157.089,24 (cento e cinquenta e sete mil, oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)** pelo período supramencionado, com fundamento no artigo 57, II da lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Conforme **Ofício Nº 420/2025**, justifica-se pela necessidade do serviço, vantajoso da locação e comprovada a eficiência do modelo de locação vigente, tornando-se imprescindível a continuidade da frota locada, permitirá manter a capacidade de resposta imediata, garantir a segurança operacional e a atender às necessidades logísticas, preservando qualidade do serviço público oferecido a população de Paulista/PE.
Parágrafo Segundo – Conforme informado no **Ofício nº 420/2025**, o Termo aditivo de reajuste ao **Contrato nº 133/2024**, será requerido pela Secretaria de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil, após análise e aprovação da contratante conforme previsão na clausula decima primeira do referido instrumento contratual.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, as despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil
Nota de Empenho n° 2025-560
Ação: 4067 – Serviço de Controle e Segurança de Trafego Urbano
Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 17520000 – Recursos vinculados ao trânsito
Valor do Empenho: R$ 78.544,62 (setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro e sessenta e dois centavos)
Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2026.

ASSINATURA: 07/05/2025

JOSÉ RICARDO MEDEIROS DE ARAUJO
Secretário de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:C32542C3

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-III

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº258/2025
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM TRANSLADO E FORNECIMENTO DE URNAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICA SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE. Encontra-se **HABILITADA, provisoriamente,** a empresa**: CASA FUNERÁRIA PAULISTA LTDA, CNPJ: 08.992.324/0001-65. Lote 01** no **v**alor global de: **R$ 1.225.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil reais)**. A partir das 10h. do dia 28/08/2025, encontrar-se-á aberto o prazo de 15 (quinze) minutos para manifestação de intenção de recursos, exclusivamente, por meio do sistema BNC Compras. Mais informações no sítio eletrônico da disputa: htts://www.bnc.org.br/ ou no e-mail seliccpregao3@gmail.com.

Paulista/PE, em: 26 de AGOSTO de 2025.

ISAAC BRAZ DO NASCIMENTO
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Vinicius Lourenço Cavalcanti do Nascimento
Código Identificador:A0BE44CD

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 189/2025
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO I SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 189/2025
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO I
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº 275/2025 – OBJETO: Contratação da empresa **IGREJA BATISTA DO FORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.637.530/0001-57**, para a **locação de 01 (um) imóvel de 3270,00m² (três mil duzentos e setenta metros quadrados) do lote, com 408,88 m² (quatrocentos e oito e oitenta e oito metros quadrados) de área construída, para instalação da Escola Municipal Escritor Ariano Vilar Suassuna**. A fração locada compreende as seguintes dependências: 07 (sete) salas de aula, 01 (uma) sala administrativa destinada à secretaria escolar, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro masculino, 01 (um) banheiro feminino, 01 (um) depósito, 01 (uma) área destinada a refeitório e 01 (uma) quadra poliesportiva. nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. Pessoa Jurídica, contratada no valor total: **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). IGREJA BATISTA DO FORTE**– CNPJ nº **08.637.530/0001-57.** A autoridade municipal do órgão **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(s) dispositivos legais vigentes, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Paulista/PE,25 de agosto de 2025.

GILBERTO SABINO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Mylena Maria Lucena Regis
Código Identificador:3A352238

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 193/2025
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 193/2025
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº 286/2025 – OBJETO: Contratação da empresa EDUARDO HENRIQUE DE ARAÚJO SILVA – ME (MUSICATO PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ nº 18.764.466/0001-29, para **apresentação artística de PADRE DAMIÃO SILVA**, no dia 01/09/2025, às 20h, na Praça João Pessoa – Centro – Paulista/PE, com duração de 1h20min (uma hora e vinte minutos) de apresentação, **em decorrência da Festa de Emancipação da Cidade**. Empresa contratada no valor total de: **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme as condições estabelecidas no processo. A autoridade municipal do órgão **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os dispositivos legais vigentes, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Paulista/PE,26 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO MOURA
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Mylena Maria Lucena Regis
Código Identificador:9B139157

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 194/2025
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 194/2025
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº 287/2025 – OBJETO: Contratação da empresa C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ nº 21.851.173/0001-93, para apresentação artística de **THALLES ROBERTO**, no dia 02/09/2025, às 20h00, na Praça João Pessoa – Centro – Paulista/PE, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos) de apresentação, **em decorrência da Festa de Emancipação da Cidade**. Empresa contratada **no valor total de: R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, conforme as condições estabelecidas no processo. A autoridade municipal do órgão

MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os dispositivos legais vigentes, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Paulista/PE,26 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO MOURA
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Mylena Maria Lucena Regis
Código Identificador:05733EE1

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA N° 024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2025 – **DISPENSA ELETRÔNICA N° 024/2025**. OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE.** Após análise do procedimento, ouvida a assessoria jurídica e, estando o mesmo de acordo com a Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** como vencedoras do certame dos:

LOTE 01 – PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO: DSA CONSULTORIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 35.616.978/0001-67, perfazendo o valor total de **R$ 1.960,00 (mil, novecentos e sessenta reais).** A mesma está situada na Rua da Aurora, nº 325, Edf. Ébano, 14º andar, Conj. 1403 - Boa Vista, Recife/PE. CEP: 50.050-000.

LOTE 02 – PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA UNIÃO: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 11.779.005/0001-80, perfazendo o valor total de **R$ 10.700,00 (Dez mil e setecentos reais).** A mesma está situada na Rua Antônio Félix de Souza Brito, nº 38 – Vila Anhanguera, Campinas/SP. CEP: 13.031-830.

Paulista/PE, 26 de agosto de 2025.

JOSÉ NETTO EUCLIDES RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Jose Lucas de Menezes de Araujo
Código Identificador:CAA39A26

SECRETARIA DE SAÚDE
12ª CONVOCAÇÃO SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDITAL Nº 001/2025

A Secretária de Saúde no uso de suas atribuições, vem por meio do presente realizar o 12º chamamento do Edital nº 001/2025, da Seleção Pública Simplificada do município do Paulista. O candidato deverá se apresentar na Superintendência da Gestão do Trabalho e Educação na Saúde desta Secretaria, no prazo de 05 dias úteis, que fica localizada na Av. Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape 1, Paulista – PE e funciona das 08h às 12h e das 13h às 16h.
Conforme o item 11.1 do edital, para a formalização do contrato de trabalho do profissional devidamente aprovado e classificado na Seleção, deverão ser apresentados os seguintes documentos com suas respectivas fotocópias, além de outros exigidos neste Edital:
a) CPF- Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
b) Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
c) Cédula de Identidade (original e cópia);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
e) Registro do Conselho de classe (original e cópia);
f) Carteira de Trabalho (original e cópia da página da foto e da qualificação);
g) Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia), ou declaração de união estável;
h) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
i) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
j) 02 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) recentes;
k) Registro Civil dos filhos, se houver (original e cópia) e CPF para filhos a partir dos 08 anos;
l) Comprovante de residência emitido em seu nome. Na impossibilidade deste, encaminhar Declaração da residência;
m) Comprovação do nível de escolaridade exigido para a função/especialidade pleiteado (original e cópia);
n) Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal e Estadual;
o) Declaração de Imposto de Renda ou isenção;
p) Cartão de vacinação atualizado com os imunizantes: dT, Hepatite B, Tríplice Viral e COVID19.
q) Quem NÃO for correntista do BRADESCO, a Secretaria de Administração fará o trâmite para abertura de conta-salário, para que o candidato se habilite.
r) Títulos apresentados no ato da inscrição
s) Conselho de Classe Profissional.

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
NEUROLOGISTA – 20H			
2025325779324	CLAUHAN WILLIAMS SOARES DOS SANTOS	51	APROVADO
Nº DA INSCRIÇÃO	**NOME CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
MÉDICO PSIQUIATRA ADULTO – 20H			
2025323728399	MISAEL ROBERTO DA SILVA	10	APROVADO
Nº DA INSCRIÇÃO	**NOME CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
FISIOTERAPEUTA COM ESPECIALIDADE EM TEA – 20H			
2025319371938	PAULA FERNANDA DA SILVA XAVIER	28	APROVADO

SÔNIA DE ARRUDA OLIVEIRA MOURA
Secretária Municipal de Saúde
Mat. nº 04200

Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ: 09.251.115/0001-23
Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222 – Maranguape I – CEP 53.441-600 (antiga Av. Brasil) – Paulista -PE
Email: simplificada.saude@paulista.pe.gov.br

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:96912E96

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 015/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO 044/2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
AVISO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 015/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO 044/2025.

O MUNICÍPIO DE PAULISTA-PE TORNA PÚBLICO AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 015/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO 044/2025 CUJO OBJETO CONSISTE na formação de REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA.
O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM,com o valor estimado em R$ 1.384.509,60 (um milhão trezentos e oitenta e quatro mil quinhentos e nove reais e sessenta centavos, observadas as exigências contidas no edital e seus anexos quanto às especificações do objeto. O edital deverá ser adquirido no portal BNC: https://bnc.org.br e no Portal da Transparência do Município do Paulista: https://transparencia.paulista.pe.gov.br.

Local da sessão:Bolsa Nacional de Compras (BNC) – https://bnc.org.br

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/08/2025, ÀS 09:00 HS.

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 10/09/2025, ÀS 10:00 HS.

CANAL DE COMUNICAÇÃO COM A LICITAÇÃO:
ELETRONICO: comissao1.saude@gmail.com

Paulista, 26 de agosto de 2025.

ELIZA MARIA ALVES DE ARAUJO
Agente de Contratação/ Pregoeiro

Publicado por:
Eliza Maria Alves de Araujo
Código Identificador:8A11BCD6

SECRETARIA DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO N° 006/2025 - FMS

HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO N° 006/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO I

HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO N° 006/2025

PROCESSO N° 041/2025 - OBJETO: **Aquisição de materiais e equipamentos odontológicos destinados à Secretaria de Saúde do Município do Paulista/PE**, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei Federal n° 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto Federal n° 11.462/2023 e Decreto Municipal n° 012/2024. Pessoa Jurídica, contratada na estimativa de valor total: R$ **74.342,15** (setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), **DL DENTAL LTDA**, inscrita sob **CNPJ n° 07.827.565/0001-96**.

A autoridade municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo acima especificado.

Paulista/PE, 25 de agosto de 2025.

SÔNIA DE ARRUDA OLIVEIRA MOURA
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 04200

Publicado por:
Igor Yuri Araujo Cavalcanti
Código Identificador:15FD82DE

SECRETARIA DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 013/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA 013/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2025.

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paulista – PE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RETIFICAÇÃO do valor constante na Homologação referente à Dispensa nº 013/2025, Processo Administrativo nº 049/2025, publicada em 18 de agosto de 2025.
Onde se lê:
"...com o valor total contratado de R$ 61.670,00 (sessenta e um mil seiscentos e setenta reais)."
Leia-se:
"...com o valor total contratado de R$ 61.216,00 (sessenta e um mil duzentos e dezesseis reais)."
Demais informações permanecem inalteradas.
Paulista, 26 de agosto de 2025.

SÔNIA DE ARRUDA OLIVEIRA MOURA
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 04200

Publicado por:
Eliza Maria Alves de Araujo
Código Identificador:8AB2E73A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS

GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Barreiros.
Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).
2. INFORMAÇÕES GERAIS
2.1 Objeto do edital
O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de proponentes residentes ou sediados em Barreiros, das diversas linguagens culturais que ocorrem no Município, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo 01.
2.2 Valor total do edital
O valor total deste edital é de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil), dividido entre as categorias descritas no Anexo 01 deste edital, para a seleção de 17 projetos culturais.
As despesas que decorrerão das ações objeto deste edital, correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, tendo como fonte recursos federais previstos na Lei nº 14339, de 8 de julho de 2022.
Sobre o valor total repassado pelo Município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Prazo de inscrição

Das 08:00 horas do dia 28/08/2025 até às 13:00 horas do dia 26/09/2025.

Não serão consideradas as inscrições realizadas em desconformidade com as datas e horários acima estabelecidos.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.4 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside ou tem sede no Município de Barreiros.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Espaço/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 06.

Atenção! Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados no Edital 01/2025 de Premiação Cultural da PNAB apenas serão selecionados e convocados após selecionadas e convocadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas no referido Edital.

2.5 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital (Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos); e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.6 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com apenas 1 (um) projeto.

Nos casos em que o proponente inscreva mais de 1 (um) projeto, será considerado válido apenas o último projeto inscrito e os demais serão desabilitados.

Nos casos em que o proponente seja representante legal ou dirigente de pessoa jurídica (com ou sem fins lucrativos) ou representante de um coletivo, espaço ou grupo sem CNPJ, àquele (proponente) deverá optar por apresentar projeto em apenas uma modalidade (pessoa física ou pessoa jurídica).

Caso seja verificada a ocorrência de inscrição de pessoa física que seja representante legal ou dirigente de pessoa jurídica (com ou sem fins lucrativos) ou representante de um coletivo, espaço ou grupo sem CNPJ, os projetos da pessoa física serão desabilitados em qualquer fase do processo deste Edital em favor da inscrição da pessoa jurídica ou do coletivo, espaço ou grupo sem CNPJ.

Serão considerados para a conferência destes casos os documentos que constam nas respectivas inscrições.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

•

Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

•

Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;

•

Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

•

Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

3.1 INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio de Ficha de Inscrição, conforme Anexos 02, 03 ou 04, de forma presencial, das 08h às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos , localizada no mesmo edifício da Biblioteca Municipal, no seguinte endereço: Praça Estácio Coimbra, Centro, Barreiros-PE, 55560-000, em envelope lacrado e identificado, junto com a seguinte documentação obrigatória:

3.1.1 Pessoas Físicas ou Coletivo, Espaço ou Grupo sem CNPJ:

a) Formulário de inscrição (Anexo 02 ou 04) e o Plano de Trabalho (projeto -Anexo 05);

b) Cópia de Documento com Foto frente e verso (CNH, RG, CTPS);

c) Cópia de CPF;

e) Anexo 06 – Declaração de representação de grupo ou coletivo (quando couber);

f) Anexo 07 – Autodeclaração Étnico-racial para Pessoas Negras (quando couber);

g) Anexo 08 – Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou Declaração Étnico-racial para Pessoas Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais (quando couber);

h) Laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove a deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos, acompanhado de Autodeclaração, conforme Anexo 09 (quando couber);
i) Anexo 10 – Autodeclaração de Gênero e Orientação Sexual (quando couber);
j) Currículo com comprovações (do proponente e da equipe do projeto), conforme Anexo 14;
l) Comprovante de endereço, por meio da apresentação de contas relativas à residência, emitidas até 30 dias antes da assinatura do Termo, ou por meio de autodeclaração (Anexo 12) ou declaração de terceiro (Anexo 13).

3.1.2 Pessoas Jurídicas:

a) Formulário de inscrição (Anexo 02) e o Plano de Trabalho (projeto -Anexo 05);
b) Cópia atualizada do CNPJ;
c) Cópia do Estatuto/Contrato Social/Inscrição no MEI vigente;
d) Cópia do Cartão de Inscrição Mercantil de Barreiros;
e) Cópia de Documento com Foto, frente e verso (CNH, RG, CTPS), dos sócios;
f) Cópia de CPF dos sócios;
g) Anexo 07 – Autodeclaração Étnico-racial para Pessoas Negras (quando couber);
h) Anexo 08 – Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou Declaração Étnico-racial para Pessoas Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais (quando couber);
i) Laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove a deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos, acompanhado de Autodeclaração, conforme Anexo 09 (quando couber);
j) Anexo 10 – Autodeclaração de Gênero e Orientação Sexual (quando couber);
l) Currículo com comprovações (do proponente e da equipe do projeto), conforme Anexo 14;
Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

•
Cotas

3.1.3.1 Categoria de cotas
Ficam garantidas cotas para:

•
pessoas negras (pretas e pardas) – 25% do total de vagas;

•
pessoas indígenas – 10% do total de vagas;

•
pessoas com deficiência – 5% do total de vagas.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo 01.
Para concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
Para concorrer às cotas para pessoas indígenas, os agentes culturais deverão entregar uma declaração de pertencimento a povo ou comunidade tradicional, conforme Anexo 08 ou RANI.
Para concorrer às cotas para pessoas com deficiência, os agentes culturais deverão entregar laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove a deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos, acompanhado de Autodeclaração, conforme Anexo 09.

•
Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

•
Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

•
Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a categoria de cotas com maior demanda.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

•
Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos, espaços e grupos sem CNPJ

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - pessoas jurídicas ou coletivos, espaços ou grupos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posição de liderança no projeto cultural (coordenação e coordenação geral);
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos dos Anexos 07, 08, 09 (no que couber).

•
Como Elaborar o Projeto (Plano de Trabalho)

3.1.4.1 Preenchimento do modelo
O agente cultural deve preencher o Anexo 05 de acordo com a sua natureza, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária (Plano de trabalho).
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Barreiros de qualquer responsabilidade civil ou penal.

•
Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados e selecionados deverão ser executados até 30 de abril de 2026.
A prestação de contas da realização dos projetos selecionados deverá ser entregue até 31 de maio de 2026, conforme Relatório de Execução do Objeto (Anexo 16).

•
Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo 05, indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Nesses casos o proponente deve incluir, abaixo da Planilha Orçamentária, a justificativa correspondente a cada item.
Atenção! O valor solicitado ao Edital não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo 01 do presente edital, salvo se complementado com recursos próprios ou doação de terceiros.
Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

•
Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que devem estar inseridas na Planilha Orçamentária. A ausência de medidas de acessibilidade irão resultar na desabilitação do projeto.
São medidas de acessibilidade:
I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

3.2 ETAPA DE SELEÇÃO

3.2.1 Quem analisa os projetos
Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos e todas as atividades serão registradas em ata.
Essa Comissão Avaliação será composta por até 14 membros.

3.2.2 Quem não pode analisar os projetos
Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I – tiverem interesse direto na matéria;
II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou espaço, coletivo ou grupo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV – sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar seu impedimento e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

3.2.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos por meio dos critérios descritos neste item e por meio de análise comparativa entre os projetos inscritos.
Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios.
Por "análise comparativa" compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção abaixo:

CRITÉRIOS GERAIS DE ANÁLISE			
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Como o Critério será Avaliado	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.	10
C	Aspectos de integração comunitária e acessibilidade na ação proposta pelo projeto	Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas	A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica do projeto).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente	Será considerada para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:			70

A pontuação será correspondente ao nível de atendimento ao critério, conforme descrição a seguir:

•
Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;

•
Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;

•
Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;

•
Não atendimento do critério – 0 pontos.

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Proponente pessoa física, pessoa jurídica ou coletivo, espaço ou grupo informal que apresentar comprovada atuação em ações especificamente relacionadas a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, comunidade LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	5
I	Proponente pessoa física, representante de pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo informal ser do gênero feminino (CIS/Trans/Travesti)	5
J	Proponente pessoa física, representante de pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo informal for membro de povo ou comunidade tradicional	5
K	Proponente pessoa física, representante de pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo informal for membro da comunidade LGBTQIAP+	5
L	Proponente pessoa física, representante de pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo informal for idosa(o)	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será correspondente a soma dos valores dos critérios de análise e pontuação bônus.
Os critérios gerais de análise são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem que segue definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

•
Maior tempo de atuação cultural no município;

•
Maior idade do proponente.

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos. Projetos com nota inferior a 40 pontos serão desclassificados.

3.2.4 Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;
II - receberam no inferior a 40 pontos;
III - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Atenção! Eventuais irregularidades e a falsidade de informações constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais em qualquer fase do processo.

3.2.5 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

3.2.6 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Análise, se, após sua apreciação, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme Anexo 17.

3.2.7 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no Site Oficial do Município (https://barreiros.pe.gov.br/)e no site oficial do Portal da Transparência do Município (https://cloud.tenosoft.com.br/portal/p_index/p_index.php).
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Análise, que deve ser apresentado de forma presencial, das 08h às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos , localizada no mesmo edifício da Biblioteca Municipal, no seguinte endereço: Praça Estácio Coimbra, Centro, Barreiros-PE, 55560-000, em envelope lacrado e identificado, conforme Anexo 17, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no Site Oficial do Município (https://barreiros.pe.gov.br/)e no site oficial do Portal da Transparência do Município (https://cloud.tenosoft.com.br/portal/p_index/p_index.php).

3.2.8 Remanejamento de Vagas

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para projetos com maior pontuação geral.
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB ou redistribuídos entre os proponentes selecionados neste edital.

3.3 ETAPA DE HABILITAÇÃO

3.3.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 5 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, de forma presencial, das 08h às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos , localizada no mesmo edifício da Biblioteca Municipal, no seguinte endereço: Praça Estácio Coimbra, Centro, Barreiros-PE, 55560-000, em envelope lacrado e identificado, os seguintes documentos:
Se o agente cultural for pessoa física ou coletivo, espaço ou grupo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
II – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III – certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais (SEFAZ-PE) e municipais (Secretaria Municipal de Finanças);
IV – certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V – comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada por terceiro ou autodeclaração assinada pelo agente cultural.
VI – documento de identificação da conta bancária nova e em nome da pessoa física, aberta exclusivamente para o recebimento e gerenciamento dos recursos do projeto aprovado.
Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I – pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II – pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III – que se encontrem em situação de rua.
Se o agente cultural for pessoa jurídica:
I – inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II – atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, e ata de eleição vigente;
III – documento pessoal do representante da pessoa jurídica que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
IV – certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V – certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VI – certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais (SEFAZ-PE) e municipais (Secretaria Municipal de Finanças);
VII – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VIII – certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
IX – declaração de que não emprega menor
X – documento de identificação da conta bancária nova e em nome da pessoa jurídica, aberta exclusivamente para o recebimento e gerenciamento dos recursos do projeto aprovado.
As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
O resultado provisório da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no Site Oficial do Município (https://barreiros.pe.gov.br/)e no site oficial do Portal da Transparência do Município (https://cloud.tenosoft.com.br/portal/p_index/p_index.php).

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com a Prefeitura Municipal de Barreiros, o Governo do Estado de Pernambuco ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Atenção! Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

3.3.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Análise, que deve ser apresentado de forma presencial, das 08h às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos , localizada no mesmo edifício da Biblioteca Municipal, no seguinte endereço: Praça Estácio Coimbra, Centro, Barreiros-PE, 55560-000, em envelope lacrado e identificado, conforme Anexo 17, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no Site Oficial do Município (https://barreiros.pe.gov.br/)e no site oficial do Portal da Transparência do Município (https://cloud.tenosoft.com.br/portal/p_index/p_index.php).
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

3.4 ETAPA DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.4.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo 15 deste Edital, de forma presencial, das 08h às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos , localizada no mesmo edifício da Biblioteca Municipal, no seguinte endereço: Praça Estácio Coimbra, Centro, Barreiros-PE, 55560-000, em envelope lacrado e identificado.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 5 (cinco) dias úteis depois de publicada a convocação, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos poderá prorrogar o prazo de assinatura de Termo de Execução Cultural, conforme necessidade ou conveniência.

3.4.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para tal fim, em desembolso único ou em parcelas.
Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias, ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.
Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

4. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Barreiros, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1ºdo art. 37 da Constituição Federal.

5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

5.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

5.2 Como o agente cultural presta contas à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo 16 deste edital.
O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias depois da dada do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
Deverá compor o Relatório Final de Execução do Objeto, dentre outros documentos, cópia do extrato da conta bancária do projeto, desde a sua abertura até o encerramento do projeto.
O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade, que avaliará os elementos fáticos apresentados.
Todos os pagamentos relativos a execução dos projetos aprovados deverão ser feitos exclusivamente por meio de transferências bancárias (TED, PIX etc.), sendo vetado (proibido) o saque para uso do recurso em espécie.

6. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL

ETAPA	DATA
1. Publicação	27 de agosto
2. Período de Inscrição	28 de agosto a 26 de setembro
3. Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas	29 de setembro a 6 de outubro
4. Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas	7 de outubro
5. Prazo para Recurso da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas	8 a 14 de outubro
6. Análise dos Recurso da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas	15 a 19 de outubro
7. Resultado Final da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas	20 de outubro
8. Etapa de Habilitação e Assinatura do Termo de Execução Cultural	21 a 27 de outubro
9. Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação	29 de outubro
10. Prazo para Recurso da Etapa de Habilitação	30 de outubro a 5 de novembro
11. Análise dos Recurso da Etapa de Habilitação	6 a 9 de novembro
12. Publicação do Resultado Final da Etapa de Habilitação	10 de novembro
13. Etapa de Assinatura do Termo de Execução Cultural e início dos pagamentos	11 a 17 de novembro
14. Início dos pagamentos dos projetos	24 de novembro
15. Publicação da Lista Final dos Projetos Selecionados	01 de dezembro

6.1 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no Site Oficial do Município (https://barreiros.pe.gov.br/)e no site oficial do Portal da Transparência do Município (https://cloud.tenosoft.com.br/portal/p_index/p_index.php).
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no Site Oficial do Município (https://barreiros.pe.gov.br/)e no site oficial do Portal da Transparência do Município (https://cloud.tenosoft.com.br/portal/p_index/p_index.php).

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas de forma presencial, das 08h às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos , localizada no mesmo edifício da Biblioteca Municipal, no seguinte endereço: Praça Estácio Coimbra, Centro, Barreiros-PE, 55560-000, ou pelo número (81) 9.9375-6796 (apenas mensagens de WhatsApp).
Os casos omissos ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

7.3 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

7.4 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo 01 – Categorias e Cotas;
- Anexo 02 – Formulário de Inscrição Pessoa Física;
- Anexo 03 – Formulário de Inscrição Pessoa Jurídica;
- Anexo 04 – Formulário de Inscrição Coletivo, Espaço ou Grupo sem CNPJ;
- Anexo 05 – Plano de Trabalho (dados e orçamento da Ação Cultural);
- Anexo 06 – Declaração de representação de Coletivo, Espaço ou Grupo;
- Anexo 07 – Declaração Étnico-racial para Pessoas Negras;
- Anexo 08 – Declaração Étnico-racial para Pessoas Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais;
- Anexo 09 – Autodeclaração de Pessoa com Deficiência – PCD;
- Anexo 10 – Declaração de Gênero e Orientação Sexual;
- Anexo 11 – Declaração de que não emprega menor;
- Anexo 12 – Autodeclaração de residência;
- Anexo 13 – Declaração de Residência por Terceiros;
- Anexo 14 – Modelo de Currículo com comprovações;
- Anexo 15 – Termo de Execução Cultural;
- Anexo 16 – Relatório de Execução do Objeto;
- Anexo 17 – Formulário de interposição de recurso.

Barreiros, 27 de agosto de 2025.

GUTTEMBERG FABRÍCIO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 01 – CATEGORIAS E COTAS

Nº	CATEGORIA	LINGUAGEM	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA PESSOAS INDÍGENAS	COTA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	TOTAL DE PROJETOS POR CATEGORIA	VALOR POR PROJETO	VALOR POR CATEGORIA
01	Projetos Livre	Todas as linguagens culturais	11	4	1	1	17	R$ 5.000,00	R$ 85.000,00
TOTAIS			11	4	1	1	17	-	R$ 85.000,00

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 02 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA

1. FAIXA DE VALOR E CONCORRÊNCIA EM COTA

( ) Projetos Livres

Você recebeu recursos do Chamamento nº 01/2025 – Edital de Premiação Cultural?
( ) Sim
( ) Não

Marque a cota a qual entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 01 e no Edital):
( ) Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)
( ) Pessoa indígena (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)
( ) Pessoa com deficiência (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)
( ) Ampla concorrência

2. DADOS DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA

Nome Completo:		
Nome Social:		
Nome Artístico:		
CPF:	RG:	
Nacionalidade:	Naturalidade:	
Endereço Completo:		
	CEP:	
Telefone (WhatsApp):	Telefone (Fixo):	
E-mail:		
Data de Nascimentos:	Anos Completos:	
Qual a sua renda individual?	Qual a sua renda familiar?	
Qual a sua identidade de gênero?		
( ) Homem Cis	( ) Mulher Cis	( ) Mulher Trans/Travesti
( ) Não Binarie	( ) Prefere não declarar	
Pertence a Comunidade LGBTQIAPN+?	( ) Sim ( ) Não	
Caso pertença a Comunidade LGBTQIAPN+, como você se identifica?		
( ) Pessoa Trans	( ) Pessoa Travesti	( ) Pessoa Não Binária
( ) Pessoa com outra variabilidade de gênero (Queer, Andrógine, Fluido e Mais)	( ) Pessoa sem identidade de gênero (Agênero)	( ) Pessoa com condição específica (Intersexo)
( ) Demais pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ - Especifique:		
Você se declara:		
( ) Pessoa Branca	( ) Pessoa Parda	( ) Pessoa Preta
Você se declara:		
( ) Mulher chefe de família monoparental	( ) Pessoa com deficiência	
( ) Pessoa idosa (60+)	( ) Nenhuma das alternativas	
No caso de Pessoa com Deficiência, informe a sua deficiência:		
Pertence a algum Povo ou Comunidade Tradicional?	( ) Sim ( ) Não	
Caso pertença a algum Povo ou Comunidade Tradicional, especifique:		
( ) Povos Originários (Indígenas)	( ) Povos de Terreiro	
( ) Povos Quilombolas	( ) Pescadores Tradicionais	
( ) Povos Romani (Ciganos)	( ) Outros – Especifique:	
Em quais segmentos culturais você atua?		
( ) Artesanato	( ) Arte Inclusiva	( ) Artes plásticas e visuais
( ) Arte Urbana	( ) Audiovisual	( ) Circo e/ou Manifestações circenses
( ) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia	( ) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias	( ) Dança
( ) Design e moda	( ) Diversidade e cultura LGBTI+	( ) Fotografia
( ) Gastronomia	( ) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias	( ) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas
( ) Música	( ) Ópera, orquestras e musicais	( ) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial
( ) Pesquisa e documentação	( ) Produção/Gestão Cultural	( ) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial)
( ) Teatro	( ) Outra – Especifique:	
Qual seu segmento de atuação principal?		
( ) Artesanato	( ) Arte Inclusiva	( ) Artes plásticas e visuais
( ) Arte Urbana	( ) Audiovisual	( ) Circo e/ou Manifestações circenses
( ) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia	( ) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias	( ) Dança
( ) Design e moda	( ) Diversidade e cultura LGBTI+	( ) Fotografia

( ) Gastronomia	( ) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias	( ) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas
( ) Música	( ) Ópera, orquestras e musicais	( ) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial
( ) Pesquisa e documentação	( ) Produção/Gestão Cultural	( ) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial)
( ) Teatro	( ) Outra – Especifique:	
Tempo de Atuação no Setor Cultural:		

Declaro que todas as informações preenchidas neste formulário, bem como nas declarações e documentos anexos, são verdadeiras, e que estou ciente de que a apresentação de informações falsas irá acarretar a desclassificação da proposta, além da imputação de sanções civis e administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

_____

Assinatura do Proponente
NOME COMPLETO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 03 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA
1. FAIXA DE VALOR E CONCORRÊNCIA EM COTA

( ) Projetos Livres

Você recebeu recursos do Chamamento nº 01/2025 – Edital de Premiação Cultural?
( ) Sim
( ) Não

Marque a cota a qual entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 01 e no Edital):
( ) Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)
( ) Pessoa indígena (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)
( ) Pessoa com deficiência (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)
( ) Ampla concorrência

2. DADOS DA PESSOA JURÍDICA PROPONENTE

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Data de Fundação:	
Endereço Completo:		
	CEP:	
Telefone (WhatsApp):	Telefone (Fixo):	
E-mail:		
Tempo de Atuação Cultural:		
Faturamento anual:		
Número de integrantes:		
Qual a faixa de idade da MAIORIA do Corpo Diretivo?		
( ) De 18 a 24 anos	( ) De 25 a 29 anos	( ) De 30 a 44
( ) De 45 a 59 anos	( ) 60 a 70 anos	( ) 71 anos ou mais
Qual a identidade de gênero MAIORIA do Corpo Diretivo?		
( ) Homem Cis	( ) Mulher Cis	( ) Mulher Trans/Travesti
( ) Não Binarie	( ) Prefere não declarar	
A MAIORIA do Corpo Diretivo Pertence a Comunidade LGBTQIAPN+?	( ) Sim ( ) Não	
Caso pertença a Comunidade LGBTQIAPN+, como você se identifica?		
( ) Pessoa Trans	( ) Pessoa Travesti	( ) Pessoa Não Binária
( ) Pessoa com outra variabilidade de gênero (Queer, Andrógine, Fluido e Mais)	( ) Pessoa sem identidade de gênero (Agênero)	( ) Pessoa com condição específica (Intersexo)
( ) Demais pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ - Especifique:		
Como a MAIORIA do Corpo Diretivo se declara?		
( ) Pessoa Branca	( ) Pessoa Parda	( ) Pessoa Preta
A MAIORIA do Corpo Diretivo pertence a algum Povo ou Comunidade Tradicional?	( ) Sim ( ) Não	
Caso a MAIORIA do Corpo Diretivo pertença a algum Povo ou Comunidade Tradicional, especifique:		
( ) Povos Originários (Indígenas)	( ) Povos de Terreiro	
( ) Povos Quilombolas	( ) Pescadores Tradicionais	
( ) Povos Romani (Ciganos)	( ) Outros – Especifique:	
Como a MAIORIA do Corpo Diretivo se declara?		
( ) Mulher chefe de família monoparental	( ) Pessoa com deficiência	
( ) Pessoa idosa (60+)	( ) Nenhuma das alternativas	
Existe alguma Mulher no Corpo Diretivo?	( ) Sim ( ) Não	
Caso exista, como se declara(m)?		
( ) Cis	( ) Trans	( ) Travesti
Existe alguma Mulher chefe de família monoparental no Corpo Diretivo?	( ) Sim ( ) Não	
Existe alguma Pessoa da Comunidade LGBTQIAPN+ no Corpo Diretivo?	( ) Sim ( ) Não	
Caso exista, como se identifica(m)?		
( ) Pessoa Trans	( ) Pessoa Travesti	( ) Pessoa Não Binária
( ) Pessoa com outra variabilidade de gênero (Queer, Andrógine, Fluido e Mais)	( ) Pessoa sem identidade de gênero (Agênero)	( ) Pessoa com condição específica (Intersexo)
( ) Demais pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ - Especifique:		
Existe alguma Pessoa do Corpo Diretivo que pertença a Povo ou Comunidade Tradicional?	( ) Sim ( ) Não	
Caso exista, Especifique:		
( ) Povos Originários (Indígenas)	( ) Povos de Terreiro	
( ) Povos Quilombolas	( ) Pescadores Tradicionais	
( ) Povos Romani (Ciganos)	( ) Outros – Especifique:	

Existe alguma Pessoa com Deficiência no Corpo Diretivo?	( ) Sim ( ) Não	
Caso exista, especifique a deficiência:		
Existe alguma Pessoa Negra (Preta e/ou Parda)?	( ) Sim ( ) Não	
Existe alguma Pessoa idosa (60+) no Corpo Diretivo?	( ) Sim ( ) Não	
Em quais segmentos culturais atua?		
( ) Artesanato	( ) Arte Inclusiva	( ) Artes plásticas e visuais
( ) Arte Urbana	( ) Audiovisual	( ) Circo e/ou Manifestações circenses
( ) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia	( ) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias	( ) Dança
( ) Design e moda	( ) Diversidade e cultura LGBTI+	( ) Fotografia
( ) Gastronomia	( ) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias	( ) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas
( ) Música	( ) Ópera, orquestras e musicais	( ) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial
( ) Pesquisa e documentação	( ) Produção/Gestão Cultural	( ) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial)
( ) Teatro	( ) Outra – Especifique:	
Qual o segmento de atuação principal?		
( ) Artesanato	( ) Arte Inclusiva	( ) Artes plásticas e visuais
( ) Arte Urbana	( ) Audiovisual	( ) Circo e/ou Manifestações circenses
( ) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia	( ) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias	( ) Dança
( ) Design e moda	( ) Diversidade e cultura LGBTI+	( ) Fotografia
( ) Gastronomia	( ) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias	( ) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas
( ) Música	( ) Ópera, orquestras e musicais	( ) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial
( ) Pesquisa e documentação	( ) Produção/Gestão Cultural	( ) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial)
( ) Teatro	( ) Outra – Especifique:	

3. DADOS PESSOAIS DO DIRIGENTE / REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome Completo:		
Nome Social:		
Nome Artístico:		
CPF:	RG:	
Nacionalidade:	Naturalidade:	
Endereço Completo:		
	CEP:	
Telefone (WhatsApp):	Telefone (Fixo):	
E-mail:		
Data de Nascimentos:	Anos Completos:	
Qual a sua renda individual?	Qual a sua renda familiar?	
Qual a sua identidade de gênero?		
( ) Homem Cis	( ) Mulher Cis	( ) Mulher Trans/Travesti
( ) Não Binarie	( ) Prefere não declarar	
Pertence a Comunidade LGBTQIAPN+?	( ) Sim ( ) Não	
Caso pertença a Comunidade LGBTQIAPN+, como você se identifica?		
( ) Pessoa Trans	( ) Pessoa Travesti	( ) Pessoa Não Binária
( ) Pessoa com outra variabilidade de gênero (Queer, Andrógine, Fluido e Mais)	( ) Pessoa sem identidade de gênero (Agênero)	( ) Pessoa com condição específica (Intersexo)
( ) Demais pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ - Especifique:		
Você se declara:		
( ) Pessoa Branca	( ) Pessoa Parda	( ) Pessoa Preta
Você se declara:		
( ) Mulher chefe de família monoparental	( ) Pessoa com deficiência	
( ) Pessoa idosa (60+)	( ) Nenhuma das alternativas	
No caso de Pessoa com Deficiência, informe a sua deficiência:		
Pertence a algum Povo ou Comunidade Tradicional?	( ) Sim ( ) Não	
Caso pertença a algum Povo ou Comunidade Tradicional, especifique:		
( ) Povos Originários (Indígenas)	( ) Povos de Terreiro	
( ) Povos Quilombolas	( ) Pescadores Tradicionais	
( ) Povos Romani (Ciganos)	( ) Outros – Especifique:	
Em quais segmentos culturais você atua?		
( ) Artesanato	( ) Arte Inclusiva	( ) Artes plásticas e visuais
( ) Arte Urbana	( ) Audiovisual	( ) Circo e/ou Manifestações circenses
( ) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia	( ) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias	( ) Dança
( ) Design e moda	( ) Diversidade e cultura LGBTI+	( ) Fotografia
( ) Gastronomia	( ) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias	( ) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas
( ) Música	( ) Ópera, orquestras e musicais	( ) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial
( ) Pesquisa e documentação	( ) Produção/Gestão Cultural	( ) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial)
( ) Teatro	( ) Outra – Especifique:	
Qual seu segmento de atuação principal?		
( ) Artesanato	( ) Arte Inclusiva	( ) Artes plásticas e visuais
( ) Arte Urbana	( ) Audiovisual	( ) Circo e/ou Manifestações circenses
( ) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia	( ) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias	( ) Dança
( ) Design e moda	( ) Diversidade e cultura LGBTI+	( ) Fotografia
( ) Gastronomia	( ) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias	( ) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas
( ) Música	( ) Ópera, orquestras e musicais	( ) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial
( ) Pesquisa e documentação	( ) Produção/Gestão Cultural	( ) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial)
( ) Teatro	( ) Outra – Especifique:	
Tempo de Atuação no Setor Cultural:		

Declaro que todas as informações preenchidas neste formulário, bem como nas declarações e documentos anexos, são verdadeiras, e que estou ciente de que a apresentação de informações falsas irá acarretar a desclassificação da proposta, além da imputação de sanções civis e administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

_____

Assinatura do Proponente
NOME COMPLETO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 04 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO COLETIVO ESPAÇO OU GRUPO SEM CNPJ
1. FAIXA DE VALOR E CONCORRÊNCIA EM COTA

( ) Projetos Livres

Você recebeu recursos do Chamamento nº 01/2025 – Edital de Premiação Cultural?
( ) Sim
( ) Não

Marque a cota a qual entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 01 e no Edital):
( ) Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)
( ) Pessoa indígena (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)
( ) Pessoa com deficiência (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)
( ) Ampla concorrência

2. DADOS DO COLETIVO, ESPAÇO OU GRUPO SEM CNPJ PROPONENTE

Nome:		
Data de Início das Atividades:		
Endereço Completo:		
	CEP:	
Telefone (WhatsApp):	Telefone (Fixo):	
E-mail:		
Tempo de Atuação Cultural:		
Faturamento anual:		
Número de integrantes:		
Qual a faixa de idade da MAIORIA do Corpo Diretivo?		
( ) De 18 a 24 anos	( ) De 25 a 29 anos	( ) De 30 a 44
( ) De 45 a 59 anos	( ) 60 a 70 anos	( ) 71 anos ou mais
Qual a identidade de gênero MAIORIA do Corpo Diretivo?		
( ) Homem Cis	( ) Mulher Cis	( ) Mulher Trans/Travesti
( ) Não Binarie	( ) Prefere não declarar	
A MAIORIA do Corpo Diretivo Pertence a Comunidade LGBTQIAPN+?	( ) Sim ( ) Não	
Caso pertença a Comunidade LGBTQIAPN+, como você se identifica?		
( ) Pessoa Trans	( ) Pessoa Travesti	( ) Pessoa Não Binária
( ) Pessoa com outra variabilidade de gênero (Queer, Andrógine, Fluido e Mais)	( ) Pessoa sem identidade de gênero (Agênero)	( ) Pessoa com condição específica (Intersexo)
( ) Demais pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ - Especifique:		
Como a MAIORIA do Corpo Diretivo se declara?		
( ) Pessoa Branca	( ) Pessoa Parda	( ) Pessoa Preta
A MAIORIA do Corpo Diretivo pertence a algum Povo ou Comunidade Tradicional?	( ) Sim ( ) Não	
Caso a MAIORIA do Corpo Diretivo pertença a algum Povo ou Comunidade Tradicional, especifique:		
( ) Povos Originários (Indígenas)	( ) Povos de Terreiro	
( ) Povos Quilombolas	( ) Pescadores Tradicionais	
( ) Povos Romani (Ciganos)	( ) Outros – Especifique:	
Como a MAIORIA do Corpo Diretivo se declara?		
( ) Mulher chefe de família monoparental	( ) Pessoa com deficiência	
( ) Pessoa idosa (60+)	( ) Nenhuma das alternativas	
Existe alguma Mulher no Corpo Diretivo?	( ) Sim ( ) Não	
Caso exista, como se declara(m)?		
( ) Cis	( ) Trans	( ) Travesti
Existe alguma Mulher chefe de família monoparental no Corpo Diretivo?	( ) Sim ( ) Não	
Existe alguma Pessoa da Comunidade LGBTQIAPN+ no Corpo Diretivo?	( ) Sim ( ) Não	
Caso exista, como se identifica(m)?		
( ) Pessoa Trans	( ) Pessoa Travesti	( ) Pessoa Não Binária
( ) Pessoa com outra variabilidade de gênero (Queer, Andrógine, Fluido e Mais)	( ) Pessoa sem identidade de gênero (Agênero)	( ) Pessoa com condição específica (Intersexo)
( ) Demais pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ - Especifique:		
Existe alguma Pessoa do Corpo Diretivo que pertença a Povo ou Comunidade Tradicional?	( ) Sim ( ) Não	
Caso exista, Especifique:		
( ) Povos Originários (Indígenas)	( ) Povos de Terreiro	
( ) Povos Quilombolas	( ) Pescadores Tradicionais	
( ) Povos Romani (Ciganos)	( ) Outros – Especifique:	
Existe alguma Pessoa com Deficiência no Corpo Diretivo?	( ) Sim ( ) Não	
Caso exista, especifique a deficiência:		
Existe alguma Pessoa Negra (Preta e/ou Parda)?	( ) Sim ( ) Não	
Existe alguma Pessoa idosa (60+) no Corpo Diretivo?	( ) Sim ( ) Não	
Em quais segmentos culturais atua?		
( ) Artesanato	( ) Arte Inclusiva	( ) Artes plásticas e visuais
( ) Arte Urbana	( ) Audiovisual	( ) Circo e/ou Manifestações circenses
( ) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia	( ) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias	( ) Dança
( ) Design e moda	( ) Diversidade e cultura LGBTI+	( ) Fotografia
( ) Gastronomia	( ) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias	( ) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas
( ) Música	( ) Ópera, orquestras e musicais	( ) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial
( ) Pesquisa e documentação	( ) Produção/Gestão Cultural	( ) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial)
( ) Teatro	( ) Outra – Especifique:	
Qual o segmento de atuação principal?		
( ) Artesanato	( ) Arte Inclusiva	( ) Artes plásticas e visuais
( ) Arte Urbana	( ) Audiovisual	( ) Circo e/ou Manifestações circenses
( ) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia	( ) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias	( ) Dança

( ) Design e moda	( ) Diversidade e cultura LGBTI+	( ) Fotografia
( ) Gastronomia	( ) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias	( ) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas
( ) Música	( ) Ópera, orquestras e musicais	( ) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial
( ) Pesquisa e documentação	( ) Produção/Gestão Cultural	( ) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial)
( ) Teatro	( ) Outra – Especifique:	

3. DADOS PESSOAIS DO DIRIGENTE / REPRESENTANTE DO COLETIVO, ESPAÇO OU GRUPO SEM CNPJ

Nome Completo:		
Nome Social:		
Nome Artístico:		
CPF:	RG:	
Nacionalidade:	Naturalidade:	
Endereço Completo:		
	CEP:	
Telefone (WhatsApp):	Telefone (Fixo):	
E-mail:		
Data de Nascimentos:	Anos Completos:	
Qual a sua renda individual?	Qual a sua renda familiar?	
Qual a sua identidade de gênero?		
( ) Homem Cis	( ) Mulher Cis	( ) Mulher Trans/Travesti
( ) Não Binarie	( ) Prefere não declarar	
Pertence a Comunidade LGBTQIAPN+?	( ) Sim ( ) Não	
Caso pertença a Comunidade LGBTQIAPN+, como você se identifica?		
( ) Pessoa Trans	( ) Pessoa Travesti	( ) Pessoa Não Binária
( ) Pessoa com outra variabilidade de gênero (Queer, Andrógine, Fluido e Mais)	( ) Pessoa sem identidade de gênero (Agênero)	( ) Pessoa com condição específica (Intersexo)
( ) Demais pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ - Especifique:		
Você se declara:		
( ) Pessoa Branca	( ) Pessoa Parda	( ) Pessoa Preta
Você se declara:		
( ) Mulher chefe de família monoparental	( ) Pessoa com deficiência	
( ) Pessoa idosa (60+)	( ) Nenhuma das alternativas	
No caso de Pessoa com Deficiência, informe a sua deficiência:		
Pertence a algum Povo ou Comunidade Tradicional?	( ) Sim ( ) Não	
Caso pertença a algum Povo ou Comunidade Tradicional, especifique:		
( ) Povos Originários (Indígenas)	( ) Povos de Terreiro	
( ) Povos Quilombolas	( ) Pescadores Tradicionais	
( ) Povos Romani (Ciganos)	( ) Outros – Especifique:	
Em quais segmentos culturais você atua?		
( ) Artesanato	( ) Arte Inclusiva	( ) Artes plásticas e visuais
( ) Arte Urbana	( ) Audiovisual	( ) Circo e/ou Manifestações circenses
( ) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia	( ) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias	( ) Dança
( ) Design e moda	( ) Diversidade e cultura LGBTI+	( ) Fotografia
( ) Gastronomia	( ) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias	( ) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas
( ) Música	( ) Ópera, orquestras e musicais	( ) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial
( ) Pesquisa e documentação	( ) Produção/Gestão Cultural	( ) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial)
( ) Teatro	( ) Outra – Especifique:	
Qual seu segmento de atuação principal?		
( ) Artesanato	( ) Arte Inclusiva	( ) Artes plásticas e visuais
( ) Arte Urbana	( ) Audiovisual	( ) Circo e/ou Manifestações circenses
( ) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia	( ) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias	( ) Dança
( ) Design e moda	( ) Diversidade e cultura LGBTI+	( ) Fotografia
( ) Gastronomia	( ) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias	( ) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas
( ) Música	( ) Ópera, orquestras e musicais	( ) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial
( ) Pesquisa e documentação	( ) Produção/Gestão Cultural	( ) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial)
( ) Teatro	( ) Outra – Especifique:	
Tempo de Atuação no Setor Cultural:		

Declaro que todas as informações preenchidas neste formulário, bem como nas declarações e documentos anexos, são verdadeiras, e que estou ciente de que a apresentação de informações falsas irá acarretar a desclassificação da proposta, além da imputação de sanções civis e administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

_____
Assinatura do Proponente
NOME COMPLETO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 05 – PLANO DE TRABALHO (DADOS E ORÇAMENTO DA AÇÃO CULTURAL)

Nome / Título da Ação Cultural:		
Período de execução planejado	Início:	
	Término:	
Local onde a ação cultural será executada Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada.		
Qual o segmento cultural da sua Ação Cultural?		
( ) Artesanato	( ) Arte Inclusiva	( ) Artes plásticas e visuais
( ) Arte Urbana	( ) Audiovisual	( ) Circo e/ou Manifestações circenses
( ) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia	( ) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias	( ) Dança
( ) Design e moda	( ) Diversidade e cultura LGBTI+	( ) Fotografia

( ) Gastronomia	( ) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias	( ) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas
( ) Música	( ) Ópera, orquestras e musicais	( ) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial
( ) Pesquisa e documentação	( ) Produção/Gestão Cultural	( ) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial)
( ) Teatro	( ) Outra – Especifique:	

Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto? Quantifique-os. Ex: Capacitação; Catálogo; Concerto; Cortejo; Curso livre; Desfile; E-book; Encontro; Espetáculo; Evento cultural; Exposição; Feira; Festival; Fomento; Fotografia; Intercâmbio; Jogo; Livro; Mostra; Música; Espetáculo Musical; Obra; Oficina; Palestra; Performance; Pesquisa; Podcast; Produtos artesanais; Restauro; Seminário; Site; Single; Texto teatral; Tombamento, Registro; Visita mediada; Visita programada; Visita programada etc.
Descrição do projeto. Quais os conteúdos da sua ação? Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.
Objetivos do projeto Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.
1. 2.
Perfil do público a ser atingido pelo projeto Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?
Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público? Exemplo: Pessoas vítimas de violência; Pessoas em situação de pobreza; Pessoas em situação de rua (moradores de rua); Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária); Pessoas com deficiência; Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico; Mulheres; Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais; Povos e comunidades tradicionais; negros e/ou negras; Ciganos; Indígenas; não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos os etc.
Medidas de acessibilidade empregadas no projeto Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCDs, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
Acessibilidade Arquitetônica:

( ) Rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas	( ) Elevadores adequados para pessoas com deficiência	( ) Vagas de estacionamento para pessoas com deficiência
( ) Piso tátil	( ) Corrimãos e guarda-corpos	( ) Assentos para pessoas obesas
( ) Rampas	( ) Banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência	( ) Iluminação adequada
( ) Outra:		

Acessibilidade comunicacional:

( ) Língua Brasileira de Sinais - Libras	( ) Sistema Braille	( ) Sistema de sinalização ou comunicação tátil
( ) Audiodescrição	( ) Legendas	( ) Linguagem simples
( ) Textos adaptados para leitores de tela	( ) Outra:	

Acessibilidade atitudinal:	
( ) Capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais	( ) Formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural
( ) Contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural	( ) Outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas
Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto:	
Equipe Principal da Proposta / Projeto Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, com breve resumo do currículo: nome; função; PF/PJ; descrever atuação em ações relacionadas a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, comunidade LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social. (no máximo 25 linhas).	
Estratégia de divulgação Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. Ex.: Impulsionamento em redes sociais.	
O projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais? Informe se o projeto prevê apoios financeiros, cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.	

( ) Apoio financeiro municipal	( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual	( ) Patrocínio de instituição internacional
( ) Apoio financeiro estadual	( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal	( ) Doações de Pessoas Físicas
( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal	( ) Patrocínio privado direto	( ) Doações de Empresas
( ) Cobrança de ingressos	( ) Outros – Especifique:	( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.
O projeto prevê a venda de produtos/ingressos? Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.
Orçamento para realização da Ação Cultural
Orçamento com Recursos deste Edital

Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
Total					

Insira aqui outras informações que ache necessário para melhor compreensão da Ação Cultural:

Declaro que todas as informações preenchidas neste formulário, bem como nas declarações e documentos anexos, são verdadeiras, e que estou ciente de que a apresentação de informações falsas irá acarretar a desclassificação da proposta, além da imputação de sanções civis e administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

_____

Assinatura do Proponente
NOME COMPLETO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COLETIVO. ESPAÇO OU GRUPO SEM CNPJ

Nós, membros do Coletivo/Espaço/Grupo Cultural _____ (nome do Grupo/Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião realizada em _____ de _____ de _____ (dia/mês/ano), fica decidido apresentar a inscrição no EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS, nº 002/2025, para reconhecimento, valorização e fortalecimento das culturas que se fazem e se vivem no nosso Município.
Nesta reunião, nomeia-se _____ (nome do representante do Coletivo/Espaço/Grupo Cultural), portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ (nº do RG) e CPF n° _____ (nº do CPF), como representante e responsável por este Grupo/Coletivo Cultural e pela inscrição da candidatura mencionada.

Assim AUTORIZAMOS:

•
O recebimento do valor integral bruto, de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição.

Além disso, DECLARAMOS estar cientes de que:

•
A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do projeto.

•
É de total responsabilidade do Coletivo/Espaço/Grupo Cultural acompanhar a atualização das informações do Edital.

•
O Coletivo/Espaço/Grupo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.

Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das cópias do RG e do CPF de todos os membros integrantes do Coletivo/Espaço/Grupo – apenas maiores de 18 (dezoito) anos - para o recebimento do Fomento, na Fase de Habilitação:

1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (de próprio punho ou impressão digital):	

2.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (de próprio punho ou impressão digital):	

3.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (de próprio punho ou impressão digital):	

4.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (de próprio punho ou impressão digital):	

5.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (de próprio punho ou impressão digital):	

(Acrescentar membros integrantes, conforme composição do Coletivo, Espaço ou Grupo Cultural)
(Local e data) Barreiros,_____/_____/ 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 07 – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL – PESSOAS NEGRAS (PRETAS E PARDAS)

Eu, _____,CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação neste EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS, nº 002/2025, que sou pessoa negra (preta ou parda).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

(Local e data) Barreiros,_____/_____/ 2025.

_____
Assinatura do declarante
NOME COMPLETO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 08 – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL – PESSOAS INDÍGENAS E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, liderança do Povo / Comunidade (nome do povo ou comunidade) _____ situado no território/comunidade no munícipio de _____, Estado de_____, DECLARO para os devidos fins desse EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS, nº 002/2025, que, _____, CPF nº_____, RG nº _____ é membro do nosso Povo / Comunidade.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.
(Local e data) Barreiros,_____/_____/ 2025.

_____
Assinatura obrigatória da liderança do Povo Indígena ou Povo / Comunidade Tradicional
NOME COMPLETO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 09 – AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação neste EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS, nº 002/2025, que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

(Local e data) Barreiros,_____/_____/ 2025.

_____
Assinatura do declarante
NOME COMPLETO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
ANEXO 10 – DECLARAÇÃO DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL
Eu,_____, CPF nº_____, portador do documento de identificação nº _____, Órgão Expedidor _____, DECLARO para fins de participação neste o EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS, nº 002/2025, que sou:

( ) Mulher Cis
( ) Pessoa Trans
( ) Pessoa Travesti
( ) Pessoa Não Binárie
( ) Pessoa com outra variabilidade de gênero (Queer, Andrógine, Fluído e Mais)
( ) Pessoa sem identidade de gênero (Agênero)
( ) Pessoa com condição específica (Intersexo)
( ) Demais pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ - especifique: _____.

E, reiterando, por extenso, que a minha identidade de gênero é _____.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.
(Local e data) Barreiros,_____/_____/ 2025.

_____
Assinatura do declarante
NOME COMPLETO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 11 – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Razão Social _____, inscrita no CNPJ n°_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____ __, CPF nº_____, portador do documento de identificação nº _____, Órgão Expedidor _____, DECLARA para fins de participação neste EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS, nº 002/2025, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Local e data) Barreiros,_____/_____/ 2025.

_____
Assinatura do declarante
NOME COMPLETO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 12 – AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____, CPF nº_____, portador do documento de identificação nº _____, Órgão Expedidor _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, e como critério de participação no EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS, nº 002/2025, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, que sou residente e domiciliado(a) no endereço_____, há _____ anos.
OBS.: Anexar comprovante de endereço, emitido há, no máximo, 30 dias, com as informações apresentadas nesta autodeclaração.

(Local e data) Barreiros,_____/_____/ 2025.

_____
Assinatura do declarante
NOME COMPLETO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 13 – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIAPOR TERCEIROS
Eu,_____, CPF nº_____, portador do documento de identificação nº _____, Órgão Expedidor _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, e como critério de participação neste EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS, nº 002/2025, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, que o(a) Sr(a). _____, CPF nº_____, portador do documento de identificação nº _____, Órgão Expedidor _____, é residente e domiciliado(a) no endereço_____, no qual reside comigo há, pelo menos, _____ anos, na qualidade de meu/minha _____ (informar grau de parentesco).
OBS.: Anexar comprovante de endereço, emitido há, no máximo, 30 dias, com as informações apresentadas nesta autodeclaração.
(Local e data) Barreiros,_____/_____/ 2025.

_____
Assinatura do declarante
NOME COMPLETO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 14 – MODELO DE CURRÍCULO COM COMPROVAÇÕES

DADOS PESSOAIS DO(A) PROFISSIONAL	
NOME:	E-MAIL:
SEGMENTO CULTURAL:	TELEFONE COM DDD:
ENDEREÇO:	
ASSINATURA DO(A) AGENTE CULTURAL:	
FUNÇÃO INDICADA NO PLANO DE TRABALHO:	
RESUMO CURRICULAR (Não ultrapassar duas páginas)	
Insira aqui em tópicos o seu currículo:	

LISTA DAS COMPROVAÇÕES CURRICULARES	
Nº da comprovação	Nome da Comprovação/Documento
Comprovação 1	
Comprovação 2	
Comprovação 3	
Comprovação 4	
Comprovação 5	
Comprovação 6	
Comprovação 7	
Comprovação 8	

OBS. 1: você insere o título da comprovação acima.
OBS. 2: você insere a comprovação a partir das próximas páginas.
OBS. 3: as comprovações precisam estar visíveis e em tamanho que seja possível verificar as informações para a análise e comprovação do currículo informado.
(Local e data) Barreiros,_____/_____/ 2025.

_____
Assinatura do declarante
NOME COMPLETO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 15 – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 000/2025, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS, nº 002/2025, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Barreiros, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Barreiros, o Senhor GUTTEMBERG FABRÍCIO, e o(a) AGENTE CULTURAL, _____ (nome do(a) agente cultural contemplado), portador(a) do RG nº _____, expedida em _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP: _____, telefones: _____, E-mail, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), a Lei nº 14.399/2022 (PNAB), o Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____, contemplado no Edital de Fomento a Projetos da PNAB em Barreiros, na Cota _____.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude :

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o desenvolvimento do projeto;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Proponente, desde que atendam as hipóteses tratadas no Art. 27 do Decreto 11.453/2023.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
12.1 O Monitoramento e o Controle dos Resultados serão avaliados por meio de Comissão de Análise, especialmente criada para esse fim, por meio da avaliação do Relatório de Execução do Objeto.
13. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até 30 de abril de 2026, podendo ser prorrogado por decisão da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude .
14. PUBLICAÇÃO
14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no Site Oficial do Município (https://barreiros.pe.gov.br/)e no site oficial do Portal da Transparência do Município (https://cloud.tenosoft.com.br/portal/p_index/p_index.php).
15. FORO
15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiros para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.
Barreiros, _____ de _____ de 2025.

GUTTEMBERG FABRÍCIO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Nome Do Agente Cultural
CPF nº: _____

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 16 – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. DADOS DO PROPONENTE		
Nome:		
Endereço Completo:		
	CEP:	
Telefone (WhatsApp):	Telefone (Fixo):	
E-mail:		
2. DADOS DA AÇÃO / DO PROJETO		
Nome do Projeto:		
Período de execução planejado	Início:	
	Término:	
Local onde o projeto foi executado		
Número do Termo de Execução Cultural:		
Valor repassado para o Projeto:		
Data de entrega deste Relatório:		
3. RESULTADOS DA AÇÃO / DO PROJETO		
Resumo (Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes).		
As ações planejadas para o projeto foram realizadas?		
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado	( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações	
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita	( ) As ações não foram feitas conforme o planejado	
Ações desenvolvidas: Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, a justificativa sobre essas eventuais alterações, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.		
3.1 Produtos Gerados		
A execução do projeto gerou algum produto?	( ) Sim ( ) Não	
Quais produtos culturais foram gerados? Descreva quais produtos culturais foram gerados. Ex: Publicação, livro, catálogo, vídeo, documentário, Relatório de pesquisa, Produção musical, Jogo, Artesanato, Obras, Espetáculo, Show musical, Site, Música etc.		
Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto? Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?		
Pensando nos resultados gerados pelo projeto, você considera que ele: (Você pode marcar mais de uma opção).		
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa	( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação	
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo	( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo	
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido	( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais	
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno	( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais	
Público Alcançado: Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.		
4. LOCAIS DE REALIZAÇÃO		
De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?		
( ) Presencial	( ) Virtual	( ) Híbrido (presencial e virtual)
Caso você tenha marcado os itens virtual ou híbrido, quais plataformas virtuais foram usadas? Você pode marcar mais de uma opção.		
( ) Youtube	( ) Instagram / IGTV	( ) Facebook
( ) TikTok	( ) Google Meet, Zoom etc.	( ) Outros – Especifique:
Informe aqui os links dessas plataformas:		
Caso você tenha marcado os itens Presencial e Híbrido, de que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?		
( ) Fixas, sempre no mesmo local	( ) Itinerantes, em diferentes locais	
Em qual local ou em quais locais o projeto aconteceu?		

Em que área do município o projeto foi realizado? Pode marcar mais de uma opção.	
( ) Zona urbana central	( ) Zona urbana periférica
( ) Zona rural	( ) Área de vulnerabilidade social
( ) Unidades habitacionais	( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
( ) Comunidades quilombolas (com registro na Fundação Palmares)	( ) Áreas atingidas por barragem
( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, romani, de terreiro etc.)	( ) Outros – Especifique:
Onde o projeto foi realizado? Você pode marcar mais de uma opção.	
( ) Equipamento cultural público municipal	( ) Equipamento cultural público estadual
( ) Espaço cultural independente	( ) Escola
( ) Praça	( ) Rua
( ) Parque	( ) Outros – Especifique:
Divulgação do Projeto Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram.	
Acessibilidade Inclua aqui informações de como foi feito a Acessibilidade do projeto.	
5. EQUIPE DO PROJETO	
Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?	
Quantas empresas fizeram parte da equipe ou prestaram serviço para o projeto?	
Caso tenha contratado empresas para o Projeto, quantas pessoas, em média, fazem parte da equipe dessa empresa?	
Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?	( ) Sim ( ) Não
Caso tenham acontecido mudanças na equipe durante a execução do projeto, informe quais pessoas entraram ou saíram da equipe e quais os motivos. Inclua um breve currículo das pessoas que porventura tenham entrado na equipe.	

Informe os profissionais que participaram da execução do projeto										
Identificação	Função	CPF/CNPJ	Mulher ?	Mulher chefe de família monoparental?	Pessoa Negra?	Pessoa Indígena?	Pessoa com Deficiência?	Pessoa Idosa?	Pessoa de Povo ou Comunidade Tradicional, exceto Indígena?	Pessoa da Comunidade LGBTQIAPN+?

6. TÓPICOS ADICIONAIS E ANEXOS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

(Local e data) Barreiros,_____/_____/ 2025.

_____
Assinatura do Proponente
NOME COMPLETO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 17 – FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO

Nome do Proponente: _____
Nome do Projeto: _____
À Comissão de Seleção,
Venho solicitar revisão do resultado da Etapa de Seleção (....) Etapa de Habilitação (....), pelos motivos abaixo:
_____.
Termos em que peço deferimento.
(Local e data) Barreiros,_____/_____/ 2025.

_____
Assinatura do declarante
NOME COMPLETO

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:0738AC2A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA N° 481/2025

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal e considerando os requerimentos formulados pelos interessados, servidores desta Prefeitura, e pelo presente considerar deferidos;

RESOLVE:

Art.1º- Determinar a anotação nas fichas funcionais dos servidores a seguir nominados, das concessões, que se encontram amparadas pela legislação vigente:

Férias

Nome	Ano ref. as férias	Matrícula	Saída e retorno	Função
ALBERTO MAGNO RODRIGUES CAMPOS	2024 A 2025	5006629	25.07.2025 A 24.08.2025	AGENTE DE SAÚDE
ALESSANDRA TADÉIA NOÉ SANDES	2022 A 2023	5003016	05.08.2025 A 04.09.2025	SECRETÁRIA DE SAÚDE
DALVACI FÉLIX DA SILVA	2024 A 2025	46399	05.08.2025 A 04.09.2025	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
DANILO LAURINDO ALVES	2023 A 2024	60100325	01.08.2025 A 31.08.2025	ENFERMEIRO
EDVALDO CÍCERO DA SILVA	2023 A 2024	5006719	15.08.2025 A 14.09.2025	AGENTE DE SAÚDE
ESTANISLAU LEAL NETO	2024 A 2025	100045	06.08.2025 A 05.09.2025	VIGIA
FRANCISCA EDNAIRAN BARBOSA MEDEIROS	2023 A 2024	60097111	04.08.2025 A 03.09.2025	AGENTE DE DES. COMUNITÁRIO SOCIAL
INGRID EMMANUELA RODRIGUES DA SILVA	2024 A 2025	9938	05.08.2025 A 04.09.2025	AGENTE DE SAÚDE
JOSE GILSON MALAQUIAS	2024 A 2025	9306387	11.08.2025 A 10.09.2025	AGENTE ADMINISTRATIVO
JURANDIR GOMES DA SILVA	2023 A 2024	9340095	05.08.2025 A 04.09.2025	MOTORISTA
LILIANE NUNES VIEIRA	2023 A 2024	60100033	18.08.2025 A 17.09.202	ASSISTENTE SOCIAL
MANOEL LUIZ NETO	2024 A 2025	9327895	05.08.2025 A 04.09.2025	AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO
MARIA CRISTIANE DA SILVA MENDES	2022 A 2023	5003159	05.08.2025 A 04.09.2025	AGENTE DE SAÚDE
MARIA DO SOCORRO MORATO SILVA SANTOS	2024 A 2025	9337095	02.08.2025 A 01.09.2025	AGENTE ADMINISTRATIVO
MARIA PEREIRA LOPES	2024 A 2025	9315088	18.08.2025 A 17.09.2025	AGENTE ADMINISTRATIVO
MÔNICA FERREIRA ALBUQUERQUE	2024 A 2025	5009935	16.08.2025 A 15.09.2025	AGENTE DE SAÚDE
RICARDO RODRIGUES CABRAL	2023 A 2024	60100342	11.08.2025 A 10.09.2025	AGENTE ADMINISTRATIVO
RICARDO SAMUEL DE MEDEIROS RODRIGUES	2024 A 2025	60100034	01.08.2025 A 31.08.2025	AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO
SAULO WHANDERSON SITÔNIO DE ALMEIDA	2023 A 2024	60097049	21.07.2025 A 20.08.2025	MOTORISTA
VANEIDE RODRIGUES DE ANDRADE	2024 A 2025	60100164	01.08.2025 A 31.08.2025	AGENTE DE ENDEMIAS

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.
Gabinete do Prefeito em, 25 de agosto de 2025.

WAMBERG ANTONIO GOMES AMARAL
- Prefeito-

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:7108E102

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PAAR- PNAB

PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PAAR- PNAB
EXERCICIO 2025

DADOS DO PLANO DE AÇÃO			
CARNAUBEIRA DA PENHA-PE-CNPJ35.444.991/0001-86	**SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE**	**CÓDIGO DO PLANO DE AÇÃO 30882120250002-024042**	**VALOR DO PLANO DE AÇÃO R$ 107.097,25**
MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS- CPF 018.531.074-50- SECRETÁRIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE			
TEL: 87-99600-4452		**EMAIL:** nenempereira2013@gmail.com	

PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL- Foram realizadas duas escutas públicas envolvendo a Sociedade Civil e Órgão oficial governamental da Cultura do município de Carnaubeira da Penha. A 1ª

escuta aconteceu no auditoria municipal Afonso Bastos Gonçalves no dia 12 de agosto de 2025 com a participação de 20 pessoas ligadas à cultura do município em várias linguagens. A 2ª esculta pública aconteceu no dia 21 de Agosto no Auditório Afonso Bastos Gonçalves às 9 horas com a presença de 32 trabalhadores e trabalhadoras da cultura da sede e do interior do município com a participação do Comitê Gestor cujos membros da sociedade civil e governamental foram nomeados pelo Prefeito Elisio Soares Filho através do Decreto Municipal nº 025/2025.

A) META	B) AÇÃO	C) ATIVIDADE	D) VALOR	E) FORMA DE EXECUÇÃO	G) PRODUTO/ ENTREGA	F) QUANTIDADE	H)A ATIVIDADE DESTINA RECURSOS A ÁREAS PERIFÉRICAS E/OU DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS?
1. Ações Gerais	1.1 Fomento Cultural	Edital de Apoio à produções Culturais	R$ 5.000,00	Chamamento público- Fomento à execução de ações culturais- Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado com atividades voltadas para o artesanato indigena e quilombola.	4	sim
		Edital de Formação e Capacitação Cultural	R$ 5.000,00	Chamamento público- fomento à execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado. Formação e capacitação para grupos de manifestações populares, música e poesia.	1	sim
	1.2 Obras, Reformas e Aquisição de bens culturais	Reforma do Centro Cultural Luis Carlos	R$ 76.726,25	Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento/ Espaço Cultural reformado/ Modernizado para receber apresentações culturais, promover feiras de artesanato e produtos do áudio visual.	1	Não
	1.3 Custo Operacional (até 5%)	1.3.1 Comissão de Seleção em Editais de Fomento	R$ 5.353,00	Contratos (Lei 14.133/2021)	Serviço de profissional contratado para acompanhamento de todo o processo de elabração de projetos, acompanhamento na execução dos produtos culturais pensados, relatórios e prestação de contas de cada atividade apresentada através dos projetos habilitados.	1	Sim

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas pariféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do ART. 7º da Lei 14.399/2022):
Serão realizadas nas áreas periféricas, Urbanas e Rurais capacitação para elaboração de projetos, relatórios e prestação de contas dos recursos recebidos através dos editais lançados pela gestão pública.
O edital de fomento será voltado para apresentação de projetos desenvolvidos por trabalhadores e trabalhadoras de cultura através de coletivos e ou associações voltadas para o desenvolvimento de cultura criativa das comunidades indígenas e quilombolas existentes no município.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a instrução normativa MinC Nº 10/2023):
Serão beneficiadas através dos editais a serem lançados pela Gestão municipal, pessoas através das politicas de cotas, editais específicos e categorias especificas, ampliar a participação de trabalhadores e trabalhadoras de culturas através de produtos da cultura criativa e sustentável, ampliar, manter e construir equipamentos público de cultura no município que beneficie todas as linguagens culturais.

Possui Conselho de Cultura?
(X) Sim
( ) Não
Possui Plano de Cultura?
( ) Sim
( ) Não
(X) Em elaboração
Possui Fundo de Cultura?
( ) Sim
(X) Não

Publicado por:
Maria Carolinna Bastos Santana
Código Identificador:FAB67FDC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 049/2025

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N° 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 049/2025

Aos**18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2025**, de um lado a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**e do**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua Siqueira Campos Nº 109 – Centro – Chã de Alegria - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.397.007/0001-78, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, representada pela sua gestora Sra. Elisângela Maria de Santana Amaral, Brasileira, Casada, Enfermeira, nomeada por meio da Portaria 003/2025, datada de 02/01/2025, inscrita no CPF/MF nº 820.783.864-72,que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2025 e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 11/08/2025**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

DO OBJETO

Registro de Preços por item, consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para futura Aquisição com Entrega Parcelada de Materiais e Insumos destinados ao Laboratório Municipal.

Conforme especificações do Processo Originário, a entrega será realizada continuamente.

A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

Empresa: E J DA SILVA & SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS- ME, CNPJ Nº 03.134.944/0001-40, com sede à RuaManoel Brandão, N° 128, Cajueiro - Recife/PE, CEP: 52.221-290, Telefone (81) 3443-2710/ (81) 3443-3576/(81) 99132-8148/ (81) 99784-5189,Email: edlabcontas@gmail.com/edson.jsilva@terra.com.br,neste ato representada pelo Sr. Edson José da Silva, CPF: 616.482.564-49, RG: 3570426 SDS PE, conforme ato constitutivo da empresa.

DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

3.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

DO PREÇO

4.1. A **DETENTORA DA ATA**se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Lote	Descrição	UND	Marca	QUANT.	Vl. Unit.	Vl. Total
1	PONTEIRA LABORATÓRIO, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: ATÉ 200 MCL, TIPO USO: DESCARTÁVEL - CATMAT: 427478 - FORNECIMENTO EM PACOTES COM 1000 UNIDADES.	PCT	CRAL	2	29,80	59,60
2	PONTEIRA LABORATÓRIO, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: ATÉ 1000 MCL, TIPO USO*: DESCARTÁVEL - CATMAT: 427479 - FORNECIMENTO EM PACOTES COM 1000 UNIDADES.	PCT	CRAL	3	89,90	269,70
3	TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA, MATERIAL: PLÁSTICO, VOLUME: 4 ML, COMPONENTES: COM ATIVADOR DE COÁGULO E GEL SEPARADOR, USO: COLETA DE SANGUE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: À VÁCUO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL -CATMAT: 372352 - FORNECIMENTO EM CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	CRAL	20	92,80	1.856,00
4	TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA, MATERIAL: PLÁSTICO, VOLUME: 3 ML, COMPONENTES: COM EDTA-K2, USO: COLETA DE SANGUE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: À VÁCUO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL - CATMAT: 372339 - FORNECIMENTO EM CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	CRAL	20	70,90	1.418,00
5	TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA, MATERIAL: PLÁSTICO, VOLUME: 3 ML, COMPONENTES: COM CITRATO DE SÓDIO 3,2%, USO: COLETA DE SANGUE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: À VÁCUO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL CATMAT: 377536 - FORNECIMENTO EM CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	CRAL	10	46,90	469,00
6	ESTANTE TUBO ENSAIO, MATERIAL: PLÁSTICO, DIÂMETRO TUBO: PARA TUBOS ATÉ 30 MM, CAPACIDADE*: ATÉ 25 UNIDADES, ADICIONAL: COM ALÇA LATERAL - CATMAT: 456204 - FORNECIMENTO EM UNIDADES.	UND	CRAL	3	22,30	66,90
7	LÂMINA LABORATÓRIO, MATERIAL: VIDRO, DIMENSÕES: CERCA DE 75 X 25 MM, TIPO BORDA: BORDA LISA - CATMAT: 409703 - FORNECIMENTO EM CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	CRAL	600	6,57	3.942,00
8	TUBO LABORATÓRIO, TIPO: ENSAIO, MATERIAL: VIDRO, TIPO FUNDO: FUNDO REDONDO, DIMENSÕES: CERCA DE 10 X 75 MM, ADICIONAL: SEM ORLA - CATMAT: 409030 - FORNECIMENTO EM CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	CRAL	3	28,90	86,70
9	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE GLICOSE, MÉTODO: ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, APRESENTAÇÃO: TESTE CATMAT: 331408 - FORNECIMENTO EM KIT FRASCO 500ML PARA 500 TESTES	KIT	INTERKIT	12	164,00	1.968,00
10	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6, TIPO: CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE: FENOTIPAGEM SANGÜÍNEA ABO/RH PARA CLASSIFICAÇÃO, MÉTODO: GEL-TESTE, APRESENTAÇÃO: TESTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CARTÃO COM MICROTUBOS, COMPOSIÇÃO BÁSICA: ANTICORPOS MONOCLONAIS ANTI-A, ANTI-B, ANTI-D - CATMAT: 353803 - FORNECIMENTO EM KIT FRASCO 3X10ML 30 TESTES	KIT	EBRAM	10	175,00	1.750,00
11	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE PROTEÍNA "C" REATIVA, MÉTODO: AGLUTINAÇÃO EM LÁTEX, APRESENTAÇÃO: TESTE CATMAT: 343029 - FORNECIMENTO EM KIT COM 2 ML 100 TESTES	KIT	EBRAM	30	60,90	1.827,00
12	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6, TIPO: CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE: QUALITATIVO DE BETA HCG, MÉTODO: IMUNOCROMATOGRAFIA, APRESENTAÇÃO: TESTE CATMAT: 356905 - FORNECIMENTO EM CAIXA COM 50 TESTES	CAIXA	EBRAM	10	97,80	978,00
13	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE COLESTEROL TOTAL, MÉTODO: ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, APRESENTAÇÃO: TESTE CATMAT: 412262 - FORNECIMENTO EM KIT COM FRASCO DE 200ML PARA 200 TESTES	KIT	EBRAM	12	166,00	1.992,00
14	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE TRIGLICERÍDEOS, MÉTODO: ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, APRESENTAÇÃO: TESTE CATMAT: 331733 - FORNECIMENTO EM KIT COM FRASCO DE 200ML PARA 200 TESTES	KIT	EBRAM	12	205,00	2.460,00
15	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE ÁCIDO ÚRICO, MÉTODO: ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, APRESENTAÇÃO: TESTE CATMAT: 331748 - FORNECIMENTO EM KIT COM FRASCO DE 200ML PARA 200 TESTES	KIT	EBRAM	12	150,00	1.800,00
16	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE CREATININA MONO, MÉTODO: ENZIMÁTICO, APRESENTAÇÃO: TESTE CATMAT: 482539 - FORNECIMENTO EM KIT COM FRASCO DE 200ML 200 PARA TESTES	KIT	EBRAM	15	103,00	1.545,00
17	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA EQUIPAMENTO HEMATOLOGIA – HEMOGRAMA, COMPONENTES ADICIONAIS: SOLUÇÃO DE CALIBRAÇÃO CATMAT: 380499 - FORNECIMENTO EM FRASCO 20L ESPECIFICO PARA MAQUINA DE 5 PARTES MODELO urit-5160	FRASCO	EBRAM	15	257,00	3.855,00
18	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA EQUIPAMENTO HEMATOLOGIA – HEMOGRAMA, COMPONENTES ADICIONAIS: SOLUÇÃO DE DIFERENCIAÇÃO DE LEUCÓCITOS CATMAT: 382449 - FORNECIMENTO EM FRASCO DE 500ML ESPECIFICO PARA MAQUINA DE 5 PARTES MODELO urit-5160	FRASCO	EBRAM	15	378,00	5.670,00
19	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 1, TIPO: CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE: QUALITATIVO DE ANTI TREPONEMA PALLIDUM, MÉTODO: HEMOAGLUTINAÇÃO INDIRETA, APRESENTAÇÃO: TESTE CATMAT: 430935 - FORNECIMENTO EM KIT FRASCO 5ML PARA 100 TESTES	KIT	EBRAM	15	382,00	5.730,00
20	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6 TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE URÉIA MÉTODO: CINÉTICO UV APRESENTAÇÃO: TESTE CATMAT: 334466 - FORNECIMENTO EM KIT COM FRASCO DE 200ML PARA 100 TESTES	KIT	EBRAM	20	126,00	2.520,00
21	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE FATOR REUMATÓIDE, MÉTODO: AGLUTINAÇÃO EM LÁTEX, APRESENTAÇÃO: TESTE CATMAT: 337471 - FORNECIMENTO EM KIT FRASCO DE 2ML PARA 100 TESTES	KIT	EBRAM	15	85,80	1.287,00
22	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA EQUIPAMENTO HEMATOLOGIA – HEMOGRAMA, COMPONENTES ADICIONAIS: SOLUÇÃO LIMPEZA DESINFETANTE CATMAT: 400441 - FORNECIMENTO EM GALÃO DE 20L.	UND	EBRAM	6	384,00	2.304,00
23	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6, TIPO: CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE: QUALITATIVO DE PSA TOTAL, MÉTODO: IMUNOCROMATOGRAFIA, APRESENTAÇÃO: TESTE CATMAT: 335769 - FORNECIMENTO EM CAIXA COM 20	CAIXA	ECO	15	500,00	7.500,00

	UNIDADES					
24	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE ANTIESTREPTOLISINA "O", MÉTODO: AGLUTINAÇÃO EM LÁTEX, APRESENTAÇÃO: TESTE CATMAT: 337768 - FORNECIMENTO EM FRASCO COM 2ML PARA 100 TESTES	FRASCO	EBRAM	10	59,00	590,00
25	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA EQUIPAMENTO HEMATOLOGIA – HEMOGRAMA, COMPONENTES ADICIONAIS: SOLUÇÃO DE LISE CATMAT: 396184 - FORNECIMENTO EM UNIDADES FRASCO COM 1000ML ESPECIFICO PARA MAQUINA DE 5 PARTES MODELO urit-5160	FRASCO	EBRAM	12	165,00	1.980,00
26	CORANTE, TIPO: CONJUNTO CORANTE HEMATOLÓGICO PANÓTICO RÁPIDO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FRASCOS SEPARADOS CONTENDO, COMPOSIÇÃO: 0,1% DE CICLOHEXADIENOS,0,1% DE AZOBENZOSULFÔNICOS, COMPONENTES ADICIONAIS: 0,1% DE FENOTIAZINAS CATMAT: 327536 - FORNECIMENTO EM KIT 3X500ML	KIT	NEWPROV	3	66,00	198,00
27	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO IN VITRO, TIPO TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO, DESTINADO À DETECÇÃO QUALITATIVA DA TROPONINA I CARDÍACA (CTNI) EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA HUMANO, UTILIZADO COMO AUXÍLIO NO DIAGNÓSTICO DE INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO (IAM). FORNECIMENTO EM CAIXA COM 25 TESTES.	CAIXA	EBRAM	10	110,00	1.100,00
28	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONTROLE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NORMAL, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: HEMOGLOBINA GLICADA HBA1C,IMUNO-RÁPIDO QUANTI HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C). (PRODUTO COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO WAMA) - CATMAT: 457197 - FORNECIMENTO EM KIT COM 20 TESTES	KIT	WAMA	40	482,00	19.280,00
29	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE AST/TGO, MÉTODO: CINÉTICO UV, APRESENTAÇÃO: TESTE CATMAT: 334463 - FORNECIMENTO EM FRASCO DE 200ML PARA 200 TESTES	FRASCO	INTERKIT	10	157,90	1.579,00
30	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE ALT/TGP, MÉTODO: CINÉTICO UV, APRESENTAÇÃO: TESTE CATMAT: 333459 - FORNECIMENTO EM FRASCO DE 200ML PARA 200 TESTES	FRASCO	INTERKIT	10	99,90	999,00
VALOR TOTAL						**77.079,90**

4.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1.O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

DO REAJUSTE

6.1.O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2.A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR**durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3.O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR**convocará a **DETENTORA DA ATA**para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1.A recusa da **DETENTORA DA ATA**em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR**convocará a **DETENTORA**para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

7.2.1.A recusa da **DETENTORA DA ATA**em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA**requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

7.3.1.O **GERENCIADOR**decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA**fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA**não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA**liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4.O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA**formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:

a)respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.

b)houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.

7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

7.6.A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1.O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A **DETENTORA DA ATA**está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.

9.3.A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.4.O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

9.5.O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA**em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.5.1.A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA**perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA**será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR**poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

9.8.A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1.O **ÓRGÃO GERENCIADOR**deverá:

10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;

10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1.A **DETENTORA DA ATA**obriga-se a:

11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.

12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

12.3.A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.4.A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

12.5.A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1.O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

13.1.2.Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chã de Alegria-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR**o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.
13.2.A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
13.3.A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.
13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA**que:
14.1.1.não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;
14.1.2.recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
14.1.3.recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
14.2.A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;
14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.
14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Chã de Alegria, nos seguintes casos e condições:
14.3.1.na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;
14.3.2.nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.
14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
14.5.A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Glória do Goitá-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ELISÂNGELA MARIA DE SANTANA AMARAL	***EDSON JOSÉ DA SILVA***
Fundo Municipal De Saúde	E J Da Silva & Silva Produtos Laboratoriais- ME
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:B0E19C34

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMCA Nº 030/2025

PROCESSO LICITATÓRIO PMCA N° 025/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 010/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMCA Nº 030/2025

Aos **18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2025**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Siqueira Campos, 109, Centro, Chã de Alegria-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 11.049.798/0001-82, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Marcos Gomes do Amaral, brasileiro, casado, Comerciante, nomeado por meio da Ata da Sessão de Posse datada em 01/01/2025, inscrito no CPF/MF nº 800.617.614-00, residente à Vila São Cristóvão, N° 0159 – Vila Maria Doralice – Chã de Alegria – PE, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 010/2025 e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 07/08/2025**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

DO OBJETO

Registro de Preços consignado em ata pelo prazo de 12 meses para futura aquisição de materiais de higiene pessoal destinados às Creches Municipais.
Conforme especificações do Processo Originário, a prestação dos serviços será realizada continuamente.
A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

Empresa: MARKET - COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA- ME, CNPJ Nº 24.486.986/0002-09, com sede à RuaMaria Bento doNascimento, N° 173 - Letra C, Timbi - Camaragibe/PE, CEP: 54.765-430, Telefone (81) 3299-5090/ (81) 3444-7035,Email: marketcomerciofilial@gmail.com/valorsuprimentos@gmail.com,neste ato representada pelo Sr. Jan Van Eyck Batista deSena,CPF: 045.968.054-40, RG:5.784-247SSP-PE, conforme procuração apresentada nos autos.

DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Educação, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

3.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

DO PREÇO

4.1. A **DETENTORA DA ATA**se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Lote	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
2	COLÔNIA LAVANDA, colônia infantil-suave fragrância de lavanda, sem álcool, dermatológicamente testada e hipoalégica, com registro do ministério da sáude, frasco com 200ml.	UND	DRAGON BABY	264	8,75	2.310,00
13	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL, utilizado na higienização de crianças e bebês, loção cremosa para o corpo, de uso pediátrico, fórmula com produtos emolientes, hidratantes e umectantes, ph neutro, concentrado, perolado, odor agradável, sem solventes, biodegradável, sem corantes. na composição mínima do sabonete deverá conter cocoamidopropil betaína; ácido cítrico; polissorbato 80; clorhexidina; essência; poliquatérnio10; diestearato de polietileno glicol-150; metilisotiazolinona; metilcloroisotiazolinona; quatérnio-15 e água destilada. deverá conter no rótulo da embalagem as seguintes informações: nome da mercadoria, indicação da utilização do produto, modo de usar, a composição do material, as precauções da utilização, dados cadastrais do fabricante com nome/ endereço/ telefones para contato, nome do responsável técnico com n° crf, n° de registro da anvisa, indústria brasileira, lote, data de fabricação e validade mínima de 12 meses contados da data de fabricação, quantidade do conteúdo da embalagem, telefone do sac. embalagem plástica resistente de 200 ml.	UND	DRAGON BABY	1200	7,40	8.880,00
14	SHAMPOO INFANTIL - SUAVE, neutro para uso todos os tipos de cabelos, sem álcool, sem corante e com ph balanceado não causando assim ardência nos olhos. embalagem de 200 ml. o prazo de validade mínimo de 12 meses a partir data da entrega.	UND	DRAGON BABY	800	6,35	5.080,00
16	Creme Para Pentear Infantil - Creme Para Pentear Infantil, Clinicamente. Testado E Não Irrita A Pele, Com Formula Especialmente Desenvolvida Para Criancas. Embalagem De 150 Ml.	UND	DRAGON BABY	200	6,13	1.226,00
VALOR TOTAL						**17.496,00**

4.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1.O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

DO REAJUSTE

6.1.O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2.A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR**durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3.O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR**convocará a **DETENTORA DA ATA**para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1.A recusa da **DETENTORA DA ATA**em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR**convocará a **DETENTORA**para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

7.2.1.A recusa da **DETENTORA DA ATA**em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA**requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

7.3.1.O **GERENCIADOR**decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA**fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA**não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA**liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4.O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA**formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:

a)respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.

b)houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.

7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

7.6.A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1.O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.
8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.
8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.
8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A **DETENTORA DA ATA**está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.
9.3.A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
9.4.O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.
9.5.O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA**em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.
9.5.1.A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.
9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA**perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA**será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR**poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.
9.8.A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1.O **ÓRGÃO GERENCIADOR**deverá:
10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;
10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1.A **DETENTORA DA ATA**obriga-se a:
11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.
12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
12.3.A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
12.4.A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.
12.5.A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1.O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:
13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;
13.1.2.Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chã de Alegria-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR**o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.
13.2.A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
13.3.A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.
13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA**que:
14.1.1.não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;
14.1.2.recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
14.1.3.recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
14.2.A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;
14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.
14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Chã de Alegria, nos seguintes casos e condições:
14.3.1.na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;
14.3.2.nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.
14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
14.5.A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Glória do Goitá-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARCOS GOMES DO AMARAL	***JAN VAN EYCK BATISTA DESENA***
Prefeito	Market - Comercio De Mercadorias Em Geral LTDA- ME
Prefeitura Municipal	Empresa Registrada
Órgão Gerenciador	
VERÔNICA ALVES DE ALMEIDA	
Secretária Municipal De Educação	

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:802B73B9

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMCA Nº 031/2025

PROCESSO LICITATÓRIO PMCA N° 025/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 010/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMCA Nº 031/2025

Aos **18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2025**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Siqueira Campos, 109, Centro, Chã de Alegria-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 11.049.798/0001-82, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Marcos Gomes do Amaral, brasileiro, casado, Comerciante, nomeado por meio da Ata da Sessão de Posse datada em 01/01/2025, inscrito no CPF/MF nº 800.617.614-00, residente à Vila São Cristóvão, N° 0159 – Vila Maria Doralice – Chã de Alegria – PE, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 010/2025 e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 07/08/2025**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

DO OBJETO

Registro de Preços consignado em ata pelo prazo de 12 meses para futura aquisição de materiais de higiene pessoal destinados às Creches Municipais.
Conforme especificações do Processo Originário, a prestação dos serviços será realizada continuamente.
A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

Empresa: BQS DISTRIBUIDORA LTDA- ME, CNPJ Nº 33.613.876/0001-62, com sede à Rod.BR 423, S/N, Lot.Planalto doQuilombo Quadra 08 Lote 03, Dom Thiago Postma-Garanhuns/PE, CEP: 55.293-000, Telefone (87) 3762-0445/ (81) 3533-1029/ (87) 98836-3257,Email: sdiego_distribuidora@outlook.com/sd_distribuidora@hotmail.com,neste ato representada pelo Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira, CPF: 071.955.624-41, RG: 7679226 SDS/PE, conforme procuração apresentada nos autos.

DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Educação, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

3.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

DO PREÇO

4.1. A **DETENTORA DA ATA**se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Lote	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
1	ALGODÃO EM BOLINHAS, algodão tipo hidrófilo, apresentação em bolas, material alvejado, purificado, isento de impurezas, não estéril, pacote com 100 unidades.	PC	COTTON	96	3,69	354,24
3	CREME DENTAL INFANTIL, creme dental infantil, com flúor ativo, aroma de frutas, embalagem de no mínimo 50g; registro no ministério da saúde. embalagem contendo a marca do fabricante, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade. o prazo de validade mínimo de 12 meses a partir data da entrega.	UN	ICE CLEAN	264	2,74	723,36
4	ESCOVA DENTAL INFANTIL, cabo reto, cerdas macias, cabeça referência 35, com cerdas de cabeça arredondadas contendo 28 tufos de cerdas, comprimento total de 15 a 17 cm c/ selo de aprovação da abo - (associação brasileira de odontologia), embaladas individualmente.	UN	MED FIO	480	0,79	379,20
5	FITA CREPE HOSPITALAR - Não estéril, cor branca, uso único, rolo com 16mm x 50m	UN	CREMER	16	3,18	50,88
6	FRALDA INFANTIL - FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL USO DIA / NOITE. PACOTE C/ 26 UNID. TAMANHO EXTRA GRANDE - fralda descartável infantil tamanho XG- fralda descartável infantil, tamanho xg, indicada para usuários de 12 kg a 16 kg aproximado, para uso diurno e noturno e/ou noturno, antialérgica, com maciez e gel ultra absorvente, formato anatômico, faixa na cintura ajustável, com recortes e dois elásticos nas pernas, ajuste perfeito sem vazamentos, com duas tiras laterais adesivas para fixação, protegidas por fitas siliconizadas, com pequena dobradura para facilitar o manuseio, com aloe vera, com neutralizador de odores, para fluxo intenso e TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR D DATA DE ENTREGA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	PCT	COFORT BABY	360	16,14	5.810,40
7	FRALDA INFANTIL - FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL USO DIA / NOITE. PACOTE C/ 28 UNID. TAMANHO GRANDE - fralda descartável infantil tamanho G- fralda descartável infantil, tamanho g, indicada para usuários de 9 kg a 12 kg aproximado, para uso diurno e noturno e/ou noturno, antialérgica, com maciez e gel ultra absorvente, formato anatômico, faixa na cintura ajustável, com recortes e dois elásticos nas pernas, ajuste perfeito sem vazamentos, com duas tiras laterais adesivas para fixação, protegidas por fitas siliconizadas, com pequena dobradura para facilitar o manuseio, com aloe vera, com neutralizador de odores, para fluxo intenso e TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR D DATA DE ENTREGA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	PCT	COFORT BABY	360	11,23	4.042,80
8	FRALDA INFANTIL - FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL USO DIA / NOITE. PACOTE C/ 32 UNID. TAMANHO MÉDIO - fralda descartável infantil tamanho M- fralda descartável infantil, tamanho g, indicada para usuários de 9 kg a 12 kg aproximado, para uso diurno e noturno e/ou noturno, antialérgica, com maciez e gel ultra absorvente, formato anatômico, faixa na cintura ajustável, com recortes e dois elásticos nas pernas, ajuste perfeito sem vazamentos, com duas tiras laterais adesivas para fixação, protegidas por fitas siliconizadas, com pequena dobradura para facilitar o manuseio, com aloe vera, com neutralizador de odores, para fluxo intenso e TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR D DATA DE ENTREGA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	PCT	COFORT BABY	360	13,23	4.762,80
9	FRALDA INFANTIL - FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL USO DIA / NOITE. PACOTE C/ 40 UNID. TAMANHO PEQUENO - fralda descartável infantil tamanho P- fralda descartável infantil, tamanho P, indicada para usuários de 6 kg a 9 kg aproximado, para uso diurno e noturno e/ou noturno, antialérgica, com maciez e gel ultra absorvente, formato anatômico, faixa na cintura ajustável, com recortes e dois elásticos nas pernas, ajuste perfeito sem vazamentos, com duas tiras laterais adesivas para fixação, protegidas por fitas siliconizadas, com pequena dobradura para facilitar o manuseio, com aloe vera, com neutralizador de odores, para fluxo intenso e TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR D DATA DE ENTREGA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	PCT	COFORT BABY	130	10,74	1.396,20
10	LENÇOS UMEDECIDOS, testados dermatologicamente com lanolina e ph fisiológico, ideal para higiene de bebês e crianças. Fórmula com suave perfume. Não contendo alcool etílico. Caixa contendo 100 lenços no formato minimo de 20 x 10 cm, picotados. Embalagem com lacre de proteção, tampa abre /fecha e orificio para a retirada do lenço, conservando-os sempre úmidos.	CX	FIESTA	84	7,84	658,56
11	LUVAS DESCARTÁVEIS - Indicada para utilização em hospitais, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, laboratórios e demais locais onde há necessidade de proteção do usuário contra riscos biológicos (sangue, fluidos potencialmente contaminados, contato com microorganismos, manipulação de materiais contaminados). Atóxica, Não estéril, Ambidestra, Descartável, De uso único; Com pó bioabsorvível (amido de milho), Material: látex de borracha 100% natural. Cor: natural. Caixa com 100 unidades	CX	ABL	60	14,03	841,80
12	POMADA PARA ASSADURA – calecalciferol 400ul/g, óxido de zinco 42,000 mg/g, palmiato 1000ul/g, pesando no mínimo 45gr.	UN	FLORA NENEM	192	7,17	1.376,64
15	Hastes Flexiveis Cotonete Infantil - Hastes Flexíveis Cotonetes Com 75 Unidades. Pontas De Algodão 100% Puro, Resistentes Que Não Soltam O Algodão, O Que Permite Uma Fixação Segura E Higiênica; Hastes Flexíveis Com Limitador de segurança; Formato Anatômico; Hipoalergênico; Embalageno prática.	UN	COTTON	500	1,70	850,00
17	Pente De Cabelo - Pente De Cabelo, Material Plástico, Tamanho Médio, Tipo Dentes Dentes Largos Eestreitos, Dimensões 12 Cm.	UN	SANTA CLARA	50	3,00	150,00
VALOR TOTAL						**21.396,88**

4.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1.O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

DO REAJUSTE

6.1.O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2.A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR**durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3.O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR**convocará a **DETENTORA DA ATA**para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1.A recusa da **DETENTORA DA ATA**em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR**convocará a **DETENTORA**para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

7.2.1.A recusa da **DETENTORA DA ATA**em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA**requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

7.3.1.O **GERENCIADOR**decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA**fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA**não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA**liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4.O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA**formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:

a)respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.

b)houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.

7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

7.6.A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1.O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A **DETENTORA DA ATA**está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.

9.3.A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.4.O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

9.5.O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA**em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.5.1.A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA**perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA**será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR**poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

9.8.A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1.O **ÓRGÃO GERENCIADOR**deverá:

10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;
10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1.A **DETENTORA DA ATA**obriga-se a:
11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.
12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
12.3.A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
12.4.A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.
12.5.A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1.O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:
13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;
13.1.2.Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chã de Alegria-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR**o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.
13.2.A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
13.3.A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.
13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA**que:
14.1.1.não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;
14.1.2.recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
14.1.3.recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
14.2.A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;
14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.
14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Chã de Alegria, nos seguintes casos e condições:
14.3.1.na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;
14.3.2.nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.
14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
14.5.A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Glória do Goitá-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARCOS GOMES DO AMARAL	***SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA***
Prefeito	BQS Distribuidora LTDA- ME
Prefeitura Municipal	Empresa Registrada
Órgão Gerenciador	
VERÔNICA ALVES DE ALMEIDA	
Secretária Municipal De Educação	

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:0CE54EB3

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMCA Nº 032/2025

PROCESSO LICITATÓRIO PMCA N° 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 003/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMCA Nº 032/2025

Aos **21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2025**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Siqueira Campos, 109, Centro, Chã de Alegria-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 11.049.798/0001-82, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Marcos Gomes do Amaral, brasileiro, casado, Comerciante, nomeado por meio da Ata da Sessão de Posse datada em 01/01/2025, inscrito no CPF/MF nº 800.617.614-00, residente à Vila São Cristóvão, N° 0159 – Vila Maria Doralice – Chã de Alegria – PE, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 003/2025 e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 08/05/2025**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

DO OBJETO

Registro de preço por item consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses para futura Aquisição de equipamentos de informática destinados as secretarias de saúde, educação, assistência social e aos departamentos de licitação e engenharia.

Conforme especificações do Processo Originário, a prestação dos serviços será realizada continuamente.

A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

Empresa: DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 49.140.067/0001-10, com sede à Rua Inacio Soares, N° 471, Bosque do Piranhas - São Bento/PB, CEP: 58.865-000, Telefone (83) 8189-1986 (83) 3444-2903, Email: dantas.eletros.sb@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Adson Fabrizio Oliveira Dantas, CPF: 016.795.444-03, RG: 003.112.586 SSP/RN, conforme procuração apresentada nos autos.

DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Educação, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

3.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

DO PREÇO

4.1. A **DETENTORA DA ATA**se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Valor Total Registrado: R$ 41.534,87 (quarenta e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Valor Registrado Secretaria de Administração: **R$ 3.194,99 (três mil cento e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos).**

Valor Registrado Fundo Municipal de Assistência Social: **R$ 6.389,98(seis mil trezentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos).**

Valor Registrado Secretaria de Saúde: **R$ 31.949,90 (trinta e um mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA / MODELO	R$ UNIT.	R$ TOTAL
05	Notebook - Especificação minima: Tela 15.6, Intel Core I5, 256Gb Ssd Nvme, 8Gb Ram Ddr4, Windows 11.Processador Intel Core I5 1035G1 Ou Superior, Memória 8Gb Ddr4 3200Mhz Ou Superior, Armazenamento Ssd 256Gb Nvme M.2, Tamanho Da Tela 15.6, Resolução Da Tela Full Hd 1920X1080. Ti - Notebook Tela 15.6, Intel Core I5, 256Gb Ssd Nvme, 8Gb Ram Ddr4, Windows 11.Processador Intel Core I5 1035G1 Ou Superior, Memória 8Gb Ddr4 3200Mhz Ou Superior, Armazenamento Ssd 256Gb Nvme M.2, Tamanho Da Tela 15.6, Resolução Da Tela Full Hd 1920X1080. Tipo Da Tela Ips. Placa De Vídeo Intel Uhd Graphics. Saída De Vídeo Hdmi E Usb Tipo C, Ambas Com Suporte Para 4K. Kensington Lock Sim. Teclado Padrão Abnt2 Com Teclado Numérico. Touchpad Multi Gestual. Bateria 6000Mah. Fonte De Energia Formato Compacto, Bivolt Com 19V E 2.1A A 40W. Conector Padrão 3.5Mm. Webcam Full Hd 1920X1080 Com Microfone Duplo E Película De Privacidade. Áudio 2 Alto Falantes. Rede Lan Gigabit Rj45. Rede Wireless Intel Wirelessac 9560 Dual Band 2.4Ghz E 5.0Ghz. Bluetooth 5.1. Slot Para Cartão Micro Sd Até 2Tb. Conexão Usb Tipo A 1X Conexão 3.2 E 1 Conexão 2.0. Conexão Usb Tipo C 1X Conexão (Carregamento, Transferência De Dados E Saída De Vídeo). Conexão De Áudio 1X Conexão Combo Com Saída Para Fone De Ouvido E Entrada Para Microfone. Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Home.	UND	**TOTAL 13** ADM – 01 FMAS – 02 SAÚDE - 10	ASUS / X1504ZA-NJ984W	3.194,99	41.534,87
Valor Total					**41.534,87**	

4.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1.O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

DO REAJUSTE

6.1.O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2.A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR**durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.
6.3.O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.
6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR**convocará a **DETENTORA DA ATA**para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1.A recusa da **DETENTORA DA ATA**em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR**convocará a **DETENTORA**para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.
7.2.1.A recusa da **DETENTORA DA ATA**em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA**requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:
Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.
7.3.1.O **GERENCIADOR**decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.
7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.
7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA**fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA**não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA**liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.4.O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA**formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:
a)respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.
b)houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.
7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.
7.6.A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1.O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.
8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.
8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.
8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.
8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A **DETENTORA DA ATA**está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.
9.3.A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
9.4.O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.
9.5.O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA**em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.
9.5.1.A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.
9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA**perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA**será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR**poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.
9.8.A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1.O **ÓRGÃO GERENCIADOR**deverá:

10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;

10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1.A **DETENTORA DA ATA**obriga-se a:

11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.

12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

12.3.A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.4.A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

12.5.A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1.O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

13.1.2.Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chã de Alegria-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR**o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.

13.2.A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

13.3.A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.

13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA**que:

14.1.1.não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;

14.1.2.recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

14.1.3.recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

14.2.A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;

14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.

14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Chã de Alegria, nos seguintes casos e condições:

14.3.1.na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;

14.3.2.nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.

14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

14.5.A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Glória do Goitá-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARCOS GOMES DO AMARAL	*ADSOM FABRIZIO OLIVEIRA DANTAS*
Prefeito	Dantas Eletromoveis E Equipamentos LTDA-EPP
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:58522B8C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
SELEÇÃO INTERNA DE DIRETORES(AS) ESCOLARES E VICE-DIRETORES(AS) PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CONDADO /PE EDITAL N° 001/2025

SELEÇÃO INTERNA DE DIRETORES(AS) ESCOLARES E VICE-DIRETORES(AS) PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CONDADO /PE

EDITAL N° 001/2025

O Município de Condado/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Av. 15 de novembro, nº 309, Centro, Condado - PE, **TORNA PÚBLICA** a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de **SELEÇÃO INTERNA DE DIRETORES ESCOLARES E VICE-DIRETORES(AS) PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**, em atenção ao arcabouço legal, em consonância com o disposto na Resolução do Ministério da Educação Nº 1, de 27 de julho de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no caput do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, onde se estabelece como princípios da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 206 da constituição Federal de 1988, Inciso VI, que trata da gestão democrática do ensino público na forma da lei;
CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o artigo 14 da Lei Nº 9.394/96, que dispõe sobre como os Sistemas de Ensino definirão as normas da Gestão Democrática do Ensino Público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades;
CONSIDERANDO o art. 17 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 – Lei do Novo FUNDEB, que em seu §1º define as condicionalidades a serem consideradas para distribuição da complementação VAAR (valor aluno ano resultado);
CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal, nos termos em atenção ao arcabouço legal constante nos seguintes dispositivos a) Lei Municipal Nº 887/2010 – Plano de Cargos e Carreiras; b) Lei Nº 995/2015 - Plano Municipal de Educação.

DECLARA:
Torna-se aberto e público o Processo de Seleção Simplificada Interna para preenchimento de 08 (oito) vagas de Diretor (a) Escolar e 07 (sete) Vice-Diretor (a) na perspectiva da Gestão Democrática e Participativa, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de CONDADO/PE.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo de Seleção Simplificada Interna para Diretor (a) Escolar e Vice-Diretor (a), a que se destina o presente edital, tem como meta o preenchimento de vagas na rede municipal de ensino, consolidando a Gestão Democrática e Participativa nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, em atenção ao arcabouço legal, em consonância com o disposto na Resolução do Ministério da Educação Nº 1, de 27 de julho de 2022, nas Unidades Escolares Municipais da Condado - PE.

O processo de seleção, objeto deste Edital, realizar-se-á em 03 (três) etapas, a saber:
1.2.1. **PRIMEIRA ETAPA**, de caráter eliminatório e classificatório, que constará de Prova Escrita de Conhecimentos Específicos para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola, cuja pontuação máxima será de 100 (cem) pontos e será considerado (a) ELIMINADO (A) na Prova de Conhecimentos Específicos, o (a) candidato (a) que obtiver uma pontuação menor que 50 (cinquenta) pontos;
1.2.2 **SEGUNDA ETAPA**, de caráter eliminatório, que consistente de entrevista individual com o (a) s candidato (a) s, cuja pontuação máxima será de 100 (cem) pontos e será considerado (a) ELIMINADO (A) na entrevista, o (a) candidato (a) que obtiver uma pontuação menor que 50 (cinquenta) pontos.
1.2.3 **TERCEIRA E ÚLTIMA ETAPA**, de caráter classificatório, consiste na análise de currículo, para comprovação dos requisitos mínimos exigidos e pontuação dos Títulos, conforme Edital em tela. Esta etapa contará com a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.
A Secretaria Municipal de Educação convocará todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas. O momento da convocação dar-se-á de acordo com a demanda necessária em cada Unidade Escolar.
Os servidores em exercício na função de Diretor (a) Escolar e Vice-Diretor (a) passarão por avaliação anual especifica pela equipe, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, podendo implicar em perda do mandato no caso de avaliação negativa do plano de trabalho, índices da escola ou cometimento de faltas consideradas graves pela Gestão Municipal da Educação.
Os títulos deverão ser apresentados em pasta tipo classificador ou encadernados, em cópias xerográficas legíveis e autenticadas, relacionados e organizados, contendo como folha de rosto a identificação do (a) candidato (a)

DAS INSCRIÇÕES
As inscrições ocorrerão de forma exclusivamente presencial, no período compreendido de 28 de agosto de 2025 à 02 de setembro de 2025, das 8h às 13:30h, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de CONDADO-PE.
A inscrição do (a) candidato (a) implicará no seu conhecimento prévio e plena aceitação das normas estabelecidas neste Edital.
Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.
As inscrições que não atendam a todos os requisitos estabelecidos neste Edital se tornarão sem efeito.
O candidato poderá se inscrever, apenas, uma vez, não havendo possibilidade de retificações posteriores.
O edital poderá ser obtido através do site: **https://prefeitura.condado.pe.gov.br/seleçãointernadediretores.**

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. Para inscrição, o (a) candidato (a) deverá satisfazer às seguintes condições, cumulativamente:
Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do art. 12 da Constituição Federal de 1988;
Ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado civilmente;
Estar em dia com as obrigações eleitorais;
Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
Estar apto físico e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
Não acumular funções, empregos ou cargos públicos, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder, exceto um outro de professor ou um técnico científico;
Não haver impedimento legal ou judicial para exercer cargos públicos e, ainda, atender os demais requisitos previstos neste Edital;
Anexar cópia do documento de Identidade, CPF, Título de Eleitor com os comprovantes da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral, comprovante de residência, reservista (se do sexo masculino) e demais documentos referentes a vaga pleiteada;
Ser professor efetivo do quadro do magistério público municipal;
Possuir, no mínimo, 3 (três) anos de experiência em função de docência no magistério,
Ter disponibilidade de carga horária de 40 horas semanais;
Possuir habilitação em nível superior em Pedagogia /Licenciatura completa em qualquer área do conhecimento, preferencialmente, com pós-graduação / Especialização em área voltada à Supervisão/Coordenação Pedagogia e/ou Gestão Escolar;
Currículo Vitae atualizado, devidamente comprovado com cópia dos certificados e das experiências apresentadas;
Não ter sofrido sanção administrativa;
3.2. Não poderá se inscrever o(a) candidato(a) que se encontre readaptado(a) em função diversa da docência em virtude de laudo médico que indique comprometimento psicológico, psiquiátrico ou outra condição que comprometa a plena capacidade de coordenação, gestão e liderança escolar.

DA SELEÇÃO

O (a) candidato (a) deverá comparecer ao local de aplicação da Prova Escrita de Conhecimentos Específicos – Primeira Etapa deste processo seletivo, munido de caneta esferográfica, com tinta azul ou preta, em material transparente;
Para ingressar no local da prova, o (a) candidato (a) deverá apresentar Documento Oficial de Identificação (original e impresso), com o qual fez a inscrição;
Não poderá ingressar no local de aplicação da prova o (a) candidato (a) que se apresentar após o horário estabelecido para o fechamento dos portões, bem como aquele (a) que não apresentar documentação exigida (Documento de identificação);
O(a) candidato(a) que evadir-se da sala durante a aplicação do exame encerrará sua prova, ressalvados os casos de necessidades fisiológicas e de emergências médicas que possam ser atendidas no Posto Médico indicado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
Durante a realização da prova, não se admitirá qualquer tipo de comunicação entre candidatos (a) e nem será permitida a utilização de celular, máquina calculadora, régua de cálculo ou quaisquer instrumentos, eletrônicos ou não, excetuando-se a caneta esferográfica em material transparente.
Ao término da prova escrita, o (a) candidato (a) deverá entregar ao fiscal o Caderno de Provas e o Cartão Resposta devidamente assinado, bem como assinar a folha de frequência. A não assinatura da folha de frequência ou Cartão Resposta pelo (a) candidato (a), implicará na exclusão do (a) mesmo (a) do certame.
O (a) candidato (a) somente poderá levar o caderno de provas no período compreendido a partir de 20 (vinte) minutos antes do encerramento. O (a) candidato (a) que sair da sala de aula antes do horário que trata o presente item não poderá retornar para buscá-lo.

DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

O Processo Seletivo será composto por prova escrita com questões de múltipla escolha, prova de títulos e entrevista.
5.1 A pontuação da prova escrita composta por questões objetivas e subjetivas, será composta da seguinte forma:

QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS	TOTAL DA PROVA ESCRITA
20 QUESTÕES OBJETIVAS	2,5	50	100
02 QUESTÕES SUBJETIVAS	25	50	

5.2 A entrevista individual com o (a) s candidato (a) s, de caráter eliminatório, cuja pontuação máxima será de 100 (cem) pontos e será considerado (a) ELIMINADO (A) na entrevista, o (a) candidato (a) que obtiver uma pontuação menor que 50 (cinquenta) pontos.
5.3 A última etapa, de caráter classificatório, consiste na análise de currículo, para comprovação dos requisitos mínimos exigidos e pontuação dos Títulos, conforme reza o Edital. Esta etapa contará com a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.
5.4 A classificação final será resultado da média entre os pontos obtidos na 1ª (prova escrita), 2ª (Entrevista), 3ª (Análise de Títulos), obedecendo à seguinte ponderação:

$$M = \frac{(1ª\ Fase) + (2ª\ Fase) + (3ª\ Fase)}{3}$$

DA PRIMEIRA ETAPA: PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

A prova escrita será realizada no dia 19 de setembro de 2025, no horário das 08:00h às 12:00h, compreendendo 4h (quatro horas) de duração. O horário de abertura dos portões será às 07:00h e o fechamento às 08:00h, não podendo o candidato ingressar em seu local de prova após esse horário.
O local de aplicação da prova escrita será na Escola Municipal Antônio Pereira de Andrade, localizado na Praça Valdeci Tavares, s/n, Centro, Condado – PE.
A prova escrita será constituída de 20 (vinte) questões objetivas/de múltipla escolha, contendo quatro alternativas para cada questão (A, B, C e D) sendo que, cada questão somente conterá uma alternativa correta e 02 (duas) questões subjetivas que equivalem a 50 pontos.
A prova escrita versará sobre conhecimentos de:
6.4.1. Responsabilidades e impactos da gestão em aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
6.4.2. Plano Nacional de Educação
6.4.3. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);
6.4.4. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
6.4.5. Lei Brasileira de Inclusão (LBI);
6.4.6. Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
6.4.7. A importância do Conselho Tutelar com a participação da comunidade;
6.4.8. Unidade Executora e demais órgãos no desenvolvimento social e pedagógico;
6.4.9. Tecnologia de Gestão Educacional;
6.4.10. Parâmetro de desempenho para DIRETOR escolar;
6.4.11. Política de Educação em Tempo Integral;

6.4.12. Avaliação e Monitoramento da Educação.
6.4.13. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva
6.4.14. Práticas antirracistas na sala de aula

7. DA SEGUNDA ETAPA: ENTREVISTA
7.1 Segunda Etapa, de caráter eliminatório, que consiste de entrevista individual com o (a)s candidato (a)s, onde serão observados os seguintes componentes:
Visão sistêmica;
Senso ético;
Liderança;
Flexibilidade;
Comunicação;
Comprometimento;
Conhecimento técnico.

7.2 A entrevista dos candidatos se dará no período compreendido entre 01 e 02 de outubro de 2025, das 08h às 12h e das 14h às 17h, na Escola Municipal Antônio Pereira de Andrade, localizado na Praça Valdeci Tavares, s/n, Centro, Condado-PE.

7.3 A entrevista se dará em torno da avaliação de uma situação-problema hipotética, com intuito de avaliar as capacidades de ação e resolução de quaisquer problemas insurgentes no âmbito escolar, considerando os componentes listados no item 7.1. A entrevista valerá até 100 (CEM) pontos.

DA TERCEIRA ETAPA: PROVA DE TÍTULOS

8.1. Os títulos deverão ser entregues, obrigatoriamente, no ato de inscrição do (a) candidato (a), de forma exclusivamente presencial, no período compreendido entre 28 de agosto de 2025 à 02 de setembro de 2025, das 8h às 13:30h, na Secretaria de Educação Municipal, em envelope lacrado, contendo dados de identificação, como: nome completo, número de RG, CPF e contato telefônico.
8.2 A avaliação de títulos se dará por meio da análise curricular do candidato, sendo necessária a devida comprovação das informações apresentadas. A prova de títulos valerá até 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

Nº. de Ordem	Títulos	Valor Unitário	Pontuação Máxima
a)	Doutorado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC.	20	100
b)	Mestrado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	20	
c)	Especialização (Lato Sensu) na área de Educação, preferencialmente, em área voltada Supervisão/Coordenação Pedagógica e/ou Gestão Escolar; ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	20	
d)	Comprovação de, pelo menos, 03 (três) anos ininterrupto de atuação em docência na Rede Municipal de Condado/PE.	30	
e)	Comprovação de pelo menos, 02 (dois) de atuação em Direção Escolar e /ou Vice direção Escolar na Rede Municipal de Condado/PE.	10	
PONTUAÇÃO TOTAL			**100**

8.3 A titulação somente será válida com apresentação de documento oficial comprobatório da informação fornecida pelo (a) candidato (a), que deverá ser entregue no ato de inscrição de acordo com o item 8.1 deste Edital.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
9.1. Será classificado (a) para a análise de títulos e entrevista o (a) candidato (a) que atingir no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos na prova escrita.
9.2 O (a) candidato (a), cumprindo todas as exigências do presente Edital, será classificado (a) em ordem decrescente de pontos, observado o percentual mínimo da prova conforme estabelece o subitem 9.1.
9.3 O (a) candidato (a) selecionado (a|) será convocado (a) exclusivamente, para lotação do cargo, na unidade escolar a qual for designado (a) pela Secretaria Municipal de Educação.
9.4. Havendo candidatos (as) com a mesma pontuação, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:
9.4.1. Possuir mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
9.4.2. Possuir maior pontuação no currículo analisado, em experiência profissional como Diretor Escolar;
9.4.3. Maior idade;
9.4.5. Maior pontuação na prova de títulos.

DO RESULTADO FINAL
A classificação final será resultado da média entre os pontos obtidos na 1ª (prova escrita), 2ª (Entrevista), 3ª (Análise de Títulos), obedecendo à seguinte ponderação:

$$M = \frac{(1ª\ Fase) + (2ª\ Fase) + (3ª\ Fase)}{3}$$

11. DA VALIDADE
10.1 O prazo de validade do Processo Seletivo será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, que poderá ser renovado por igual período, conforme o art. 7º do Decreto Nº 47/2022.

11. DAS VAGAS DESTINADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Às pessoas com deficiências será assegurado o direito de se inscrever no ProcessoSeletivo Simplificado Interno, em igualdade de condições com os (as) demais candidatos (as) para provimento do cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possui, e a elas são reservadas 10% (dez por cento) das vagas, em face da classificação obtida.
Entende-se por pessoa com deficiência aquela que se enquadrar nas categorias descritas no art. 4º do Decreto nº 3.298/99, *in verbis*:
11.2.1. Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia,

hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
11.2.2. Deficiência auditiva perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
11.2.3. Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 600; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004); com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
Comunicação;
Cuidado pessoal;
Habilidades sociais;

11.2.4. Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.
11.3. Caso o (a) candidato (a) com deficiência necessite de atendimento especial para se submeter à prova, deverá requerer no ato da inscrição, indicando as condições diferenciadas de que necessita para realização das provas. Em contrário, não a terá preparada sob qualquer alegação.
11.4. O (a) candidato (a) com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo no ato da inscrição, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.
11.5. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições previstas nos itens anteriores, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os (as) demais candidatos (as) no que concerne ao Conhecimento das provas, à avaliação e os critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
11.6. O (a) candidato (a) com deficiência, se classificado no Processo Seletivo, terá seu nome publicado em lista à parte.
11.7. Na falta de candidatos classificados para as vagas oferecidas às pessoas com deficiência,
essas serão preenchidas pelos (as) demais candidatos (as), com estrita observância à ordem de classificação.
O laudo médico terá validade somente para este Certame e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias.
A não observância do disposto nos subitens anteriores implicará na perda do direito às vagas reservadas aos candidatos portadores de necessidades especiais;

DAS VAGAS DESTINADAS AOS NEGROS (AS):
12.2.1. Às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas lhes é assegurado o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade deste Processo Seletivo, nos termos da Lei Federal nº 15.142/2025.
12.2.2. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 3 (três). Neste edital, são reservadas 5% (cinco por cento), em face da classificação obtida.
12.2.2. Quando a aplicação do percentual resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o primeiro número inteiro antecedente, em caso de fração igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos).
12.2.3. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos (as) pretas e pardas, indígenas e quilombolas, aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no Processo Seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
12.2.4. Os (as) candidatos (as) pretas e pardas, indígenas e quilombolas concorrerão às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.
12.2.5. Até o final do período de inscrição do Processo Seletivo, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.
12.2.6. O (as) candidato (as) pretas e pardas, indígenas e quilombolas, se classificados (as) na forma deste Edital, terá seu nome constante da lista específica de candidatos negros, além de figurar na lista de ampla concorrência, caso tenha obtido pontuação/classificação necessária para tanto.
12.2.7. Em caso de desistência de candidato (a) pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovado (a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo (a) candidato (a) negro (a) posteriormente classificado (a).
12.2.8. Na hipótese de não haver número de candidatos (as) pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovados (as) suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos (as) aprovados (as), observada a ordem de classificação.
12.2.9. O (a) candidato (a) inscrito (a) como pretas e pardas, indígenas e quilombolas participará deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os (as) demais candidatos (as), no que se refere aos conteúdos da prova, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota exigida para todos os demais candidatos.
12.2.10. Os (as) candidatos (as) pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovados (as) para as vagas a eles destinadas e para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, convocados (as) para o provimento do cargo, deverão manifestar opção por uma delas.
12.2.11. Na hipótese de que trata o subitem anterior, caso o (a) candidato (a) não se manifeste previamente, será nomeado (a) dentro das vagas destinadas a candidatos (as) negros (as).
12.2.12. A nomeação dos (as) candidatos (as) aprovados (as) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos (as) com deficiência e a candidatos (as) negros (as)

13.DA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO
13.1 Será excluído do Certame, em qualquer de suas fases, inclusive na investidura do cargo, o (a) candidato (a) que:
13.1.1. Durante a realização das provas for surpreendido (a) em comunicação com outro (a) candidato (a), verbalmente ou por escrito ou por qualquer outra forma, bem como utilizando máquina calculadora, régua de cálculo, aparelho celular, fone de ouvido, bip, agenda eletrônica, relógio tipo smart, gravador e similares, impressos ou quaisquer outros instrumentos, excetuando- se a caneta;
13.1.2. Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
13.1.3. Não atender às determinações regulamentares do Edital que trata do PROCESSO SELETIVO;
13.1.4. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da **Comissão Organizadora** do Processo Seletivo ou com a Equipe Auxiliar;
13.1.5. Recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para sua realização;
13.1.6. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem a autorização e/ou acompanhamento do fiscal;
13.1.7. Descumprir as instruções contidas no Caderno de Provas, na folha de respostas e/ou na folha de rascunho;
13.1.8. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
Usar, durante a aplicação da prova, boné ou óculos escuros, exceto os (as) candidatos (as) com conjuntivite, que deverá ser comprovado com atestado médico.

DA REMUNERAÇÃO
Os (as) professores (as) no exercício da função de Diretor (a) escolar (a) e Vice Diretor receberão como remuneração o Salário-base de acordo com a legislação municipal vigente.
Haverá gratificação específica de acordo com a legislação municipal em vigor;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Será permitida à candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas levar acompanhante, que ficará em sala reservada para esta finalidade e que será responsável pela guarda da criança.
Durante a amamentação, a candidata será acompanhada de fiscal.
A Comissão Organizadora do Processo Seletivo não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos nele ocasionados.
Não será admitido o ingresso de candidato (a) no local de realização das provas após o horário fixado para o fechamento dos portões.
Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em razão do afastamento do (a) candidato (a) da sala de provas.
Os (as) 02 (dois/duas) últimos (as) candidatos (as) de cada sala deverão sair juntos e assinar o Relatório de Ocorrências juntamente com os fiscais.
Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) venha a ser, no decorrer do exercício da função de Diretor(a) ou Vice-Diretor(a), submetido(a) à readaptação funcional por motivo de saúde, em especial em decorrência de limitações psicológicas, psiquiátricas ou outras que afetem a capacidade de gestão, será afastado(a) das atribuições de direção escolar, mediante avaliação e parecer conclusivo da Junta Médica Oficial do Município.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A inscrição do (a) candidato (a) implica na aceitação expressa das condições constantes do presente Edital e normas que o regulamentam, não abrindo espaço para questionamentos posteriores referentes ao mesmo.
16.2 O prazo para interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação oficial no site: https://prefeitura.condado.pe.gov.br/, através do link: **https://prefeitura.condado.pe.gov.br/seleçãointernadediretores,** de cada uma das seguintes etapas do processo seletivo; a Publicação do deferimento das inscrições; a Publicação do Gabarito Oficial; a Publicação Preliminar do Resultado da Prova Escrita.
16.3. Os recursos a que se refere o item 16.2 deverão ser enviados para o e-mail: **educacaocondado@hotmail.com.**
16.4 Todas as informações referentes ao processo Seletivo Interno para Diretores escolares e Vice Diretores serão disponibilizadas no site e no link do item 16.2.
16.5. A aprovação no Processo Seletivo assegurará o direito à nomeação no cargo de Diretor Escolar e Vice Diretor ficando a concretização desse ato após publicação de Portaria condicionada à observância das disposições legais pertinentes do exclusivo interesse e conveniência da administração, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo.
16.6 O (a) candidato (a) aprovado (a) participará do Curso em Gestão Escolar oferecido pela Secretaria de Educação do Condado/PE. A aprovação se dará com no mínimo 80% de frequência do referido curso.
16.7 A lotação dos (as) candidatos (as) aprovados (as) e convocados (as) será realizada de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Condado-PE.
16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Condado-PE, 26 de agosto de 2025.

SEVERINA JOVELINA DE MOURA NASCIMENTO
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

Nº	NOME DA ESCOLA	INEP	VAGA DIRETOR ESCOLAR	VAGA VICE-DIRETOR
01	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO PEREIRA DE ANDRADE	26088495	01	01
02	ESCOLA MUNICIPAL LUDOVICO GOUVEIA DE ANDRADE	26178168	01	01
03	ESCOLA SANTA CRISTINA	26088576	01	01
04	ESCOLA PEDRO DE OLIVEIRA	26088517		
05	ESCOLA MÍNIMA CONDADO	26088487	01	01
06	ESCOLA MUNICIPAL OLEGÁRIO FONSECA	26088401		
07	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO CABRAL	26088380	01	01
08	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES	26088398	01	01
09	ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL LIMA	26088355	01	01
10	CRECHE ALVINA CABRAL DE SOUZA CAMPOS	26164450	01	-

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR (A) ESCOLAR
1.**Gestão Pedagógica**
Garantir a implementação da proposta pedagógica da escola (PPP) em consonância com a BNCC, Diretrizes Curriculares e políticas municipais.
Coordenar, acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico da equipe escolar.
Promover e apoiar a formação continuada de professores e funcionários.
Monitorar indicadores educacionais (avaliações internas e externas), buscando melhoria da aprendizagem dos estudantes.
Incentivar práticas de inclusão, equidade e valorização da diversidade.
2.Gestão Administrativa
Gerir recursos humanos, materiais e financeiros da escola, de acordo com normas municipais e legislações vigentes.
Planejar e supervisionar a execução do calendário escolar.
Zelar pela infraestrutura e pelo patrimônio escolar, solicitando melhorias quando necessário.
Assegurar o cumprimento das normas legais, regimentais e estatutárias.
3.Gestão Financeira
Acompanhar a execução orçamentária da escola, inclusive recursos federais (PDDE, Mais Educação, FNDE) e municipais.
Prestar contas junto à Secretaria Municipal de Educação e órgãos de controle.

4. Gestão de Pessoas e Relacionamento
Coordenar a equipe escolar (professores, coordenadores, auxiliares, serviços gerais, merendeiras, vigilantes).
Mediar conflitos no âmbito da escola.
Estimular a participação da comunidade escolar em conselhos, reuniões e eventos.
Manter diálogo constante com a Secretaria Municipal de Educação.
5.Gestão Comunitária
Articular a escola com famílias, conselhos escolares, grêmios estudantis e comunidade local.
Incentivar projetos e parcerias que promovam cultura, esporte, lazer, tecnologia e cidadania.

ATRIBUIÇÕES DO VICE-DIRETOR (A)
Funções Gerais:
Auxiliar o Diretor na gestão pedagógica, administrativa e financeira.
Substituir o Diretor em seus impedimentos ou ausências.
Participar ativamente do planejamento escolar, reuniões e formações.
Acompanhar a execução do calendário escolar e apoiar o cumprimento da legislação.
1.Gestão Pedagógica
Apoiar coordenadores pedagógicos no acompanhamento da prática docente e da aprendizagem dos estudantes.
Auxiliar na organização de conselhos de classe, reuniões pedagógicas e eventos escolares.
Acompanhar os indicadores de desempenho escolar.
2.Gestão Administrativa
Colaborar no controle da frequência de alunos e servidores.
Apoiar na organização da rotina escolar (horários, turnos, escalas de servidores).
Participar da manutenção da disciplina escolar, mediando situações de conflito.
3.Gestão Comunitária
Apoiar ações de integração com as famílias e comunidade.
Incentivar atividades culturais, esportivas e sociais que fortaleçam o vínculo da escola com a comunidade.

ANEXO III – CALENDÁRIO DA SELEÇÃO

DATA	EVENTO
27 de agosto /25	Publicação do Edital
28 de agosto/25 á 02 de setembro/25	Inscrição
04 de setembro/25	Publicação do deferimento das inscrições
05 de setembro/25	Prazo para Recurso (Inscrições)
19 de setembro /25	Prova escrita e Publicação do Gabarito Oficial
24 de setembro /25	Resultado Preliminar
26 de setembro/25	Prazo para Recurso (Prova Escrita)
30 de setembro/25	Resultado após Recursos
01 e 02 de outubro /25	Entrevista dos Candidatos Aprovados na Etapa Anterior
09 de outubro/25	Resultado das entrevistas
13 de outubro/ 25	Análise dos Títulos
16 de outubro/25	Resultado Preliminar
20 de outubro/25	Prazo para Recurso
24 de outubro/25	Resultado Final da Seleção

ANEXO IV – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

CÓPIAS E ORIGINAIS PARA COMPROVAÇÃO:

Currículo Vitae atualizado, devidamente comprovado com cópia dos certificados ou das experiências apresentadas;
Cópia documento de identificação oficial com foto;
Cópias de CPF, Título e quitação eleitoral;
Cópia de reservista, para os homens;
Foto 3x4;

Cópia do Termo de Posse ou outro documento comprobatório da atuação no cargo de professor no município de Condado-PE;
Documento comprobatório de estar o candidato em função pedagógica no município de Condado-PE há no mínimo 03 (três) anos ininterruptamente;
Documento comprovatório de pelo menos, 02 (dois) de atuação em Direção Escolar e /ou Vice -direção Escolar na Rede Municipal de Condado/PE

ANEXO VI - FORMULÁRIO DE RECURSOS
ILUSTRÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO INTERNO, RESPONSÁVEIS PELO JULGAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR(A) ESCOLAR E VICE-DIRETOR(A), REGIDO PELO EDITAL N°001/2025.
Candidato(a):
(Identificação obrigatória)
N° de Inscrição: Nº do CPF:
Eu, candidato(a) inscrito(a) no referido Processo Seletivo Interno para a Função Gratificada de ( )DIRETOR(A) ESCOLAR ( ) VICE DIRETOR (A), venho solicitar revisão da análise do resultado da:
( ) Homologação da Inscrição;
( ) Resultado Preliminar da **1ª ETAPA** (Prova Escrita Objetiva/Subjetiva);
( ) Resultado Preliminar da **2ª ETAPA** (Entrevistas);
( ) Resultado Preliminar da **3ª ETAPA** (Análise de Títulos).

Fundamentação:

RECEBIDO EM: / /2025

_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR (A)

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO (A)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO PADRÃO

Eu, _____, matrícula: _____ CPF _____ , inscrito (a) para participar do Processo Seletivo Interno para a Função Gratificada de ( ) DIRETOR(A) ESCOLAR ( ) VICE-DIRETOR(A), declaro que não estou respondendo e nem estou apenado em inquérito administrativo, até a presente data.
Declaro, ainda, que estou ciente de todos os itens do Edital regulamentador deste Processo Seletivo Interno, que estabelece: "A prestação de declaração falsa, inexata e a não apresentação de qualquer documento exigido importará em insubsistência de inscrição, nulidade de habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade de declaração, ainda que o fato seja constatado posteriormente. "
Declaro também, que não possuo grau de parentesco com nenhum membro ocupante dos cargos da Comissão do Processo Seletivo Interno.
Declaro por fim, que tenho disponibilidade para o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais estabelecida pelo **Edital nº 001/2025/SME**, que dispõe sobre o processo seletivo interno para Diretor e Vice-Diretor (a) Escolar da Rede Municipal de Ensino de Condado / PE.
Estou ciente que prestar declaração falsa implica em crime de falsidade ideológica, na forma do Art. 299 do Código Penal (Decreto – Lei Federal n° 2.848/1940).

Condado/ PE, / /2025.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IX - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
Leia o Edital e se certifique que atende todos os requisitos para concorrer a Função Gratificada de DIRETOR (A) ESCOLAR ou VICE-DIRETOR (A);

Leia atentamente todas as questões do formulário;
Todas as perguntas são obrigatórias;
Algumas questões podem ser selecionadas mais de uma resposta, leia com atenção para não omitir ou deixar de responder itens importantes do formulário;
Nas questões relacionadas a TITULAÇÃO e TEMPO DE SERVIÇO na atuação como DIRETOR (A) ESCOLAR ou VICE-DIRETOR (A), a atenção deve ser redobrada para que não tenha erros nas informações prestadas;
Certifique-se se seu e-mail está de fato ativo e que você tenha acesso, caso contrário sugerimos que crie um e-mail novo e de preferência do GMAIL, para realizar sua inscrição com mais segurança.
DADOS DO(A) CANDIDATO (A)

NOME COMPLETO SEM ABREVIAÇÃO*	
DATA DE NASCIMENTO*	
INFORME SEU CPF NO FORMATO 000.000.00-00*	
INFORME O NÚMERO DO SEU RG*	
TELEFONE COM WHATSAPP*	
INFORME SEU E-MAIL*	
MATRÍCULA FUNCIONAL (VER NO CONTRACHEQUE, SE TIVER) *	
OPÇÃO DA VAGA A QUAL CONCORRE*	( ) DIRETOR ESCOLAR
	( ) VICE-DIRETOR ESCOLAR
OPÇÃO DAS VAGAS*	( ) AMPLA CONCORRÊNCIA ( ) PESSOA COM DEFICIÊNCIA ( ) COTA RACIAL (NEGROS)
QUAL ESCOLA OU INSTITUIÇÃO EM QUE TRABALHA ATUALMENTE? *	
HÁ QUANTOS ANOS VOCÊ É SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CONDADO-PE? *	( ) MENOS DE UM ANO ( ) ENTRE UM A CINCO ANOS ( ) ENTRE CINCO A DEZ ANOS ( ) ENTRE DEZ A QUINZE ANOS ( ) ENTRE QUINZE A VINTE ANOS ( ) MAIS DE VINTE ANOS ( ) NÃO SOU SERVIDOR DO MUNICÍPIO
ÁREA OU SEGMENTO EM QUE ATUA*	( ) EDUCAÇÃO INFANTIL ( ) ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS ( ) ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS ( ) EJA ( ) EDUCAÇÃO ESPECIAL ( ) SETOR TÉCNICO DA SEMED ( ) GESTÃO ESCOLAR ( ) COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
EM RELAÇÃO A SUA ESCOLARIDADE, SELECIONE TODOS OS TÍTULOS QUE VOCÊ POSSUI (PODE SELECIONAR MAIS DE UMA OPÇÃO). *	( ) DOUTORADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ( ) MESTRADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ( ) ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR ( ) ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR ( ) ESPECIALIZAÇÃO EM SUPERVISÃO ESCOLAR ( ) ESPECIALIZAÇÃO EM OUTRA ÁREA NO CAMPO DA EDUCAÇÃO
EM RELAÇÃO A SUA ATUAÇÃO PROFISSIONAL NA FUNÇÃO DE DIRETOR(A) ESCOLAR OU DIRETOR(A) ADJUNTO, SELECIONE A(S) OPÇÃO(ES) EM QUE VOCÊ SE ENQUADRE (PODE SELECIONAR MAIS DE UMA OPÇÃO). *	( ) NUNCA ATUEI NA COMO DIRETOR(A) ESCOLAR OU DIRETOR(A) ( ) ATUEI POR UM ANO COMO DIRETOR(A) ESCOLAR OU VICE-DIRETOR(A) ( ) ATUEI POR DOIS ANOS COMO DIRETOR(A) ESCOLAR OU VICE-DIRETOR(A) ( ) ATUEI POR TRÊS ANOS COMO DIRETOR(A) ESCOLAR OU VICE-DIRETOR(A) ( ) ATUEI POR QUATRO ANOS COMO DIRETOR(A) ESCOLAR OU VICE-DIRETOR(A) ( ) ATUEI POR, MAIS DE QUATRO ANOS COMO DIRETOR(A) ESCOLAR OU VICE-DIRETOR(A)

RECEBIDO EM: / /2025
NOME DO RECEBEDOR:
ASSINATURA DO RECEBEDOR:
Nº DE INSCRIÇÃO (PREENCHIMENTO PELA COMISSÃO):
CPF DO CANDIDATO (PREENCHIMENTO PELA COMISSÃO):

Condado – PE, / 2025.

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO(A)

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:F021837E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 003/2025, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Edital de abertura do **Processo Seletivo Simplificado nº 003/25** para atividades de **Estágio Não Remunerado** na Administração Pública Municipal de Gameleira.

O Prefeito Municipal de Gameleira (PE), no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e atendendo ao disposto na Lei Municipal N° 1.261 de 27 de maio de 2024, torna público o Edital de realização do Processo Seletivo Simplificado nº 003/25 destinado a selecionar candidatos estudantes de Nível médio, Educação Profissional e de Nível Superior, para Atividades de Estágio "não Remunerado" na Administração Pública Municipal de Gameleira, para o atendimento das necessidades da Administração Municipal, o qual se regerá pelas instruções especiais contidas neste Edital. O presente Edital estabelece as instruções destinadas à seleção e contratação de estagiários para as áreas descritas, sob contrato de natureza administrativa, não gerando aos candidatos selecionados qualquer direito como servidor público municipal.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:

1.1. O Processo Seletivo será regido por este Edital e executado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Estagiários, através da Portaria nº 305/2024.
1.2. O Processo Seletivo para Estagiários destina-se à contratação de acordo com as vagas ofertadas neste Edital.
1.3. O estágio desenvolvido no âmbito do Município de Gameleira tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino a oportunidade de realização de estágio não remunerado, observando a disponibilidade física e estrutural para tal.
1.4. O estágio a que se refere o presente Edital é de caráter não obrigatório.
1.5. O estágio não gerará vínculo empregatício entre o estagiário e o Município de Gameleira.
1.6. O prazo de validade do processo seletivo será de 1 (um) ano letivo, contado a partir da data de homologação de seu resultado.
1.7. A vigência do Termo de Compromisso de Estágio será de, no máximo, 6 (seis) meses, e será realizado conforme declaração de matrícula atualizada, na qual deverá constar o período letivo.
1.8. A jornada de atividade em estágio será definida de acordo com o horário de atendimento do local de estágio, devendo constar no Termo de Compromisso, sendo compatível com as atividades escolares, observada a carga horária legal.
1.9. O candidato deverá ter disponibilidade para desempenhar as atividades conforme o funcionamento das unidades.

2. DOS REQUISITOS:

2.1. Poderão se inscrever no Processo Seletivo para Estagiários os candidatos que preencham os seguintes requisitos no ato da contratação:
a) Estar matriculado e ter frequência em instituição de ensino, pública ou privada, de nível médio, educação profissional ou superior;
b) Estar apto para a realização de estágio, de acordo com a regulamentação do curso e da instituição de ensino;
c) Dispor de compatibilidade de horário do estágio com a grade curricular da instituição de ensino;
d) Ter disponibilidade de horário para cumprir o estágio;
e) Concordar expressamente com a carga horária e o horário de estágio a serem fixados conforme conveniência do Município.

3. DAS ÁREAS, VAGAS E REQUISITOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		VAGAS
Auxiliar Administrativo	Nível Médio	01
Direito	A Partir do 7° Período	01
SECRETARIA DE SAÚDE		VAGAS
Enfermagem	A Partir do 7° Período	03
Técnico de Enfermagem	A partir do 7° Período	03
Fisioterapia	A Partir do 7° Período	01
Psicologia	A Partir do 7° Período	01
Farmácia	A Partir do 7° Período	01
Nutrição	A Partir do 7° Período	01
Serviço Social	A partir do 7° Período	01
Veterinário	A partir do 7° Período	01
Biomedicina	A partir do 7° Período	01
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		VAGAS
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL		
Creche	Educação Profissional ou Superior	01
Pré-escola	Educação Profissional ou Superior	01
Ensino Jovens e Adultos EJA	Educação Profissional ou Superior	01

PROFESSOR ANOS INICIAIS		
Professor Polivalente	Educação Profissional ou Superior	01
PROFESSOR ANOS FINAIS		
Língua Portuguesa	Educação Profissional ou Superior	01
Matemática	Educação Profissional ou Superior	01

História	Educação Profissional ou Superior	01
Geografia	Educação Profissional ou Superior	01
Ciências	Educação Profissional ou Superior	01
Inglês	Educação Profissional ou Superior	01
Educação Física	Educação Profissional ou Superior	01
Arte	Educação Profissional ou Superior	01
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		VAGAS
Serviço Social	A Partir do 7° Período	01
Contabilidade	A Partir do 7° Período	01
COORDENADORIA DA MULHER		
Psicóloga	A Partir do 7° Período	01
Serviço Social	A Partir do 7° Período	01
Advogada	A Partir do 7° Período	01
CREAS		
Psicólogo	A Partir do 7° Período	01
Serviço Social	A Partir do 7° Período	01
Advogada	A Partir do 7° Período	01
CRAS		
Serviço Social	A Partir do 7° Período	01
Psicólogo	A Partir do 7° Período	01
COZINHA COMUNITÁRIA LINDETE FRANÇA ROCHA		
Nutricionista	A Partir do 7° Período	01
COZINHA COMUNITÁRIA INALDA PAULINO DE BARROS		
Nutricionista	A Partir do 7° Período	01
BOLSA FAMÍLIA		
Serviço Social	A Partir do 7° Período	01
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA		VAGAS
Engenheiro	A Partir do 7° Período	01

4. DA BOLSA AUXÍLIO:

O estagiário de que trata esse Edital não receberá bolsa auxílio.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. As inscrições deverão ser realizadas apenas de forma online, através do link do google forms descrito no item 5.1.1, de **25 de agosto de 2025 a 29 de agosto de 2025.**

5.1.1. **Link:** https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScobXJbWXzuhDCrGiZPZ0e9nG9D577I_vwzUbiKUAfljW-0aA/viewform?usp=header

5.2. No ato da inscrição no google forms, o estudante deverá anexar arquivo (em pdf) de cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), do comprovante de residência (em pdf), do comprovante de matrícula (em pdf). do histórico escolar (em pdf) e uma foto (jpeg).
5.3. Não haverá inscrição adicional, por correspondência, por fax, e-mail, presencial ou fora do prazo. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será a mesma cancelada.
5.4. O preenchimento do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato (a), não havendo possibilidade de retificação posterior.
Ao efetuar a inscrição, o candidato assume o compromisso, tácito, de que aceita as condições estabelecidas no presente Edital e nos demais que vierem a ser publicados durante a realização do certame.
5.6. O candidato que não apresentar as informações necessárias, terá seu pedido de inscrição indeferido.
5.7. Os pedidos de inscrição serão recebidos pela equipe de apoio, cabendo à Comissão Organizadora do Processo Seletivo decidir sobre o seu deferimento.
5.8. Após o encerramento das inscrições, haverá a publicação da relação de inscritos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, publicando-se lista de nomes, curso e números de inscrições dos candidatos aptos. A referida publicação ocorrerá em Edital publicado no site oficial do município de Gameleira: https://gameleira.pe.gov.br/ e Portal da Transparência: http://transparencia.gameleira.pe.gov.br/app/pe/gameleira/1.
5.9. Não será cobrada taxa de inscrição.

6. DA SELEÇÃO:

6.1. A seleção será realizada por meio de avaliação curricular, conforme melhor rendimento escolar sobre avaliação da nota aritmética de cada concorrente.
6.2. Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato que obtiver a maior idade.

7. HOMOLOGAÇÃO:

7.1. O ato de homologação do resultado final deste Processo Seletivo para Estagiários será publicado site oficial do município de Gameleira: https://gameleira.pe.gov.br/ e Portal da Transparência: http://transparencia.gameleira.pe.gov.br/app/pe/gameleira/1.

8. CONTRATAÇÃO:

8.1. Concluído o Processo Seletivo para Estagiários e homologado o resultado final, serão firmados Termo de Compromisso de Estágio obedecendo a ordem de classificação final dos candidatos habilitados, de acordo com as necessidades do Município de Gameleira.
8.2. O candidato aprovado e classificado neste Processo Seletivo para Estagiários será contratado para a vaga a qual se inscreveu, desde que preenchido os requisitos contidos neste Edital.

8.3. Após a emissão do Termo de Compromisso de Estágio, o candidato convocado que não comparecer para a formalização da assinatura do referido termo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, será considerado desistente, seguindo a convocação do próximo classificado.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. É de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento de todos os
editais complementares referentes ao Processo Seletivo para Estagiários que sejam publicados no site do site oficial do município de Gameleira: https://gameleira.pe.gov.br/ e Portal da Transparência: http://transparencia.gameleira.pe.gov.br/app/pe/gameleira/1.
9.2. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião do compromisso do estágio, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
9.3. A classificação da seleção dos estagiários não assegura ao candidato o direito de ingresso na vaga, e sim apenas a expectativa de celebrar o contrato de estágio, segundo a ordem de classificação. A concretização desse ato ficará condicionada à PREFEITURA DA GAMELEIRA-PE e observância das disposições legais pertinentes e, assim como, ao interesse, juízo e conveniência do Município.
9.4. O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará na sua eliminação do processo seletivo, a qualquer tempo.

10. CRONOGRAMA DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO:

10.1 As fases do Processo Seletivo Simplificado devem seguir o seguinte cronograma:

INFORMAÇÕES	DATA
Inscrições	25/08/2025 a 29/08/2025
Análise dos formulários	01/09/2025
Classificação final	05/09/2025
Início	Imediato

Gameleira (PE), em 25 de agosto de 2025.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gameleira/PE

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:85CDE138

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR.

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10:00h, nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento, em reunião ordinária convocada pelo Sr. Presidente em exercício, **Eduardo Ramos de Almeida,** onde estiveram presentes também os membros **Germana de Araújo Ferro, Helaine Cabral de Melo Lima, José Valdemir Alves Junior e Marcílio Viana Luna Filho**, que assinam a presente ata, em conformidade com a Portaria nº 547/2025-GP, de 21 de fevereiro de 2025, após discutir e comprovar a inexistência de qualquer impedimento legal, foi dado início à presente reunião para análise dos temas seguintes: o Sr. Eduardo Ramos dá início a reunião, apresentando os processos que serão analisado; os membros após discussão, analisaram **COMO PASSÍVEL DE CONCESSÃO DE OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR**, os seguintes processos:

PROCESSO(s) nº(s): 838 e 839/2024 SIOSP
REQUERENTE: André Lucas Gueiros Tenório
TIPO: Legalização e Habite-se.
LOCALIZAÇÃO: Rua 05, Lote 08, Quadra N, Loteamento Alamedas da Serra Privê Ampliação, Bairro José Maria Dourado, Garanhuns/PE.
ZONA/PDP: Sem zona definida. Cujo loteamento foi aprovado em 11/12/2012, conforme informações constantes do Ofício 52/2025-DA, estando este Loteamento com suas características inseridas no Parecer Jurídico, datado de 30 de agosto de 2021, oriundo da Procuradoria Geral do Município, à luz dos princípios da legalidade, segurança jurídica e isonomia, cabendo ao mesmo, a possibilidade de concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir, seguindo parâmetros de uma Zona de Alta Densidade (ZAD), conforme regulamentado na Lei Municipal nº 4.071/2014 com alterações promovidas através da Lei Municipal nº 4.784/2021.

VALOR DE CONTRAPARTIDA (VCP) = (ACE/CAB) x (VT/AT) x (F)			**NÚMERO DE PAVIMENTOS POSSÍVEIS Np = [(L L + RP1 + RP2) / 3] + AB**	
CÁLCULOS OUTORGA - CONTRAPARTIDA R$			**Nº PAVIMENTOS**	
Coeficiente de Aproveitamento PDP - CAB		1,00	Largura Logradouro (LL)	12,00
Área do Terreno (m²) - AT		276,00	Recuo Projetado (RP1)	4,50
Área Construída (m²) - AC		352,64	Recuo Predial Quadra Frontal (RP2)	-
Valor do Terreno (R$) - VT		138.574,08	Acréscimo Bonificação (AB)	-
Área Construção Excedente (m²) - ACE		76,64	**Número de Pavimentos (NP)**	**5,50**
Valor por Metro Quadrado (R$) - VUT		502,08		
Valor Área Excedente (R$)		38.479,41		
Fator de Planejamento	0,50	19.239,71		
Fator de Redução	1,00	19.239,71		
Fator de Correção	0,50	9.619,85		
VCP - Parcela Única	**(Fator 0,60)**	**5.771,91**		
VCP - Parcelas Mensais	**(Fator 0,80)**	**7.695,88**		
VCP - Bens e Serviços	**(Fator 1,00)**	**9.619,85**		

De acordo com os cálculos acima, a edificação constante do(s) processo(s) de nº(s) **838 e 839/2024 SIOSP**, poderia ter, segundo os cálculos constantes da Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir, até **05 (cinco) pavimentos**, devendo-se, contudo, o órgão licenciador observar os limites e parâmetros estabelecidos no Plano Diretor Vigente. A contrapartida deverá estar quitada na ocasião da liberação do alvará de construção, salvo quando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizar forma parcelada de quitação, com as incidentes garantias. A contrapartida financeira de concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir pode ser quitada, escolhendo-se umas das seguintes opções:

PARCELA ÚNICA - R$ 5.771,91 (cinco mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e um centavos);
PARCELADO - R$ 7.695,88 (sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos); ou
BENS E SERVIÇOS - R$ 9.619,85 (nove mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos)

Os valores monetários serão recolhidos em conta específica e geridos pela Secretaria de Finanças deste Município, sendo suas específicas destinações, as previstas no Art. 10 da Lei Municipal nº 4.071/2014.

Sendo o que se apresenta, é a presente ata lida e achada conforme pelos presentes.

EDUARDO RAMOS DE ALMEIDA	***GERMANA DE ARAÚJO FERRO***
Presidente	Membro
HELAINE CABRAL DE MELO LIMA	***JOSÉ VALDEMIR ALVES JUNIOR***
Membro	Suplente
MARCÍLIO VIANA LUNA FILHO	
Membro	

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:471DC2E0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 080/2025 - SAÚDE

Aos quatro dias do mês de agosto de 2025, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MEDICAMENTOS E PERMANENTES ODONTOLÓGICOS DIVERSOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE GERAL DA COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA – ME.							
CNPJ: 02.911.193/0001-68							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**MODELO**	**QUANT.**	**V.UNIT.**	**V.TOTAL**
1	BROCA DE ACABAMENTO P/ RESINA CILÍNDRICA(SHOFU) - BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO EM RESTAURAÇÕES DE RESINA COMPOSTA, PONTAS COM GRANULAÇÕES FINAS E EXTRAFINAS UNIFORMES, ENCAIXE EM AÇO INOXIDÁVEL ADAPTÁVEL ÀS DIFERENTES CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO E SEM REBARBAS. ESTERILIZÁVEL ATRAVÉS DE CALOR ÚMIDO, SECO OU POR AGENTES QUÍMICOS, SEM SOFRER OXIDAÇÃO. APRESENTAÇÃO: EMBALADA INDIVIDUALMENTE E ACONDICIONADAS EM CAIXAS CONFORME CONSTAR DO REGISTRO DO PRODUTO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	Caixas	MK LIFE	MK LIFE	350	11,00	3.850,00
2	BROCA DE ACABAMENTO P/ RESINA ESFÉRICA(SHOFU) - BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO EM RESTAURAÇÕES DE RESINA COMPOSTA, PONTAS COM GRANULAÇÕES FINAS E EXTRAFINAS UNIFORMES, ENCAIXE EM AÇO INOXIDÁVEL ADAPTÁVEL ÀS DIFERENTES CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO E SEM REBARBAS. ESTERILIZÁVEL ATRAVÉS DE CALOR ÚMIDO, SECO OU POR AGENTES QUÍMICOS, SEM SOFRER OXIDAÇÃO. APRESENTAÇÃO: EMBALADA INDIVIDUALMENTE E ACONDICIONADAS EM CAIXAS CONFORME CONSTAR DO REGISTRO DO PRODUTO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Unidades	MK LIFE	MK LIFE	350	11,08	3.878,00
5	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL - AUXILIA NA ABERTURA DA BOCA DO PACIENTE, PROPORCIONADO MAIOR CONFORTO E FACILITANDO O DESEMPENHO DOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PELO PROFISSIONAL. O INSTRUMENTO PERFEITAMENTE ENCAIXADO ENTRE A ARCADA SUPERIOR E INFERIOR DO PACIENTE PROMOVE MAIOR CONFORTO POR MANTER A BOCA ABERTA POR MAIS TEMPO, SEM A FADIGA DO PACIENTE.DESENVOLVIDA COM 100% DE SILICONE, QUE GARANTE MAIOR CONFORTO AO PACIENTE. ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE À 134°C.CORES	Unidades	LYSANDA	LYSANDA	14	6,50	91,00

	AZUL OU ROSA. DIMENSÕES: ADULTO: 40 X 30 X 20 MM.EMBALAGEM COM 2 UNIDADES NO TAMANHO P E G."						
9	ALVEOLÓTOMO BIARTICULADO - UTILIZADO EM CIRURGIAS DENTÁRIAS PARA REMOVER ESPÍCULAS ÓSSEAS. EM AÇO INOX.	Unidades	ABC	ABC	22	198,50	4.367,00
13	BRUNIDOR - NUMERO 31; CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NÚMERO E MARCA; EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR; PONTA ATIVA COM ÂNGULOS PRECISOS; CONFECCIONADO NBR 7153-1 EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICOS-QUÍMICOS; EMBALADOS INDIVIDUALMENTE CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	Unidades	PRATA	PRATA	40	9,00	360,00
14	CALCADOR PARA AMALGAMA - MODELO WARD, CONJUNTO CONTENDO NÚMEROS 1, 2, 3, 4; CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NÚMERO E MARCA; PONTA ATIVA COM ANGULOS PRECISOS EM AÇO INOX, ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	Unidades	PRATA	PRATA	12	7,90	94,80
15	CALCADOR PARA DYCAL EM AÇO INOXIDÁVEL	Unidades	KONNEN	KONNEN	22	8,20	180,40
19	COLGADURA; EM ACO INOX; PARA 1 PELICULA DE RX; EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	Unidades	MAC	MAC	17	4,90	83,30
21	DESCOLADOR DE MOLT N.9 - EM AÇO INOX, UTILIZADO EM CIRUGIAS DENTÁRIAS.	Unidades	UNIÃO	UNIÃO	32	18,20	582,40
22	ESTOJO PERFURADO - UTILIZADO PARA ACOMODAR OS INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ESTERILIZAÇÃO. EM AÇO INOX. TAMANHO: 20 X 10 X 5 CM.	Unidades	FLEXINOX	FLEXINOX	22	62,35	1.371,70
26	FORCEPS Nº 16 (GARRA DE TOURO)- CABO ANATÔMICO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NÚMERO E MARCA; EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR; CONFECCIONADODE ACORDO COM A NORMA NBR ISO 7153-1 EM AÇO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADOS INDIVIDUALMENTE CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	Unidades	SKAY	SKAY	60	64,45	3.867,00
40	FÓRCEPS INFANTIL N°17 - INDICADO PARA INCISIVOS E CANINOS SUPERIORES. EM AÇO INOX; AUTOCLAVÁVEL.	Unidades	SKAY	SKAY	22	64,45	1.417,90
42	MARTELO CIRURGICO PARA ODONTOLOGIA CABO ANATÔMICO; EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR; CONFECCIONADO DE ACORDO COM A NORMA NBR ISO7153-1 EM AÇO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADOS INDIVIDUALMENTE CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	Unidades	PRATA	PRATA	12	75,20	902,40
44	PINÇA CLINICA PARA ALGODÃO 15 CM	Unidades	UNIÃO	UNIÃO	70	9,40	658,00
46	SERINGA ODONTOLÓGICA INÓX - SERINGA CARPULE COM REFLUXO; CORPO CONTENDO INSCRIÇÃO DA MARCA OU ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS; CONFECCIONADAS CONFORME NBR 7153-1EM AÇO INOXIDÁVEL, ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADA INDIVIDULAMENTE; CONTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	Unidades	MARINOX	MARINOX	80	43,20	3.456,00
55	FITA DE POLIESTER - TIRAS DE POLIESTER PARA RESTAURAÇÃO COM RESINA 100X10X0,05 MM; EM CAIXA COM MÍNIMO DE 50 UNIDADES. CONSTANDO EXTERNAMENTE QUANTIDADE, MARCACOMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES DA DATA DE ENTREGA	Caixas	KDENT	KDENT	490	1,55	759,50
56	ÓXIDO DE ZINCO 50G - MP; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM PÓ AMORFO BRANCO OU AMARELADO; CONCENTRAÇÃO EM 99 A 100,5%; USO FARMACEUTICO	Unidades	SS WHITE	SS WHITE	120	4,99	598,80
59	REVELADOR - INDICADO PARA PROCEDIMENTOS RADIOGRÁFICOS	Unidades	SS WHITE	SS WHITE	100	9,00	900,00
60	FIXADOR - PRODUTO UTILIZADO NA FORMAÇÃO DE IMAGEM	Unidades	SS WHITE	SS WHITE	100	9,00	900,00
							28.318,20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00012/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00012/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHA	***ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASCIMENTO***
	Ordenadora de Despesa
	082.829.724-01
	Órgão Gerenciador
TESTEMUNHA	***APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA - ME.***
	CNPJ: 02.911.193/0001-68
	Órgão Participante

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:78FFD1DE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 081/2025 - SAÚDE

Aos quatro dias do mês de agosto de 2025, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta

apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MEDICAMENTOS E PERMANENTES ODONTOLÓGICOS DIVERSOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE GERAL DA COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: SOMOS TUDO PARA SAÚDE LTDA - ME
CNPJ: 55.225.894/0001-00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
3	SELADORA - SELA EMBALAGENS CONFECCIONADAS EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. PODE SER UTILIZADA EM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICOS, LABORATÓRIOS, CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC. POSSUI 30 CM DE ÁREA LIVRE PARA SELAGEM; BIVOLT AUTOMÁTICA, NÃO NECESSITA MUDAR A CHAVE; FITA DE PROTEÇÃO TÉRMICA AVULSA QUE ISOLA A RESISTÊNCIA PARA QUE ESTA NÃO FIQUE DIRETAMENTE EM CONTATO COM O SACO PLÁSTICO DE ESTERILIZAÇÃO.	Unidades	Essence dental-Selamax	12	260,00	3.120,00
10	BANDEJA CLÍNICA MÉDIA - PERMITE A ACOMODAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DURANTE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS. FABRICADA EM RESINA AUTOCLAVÁVEL EM VÁRIAS CORES, DE FÁCIL LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.AUTOCLAVÁVEL ATÉ 134 GRAUS.TAMANHO: 22 X 1,3.	Unidades	MAQUIRA	120	23,00	2.760,00
11	BANDEJA CLÍNICA PEQUENA - PERMITE A ACOMODAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DURANTE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS.FABRICADA EM RESINA AUTOCLAVÁVEL EM VÁRIAS CORES, DE FÁCIL LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.AUTOCLAVÁVEL ATÉ 134 GRAUS.TAMANHO: 22,6 X 10,3 X 1,4 CM	Unidades	MAQUIRA	60	19,00	1.140,00
16	CINZEL EM AÇO INOX COM BIZEL DUPLO	Unidades	SSWHITE	22	18,00	396,00
17	CINZEL EM AÇO INOX COM BIZEL GOIVO	Unidades	SSWHITE	22	18,00	396,00
18	CINZEL EM AÇO INOX COM BIZEL SIMPLES	Unidades	SSWHITE	22	18,00	396,00
23	FORCEPS Nº 1- CABO ANATÔMICO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NÚMERO E MARCA; EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR; CONFECCIONADO DE ACORDO COM A NORMA NBR ISO 7153-1 EM AÇO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADOS INDIVIDUALMENTE CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	Unidades	SSWHITE	22	61,00	1.342,00
24	FORCEPS Nº 150 - CABO ANATÔMICO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NÚMERO E MARCA; EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR; CONFECCIONADO DE ACORDO COMA NORMA NBR ISO 7153-1 EM AÇO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADOS INDIVIDUALMENTE CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	Unidades	SSWHITE	52	61,00	3.172,00
25	FORCEPS Nº 151 - CABO ANATÔMICO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NÚMERO E MARCA; EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR; CONFECCIONADO DE ACORDO COMA NORMA NBR ISO 7153-1 EM AÇO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE COMERCIAL PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADOS INDIVIDUALMENTE CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA	Unidades	SSWHITE	60	61,00	3.660,00
27	FORCEPS Nº 17 - CABO ANATÔMICO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NÚMERO E MARCA; EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR; CONFECCIONADO DE ACORDO COM ANORMA NBR ISO 7153-1 EM AÇO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADOS INDIVIDUALMENTE CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	Unidades	SSWHITE	60	60,00	3.600,00
28	FORCEPS Nº 18L - CABO ANATÔMICO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NÚMERO E MARCA; EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR; CONFECCIONADO DE ACORDO COMA NORMA NBR ISO 7153-1 EM AÇO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADOS INDIVIDUALMENTE CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	Unidades	SSWHITE	60	60,00	3.600,00
29	FORCEPS Nº 18R - CABO ANATÔMICO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NÚMERO E MARCA; EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR; CONFECCIONADO DE ACORDO COMA NORMA NBR ISO 7153-1 EM AÇO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADOS INDIVIDUALMENTE CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	Unidades	SSWHITE	60	62,00	3.720,00
30	FORCEPS Nº 203 - CABO ANATÔMICO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NÚMERO E MARCA; EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR; CONFECCIONADO DE ACORDO COMA NORMA NBR ISO 7153-1 EM AÇO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADOS INDIVIDUALMENTE CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	Unidades	SSWHITE	12	62,00	744,00
31	FORCEPS Nº 23 - CABO ANATÔMICO CONTENDO	Unidades	SSWHITE	12	62,00	744,00

	INSCRIÇÃO DO NÚMERO E MARCA; EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR; CONFECCIONADO DE ACORDO COM ANORMA NBR ISO 7153-1 EM AÇO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADOS INDIVIDUALMENTE CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO					
32	FORCEPS Nº 65 - CABO ANATÔMICO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NÚMERO E MARCA; EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR; CONFECCIONADO DE ACORDO COM ANORMA NBR ISO 7153-1 EM AÇO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADOS INDIVIDUALMENTE CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	Unidades	SSWHITE	60	62,00	3.720,00
33	FORCEPS Nº 69 - CABO ANATÔMICO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NÚMERO E MARCA; EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR; CONFECCIONADO DE ACORDO COM ANORMA NBR ISO 7153-1 EM AÇO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADOS INDIVIDUALMENTE CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	Unidades	SSWHITE	60	62,00	3.720,00
34	FÓRCEPS INFANTIL N° 101 - UNIVERSAL. EM AÇO INOX; AUTOCLAVÁVEL.	Unidades	SSWHITE	22	61,00	1.342,00
35	FÓRCEPS INFANTIL N° 150 - INDICADO PARA INCISIVOS DECÍDUOS SUPERIORES E RAÍZES. EM AÇO INOX; AUTOCLAVÁVEL	Unidades	SSWHITE	22	62,00	1.364,00
36	FÓRCEPS INFANTIL N° 151 - INDICADO PARA EXTRAÇÃO DE DENTES E RAÍZES INFERIORES. EM AÇO INOX; AUTOCLAVÁVEL	Unidades	SSWHITE	22	61,00	1.342,00
37	FÓRCEPS INFANTIL N° 65 - INDICADO PARA RAÍZES SUPERIORES. EM AÇO INOX; AUTOCLAVÁVEL.	Unidades	SSWHITE	22	63,00	1.386,00
38	FÓRCEPS INFANTIL N° 23 - CONHECIDO COMO CHIFRE DE BOI. INDICADO PARA MOLARES DECÍDUOS INFERIORES. EM AÇO INOX; AUTOCLAVÁVEL	Unidades	SSWHITE	21	62,00	1.302,00
39	FÓRCEPS INFANTIL N° 18D - INDICADO PARA MOLARES SUPERIORES DE AMBOS OS LADOS. EM AÇO INOX; AUTOCLAVÁVEL.	Unidades	SSWHITE	22	62,00	1.364,00
45	PORTA MATRIZ; TIPO TOFFLEMIRE ADULTO; ENCAIXES PERFEITO SE ALINHADOS; CONFECCIONADO CONFORME NBR 7153-1 EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	Unidades	SSWHITE	22	19,49	428,78
53	FIO DE SUTURA SEDA 3.0 - INDICADO PARA SUTURA AGULHADA DE TECIDOS ORGÂNICOS, AUXILLIANDO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. AGULHA EM AÇO INOX SILICONIZADA, 1/2 CÍRCULO CORTANTE 1,7 CM. FIO SINTETIZADO COM MATERIAL NATURAL, FILAMENTO DE SEDA NATURAL E TRANÇADA. ESTERILIZADO EM RAIO GAMA. AS AGULHAS SÃO INSPECIONADAS INDIVIDULAMENTE QUANTO À PONTA, LUBRIFICAÇÃO E	Caixas	MEDIX	600	38,80	23.280,00
	FIXAÇÃO PARA GARANTIR PUNÇÃO FÁCIL E SEGURA. ATÓXICO, NÃO PIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTÉRIL. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, SENDO QUE A EMBALAGEM PRIMÁRIA TRATA-SE DE ENVELOPE METALIZADO INTERNAMENTE, GARANTINDO A INTEGRIDADE DO FIO. USO EXCLUSIVO EM ODONTOLOGIA. VALIDADE DE 5 ANOS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.					
						68.038,78

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00012/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00012/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHA	***ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASCIMENTO***
	Ordenadora de Despesa
	082.829.724-01
	Órgão Gerenciador
TESTEMUNHA	***SOMOS TUDO PARA SAÚDE LTDA - ME.***
	CNPJ: 55.225.894/0001-00
	Órgão Participante

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:496FB73F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 082/2025 - SAÚDE

Aos quatro dias do mês de agosto de 2025, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MEDICAMENTOS E PERMANENTES ODONTOLÓGICOS DIVERSOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE GERAL DA COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 31.401.798/0001-07

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	MODELO	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
4	AVENTAL DE CHUMBO-PROTEÇÃO DE PACIENTES QUE SERAO EXPOSTOS EM PROCEDIMENTOS RADIOGRÁFICOS PERIAPICAIS. AVENTAL DE BORRACHA PLUMBÍFERA COM PROTETOR DE TIREOIDE. AVENTAL DE BORRACHA PLUMBÍFERA , USO EM PACIENTE PERIAPICAL ADULTO. ACABAMENTO EM POLICROY (CORINO ESPECIAL). MEDIDA 76CM X 60CM. 0,25MM DE CHUMBO(PB)	Unidades	ODONTOLOGIC	ODONTOLOGIC	4	682,58	2.730,32
6	ALAVANCA ODONTOLOGICA; SELDIN DIREITA - BANDEIRINHA NUMERO 3; CABO ANATÔMICO, CONTENDO INSCRIÇÃO DO NÚMERO E MARCA; EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR; CONFECCIONADA DE ACORDO COM A NORMA NBR 7153-1EM AÇO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERELIZAÇÃO EM MEIOS FÍSISCO-QUÍMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE; CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	Unidades	GOLGRAN	GOLGRAN	60	30,58	1.834,80
7	ALAVANCA ODONTOLOGICA; SELDIN ESQUERDA - BANDEIRINHA NUMERO 2; CABO ANATÔMICO, CONTENDO INSCRIÇÃO DO NÚMERO E MARCA; EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR; CONFECCIONADA DE ACORDO COM A NORMA NBR 7153-1EM AÇO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERELIZAÇÃO EM MEIOS FÍSISCO-QUÍMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE; CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	Unidades	GOLGRAN	GOLGRAN	60	30,58	1.834,80
8	ALAVANCA RETA - ALAVANCA ODONTOLOGICA SELDIN; RETA - NUMERO 1; CABO ANATÔMICO, CONTENDO INSCRIÇÃO DO NÚMERO E MARCA; EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR; CONFECCIONADA DE ACORDO COM A NORMA NBR 7153-1EM AÇO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERELIZAÇÃO EM MEIOS FÍSISCO-QUÍMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE; CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	Unidades	GOLGRAN	GOLGRAN	60	30,58	1.834,80
20	CUBA REDONDA 8 CM - CUBA EM AÇO INOX, DE DIÂMETRO 8 CM, PARA LÍQUIDOS EM CIRURGIAS ORAIS.	Unidades	GOLGRAN	LINHA GG	22	16,98	373,56
58	SELANTES DE CICATRICULAS E FISSURAS - POSSUI 50% EM PESO DE CARGAS INORGÂNICAS. INDICADO COMO SELANTE DE FISSURAS DA FACE DE DENTES POSTERIORES QUE APRESENTAM ANATOMIA COMPLEXA, EM PACIENTES COM ALTA ATIVIDADE CARIOGÊNICA E EM DENTES RECÉM ERUPCIONADOS. ALÉM DABARREIRA MECÂNICA FORMADA PELA RESINA, TAMBÉM LIBERA FLÚOR PARA AS ESTRUTURAS DENTÁRIAS, REDUZINDO OS ÍNDICES DE DESMINERALIZAÇÃO DO ESMALTEDENTAL.SERINGA DE 2G.	Unidades	IODONTOSUL	MASTER SEAL	300	13,66	4.098,00
							12.706,28

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00012/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00012/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHA	A***LINE SHEILLA CABRAL SILVA NASCIMENTO***
	Ordenadora de Despesa
	082.829.724-01
	Órgão Gerenciador
TESTEMUNHA	***DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.***
	CNPJ: 31.401.798/0001-07
	Órgão Participante

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:3E485015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 083/2025 - SAÚDE

Aos quatro dias do mês de agosto de 2025, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MEDICAMENTOS E PERMANENTES ODONTOLÓGICOS DIVERSOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE GERAL DA COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: BEMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA – ME.						
CNPJ: 48.495.866/0001-47						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
12	BANDEJA INOX PEQUENA- BANDEJA EM AÇO INOX, SEM SEPARAÇÃO, TAMANHO:22,5 X 9,2 X 1 CM.UTILIZADA PARA ACOMODAÇÃO PARA INSTRUMENTAISE MEDICAMENTOS EM GERAL	Unidades	golgran	60	20,99	1.259,40
41	LIMA PARA OSSO N.11 - UTILIZADA PARA ALISAMENTO DAS BORDAS DO OSSO ALVEOLAR APÓS CIRURGIA DENTÁRIA. EM AÇO INOX.DE NÚMERO 11.	Unidades	golgran	22	32,83	722,26
43	ODONTOSCÓPIO - ESPELHO BUCAL; NUM. 05 COM CABO ANATÔMICO; IMAGEM FRONTAL DE PRECISÃO; CONFECCIONADO CONFORME NBR 7153-1 EM AÇO INOXIDÁVEL, SUPERFÍCIE ESPELHADA; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICOS-QUÍMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARA COMERCIAL E PROCEDENCIA.	Unidades	preven	200	6,25	1.250,00
47	TESOURA ÍRIS CURVA - EM AÇO INOX, UTILIZADA EM SUTURA PÓS-EXODONTIA DENTÁRIA OU NA REMOÇÃO DA SUTURA.	Unidades	6b	60	16,81	1.008,60
48	TESOURA ÍRIS RETA - EM AÇO INOX, UTILIZADA EM SUTURA PÓS- EXODONTIA DENTÁRIA OU NA REMOÇÃO DA SUTURA.	Unidades	6b	60	16,81	1.008,60
49	TESOURA METZENBAUM DELICADA 15CM- É INDICADA PARA TECIDO E DIVULSÃO CIRÚRGICA. USADA SOMENTE EM TECIDOS QUE SERÃO REMOVIDOS.	Unidades	golgran	40	38,46	1.538,40
50	CARIOSTATICO -INDICADO PARA USO NA INIBIÇÃO E PREVENÇÃO DA CÁRIE DENTAL EM CRIANÇAS DEVIDO AO USO DA MAMADEIRA NOTURNA, NA PREVENÇÃO DE CÁRIES SECUNDÁRIAS E APÓS RESTAURAÇÕES DE AMÁLGAMA OU BLOCOS FUNDIDOS. TAMBÉM USADO NA PREVENÇÃO DE CÁRIES EM FÓSSULAS E FISSURAS.	Unidades	af do brasil	100	19,75	1.975,00
52	ESCOVA DE ROBINSON - ESCOVA PARA PROFILAXIA DENTÁRIA, DE USO EM CONTRA-ÂNGULO.DIMENSÃO: 3,0X5,0X3,0 CM. PESO: 0,01 KG. RETA, PRETAOU BRANCA. UNIDADE.	Unidades	af do brasil	700	1,26	882,00
57	RESINA COMPOSTA NANOPARTICULADA POLIMERIZÁVEL COR UD- COMPOSTO NANOPARTICULADO RADIOPACO E QUE É POLIMERIZADO NACAVIDADE DENTAL OU EM MODELOS, POR LUZ HALÓGENA. COMPOSIÇÃO - PARTÍCULAS DE SILICA E NANOCOMPLEXOS DE SÍLICA-ZIRCÔNIA. TAMANHO MÉDIO DASPARTICULAS 75 NM.APLICAÇÃO UNIVERSAL. SERINGAS CONTENDO 4G NA COR UD;.PRIMEIRA QUALIDADE; EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÃO PARA ARMAZENAMENTO, COM 80% DA VALIDADE INTACTA.	Unidades	biodinamica	330	55,07	18.173,10
						27.817,36

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00012/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00012/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHA	***ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASCIMENTO***
	Ordenadora de Despesa
	082.829.724-01
	Órgão Gerenciador
TESTEMUNHA	***BEMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA - ME.***
	CNPJ: 48.495.866/0001-47
	Órgão Participante

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:DAD89EEF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 084/2025 - SAÚDE

Aos quatro dias do mês de agosto de 2025, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MEDICAMENTOS E PERMANENTES ODONTOLÓGICOS DIVERSOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE GERAL DA COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HIGIENE LTDA - ME.							
CNPJ: 48.962.271/0001-54							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	MODELO	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
51	CREME DENTAL INFANTIL -É INDICADO PARA A REALIZAÇÃO DA HIGIENE BUCAL, PROTEGENDO CONTRA CÁRIES E PROMOVENDO O BRANQUEAMENTO DOS DENTES.	Unidades	freedent kids	infantil	3500	2,61	9.135,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00012/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00012/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHA	***ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASCIMENTO***
	Ordenadora de Despesa
	082.829.724-01
	Órgão Gerenciador
TESTEMUNHA	***PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HIGIENE LTDA - ME.***
	CNPJ: 48.962.271/0001-54
	Órgão Participante

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:90F3A5DC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 085/2025 - SAÚDE

Aos quatro dias do mês de agosto de 2025, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MEDICAMENTOS E PERMANENTES ODONTOLÓGICOS DIVERSOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE GERAL DA COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: KIENTRO BRASIL LTDA - ME.							
CNPJ: 19.717.870/0001-04							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	MODELO	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
54	FIO DE SUTURA NYLON 4.0 - INDICADO PARA USO EM APROXIMAÇÃO DE TECIDOS INTERNOS, LIGADURAS E SUTURAS DE PELE. COM AGULHA CT 1/2 - 1,5 CM. COMPRIMENTO DO FIO: 45 CM; FIO NÃO ABSORVÍVEL; MONOFILAMENTO; ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO. USO EXCLUSIVO EM ODONTOLOGIA. VALIDADE DE 5 ANOS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	Caixas	TECHNOFIO	NY44MT15	600	33,60	20.160,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00012/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00012/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHA	***ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASCIMENTO***
	Ordenadora de Despesa
	082.829.724-01
	Órgão Gerenciador
TESTEMUNHA	***KIENTRO BRASIL LTDA – ME***.
	CNPJ: 19.717.870/0001-04
	Órgão Participante

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:2A078FA4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 296/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 296/2025 – GS/SGPA

A Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, publicado no dia 26 de janeiro de 2021, do Decreto nº 69/2022 publicado no dia 18/05/2022 e Lei Olinda nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e demais informações que constam no processo 2025/5/12282.
RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Prefeitura de Itapissuma, a servidora, JOSIANE PEREIRA DE SANTANA ASSIS**,** matrícula: 65.673-9/1, CPF: 024.182.734-58, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Olinda/Secretaria de Educação, em regime de **PERMUTA**, no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, conforme o quadro abaixo.

Servidores do Município de Olinda com PERMUTA para o Município de Itapissuma							
OLINDA				ITAPISSUMA			
Nome	CPF	Matrícula	Cargo	Nome	CPF	Matrícula	Cargo
Josiane Pereira de Santana Assis	024.182.734-58	65.673-9/1	Prof. Espc. 188h	Glória de Lourdes Bôa Viagem de França	019.248.464-89	70003046	Professora

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 25 de Agosto de 2025.

LUCIANO BRASILEIRO
Secretário de Gestão de Pessoas e Administração

Publicado por:
Joyne Azevedo de Sales Junior
Código Identificador:28E3E4A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES Nº. 001/2025.

DECRETO Nº 073/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Homologa resultado do Processo Seletivo de Gestores Escolares nº. 001/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
Considerando o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal,
Considerando a publicação do Edital de Processo Seletivo nº. 001/2025, tendo como finalidade a Seleção de Gestores Escolares para as Escolas que compreende a Rede Municipal de Educação de Ouricuri/PE.
Considerando o resultado do Processo Seletivo nº. 001/2025, encaminhando pela Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado do Processo Seletivo nº. 001/2025, nos termos estabelecidos no Edital que instruiu o Processo Seletivo nº. 001/2025, conforme resultado final, constante no Anexo Único deste Instrumento.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2025.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	MÉDIA FINAL
1º	ALDENIR CARVALHO DOS SANTOS ALVES	**9,7**
1º	LILIANE CARVALHO DE MACEDO	**9,7**
2º	ANA LÚCIA DA SILVA	**9,5**
2º	ADERLÂNIA FÉLIX SOBRAL	**9,5**
2º	ARLENE COELHO DE SOUZA	**9,5**
2º	CÍCERA MARIA XAVIER DE CARVALHO	**9,5**
2º	MARIA ELICE SILVA FREIRE	**9,5**
2º	EDNA LUCIANE BEZERRA DE OLIVEIRA	**9,5**
2º	EDE ROSTAND CORDEIRO	**9,5**
2º	TACIANA DA SILVA DANTAS	**9,5**
2º	JOSÉ TAVEIRA DA SILVA	**9,5**
2º	FRANCISCA ROSEANE ALVES DE MOURA	**9,5**
2º	CLAUDIVANIA DE OLIVEIRA SANTOS	**9,5**
2º	VÂNIA REGIS FILGUEIRA ANDRADE	**9,5**
2º	MARLI GONÇALVES PAES DE OLIVEIRA	**9,5**
2º	JOSEILTON TEIXEIRA SALVIANO	**9,5**
3º	MARIA CLAÚDIA ARAÚJO DA SILVA	**9,2**
3º	OLIVIA SOARES LOPES DELMONDES	**9,2**
3º	CILENE MARIA DOS SANTOS	**9,2**
3º	RAIMUNDO NONATO ALVES DE MEDEIROS	**9,2**
3º	VANILZA DA SILVA COELHO ALENCAR	**9,2**
4º	MARILUCIA LOPES DE ALENCAR	**8,4**
5º	CREUZA MONTEIRO PILAR	**8,0**
6º	JOSÉ LINDOMAR ALVES BEZERRA	**7,5**
7º	JOSÉ WILSON DE SOUZA	**6,5**
8º	MARIA VENERI LOPES	**6,5**
8º	ROSIVAL LEITE CABRAL	**6,5**
9º	JOÃO BATISTA DE SOUZA	**6,2**

Publicado por:
Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:7029406A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
ERRATA DE EDITAL

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, torna público a **ERRATA DOS ANEXOS II E V do Edital 02/2025** que definiu após fase de recursos, os profissionais do magistério que serão beneficiados com o recebimento do repasse oriundos do Precatório nº PRC241789-PE, Processo originário nº 00006898720064058300, decorrente das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF, com vínculo no período de 2001 a 2006.

1 – Relativo a 1º parcela dos servidores falecidos que não foram incluídos no pagamento realizado no ano de 2024, **os meses para a base de calculo dos servidores** abaixo relacionados constante do ANEXO II do Edital 02/2025 passará a Lê-se:

ANEXO II
PROFESSORES FALECIDOS - QUE NÃO RECEBERAM A 1° PARCELA

ORDEM	NOME	DATA DO FALECIMENTO	H/A	MESES	CPF
4	MARLI CÉLIA MARQUES DA SILVA	06/12/2021	150	66	024
6	MARIA CICERA DA SILVA LIMA	27/11/2002	150	23	900
8	JOSILDA MARIA DE ANDRADE	10/04/2015	150	22	026
10	KALINA GABRIELA PEIXOTO DE OLIVEIRA	19/01/2021	150	22	100
13	EDILENE BRAZ RIBEIRO	30/08/2022	150	44	617
14	DENISE REGINA LIMA DOS SANTOS	12/09/2023	150	33	036
16	JOSE EDSON DA SILVA	08/12/2001	200	12	184
20	ISNEIDE DA CONCEIÇÃO SILVA	50/05/2020	150	44	717
26	MARIA DE FATIMA SILVA ESPINDOLA	13/09/2006	150	27	033
28	SONIERMESON DOS SANTOS	16/12/2020	150	22	795

2- Relativo aos beneficiários da 2º parcela, dos servidores falecidos, **os meses para a base de calculo dos servidores** abaixo relacionados constante do ANEXO V do Edital 02/2025 passará a Lê-se:

ORDEM	NOME	DATA DO FALECIMENTO	H/A	MESES	CPF
4	MARLI CÉLIA MARQUES DA SILVA	06/12/2021	150	66	024
6	MARIA CICERA DA SILVA LIMA	27/11/2002	150	23	900
8	JOSILDA MARIA DE ANDRADE	10/04/2015	150	22	026
10	KALINA GABRIELA PEIXOTO DE OLIVEIRA	19/01/2021	150	22	100
13	EDILENE BRAZ RIBEIRO	30/08/2022	150	44	617
14	DENISE REGINA LIMA DOS SANTOS	12/09/2023	150	33	036
16	JOSE EDSON DA SILVA	08/12/2001	200	12	184
20	ISNEIDE DA CONCEIÇÃO SILVA	50/05/2020	150	44	717
26	MARIA DE FATIMA SILVA ESPINDOLA	13/09/2006	150	27	033
28	SONIERMESON DOS SANTOS	16/12/2020	150	22	795

Ribeirão, 26 de agosto de 2025.

LÍRIO ADEMOUR DAS OLIVEIRAS E PEREIRAL JÚNIOR
Secretário de Administração

JONATHAN PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Dayvson Kleber Ramos de Melo
Código Identificador:2356A7A0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de -----agosto do ano de 2025, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Historiador Adalberto Paiva, N. 105, 1° Andar, Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, representado neste ato pela Secretária, a Sra. **GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS**, brasileira casada, portadora do CPF n° 027-745-634-70**,** residente e domiciliada na rua 7, n° 52 A – Lot. João Paulo II, Doravante ÓRGAO GERENCIADOR, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 012/2025 que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, cujo o objeto desta Ata é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, IMPRESSÃO, MANUSEIO E EMBALAGEM DOS MATERIAIS: SEQUÊNCIAS DIDÁTICAS, CADERNOS DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, AVALIAÇÕES BIMESTRAIS, SIMULADOS PREPARATÓRIOS, AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS, APOSTILAS DE AVALIAÇÕES FORMATIVAS, CONFECÇÃO DE BANNERS, FAIXAS, CANECAS, PLACAS, CRACHÁS E LIVROS DIRECIONADOS AS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA- PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

EMPRESA: AK INOVACOES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº. 53.696.164/0001-61, sediada na Rua Professor Amálio Pinheiro - CEP: 85015440, Guarapuava – PR, e-mail: **inova_licitacoes@hotmail.com**, neste ato representada pelo(a) Procurador, Proprietário ou Sócio(a) Administrador(a) **Alenson Francisco Kulka**, brasileiro, empresário, divorciado, Portador da Carteira de Identidade nº. 8.468.446-5, CPF/MF sob o nº 040.979.059.10, residente e domiciliado na Rua Oscar Bezerra, no 442, fundos, Vila Carli – CEP 85.040-100, Guarapuava/PR.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 012/2025 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 15 de agosto de 2025 que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a **Secretaria Municipal de Educação,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pela Secretaria municipal de Educação, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal de Educação, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0013	MEDALHA EM ACRÍLICO COLORIDO, CORTADA A LASER, COM IMPRESSÃO UV E FITA DE CETIM. DIÂMETRO X ESPESSURA: 8 CM X 0,3 CM. ARTE A SER ENVIADA PELO MUNICÍPIO NA ORDEM DE COMPRA.	MEDALHA	PROPRIA	500 UND	R$ 4,99	R$ 2.495,00
0015	PLACA TROFÉU EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, CORTADA A LASER, COM IMPRESSÃO UV COLORIDA E BASE DE APOIO. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA X LARGURA: 15 CM X 10 CM. ARTE A SER ENVIADA PELO MUNICÍPIO NA ORDEM DE COMPRA.	TROFÉU	PROPRIA	100 UND	R$ 39,99	R$ 3.999,00
TOTAL R$ 6.494,00						

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA)
CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 012/2024, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una - PE.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UMA**
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una, sendo:

1215.16001.1205-2.51.3.3.90.39 - RECURSO PROPRIO (Escolas)
1228.16001.1210-2.43.3.3.90.39 - RECURSO PROPRIO (Secretaria)
1216.16001.1205-2.51.3.3.90.39 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
1297.16002.1205-2.64.3.3.90.39 – FUNDEB

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 003/2024, **que** conforme decisão do Pregoeiro do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada de **25 / 08 / 2025 que**, e posterior homologação feita por sua secretária a sra GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una - PE, 25 de agosto de 2025.

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS	***AK INOVACOES LTDA***
Secretária do Fundo Municipal de Educação	53.696.164/0001-61
Contratante	Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:FB048A28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de -----agosto do ano de 2025, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Historiador Adalberto Paiva, N. 105, 1° Andar, Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco**, representado neste ato** pela Secretária, a Sra. **GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS**, brasileira casada, portadora do CPF n° 027-745-634-70**,** residente e domiciliada na rua 7, n° 52 A – Lot. João Paulo II, Doravante ÓRGAO GERENCIADOR, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 012/2025 que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, cujo o objeto desta Ata é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS**, **IMPRESSÃO, MANUSEIO E EMBALAGEM DOS MATERIAIS: SEQUÊNCIAS DIDÁTICAS, CADERNOS DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, AVALIAÇÕES BIMESTRAIS, SIMULADOS PREPARATÓRIOS, AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS, APOSTILAS DE AVALIAÇÕES FORMATIVAS, CONFECÇÃO DE BANNERS, FAIXAS, CANECAS, PLACAS, CRACHÁS E LIVROS DIRECIONADOS AS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA- PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada.
Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

EMPRESA: GRAFICA COLORIR LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº. 52.031.776/0001-72, sediada na Rua MAGALHAES PORTO, CEP: 56512100, ARCOVERDE-PE, e-mail: **admgraficacolorir@gmail.com**, neste ato representada pela Procuradora, Proprietária ou Sócia Administradora **KLIVIANE MICHELLY FERREIRA**, brasileira, casada, Portadora da Carteira de Identidade nº. 6531358, expedida pela SDS-PE, CPF/MF sob o nº 056.285.934-94, residente e domiciliada na RUA CAPITAO ARLINDO PACHECO DE ALBUQUERQUE, 316, APT 101, CENTRO, ARCOVERDE, PE, CEP 56505480.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 012/2025 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 15 de agosto de 2025 que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a **Secretaria Municipal de Educação,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pela Secretaria municipal de Educação, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal de Educação, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0031	PLOTAGEM E IMPRESSÃO DE FOLHAS NO FORMATO A1; EM PAPEL SULFITE; EM PRETO E BRANCO.	próprio	próprio	500 UND	R$ 6,65	R$ 3.325,00
TOTAL R$ 3.325,00						

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA)
CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 012/2024, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una - PE.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UMA**
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una, sendo:

1215.16001.1205-2.51.3.3.90.39 - RECURSO PROPRIO (Escolas)
1228.16001.1210-2.43.3.3.90.39 - RECURSO PROPRIO (Secretaria)
1216.16001.1205-2.51.3.3.90.39 - SALARIO EDUCAÇÃO
1297.16002.1205-2.64.3.3.90.39 – FUNDEB

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 003/2024, **que** conforme decisão do Pregoeiro do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada de **25 / 08 / 2025 que**, e posterior homologação feita por sua secretária a sra GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una - PE, 25 de agosto de 2025.

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS	*GRAFICA COLORIR LTDA*
Secretária do Fundo Municipal de Educação	52.031.776/0001-72
Contratante	Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:A4D52C0A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2025, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Historiador Adalberto Paiva, N. 105, 1° Andar, Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco**, representado neste ato** pela Secretária, a Sra. **GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS**, brasileira casada, portadora do CPF n° 027-745-634-70 **,** residente e domiciliada na rua 7, n° 52 A – Lot. João Paulo IIDoravante ÓRGAO GERENCIADOR, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 012/2025 que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, cujo o objeto desta Ata é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS**, IMPRESSÃO, MANUSEIO E EMBALAGEM DOS MATERIAIS: SEQUÊNCIAS DIDÁTICAS, CADERNOS DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, AVALIAÇÕES BIMESTRAIS, SIMULADOS PREPARATÓRIOS, AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS, APOSTILAS DE AVALIAÇÕES FORMATIVAS, CONFECÇÃO DE BANNERS, FAIXAS, CANECAS, PLACAS, CRACHÁS E LIVROS DIRECIONADOS AS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA- PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS., pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada.
Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

EMPRESA: RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº. 14.889.981/0001-84, sediada na Rua Orozimbo Ribeiro n.º 635 – Santa Mônica – Uberlândia – MG CEP 38408-242, e-mail: **licitacao@rbdigital.com.br**, neste ato representada pelo(a) Procurador, Proprietário ou Sócio(a) Administrador(a) **Renato Augusto de Assunção Ribeiro**, brasileiro, solteiro, Portador da Carteira de Identidade nº. 8.493.354, expedida pela PC-MG, CPF/MF sob o nº 113.993.006-01, residente e domiciliado na Avenida Geraldo Abrão, nº 611, Condomínio Royal Park, Alameda Oceano Atlântico, nº 260, bairro Jardim Inconfidência, CEP. 38.411-229, Município de Uberlândia – MG.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 012/2025 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 15 de agosto de 2025 que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a **Secretaria Municipal de Educação,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pela Secretaria municipal de Educação, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal de Educação, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0014	PLACA DE PVC DE IDENTIFICAÇÃO 70 X 50 CM. ARTE A SER ENVIADA PELO MUNICÍPIO NA ORDEM DE COMPRA.	2025	PROPRIA	500 UND	R$ 84,00	R$ 42.000,00
0016	REVISTA EM PAPEL COUCHÊ, CAPA COLORIDA E GRAMPEADA, FORMATO PADRÃO FOLHA A4. ALTURA X LARGURA: 29,7 CM X 21 CM. ARTE A SER ENVIADA PELO MUNICÍPIO NA ORDEM DE COMPRA.	2025	PROPRIA	1.000 UND	R$ 6,79	R$ 6.790,00
0026	BANNER EM LONA VINÍLICA, 440G, IMPRESSÃO DIGITAL COM BASE DE SOLVENTE, ACABAMENTO COM CABOS OU ILHÓS NAS DUAS EXTREMIDADES. ARTE A SER ENVIADA PELO MUNICÍPIO NA ORDEM DE COMPRA. DIMENSÕES APROXIMADAS 1,20 X 0,80 M	2025	PROPRIA	60 UND	R$ 59,99	R$ 3.599,40
0027	ETIQUETA AUTO-ADESIVA:PAPEL ADESIVO BRANCO; DE VINIL; RESISTENTE À ÁGUA; DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 10CM, ALTURA: 6CM. ROLO COM 500 UNIDADES. ARTE A SER ENVIADA PELO MUNICÍPIO NA ORDEM DE COMPRA.	2025	PROPRIA	300 UND	R$ 199,99	R$ 59.997,00
28	ETIQUETAAUTO-ADESIVA:PAPELADESIVO BRANCO;DEVINIL;RESISTENTEÀÁGUA; DIMENSÔESAPROXIMADAS:COMPRIMENTO: 10CM,ALTURA:6CM.ROLOCOM500 UNIDADES.ARTEASERENVIADAPELO MUNICÍPIONAORDEMDECOMPRA.	2025	PROPRIA	100UND	R$ 199,99	R$ 19.999,00
TOTAL R$ 132.385,40						

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA)
CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 012/2024, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una - PE.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UMA**
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una, sendo:

1215.16001.1205-2.51.3.3.90.39 - RECURSO PROPRIO (Escolas)
1228.16001.1210-2.43.3.3.90.39 - RECURSO PROPRIO (Secretaria)
1216.16001.1205-2.51.3.3.90.39 - SALARIO EDUCAÇÃO
1297.16002.1205-2.64.3.3.90.39 – FUNDEB

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Inexistindo pagamento devido pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 003/2024, **que** conforme decisão do Pregoeiro do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada de **25 / 08 / 2025 que**, e posterior homologação feita por sua secretária a sra GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una - PE, 25 de agosto de 2025.

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS	*RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI*
Secretária do Fundo Municipal de Educação	27.232.288/0001-86
Contratante	Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:BF83C96C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

GABINETE
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA VIGÉSIMA QUARTA CONVOCAÇÃO APÓS AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E EXAMES

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, Estado de Pernambuco, por meio de sua Comissão de Processo Seletivo, juntamente com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação – INDEC, responsável pela realização do Processo Seletivo conforme Edital nº.

001/2024, tornam público, o Resultado dos Candidatos Aprovados na Prova de Avaliação de Títulos/Formação e Experiência Profissional, após etapa de Avaliação de Documentos e Exames:

LISTA GERAL (AMPLA CONCORRÊNCIA):

PROFESSOR ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 2º SEGMENTO - EDUCAÇÃO FÍSICA						
Inscrição	**Candidato**	**TÍTULOS**	**Total**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**
1139	PEDRO LEANDRO MONTEIRO SANTOS	85,00	85,00	APROVADO(A)	16º	29/06/1979

PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Inscrição	**Candidato**	**TÍTULOS**	**Total**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**
1012	MÔNICA FERREIRA DOS SANTOS	65,00	65,00	APROVADO(A)	19º	09/07/1996

PROFESSOR ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 2º SEGMENTO- GEOGRAFIA						
Inscrição	**Candidato**	**TÍTULOS**	**Total**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**
1123	MONICA ALVES DE MACEDO	73,90	73,90	REPROVADO(A). NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.	11º	15/10/1993

PROFESSOR ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 2º SEGMENTO- LÍNGUA PORTUGUESA						
Inscrição	**Candidato**	**TÍTULOS**	**Total**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**
1069	GIRLAINE MONIQUE DE MORAIS SILVA	83,20	83,20	REPROVADO(A). NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.	25º	07/11/1985
0317	ERIVALDSON SÉRGIO DA SILVA FARIAS	81,00	81,00	REPROVADO(A). NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO.	26º	17/05/1976

São Caetano/PE, em 26 de agosto de 2025.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:6BA23F6F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SETOR DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O município de São Lourenço da Mata- PE, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, por intermédio do Setor de Planejamento de Contratações, **vem por intermédio do presente, solicitar aos interessados, cotação de preços para os itens dispostos no quadro abaixo**.
Obs: As cotações deverão ser encaminhadas até o dia **29 de agosto de 2025** para o e-mail: **plan.contratacoes@slm.pe.gov.br**.
Objeto: Aquisição emergencial de gêneros alimentícios destinados ao programa de alimentação escolar da rede municipal de ensino, para atender as necessidades da secretaria de educação do município de São Lourenço da Mata/PE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
01	**AÇÚCAR CRISTAL BRANCO** - OBTIDO PELA MISTURA DA CANA DE AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR CHEIRO PRÓPRIO E SABOR DOCE, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DE 1 KG. **COD. 463988**	**KG**	**6.029**		
02	**FEIJÃO CARIOCA TIPO 1** - NOVO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS COM UNIDADE PERMITIDA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS DE 1 KG. COM VALIDADE, NO MÍNIMO, DE 6 MESES. **COD. 464553**	**KG**	**4.844**		
03	**ARROZ TIPO 1 PARBOLIZADO** - SEM GLÚTEN CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15% ISENTO DE SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, ACONDICIONADAS EM SACOS DE 1 KG. **COD. 458908**	**KG**	**9.420**		
04	**AMIDO DE MILHO** - SABORIZADO, TIPO CREMOGEMA, AMIDO DE MILHO COM AÇÚCAR, VITAMINAS (A E C), SAIS MINERAIS (CÁLCIO, FÓSFORO), AROMATIZANTE E CORANTE URUCUM. EMBALAGEM INTACTA E LIVRE DE CONTAMINANTES. TRADICIONAL, MORANGO OU CHOCOLATE EMBALAGEM 180G. **COD. 459077**	**UND 180G**	**455**		
05	**AVEIAEM FLOCOS FINOS** - UM CEREAL RICO EM PROTEÍNAS, FERRO, MAGNÉSIO, FÓSFORO, ZINCO, MANGANÊS, VITAMINA B1 E VITAMINA B5, ALÉM DE SER EXCELENTE FONTE DE FIBRAS SOLÚVEIS, APRESENTAÇÃO: EM FLOCOS FINOS. **COD. 460501**	**CX 170G**	**688**		
06	**FARINHA DE MANDIOCA** - CRUA, SECA, FINA, TIPO 1, EM EMBALAGEM POLIETILENO ATÓXICO, RESISTÊNCIA, TRANSPARENTE, COM 01 KG. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. **COD. 458920**	**KG**	**1.830**		
07	**MACARRÃO ESPAGUETE** - FORMATO ESPAGUETE, COR AMARELADA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTÂNCIA PERMITIDAS, ISENTAS DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS DE 500G. **COD. 458951**	**PCT 400G**	**8.074**		
08	**FLOCÃO DE MILHO –** Tipo Flocada; Cor amarela, cheiro e sabor próprio com ausência de umidade, sujidades, fermentação, ranço, parasitas ou larvas. Armazenado em Embalagens Plásticas. Composto Predominantemente por Farinha de Milho Flocada, Sem Glúten e Validade Mínima de 6 Meses. Embalagem com 500g: Característica Adicional: Grão Amarelo. Ingrediente adicional: Fortificada com Ferro e Ácido Fólico. Apresentação: Pré- Cozida. **COD. 459017**	**PCT 400G**	**15.072**		
09	**IOGURTE** – POLPA DE POLPA DE MORANGO OBTIDO DE LEITE PASTEURIZADO COM CONSISTÊNCIA CREMOSA OU FIRME, EM EMBALAGENS DE 1 LITRO, COM VALIDADE NO MÁXIMO DE 45 DIAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, N° DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO, N° DE REGISTRO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF E CARIMBO DE INSPEÇÃO. **COD. 339482**	**LT**	**585**		
10	**CAFÉ TORRADO** - E MOÍDO 250 GRAMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADO. CAFÉ, APRESENTAÇÃO: TORRADO MOÍDO, INTENSIDADE: MÉDIA, TIPO: TRADICIONAL.**COD.**	**PCT 250G**	**1.076**		

	463583.				
11	**EXTRATO DE TOMATE** - CONCENTRADO, RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS, SEM PELES, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTA DE SUJIDADE E FERMENTAÇÃO, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS TETRAPAK DE 340G CADA. **COD. 459670.**	**UND 340G**	**6.333**		
12	**FARINHA LÁCTEA** - ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGENS COM PESO LÍQUIDO DE 400G. **COD. 463974**	**UND 400G**	**129**		
13	**ÓLEO DE SOJA** – REFINADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM GARRAFAS DE PLÁSTICO COM 900 ML. **COD. 463692**	**UND 900 ML**	**1.675**		
14	**MARGARINA** - VEGETAL CREMOSA, COMPOSTO DE GORDURA E LEITE, PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADOS EM POTE PLÁSTICO ATÓXICO COM 250G. **COD. 463699**	**UND 250G**	**3.230**		
15	**CARNE MOÍDA** – CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE: PALETA (PÁ), APRESENTAÇÃO: MOIDA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADA. NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF OU SIE). **CÓD.447393**	**KG**	**8.182**		
16	**CARNE DE PALETA –** CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE: PALETA (PÁ), APRESENTAÇÃO: CORTADA EM CUBOS, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A). NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COM SELO SIF OU SIE. **CÓD.449723**	**KG**	**5.652**		
17	**FÍGADO BOVINO** - PEÇA CONGELADA, CARNE LIMPA E SEM GORDURA, EMBALADAS EM SACO POLIETILENO TRANSPARENTES CONTENDO O LOCAL DA ORIGEM DO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PESO E DATA DE EMBALAGEM E INSPECIONADA PELO SIF OU SIE. **COD. 447484**	**KG**	**3.230**		
18	**SARDINHAS COM MOLHO DE TOMATE** - EM LATADA EM FOLHA DE FLANDRES E VERNIZ SANITÁRIO, SARDINHA EM CONSERVA ELABORADO COM PESCADO ÍNTEGRO, FRESCO, LIMPO E VISCERADO, SEM ESCAMAS, SEM ESPINHAS, CONSERVADA EM ÓLEO COMESTÍVEL COM SAL. RÓTULO COM VALOR NUTRICIONAL DATA DE VALIDADE E LOTE EM UNIDADE DE 125G. **COD. 449007**	**UND 125G**	**25.839**		
19	**OVOS DE GALINHA TIPO 1** - UNIDADE MÉDIA ISENTA DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTÂNCIA TÓXICOS, ACONDICIONADOS EM BANDEJA APROPRIADA COM 30 UNIDADES. COM INSPEÇÃO DO SIF OU SIE. **COD. 467577**	**BDJ C/ 30**	**4.306**		
20	**PEITO DE FRANGO –** PEITO DE FRANGO, COM PELE, COM OSSO, EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA DE 1 KG. O GÊNERO ALIMENTÍCIO SÓ PODERÁ SER ADQUIRIDO SE COMPROVADA INSPEÇÃO SIF/DIPOA, COM BOA QUALIDADE. ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO QUE CARACTERIZE SER DE PRIMEIRA, EMBALAGEM DE POLIETILENO COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DA DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE, PESO, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. O TRANSPORTE DEVERÁ PRESERVAR AS CARACTERÍSTICAS DO ALIMENTO CONGELADO.**COD. 447596**	**KG**	**10.766**		
21	**ALHO** - BULBO INTEIRO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. **COD. 463861**	**KG**	**1.291**		

Entrega: O prazo para entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, devendo ocorrer em remessas parceladas, diretamente nas **47 (quarenta e sete) unidades de ensino** ou em outros locais que venham a ser indicados na referida Ordem de Fornecimento, nos endereços abaixo indicados:

ZONA URBANA

Ord	Nome da Escola	Endereço
1	COLÉGIO MUNICIPAL MINISTRO APOLÔNIO SALES	AVENIDA OITO DE MAIO, S/N, CENTRO -São Lourenço da Mata - PE- CEP: 54735-010
2	CRECHE MUNICIPAL EDUARDO CAMPOS - TIO DUDU	RUA FÉLIX PEIXOTO, Nº.: 15, PENEDO - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54715-250
3	CRECHE MUNICIPAL IDALINA BEZERRA	Rua Marajó, Nº 173, Chã da Tábua - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54745-255
4	CRECHE MUNICIPAL TIA GALBA	Rua Dezoito, Nº.: 00, Parque Capibaribe - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54720-005
5	CRECHE MUNICIPAL VOVÓ ROSA RENDALL SANTOS	Rua José Carneiro Leão, 93 - Pixete, São Lourenço da Mata - CEP: 4730-200
6	ESCOLA MUNICIPAL ALFREDO DIAS DE OLIVEIRA	Rua Lajedo, S/N, Capibaribe - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54705-025
7	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO CRESCÊNCIO DE GOIS	RUA MACHADO DE ASSIS, S/N, Capibaribe - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54705-280
8	ESCOLA MUNICIPAL ARIANO SUASSUNA	Rua dos Girassóis, S/N, Pixete - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54715-585
9	ESCOLA MUNICIPAL CARMELA ORRICO LAPENDA	RUA NOVA ESPERANCA, S/N, PIXETE - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54730-660
10	ESCOLA MUNICIPAL CLETO CAMPELO	RUA ALCANTARA, Nº.: 116, VILA DO REINADO - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54735-760
11	ESCOLA MUNICIPAL CLODOALDO GOMES DE ARAUJO	AVENIDA CLODOALDO GOMES DE ARAUJO, S/N, PENEDO - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54715-505
12	ESCOLA MUNICIPAL DONA OLIVIA JOSEFA DA SILVA	Rua Itamaracá, Nº.: 170, Pixete - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54730-070
13	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR AUGUSTO LUCENA	RUA PARA, Nº.: 200, CENTRO - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54735-630
14	ESCOLA MUNICIPAL DR. HENRIQUE DE QUEIROZ MONTEIRO	RUA PADRE CICERO, Nº.: 00, LOTEAMENTO CONSTANTINO - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54740-660
15	ESCOLA MUNICIPAL DR. LUIZ CORRÊA DE ARAUJO	RUA DOS MILAGRES, S/N, LOTEAMENTO SAO JOAO E SAO PAULO CAPIBARIBE - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54705-110
16	ESCOLA MUNICIPAL ERCINA LAPENDA	RUA MINAS GERAIS, Nº.: 209, VILA DO REINADO - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54735-680
17	ESCOLA MUNICIPAL HERMINO MOREIRA DIAS	RUA FREI CANECA, Nº.: 419, CENTRO - São Lourenço da Mata - PE CEP: 54735-796
18	ESCOLA MUNICIPAL INÁCIO GOMES DA SILVA	Rua Imperial, S/N, Capibaribe - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54705-180
19	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DE BRITO	RUA DO MERCADO, S/N, TIUMA - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54737-090
20	ESCOLA MUNICIPAL JORNALISTA CRISTINA TAVARES	RUA L, S/N, NOVA TIUMA - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54727-260
21	ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSÉ DE SOUZA	RUA 07, S/N, PARQUE CAPIBARIBE - São Lourenço da Mata - PE CEP: 54720-000
22	ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS	RUA ALMIRANTE TAMANDARE, Nº.: 235, CENTRO - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54735-420
23	ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO FERNANDO LYRA	AVENIDA BRASIL, Nº.: 180, MUNGUBA - São Lourenço da Mata - PE- CEP: 54735-565
24	ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOÃO BARBALHO	RUA BAIXA VERDE, S/N, MURIBARA - São Lourenço da Mata - PE CEP: 54720-686
25	ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOÃO COLLIGNON	RUA NOVA ESPERANCA-A, Nº.: 00, PIXETE - São Lourenço da Mata PE - CEP: 54730-100
26	ESCOLA MUNICIPAL PAULO GOMES DE ARAÚJO	RUA FÉLIX PEIXOTO, Nº.: 15, PENEDO - São Lourenço da Mata - PE CEP: 54715-250
27	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO AMARO ALVES DE SOUZA	RUA JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS, Nº.: 50, CHA DA TABUA São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54745-822
28	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CÍCERO PINHEIRO	RUA JOAQUIM NABUCO, Nº.: 137, CENTRO - São Lourenço da Mata- PE - CEP: 54730-040
29	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSUÉ PEREIRA DE OLIVEIRA	AVENIDA BEIRA RIO, Nº.: 316, PENEDO - São Lourenço da Mata - PE- CEP: 54735-380
30	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR SEVERINO SALES	Rua Arrozal, S/N, Muribara - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54720-610
31	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DULCE CANDIDA ACIOLY	RUA FREI CANECA, Nº.: 419, CENTRO - São Lourenço da Mata - PE CEP: 54735-796
32	ESCOLA MUNICIPAL ROSINA LABANCA	RUA VINTE E NOVE-A, S/N, PARQUE CAPIBARIBE - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54720-121
33	ESCOLA MUNICIPAL SANTA ROSA	Avenida Assembleia de Deus, Nº.: 619, Capibaribe - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54740-560
34	ESCOLA MUNICIPAL SENADOR JOSÉ ERMIRIO DE MORAES	Rodovia PE 05 - KM 105 , S/N, S/N, TIUMA - São Lourenço da Mata PE - CEP: 54737-210
35	ESCOLA MUNICIPAL TIA INÊS	RUA PARA, Nº.: 149, CENTRO - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54735-630

36	ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ ISAURA	2ª TRAVESSA SAO RAFAEL, Nº.: 10, PENEDO - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54715-802

ZONA RURAL

Ord	Nome da Escola	Endereço
1	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO DE CASTRO ALVES	ENGENHO SANTA ROSA, S/N, Matriz da Luz - São Lourenço da Mata- PE - CEP: 5474
2	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR FERNANDO SAMPAIO	RUA DAS PEDREIRAS, Nº.: 270, MATRIZ DA LUZ - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54749-000
3	ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS	ENGENHO BARROS- BARRAGEM TAPACURA, S/N, ZONA RURAL São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54705-000
4	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO TAVARES MOURA	RUA JOVENTINO FERREIRA DE LIMA, S/N, POVOADO DE ITAPEMA - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54735380
5	ESCOLA MUNICIPAL JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA	RUA ERCINA LAPENDA, Nº.: 108, MATRIZ DA LUZ - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54749-000
6	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DAMIÃO DA SILVA	ENGENHO COLÉGIO/PIXAÓ, S/N, MATRIZ DA LUZ - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54749-990
7	ESCOLA MUNICIPAL JONAS DE ANDRADE LIMA	ENGENHO CONCORDIA, S/N, LAGES - São Lourenço da Mata - PE CEP: 54748-899
8	ESCOLA MUNICIPAL POÇO DANTAS	ENGENHO POCO DANTAS, Nº.: 18, ZONA RURAL - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54730-970
9	ESCOLA MUNICIPAL PROF.º ROLDÃO SIQUEIRA CAMPOS	ENGENHO OITEIRO DE PEDRO, S/N, ZONA RURAL - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54705-000
10	ESCOLA MUNICIPAL SENADOR FRANCISCO GOMES DE ARAUJO	ENGENHO SANTA ROSA, S/N, MATRIZ DA LUZ - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54749-000
11	ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES	Rua Pátio da Matriz, Nº.: 108, Matriz da Luz - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54749-970

Forma de Pagamento:O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Prazo de validade da cotação: No mínimo 30 (trinta) dias contados de sua expedição.

AS COTAÇÕES A SEREM ENVIADAS A ESTE SETOR, DEVERÃO POSSUIR NO MÍNIMO OS SEGUINTES ELEMENTOS:
1. descrição do objeto, valor unitário e total;
2. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
3. prazo para execução de serviço
4. endereço e telefone de contato;
5. data de emissão; e
6. assinatura em todas as suas páginas por parte do representante legal da proponente.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente no endereço da Rua João Severiano, n° 132, Centro - São Lourenço da Mata – PE ou pelo e-mail:**plan.contratacoes@slm.pe.gov.br,**no horário de 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 26 de agosto de 2025.

AMANDA GABRIELLY DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Servidora da Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia.

Publicado por:
Aldi Cosntatino Sampaio Dos Santos
Código Identificador:347B242A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AUTORIZAÇAO DE CONTRATACAO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025
DISPENSA Nº 031/2025

UNIDADE GESTORA: **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SERRITA-PE.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, FUTURO E EVENTUAL, DE "KITS NATALIDADE" PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS CARENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, VISANDO UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

FORNECEDOR INDIVIDUAL: **AMA COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **51.689.269/0001-68,** estabelecida na Av. Antônio Sales, 2772, Sala 10 E 11, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60.135-102**,** E-mail: amacomercial01@gmail.com e Fone: (85) 98899.6899, neste ato representada pela Sra. Gilcelia Amanda Maria Lima Sá, portadora da Carteira de Identidade nº 97031082753 SSPCE e inscrito no CPF nº 849.580.143-49,.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 58.586,52 (cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).**

1. DO OBJETO

1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL
01	BANHEIRA 20 LITROS	BANHEIRA PARA BEBE, MATERIAL PLÁSTICO, RESISTENTE ATÓXICO. CAPACIDADE MÍNIMA 20 LITROS. MEDIDAS: 73CMX LARGURA: 39,5 CM ALTURA 25 CM.	UND	138	32,8	4.526,40
02	MAMADEIRA BICO LARGO 50 ML	MAMADEIRA PARA BEBÊ MATERIAL: POLICARBONATO, CAPACIDADE 250 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GARGALO SEM BORDA/GRADUADA 10 EM 10 ML ALTO RELEVO.MATERIAL BICO:SILICONE/ANTIALÉRGICO/INODORO/ATÓXICO/FLEXÍVEL, FORMATO BICO: ORTODÔNTICO, TIPO CRISTAL, TEMPERATURA ESTERILIZAÇÃO ATÉ 121 GR	UND	138	31,5	4.347,00
03	CUEIRO BERCINHO ESTAMPADO	CUEIRO BERCINHO ESTAMPADO 1,00MX0, 80 CM ALGODÃO.	UND	138	37,21	5.134,98

04	TOALHA C/CAPUZ BERCINHO	TOALHA DE BANHO PARA BEBE (TOALHA FELPUDA ESTAMPADA, FORRADA COM FRALDA, COM CAPUZ, EM TECIDO). DIMENSÕES 0,9X 0,7X 0,5 CM. CORES VARIADAS.	UND	138	30,58	4.220,04
05	FRALDA 70X70 C/5 UNIDADES	FRALDA PARA BEBE. TECIDO DUPLO COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, EMBALAGEM COM 05 UNIDADES, MEDINDO 70X70 CM CADA FRALDA. COR BRANCA	UND	138	25,05	3.456,90
06	KIT ESCOVA E PENTE	CONJUNTO DE BANHO USO: RECÉM-NASCIDO. COMPOSIÇÃO: ESCOVA PARA CABELO E PENTE. TIPO EMBALAGEM: KIT PARA BANHO.	UND	138	32,23	4.447,74
07	CONJUNTO 3 LUVINHAS AVULSAS LISAS	KIT BEBÊ (3 LUVINHAS AVULSAS LISAS) ANTIALÉRGICO 50% ALGODÃO E 50% ACRÍLICO OU SUEDINE 100% ALGODÃO, RN CORES NEUTRAS (ROSA, BRANCA, AMARELO, VERDE CLARO E AZUL CLARO).	PCTE	138	15,17	2.093,46
08	KIT LUXO, BOLSA, MOCHILA	KIT BOLSA MATERNIDADE COMPLETO, 01 BOLSA GRANDE FORRADA TAMANHO MÍNIMO 37CMX29CMX20CM, 01 MOCHILA FORRADA TAMANHO MÍNIMO 28 CMX23CMX13CM.	UND	138	84,63	11.678,94
09	CONJUNTO MANTA MACACÃO	MANTA INFANTIL, 100% POLIÉSTER COM TEXTURA AVELUDADA E ANTIALÉRGICO, TAMANHO APROXIMADO 95 CMX145CM. MACACÃO MALHA 100% ALGODÃO, ANTIALÉRGICO.	UND	138	93,67	12.926,46
10	PAGÃO BEBE	PAGÃO BEBE 100% ALGODÃO, MALHA PENTEADAS, ESTAMPAS UNISSEX.	UND	138	15,73	2.170,74
11	BATINHAS	FABRICADO EM MALHA FIO 30, 100% ALGODÃO, PROPORCIONANDO SUAVIDADE E RESPIRABILIDADE PARA A PELE SENSÍVEL DO RECÉM-NASCIDO.	UND	138	25,97	3.583,86
TOTAL GERAL LOTE R$						**58.586,52**

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. **Art. 75. É dispensável a licitação,**
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. **Considerando** que o caso ora em análise se enquadra no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

3.2. **Considerando** finalmente que, tanto o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência, a Proposta apresentada quanto o Parecer Jurídico apontam para a viabilidade e possibilidade legal da referida contratação.

3.3. **DECLARO VIÁVEL E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA**, do objeto em questão, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, publique-se o ato que autoriza a presente contratação direta.

Serrita - PE, 26 de agosto de 2025.

THAMYRES TEIXEIRA CAVALCANTI LISBOA
Secretária Municipal de Des. Social

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:12994E39

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00046/2025

Aos 20 dias do mês de agosto de 2025, na sede do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Pernambuco, localizada na Rodovia PE 130, KM 08, SN - Jucá - Taquaritinga do Norte - PE, CNPJ nº 08.677.960/0001-00, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, visando o abastecimento contínuo e eficiente da Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Taquaritinga do Norte - PE, adequados às normas técnicas vigentes:
Órgão integrante da presente Ata de Registro de Preços:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE - CNPJ nº 08.677.960/0001-00.

VENCEDOR: OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 48.368.182/0001-84						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
57	DIAZEPAM 5 MG – COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLÍSTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	SANTIAZEPAM	COM	25000	0,05	1.250,00
58	DIAZEPAM 10 MG – COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLÍSTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	SANTIAZEPAM	COM	80000	0,05	4.000,00
70	OLANZAPINA 10 MG – COMPRIMIDO EMBALADO EM BLÍSTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	PRATI	COM	6000	0,50	3.000,00

78	PREGABALINA 75MG – COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLÍSTER, CONTENDO DADOS DE IDENTFICAÇÃO, Nº DO LOTE MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	GLOBO	COM	10000	0,23	2.300,00
97	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500 MG + 400UI. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	IDEATON	COM	1000	0,07	70,00
103	SULFATO FERROSO 40 MG – COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLÍSTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	LAPON	COM	100000	0,04	4.000,00
105	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250MG. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	IDEATON	COM	30000	0,07	2.100,00
171	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL – PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL. ENVELOPE COM 27,9 GRAMAS. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DE LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	AQUALEV	ENV	15000	0,68	10.200,00
185	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLÍSTER. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UNIPHAR	COM	1000	0,11	110,00
TOTAL						27.030,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Fornecimento, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2025, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

2.2. Pelo Fundo Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

2.3. Por órgãos da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00012/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador;

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.5. As aquisições adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

2.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.9. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

3.1. As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio da:

3.2. Ordem de Fornecimento quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

3.3. Ordem de Fornecimento e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

3.4. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento, será de 05 (cinco) dias úteis, considerados da data da convocação.

3.5. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Fornecimento e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

3.6. Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Fornecimento, e ocorrendo está dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

3.7. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso de o licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

3.8. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

3.9. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

4.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
4.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00012/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ n°: 48.368.182/0001-84
Valor: R$ 27.030,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1. Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga do Norte.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:8FC377C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.479/2025

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento para transferência da ação orçamentária "Conservação -de Vias Urbanas" da Secretaria de Obras e Serviços Públicos para a Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, observadas as disposições do art.43 da Lei Federal no 4.320/1964, a transferir a ação orçamentária "4039 — Conservação de Vias Urbanas", com os respectivos créditos, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos — Administração Direta para a Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade — Administração Direta, no montante de R$ 3.351.354,34 (três milhões, trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), conforme detalhamento abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
Órgão Orçamentário: 27— Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade	
Unidade Orçamentária: 27101 — Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade — Administração Direta	
Função: 15 - Urbanismo	
Subfunção: 452 — Serviços Urbanos	
Programa/Ação: 2020/2702 — Conservação de Vias Urbanas	
Fonte de recurso — 1.500.000 Recursos não Vinculados de Impostos	
3.3.90.30.00 — Material de Consumo	R$ 350.000,00
3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica	R$ 3.000.000,00
3.3.90.93.00 — Indenizações e Restituições	R$ 354,34
4.4.90.51.00 — Obras e Instalações	R$1.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Secretaria de Obras e Serviços Públicos — Administração Direta, conforme Art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/1964.

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
Órgão Orçamentário: 31 — Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
Unidade Orçamentária: 31101 — Secretaria de Obras e Serviços Públicos — Administração Direta	
Função: 15 - Urbanismo	
Subfunção: 452 — Serviços Urbanos	
Programa/Ação: 2020/4039 — Conservação de Vias Urbanas	
Fonte de recurso — 1.500.000 Recursos não Vinculados de Impostos	
3.3.90.30.00 — Material de Consumo	R$ 350.000,00
3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica	R$ 3.000.000,00
3.3.90.93.00 — Indenizações e Restituições	R$ 354,34
4.4.90.51.00 — Obras e Instalações	R$1.000,00

Art. 3° As dotações incluídas no Orçamento por meio de Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei poderão ser suplementadas e/ou remanejadas nos termos do Art. 8° da 5.371, de 31 de dezembro de 2024.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 21 de julho de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:87A9DF8E